Processo Nº: 5061262-07.2025.8.09.0051

1. Dados Processo

Juízo.....: Goiânia - 17ª Vara Cível e Ambiental
Prioridade.....: Maior de 60 Anos
Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 28/01/2025 00:00:00
Valor da Causa.....: R$ 10.000,00

2. Partes Processos:

Polo Ativo
ESPÓLIO DE RICARDO MARQUES DA SILVA "GRUPO MARQUES" - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES "GRUPO MARQUES" - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

28/01/2025

Número: **0808025-27.2024.8.14.0045**

Classe: **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**
Órgão julgador: **2ª Vara Cível e Empresarial de Redenção**
Última distribuição : **26/11/2024**
Valor da causa: **R$ 10.000,00**
Assuntos: **Liminar**
Nível de Sigilo: **1 (Segredo de Justiça)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES (AUTOR)	ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS (ADVOGADO)
RICARDO MARQUES DA SILVA (AUTOR)	ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data**	**Documento**	**Tipo**
132376626	26/11/2024 11:39	Petição Inicial	Petição Inicial
132380740	26/11/2024 11:39	02. Documentos e Procuracao	Documento de Identificação
132380741	26/11/2024 11:39	03. Declaracao - Art. 48	Documento de Comprovação
132380742	26/11/2024 11:39	04. Certidoes Civeis e de Falencia - Art. 48	Documento de Comprovação
132380744	26/11/2024 11:39	05. Certidoes Criminais - Art. 48	Documento de Comprovação
132380746	26/11/2024 11:39	06. Certidoes Trabalhistas - Art. 48	Documento de Comprovação
132380747	26/11/2024 11:39	07. LCDPR - Art. 48, 3 e 4 cc art. 51, II e 6, II	Documento de Comprovação
132380749	26/11/2024 11:39	08. DIRPF - Art. 48, 3 e 4 cc art. 51, II e 6, II	Documento de Comprovação
132380750	26/11/2024 11:39	09. Regularidade - Art. 51, V	Documento de Comprovação
132380753	26/11/2024 11:39	10. Bens Particulares - Art. 51, VI	Documento de Comprovação
132380754	26/11/2024 11:39	11. Relacao de Acoes - Art. 51, IX	Documento de Comprovação
132380757	26/11/2024 11:39	12. Passivo Fiscal - Art. 51, X	Documento de Comprovação
132380764	26/11/2024 11:39	13. Decisao Paradigma - Posto Tabocao	Documento de Comprovação
132380765	26/11/2024 11:39	14. Decisao Paradigma - Americanas	Documento de Comprovação
132380766	26/11/2024 11:39	15. Decisao que Autorizou Leilao	Documento de Comprovação
132380767	26/11/2024 11:39	16. Guia inicial	Comprovante de Pagamento de Custas Iniciais
132494799	27/11/2024 12:49	Certidão de custas	Certidão de custas
132494802	27/11/2024 12:49	relatorio	Relatório de custas
135304663	22/01/2025 10:25	Decisão	Decisão

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:18
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109887675432563873712217801, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

135575733	27/01/2025 08:43	Informação	Informação
135575734	27/01/2025 08:43	Comprovante de envio de processo via email	Documento de Comprovação

SIGILOSO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:18

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 2: 002_peticao_inicial_espolio_de_ricardo_marques_da_silva.pdf - Pag.1/23

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO - MIRANDA - Data: 02/01/2025 15:17:18

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA ____ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE REDENÇÃO/PA

URGENTE TUTELA CAUTELAR!!!

1) ESPÓLIO DE RICARDO MARQUES DA SILVA, brasileiro, falecido em 21.07.2022, então casado em regime de comunhão universal de bens, produtor rural, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.621.661-00, neste ato representado pelo inventariante FABIO QUEIROZ MARQUES, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 893.764.201-87 e **2) MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ**, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, produtora rural, inscrita no CPF/MF sob o nº 633.206.571-00, esta residente e domiciliada na Avenida T-2, nº 1442, Apto. 201, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74210-010, integrantes do grupo econômico de fato, doravante denominado "**Grupo Marques**", neste ato representados por seus procuradores que esta subscrevem (procurações anexa), com endereço profissional na Alameda Ricardo Paranhos, nº 799, Salas 522/523, Edifício Prospère Office Harmony, Setor Marista, Goiânia (GO), CEP: 74.175-020, aluizio@aluizioramos.com.br, vêm, à presença de Vossa Excelência, requerer a concessão da presente

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Expondo as causas da situação patrimonial e as razões da sua crise econômico-financeira, caracterizada pela insuficiência de recursos financeiros ou patrimoniais com liquidez suficiente para saldar suas dívidas, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 11.101/05 (LRF).

1. DO INSTITUTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

A recuperação judicial é instituto inspirado no princípio da preservação da empresa, que tem por objetivo viabilizar a superação do estado de crise econômico-financeira da pessoa jurídica ou produtor rural, preservando, dessa forma, os negócios sociais, estimulando a

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611385968300000123509164
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611385968300000123509164
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:38:59
SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:18
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109087645432563873712217800, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANTA DE MIRANDA - Data: 02/01/2026 15:17:18
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

atividade empresarial e rural, garantindo a manutenção da fonte produtora de bens, serviços, empregos, tributos, renda, além de permitir a satisfação, no todo ou em parte, dos direitos e interesses dos credores e, ao final, permitir a reabilitação do empresário e da sociedade empresária.

Desenvolve-se a recuperação judicial pela apresentação pelos requerentes de um **projeto de reorganização administrativo-social e equacionamento dos débitos**, que é feito de comum acordo com os credores, que discutem e, eventualmente, aprovam a proposta de soerguimento da sociedade em recuperação. Isso é, desde que aprovado pelos credores e chancelado pelo Juízo, o plano obriga a todos os credores sujeitos à recuperação.

Na recuperação, priorizam-se os interesses sociais e econômicos na manutenção das atividades da empresa, em detrimento dos interesses individuais de um ou alguns dos credores; porque, mais do que os interesses de credor e devedor, a recuperação judicial tutela interesses gerais e coletivos, públicos e sociais envolvidos na manutenção da empresa, dentro da moderna concepção da função social da propriedade sobre os meios produtivos.

Sem embargo, a fim de fazer jus ao favor legal da recuperação judicial, cuidou o legislador de contemplar alguns requisitos mínimos, que devem ser aferidos pelo julgador desde o ajuizamento da ação, os quais dizem respeito não só à regularidade da atividade empresarial/rural, mas à factibilidade de seu soerguimento.

Nesse sentido, calha dizer que os Requerentes atravessam atualmente situação econômico-financeira extremamente delicada, inclusive sofrendo com execuções individuais extremamente severas e que vêm fazendo de tudo para tentar usurpar a fazenda utilizada pelo grupo para o desenvolvimento da atividade agrícola e pecuária.

Nada obstante, são viáveis do ponto de vista econômico, sobretudo em face do importante papel que desenvolvem para a economia regional, pelo que, se ajudados por meio da presente demanda, têm plenas condições de funcionar normalmente, gerando empregos, tributos e renda, além de honrar seus compromissos.

Assim, confiantes na possibilidade de soerguimento da atividade rural do Grupo Marques, mas na iminência de sofrerem com severas constrições, esta parte comparece junto ao Poder Judiciário a fim de se valer da tutela dos institutos de insolvência, mais especificamente da recuperação judicial.

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611385968300000123509164
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611385968300000123509164
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:38:59
SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:18
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109087645432563873712217800, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 2: 002_peticao_inicial_espolio_de_ricardo_marques_da_silva.pdf - Pag.3/23

Usuário: ANA CECILIA GOMES NEVES ARANHAO E MIRANDA - Data: 02/01/2025 16:11:18

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

2. DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DA DEVEDORA. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA.

Desde meados de 2015 o **Grupo Marques**, assim como os produtores rurais de todo o país, observou crescente dificuldade para acessar os financiamentos para custeio rural, em especial aqueles com juros controlados pelo plano safra. Entre aquele ano e 2019, ocorreu queda de 25% (vinte e cinco por cento) no número de contratos de crédito rural, de acordo com a Agência Senado.

A restrição ao crédito aliado a problemas de produtividade iniciados no verão de 2013/2014 desestabilizaram o fluxo de pagamento do Grupo. Naquele verão, devido às altas temperaturas e à falta de chuvas no Centro-Sul do Brasil, as carcaças colocadas no mercado em 2014 estavam mais leves. No Brasil, as vacas parem preferencialmente no "*início das águas*", pois aproveitam a recuperação das pastagens. A seca afetou a qualidade e a quantidade de bezerros que entrariam no mercado em 2014, mantendo os preços elevados. Como essas vacas não se recuperaram do parto, também tiveram taxa de "prenhez" menor, com baixa oferta de bezerros em 2015 e de boi em 2016.

O esperado para 2017 era a retomada da oferta dentro da normalidade e a maturação dos investimentos e retenções de fêmeas. Entretanto, o inesperado ficou por conta de uma sequência de fatos externos ao setor. Primeiro, um caso de corrupção da fiscalização sanitária abala a credibilidade deste serviço, gerando prejuízos tanto no mercado interno quanto no externo. Depois veio a "*questão JBS/Temer*", que fez com que a maior indústria reduzisse drasticamente os abates. O excesso de oferta fez o preço da arroba cair bastante e, por outro lado, a falta de alternativas à carne brasileira elevou as cotações internacionais da carne bovina.

A consequência destas situações, que são imprevisíveis ao momento da formação da lavoura e da bovinocultura, levam os agricultores e pecuaristas ao endividamento. Nesse aspecto. justamente por não ter domínio de todos os instrumentos e até mesmo conhecimento sobre seus direitos quando da impossibilidade financeira de realizar o pagamento do mútuo rural na data de vencimento, o **Grupo tomou medidas equivocadas em renegociar financiamentos sem observância dos preceitos legais do crédito rural, elevando o montante a patamares comprometedores**.

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611385968300000123509164
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611385968300000123509164
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:38:59
SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:18
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109087645432563873712217800, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 2: 002_peticao_inicial_espolio_de_ricardo_marques_da_silva.pdf - Pag.4/23

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:18

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Muitas instituições financeiras ofereceram renegociações aos agricultores e pecuaristas fugindo dos juros pactuados nas cédulas rurais, aplicando taxas de juros comerciais, mantendo e ainda aumentando as garantias, sejam elas reais ou fidejussórias, já concedidas anteriormente.

Todos estes fatores somados abalaram o caixa do Grupo Marques, iniciando os atrasos com fornecedores e parceiros financeiros, resultando na busca por crédito a qualquer preço.

Quando se pensava que a tempestade perfeita havia caído sobre o Grupo, vem o golpe de misericórdia, a pandemia causada pelo Covid-19 no Brasil e no mundo desestabilizou todos os segmentos econômicos, inclusive o de insumos agropecuários, elevando os preços do milho, por exemplo, em mais de 100% desde março de 2020.

O reflexo já foi uma redução no abate em 2020, 8% inferior a 2019, conforme dados do IBGE. Ainda segundo o IBGE, o abate de 638,11 mil cabeças de bovinos a menos no segundo trimestre de 2020 em relação ao mesmo período do ano anterior foi impulsionado por reduções em 22 das 27 unidades da federação.

A crise impactou negativamente nas relações de compra e venda dos produtos agrícolas, bem como na capacidade de cumprimento das obrigações contratuais.

Desse modo, apesar de a cotação da arroba do boi estar em patamar recorde, o elevado preço dos insumos, principalmente do milho e da soja, base da ração animal, o valor dos bezerros para reposição, a ausência de acesso às linhas de crédito para que sejam obtidos novos animais e insumos destinados ao exercício da atividade empresária, sem dizer novos investimentos, bem como objetivando a redução do expressivo passivo contraído com instituições bancárias e fornecedores, a recuperação judicial é a única alternativa que permitirá a continuação da atividade rural.

Vale dizer, ainda, que, em um panorama geral, o agronegócio brasileiro representa quase um quarto do **Produto Interno Bruto do Brasil e emprega cerca de 19 (dezenove) milhões de pessoas**, demonstrando sua relevância estratégica para o crescimento e desenvolvimento do Brasil.

Nota-se que, ao longo dos últimos 40 anos (isso é, no período de consolidação da utilização de novas tecnologias agroprodutivas no Brasil, movimento denominado usualmente

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611385968300000123509164
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611385968300000123509164
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:38:59
SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:18
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109087645432563873712217800, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 2: 002_peticao_inicial_espolio_de_ricardo_marques_da_silva.pdf - Pag.5/23

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/01/2026 13:17:18

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

de "*revolução verde*"), o Brasil se tornou um dos principais fornecedores de alimentos do mundo, destacando-se pela modernidade de seu setor agroprodutivo.

A crescente produção do setor agropecuário brasileiro reduziu significativamente o preço dos alimentos, melhorando a saúde e a qualidade de vida da população urbana e liberando seu poder de compra para outros bens e serviços.

No entanto, os produtores rurais, peça-chave dessa cadeia produtiva, enfrentam desafios consideráveis. **Cada rebanho é criado, ou cada safra é plantada, sem garantia de preço para os produtos, expondo os produtores a riscos financeiros diversos**, principalmente devido aos encargos financeiros anuais assumidos junto aos bancos para viabilizar suas atividades rurais.

Inegável que o setor do agronegócio tem enfrentado desafios econômicos profundos nos últimos anos, sendo extremamente vulnerável a fatores externos e imprevisíveis, como condições climáticas adversas (secas, chuvas excessivas, frio, granizo, etc.), que exigem investimentos adicionais para manutenção ou recuperação das atividades, outro fator que também resulta no agravamento na situação de crise vivenciada pelos produtores rurais pois ocorre a imposição de óbices diversos de acesso ao crédito rural. Essas adversidades se somam à volatilidade dos preços das *commodities*, ditados por um mercado internacional com frequentes flutuações, que agrava ainda mais a pressão financeira sobre o setor.

No contexto geral, destacam-se os seguintes principais fatores para a atual crise vivenciada pelo agronegócio:

> ***I) Instabilidade no preço das commodities*** *- devido à importância das exportações para o setor, os produtores rurais ficam expostos ao mercado externo de commodities, que é altamente volátil e sujeito a flutuações cambiais. Especificamente no período abrangido pelos anos de 2022 até o presente ano de 2024, houve uma queda significativa nos valores das commodities:* ***(i) a arroba do boi caiu em média 46,59% no período de 2022 a 2024****;* ***(ii)*** *a saca de soja passou de R$ 180,00 em média no ano de 2022 para R$ 112,00 em média na safra 2023/2024, o que importa em uma redução de 40% (quarenta por cento) no período em comento;* ***(iii)*** o preço do milho teve também uma queda acentuada entre o ano de 2021 e 2024, acumulando uma perda próxima de 50% nesse período*; circunstâncias de diminuição dos preços da commodities,* ***especialmente a queda acentuada do preço da arroba do boi (foco da atividade do grupo),*** *que impactaram*

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611385968300000123509164
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611385968300000123509164
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:38:59
SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:18
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109087645432563873712217800, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 2: 002_peticao_inicial_espolio_de_ricardo_marques_da_silva.pdf - Pag.6/23

significativamente o fluxo de caixa do Grupo Aprígio, dificultando o pagamento de suas obrigações;

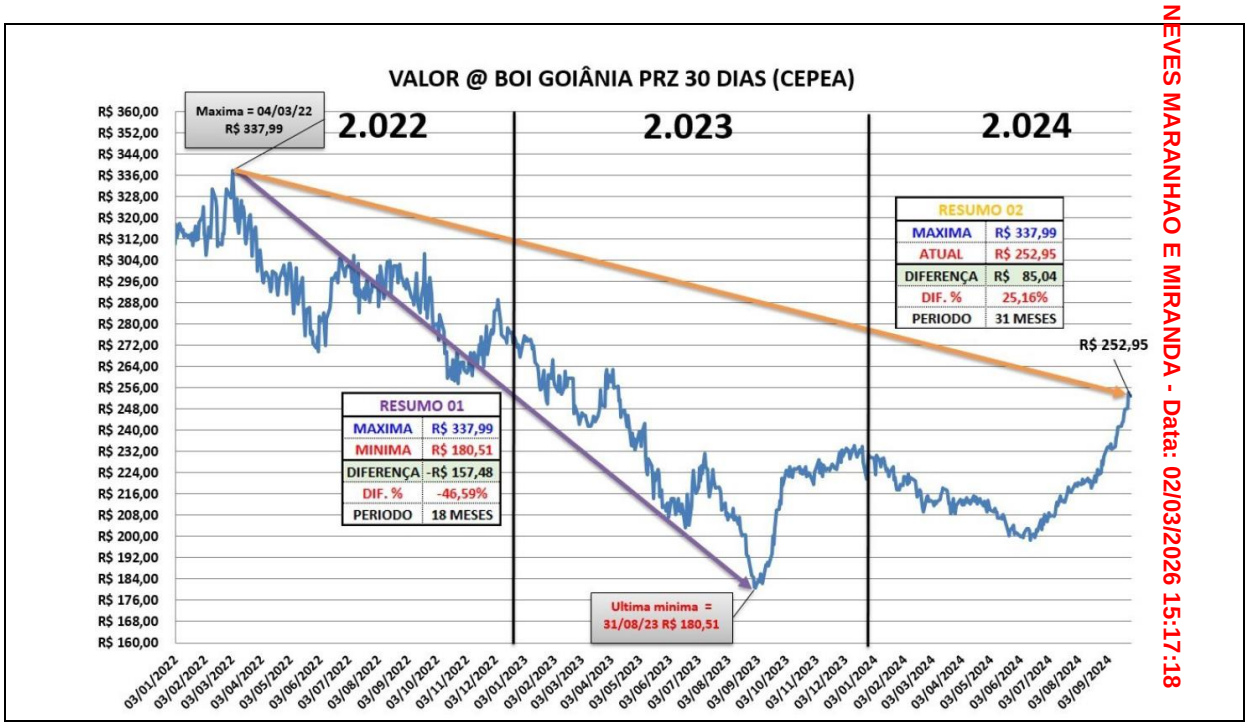

https://cepea.esalq.usp.br/br

II) Aumento dos custos da atividade pecuária *– a cada novo ciclo pecuário, os custos essenciais aos pecuaristas têm aumentos superiores à inflação, frequentemente superando os reajustes nos preços dos produtos comercializados pelo produtor rural, sendo que, em alguns momentos, os produtores rurais nem conseguem cobrir os custos com o rebanho bovino, como por exemplo: nos últimos 05 anos tivemos uma diminuição da área de apascentamento dos animais bovinos, diante o aumento das áreas para lavouras, o que levou os valores dos arrendamentos a aumentarem mais de 300% (trezentos por cento) entre outros custos de alimentação e etc;*

III) Instabilidade climática e recorrentes quebras de safra *– A natureza desempenha um papel crucial nas crises do setor primário, que há décadas enfrenta variações. Um ano de produção pecuária ou de safra recorde pode ser seguido por uma quebra total da produção agropastoril, forçando os produtores a recorrer a novos empréstimos para cobrir os prejuízos.*

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

SIGILOSO
Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611385968300000123509164
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611385968300000123509164
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:38:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:18
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109087645432563873712217800, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:18
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO DE MIRANDA - Data: 12/01/2026 15:11:18
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

No contexto específico, tem-se que todas estas intempéries econômicas, somado ao estado de calamidade pública sanitárias (covid-19) em 2020/2021, a situação econômica do Grupo Marques se agravou acentuadamente, inclusive ocasionando inúmeras execuções individuais, especialmente de um credor, o Bando Bradesco.

As execuções se voltaram exatamente em face dos Requerentes Espólio de Ricardo Marques e da Sra. Maria Aparecida Marques, junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), devido a cláusula de eleição de foro, sendo que, em que pese existam Embargos à Execução em todos os feitos executórios, os referidos processos de execução individuais seguem a todo vapor.

Em meados de 2021 os Requerentes chegaram e ***realizar acordo*** com o referido credor a fim de tentarem regularizar a situação financeira, no entanto pelos inúmeros motivos econômicos alhures pontuados, os quais afetaram demasiadamente os presentes produtores, tais acabaram não conseguindo cumprir com estes.

Assim, o Credor Bradesco passou a realizar inúmeros atos constritivos em face do patrimônio dos produtores rurais, pressionando de todas as formas possíveis, sendo que mais recentemente **passou a buscar, a todo custo, uma forma de leiloar a Fazenda Triunfo, localizada em Pau D' Arco**.

De forma totalmente capiciosa e imbuído de má-fé, o credor requereu em todas as execuções a avaliação do imóvel, sendo que após *expedida a primeira carta precatória* para avaliação do referido imóvel, sendo que assim que retornado o mandado de avaliação, antes mesmo de oportunizar o contraditório aos devedores, a instituição financeira peticionou em todas as execuções juntando o mandado de avaliação e requerendo o início do leilão.

Por óbvio, **os juízos não aceitaram a avaliação como apresentada pelo Credor Bradesco**, sendo que todas as execuções ordenaram a adequada expedição de nova carta precatória para adequada avaliação, observado o contraditório e ampla defesa.

No entanto, ***um único*** juízo executório acabou sendo ludibriado pelas alegações do referido credor, e então, há alguns meses atrás, deu prosseguimento ao procedimento leiloeiro do referido imóvel (doc. 15).

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611385968300000123509164
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611385968300000123509164
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:38:59
SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:18
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109087645432563873712217800, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES SARAIVA - Data: 02/03/2026 15:17:18
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

O ato amedrontou os produtores bem como toda a atividade rural, pois a Fazenda Triunfo é uma das principais no desenvolvimento da atividade do grupo, sem a qual a atividade se veria inequivocadamente inviabilizada.

O leiloeiro chegou a realizar a primeira praça de leilão, porém, após estes Requerentes alertarem ao juízo a ilegalidade que seria o prosseguimento da medida com a avaliação arbitrária realizada anteriormente, houve a acertada suspensão, ao menos por ora, do referido leilão.

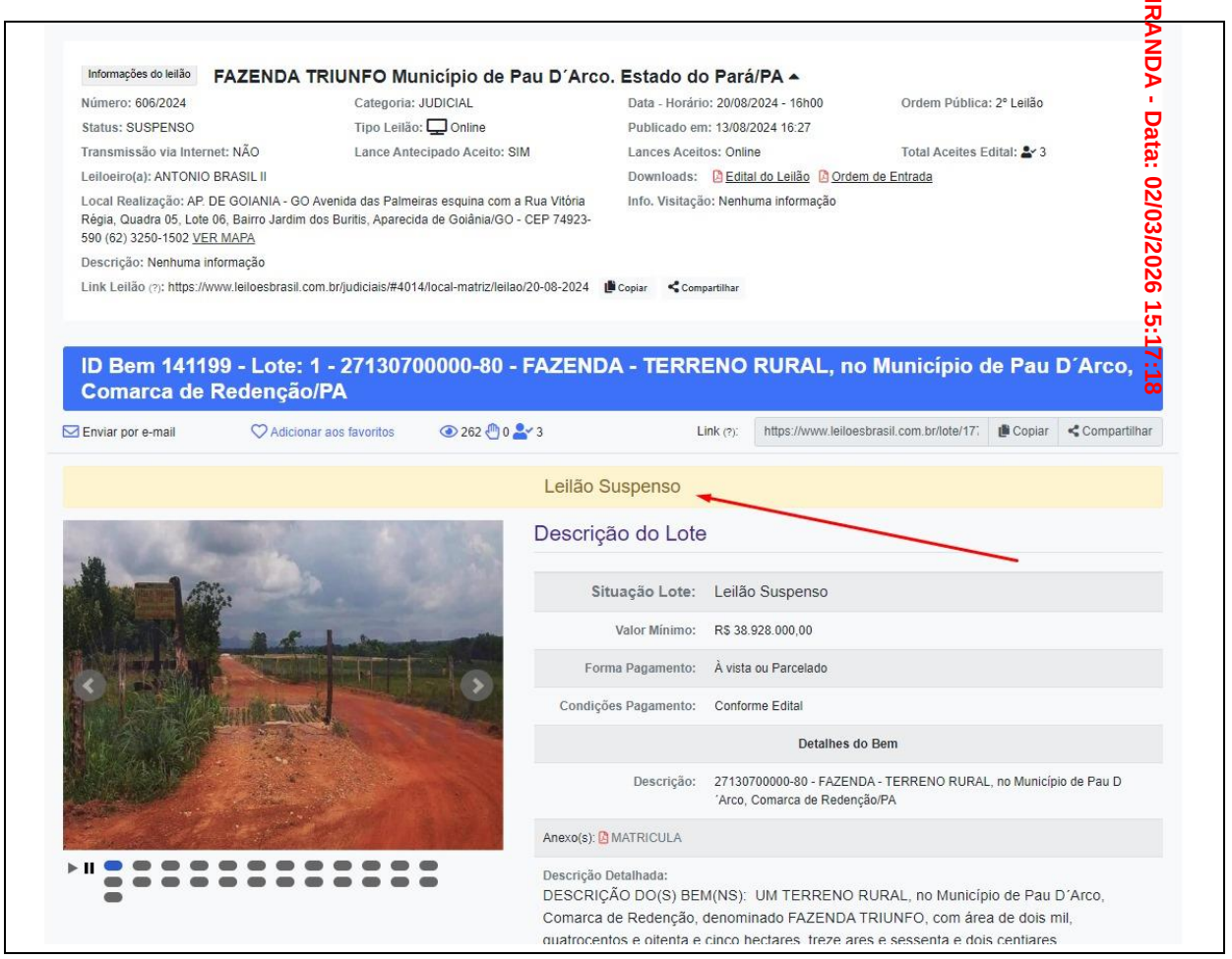

Contudo, o ***medo agora ronda todo o Grupo Marques***, uma vez que estes constantemente sentem receio de que, a qualquer momento, novo pedido de leilão seja apresentado e venha a ser dado prosseguimento ao procedimento, uma vez que, sem o imóvel rural, a atividade será obrigada a se encerrar, deixando-se então de produzir economicamente e de sustentar as famílias que sobrevivem da atividade.

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611385968300000123509164
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611385968300000123509164
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:38:59
SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:18
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109087645432563873712217800, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 2: 002_peticao_inicial_espolio_de_ricardo_marques_da_silva.pdf - Pag.9/23

Além disso, as diversas execuções propostas contra o Grupo Marques, que podem ser vistas pelo print abaixo, estão em fase bem avançada, sendo que qualquer uma delas poderá, a qualquer momento, levar não só a fazenda mencionada a leilão, mas também os demais bens essenciais à atividade exercida pelo grupo, uma vez que a suspensão conquistada se tratou de questão meramente pontual e nada definitiva.

		Número	Partes		Distribuição	Selecionar
1	☐	5112814-50	**Polo Passivo** **Polo Ativo**	ESPÓLIO DE RICARDO MARQUES DA SILVA BANCO BRADESCO S.A	09/03/2021 00:00:00	
2	☐	5112834-41	**Polo Passivo** **Polo Ativo**	ESPÓLIO RICARDO MARQUES DA SILVA BANCO BRADESCO S.A	09/03/2021 12:45:34	
3	☐	5112862-9	**Polo Passivo** **Polo Ativo**	MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ BANCO BRADESCO S/A	09/03/2021 00:00:00	
4	☐	5112862-9	**Polo Passivo** **Polo Ativo** **Polo Passivo**	Ricardo Marques Da Silva (ESPOLIO) BANCO BRADESCO S/A MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ	09/03/2021 00:00:00	
5	☐	5112923-64	**Polo Passivo** **Polo Ativo** **Polo Passivo**	Ricardo Marques Da Silva - FALECIDO BANCO BRADESCO S/A MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ	09/03/2021 00:00:00	
6	☐	5231437-39	**Polo Passivo** **Polo Ativo**	Espolio de Ricardo Marques Da Silva (Fábio Queiroz Marques) BANCO BRADESCO S.A	22/04/2022 17:50:56	
7	☐	5333925-72	**Polo Passivo** B R	Ricardo Marques Da Silva	07/06/2022 00:00:00	
Processo em segredo de justiça. Para maiores informações, comparecer à Serventia **"Goiânia - 5ª UPJ Varas Cíveis: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 25ª"** com o(s) documento(s) que comprove(m) parte no processo.						
8	☐	5452617-30	**Polo Ativo** **Polo Passivo**	Espólio de Ricardo Marques Da Silva Banco Bradesco S/a	27/07/2022 00:00:00	
9	☐	5287659-90	**Polo Ativo** **Polo Passivo**	Ricardo Marques Da Silva - Espólio Banco Bradesco Sa	09/05/2023 00:00:00	
10	☐	5412000-57	**Polo Passivo** **Polo Ativo**	Espolio De Ricardo Marques Da Silva (Inventariante: Fábio Queiroz Marques - CPF: 893.764.201-87 Banco Bradesco Sa	23/05/2024 12:25:37	
11	☐	6022330-64	**Polo Passivo** **Polo Ativo** **Polo Passivo**	ESPÓLIO DE RICARDO MARQUES DA SILVA BANCO BRADESCO S.A MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES	05/11/2024 00:00:00	

Firme nestas razões de crise econômico-financeira, a recuperação judicial é o procedimento mais adequado ao soerguimento destes produtores rurais, considerando a necessidade de pagamento dos credores, bem como atento à vontade/interesse de preservação da função social que os produtores rurais desempenham na economia local, contudo, **medida antecipatória faz-se necessária neste momento**, sendo que sem o reconhecimento da essencialidade do imóvel e a paralisação de qualquer ato constritivo sobre tal, a **atividade será inequivocadamente inviabilizada**.

3. DA TUTELA DE CARÁTER ANTECEDENTE. NECESSÁRIA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOB PENA DE INVIABILIZAR TOTALMENTE A ATIVIDADE.

Desde os primórdios da promulgação da Lei nº 11.101 de 2005, legislação que dispõe sobre os procedimentos recuperacionais, observavam-se discussões acerca da possibilidade da antecipação dos efeitos da recuperação judicial a empresas que comprovassem a sua urgência.

O próprio Código de Processo Civil de 2015 consagrou essa possibilidade com a disposição de seu artigo 300, que versa sobre tutelas antecipadas de caráter de urgência e de

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611385968300000123509164
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611385968300000123509164
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:38:59
SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:18
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109087645432563873712217800, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA BASEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:18
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 2: 002_peticao_inicial_espolio_de_ricardo_marques_da_silva.pdf - Pag.10/23

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:13
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

evidência, quando houver a comprovação do *fumus boni iuris* (fumaça do bom direito) e do *periculum in mora* (perigo na demora).

No entanto, havia ainda divergências jurisprudenciais acerca da possibilidade de os efeitos dispostos na Lei nº 11.101/05 serem parcial ou integralmente aplicados de forma antecedente aos pedidos de recuperação judicial.

Assim, a fim de pacificar o entendimento, a Lei nº 14.112 de 2020 trouxe a inclusão do § 12 junto ao artigo 6º da Lei nº 11.101/05, que assim dispõe:

> ***§ 12.*** *Observado o disposto no art. 300 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), o juiz poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)*
>
> *(Grifo nosso)*

É exatamente nesses termos que diversas empresas[1] vêm buscando o auxílio do Poder Judiciário para possibilitar a continuidade da atividade com o deferimento da tutela cautelar antecedente, antecipando os efeitos da recuperação judicial.

Pontua-se, oportunamente, os recentes casos das **Lojas Americanas**, no estado do Rio de Janeiro, e do **Posto Tabocão**, no estado de Goiás, que tiveram deferidas tutelas cautelares antecedentes para adiantar os efeitos da recuperação judicial e viabilizar o prosseguimento da atividade, **enquanto finalizavam os preparativos para apresentarem o pedido de recuperação judicial**.

Traz-se então, como ***paradigma,*** as decisões acerca da tutela das Lojas Americanas (doc. 14) e do Posto Tabocão (doc. 13), destacando-se deste último os seguintes pontos:

[1] A título exemplificativo, (i) Processo nº 1011311-25.2021.8.26.0037, em trâmite perante a 2ª Vara Cível do Foro de Araraquara/SP. Decisão proferida em 03/11/2021; (ii) Processo nº 0052183-11.2021.8.06.0117, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú/Ceará. Decisão proferida em 04/05/2021; (iii) Processo nº 0800876-87.2020.8.10.0026, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Balsas/MA. Decisão proferida em 01/04/2020; (iv) Processo nº 0140355-23.2021.8.19.0001. 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ. Decisão proferida em 23/06/2021; (v) Processo nº 0130012-65.2021.8.19.0001. 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ. Decisão proferida em 10/06/2021; (vi) Processo nº 1000696-83.2021.8.26.0260. 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª Região Administrativa Judiciária/SP. Decisão proferida em 20/07/2021; e (vii) Processo nº 1011311-25.2021.8.26.0037. 2ª Vara Cível do Foro de Araraquara/SP. Decisão proferida em 14/10/2021.

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

SIGILOSO

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611385968300000123509164
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611385968300000123509164
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:38:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:18
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109087645432563873712217800, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 2: 002_peticao_inicial_espolio_de_ricardo_marques_da_silva.pdf - Pag.11/23

A lei 11101 de 2005, art. 6º, §2º estabelece que o magistrado, quando respeitado o contido no CPC /2015 art. 300, **poderá deferir tutela de urgência para antecipar, total ou parcialmente os efeitos do processamento da recuperação judicial**. Esse expediente **poderá ser utilizado quando da determinação da constatação prévia para conceder proteção ao devedor enquanto é feita a aferição do cumprimento dos requisitos legais para deferimento definitivo do processamento ou o indeferimento da inicial**. Essa disposição legal é de essencial importância para a proteção das empresas que buscam em juízo a recuperação judicial. Isto porque o simples protocolo do pedido acarreta em uma verdadeira corrida ao ouro, com o ajuizamento de ações pelos credores em busca de seus direitos, antes de juízo conceder a suspensão prevista na lei 11.101/2005, art. 6º, § 4º. **Ao possibilitar a suspensão antes mesmo de ser deferido o processamento da recuperação judicial a lei protege a devedora e assegura ao juízo a tranquilidade de não colocar em processamento recuperação judicial de empresa cuja situação esteja irregular**. (Comentários a lei de recuperação de empresas e falência: lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005/ Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo – Curitiba: Juruá, 2021, pg. 72)

[...]

Logo, o deferimento dos pedidos realizados pela requerente, mostra-se necessário para viabilizar um possível processamento de eventual futura ação de recuperação judicial. Caso contrário, a pretensão futura da requerente estará tendente ao fracasso, ao abismo de uma inquestionável falência, ação sem cunho prático ou mesmo eficaz para o soerguimento da atividade. Aqui, ainda não se está fazendo juízo de valor quanto a viabilidade ou não do deferimento de uma recuperação judicial, mas se identifica que a medida ora deferida é condição *sine qua non* ao próprio ajuizamento.

E sendo assim, parece caracterizado o risco do resultado útil ao eventual processo de Recuperação Judicial: eventuais bloqueios nas contas da autora, nesse momento em que os números traduzem a situação caótica descrita pela requerente, impediria não só o ajuizamento de uma futura recuperação judicial como também o seu sucesso, razão pela qual se impõe o deferimento da medida.

É possível consubstanciar que o Douto Juízo da referida recuperação judicial (autos nº 5615149-67.2022.8.09.0174, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás) consegue, neste momento, traduzir exatamente os termos e o dito *mens legis*, uma vez que traz a efetividade do sentido legislativo, **proporcionando que a empresa consiga se manter em atividade enquanto finaliza o levantamento de documentações**, requisito meramente formal, uma vez que o requisito material *(a crise financeira e necessidade do respiro legal)* já se encontra patente na atividade empresarial.

Assim, tem-se que o fim que se busca com a apresentação de um pedido de tutela cautelar antecedente, assim como se faz *in casu*, é, para além de efeitos práticos, viabilizar o prosseguimento da atividade empresarial e evitar a falência de uma empresa economicamente viável.

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611385968300000123509164
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611385968300000123509164
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:38:59
SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:18
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109087645432563873712217800, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DA SILVEIRA MARANHÃO E MIRANDA - Data: 04/02/2025 13:11:18
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 2: 002_peticao_inicial_espolio_de_ricardo_marques_da_silva.pdf - Pag.12/23

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES NARANHAO MIRANDA - Data: 28/01/2025 15:07:18

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Acerca dos requisitos legais autorizadores da antecipação dos efeitos da recuperação judicial, o Prof. Marcelo Sacramone[2] traz os seguintes ensinamentos:

> *A alteração legislativa com a inserção do § 12 no art. 6º da Lei n. 11.101/2005 ocorreu para expressamente autorizar a concessão de tutelas de urgência para antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial.*
>
> *Nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, as tutelas de urgência poderão ser concedidas quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. São necessários, portanto, o fumus boni iuris e o periculum in mora.*
>
> *Na recuperação judicial, **o perigo de dano poderá caracterizar-se com a possibilidade imediata de constrição de ativos do devedor por credores sujeitos à recuperação judicial** e que poderiam comprometer a estruturação de uma negociação coletiva para a superação da crise econômico-financeira do devedor. Mas não apenas. É imprescindível que o devedor demonstre que sequer possui prazo hábil para providenciar a documentação do art. 51 e realizar o pedido de recuperação judicial.*
>
> *O "fumus boni iuris", por seu turno, consiste na probabilidade do direito invocado, ou seja, **que teria direito ao futuro deferimento do processamento da recuperação judicial e que os efeitos desse processamento impediriam o eventual dano** de que a parte autora procurara se proteger. Nesse aspecto, na recuperação judicial, imprescindível que o devedor demonstre o preenchimento de todos os requisitos do art. 48 da Lei nº 11.101/2005.*
>
> *(Grifos nossos)*

Como é possível concluir da leitura da legislação e dos ensinamentos do professor SACRAMONE, cumprido com os requisitos impostos pelo Código de Processo Civil *(perigo de dano e probabilidade do direito)* poder-se-á haver a antecipação dos efeitos da recuperação judicial.

É necessário então pontuar que se encontra patente o ***perigo de dano***, conforme já devidamente narrado, pois a crise financeira alastrou-se pela atividade rural do Grupo Marques, sendo que tem-se agravado muito nos últimos tempos, de modo a impossibilitar o pagamento dos débitos e a fazer surgir muitas execuções em face dos Requerentes, que

[2] SACRAMONE, Marcelo Barbosa. **Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência**. – 4 ed. – São Paulo: SaraivaJur, 2023. p. 47.

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

SIGILOSO

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611385968300000123509164
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611385968300000123509164
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:38:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:18
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109087645432563873712217800, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 2: 002_peticao_inicial_espolio_de_ricardo_marques_da_silva.pdf - Pag.13/23

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MAMANHAO E MIRANDA - Data: 12/01/2026 15:17:18

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

acabaram por quase liquidar **a principal fazenda da atividade rural, a Fazenda Triunfo (Pau D' Arco), conforme noticiado**.

Excelência, tem-se que se chegar a ser efetivada a referida medida a atividade rural não conseguirá prosseguir, o que culminará na paralisação da atividade, demissão em massa e impossibilidade de pagamento de inúmeros outros credores, em detrimento de apenas um único.

Desta feita, se mostra **urgente** o **reconhecimento da essencialidade** do imóvel abaixo descrito:

Imóvel Rural de matrícula nº 3.170, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Redenção, Estado do Pará/PA, denominado **Fazenda Triunfo**, com área de dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco hectares, treze ares e sessenta e dois centiares (2.485,1362ha) e perímetro de (25.005,17m), registrado no INCRA sob nº 27130700000-80

O Il. Professor e Juiz Daniel Carnio Costa [3] preleciona que o princípio da preservação da empresa deve prevalecer sobre os interesses dos credores, a fim de atender o conjunto de interesses atingidos pela crise da empresa, ou seja, credores, empregados e todos os demais agentes envolvidos no processo de recuperação:

Importante notar que, no Brasil, a melhor decisão coletiva não é necessariamente aquela que melhor atenda exclusivamente os interesses dos credores. Conforme dispõe o dispositivo em comento, a melhor decisão coletiva que deve prevalecer é aquela que atenda de forma mais adequada o conjunto de interesses atingidos pela crise da empresa, ou seja, dos credores, dos empregados e de todos os demais agentes que seriam atingidos pelo desaparecimento da atividade empresarial, sempre tendo em vista a preservação da função social da empresa.

O artigo em comento tem natureza principiológica, orientando o sistema recuperacional. Ab initio, esclarece que o objetivo principal da recuperação judicial é a de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira enfrentada pelo devedor. Isso porque leva em conta a função social da empresa, que, conforme conceitua este dispositivo, compreende a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores.

[3] COSTA, Daniel Carnio. MELO, Alexandre Correa Nasser de. **Comentários à lei de recuperação de empresas e falência**. Curitiba: Editora Juruá, 2021, pág. 188

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611385968300000123509164
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611385968300000123509164
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:38:59
SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:18
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109087645432563873712217800, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 2: 002_peticao_inicial_espolio_de_ricardo_marques_da_silva.pdf - Pag.14/23

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:18

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Não há espaço para dúvidas de que **a preservação da atividade é o principal pilar da legislação falimentar e a fonte produtora deve ser privilegiada**, afastando-se as pretensões individuais em favor da coletividade.

Trata-se de um compartilhamento de esforços de todos os envolvidos no procedimento. De um lado, as Recuperandas abrem mão de sua integral autonomia gerencial, ganhando dever de transparência para com seus credores e se submetendo aos demais ditames da LFRE. De outro, os credores se sujeitam à vontade da maioria e não podem dar seguimento à persecução individual de seus créditos.

Nessa toada, conclui-se que é necessário ponderar os interesses ora conflitantes, cuja essência é o princípio da preservação da empresa com a consequente continuidade das atividades, a manutenção dos postos de trabalho e sua relevante função social.

Isso sem falar que, durante o chamado período de *"stay period"* nenhum bem essencial às atividades da empresa em recuperação pode ser excutido, conforme literalidade do art. 6º, inciso II, da Lei nº 11.101/05. Nesse sentido, cabe destacar o seguinte julgado:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE CONSÓRCIO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULO AUTOMOTORES (ÔNIBUS).* ***BENS DE CAPITAL ESSENCIAIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL DA PROPRIETÁRIA FIDUCIANTE. MANUTENÇÃO DO VEÍCULO ALIENADO FIDUCIARIAMENTE NA POSSE DA RECUPERANDA. DECISÃO MANTIDA****. Conquanto os créditos garantidos por alienação fiduciária não se sujeitem aos efeitos da recuperação judicial (Lei n. 11.101/2005, art. 49, § 3º), compete ao juízo da recuperação judicial decidir acerca da essencialidade de determinado bem para fins de aplicação da ressalva prevista no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005. E havendo indícios de que a apreensão dos ônibus, gravados com alienação fiduciária, são, em princípio, necessários, ou úteis à realização da atividade empresarial da sociedade recuperanda, desmerece reparos a decisão recorrida. Isto porque a precoce apreensão dos referidos veículos poderá inviabilizar, ou, pelo menos, dificultar o sistema de reorganização da sociedade, que se encontra em recuperação judicial, para a realização dos seus compromissos, podendo levar ao decreto de sua falência, que a ninguém aproveita. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.*
>
> *(TJGO. AI: 0208195-83.2017.8.09.0000, Relator Desembargador Orloff Neves Rocha. 1ª Câmara Cível. Julgamento em 20/11/2018)*

Dessa feita, sem a antecipação do *stay period* no presente momento, a atividade rural não terá outra saída que não seja a decretação da falência, uma vez que,

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611385968300000123509164
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611385968300000123509164
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:38:59
SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:18
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109087645432563873712217800, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 2: 002_peticao_inicial_espolio_de_ricardo_marques_da_silva.pdf - Pag.15/23

sem a Fazenda Triunfo, que é alvo de iminentes leilões, a atividade será totalmente inviabilizada.

Quanto à ***probabilidade do direito***, o artigo 47, da Lei nº 11.101/05, é claro ao dispor que "a *recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*"

O dispositivo deixa clara a sua finalidade: **permitir a recuperação dos produtores rurais em crise, em reconhecimento à função social da atividade rural e em homenagem ao princípio da preservação da atividade**.

Assim, ante a relação de documentos ora acostados, é possível verificar que o Grupo Marques não conseguiu apresentar neste momento o Livro Caixa Digital de Produtor Rural - LCDPR proporcional de 2024, a relação de credores consolidada, que ainda se encontra em apuração, a relação de empregados, os extratos bancários, as certidões de protesto e a relação do ativo não circulante.

Isso porque o Grupo Marques possui terras produtivas em 04 municípios diferentes, distribuídos no Tocantins e no Pará, de modo que a produção da documentação contábil se afigura complexa.

Doutro lado, é imperioso ressaltar que os documentos em si que poderiam de fronte inviabilizar o deferimento da recuperação judicial, quais sejam os indicados no artigo 48 da Lei nº 11.101/05, **encontram-se todos devidamente apresentados**, de modo a ser patente a legitimidade das empresas para tal feito.

Ademais, nos termos do artigo 51 da Lei nº 11.101/05, observa-se que todos os demais documentos encontram-se devidamente apresentados, como Livro Caixa Digital de Produtor Rural – LCDPR e Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física – DIRPF com anotação de atividade rural dos dois últimos exercícios (art. 48, §§ 3º e 4º c/c art. 51, inciso II e §6º, in-ciso II, da Lei 11.101/05); certidões de regularidade dos produtores (art. 51, inc. V); relação de bens particulares (art. 51, inc. VI); relação de ações judiciais (art. 51, inc. IX); e relação parcial do passivo fiscal (art. 51, inc. X).

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611385968300000123509164
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611385968300000123509164
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:38:59
SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:18
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109087645432563873712217800, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 02/01/2025 15:11:18
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 2: 002_peticao_inicial_espolio_de_ricardo_marques_da_silva.pdf - Pag.16/23

Deste modo, o Grupo Marques pugna a Vossa Excelência que seja deferida a presente tutela cautelar antecedente a fim de se antecipar os efeitos da recuperação judicial, em especial o *stay period*, com o propósito de cessar eventuais penhoras e reconhecer a essencialidade do **imóvel rural de matrícula nº 3.170**, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Redenção, Estado do Pará/PA, denominado **Fazenda Triunfo** com área de dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco hectares, treze ares e sessenta e dois centiares (2.485,1362ha) e perímetro de (25.005,17m), registrado no INCRA sob nº 27130700000-80.

4. DA DEFINIÇÃO DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO. NORMA DE COMPETÊNCIA ABSOLUTA E ESPECIAL. COMARCA DE REDENÇÃO/PA.

De plano, salienta-se que a determinação da competência para processamento da recuperação judicial é realizada a partir da observância do critério do principal estabelecimento, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 11.101/2005 (LRF), veja-se:

> *Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.*

Na vigência da antiga legislação (Decreto-lei nº 7.661/1945), já se entendia que o foro competente para o ajuizamento de concordata era o principal estabelecimento do devedor (art. 7º), e a definição do principal estabelecimento já levava em conta o volume de negócios da empresa, e não necessariamente o local da sede:

> *CONCORDATA - COMPETENCIA. FORO COMPETENTE PARA A CONCORDATA PREVENTIVA E O DO LOCAL EM QUE O COMERCIANTE TEM SEU PRINCIPAL ESTABELECIMENTO. ENTENDE-SE POR PRINCIPAL ESTABELECIMENTO, NÃO NECESSARIAMENTE AQUELE INDICADO COMO SEDE, NOS ESTATUTOS OU NO CONTRATO SOCIAL, **MAS A VERDADEIRA SEDE ADMINISTRATIVA, EM QUE ESTÁ SITUADA A DIREÇÃO DA EMPRESA, DE ONDE PARTE O COMANDO DE SEUS NEGOCIOS**.*
> *(CC 366/PR, Rel. Ministro EDUARDO RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/10/1989, DJ 27/11/1989, p. 17561). (Grifou-se)*

> *PROCESSUAL CIVIL - CONCORDATA PREVENTIVA – CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE PREVENÇÃO DO JUÍZO SUSCITANTE PARA PROCESSAMENTO DA CONCORDATA. PRETENDIDA PREVALÊNCIA DO FORO DE BRASÍLIA PARA PROCESSAMENTO DA CONCORDATA, - DOMICÍLIO ANTERIOR DA SOCIEDADE - ARGUMENTO DE SER FRAUDULENTA A*

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611385968300000123509164
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611385968300000123509164
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:38:59
SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:18
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109087645432563873712217800, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA BASTOS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:11:28
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 2: 002_peticao_inicial_espolio_de_ricardo_marques_da_silva.pdf - Pag.17/23

Usuário: ANA CECILIA ARANTES MARANHAO E MIRANDA - Data: 05/03/2025 15:57:13

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento - GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

> *TRANSFERÊNCIA DA SEDE EFETIVA DE BRASÍLIA PARA GOIÂNIA INADMITIDO. CONFLITO IMPROCEDENTE. -* ***Foro competente para a concordata preventiva é o local em que o comerciante tem seu principal estabelecimento, isto é, onde se encontra a verdadeira sede administrativa, o comando dos negócios. - Conflito conhecido e improvido, declarando-se a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências, Concordata e Insolvência Civil de Goiânia, o suscitado****.*
> *(CC 21.775/DF, Rel. Ministro BUENO DE SOUZA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/06/1998, DJ 04/06/2001, p. 53). (Grifou-se)*

Nesse sentido, confira-se o **Enunciado 466,** das Jornadas de Direito Civil do CJF: "*para fins do direito falimentar, o local do principal estabelecimento é aquele de onde partem as decisões empresariais, e não necessariamente a sede indicada no registro público*".

Apesar de não haver uma definição precisa e objetiva de parte da norma federal, o principal estabelecimento deve ser entendido como sendo aquele em que se concentra o maior volume de negócios do grupo que objetiva o soerguimento empresarial, tratando-se de regra de **competência absoluta**, consoante **Conflito de Competência nº 146.579/MG**, julgado pela 2ª Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça (C. STJ), Relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, em **09.11.2016**, senão vejamos:

> ***CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AJUIZADO NA COMARCA DE CATALÃO/GO POR GRUPO DE DIFERENTES EMPRESAS. ALEGAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO. DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA A COMARCA DE MONTE CARMELO/MG. FORO DO LOCAL DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR. ARTIGO 3º DA LEI 11.101/05. PRECEDENTES. [...] 2.*** *A circunstância de as recuperandas não terem impugnado a decisão declinatória proferida pelo relator do agravo de instrumento (n.º 348379-48.2015.8.09.0000) no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás não interfere no conhecimento do incidente, pois a* ***norma constante do artigo 3º da Lei 11.101/05 encerra regra de competência absoluta****, afastando eventual alegação da existência de preclusão quanto à suscitação do conflito.* ***3.*** *O art. 3º da Lei n. 11.101/05, ao repetir com pequenas modificações o revogado artigo 7º do Decreto-Lei 7.661/45, estabelece que o Juízo do local do principal estabelecimento do devedor é o competente para processar e julgar pedido de recuperação judicial.* ***4. A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, respaldada em entendimento firmado há muitos anos no Supremo Tribunal Federal e na própria Corte, assentou clássica lição acerca da interpretação da expressão "principal estabelecimento do devedor" constante da mencionada norma, afirmando ser "o local onde a 'atividade se mantém centralizada', não sendo, de outra parte, 'aquele a que os estatutos conferem o título principal, mas o que forma o***

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

SIGILOSO

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611385968300000123509164
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611385968300000123509164
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:38:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:18
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109087645432563873712217800, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:18

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

> ***corpo vivo, o centro vital das principais atividades do devedor'." (CC 32.988/RJ, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 04/02/2002). 5.*** *Precedentes do STJ no mesmo sentido (REsp 1.006.093/DF, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe de 16/10/2014; CC 37.736/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJ de 16/08/2004; e CC 1.930/SP, Rel. Min. ATHOS CARNEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, DJ de 25/11/1991). [...]* ***8.*** *Conflito conhecido para declarar a competência do juízo da 2ª Vara da Comarca de Monte Carmelo/MG.*
> *(CC 146.579/MG, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/11/2016, DJe 11/11/2016). (Grifou-se)*

Nessa linha de intelecção, a melhor doutrina acerca da competência jurisdicional acerca dos processos de soerguimento nos ensina (*in* Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005; Daniel Cárnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo, Curitiba: Juruá, 2021, p. 59):

> ***Caput – Principal estabelecimento do devedor para fins de competência territorial nas ações de recuperação e falência.***
>
> *É pacífico que o principal estabelecimento do devedor não é a sede estatutária ou contratual da sociedade empresária, nem o estabelecimento que seja o maior, considerando a estrutura física ou administrativa.* ***O principal estabelecimento é aquele em que se encontra concentrado o maior volume de negócios da empresa****. Trata-se de um critério amplamente aceito, por sua razoabilidade e utilidade, pois se presume que onde está a maior movimentação econômica, estará a maior parte do patrimônio e o maior volume de relações comerciais (e, portanto, de credores). Isso, para fins de aplicação da Lei 11.101/2005, é essencial. (Grifou-se)*

Nesse teor, conforme já devidamente discriminado alhures, a atividade rural desenvolve-se essencialmente junto a Fazenda Trinfo, localizada em Pau D'Arco, município sob competência desta comarca de Redenção/PA.

Quando tratamos de recuperação judicial de produtores rurais por certo que estamos tratando de pessoas físicas que desenvolvem uma atividade comercial, de forma que não existirá uma sede empresarial convencional, com recepções e secretária (o), uma diretoria estruturada e outros órgãos típicos, até mesmo estatutários.

Assim, tem-se que a atividade rural se desenvolve e movimenta-se por meio de tal fazenda, local em que centralizam as demandas da atividade, relações de fornecedores e os próprios trabalhadores, sendo que assim consiste em seu "*centro vita*l".

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

SIGILOSO

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611385968300000123509164
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611385968300000123509164
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:38:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:18
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109087645432563873712217800, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 2: 002_peticao_inicial_espolio_de_ricardo_marques_da_silva.pdf - Pag.19/23

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:11:18

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Logo, tem-se que a atividade rural do Grupo Marques se desenvolve e se concentra no município de Pau D'Arco, fazendo-se então competente este **Douto Juízo da comarca de Redenção/PA**, razão pela qual, desde já, roga-se pelo recebimento deste feito cautelar recuperacional, deferindo-se as medidas ora requestadas.

5. DO VALOR DA CAUSA. PROVEITO ECONÔMICO AFERIDO SOMENTE APÓS O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NOVAÇÃO DAS DÍVIDAS.

De plano, destaca-se que se mostra inviável, e também injusto, quantificar e fixar as vantagens econômicas almejadas pelo Grupo Marques neste estágio embrionário, visto não ser o momento processual adequado para debates acerca do valor atribuído à causa, porquanto somente se defere o processamento da recuperação judicial.

Primeiramente, pois o presente ingressa trata-se unicamente de uma tutela cautelar, sendo que ainda não foi possível o levantamento sequer do real passivo da empresa, bem como a consolidação da relação de credor, conforme disciplinado no item 3 deste petitório.

Segundamente, tem-se que na verdade, o correto valor da causa apenas será aferido quando houver definição do conteúdo patrimonial pretendido pela requerente, qual seja o efetivo valor do passivo sujeito ao feito, após a apreciação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) pela Assembleia Geral de Credores (AGC), e a ocorrência da respectiva novação das dívidas.

Nesse sentido, merece destaque os arestos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ-GO), que encontram respaldo perante o Superior Tribunal de Justiça (STJ):

> *Direito Empresarial. Agravo de Instrumento. Recuperação Judicial. Valor da Causa. Impossibilidade de fixação definitiva na fase inicial. Recurso Provido.*
> ***I. Caso em exame***
> *1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que determinou a correção do valor da causa no processo de recuperação judicial, com base no passivo declarado. A recorrente atribuiu o valor de R$ 100.000,00 na inicial, alegando impossibilidade de determinar, nesse momento processual, o valor exato das vantagens econômicas envolvidas.*
> ***II. Questão em discussão***

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

SIGILOSO

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611385968300000123509164
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611385968300000123509164
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:38:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:18
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109087645432563873712217800, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 2: 002_peticao_inicial_espolio_de_ricardo_marques_da_silva.pdf - Pag.20/23

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO EMIRANDA - Data: 07/03/2025 11:11:18

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

2. A questão em discussão consiste em saber se é possível, na fase inicial de uma recuperação judicial, exigir a correção do valor da causa com base no passivo total da empresa ou se deve ser mantido o valor estimado na petição inicial.

III. Razões de decidir

3. O artigo 291 do Código de Processo Civil estabelece que o valor da causa deve ser estimado de acordo com o proveito econômico pretendido, ainda que não tenha conteúdo econômico imediato.

4. Em processos de recuperação judicial, o valor econômico só será definido após a aprovação do plano de recuperação em assembleia geral de credores, o que torna inviável a fixação definitiva do valor da causa no início do processo.

5. A jurisprudência admite a correção do valor da causa em momento posterior, após a concessão da recuperação judicial, conforme as disposições do artigo 43, II, da Lei nº 11.101/05.

IV. Dispositivo e tese

6. Recurso Provido para manter o valor da causa atribuído na petição inicial.

Tese de julgamento: "1. O valor da causa em processos de recuperação judicial pode ser mantido em caráter provisório, sendo ajustado após a aprovação do plano de recuperação judicial." "2. A exigência de correção imediata do valor da causa com base no passivo total do devedor coloca em risco o acesso à Justiça, devendo ser evitada até que as negociações sejam concluídas."

(TJ-GO - AI: 5861846-75.2024.8.09.0051, Relator: VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR, Data de Julgamento: 29/10/2024, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 06/11/2024)

(Grifou-se)

No mesmo entendimento, outros julgados: (**TJGO**, Agravo de Instrumento (CPC) 5527247-21.2019.8.09.0000, Rel. CARLOS HIPOLITO ESCHER, 4ª Câmara Cível, julgado em 13/12/2019, DJe de 13/12/2019); (**TJSP**, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Agravo de Instrumento nº 2050361- 65.2015.8.26.0000, Rel. Des. MAIA DA CUNHA, julgado em 08/04/2015); (**TJSP**, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Agravo de Instrumento nº 2107741-22.2015.8.26.0000, Rel. Des. RAMON MATEO JÚNIOR, julgado em 29/06/2015) e (**TJSP**, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Agravo de Instrumento nº 2027521-27.2016.8.26.0000, Rel. Des. FRANCISCO LOUREIRO; julgado em 10/06/2016).

Por fim, também na mesma linha, o **julgado do STJ**: (REsp 1637877/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 30/10/2017).

Logo, atribui-se à presente causa o valor de **R$ 10.000,00** (dez mil reais), uma vez que ainda pendente a apresentação da relação de credores complementa, bem como o real benefício da requerente será apurado tão somente após a aprovação do Plano de

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

SIGILOSO

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611385968300000123509164
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611385968300000123509164
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:38:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:18
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109087645432563873712217800, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 2: 002_peticao_inicial_espolio_de_ricardo_marques_da_silva.pdf - Pag.21/23

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 02/12/2026 15:17:18

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Recuperação Judicial (PRJ) em Assembleia Geral de Credores (AGC) convocada para tal finalidade, conforme artigo 63, inciso II, da Lei nº 11.101/05.

6. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Desta feita, ante todo o exposto, **o Grupo Marques comparece a presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 6º, § 12 c/c 47 da Lei nº 11.101/05, bem como em atenção ao artigo 300 e ss. do Código de Processo Civil, rogar pelo deferimento da presente tutela em caráter antecedente para:**

a) *Antecipar os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, na forma do artigo 52, caput e respectivos incisos da Lei nº 11.101/05, em especial com a efetivação do dito stay period com a suspensão de todas execuções contra os Requerentes, assim como com a declaração de inexigibilidade de todos os créditos sujeitos ao procedimento, nos termos do artigo 6º, § 4º da Lei nº 11.101/05;*

b) *Reconhecer a essencialidade do* **imóvel rural de matrícula nº 3.170**, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Redenção, Estado do Pará/PA, denominado **Fazenda Triunfo**, com área de dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco hectares, treze ares e sessenta e dois centiares (2.485,1362ha) e perímetro de (25.005,17m), registrado no INCRA sob nº 27130700000-80, *atribuindo inclusive força de ofício a referida decisão a fim de viabilizar a comunicação nos juízos constritores;*

c) *Determinar a suspensão das execuções ajuizadas contra o Grupo Marques relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial, conforme a literalidade do artigo 6º, inciso II, da Lei nº 11.101/05; e*

d) *Determinar que os credores se abstenham de promover novos atos de expropriação contra os Requerentes durante o stay period.*

Em observância aos princípios da celeridade, efetividade e cooperação, pugna-se pela atribuição de força de ofício à r. decisão judicial, permitindo que as Requerentes possam adotar pessoalmente todas as diligências necessárias para dar cumprimento imediato à ordem que será emanada por este MM. Juízo.

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

SIGILOSO

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611385968300000123509164
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611385968300000123509164
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:38:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:18
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109087645432563873712217800, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 2: 002_peticao_inicial_espolio_de_ricardo_marques_da_silva.pdf - Pag.22/23

Usuário: ANA CECILIA DE SEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:13:18

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Sem prejuízo, os Requerentes **(i)** esclarecem que, uma vez munidos de toda a documentação exigida pelo artigo 51 da Lei 11.101/05, o pedido principal será feito em até **30 (trinta) dias** da efetivação da tutela cautelar, na forma do artigo 308 do Código de Processo Civil, podendo emendar o presente pedido inclusive para efeitos de litisconsórcio ativo; e **(ii)** pugna para, após este prazo e mediante a apresentação do extenso rol de documentação exigido pela Lei 11.101/05, este Douto Juízo proceda à nomeação do Ilmo. Administrador Judicial, longa *manus* do juízo da recuperação, que poderá auxiliar na necessária celeridade a ser conferida ao processo.

Por derradeiro, requer-se que todas as publicações do presente feito sejam sempre realizadas, exclusivamente, em nome de **ALUIZIO GERALDO C. RAMOS, OAB/GO 17.874**, sob pena de nulidade.

Atribui-se à presente causa o valor de **R$ 10.000,00** (dez mil reais), uma vez que o real benefício da empresa recuperanda será apurado tão somente após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) em Assembleia Geral de Credores (AGC) convocada para tal finalidade, conforme artigo 63, inciso II, da Lei nº 11.101/05 (LRF), *vide* tópico 5.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia/GO, data da assinatura eletrônica.

ALUIZIO GERALDO C. RAMOS
OAB/GO 17.874

VINICIUS RIOS BERTUZZI
OAB/GO 56.036

DEDIERRE GONÇALVES SILVA
OAB/GO 62.735

LUCAS RODRIGUES MENDONÇA
OAB/GO 71.169

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611385968300000123509164
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611385968300000123509164
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:38:59
SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:18
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109087645432563873712217800, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Documentos pessoais e procurações

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:18

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:18
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109087645432563873712217800, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 3: 003_procuracao_espolio_de_ricardo_marques_da_silva.pdf - Pag.1/2

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

www.aluizioramos.com.br
aluizio@aluizioramos.com.br
62 3214-1100

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:37:48

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

OUTORGANTE	**ESPÓLIO DE RICARDO MARQUES DA SILVA**
CPF	074.621.661-00
INVENTARIANTE	FÁBIO QUEIROZ MARQUES
CPF	633.206.571-00
RG	3.674.008 SSP/GO
ENDEREÇO	AVENIDA MISSISSIPI, QUADRA 06, LOTE 40, CONDOMÍNIO CALIFÓRNIA, SÃO LUÍS DOS MONTES BELOS, GOIÁS

OUTORGADOS	ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS	OAB/GO 17.874
	AMANDA CAROLINE SOUSA SILVA	OAB/GO 59.718
	CAROLINA BIAGINI A. F. GOUVEIA	OAB/GO 70.841
	DEDIERRE GONÇALVES DA SILVA	OAB/GO 62.735
	HENRIQUE DE SOUZA FERREIRA CASTRO	OAB/GO 61.008
	LUCAS RODRIGUES MENDONÇA	OAB/GO 71.169
	MURILO ASSIS DE CARVALHO	OAB/GO 37.418
	NAYARA DA CUNHA RAMOS	OAB/GO 62.250
	VINICIUS RIOS BERTUZZI	OAB/GO 56.036

ENDEREÇO	ALAMEDA RICARDO PARANHOS, Nº 799, EDIFÍCIO PROSPERE OFFICE HARMONY, SALAS 521/522, SETOR MARISTA, GOIÂNIA – GO, CEP 74175-020

PODERES	Pelo presente instrumento de procuração, o(a) OUTORGANTE nomeia como seus bastantes procuradores os OUTORGADOS acima, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, renunciar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, levantar alvará, receber e dar quitação, retirar cópia, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta para outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil.

gov.br
Documento assinado digitalmente
FABIO QUEIROZ MARQUES
Data: 26/11/2024 09:17:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

OUTORGANTE

Goiânia, 26 de novembro de 2024

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:18
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109387645432563873712217809, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 3: 003_procuracao_espolio_de_ricardo_marques_da_silva.pdf - Pag.2/2

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

www.aluizioramos.com.br
aluizio@aluizioramos.com.br
62 3214-1100

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2026 15:17:18

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

OUTORGANTE	**MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ**
NACIONALIDADE	BRASILEIRA
ESTADO CIVIL	VIÚVA
PROFISSÃO	PRODUTORA RURAL
CPF	633.206.571-00
RG	525712 PC-GO
ENDEREÇO	AVENIDA T-2, Nº 1442, APTO. 201, SETOR BUENO, GOIÂNIA/GO, CEP: 74210-010

OUTORGADOS	ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS	OAB/GO 17.874
	AMANDA CAROLINE SOUSA SILVA	OAB/GO 59.718
	CAROLINA BIAGINI A. F. GOUVEIA	OAB/GO 70.847
	DEDIERRE GONÇALVES DA SILVA	OAB/GO 62.735
	HENRIQUE DE SOUZA FERREIRA CASTRO	OAB/GO 61.008
	LUCAS RODRIGUES MENDONÇA	OAB/GO 71.169
	MURILO ASSIS DE CARVALHO	OAB/GO 37.418
	NAYARA DA CUNHA RAMOS	OAB/GO 62.250
	VINICIUS RIOS BERTUZZI	OAB/GO 56.036

ENDEREÇO	ALAMEDA RICARDO PARANHOS, Nº 799, EDIFÍCIO PROSPERE OFFICE HARMONY, SALAS 521/522, SETOR MARISTA, GOIÂNIA – GO, CEP 74175-020

PODERES	Pelo presente instrumento de procuração, o(a) OUTORGANTE nomeia como seus bastantes procuradores os OUTORGADOS acima, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, renunciar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, levantar alvará, receber e dar quitação, retirar cópia, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta para outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

OUTORGANTE

Goiânia, 26 de novembro de 2024

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:18
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109387645432563873712217809, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo 4: 004_escritura_publica_de_nomeacao_de_herdeiro.pdf - Pag.1/3

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:49

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Goiás Comarca de Goiânia
CARTÓRIO FELIX DE SOUSA
3º TABELIONATO DE NOTAS
ANA MARIA FÉLIX DE SOUSA LONGO
Tabeliã
LIVRO: 1309 FOLHAS: 078 Prot: 039267

Escritura Pública de Nomeação de Herdeiro com Poderes de Inventariante para Representação do ***Espólio de Ricardo Marques da Silva****, na forma abaixo:*

Saibam quantos este público instrumento de escritura pública de nomeação de herdeiro com poderes de inventariante virem que, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois **(14/10/2022)**, nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, neste Cartório, perante mim, Reynaldo Elias Flores Amaral - Escrevente, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: como outorgantes e reciprocamente outorgados, ***Maria Aparecida Freitas Queiroz Marques***, brasileira, viúva, que declarou não conviver em união estável, do lar, nascida aos 17/02/1956, natural de Campina Verde, no Estado de Minas Gerais, filha de Geraldo Ferreira de Queiroz e Ari de Freitas Queiroz, com endereço eletrônico: agropecricardomarques@hotmail.com, portadora da Cédula de Identidade nº 525.712 2ª Via SPTC-GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 633.206.571-00, residente e domiciliada na Avenida T-02, nº 1442, Aptº. 201, Edifício Estrela do Mar, Setor Bueno, Goiânia - Goiás; ***Fábio Queiroz Marques***, brasileiro, pecuarista, nascido aos 28/02/1980, natural de Goiânia, no Estado de Goiás, filho de Ricardo Marques da Silva e Maria Aparecida Freitas Queiroz Marques, com endereço eletrônico: fabioqmarques@gmail.com, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00602080105 DETRAN-GO, onde consta Cédula de Identidade nº 3.674.008 SSP-GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 893.764.201-87, casado com *Marielle Marques de Moura Queiroz*, brasileira, administradora, nascida aos 10/07/1981, natural de São Luís de Montes Belos, no Estado de Goiás, filha de Sebastião Marques Alves e Maria da Glória Alves de Moura, com endereço eletrônico: mary_marques9@hotmail.com, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 03324799738 DETRAN-GO, onde consta Cédula de Identidade nº 4.061.184 DGPC-GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 950.979.291-87, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme certidão de casamento lavrada sob matrícula nº 025023 01 55 2010 3 00035 265 0012850 38, no 4º Registro Civil e Tabelionato de Notas de Goiânia, no Estado de Goiás, residentes e domiciliados a Avenida Missisipi, Quadra 06, Lote 40, Condomínio Califórnia, São Luís dos Montes Belos - Goiás; e, ***Ricardo Queiroz Marques***, brasileiro, solteiro, que declarou não conviver em união estável, pecuarista, nascido aos 17/04/1981, natural de Goiânia, no Estado de Goiás, filho de Ricardo Marques da Silva e Maria Aparecida Freitas Queiroz Marques, com endereço eletrônico: ricardoqmarques@hotmail.com, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00618489700 DETRAN-PA, onde consta Cédula de Identidade nº 3.674.007 SSP-GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 928.785.391-68, residente e domiciliado na Rua Sibipirunas, Casa 71, Residencial Cedro, Redenção - Pará; estes representados por seu advogado, o Dr. ***Aluízio Geraldo Craveiro***

Avenida T-04, nº 200, Setor Bueno - CEP: 74230-035 - Telefone: (62) 3278-1338 / 3278-1096

- 008876

Digitalizado com CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611390005200000123509178
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390005200000123509178
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:00
SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:18
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109687685432563873712217802, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 4_004_escritura_publica_de_nomeacao_de_herdeiro.pdf - Pag 2/3

Ramos, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 17.874 OAB-GO, onde consta Cédula de Identidade nº 7.307.314 SSP-GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 556.792.851-34, residente e domiciliado na Rua Lupus, Quadra J-01, Lote 07, Residencial Alphaville Flamboyant, Goiânia - Goiás; todos identificados pelos documentos apresentados e cuja capacidade reconheço e dou fé. Então, por eles outorgantes e reciprocamente outorgados, devidamente assistidos por sua advogada acima nomeada, me foi requerido seja lavrada a presente escritura de nomeação de herdeiro com poderes de inventariante para representação dos bens deixados em razão do falecimento de ***Ricardo Marques da Silva***, o que é feito nos seguintes termos: **1 - DO AUTOR DA HERANÇA**: **1.1 - QUALIFICAÇÃO**: - ***Ricardo Marques da Silva***, era brasileiro, casado, pecuarista, nascido aos 10/01/1949, natural de Tupaciguara, no Estado de Minas Gerais, filho de Walter Marques da Silva e Iolanda Prudente Marques, portador da Cédula de Identidade nº 172.496 SSP-GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 074.621.661-00, residente e domiciliado na Avenida T-02, nº 1442, Aptº. 201, Edifício Estrela do Mar, Setor Bueno, Goiânia - Goiás; **1.2 - DO FALECIMENTO**: - Que, ***Ricardo Marques da Silva***, faleceu aos 21 de julho de 2022 às 18h30min, no Hospital do Coração de Goiás, situado na Rua 06, nº 243, Setor Oeste, nesta Capital, com 73 anos de idade, conforme consta na Certidão de Óbito lavrada lavrada sob matrícula nº 025023 01 55 2022 4 00330 131 0092011 90, apresentada neste ato. **1.3 - DA INEXISTÊNCIA DE TESTAMENTO**: - As partes declaram, sob as penas da lei, que o "de cujus" não deixou testamento; **1.4 - DA INEXISTÊNCIA DE DÍVIDAS**: - Que, as partes, declaram que desconhecem dívidas em nome do espólio e dos bens e direitos ora inventariados, com assistência técnico jurídica de sua advogada. **1.5 - DO CÔNJUGE**:- Que o falecido casou-se com *Maria Aparecida Freitas Queiroz Marques*, em 03/01/1975, sob o regime de Comunhão de Bens, antes da Vigência da Lei 6.515/77, conforme consta da Certidão de Casamento lavrada sob matrícula nº 025023 01 55 1975 2 00017 075 0003475 20, no 4º Registro Civil e Tabelionato de Notas local, apresentada neste ato. **1.6 - DOS HERDEIROS** - Que, o falecido deixou dois (02) filhos a saber: *Fábio Queiroz Marques* e *Ricardo Queiroz Marques*, já qualificados, maiores e capazes, os quais são seus únicos herdeiros legais. **2 - DA NOMEAÇÃO DE HERDEIRO RESPONSÁVEL:** - As partes na qualidade de únicos herdeiros de ***Ricardo Marques da Silva*** nomeiam com poderes de inventariante do espólio do "de cujus", o(a) herdeiro(a) *Fábio Queiroz Marques*, acima qualificado(a), nos termos do artigo 617 e 618, do Código de Processo Civil, conferindo-lhe todos os poderes que se fizerem necessários para representar o espólio, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos de administração dos bens que possam eventualmente estar fora deste inventário e que serão objeto de futura sobrepartilha, nomear advogado em nome do espólio, podendo, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários à defesa do espólio e do cumprimento de suas eventuais obrigações formais, tais como outorga de escrituras de imóveis já vendidos e quitados, mediante alvará judicial, assim como efetivar a transferência de bens móveis na mesma situação, assinar contratos, arrendamentos, requerer e prestar todas as informações necessárias perante os órgãos públicos e bancos em relação ao de cujus, para obter e retirar extratos e saldos de contas correntes, de cartão de crédito, de contas vinculadas a empréstimos e financiamentos comercial, representá-los junto a Justiça Federal, Justiça Estadual, Receita Federal, AGRODEFESA, AGENFA, ADAPEC, SEFA, ADEPARA, INCRA, SEFAZ, DETRAN, Coletorias e demais órgãos das repartições públicas federais, estaduais, municipais, administrativas e autárquicas, governos de um modo em geral, comércio e indústria em geral, Ministério e/ou Justiça do Trabalho e/ou sindicato de sua categoria, ENEL, SANEAGO ou quaisquer companhias de água e luz, Ibama, Junta Comercial, INSS, entidades filantrópicas e religiosas, ou qualquer outro que se fizer preciso; podendo resolver quaisquer pendências em nome do espólio, regularização de CPF, pagamento de dívidas; requerer, solicitar notas fiscais, guias e demais documentos, *inclusive guias de gado*; apresentar e retirar documentos, prestar declarações e informações; representá-los junto as instituições financeiras, no sentido de requerer extratos bancários, saldos, inclusive requerer, solicitar e realizar levantamento de dados fiscais do de cujos, podendo ainda anuir,

Usuário: ANA CECILIA DOS REIS MIRANDA - Data: 02/01/2026 15:17:19
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Digitalizado com CamScanner

SIGILOSO

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611390005200000123509178
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390005200000123509178
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:18
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109687685432563873712217802, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 4: 004_escritura_publica_de_nomeacao_de_herdeiro.pdf - Pag.3/3

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:19

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Goiás Comarca de Goiânia

CARTÓRIO FELIX DE SOUSA

3º TABELIONATO DE NOTAS

ANA MARIA FÉLIX DE SOUSA LONGO

Tabeliã

LIVRO: 1309 FOLHAS: 079 Prot: 039267

assinar carta de anuência, efetuar saques e retiradas até o limite do valor do ITCD - Imposto de Transmissão "Causa Mortis" e Doação, a ser calculado pelo órgão competente, com a finalidade de possibilitar o pagamento do mesmo para a Conclusão da Escritura Pública de Inventário e Partilha, permitindo, ainda, o levantamento de valores para o pagamento de outras despesas que se fizerem necessárias, bem como levantamento de valores bancários de acordo com a Resolução CNJ nº 452, de 22 de abril de 2022, e tudo mais que fizer necessário. **3.1** - O(a) nomeado(a) declara que aceita este encargo, prestando compromisso de cumprir eficazmente seu mister, comprometendo-se, desde já, a prestar contas aos herdeiros, se por eles solicitado. **3.2** - A nomeada declara estar ciente da responsabilidade civil e criminal pela declaração de bens e herdeiros e veracidade de todos os termos aqui relatados. O(a) representante declara estar ciente da responsabilidade civil e criminal pela declaração de bens e herdeiros e a veracidade de todos os termos aqui relatado. E por estarem de pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto nesta escritura, assim o disseram e dou fé. As partes declaram que foram cientificadas do disposto no artigo 299 do Código Penal, assumindo inteira responsabilidade civil e criminal pelas informações e declarações prestadas e pelos documentos apresentados para lavratura do presente ato, isentando, assim, este Tabelionato, de qualquer responsabilidade pela veracidade ideológica dessas informações, declarações e documentos. O presente instrumento foi assinado digitalmente pelos outorgantes, **Maria Aparecida Freitas Queiroz Marques**, **Fábio Queiroz Marques** e **Ricardo Queiroz Marques**, que manifestaram sua aceitação perante mim escrevente mediante videoconferência e-notariado, sendo a autenticidade das assinaturas digitais conferidas, conforme Provimento 100/2020 do Conselho Nacional de Justiça. Assim contratados, me pediram lhes lavrasse a presente escritura, a qual, feita, lhes sendo lida, aceitaram, outorgaram e assinam, do que dou fé. Eu, Reynaldo Elias Flores Amaral - Escrevente, a digitei, a conferi e subscrevi, dou fé e assino. *Emolumentos : R$ 160,31, Taxa Judiciária: R$ 50,13, ISSQN: 8,02, FUNCOMP: 4,81, FUNDEPEG: 2,00, FUNEMP: 4,81, FUNPROGE: 3,21, ADV DATIVOS: 3,21, FUNDESP: 16,03, Taxa de Averbação: 0,00, Para aplicação em programas e ações no âmbito da administração fazendária: R$ 0,00*(a.a) Maria Aparecida Freitas Queiroz Marques, Fábio Queiroz Marques, Ricardo Queiroz Marques, Aluízio Geraldo Craveiro Ramos. Nada mais. Trasladada em seguida. De tudo dou fé. Eu,_____Reynaldo Elias Flores Amaral, Escrevente, a digitei, conferi, subescrevi, dou fé e assino em público e raso. Selo eletrônico nº 02082210035966222480009. Consulte: http:\\extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Em testemunho _____ da verdade.

Reynaldo Elias Flores Amaral
Escrevente

1º Tabelionato de Notas
Reynaldo Elias Flores Amaral
Escrevente
Goiânia-GO

Avenida T-04, nº 200, Setor Bueno - CEP: 74230-035 - Telefone: (62) 3278-1338 / 3278-1096

- 008877

Digitalizado com CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611390005200000123509178
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390005200000123509178
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:00

SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:18
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109687685432563873712217802, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:19
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

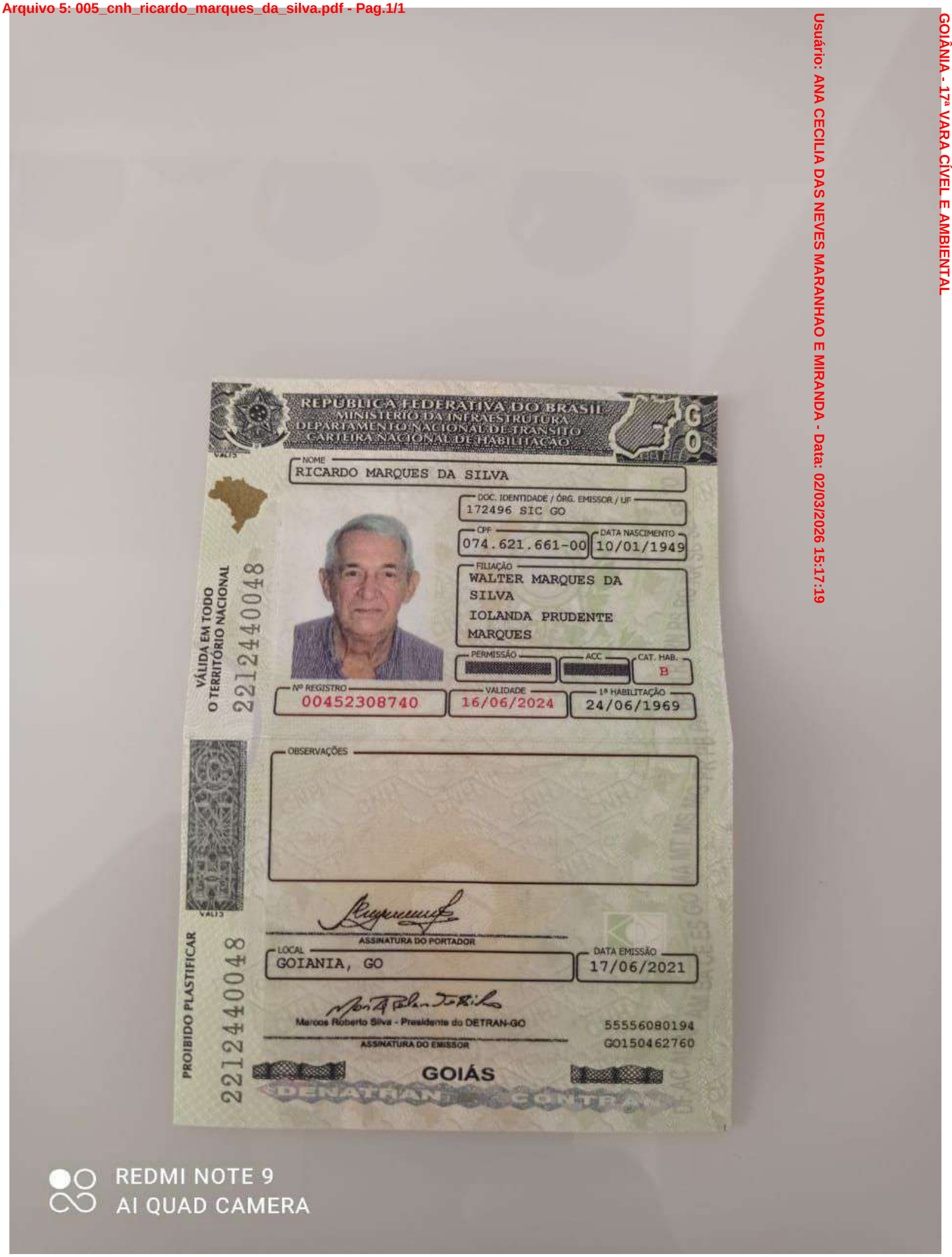

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:18
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109287605432563873712217804, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:19

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

P-21

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

M. I. F. D. Maranhão

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS CREG & SONS

Digitalizado com CamScanner

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 6: 006_documento_de_identidade_maria_aparecida.pdf - Pag.1/2

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:18
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109387685432563873712217888, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:19

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 525712 2.A VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO 20/SET/2005

NOME MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES

FILIAÇÃO GERALDO FERREIRA DE QUEIROZ
ARI DE FREITAS QUEIROZ

CAMPINA VERDE-MG

NATURALIDADE

17/FEV/1956

DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGEM C.CAS. 3475 FLS. 75 L. B17 GOIANIA GO 4ZN EM 03/01/1975

CPF 633206571-00

23354143

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

Digitalizado com CamScanner
SIGILOSO
Num. 132380740 - Pág. 9
Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611390005200000123509178
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390005200000123509178
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:00
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:18
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109387685432563873712217888, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 6: 006 documento de identidade maria aparecida.pdf - Pag 2/2

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 7: 007_declaracao_art_48.pdf - Pag.1/3

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Declarações do artigo 48 da Lei 11.101/05

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:19

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:18
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109587675432563873712217887, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 7: 007_declaracao_art_48.pdf - Pag.2/3

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 02/08/2025 15:17:19

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

DECLARAÇÃO

(Art. 48 da Lei 11.101/2005)

Nos termos do art. 48 da Lei 11.101/2005, declaro, sob as penas da lei, que **ESPÓLIO DE RICARDO MARQUES DA SILVA**, brasileiro, falecido em 21.07.2022, produtor rural, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.621.661-00, neste ato representado pelo inventariante FÁBIO QUEIROZ MARQUES, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 893.764.201-87, exerce atividade empresarial rural há mais de dois anos e que, ainda, desde então não teve falência decretada anteriormente, assim como não obteve concordata ou recuperação judicial nesse período, além de não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por crimes previstos na legislação falimentar.

Redenção, em 19 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br
FABIO QUEIROZ MARQUES
Data: 21/11/2024 18:34:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ESPÓLIO DE RICARDO MARQUES DA SILVA

CPF 074.621.661-00

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611390043500000123513579
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390043500000123513579
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:00
SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:18
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109587675432563873712217887, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 7: 007_declaracao_art_48.pdf - Pag.3/3

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 02/02/2026 15:17:19

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

DECLARAÇÃO

(Art. 48 da Lei 11.101/2005)

Nos termos do art. 48 da Lei 11.101/2005, declaro, sob as penas da lei, que eu, **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ**, brasileira, produtora rural, inscrita no CPF/MF sob o nº 633.206.571-00, residente e domiciliada à Avenida T-2, nº 1442, Apto. 201, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74210-010, exerço atividade empresarial rural há mais de dois anos e que, ainda, desde então não tive minha falência decretada anteriormente, assim como não obtive concordata ou recuperação judicial nesse período, além de não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por crimes previstos na legislação falimentar.

Redenção, em 19 de novembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ

CPF 633.206.571-00

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611390043500000123513579
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390043500000123513579
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:00

SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:18
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109587675432563873712217887, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 8: 008_certidoes_civeis_e_de_falencia_art_48.pdf - Pag.1/8

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:20

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Certidões cíveis e de falência[1]

(art. 48, da Lei 11.101/05)

[1]Nota: Não foi possível emitir as certidões cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Pará em função dos processos existentes decorrentes das execuções que têm colocado em risco o patrimônio produtivo do grupo.

Todos os processos estão listados na relação de ações judiciais, em atenção ao artigo 51, inciso IX, da Lei 11.101/05

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611390085600000123513580
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390085600000123513580
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:01
SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:18
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109187695432563873712217889, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 8: 008_certidoes_civeis_e_de_falencia_art_48.pdf - Pag 2/8

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS

1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS

N. 202400037524

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo II, III e IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

Ricardo Marques da Silva

CPF n. 074.621.661-00

Rol de processos encontrados na pesquisa:

Número	Classe	Juízo
Nº do processo 0009384-52.2022.8.27.2729 Data de autuação:17/03/2022 09:40:57 Situação: MOVIMENTO Lembretes	Classe da ação: Execução Fiscal Competência CIVEL/EXECUÇÃO FISCAL .... **IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano, Impostos, DIREITO TRIBUTÁRIO**	**Juizo da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas**

https://app.tjto.jus.br/certidao/vc/XSK5E06C

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:18
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109187695432563873712217889, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:20

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO TOCANTINS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS

Novo

Assuntos

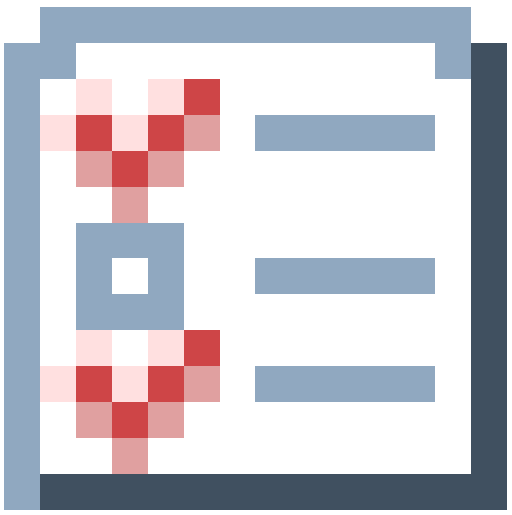

Código	Descrição	Principal
100707	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano, Impostos, DIREITO TRIBUTÁRIO	Sim

Partes e Representantes

https://app.tjto.jus.br/certidao/vc/XSK5E06C

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611390085600000123513580
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390085600000123513580
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:01

SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:18
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109187695432563873712217889, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:20

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 8: 008_certidoes_civeis_e_de_falencia_art_48.pdf - Pag 4/8

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS

AUTOR MUNICIPIO DE PALMAS (24.851.511/0001-85) - Entidade	**RÉU** RICARDO MARQUES DA SILVA (074.621.661-00) - Pessoa Física	

Certidão emitida em: 18/11/2024 16:57:05 (data e hora de Brasília)

Observações:
a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida figura no pólo passivo da relação processual originária;
b) Consulta pública realizada nos sistemas e-Proc, SPROC e SEEU (apenas execuções penais em desfavor da pessoa pesquisada que tramitem no âmbito deste Tribunal);
c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente;

https://app.tjto.jus.br/certidao/vc/XSK5E06C

SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:18
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109187695432563873712217889, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:20

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 8: 008_certidoes_civeis_e_de_falencia_art_48.pdf - Pag 5/8

d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados e processos de execuções fiscais;
e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019 e Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://app.tjto.jus.br/certidao/vc/XSK5E06C
g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n. 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
h) Válida por 60 dias – Provimento nº 11/2019 e alterações.

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 18/11/2024 16:57:05

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: XSK5E06C

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:20

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

https://app.tjto.jus.br/certidao/vc/XSK5E06C

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611390085600000123513580
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390085600000123513580
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:01

SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:18
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109187695432563873712217889, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 8: 008_certidoes_civeis_e_de_falencia_art_48.pdf - Pag.6/8

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:20

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS

1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E JUSTIÇA MILITAR

N. 7b256cef

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, contra:

MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES

CPF n. 633.206.571-00

Certidão emitida em: 15/11/2024, às 11:20:15 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos e processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;

b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;

c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.

d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.

e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;

f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj

g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 15/11/2024, 11:20:17

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611390085600000123513580
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390085600000123513580
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:01
SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:18
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109187695432563873712217889, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 8: 008_certidoes_civeis_e_de_falencia_art_48.pdf - Pag.7/8

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:20

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento - GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 42737982/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

RICARDO MARQUES DA SILVA

OU

CPF n. 074.621.661-00

Certidão emitida em 25/11/2024, às 13:23:23 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 25/11/2024, às 08:55:57.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão:	42737982
Código de Validação:	63AF 3598 4DD7 89F6 A640 AB71 58B3 DFA6
Data da Atualização:	25/11/2024, às 08:55:57

25/11/2024

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611390085600000123513580
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390085600000123513580
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:01

SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:18
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109187695432563873712217889, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:20
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento - GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 42737922/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES

OU

CPF n. 633.206.571-00

Certidão emitida em 25/11/2024, às 13:21:33 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 25/11/2024, às 08:55:57.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão:	42737922
Código de Validação:	B390 3C48 1321 38A6 8C76 7960 7581 E9FD
Data da Atualização:	25/11/2024, às 08:55:57

25/11/2024

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:18
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109187695432563873712217889, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Certidões criminais

(art. 48, da Lei 11.101/05)

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:20

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:18
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109087645432563873712217884, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 9: 009_certidoes_criminais_art_48.pdf - Pag.2/10

CERTIDÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no sistema de informática do TJE/PA não foi encontrado nenhum registro de distribuição de feito criminal em nome de MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES, filho de ARI DE FREITAS QUEIROZ, CPF nº 633.206.57100, residente em AVENIDA T2, N. 1442, APARTAMENTO 201, SETOR BUENO, GOIÂNIA/GO, CEP 74210-010.

Observações:

1 Certidão expedida gratuitamente, através da Internet, com base na portaria nº 218/2011 - GP/TJPA e Resolução nº 121 - CNJ.

2 A informação do nº do CPF ou RG acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art. 301 e 304 do Código Penal Brasileiro.

3 A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do estado do Pará (www.tjpa.jus.br), no menu de consultas;

4 Este documento é válido por 90 dias;

.

5 A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 90 dias após sua expedição;

6 Esta certidão alcança os registros do 1º e 2º graus de jurisdição, juizados especiais criminais e execuções penais, com abrangência em todo o Estado do Pará e tem a mesma validade da emitida diretamente nas unidades judiciárias do TJPA, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir os documentos informados, bem como confirmar a autenticidade da certidão no Portal de Internet da Justiça Estadual.

É proibida a emissão desta certidão para pessoas menores de idade.

Certidão expedida gratuitamente em: 15/11/2024 11:08:29

Código de Controle: 1129 **11833502**

Válida até: 13/02/2025 **CENTRAL DE CERTIDÃO - 1º e 2º GRAUS**

Comprovação de autenticidade da certidão no site http://www.tjpa.jus.br

A presente certidão é extraída para fins exclusivamente civis e não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.

SIGILOSO

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611390150100000123513581
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390150100000123513581
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:18
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109087645432563873712217884, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 28/03/2025 15:17:20

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 9: 009_certidoes_criminais_art_48.pdf - Pag.3/10

CERTIDÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no sistema de informática do TJE/PA não foi encontrado nenhum registro de distribuição de feito criminal em nome de RICARDO MARQUES DA SILVA, filho de IOLANDA PRUDENTE MARQUES, CPF nº 074.621.66100, residente em AVENIDA T2, N. 1442, APARTAMENTO 201, SETOR BUENO, GOIÂNIA/GO, CEP 74210-010.

Observações:

1 Certidão expedida gratuitamente, através da Internet, com base na portaria nº 218/2011 - GP/TJPA e Resolução nº 121 - CNJ.

2 A informação do nº do CPF ou RG acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art. 301 e 304 do Código Penal Brasileiro.

3 A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do estado do Pará (www.tjpa.jus.br), no menu de consultas;

4 Este documento é válido por 90 dias;

.

5 A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 90 dias após sua expedição;

6 Esta certidão alcança os registros do 1º e 2º graus de jurisdição, juizados especiais criminais e execuções penais, com abrangência em todo o Estado do Pará e tem a mesma validade da emitida diretamente nas unidades judiciárias do TJPA, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir os documentos informados, bem como confirmar a autenticidade da certidão no Portal de Internet da Justiça Estadual.

É proibida a emissão desta certidão para pessoas menores de idade.

Certidão expedida gratuitamente em: 15/11/2024 11:06:25

Código de Controle: 1125 **11833500**

Válida até: 13/02/2025 **CENTRAL DE CERTIDÃO - 1º e 2º GRAUS**

Comprovação de autenticidade da certidão no site http://www.tjpa.jus.br

A presente certidão é extraída para fins exclusivamente civis e não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 12/03/2025 15:17:20
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:18
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109087645432563873712217884, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 9: 009_certidoes_criminais_art_48.pdf - Pag.4/10

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS

1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS

N. 202400037524

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo II, III e IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

Ricardo Marques da Silva

CPF n. 074.621.661-00

Rol de processos encontrados na pesquisa:

Número	Classe	Juízo
Nº do processo 0009384-52.2022.8.27.2729 Data de autuação:17/03/2022 09:40:57 Situação: MOVIMENTO Lembretes	Classe da ação: Execução Fiscal Competência CIVEL/EXECUÇÃO FISCAL .... **IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano, Impostos, DIREITO TRIBUTÁRIO**	**Juizo da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas**

https://app.tjto.jus.br/certidao/vc/XSK5E06C

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:18
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109087645432563873712217884, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:20
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS

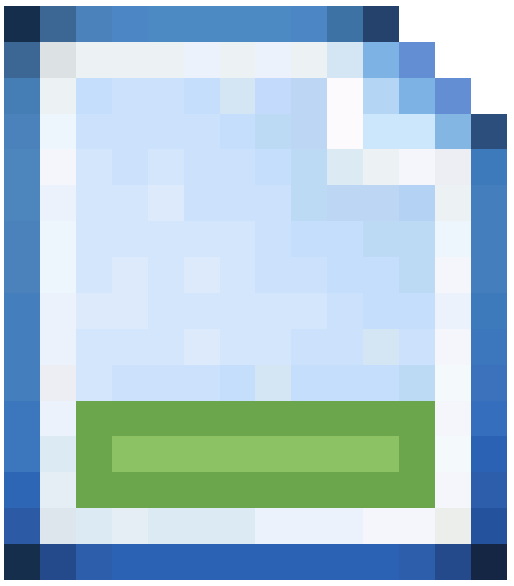

Novo

Assuntos

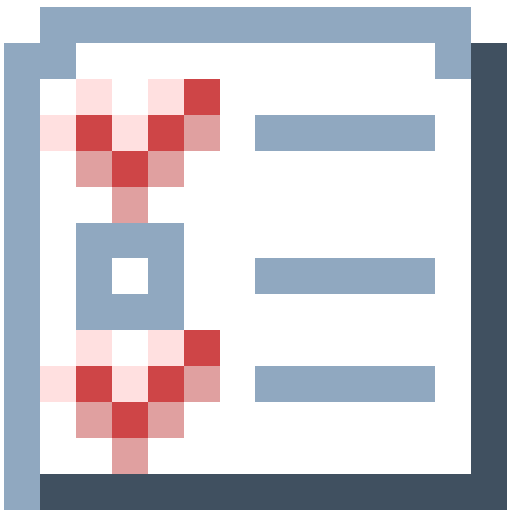

Código	Descrição	Principal
100707	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano, Impostos, DIREITO TRIBUTÁRIO	Sim

Partes e Representantes

https://app.tjto.jus.br/certidao/vc/XSK5E06C

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611390150100000123513581
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390150100000123513581
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:01

SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:18
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109087645432563873712217884, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:20

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 9: 009_certidoes_criminais_art_48.pdf - Pag.6/10

AUTOR MUNICIPIO DE PALMAS (24.851.511/0001-85) - Entidade **RÉU** RICARDO MARQUES DA SILVA (074.621.661-00) - Pessoa Física		

Certidão emitida em: 18/11/2024 16:57:05 (data e hora de Brasília)

Observações:
a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida figura no pólo passivo da relação processual originária;
b) Consulta pública realizada nos sistemas e-Proc, SPROC e SEEU (apenas execuções penais em desfavor da pessoa pesquisada que tramitem no âmbito deste Tribunal);
c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente;

https://app.tjto.jus.br/certidao/vc/XSK5E06C

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:18
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109087645432563873712217884, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:20

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 9: 009_certidoes_criminais_art_48.pdf - Pag.7/10

d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados e processos de execuções fiscais;
e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019 e Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://app.tjto.jus.br/certidao/vc/XSK5E06C
g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n. 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
h) Válida por 60 dias – Provimento nº 11/2019 e alterações.

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 18/11/2024 16:57:05

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: XSK5E06C

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:20
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

https://app.tjto.jus.br/certidao/vc/XSK5E06C

SIGILOSO

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611390150100000123513581
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390150100000123513581
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:18
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109087645432563873712217884, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 9: 009_certidoes_criminais_art_48.pdf - Pag.8/10

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:20

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS

1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E JUSTIÇA MILITAR

N. 7b256cef

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, contra:

MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES

CPF n. 633.206.571-00

Certidão emitida em: 15/11/2024, às 11:20:15 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos e processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;

b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;

c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.

d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.

e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;

f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj

g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 15/11/2024, 11:20:17

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611390150100000123513581
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390150100000123513581
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:01
SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:18
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109087645432563873712217884, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 9: 009_certidoes_criminais_art_48.pdf - Pag.9/10

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:20

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

42748940/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

RICARDO MARQUES DA SILVA

OU

CPF n. 074.621.661-00

Certidão emitida em 25/11/2024, às 17:09:07 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Pará e Tocantins.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Seção Judiciária: Pará e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 25/11/2024, às 08:55:57.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 42748940

Código de Validação: 007A 1116 D69E 796A EC38 ECD3 CE9A 0023

Data da Atualização: 25/11/2024, às 08:55:57

25/11/2024

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611390150100000123513581
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390150100000123513581
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:01

SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:18
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109087645432563873712217884, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:20
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento - GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

42737960/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES

OU

CPF n. 633.206.571-00

Certidão emitida em 25/11/2024, às 13:22:38 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 25/11/2024, às 08:55:57.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão:	42737960
Código de Validação:	2799 641D 2A33 8321 5EE4 FDCA 01CF 82A6
Data da Atualização:	25/11/2024, às 08:55:57

25/11/2024

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:18
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109087645432563873712217884, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 10: 010_certidoes_trabalhistas_art_48.pdf - Pag.1/5

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Certidões trabalhistas

(art. 48, da Lei 11.101/05)

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:22

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:18
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109387665432563873712217843, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 10: 010_certidoes_trabalhistas_art_48.pdf - Pag.2/5

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/3/2026 15:11:22
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Poder Judiciário Federal
Processo Judicial Eletrônico - PJe

Código de verificação: 84.174.962.696

CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Processo Judicial Eletrônico - PJe, que até a presente data **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa física identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

CPF pesquisado: 074.621.661-00

Observações:

1. Por problemas técnicos, esta certidão não contempla os débitos registrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que podem ser consultados no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho (TST) disponível em: http://www.tst.jus.br/certidao
2. Esta certidão não contempla processos físicos, nem processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAlc), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução fiscal (ExFis), monitória (Monito), petição cível (PetCiv), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
4. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: ação rescisória (AR), cautelar inominada (CauInom), dissídio coletivo (DC), divórcio consensual (DivCon), habeas data cível (HDCiv), mandado de segurança cível (MSCiv), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
5. Esta pesquisa foi realizada a partir do CPF informado pelo solicitante.
6. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: https://pje.trt8.jus.br/certidoes/

Certidão emitida em 15/11/2024 às 11:30

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611390242600000123513583
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390242600000123513583
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:02
SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:18
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109387665432563873712217843, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 10: 010_certidoes_trabalhistas_art_48.pdf - Pag.3/5

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/3/2025 15:11:22
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Poder Judiciário Federal
Processo Judicial Eletrônico - PJe

Código de verificação: 84.175.012.268

CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Processo Judicial Eletrônico - PJe, que até a presente data **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa física identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

CPF pesquisado: 633.206.571-00

Observações:

1. Por problemas técnicos, esta certidão não contempla os débitos registrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que podem ser consultados no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho (TST) disponível em: http://www.tst.jus.br/certidao
2. Esta certidão não contempla processos físicos, nem processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAlc), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução fiscal (ExFis), monitória (Monito), petição cível (PetCiv), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
4. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: ação rescisória (AR), cautelar inominada (CauInom), dissídio coletivo (DC), divórcio consensual (DivCon), habeas data cível (HDCiv), mandado de segurança cível (MSCiv), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
5. Esta pesquisa foi realizada a partir do CPF informado pelo solicitante.
6. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: https://pje.trt8.jus.br/certidoes/

Certidão emitida em 15/11/2024 às 11:30

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611390242600000123513583
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390242600000123513583
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:02
SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:18
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109387665432563873712217843, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 10: 010_certidoes_trabalhistas_art_48.pdf - Pag.4/5

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO EMMRANN - Data: 02/03/2025 15:17:22

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

CERTIDÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS EM TRAMITAÇÃO - TRT 10ª REGIÃO

Dados Pesquisados:

NOME: RICARDO MARQUES DA SILVA
CPF/CNPJ: 074.621.661-00
Expedição: **15/11/2024 – 11:27:06**
Código de Autenticidade: ONJJ5EYM2JUJS9RR90
Válida até 15/12/2024

CERTIFICA-SE que em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados nos Sistemas de Acompanhamento Processual – SAP do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região (Distrito Federal e Tocantins), e no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe, até a presente data, **NÃO CONSTA** ação trabalhista em tramitação em face da pessoa natural/jurídica identificada acima, de acordo com os dados fornecidos pelo solicitante.

OBSERVAÇÕES:

1) A pesquisa foi realizada pelo CPF/CNPJ indicado, que recupera exatamente a grafia do nome correspondente, conforme consta do banco de dados da Receita Federal, não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais em formato abreviado, nomes similares e fantasia;

2) Esta certidão não gera os efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (www.tst.jus.br/certidão), documento que prova a regularidade trabalhista em todo o país para participar em licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

3) A busca realizada não contempla processos arquivados definitivamente e ações originárias da 2ª Instância, bem como as seguintes classes processuais da 1ª Instância: Ações de Consignação em Pagamento, Cartas Precatórias, Embargos de Terceiro, Inquérito para Apuração de Falta Grave, Mandados de Segurança e Mandados de Segurança Coletivo.

4) No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

5) Caso discorde do resultado, o interessado deverá se dirigir à unidade judiciária na qual tramita o processo.

6) Certidão emitida gratuitamente pela Internet, conforme previsão contida na Portaria PRE-SGJUD n.º 12, de 14/12/2017.

7) Ações recuperadas pela grafia contêm (*) ao lado de seu número.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://www.trt10.jus.br/certidao_online/ServletCertidaoOnline?codigo=ONJJ5EYM2JUJS9RR90

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:18
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109387665432563873712217843, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO EMMANUEL - Data: 02/03/2026 15:17:22
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

CERTIDÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS EM TRAMITAÇÃO - TRT 10ª REGIÃO

Dados Pesquisados:

NOME: MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES
CPF/CNPJ: 633.206.571-00
Expedição: **15/11/2024 – 11:28:08**
Código de Autenticidade: 68LTKRLN5BWY5Q8SRJ
Válida até 15/12/2024

CERTIFICA-SE que em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados nos Sistemas de Acompanhamento Processual – SAP do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região (Distrito Federal e Tocantins), e no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe, até a presente data, **NÃO CONSTA** ação trabalhista em tramitação em face da pessoa natural/jurídica identificada acima, de acordo com os dados fornecidos pelo solicitante.

OBSERVAÇÕES:

1) A pesquisa foi realizada pelo CPF/CNPJ indicado, que recupera exatamente a grafia do nome correspondente, conforme consta do banco de dados da Receita Federal, não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais em formato abreviado, nomes similares e fantasia;

2) Esta certidão não gera os efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (www.tst.jus.br/certidão), documento que prova a regularidade trabalhista em todo o país para participar em licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

3) A busca realizada não contempla processos arquivados definitivamente e ações originárias da 2ª Instância, bem como as seguintes classes processuais da 1ª Instância: Ações de Consignação em Pagamento, Cartas Precatórias, Embargos de Terceiro, Inquérito para Apuração de Falta Grave, Mandados de Segurança e Mandados de Segurança Coletivo.

4) No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

5) Caso discorde do resultado, o interessado deverá se dirigir à unidade judiciária na qual tramita o processo.

6) Certidão emitida gratuitamente pela Internet, conforme previsão contida na Portaria PRE-SGJUD n.º 12, de 14/12/2017.

7) Ações recuperadas pela grafia contêm (*) ao lado de seu número.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://www.trt10.jus.br/certidao_online/ServletCertidaoOnline?codigo=68LTKRLN5BWY5Q8SRJ

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:18
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109387665432563873712217843, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 11: 011_lcdpr_art_48_3_e_4_cc_art_51_ii_e_6_ii.pdf - Pag.1/51

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Livro Caixa Digital dos Produtores Rurais - LCDPR[1]

(art. 48, §§ 3º e 4º c/c art. 51, inciso II e §6º, inciso II, da Lei 11.101/05)

[1]Nota: Maria Aparecida Freitas Queiroz Marques é dependente de Ricardo Marques da Silva e, por isso, não possui LCDPR próprio.

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:22
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109687605432563873712217847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

LCDPR 2023

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:22
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109687605432563873712217847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 11: 011_lcdpr_art_48_3_e_4_cc_art_51_ii_e_6_ii.pdf - Pag.3/51

Livro Caixa da Atividade Rural (Lei nº 9.250/95, art. 18)

BRASIL

Primeiro lançamento efetuado em: 2 de Janeiro de 2023

TERMO DE ABERTURA

Este livro contém 21 folhas numeradas sequencialmente de 1 a 21 e servirá para o lançamento das receitas e despesas, durante o ano-calendário de 2023, relativos à atividade rural do contribuinte abaixo identificado:

CPF: 07462166100

NOME: RICARDO MARQUES DA SILVA

ENDEREÇO: Avenida T 2 — Nr: 1442

COMPLEMENTO: APTO 201 — BAIRRO: Setor Bueno

MUNICÍPIO: Goiania — CEP: 74210010

U.F.: GO — TELEFONE: 6232857050

NOME MOEDA: Real

Documento assinado digitalmente
gov.br
FABIO QUEIROZ MARQUES
Data: 21/11/2024 18:34:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RICARDO MARQUES DA SILVA

.

Goiania, 14 de Outubro de 2024

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611390317500000123513584
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390317500000123513584
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:03
SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109687605432563873712217847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:22
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 11: 011_lcdpr_art_48_3_e_4_cc_art_51_ii_e_6_ii.pdf - Pag.4/51

Livro Caixa da Atividade Rural (Lei nº 9.250/95, art. 18)

BRASIL

RICARDO MARQUES DA SILVA

Inscrição estadual / Municipal	Nome do imóvel / Município	Nirf
PA	FAZ TRIUNFO - (15.606.579-7) / PAU D ARCO	00000000
PA	FAZ TRIUNFO - (15.180.249-1) / PAU D ARCO	00000000

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:22
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

SIGILOSO

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611390317500000123513584
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390317500000123513584
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109687605432563873712217847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 11: 011_lcdpr_art_48_3_e_4_cc_art_51_ii_e_6_ii.pdf - Pag.5/51

Livro Caixa da Atividade Rural (Lei nº 9.250/95, art. 18)

BRASIL

RICARDO MARQUES DA SILVA

01 - JANEIRO - 2023

Data	Nº Doc	Histórico	Conta	Entrada	Saída	Saldo
02/01/2023	817	PAGTO NF.: 817 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		-1.715,80	-1.715,80
03/01/2023	GRF	PAGTO FGTS 12/2022	ENCARGOS SOCIAIS		-1.325,08	-3.040,88
04/01/2023	300076	PAGTO PARC. 02/04 - NF.: 300076 - G E R COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	VACINAS E MEDICAMENTOS		-1.030,00	-4.070,88
06/01/2023	31802	DESCONTO FUNRURAL NF.: 31802 - JBS S/A	DESCONTO FUNRURAL		-1.406,67	-5.477,55
06/01/2023	31802	TAXAS DESCONTADAS - NF.: 31802 - JBS S/A	TAXAS DESCONTADAS		-351,67	-5.829,22
06/01/2023	31802	VENDA 38 CBS - NF.: 31802 - JBS S/A	VENDA DE BOVINOS	117.222,29		111.393,07
27/01/2023	304286	PAGTO PARC. 01/02 - NF.: 304286 - G E R COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	DEFENSIVOS AGRICOLAS E ANIMAIS		-437,25	110.955,82

Resumo do mês

Entrada	Saída	Saldo
117.222,29	-6.266,47	110.955,82

SIGILOSO

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611390317500000123513584
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390317500000123513584
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109687605432563873712217847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:22

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 11: 011_lcdpr_art_48_3_e_4_cc_art_51_ii_e_6_ii.pdf - Pag.6/51

Livro Caixa da Atividade Rural (Lei nº 9.250/95, art. 18)

BRASIL

RICARDO MARQUES DA SILVA

02 - FEVEREIRO - 2023

Data	Nº Doc	Histórico	Conta	Entrada	Saída	Saldo
01/02/2023	1111	PAGTO NF.: 1111 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		-1.467,85	109.487,97
01/02/2023	300076	PAGTO PARC. 03/04 - NF.: 300076 - G E R COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	VACINAS E MEDICAMENTOS		-1.030,00	108.057,97
06/02/2023	1929709	VENDA 18 CBS - NF.: 1929709 - MERCURIO ALIMENTOS S/A	VENDA DE BOVINOS	73.507,32		181.565,29
06/02/2023	1929708	VENDA 18 CBS - NF.: 1929708 - MERCURIO ALIMENTOS S/A	VENDA DE BOVINOS	73.507,32		255.472,61
06/02/2023	1929710	VENDA 19 CBS - NF.: 1929710 - MERCURIO ALIMENTOS S/A	VENDA DE BOVINOS	74.376,45		329.849,06
11/02/2023	75291	PAGTO NF.: 75291 - CERCAS	CERCAS		-363,00	329.486,06
16/02/2023	28054	PAGTO NF.: 28054 - MANUTENCAO DE MAQUINAS	MANUTENCAO DE MAQUINAS		-845,00	328.641,06
20/02/2023	17236	PAGTO NF.: 17236 - MANUTENCAO DE MAQUINAS	MANUTENCAO DE MAQUINAS		-4.900,00	323.741,06
20/02/2023	17237	PAGTO NF.: 17237 - MANUTENCAO DE MAQUINAS	MANUTENCAO DE MAQUINAS		-4.900,00	318.841,06
26/02/2023	304286	PAGTO PARC. 02/02 - NF.: 304286 - G E R COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	DEFENSIVOS AGRICOLAS E ANIMAIS		-437,25	318.403,81
28/02/2023	63235	PAGTO NF.: 63235 - MANUTENCAO DE MAQUINAS	MANUTENCAO DE MAQUINAS		-45,00	318.358,81

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611390317500000123513584
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390317500000123513584
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:03
SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109687605432563873712217847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:22
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Resumo do mês

Entrada	Saída	Saldo
221.391,09	-13.988,10	318.358,81

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:22
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611390317500000123513584
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390317500000123513584
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:03
SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109687605432563873712217847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 11: 011_lcdpr_art_48_3_e_4_cc_art_51_ii_e_6_ii.pdf - Pag.8/51

Livro Caixa da Atividade Rural (Lei nº 9.250/95, art. 18)

BRASIL

RICARDO MARQUES DA SILVA

03 - MARÇO - 2023

Data	Nº Doc	Histórico	Conta	Entrada	Saída	Saldo
01/03/2023	300076	PAGTO PARC. 04/04 - NF.: 300076 - G E R COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	VACINAS E MEDICAMENTOS		-1.030,00	317.228,81
01/03/2023	1964280	VENDA 20 CBS - NF.: 1964280 - MERCURIO ALIMENTOS S/A	VENDA DE BOVINOS	78.044,20		395.673,01
01/03/2023	1964223	VENDA 18 CBS - NF.: 1964223 - MERCURIO ALIMENTOS S/A	VENDA DE BOVINOS	78.302,16		473.675,17
01/03/2023	1964236	VENDA 18 CBS - NF.: 1964236 - MERCURIO ALIMENTOS S/A	VENDA DE BOVINOS	78.302,16		551.977,33
01/03/2023	1964252	VENDA 20 CBS - NF.: 1964252 - MERCURIO ALIMENTOS S/A	VENDA DE BOVINOS	64.467,80		616.445,13
01/03/2023	6053	PAGTO NF.: 6053 - MANUTENCAO DE MAQUINAS	MANUTENCAO DE MAQUINAS		-125,00	616.320,13
01/03/2023	898	PAGTO NF.: 898 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		-4.202,80	612.117,33
01/03/2023	76450	PAGTO NF.: 76450 - FERRAMENTAS E UTENSILOS	FERRAMENTAS E UTENSILOS		-119,00	611.998,33
05/03/2023	306942	PAGTO NF.: 306942 - DEFENSIVOS AGRICOLAS E ANIMAIS	DEFENSIVOS AGRICOLAS E ANIMAIS		-564,00	611.434,33
20/03/2023	1997623	VENDA 18 CBS - NF.: 1997623 - MERCURIO ALIMENTOS S/A	VENDA DE BOVINOS	71.324,98		682.759,31
20/03/2023	1997618	VENDA 19 CBS - NF.: 1997618 - MERCURIO ALIMENTOS S/A	VENDA DE BOVINOS	70.747,89		753.507,20

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611390317500000123513584
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390317500000123513584
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:03
SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109687605432563873712217847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:22
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Resumo do mês

Entrada	Saída	Saldo
441.189,19	-6.040,80	753.507,20

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:22
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611390317500000123513584
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390317500000123513584
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:03
SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109687605432563873712217847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 11: 011_lcdpr_art_48_3_e_4_cc_art_51_ii_e_6_ii.pdf - Pag.10/51

Livro Caixa da Atividade Rural (Lei nº 9.250/95, art. 18)

BRASIL

RICARDO MARQUES DA SILVA

04 - ABRIL - 2023

Data	Nº Doc	Histórico	Conta	Entrada	Saída	Saldo
15/04/2023	76764	PAGTO PARC. 01/02 - NF.: 76764 - DK COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME	CERCAS		-209,50	753.297,70
24/04/2023	2061550	VENDA 19 CBS - NF.: 2061550 - JBS S/A	VENDA DE BOVINOS	74.141,99		827.439,69
24/04/2023	2061598	VENDA 18 CBS - NF.: 2061598 - JBS S/A	VENDA DE BOVINOS	69.331,50		896.771,19
25/04/2023	25042023	PAGTO IRRF 03/2023	IMPOSTOS E TAXAS		-16,69	896.754,50

Resumo do mês

Entrada	Saída	Saldo
143.473,49	-226,19	896.754,50

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:22
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611390317500000123513584
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390317500000123513584
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:03
SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109687605432563873712217847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 11: 011_lcdpr_art_48_3_e_4_cc_art_51_ii_e_6_ii.pdf - Pag.11/51

Livro Caixa da Atividade Rural (Lei nº 9.250/95, art. 18)

BRASIL

RICARDO MARQUES DA SILVA

05 - MAIO - 2023

Data	Nº Doc	Histórico	Conta	Entrada	Saída	Saldo
15/05/2023	76764	PAGTO PARC. 02/02 - NF.: 76764 - DK COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME	CERCAS		-209,50	896.745,00
19/05/2023	2109966	VENDA 19 CBS - NF.: 2109966 - RAMAX PARA LTDA	VENDA DE BOVINOS	74.141,99		970.686,99

Resumo do mês

Entrada	Saída	Saldo
74.141,99	-209,50	970.686,99

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611390317500000123513584
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390317500000123513584
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:03
SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109687605432563873712217847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:22
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 11: 011_lcdpr_art_48_3_e_4_cc_art_51_ii_e_6_ii.pdf - Pag.12/51

Livro Caixa da Atividade Rural (Lei nº 9.250/95, art. 18)

BRASIL

RICARDO MARQUES DA SILVA

06 - JUNHO - 2023

Data	Nº Doc	Histórico	Conta	Entrada	Saída	Saldo
25/06/2023	2188217	VENDA 19 CBS - NF.: 2188217 - MERCURIO ALIMENTOS S/A	VENDA DE BOVINOS	58.079,20		1.028.766,19

Resumo do mês

Entrada	Saída	Saldo
58.079,20	0,00	1.028.766,19

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:22
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

SIGILOSO

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611390317500000123513584
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390317500000123513584
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109687605432563873712217847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 11: 011_lcdpr_art_48_3_e_4_cc_art_51_ii_e_6_ii.pdf - Pag.13/51

Livro Caixa da Atividade Rural (Lei nº 9.250/95, art. 18)

BRASIL

RICARDO MARQUES DA SILVA

07 - JULHO - 2023

Data	Nº Doc	Histórico	Conta	Entrada	Saída	Saldo
21/07/2023	2243379	VENDA 19 CBS - NF.: 2243379 - JBS S/A	VENDA DE BOVINOS	58.079,20		1.086.845,39

Resumo do mês

Entrada	Saída	Saldo
58.079,20	0,00	1.086.845,39

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:22
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

SIGILOSO

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611390317500000123513584
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390317500000123513584
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109687605432563873712217847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 11: 011_lcdpr_art_48_3_e_4_cc_art_51_ii_e_6_ii.pdf - Pag.14/51

Livro Caixa da Atividade Rural (Lei nº 9.250/95, art. 18)

BRASIL

RICARDO MARQUES DA SILVA

08 - AGOSTO - 2023

Data	Nº Doc	Histórico	Conta	Entrada	Saída	Saldo
12/08/2023	46057	DESCONTO FUNRURAL NF.: 46057 - MERCURIO ALIMENTOS S/A	DESCONTO FUNRURAL		-871,18	1.083.974,21
12/08/2023	46057	VENDA 9 CBS - NF.: 46057 - MERCURIO ALIMENTOS S/A	VENDA DE BOVINOS	18.037,80		1.103.012,01
12/08/2023	46058	VENDA 9 CBS - NF.: 46058 - MERCURIO ALIMENTOS S/A	VENDA DE BOVINOS	20.041,97		1.123.053,98
12/08/2023	46058	DESCONTO FUNRURAL NF.: 46058 - MERCURIO ALIMENTOS S/A	DESCONTO FUNRURAL		-871,18	1.123.182,80
17/08/2023	9928	LANCAMENTO MOURA COMERCIO DE TINTAS LTDA DF-E 9928	MANUTENCAO E CONSERVACAO		-225,00	1.122.957,80
25/08/2023	328073	LANCAMENTO IRMAOS MEURER LTDA DF-E 328073	MANUTENCAO E CONSERVACAO		-69,50	1.122.888,30
28/08/2023	15872	LANCAMENTO ARANTES E FONTENELE LTDA DF-E 15872	MANUTENCAO E CONSERVACAO		-41,00	1.122.847,30
28/08/2023	219	LANCAMENTO NOBRE ATER MARMORES E GRANITOS LTDA DF-E 219	MANUTENCAO E CONSERVACAO		-3.400,00	1.119.447,30
31/08/2023	15909	LANCAMENTO ARANTES E FONTENELE LTDA DF-E 15909	MANUTENCAO E CONSERVACAO		-454,00	1.118.993,30

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611390317500000123513584
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390317500000123513584
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:03
SIGILOSO
Num. 132380747 - Pág. 14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109687605432563873712217847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:22
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Resumo do mês

Entrada	Saída	Saldo
38.079,77	-5.931,86	1.118.993,30

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:22
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611390317500000123513584
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390317500000123513584
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:03
SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109687605432563873712217847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 11: 011_lcdpr_art_48_3_e_4_cc_art_51_ii_e_6_ii.pdf - Pag.16/51

Livro Caixa da Atividade Rural (Lei nº 9.250/95, art. 18)

BRASIL

RICARDO MARQUES DA SILVA

09 - SETEMBRO - 2023

Data	Nº Doc	Histórico	Conta	Entrada	Saída	Saldo
01/09/2023	2340593	VENDA 120 CBS - NF.: 2340593 - CAROLINO JOSE PEDREIRA FILHO	VENDA DE BOVINOS	365.035,20		1.48[illegible].028,50
03/09/2023	112272	PAGTO NF.: 112272 - INSTALACAO DIVERSAS	INSTALAÇÃO DIVERSAS		-651,79	1.48[illegible].376,71
06/09/2023	2406	PAGTO NF.: 2406 - INSTALACAO DIVERSAS	INSTALAÇÃO DIVERSAS		-1.000,00	1.48[illegible].376,71
11/09/2023	43286	PAGTO CTE.: 43286 - FRETES E CARRETOS	FRETES E CARRETOS		-150,00	1.48[illegible].226,71
11/09/2023	10120	PAGTO NF.: 10120 - INSTALACAO DIVERSAS	INSTALAÇÃO DIVERSAS		-388,00	1.48[illegible].838,71
12/09/2023	2161	PAGTO NF.: 2161 - INSTALACAO DIVERSAS	INSTALAÇÃO DIVERSAS		-700,00	1.48[illegible].138,71
13/09/2023	1208	PAGTO NF.: 1208 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		-906,19	1.48[illegible].232,52
14/09/2023	10314	PAGTO NF.: 10314 - INSTALACAO DIVERSAS	INSTALAÇÃO DIVERSAS		-3.050,00	1.477.182,52
20/09/2023	15679	PAGTO NF.: 15679 - MANUTENCAO DE MAQUINAS	MANUTENCAO DE MAQUINAS		-1.100,00	1.476.082,52
26/09/2023	655	PAGTO NF.: 655 - FERRAMENTAS E UTENSILOS	FERRAMENTAS E UTENSILOS		-1.624,00	1.474.458,52
26/09/2023	553	PAGTO NF.: 553 - FERRAMENTAS E UTENSILOS	FERRAMENTAS E UTENSILOS		-2.949,00	1.471.509,52
28/09/2023	2389555	VENDA 50 CBS - NF.: 2389555 - GIOVANNI CORREA QUEIROZ	VENDA DE BOVINOS	120.232,50		1.591.742,02
28/09/2023	27728	PAGTO NF.: 27728 - MOVEIS E ELETRODOMESTICOS	MOVEIS E ELETRO DOMESTICOS		-2.845,00	1.588.897,02
30/09/2023	24184	PAGTO NF.: 24184 - SAL MINERAL	SAL MINERAL		-932,40	1.587.964,62

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611390317500000123513584
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390317500000123513584
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:03
SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109687605432563873712217847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:37:22
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Resumo do mês

Entrada	Saída	Saldo
485.267,70	-16.296,38	1.587.964,62

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:22
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611390317500000123513584
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390317500000123513584
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:03
SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109687605432563873712217847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 11: 011_lcdpr_art_48_3_e_4_cc_art_51_ii_e_6_ii.pdf - Pag.18/51

Livro Caixa da Atividade Rural (Lei nº 9.250/95, art. 18)

BRASIL

RICARDO MARQUES DA SILVA

10 - OUTUBRO - 2023

Data	Nº Doc	Histórico	Conta	Entrada	Saída	Saldo
11/10/2023	346788	PAGTO NF.: 346788 - MOVEIS E ELETRODOMESTICOS	MOVEIS E ELETRO DOMESTICOS		-119,90	1.58[illegible].844,72
14/10/2023	10386	PAGTO NF.: 10386 - MANUTENCAO DE MAQUINAS	MANUTENCAO DE MAQUINAS		-95,00	1.58[illegible].749,72
16/10/2023	3708	PAGTO NF.: 3708 - FERRAMENTAS E UTENSILOS	FERRAMENTAS E UTENSILOS		-600,00	1.58[illegible].149,72
16/10/2023	108	PAGTO NF.: 108 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		-3.065,25	1.584.084,47
17/10/2023	3	PAGTO NF.: 3 - INSTALACAO DIVERSAS	INSTALAÇÃO DIVERSAS		-1.725,00	1.58[illegible].359,47
17/10/2023	2	PAGTO NF.: 2 - INSTALACAO DIVERSAS	INSTALAÇÃO DIVERSAS		-2.700,00	1.5[illegible].659,47
19/10/2023	2430469	VENDA 50 CBS - NF.: 2430469 - CLODOALDO BARBOSA AMARAL	VENDA DE BOVINOS	120.232,50		1.69[illegible].891,97
19/10/2023	10425	PAGTO NF.: 10425 - INSTALACAO DIVERSAS	INSTALAÇÃO DIVERSAS		-1.600,00	1.69[illegible].291,97
19/10/2023	2430441	VENDA 49 CBS - NF.: 2430441 - RICHARD WALES CADURIN	VENDA DE BOVINOS	149.783,20		1.848.075,17
26/10/2023	655	PAGTO NF.: 655 - FERRAMENTAS E UTENSILOS	FERRAMENTAS E UTENSILOS		-1.624,00	1.846.451,17
26/10/2023	89009	PAGTO NF.: 89009 - FERRAMENTAS E UTENSILOS	FERRAMENTAS E UTENSILOS		-3.537,89	1.842.913,28
30/10/2023	24184	PAGTO NF.: 24184 - SAL MINERAL	SAL MINERAL		-932,40	1.841.980,88

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611390317500000123513584
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390317500000123513584
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:03
SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109687605432563873712217847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:22
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:22

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Resumo do mês

Entrada	Saída	Saldo
270.015,70	-15.999,44	1.841.980,88

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611390317500000123513584
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390317500000123513584
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:03
SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109687605432563873712217847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 11: 011_lcdpr_art_48_3_e_4_cc_art_51_ii_e_6_ii.pdf - Pag.20/51

Livro Caixa da Atividade Rural (Lei nº 9.250/95, art. 18)

BRASIL

RICARDO MARQUES DA SILVA

11 - NOVEMBRO - 2023

Data	Nº Doc	Histórico	Conta	Entrada	Saída	Saldo
16/11/2023	124	PAGTO NF.: 124 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		-4.394,36	1.83[illegible].586,52
17/11/2023	87172	PAGTO NF.: 87172 - FERRAMENTAS E UTENSILOS	FERRAMENTAS E UTENSILOS		-2.275,00	1.83[illegible].311,52
17/11/2023	10612	PAGTO NF.: 10612 - INSTALACAO DIVERSAS	INSTALAÇÃO DIVERSAS		-1.000,00	1.83[illegible].311,52
17/11/2023	9629	PAGTO NF.: 9629 - INSTALACAO DIVERSAS	INSTALAÇÃO DIVERSAS		-1.516,47	1.832.795,05
26/11/2023	655	PAGTO NF.: 655 - FERRAMENTAS E UTENSILOS	FERRAMENTAS E UTENSILOS		-1.624,00	1.83[illegible].171,05
29/11/2023	24184	PAGTO NF.: 24184 - SAL MINERAL	SAL MINERAL		-932,40	1.83[illegible].238,65

Resumo do mês

Entrada	Saída	Saldo
0,00	-11.742,23	1.830.238,65

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:22
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611390317500000123513584
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390317500000123513584
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:03
SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109687605432563873712217847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 11: 011_lcdpr_art_48_3_e_4_cc_art_51_ii_e_6_ii.pdf - Pag.21/51

Livro Caixa da Atividade Rural (Lei nº 9.250/95, art. 18)

BRASIL

RICARDO MARQUES DA SILVA

12 - DEZEMBRO - 2023

Data	Nº Doc	Histórico	Conta	Entrada	Saída	Saldo
08/12/2023	16546	PAGTO NF.: 16546 - FERRAMENTAS E UTENSILOS	FERRAMENTAS E UTENSILOS		-376,00	1.82[illegible].862,65
14/12/2023	325857	PAGTO NF.: 325857 - VACINAS E MEDICAMENTOS	VACINAS E MEDICAMENTOS		-80,00	1.82[illegible].782,65
17/12/2023	117205	PAGTO NF.: 117205 - INSTALACAO DIVERSAS	INSTALAÇÃO DIVERSAS		-111,00	1.82[illegible].671,65
18/12/2023	1288	PAGTO NF.: 1288 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		-2.661,57	1.827.010,08
26/12/2023	655	PAGTO NF.: 655 - FERRAMENTAS E UTENSILOS	FERRAMENTAS E UTENSILOS		-1.624,00	1.82[illegible].386,08
27/12/2023	2556502	VENDA 25 CBS - NF.: 2556502 - ADILSON MOTA PEREIRA	VENDA DE BOVINOS	76.420,00		1.90[illegible].806,08
29/12/2023	2560629	VENDA 23 CBS - NF.: 2560629 - CIRO ESTANISLAU CAMPOS DE OLIVEIRA	VENDA DE BOVINOS	69.965,08		1.97[illegible].771,16

Resumo do mês

Entrada	Saída	Saldo
146.385,08	-4.852,57	1.971.771,16

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611390317500000123513584
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390317500000123513584
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:03
SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109687605432563873712217847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:22

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 11: 011_lcdpr_art_48_3_e_4_cc_art_51_ii_e_6_ii.pdf - Pag.22/51

Livro Caixa da Atividade Rural (Lei nº 9.250/95, art. 18)

BRASIL

RICARDO MARQUES DA SILVA

Resumo do ano

Mês	Entrada	Saída	Saldo
01 - JANEIRO	117.222,29	-6.266,47	110.955,82
02 - FEVEREIRO	221.391,09	-13.988,10	318.358,81
03 - MARÇO	441.189,19	-6.040,80	753.507,20
04 - ABRIL	143.473,49	-226,19	896.754,50
05 - MAIO	74.141,99	-209,50	970.686,99
06 - JUNHO	58.079,20	0,00	1.028.766,19
07 - JULHO	58.079,20	0,00	1.086.845,39
08 - AGOSTO	38.079,77	-5.931,86	1.118.993,30
09 - SETEMBRO	485.267,70	-16.296,38	1.587.964,62
10 - OUTUBRO	270.015,70	-15.999,44	1.841.980,88
11 - NOVEMBRO	0,00	-11.742,23	1.830.238,65
12 - DEZEMBRO	146.385,08	-4.852,57	1.971.771,16
TOTAL	2.053.324,70	-81.553,54	

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:22
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

SIGILOSO

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611390317500000123513584
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390317500000123513584
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109687605432563873712217847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 11: 011_lcdpr_art_48_3_e_4_cc_art_51_ii_e_6_ii.pdf - Pag.23/51

Livro Caixa da Atividade Rural (Lei nº 9.250/95, art. 18)

BRASIL

Último lançamento efetuado em: 29 de Dezembro de 2023

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este livro contém 21 folhas numeradas sequencialmente de 1 a 21 e servirá para o lançamento das receitas e despesas, durante o ano-calendário de 2023, relativos à atividade rural do contribuinte abaixo identificado:

CPF: 07462166100

NOME: RICARDO MARQUES DA SILVA

ENDEREÇO: Avenida T 2 — Nr: 1442

COMPLEMENTO: APTO 201 — BAIRRO: Setor Bueno

MUNICÍPIO: Goiania — CEP: 74210010

U.F.: GO — TELEFONE: 6232857050

NOME MOEDA: Real

Documento assinado digitalmente
gov.br
FABIO QUEIROZ MARQUES
Data: 21/11/2024 18:37:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RICARDO MARQUES DA SILVA

.

Goiania, 14 de Outubro de 2024

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611390317500000123513584
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390317500000123513584
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:03

SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109687605432563873712217847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:22

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

LCDPR 2022

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:22
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109687605432563873712217847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 11: 011_lcdpr_art_48_3_e_4_cc_art_51_ii_e_6_ii.pdf - Pag.25/51

Livro Caixa da Atividade Rural (Lei nº 9.250/95, art. 18)

BRASIL

Primeiro lançamento efetuado em: 11 de Janeiro de 2022

TERMO DE ABERTURA

Este livro contém 27 folhas numeradas sequencialmente de 1 a 27 e servirá para o lançamento das receitas e despesas, durante o ano-calendário de 2022, relativos à atividade rural do contribuinte abaixo identificado:

CPF: 07462166100

NOME: RICARDO MARQUES DA SILVA

ENDEREÇO: avenida t2 Nr: 1442

COMPLEMENTO: APTO 201 BAIRRO: setor bueno

MUNICÍPIO: Goiania CEP: 74210000

U.F.: GO TELEFONE: 6232518623

NOME MOEDA: Real

Documento assinado digitalmente
gov.br
FABIO QUEIROZ MARQUES
Data: 21/11/2024 18:34:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RICARDO MARQUES DA SILVA

.

Goiania, 14 de Outubro de 2024

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611390317500000123513584
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390317500000123513584
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:03
SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109687605432563873712217847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:22
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 11: 011_lcdpr_art_48_3_e_4_cc_art_51_ii_e_6_ii.pdf - Pag.26/51

Livro Caixa da Atividade Rural (Lei nº 9.250/95, art. 18)

BRASIL

RICARDO MARQUES DA SILVA

Inscrição estadual / Municipal	Nome do imóvel / Município	Nirf
PA	FAZ. TRIUNFO / PAU D ARCO	05574684

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:22

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

SIGILOSO

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611390317500000123513584
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390317500000123513584
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109687605432563873712217847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 11: 011_lcdpr_art_48_3_e_4_cc_art_51_ii_e_6_ii.pdf - Pag.27/51

Livro Caixa da Atividade Rural (Lei nº 9.250/95, art. 18)

BRASIL

RICARDO MARQUES DA SILVA

01 - JANEIRO - 2022

Data	Nº Doc	Histórico	Conta	Entrada	Saída	Saldo
11/01/2022	15419	PAGTO NF.: 15419 - SAL MINERAL	SAL MINERAL		-12.708,24	-12.708,24
12/01/2022	24981	VENDA 18 BOIS - NF.: 24981 - MERCURIO ALIMENTOS SA	VENDA DE BOVINOS	73.507,32		60.799,08
12/01/2022	24982	VENDA CONF. NF: COMPLEMENTAR - 24982 - MERCURIO ALIMENTOS SA	VENDA DE BOVINOS	30.332,68		91.131,76
12/01/2022	24981	TAXAS DESCONTADAS - NF.: 24981 - MERCURIO ALIMENTOS S/A	TAXAS DESCONTADAS		-220,52	90.911,24
12/01/2022	24981	DESCONTO FUNRURAL NF.: 24981 - MERCURIO ALIMENTOS S/A	DESCONTO FUNRURAL		-882,09	90.029,15
15/01/2022	1343	PAGTO NF.: 1343 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		-3.880,13	86.149,02
21/01/2022	15506	PAGTO NF.: 15506 - RACOES	RAÇÕES		-322,08	85.826,94
22/01/2022	15086	PAGTO PARC. **/03 - NF.: 15086 - J DE OLIVEIRA AGROPECUARIA ME	DEFENSIVOS AGRICOLAS E ANIMAIS		-516,72	85.310,22
24/01/2022	1289502	COMPRA 09 BEZ - NF.: 1289502 - RAIMUNDO NONATO LIMA DIAS	COMPRA DE BOVINOS		-24.049,98	61.260,24
25/01/2022	DARF	PAGTO INSS 12/2021	ENCARGOS SOCIAIS		-1.069,23	60.191,01

SIGILOSO

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611390317500000123513584
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390317500000123513584
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109687605432563873712217847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:37:22

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Resumo do mês

Entrada	Saída	Saldo
103.840,00	-43.648,99	60.191,01

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:22
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611390317500000123513584
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390317500000123513584
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:03
SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109687605432563873712217847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 11: 011_lcdpr_art_48_3_e_4_cc_art_51_ii_e_6_ii.pdf - Pag.29/51

Livro Caixa da Atividade Rural (Lei nº 9.250/95, art. 18)

BRASIL

RICARDO MARQUES DA SILVA

02 - FEVEREIRO - 2022

Data	Nº Doc	Histórico	Conta	Entrada	Saída	Saldo
02/02/2022	FOLHA	PAGTO SALARIOS 01/2022	PAGTO SALARIOS		-8.868,93	51.342,08
08/02/2022	7792	TAXAS DESCONTADAS - NF.: 7792 - FTS FRIGORIFICO TAVARES DA SILVA LTDA	TAXAS DESCONTADAS		-285,48	51.056,60
08/02/2022	7792	DESCONTO FUNRURAL NF.: 7792 - FTS FRIGORIFICO TAVARES DA SILVA LTDA	DESCONTO FUNRURAL		-1.141,94	49.914,66
08/02/2022	7792	VENDA 18 BOIS - NF.: 7792 - FTS FRIGORIFICO TAVARES DA SILVA LTDA	VENDA DE BOVINOS	95.161,50		145.056,16
11/02/2022	98649	PAGTO NF.: 98649 - MANUTENCAO DE MAQUINAS	MANUTENCAO DE MAQUINAS		-595,00	144.461,16
14/02/2022	15672	PAGTO NF.: 15672 - RACOES	RAÇÕES		-314,16	144.147,00
14/02/2022	57364	PAGTO NF.: 57364 - FERRAMENTAS E UTENSILOS	FERRAMENTAS E UTENSILOS		-433,00	143.714,00
15/02/2022	1417	PAGTO NF.: 1417 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		-1.432,54	142.281,46
15/02/2022	124731	PAGTO NF.: 124731 - CERCAS	CERCAS		-1.772,00	140.509,46
18/02/2022	15723	PAGTO NF.: 15723 - RACOES	RAÇÕES		-14.920,50	125.588,96
18/02/2022	GRF	PAGTO FGTS 01/2022	ENCARGOS SOCIAIS		-1.012,79	124.576,17
18/02/2022	DARF	PAGTO INSS 01/2022	ENCARGOS SOCIAIS		-1.258,41	123.317,76
20/02/2022	15086	PAGTO PARC. **/03 - NF.: 15086 - J DE OLIVEIRA AGROPECUARIA ME	DEFENSIVOS AGRICOLAS E ANIMAIS		-516,72	122.801,04
21/02/2022	124879	PAGTO NF.: 124879 - DEFENSIVOS AGRICOLAS E ANIMAIS	DEFENSIVOS AGRICOLAS E ANIMAIS		-940,00	121.861,04
21/02/2022	77154	VENDA 18 BOIS - NF.: 77154 - FRIGORIFICO RIO MARIA LTDA	VENDA DE BOVINOS	95.910,10		217.771,14
21/02/2022	77154	TAXAS DESCONTADAS - NF.: 77154 - FRIGORIFICO RIO MARIA LTDA	TAXAS DESCONTADAS		-287,73	217.483,41
21/02/2022	77154	DESCONTO FUNRURAL NF.: 77154 - FRIGORIFICO RIO MARIA LTDA	DESCONTO FUNRURAL		-1.150,92	216.332,49
25/02/2022	67832	PAGTO NF.: 67832 - DEFENSIVOS AGRICOLAS E ANIMAIS	DEFENSIVOS AGRICOLAS E ANIMAIS		-93,01	216.239,48

SIGILOSO

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611390317500000123513584
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390317500000123513584
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109687605432563873712217847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:22

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Resumo do mês

Entrada	Saída	Saldo
191.071,60	-35.023,13	216.239,48

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:22
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611390317500000123513584
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390317500000123513584
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:03
SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109687605432563873712217847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 11: 011_lcdpr_art_48_3_e_4_cc_art_51_ii_e_6_ii.pdf - Pag.31/51

Livro Caixa da Atividade Rural (Lei nº 9.250/95, art. 18)

BRASIL

RICARDO MARQUES DA SILVA

03 - MARÇO - 2022

Data	Nº Doc	Histórico	Conta	Entrada	Saída	Saldo
03/03/2022	FOLHA	PAGTO SALARIOS 02/2022	PAGTO SALARIOS		-10.070,70	206.768,78
04/03/2022	15821	PAGTO NF.: 15821 - RACOES	RAÇÕES		-329,49	205.439,29
05/03/2022	75760	PAGTO NF.: 75760 - INSTALACAO DIVERSAS	INSTALAÇÃO DIVERSAS		-240,00	205.199,29
07/03/2022	GRF	PAGTO FGTS 02/2022	ENCARGOS SOCIAIS		-898,92	204.300,37
11/03/2022	15884	PAGTO NF.: 15884 - RACOES	RAÇÕES		-11.712,32	192.588,05
13/03/2022	280118	PAGTO NF.: 280118 - DEFENSIVOS AGRICOLAS E ANIMAIS	DEFENSIVOS AGRICOLAS E ANIMAIS		-929,30	191.658,75
14/03/2022	99549	PAGTO NF.: 99549 - MANUTENCAO DE MAQUINAS	MANUTENCAO DE MAQUINAS		-585,00	191.073,75
14/03/2022	8092	VENDA 18 BOIS - NF.: 8092 - FTS FRIGORIFICO TAVARES DA SILVA LTDA	VENDA DE BOVINOS	93.565,50		285.639,25
14/03/2022	8092	TAXAS DESCONTADAS - NF.: 8092 - FTS FRIGORIFICO TAVARES DA SILVA LTDA	TAXAS DESCONTADAS		-280,70	284.758,55
14/03/2022	8092	DESCONTO FUNRURAL NF.: 8092 - FTS FRIGORIFICO TAVARES DA SILVA LTDA	DESCONTO FUNRURAL		-1.122,79	283.635,76
14/03/2022	65988	PAGTO NF.: 65988 - INSTALACAO DIVERSAS	INSTALAÇÃO DIVERSAS		-255,00	283.380,76
14/03/2022	27174	PAGTO NF.: 27174 - INSTALACAO DIVERSAS	INSTALAÇÃO DIVERSAS		-253,00	283.127,76
15/03/2022	1367709	COMPRA 25 GARROTES - NF.: 1367709 - JURANDIR DELMASCHIO	COMPRA DE BOVINOS		-60.500,00	222.627,76
15/03/2022	1482	PAGTO NF.: 1482 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		-4.279,25	218.348,51
18/03/2022	15930	PAGTO NF.: 15930 - RACOES	RAÇÕES		-329,49	218.019,02
20/03/2022	15086	PAGTO PARC. **/03 - NF.: 15086 - J DE OLIVEIRA AGROPECUARIA ME	DEFENSIVOS AGRICOLAS E ANIMAIS		-516,73	217.502,29
20/03/2022	99714	PAGTO NF.: 99714 - FERRAMENTAS E UTENSILOS	FERRAMENTAS E UTENSILOS		-100,00	217.402,29
20/03/2022	NFSe 674	PAGTO NFSE 674 - SERVICOS DE TERCEIROS	SERVICOS DE TERCEIROS		-342,50	217.059,79
23/03/2022	1382072	COMPRA 50 GARROTES - NF.: 1382072 - EDIMAR FRANCA GRATAO FILHO	COMPRA DE BOVINOS		-131.500,00	85.559,79
23/03/2022	DARF	PAGTO INSS 02/2022	ENCARGOS SOCIAIS		-1.176,91	84.382,88
27/03/2022	281294	PAGTO NF.: 281294 -	DEFENSIVOS		-354,00	84.028,88

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611390317500000123513584
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390317500000123513584
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:03
SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109687605432563873712217847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:22
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 11: 011_lcdpr_art_48_3_e_4_cc_art_51_ii_e_6_ii.pdf - Pag.32/51

Livro Caixa da Atividade Rural (Lei nº 9.250/95, art. 18)

BRASIL

RICARDO MARQUES DA SILVA

03 - MARÇO - 2022

Data	Nº Doc	Histórico	Conta	Entrada	Saída	Saldo
		DEFENSIVOS AGRICOLAS E ANIMAIS	AGRICOLAS E ANIMAIS			
30/03/2022	FOLHA	PAGTO FERIAS - RAIMUNDA RIBEIRO DA SILVA	PAGTO SALARIOS		-1.488,74	82.5[illegible]0,14
30/03/2022	FOLHA	PAGTO FERIAS - CARLITO GOMES DA SILVA	PAGTO SALARIOS		-1.969,87	80.5[illegible]0,27
30/03/2022	FOLHA	PAGTO FERIAS - EDILSON DO NASCIMENTO	PAGTO SALARIOS		-2.039,56	78.5[illegible]0,71
31/03/2022	8335	PAGTO NF.: 8335 - MANUTENCAO DE MAQUINAS	MANUTENCAO DE MAQUINAS		-5.450,00	73.0[illegible]0,71

Resumo do mês

Entrada	Saída	Saldo
93.565,50	-236.724,27	73.080,71

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611390317500000123513584
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390317500000123513584
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:03
SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109687605432563873712217847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:22

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 11: 011_lcdpr_art_48_3_e_4_cc_art_51_ii_e_6_ii.pdf - Pag.33/51

Livro Caixa da Atividade Rural (Lei nº 9.250/95, art. 18)

BRASIL

RICARDO MARQUES DA SILVA

04 - ABRIL - 2022

Data	Nº Doc	Histórico	Conta	Entrada	Saída	Saldo
01/04/2022	16034	PAGTO NF.: 16034 - RACOES	RAÇÕES		-16.991,52	56.699,19
01/04/2022	46	PAGTO NF.: 46 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		-2.674,06	53.425,13
04/04/2022	FOLHA	PAGTO SALARIOS 03/2022	PAGTO SALARIOS		-9.872,98	43.552,15
05/04/2022	16072	PAGTO NF.: 16072 - RACOES	RAÇÕES		-443,60	43.108,55
06/04/2022	15221	PAGTO NF.: 15221 - FERRAMENTAS E UTENSILOS	FERRAMENTAS E UTENSILOS		-168,00	42.930,55
07/04/2022	284267	PAGTO NF.: 284267 - DEFENSIVOS AGRICOLAS E ANIMAIS	DEFENSIVOS AGRICOLAS E ANIMAIS		-495,00	42.435,55
07/04/2022	77010	PAGTO NF.: 77010 - FERRAMENTAS E UTENSILOS	FERRAMENTAS E UTENSILOS		-72,00	42.363,55
07/04/2022	GRF	PAGTO FGTS 03/2022	ENCARGOS SOCIAIS		-887,84	41.475,71
08/04/2022	12691	PAGTO NF.: 12691 - MANUTENCAO DE MAQUINAS	MANUTENCAO DE MAQUINAS		-253,00	41.222,71
08/04/2022	25843	PAGTO NF.: 25843 - FERRAMENTAS E UTENSILOS	FERRAMENTAS E UTENSILOS		-83,00	41.139,71
08/04/2022	3658	PAGTO NF.: 3658 - FERRAMENTAS E UTENSILOS	FERRAMENTAS E UTENSILOS		-758,00	40.381,71
08/04/2022	28951	PAGTO NF.: 28951 - MANUTENCAO DE MAQUINAS	MANUTENCAO DE MAQUINAS		-275,00	40.106,71
08/04/2022	3659	PAGTO NF.: 3659 - FERRAMENTAS E UTENSILOS	FERRAMENTAS E UTENSILOS		-1.140,00	38.966,71
09/04/2022	58122	PAGTO NF.: 58122 - MANUTENCAO DE MAQUINAS	MANUTENCAO DE MAQUINAS		-1.825,25	37.141,46
12/04/2022	535	PAGTO NF.: 535 - FERRAMENTAS E UTENSILOS	FERRAMENTAS E UTENSILOS		-216,90	36.924,56
14/04/2022	68817	PAGTO PARC. 01/02 - NF.: 68817 - DK COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME	DEFENSIVOS AGRICOLAS E ANIMAIS		-345,00	36.579,56
18/04/2022	1427757	COMPRA 02 GARROTES - NF.: 1427757 - RAIMUNDO NONATO LIMA DIAS	COMPRA DE BOVINOS		-5.000,00	31.579,56
18/04/2022	DARF	PAGTO INSS 03/2022	ENCARGOS SOCIAIS		-1.153,01	30.426,55
20/04/2022	31513	PAGTO NF.: 31513 - MANUTENCAO DE MAQUINAS	MANUTENCAO DE MAQUINAS		-273,00	30.153,55
25/04/2022	27199	TAXAS DESCONTADAS - NF.: 27199 - MERCURIO ALIMENTOS S/A	TAXAS DESCONTADAS		-223,13	29.930,42
25/04/2022	27199	DESCONTO FUNRURAL NF.: 27199 - MERCURIO ALIMENTOS S/A	DESCONTO FUNRURAL		-892,52	29.037,90
25/04/2022	16208	PAGTO NF.: 16208 - RACOES	RAÇÕES		-21.272,50	7.765,40

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611390317500000123513584
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390317500000123513584
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:03
SIGILOSO
Num. 132380747 - Pág. 33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109687605432563873712217847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:22

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 11: 011_lcdpr_art_48_3_e_4_cc_art_51_ii_e_6_ii.pdf - Pag.34/51

Livro Caixa da Atividade Rural (Lei nº 9.250/95, art. 18)

BRASIL

RICARDO MARQUES DA SILVA

04 - ABRIL - 2022

Data	Nº Doc	Histórico	Conta	Entrada	Saída	Saldo
25/04/2022	27199	VENDA 19 VACAS - NF.: 27199 - MERCURIO ALIMENTOS SA	VENDA DE BOVINOS	67.017,69		74.723,09
25/04/2022	DARF	PAGTO IRRF SOBRE FERIAS / 2022	IMPOSTOS E TAXAS		-11,20	74.711,89
26/04/2022	3905	PAGTO NF.: 3905 - MANUTENCAO DE MAQUINAS	MANUTENCAO DE MAQUINAS		-774,00	73.937,89
29/04/2022	16253	PAGTO NF.: 16253 - RACOES	RAÇÕES		-443,60	73.554,29

Resumo do mês

Entrada	Saída	Saldo
67.017,69	-66.544,11	73.554,29

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:22
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

SIGILOSO

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611390317500000123513584
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390317500000123513584
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109687605432563873712217847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 11: 011_lcdpr_art_48_3_e_4_cc_art_51_ii_e_6_ii.pdf - Pag.35/51

Livro Caixa da Atividade Rural (Lei nº 9.250/95, art. 18)

BRASIL

RICARDO MARQUES DA SILVA

05 - MAIO - 2022

Data	Nº Doc	Histórico	Conta	Entrada	Saída	Saldo
01/05/2022	FOLHA	PAGTO SALARIOS 04/2022	PAGTO SALARIOS		-5.403,50	68.120,79
02/05/2022	29645	DESCONTO FUNRURAL NF.: 29645 - JBS S/A	TAXAS DESCONTADAS		-2.421,07	65.799,72
02/05/2022	29645	TAXAS DESCONTADAS - NF.: 29645 - JBS S/A	DESCONTO FUNRURAL		-605,27	65.194,45
02/05/2022	106	PAGTO NF.: 106 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		-7.177,08	57.917,37
02/05/2022	29645	VENDA 36 BOIS - NF.: 29645 - JBS SA	VENDA DE BOVINOS	201.755,90		259.673,27
06/05/2022	127965	PAGTO NF.: 127965 - FERRAMENTAS E UTENSILOS	FERRAMENTAS E UTENSILOS		-176,00	259.497,27
07/05/2022	GRF	PAGTO FGTS 04/2022	ENCARGOS SOCIAIS		-1.022,24	258.475,03
10/05/2022	286539	PAGTO NF.: 286539 - VACINAS E MEDICAMENTOS	VACINAS E MEDICAMENTOS		-77,00	258.398,03
10/05/2022	67325	PAGTO NF.: 67325 - INSTALACAO DIVERSAS	INSTALAÇÃO DIVERSAS		-114,00	258.314,03
14/05/2022	68817	PAGTO PARC. 02/02 - NF.: 68817 - DK COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME	DEFENSIVOS AGRICOLAS E ANIMAIS		-42,73	258.271,30
16/05/2022	29994	TAXAS DESCONTADAS - NF.: 29994 - JBS S/A	TAXAS DESCONTADAS		-585,79	257.685,51
16/05/2022	29994	VENDA 36 BOIS - NF.: 29994 - JBS SA	VENDA DE BOVINOS	195.262,67		452.948,18
16/05/2022	29994	DESCONTO FUNRURAL NF.: 29994 - JBS S/A	DESCONTO FUNRURAL		-2.343,15	450.605,03
17/05/2022	16422	PAGTO NF.: 16422 - RACOES	RAÇÕES		-1.864,25	448.740,78
18/05/2022	12898	PAGTO NF.: 12898 - MANUTENCAO DE MAQUINAS	MANUTENCAO DE MAQUINAS		-755,83	447.984,95
20/05/2022	DARF	PAGTO INSS 04/2022	ENCARGOS SOCIAIS		-1.349,57	446.635,38
25/05/2022	16500	PAGTO NF.: 16500 - RACOES	RAÇÕES		-2.982,80	443.652,58
30/05/2022	297897	PAGTO NF.: 297897 - MANUTENCAO DE MAQUINAS	MANUTENCAO DE MAQUINAS		-2.456,86	441.195,72

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611390317500000123513584
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390317500000123513584
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:03
SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109687605432563873712217847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:22
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Resumo do mês

Entrada	Saída	Saldo
397.018,57	-29.377,14	441.195,72

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:22
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611390317500000123513584
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390317500000123513584
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:03
SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109687605432563873712217847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 11: 011_lcdpr_art_48_3_e_4_cc_art_51_ii_e_6_ii.pdf - Pag.37/51

Livro Caixa da Atividade Rural (Lei nº 9.250/95, art. 18)

BRASIL

RICARDO MARQUES DA SILVA

06 - JUNHO - 2022

Data	Nº Doc	Histórico	Conta	Entrada	Saída	Saldo
01/06/2022	101700	PAGTO NF.: 101700 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		-500,00	440.695,72
01/06/2022	176	PAGTO NF.: 176 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		-3.379,14	437.316,58
02/06/2022	16568	PAGTO NF.: 16568 - RACOES	RAÇÕES		-316,29	437.000,29
05/06/2022	FOLHA	PAGTO SALARIOS 05/2022	PAGTO SALARIOS		-9.095,09	427.905,20
07/06/2022	288509	PAGTO NF.: 288509 - FERRAMENTAS E UTENSILOS	FERRAMENTAS E UTENSILOS		-33,00	427.872,20
08/06/2022	70923	PAGTO NF.: 70923 - DEFENSIVOS AGRICOLAS E ANIMAIS	DEFENSIVOS AGRICOLAS E ANIMAIS		-266,00	427.606,20
08/06/2022	722	PAGTO NF.: 722 - CERCAS	CERCAS		-4.500,00	423.106,20
09/06/2022	16656	PAGTO NF.: 16656 - RACOES	RAÇÕES		-18.355,00	404.751,20
13/06/2022	GRF	PAGTO FGTS 05/2022	ENCARGOS SOCIAIS		-936,23	403.814,97
20/06/2022	70347	PAGTO PARC. 01/03 - NF.: 70347 - DK COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME	RAÇÕES		-284,00	403.530,97
20/06/2022	DARF	PAGTO INSS 05/2022	ENCARGOS SOCIAIS		-1.152,01	402.378,96
23/06/2022	30422	TAXAS DESCONTADAS - NF.: 30422 - JBS S/A	TAXAS DESCONTADAS		-303,46	402.075,50
23/06/2022	30422	DESCONTO FUNRURAL NF.: 30422 - JBS S/A	TAXAS DESCONTADAS		-1.213,86	400.861,64
23/06/2022	30059	PAGTO NF.: 30059 - MANUTENCAO DE MAQUINAS	MANUTENCAO DE MAQUINAS		-460,00	400.401,64
23/06/2022	30422	VENDA 18 BOIS - NF.: 30422 - JBS SA	VENDA DE BOVINOS	101.154,67		501.556,31
28/06/2022	FOLHA	PAGTO FERIAS - FERNANDA GARCIA SILVA	PAGTO SALARIOS		-1.488,74	500.067,57

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611390317500000123513584
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390317500000123513584
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:03
SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109687605432563873712217847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:22
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Resumo do mês

Entrada	Saída	Saldo
101.154,67	-42.282,82	500.067,57

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:22
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611390317500000123513584
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390317500000123513584
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:03
SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109687605432563873712217847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 11: 011_lcdpr_art_48_3_e_4_cc_art_51_ii_e_6_ii.pdf - Pag.39/51

Livro Caixa da Atividade Rural (Lei nº 9.250/95, art. 18)

BRASIL

RICARDO MARQUES DA SILVA

07 - JULHO - 2022

Data	Nº Doc	Histórico	Conta	Entrada	Saída	Saldo
01/07/2022	241	PAGTO NF.: 241 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		-2.723,05	497.744,52
01/07/2022	FOLHA	PAGTO SALARIOS 06/2022	PAGTO SALARIOS		-8.709,81	488.034,71
05/07/2022	16935	PAGTO NF.: 16935 - RACOES	RAÇÕES		-616,98	488.417,73
06/07/2022	290770	PAGTO NF.: 290770 - DEFENSIVOS AGRICOLAS E ANIMAIS	DEFENSIVOS AGRICOLAS E ANIMAIS		-387,00	487.030,73
07/07/2022	16962	PAGTO NF.: 16962 - RACOES	RAÇÕES		-13.961,50	473.069,23
09/07/2022	288437	PAGTO NF.: 288437 - VACINAS E MEDICAMENTOS	VACINAS E MEDICAMENTOS		-80,55	473.988,68
09/07/2022	70984	PAGTO PARC. 01/02 - NF.: 70984 - DK COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME	FERRAMENTAS E UTENSILOS		-125,00	473.863,68
13/07/2022	62088	PAGTO NF.: 62088 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		-651,00	472.212,68
14/07/2022	13234	PAGTO NF.: 13234 - MANUTENCAO DE MAQUINAS	MANUTENCAO DE MAQUINAS		-868,59	471.944,09
17/07/2022	289131	PAGTO NF.: 289131 - VACINAS E MEDICAMENTOS	VACINAS E MEDICAMENTOS		-750,00	471.194,09
18/07/2022	62129	PAGTO NF.: 62129 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		-5.092,68	466.101,41
18/07/2022	62128	PAGTO NF.: 62128 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		-470,00	465.631,41
20/07/2022	70347	PAGTO PARC. 02/03 - NF.: 70347 - DK COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME	RAÇÕES		-283,00	465.348,41
20/07/2022	DARF	PAGTO INSS 06/2022	ENCARGOS SOCIAIS		-1.198,47	464.149,94
21/07/2022	62177	PAGTO NF.: 62177 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		-99,00	464.050,94
27/07/2022	520799	PAGTO NF.: 520799 - MANUTENCAO DE MAQUINAS	MANUTENCAO DE MAQUINAS		-34,99	464.015,95
27/07/2022	17240	PAGTO NF.: 17240 - RACOES	RAÇÕES		-616,98	463.398,97
27/07/2022	17239	PAGTO NF.: 17239 - RACOES	RAÇÕES		-13.952,82	449.446,15
29/07/2022	30774	VENDA 18 BOIS - NF.: 30774 - JBS SA	VENDA DE BOVINOS	92.766,67		542.212,82
29/07/2022	30774	TAXAS DESCONTADAS - NF.: 30774 - JBS S/A	TAXAS DESCONTADAS		-278,30	541.934,52
29/07/2022	30774	DESCONTO FUNRURAL NF.: 30774 - JBS S/A	DESCONTO FUNRURAL		-1.113,20	540.821,32

SIGILOSO

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611390317500000123513584
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390317500000123513584
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109687605432563873712217847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:22

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Resumo do mês

Entrada	Saída	Saldo
92.766,67	-52.012,92	540.821,32

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:22
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611390317500000123513584
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390317500000123513584
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:03
SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109687605432563873712217847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 11: 011_lcdpr_art_48_3_e_4_cc_art_51_ii_e_6_ii.pdf - Pag.41/51

Livro Caixa da Atividade Rural (Lei nº 9.250/95, art. 18)

BRASIL

RICARDO MARQUES DA SILVA

08 - AGOSTO - 2022

Data	Nº Doc	Histórico	Conta	Entrada	Saída	Saldo
01/08/2022	863	PAGTO NF.: 863 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		-4.816,92	536.004,40
02/08/2022	FOLHA	PAGTO SALARIOS 07/2022	PAGTO SALARIOS		-7.952,64	528.051,76
04/08/2022	28166	PAGTO NF.: 28166 - INSTALACAO DIVERSAS	INSTALAÇÃO DIVERSAS		-396,83	527.654,93
04/08/2022	NFSe 10842	PAGTO NFSE 10842 - SERVICOS DE TERCEIROS	SERVICOS DE TERCEIROS		-829,50	526.825,43
08/08/2022	288435	PAGTO NF.: 288435 - VACINAS E MEDICAMENTOS	VACINAS E MEDICAMENTOS		-202,40	526.623,03
08/08/2022	288430	PAGTO NF.: 288430 - VACINAS E MEDICAMENTOS	VACINAS E MEDICAMENTOS		-4.977,25	521.645,78
08/08/2022	288505	PAGTO NF.: 288505 - FERRAMENTAS E UTENSILOS	FERRAMENTAS E UTENSILOS		-116,00	521.529,78
08/08/2022	288453	PAGTO NF.: 288453 - VACINAS E MEDICAMENTOS	VACINAS E MEDICAMENTOS		-474,35	521.055,43
08/08/2022	70984	PAGTO PARC. 02/02 - NF.: 70984 - DK COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME	FERRAMENTAS E UTENSILOS		-125,00	520.930,43
08/08/2022	28185	PAGTO NF.: 28185 - INSTALACAO DIVERSAS	INSTALAÇÃO DIVERSAS		-91,50	520.838,93
10/08/2022	858	PAGTO NF.: 858 - MANUTENCAO DE MAQUINAS	MANUTENCAO DE MAQUINAS		-480,00	520.358,93
12/08/2022	103797	PAGTO NF.: 103797 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		-530,00	519.828,93
16/08/2022	DARF	PAGTO CCIR / 2022	IMPOSTOS E TAXAS		-48,62	519.780,31
19/08/2022	70347	PAGTO PARC. 03/03 - NF.: 70347 - DK COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME	RAÇÕES		-183,00	519.597,31
19/08/2022	DARF	PAGTO INSS 07/2022	ENCARGOS SOCIAIS		-1.170,47	518.426,84
22/08/2022	17559	PAGTO NF.: 17559 - RACOES	RAÇÕES		-21.489,00	496.937,84
22/08/2022	13428	PAGTO NF.: 13428 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		-540,00	496.397,84
29/08/2022	95652	PAGTO NF.: 95652 - INSTALACAO DIVERSAS	INSTALAÇÃO DIVERSAS		-1.033,78	495.364,06

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611390317500000123513584
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390317500000123513584
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:03
SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109687605432563873712217847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:22
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Resumo do mês

Entrada	Saída	Saldo
0,00	-45.457,26	495.364,06

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:22
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611390317500000123513584
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390317500000123513584
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:03
SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109687605432563873712217847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 11: 011_lcdpr_art_48_3_e_4_cc_art_51_ii_e_6_ii.pdf - Pag.43/51

Livro Caixa da Atividade Rural (Lei nº 9.250/95, art. 18)

BRASIL

RICARDO MARQUES DA SILVA

09 - SETEMBRO - 2022

Data	Nº Doc	Histórico	Conta	Entrada	Saída	Saldo
01/09/2022	295594	PAGTO NF.: 295594 - FERRAMENTAS E UTENSILOS	FERRAMENTAS E UTENSILOS		-64,00	495.000,06
02/09/2022	368	PAGTO NF.: 368 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		-4.950,40	490.049,66
02/09/2022	FOLHA	PAGTO SALARIOS 08/2022	PAGTO SALARIOS		-9.166,33	481.883,33
06/09/2022	292585	PAGTO NF.: 292585 - DEFENSIVOS AGRICOLAS E ANIMAIS	DEFENSIVOS AGRICOLAS E ANIMAIS		-470,00	480.413,33
06/09/2022	13565	PAGTO NF.: 13565 - MANUTENCAO DE MAQUINAS	MANUTENCAO DE MAQUINAS		-125,00	480.288,33
07/09/2022	294351	PAGTO NF.: 294351 - DEFENSIVOS AGRICOLAS E ANIMAIS	DEFENSIVOS AGRICOLAS E ANIMAIS		-275,00	480.013,33
07/09/2022	GRF	PAGTO FGTS 08/2022	ENCARGOS SOCIAIS		-805,15	479.208,18
16/09/2022	71987	PAGTO NF.: 71987 - RACOES	RAÇÕES		-815,00	478.693,18
20/09/2022	DARF	PAGTO INSS 08/2022	ENCARGOS SOCIAIS		-1.050,26	477.642,92

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:22
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

SIGILOSO

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611390317500000123513584
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390317500000123513584
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109687605432563873712217847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Resumo do mês

Entrada	Saída	Saldo
0,00	-17.721,14	477.642,92

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:22

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611390317500000123513584
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390317500000123513584
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:03
SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109687605432563873712217847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 11: 011_lcdpr_art_48_3_e_4_cc_art_51_ii_e_6_ii.pdf - Pag.45/51

Livro Caixa da Atividade Rural (Lei nº 9.250/95, art. 18)

BRASIL

RICARDO MARQUES DA SILVA

10 - OUTUBRO - 2022

Data	Nº Doc	Histórico	Conta	Entrada	Saída	Saldo
01/10/2022	933	PAGTO NF.: 933 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		-8.345,26	469.997,66
03/10/2022	13699	PAGTO NF.: 13699 - FERRAMENTAS E UTENSILOS	FERRAMENTAS E UTENSILOS		-90,00	469.907,66
04/10/2022	FOLHA	PAGTO SALARIOS 09/2022	PAGTO SALARIOS		-8.808,54	461.099,12
04/10/2022	DARF	PAGTO CCIR / 2022	IMPOSTOS E TAXAS		-136,44	460.962,68
04/10/2022	DARF	PAGTO ITR - 2022 / 1 QUOTA / FAZ. TRIUNFO	IMPOSTOS E TAXAS		-1.336,00	459.626,68
04/10/2022	DARF	PAGTO ITR - 2022 / QUOTA UNICA	IMPOSTOS E TAXAS		-895,74	458.730,94
07/10/2022	GRF	PAGTO FGTS 09/2022	ENCARGOS SOCIAIS		-800,75	457.930,19
20/10/2022	31911	PAGTO NF.: 31911 - MANUTENCAO DE MAQUINAS	MANUTENCAO DE MAQUINAS		-95,00	457.835,19
25/10/2022	DARF	PAGTO INSS 09/2022	ENCARGOS SOCIAIS		-1.061,03	456.074,16
31/10/2022	DARF	PAGTO ITR - 2022 / 2 QUOTA / FAZ. TRIUNFO	IMPOSTOS E TAXAS		-1.327,33	454.746,83

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:22
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

SIGILOSO

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611390317500000123513584
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390317500000123513584
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109687605432563873712217847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Resumo do mês

Entrada	Saída	Saldo
0,00	-22.896,09	454.746,83

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:22
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611390317500000123513584
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390317500000123513584
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:03
SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109687605432563873712217847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 11: 011_lcdpr_art_48_3_e_4_cc_art_51_ii_e_6_ii.pdf - Pag.47/51

Livro Caixa da Atividade Rural (Lei nº 9.250/95, art. 18)

BRASIL

RICARDO MARQUES DA SILVA

11 - NOVEMBRO - 2022

Data	Nº Doc	Histórico	Conta	Entrada	Saída	Saldo
01/11/2022	1005	PAGTO NF.: 1005 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		-4.869,45	449.477,38
01/11/2022	FOLHA	PAGTO FERIAS - RICARDO QUEIROZ MARQUES	PAGTO SALARIOS		-1.789,65	448.087,73
03/11/2022	FOLHA	PAGTO SALARIOS 10/2022	PAGTO SALARIOS		-8.886,86	439.200,87
05/11/2022	295866	PAGTO NF.: 295866 - DEFENSIVOS AGRICOLAS E ANIMAIS	DEFENSIVOS AGRICOLAS E ANIMAIS		-629,00	438.571,87
11/11/2022	31288	DESCONTO FUNRURAL NF.: 31288 - JBS S/A	DESCONTO FUNRURAL		-1.385,16	437.186,71
11/11/2022	31288	VENDA 18 CBS - NF.: 31288 - JBS S/A	VENDA DE BOVINOS	92.344,00		529.530,71
18/11/2022	106951	PAGTO NF.: 106951 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		-490,00	529.040,71
23/11/2022	28844	PAGTO NF.: 28844 - INSTALACAO DIVERSAS	INSTALAÇÃO DIVERSAS		-310,00	528.730,71

Resumo do mês

Entrada	Saída	Saldo
92.344,00	-18.360,12	528.730,71

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611390317500000123513584
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390317500000123513584
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:03
SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109687605432563873712217847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:22
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 11: 011_lcdpr_art_48_3_e_4_cc_art_51_ii_e_6_ii.pdf - Pag.48/51

Livro Caixa da Atividade Rural (Lei nº 9.250/95, art. 18)

BRASIL

RICARDO MARQUES DA SILVA

12 - DEZEMBRO - 2022

Data	Nº Doc	Histórico	Conta	Entrada	Saída	Saldo
01/12/2022	1044	PAGTO NF.: 1044 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		-3.094,19	525.236,52
03/12/2022	297520	PAGTO NF.: 297520 - DEFENSIVOS AGRICOLAS E ANIMAIS	DEFENSIVOS AGRICOLAS E ANIMAIS		-968,00	524.268,52
03/12/2022	FOLHA	PAGTO SALARIOS 11/2022	PAGTO SALARIOS		-9.273,03	515.395,49
05/12/2022	31532	TAXAS DESCONTADAS - NF.: 31532 - JBS S/A	TAXAS DESCONTADAS		-474,06	514.921,43
05/12/2022	31532	DESCONTO FUNRURAL NF.: 31532 - JBS S/A	DESCONTO FUNRURAL		-1.896,22	513.025,21
05/12/2022	31532	VENDA 37 CBS - NF.: 31532 - JBS S/A	VENDA DE BOVINOS	158.018,67		671.043,88
07/12/2022	300076	PAGTO PARC. 01/04 - NF.: 300076 - G E R COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	DEFENSIVOS AGRICOLAS E ANIMAIS		-1.030,00	670.013,88
14/12/2022	31358	VENDA 18 CBS - NF.: 31358 - JBS S/A	VENDA DE BOVINOS	87.875,00		757.888,88
14/12/2022	31358	DESCONTO FUNRURAL NF.: 31358 - JBS S/A	DESCONTO FUNRURAL		-1.318,13	756.570,75
15/12/2022	44265	PAGTO NF.: 44265 - VACINAS E MEDICAMENTOS	VACINAS E MEDICAMENTOS		-4.575,00	751.995,75
16/12/2022	GRF	PAGTO FGTS 11/2022	ENCARGOS SOCIAIS		-1.309,60	750.686,15
20/12/2022	DARF	PAGTO INSS 11/2022	ENCARGOS SOCIAIS		-1.095,51	749.590,64
20/12/2022	DARF	PAGTO INSS 13/2022	ENCARGOS SOCIAIS		-1.049,20	748.541,44
28/12/2022	302069	PAGTO NF.: 302069 - DEFENSIVOS AGRICOLAS E ANIMAIS	DEFENSIVOS AGRICOLAS E ANIMAIS		-165,00	748.376,44
29/12/2022	137360	PAGTO NF.: 137360 - RACOES	RAÇÕES		-289,98	748.086,46
29/12/2022	DARF	PAGTO ITR - 2022 / 4 QUOTA / FAZ. TRIUNFO	IMPOSTOS E TAXAS		-1.354,14	746.732,32
31/12/2022	FOLHA	PAGTO SALARIOS 12/2022	PAGTO SALARIOS		-8.559,42	738.172,90

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611390317500000123513584
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390317500000123513584
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:03
SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109687605432563873712217847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:22
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Resumo do mês

Entrada	Saída	Saldo
245.893,67	-36.451,48	738.172,90

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:22
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611390317500000123513584
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390317500000123513584
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:03
SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109687605432563873712217847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 11: 011_lcdpr_art_48_3_e_4_cc_art_51_ii_e_6_ii.pdf - Pag.50/51

Livro Caixa da Atividade Rural (Lei nº 9.250/95, art. 18)

BRASIL

RICARDO MARQUES DA SILVA

Resumo do ano

Mês	Entrada	Saída	Saldo
01 - JANEIRO	103.840,00	-43.648,99	60.191,01
02 - FEVEREIRO	191.071,60	-35.023,13	216.239,48
03 - MARÇO	93.565,50	-236.724,27	73.080,71
04 - ABRIL	67.017,69	-66.544,11	73.554,29
05 - MAIO	397.018,57	-29.377,14	441.195,72
06 - JUNHO	101.154,67	-42.282,82	500.067,57
07 - JULHO	92.766,67	-52.012,92	540.821,32
08 - AGOSTO	0,00	-45.457,26	495.364,06
09 - SETEMBRO	0,00	-17.721,14	477.642,92
10 - OUTUBRO	0,00	-22.896,09	454.746,83
11 - NOVEMBRO	92.344,00	-18.360,12	528.730,71
12 - DEZEMBRO	245.893,67	-36.451,48	738.172,90
TOTAL	1.384.672,37	-646.499,47	

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:22
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

SIGILOSO

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611390317500000123513584
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390317500000123513584
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109687605432563873712217847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 11: 011_lcdpr_art_48_3_e_4_cc_art_51_ii_e_6_ii.pdf - Pag.51/51

Livro Caixa da Atividade Rural (Lei nº 9.250/95, art. 18)

BRASIL

Último lançamento efetuado em: 31 de Dezembro de 2022

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este livro contém 27 folhas numeradas sequencialmente de 1 a 27 e servirá para o lançamento das receitas e despesas, durante o ano-calendário de 2022, relativos à atividade rural do contribuinte abaixo identificado:

CPF: 07462166100

NOME: RICARDO MARQUES DA SILVA

ENDEREÇO: avenida t2 Nr: 1442

COMPLEMENTO: APTO 201 BAIRRO: setor bueno

MUNICÍPIO: Goiania CEP: 74210000

U.F.: GO TELEFONE: 6232518623

NOME MOEDA: Real

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:22

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Documento assinado digitalmente
gov.br
FABIO QUEIROZ MARQUES
Data: 21/11/2024 18:37:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RICARDO MARQUES DA SILVA

.

Goiania, 14 de Outubro de 2024

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:30
Número do documento: 24112611390317500000123513584
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390317500000123513584
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:03
SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109687605432563873712217847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 12: 012_declaracao_de_imposto_de_renda_2024_parte1de5.pdf - Pag.1/8

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física – DIRPF dos produtores rurais[1]

(art. 48, §§ 3º e 4º c/c art. 51, inciso II e §6º, inciso II, da Lei 11.101/05)

[1]Nota: Maria Aparecida Freitas Queiroz Marques é dependente de Ricardo Marques da Silva e, por isso, não possui DIRPF próprio.

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:25
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109887695432563873712217846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:25

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DIRPF - Declaração 2024 – Ano-calendário 2023

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:31
Número do documento: 24112611390380200000123513586
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390380200000123513586
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:04

SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109887695432563873712217846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo: 02_012_declaracao_imposto_de_renda_2024_parte1de5.pdf - Pag.3/8

NOME: RICARDO MARQUES DA SILVA
CPF: 074.621.661-00 — **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL — **EXERCÍCIO 2024** — **ANO-CALENDÁRIO 2023**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome:	RICARDO MARQUES DA SILVA	CPF:	074.621.661-00
Data de Nascimento:	10/01/1949	Título Eleitoral:	8462701341
Possui cônjuge ou companheiro(a)?	Sim	CPF do cônjuge ou companheiro(a):	633.206.571-00

Era residente no exterior e passou a ser residente no Brasil em 2023? Não

Houve alteração de dados cadastrais? Não

Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço:	AVENIDA T-2	Número:	1442
Complemento:	APTO 201	Bairro/Distrito:	SETOR BUENO
Município:	GOIÂNIA	UF:	GO
CEP:	74210-010	DDD/Telefone:	(62) 3251-6623
E-mail:		DDD/Celular:	

Natureza da Ocupação: 81 - ESPÓLIO
Ocupação Principal:
Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2023: 39.24.68.26.77-93

DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
11	MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES	17/02/1956	633.206.571-00

Email : Celular :

Dependente mora com o titular da declaração? Não

TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES	2.275,08

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE CNPJ/CPF: 32.995.755/0001-60	26,75	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	26,75	0,00	0,00	0,00	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS PELOS DEPENDENTES

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:31
Número do documento: 24112611390380200000123513586
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390380200000123513586
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:04
SIGILOSO
Num. 132380749 - Pág. 3

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109887695432563873712217846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:25

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo: 12_012_declaracao_imposto_de_renda_2024_parte1de5.pdf - Pag.4/8

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS PELOS DEPENDENTES

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
COOP DE CRED, POUP E INV SUDOESTE MT/PA	2.835,77	0,00	54,97	0,00	0,00
CNPJ/CPF: 32.995.755/0001-60			CPF DO DEPENDENTE:	633.206.571-00	
TOTAL	2.835,77	0,00	54,97	0,00	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

12. Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI) — 4.570,00

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	074.621.661-00	01.181.521/0001-55	BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A	11,09
Dependente	633.206.571-00	01.181.521/0001-55	BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A	4.558,91

15. Parcela não tributável correspondente à atividade rural — 1.971.771,16

99. Outros — 1.153,43

Beneficiário	CPF	CPF/CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Descrição	Valor
Dependente	633.206.571-00	32.995.755/0001-60	COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE	DISTRIBUICAO DE SOBRAS (CONTA CAPITAL)	169,38
Dependente	633.206.571-00	32.995.755/0001-60	COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE	DISTRIBUICAO SOBRAS (CONTA CORRENTE)	282,23
Titular	074.621.661-00	32.995.755/0001-60	COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE	DIST SOBRAS	701,82

TOTAL 1.977.494,59

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

06. Rendimentos de aplicações financeiras — 41,93

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	074.621.661-00	32.995.755/0001-60	COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE	41,93

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:31
Número do documento: 24112611390380200000123513586
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390380200000123513586
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:04
SIGILOSO
Num. 132380749 - Pág. 4

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109887695432563873712217846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROTEGIDO POR SIGILO FISCAL

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:25

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo: 12-012 declaracao imposto de renda_2024_parte1de5.pdf - Pag.5/8

TOTAL	41,93

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

(Valores em Reais)

01. Imposto complementar:	0,00
02. Imposto pago no exterior	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior:	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior:	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal):	0,00
03. Imposto de renda na fonte (Lei 11.033/2004):	0,00
04. Imposto retido na fonte do titular	0,00
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	54,97
06. Carnê-Leão do titular	0,00
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem Informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	SITUAÇÃO EM 31/12/2023
01	11	APARTAMENTO 201 DO ED ESTRELA DO MAR SITO A AV.T-2 QDA 42 LT.08 NO ST BUENO, GOIANIA-GO, MAIS 02 BOX DE GARAGEM, ADQ EM 26.03.93. TRANFERE 64,02% DO IMOVEL AOS HERDEIROS FABIO QUEIROZ MARQUEZ CPF 893.764.201-87 E RICARDO QUEIROZ MARQUES CPF 928.785.391-68 CONF ESCRITURA PUBLICA DE INVENTARIO EM 06/09/2023.	23.849,32	8.580,99

105 - BRASIL

Inscrição Municipal (IPTU):

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:31
Número do documento: 24112611390380200000123513586
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390380200000123513586
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:04
SIGILOSO
Num. 132380749 - Pág. 5

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109887695432563873712217846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:25
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

CÓPIA PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo: 12 - 2012 declaracao de imposto de renda_2024_parte1de5.pdf - Pag.6/8

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	SITUAÇÃO EM 31/12/2023
		Logradouro: AV T-2 Comp.: QD 42 LT 08 ED ESTRELA DO MAR Município: GOIÂNIA Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	Nº: Bairro: SETOR BUENO UF: GO CEP: Data de Aquisição: 26/03/1993	
01	12	CASA RESIDENCIAL NO CONDOMINIO RESIDENCIAL CEDRO EM REDENCAO-PA	317.030,59	317.030,59
		105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: RUA SIBIPIRUNAS Comp.: QD 05 LOTE 05 Município: REDENÇÃO Área Total: 150,5 m² Registrado no Cartório: Sim Matrícula: 015869	Nº: Bairro: COND RESIDENCIAL CEDRO UF: PA CEP: 68554-282 Data de Aquisição: 10/10/2013 Nome Cartório: TEGISTRO GERAL DE IMOVEIS DO OFICIO DE REDENCAO - PA	
01	13	02 LOTES EM REDENCAO-PARA SITUADOS A RUA BENEDITO CANDIDO GOMES ESQ/C. RUA MARECHAL COSTA E SILVA.	596,65	596,65
		105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: RUA BENEDITO CANDIDO ESQ C/ RUA M C SILV Comp.: Município: REDENÇÃO Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	Nº: Bairro: UF: PA CEP: Data de Aquisição: / /	
01	13	50% DO LOTE 08 COM AREA DE 998,74M2, DA QUADRA 30 A ALAMEDA 14 DO LOTEAMENTO ORLA 14, GRACIOSA, PALMAS, TO, ADQ. EM 26/11/2004. TRANFERE 25% DO IMOVEL AOS HERDEIROS FABIO QUEIROZ MARQUEZ CPF 893.764.201-87 E RICARDO QUEIROZ MARQUES CPF 928.785.391-68 CONF ESCRITURA PUBLICA DE INVENTARIO EM 06/09/2023.	57.279,10	28.639,55
		105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: ALAMEDA 14 Comp.: QD 30 LOTEAMENTO ORLA 14 Município: PALMAS Área Total: 998,7 m² Registrado no Cartório:	Nº: Bairro: GRACIOSA UF: TO CEP: Data de Aquisição: 26/11/2008	

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:31
Número do documento: 24112611390380200000123513586
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390380200000123513586
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:04
SIGILOSO
Num. 132380749 - Pág. 6

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109887695432563873712217846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 03/03/2025 15:17:25
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo: 12-012 - Declaracao de Imposto de Renda_2024_parte1de5.pdf - Pag.7/8

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	SITUAÇÃO EM 31/12/2023
01	14	FAZENDA SAO JOAO, COM AREA DE 414,00 HA, MUNICIPIO DE BREJINHO DE NAZARE, ADQ EM 15.12.89 E 29.04.91. 105 - BRASIL CIB (Nirf): 13963627 Logradouro: ESTR AS MARGENS DO RIO 15 TIRO Nº: Comp.: Bairro: ZONA RURAL Município: SANTA RITA DO TOCANTINS UF: TO CEP: 77565-000 Área Total: 414,0 ha Data de Aquisição: 15/12/1989 Registrado no Cartório:	52.497,30	52.497,30
01	14	FAZENDA TRIUNFO COM AREA DE 2.483,36 HA NO MUNICIPIO DE PAU D ARCO-PA ADQ EM 06.07.94 105 - BRASIL CIB (Nirf): 05574684 Logradouro: ESTR REGIAO DO RIO SALOBRO Nº: Comp.: Bairro: ZONA RURAL Município: PAU D'ARCO UF: PA CEP: 68545-000 Área Total: 2.483,3 ha Data de Aquisição: 06/07/1994 Registrado no Cartório:	107.276,85	107.276,85
01	14	FAZENDA TRIUNFO COM AREA DE 386,9 HA NO MUNICIPIO DE RIO MARIA-PA ADQ EM 14.11.94 105 - BRASIL CIB (Nirf): 05574684 Logradouro: ESTR REGIAO DO RIO SALOBRO Nº: Comp.: Bairro: ZONA RURAL Município: PAU D'ARCO UF: PA CEP: 68545-000 Área Total: 386,9 ha Data de Aquisição: 14/11/1994 Registrado no Cartório:	19.337,74	19.337,74

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 06/03/2026 15:17:25
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:31
Número do documento: 24112611390380200000123513586
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390380200000123513586
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:04
SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109887695432563873712217846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo: 12 - 2012_declaracao_imposto_de_renda_2024_parte1de5.pdf - Pag.8/8

NOME: RICARDO MARQUES DA SILVA
CPF: 074.621.661-00 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2024** **ANO-CALENDÁRIO 2023**

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	SITUAÇÃO EM 31/12/2023
01	14	FAZENDA FUTURO COM AREA DE 1.704,5 HA NO MUNICIPIO DE REDENCAO-PA ADQ EM 13.12.94 E EM 01.03.02	129.517,10	129.517,10

105 - BRASIL

CIB (Nirf): 49702246

Logradouro: ROD REDENCAO S DO ARAGUAIA KM 50 DIR 5KM Nº:
Comp.: Bairro: ZONA RURAL
Município: REDENÇÃO UF: PA CEP: 68550-000
Área Total: 1.704,5 ha Data de Aquisição: 13/12/1994
Registrado no Cartório:

03	02	QUOTAS DE CAPITAL DA COOPERATIVA DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO SUDESTE PARAENSE.	33.197,51	36.241,52

105 - BRASIL

Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 074.621.661-00
CNPJ: 32.995.755/0001-60

03	02	CONTA CAPITAL NA COOP DE CRED, POUP E INV SUDOESTE MT/PA	204,44	400,57

105 - BRASIL

Bem ou direito pertencente ao: Dependente CPF: 633.206.571-00
CNPJ: 32.995.755/0001-60

04	01	SALDO EM POUPANCA NO SICREDI S/A	60.474,97	0,00

105 - BRASIL

Bem ou direito pertencente ao: Dependente CPF: 633.206.571-00
CNPJ: 01.181.521/0001-55

Banco: 748 Agência: 0804 Conta: 46810-1

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:31
Número do documento: 24112611390380200000123513586
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390380200000123513586
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:04
SIGILOSO
Num. 132380749 - Pág. 8

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109887695432563873712217846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:25
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo: 03-2013 - Declaracao de Imposto de renda_2024_parte2de5.pdf - Pag.1/8

NOME: RICARDO MARQUES DA SILVA
CPF: 074.621.661-00 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2024** **ANO-CALENDÁRIO 2023**

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	SITUAÇÃO EM 31/12/2023
04	01	POUPANCA NO BANCO COOP SICREDI SA 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 074.621.661-00 CNPJ: 01.181.521/0001-55 Banco: 748 Agência: 0804 Conta: 16553-1	0,00	1,38
05	01	CREDITO COM FABIO QUEIROZ MARQUES CPF. 893.764.201-87. 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 074.621.661-00 CNPJ: 89376420187	500.000,00	500.000,00
05	99	CREDITO COM RICARDO QUEIROZ MARQUES. 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Dependente CPF: 633.206.571-00 CNPJ: 92878539168	0,00	250.000,00
05	99	CREDITO COM FABIO QUEIROZ MARQUES 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Dependente CPF: 633.206.571-00 CNPJ: 89376420187	0,00	700.000,00
06	01	CONTA CORRENTE NO BANCO RURAL S/A. EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL. 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 074.621.661-00 CNPJ: 33.124.959/0001-98 Banco: 453 Agência: Conta:	204,38	204,38

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:31
Número do documento: 24112611390380200000123513586
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390380200000123513586
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:04
SIGILOSO
Num. 132380749 - Pág. 9

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109987635432563873712217840, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:28

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo: 13_2013_declaracao_imposto_de_renda_2024_parte2de5.pdf - Pag.2/8

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	SITUAÇÃO EM 31/12/2023
06	01	SALDO EM CONTA CORRENTE NA COOP DE CRED POUP E INV SUDOESTE MT/PA 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Dependente CPF: 633.206.571-00 CNPJ: 32.995.755/0001-60 Banco: 748 Agência: 0804 Conta: 46810-1	23.478,63	104,84
07	01	APLICA RENDA FIXA NA COOP CREDITO, POUP E INV SUDOESTE MT/PA 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 074.621.661-00 CNPJ do Fundo: 32.995.755/0001-60	87,07	0,08
99	06	BRASILPREV VGBL 105 - BRASIL CNPJ: 27.665.207/0001-31	10.000,00	10.000,00
TOTAL			1.335.031,65	2.160.429,54

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	SITUAÇÃO EM 31/12/2023	VALOR PAGO EM 2023
13	GLOBALTEC ADAPTACOES DE VEICULOS LTDA CNPJ: 24.839.737/0001-60	2.300.000,00	2.300.000,00	0,00
13	SANTA FE COMERCIAL E SERVICOS ERIRELI CNPJ: 19.635.017/0001-43	1.900.000,00	1.900.000,00	0,00
11	SALDO NA COOP DE CRED POUP INV SUDOESTE MT/PA	513,23	0,00	0,00
11	PRC RENEGOCIACAO - SICREDI, EM NOME DO CONJUGE. QUITADO	39.803,12	0,00	39.803,12
TOTAL		4.240.316,35	4.200.000,00	39.803,12

ESPÓLIO

Trata-se de uma sobrepartilha? Não

IDENTIFICAÇÃO DO INVENTARIANTE DA PARTILHA

CPF: 893.764.201-87 Nome: FABIO QUEIROZ MARQUES

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:31
Número do documento: 24112611390380200000123513586
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390380200000123513586
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:04
SIGILOSO
Num. 132380749 - Pág. 10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109987635432563873712217840, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:07:28

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo: 03-2013 - Declaracao de Imposto de renda_2024_parte2de5.pdf - Pag.3/8

NOME: RICARDO MARQUES DA SILVA
CPF: 074.621.661-00 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2024** **ANO-CALENDÁRIO 2023**

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	CIB (Nirf)
11	100,00	1	FAZENDA SAO JOAO, BREJINHO DE NAZARE-TO	414,0	1.396.362-7
11	100,00	1	FAZENDA FUTURO, REDENCAO - PA	1.704,5	4.970.224-6
11	100,00	1	FAZENDA TRIUNFO, MUNICIPIO DE RIO MARIA - PA	386,9	4.300.094-0
11	100,00	1	FAZENDA TRIUNFO, MUNICIPIO DE PAU D ARCO - PA	2.483,3	2.557.468-4

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

(Valores em Reais)

MÊS	RECEITA BRUTA	DESPESAS DE CUSTEIO/INVESTIMENTO
Janeiro	117.222,29	6.266,47
Fevereiro	221.391,09	13.988,10
Março	441.189,19	6.040,80
Abril	143.473,49	226,19
Maio	74.141,99	209,50
Junho	58.079,20	0,00
Julho	58.079,20	0,00
Agosto	38.079,77	5.931,86
Setembro	485.267,70	16.296,38
Outubro	270.015,70	15.999,44
Novembro	0,00	11.742,23
Dezembro	146.385,08	4.852,57
TOTAL	2.053.324,70	81.553,54

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:31
Número do documento: 24112611390380200000123513586
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390380200000123513586
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:04
SIGILOSO
Num. 132380749 - Pág. 11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109987635432563873712217840, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 07/03/2026 15:17:28
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo: 03_2013_declaracao_imposto_de_renda_2024_parte2de5.pdf - Pag.4/8

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

(Valores em Reais)

INFORMAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
Saldo de prejuízo(s) a compensar de exercício(s) anterior(es)	3.293.993,62
APURAÇÃO DO RESULTADO TRIBUTÁVEL	
Receita bruta total	2.053.324,70
Despesa de custeio e investimento total	81.553,54
Resultado	1.971.771,16
Limite de 20% sobre a receita bruta total	410.664,94
Opção pela forma de apuração do resultado tributável	Pelo resultado
Compensação de prejuízo(s) de exercício(s) anterior(es)	1.971.771,16
RESULTADO TRIBUTÁVEL	0,00
INFORMAÇÕES PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
Saldo de prejuízo(s) a compensar	1.322.222,46
APURAÇÃO DO RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL	
Adiantamento(s) recebido(s) em 2023 por conta de venda para entrega futura	0,00
Adiantamento(s) recebido(s) até 2022 a ser(em) informado(s) como receita(s) de produto(s) entregue(s) em 2023	0,00
RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL	1.971.771,16

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

ESPÉCIE	ESTOQUE INICIAL	AQUISIÇÕES	NASCIMENTOS	CONSUMO E PERDAS	VENDAS	ESTOQUE FINAL
Bovinos e bufalinos	3.514,00	0,00	210,00	20,00	903,00	2.801,00
Suínos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caprinos e ovinos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Asininos, equinos e muares	13,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	SITUAÇÃO EM 31/12/2023
16	TRATOR MOD. MF 79, ADQUIRIDO EM 10.12.79 POR CR$ 246.000,00	246.000,00	246.000,00
18	50% DE UMA BALANCA FILIZOLA CAPACIDADE P/ 5.000KG ADQ EM 30.09.03 POR R$ 2.500,00	2.500,00	2.500,00
16	TRATOR CBT ANO 1987 MOD 2105 MAIS IMPLEMENTOS, ADQ EM 20.07.05 POR R$ 33.000,00	33.000,00	33.000,00
16	TRATOR VALTRA BM110 4X4 ADQ. EM 27/11/2007 POR R$ 101.310,00.	101.310,00	101.310,00
17	PLAINA AGRICOLA DIANTEIRA MARCA TATU ADQ. EM 27/11/2007 POR R$ 18.000,00.	18.000,00	18.000,00
17	ESTEIRA ADQ EM 26.10.12 POR R$ 10.900,00	10.900,00	10.900,00
16	CAMIONETA TOYOTA HILUX CD 4X2 2013/2013 ADQ. EM 24/07/2013 COM FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A. TENDO PAGO EM 2013 R$ 66.948,10. PAGOU EM 2014 24.475,44. PAGOU EM 2015 R$24.475,44	115.898,98	115.898,98
16	TRATOR AGRICOLA VALTRA BM110 SOBRE RODAS 4X4 ADQ. EM 14/11/2013 POR R$ 125.000,00.	125.000,00	125.000,00
18	TRONCO VERSATIL 2.8M PIN, ADQ EM 23.08.17 POR R$ 30.500,00 A PRAZO.	30.500,00	30.500,00

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:31
Número do documento: 24112611390380200000123513586
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390380200000123513586
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:04
SIGILOSO
Num. 132380749 - Pág. 12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109987635432563873712217840, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:28

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo: 03-2013 declaracao de ajuste de renda_2024_parte2de5.pdf - Pag.5/8

18	INDICADOR W610V2 COM BARRA DE CARGA 3500KG, ADQ EM 23.08.17 POR R$ 10.500,00	10.500,00	10.500,00
18	VAGAO FORRAGEIRO MISTURADOR TOMBADOR VF MT 18.0, ADQ DE IPACOL LTDA, NF 154913 EM 08.05.20 POR R$ 274.000,00	274.000,00	274.000,00
18	VAGAO FORRAGEIRO VF CM 14.0 ADQ DE IPACOL LTDA, NF 154913 EM 08.05.20 POR R$ 55.000,00	55.000,00	55.000,00
18	TRITURADOR NOGUEIRA TN 8 SIMPLES , ADQ DE CAMAGRI LTDA, NF 14287 EM 20.05.20 POR R$ 15.900,00	15.900,00	15.900,00
18	MISTURADOR INCOMAGRI RACAO MIN 1000 POLIET, ADQ DE CAMAGRI LTDA, NF 14942 EM 30.07.20 POR R$ 18.985,00	18.985,00	18.985,00
99	DIVIDA COM SR LUIZ ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR CPF: 014.221.641-01, NA AQUISICAO DE 1424 CABECAS DE GADO NO VALOR R$ 5.703.130,40 CONFORME CONTRATO FIRMADO EM DE 26.01.21, REFERENTE AS NOTAS FISCAIS NO 17.299.524, 17.299.571,17.299.577, 17.299.587, 17.299.593, 17.299.607 DE EMISSAO EM 26/02/2021 E NOTAS FISCAIS NO 17.311.054, 17.311.083, 17.311.104, 17.311.152, 17.311.179, 17.311.220, 17.311.246, 17.311.290,17.311.434, 17.311.447, 17.312.036, 17.312.043 DE EMISSAO EM 02/03/2021.	1,00	1,00
99	OBS. VENDA A PRAZO DE 268 CBS PARA EDENILSON SEBASTIAO BOCCHI, CONF NF 2406881 DE 06/10/2023, RECEBIMENTO EM 2024.	0,00	1,00
TOTAL		1.057.494,98	1.057.495,98

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

(Valores em Reais)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	SITUAÇÃO EM 31/12/2023	VALOR PAGO EM 2023
1	BANCO BRADESCO S/A - FINANCIAMENTO RURAL CONTRATO NO 8651035/9 DE 14.03.17	434.621,78	434.621,78	0,00
2	BANCO BRADESCO S/A - FINANCIAMENTO RURAL CONTRATO NO 8704018/6 DE 07.05.18	631.630,77	631.630,77	0,00
3	BANCO BRADESCO S/A - FINANCIAMENTO RURAL CONTRATO NO 345658-7 DE 16.11.18 EM NOME DO CONJUGE	1.774.851,57	1.774.851,57	0,00
4	BANCO BRADESCO S/A - FINANCIAMENTO RURAL CONTRATO NO 1805487-0 DE 13.07.18 EM NOME DO CONJUGE.	612.599,46	612.599,46	0,00
5	BANCO BRADESCO S/A - FINANCIAMENTO RURAL CONTRATO NO 1805485-4 DE 13.07.18.	1.222.748,53	1.222.748,53	0,00
6	COOP DE CRED, POU E INV SUDOESTE MT/PA - CREDITO FOMENTO CONTRATO B929306200 DE 01.04.19.	29.905,66	0,00	31.330,98
7	BANCO BRADESCO S/A - FINANCIAMENTO RURAL CONTRATO NO 360703-8 DE 25.07.19.	1.436.015,66	1.436.015,66	0,00
8	BANCO BRADESCO S/A - FINANCIAMENTO RURAL CONTRATO NO 374874-P DE 16.12.19	1.437.695,90	1.437.695,90	0,00
9	BANCO BRADESCO S/A - FINAME CONTRATO NO 6041195/6 (FINAME) DE 28.05.19	24.941,64	24.941,64	0,00
10	BANCO BRADESCO S/A - FINAME CONTRATO NO 6041200/6 (FINAME) DE 23.05.19	9.458,86	9.458,86	0,00

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:31
Número do documento: 24112611390380200000123513586
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390380200000123513586
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:04
SIGILOSO
Num. 132380749 - Pág. 13
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109987635432563873712217840, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
PROTEGIDO POR SIGILO FISCAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:38
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo: 13-2013 declaracao de ajuste de renda_2024_parte2de5.pdf - Pag.6/8

NOME: RICARDO MARQUES DA SILVA
CPF: 074.621.661-00 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2024** **ANO-CALENDÁRIO 2023**

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

(Valores em Reais)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	SITUAÇÃO EM 31/12/2023	VALOR PAGO EM 2023
1	BANCO BRADESCO S/A - FINANCIAMENTO RURAL CONTRATO NO 6060052/P DE 23.06.20	11.538,59	11.538,59	0,00
2	BANCO BRADESCO S/A - FINANCIAMENTO RURAL CONTRATO NO 8716710/0 (FINAME) DE 29.01.20	986.365,69	986.365,69	0,00
3	BANCO BRADESCO S/A - FINANCIAMENTO RURAL CONTRATO NO 6060043/0 DE 23.06.20	291.812,65	291.812,65	0,00
TOTAL		8.904.186,76	8.874.281,10	31.330,98

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:28

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:31
Número do documento: 24112611390380200000123513586
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390380200000123513586
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:04
SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109987635432563873712217840, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo: 13 - 2013 declaracao de ajuste de renda_2024_parte2de5.pdf - Pag.7/8

NOME: RICARDO MARQUES DA SILVA
CPF: 074.621.661-00 IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL EXERCÍCIO 2024 ANO-CALENDÁRIO 2023

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:28

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:31
Número do documento: 24112611390380200000123513586
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390380200000123513586
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:04

SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109987635432563873712217840, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo: 13-2013_declaracao_imposto_de_renda_2024_parte2de5.pdf - Pag.8/8

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - TITULAR

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - DEPENDENTES

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:31
Número do documento: 24112611390380200000123513586
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390380200000123513586
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:04
SIGILOSO
Num. 132380749 - Pág. 16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109987635432563873712217840, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:28
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo: 14_declaracao_de_imposto_de_renda_2024_parte3de5.pdf - Pag.1/7

NOME: RICARDO MARQUES DA SILVA

CPF: 074.621.661-00 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2024** **ANO-CALENDÁRIO 2023**

RESUMO — TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO	
Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	26,75
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	2.835,77
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	2.862,52
Desconto Simplificado	572,50
Base de cálculo do Imposto	2.290,02
Imposto devido	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	0,00
Total do imposto devido	0,00
IMPOSTO PAGO	
Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	54,97
Carnê-Leao do titular	0,00
Carnê-Leao dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	54,97
IMPOSTO A RESTITUIR	54,97
SALDO IMPOSTO A PAGAR	0,00
PARCELAMENTO	
Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0
INFORMAÇÕES BANCÁRIAS	
Tipo de Conta	Conta Poupança
Banco	748
Agência (sem DV)	804
Conta para crédito	16553 1

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:30

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:31
Número do documento: 24112611390380200000123513586
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390380200000123513586
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:04
SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109087665432563873712217845, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo: 14_2014_declaracao_imposto_de_renda_2024_parte3de5.pdf - Pag.2/7

NOME: RICARDO MARQUES DA SILVA
CPF: 074.621.661-00 — IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL — EXERCÍCIO 2024 — ANO-CALENDÁRIO 2023

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2022	1.335.031,65
Bens e direitos em 31/12/2023	2.160.429,54
Dívidas e ônus reais em 31/12/2022	4.240.316,35
Dívidas e ônus reais em 31/12/2023	4.200.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	1.977.494,59
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	41,93
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:30
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:31
Número do documento: 24112611390380200000123513586
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390380200000123513586
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:04
SIGILOSO
Num. 132380749 - Pág. 18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109087665432563873712217845, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DIRPF - Declaração 2023 – Ano-calendário 2022

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:30
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109087665432563873712217845, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo: 14_2014_declaracao_imposto_de_renda_2024_parte3de5.pdf - Pag.4/7

NOME: RICARDO MARQUES DA SILVA
CPF: 074.621.661-00 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2023** **ANO-CALENDÁRIO 2022**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome:	RICARDO MARQUES DA SILVA	CPF:	074.621.661-00
Data de Nascimento:	10/01/1949	Título Eleitoral:	8462701341
Possui cônjuge ou companheiro(a)?	Sim	CPF do cônjuge ou companheiro(a):	633.206.571-00
Houve alteração de dados cadastrais?	Não		
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental?		Não	

Endereço:	AVENIDA T-2	Número:	1442
Complemento:	APTO 201	Bairro/Distrito:	SETOR BUENO
Município:	GOIÂNIA	UF:	GO
CEP:	74210-010	DDD/Telefone:	(62) 3251-3623
E-mail:		DDD/Celular:	

Natureza da Ocupação: 81 - ESPÓLIO
Ocupação Principal:
Tipo de declaração: Declaração Retificadora
Nº do recibo da declaração anterior do exercício de 2023: 21.22.23.00.59-16

DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
11	MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES	17/02/1956	633.206.571-00
Email :		Celular :	

Dependente mora com o titular da declaração? Não

TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES	2.275,08

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL CNPJ/CPF: 16.727.230/0001-97	20.619,42	0,00	629,48	2.913,63	96,75
COOP DE CRED, POUP E INV SUDOESTE MT/PA CNPJ/CPF: 32.995.755/0001-60	2.565,44	0,00	49,61	0,00	0,00
TOTAL	23.184,86	0,00	679,09	2.913,63	96,75

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS PELOS DEPENDENTES

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
COOP DE CRED, POUP E INV SUDOESTE MT/PA CNPJ/CPF: 32.995.755/0001-60	13,75	0,00	0,00 CPF DO DEPENDENTE:	0,00 633.206.571-00	0,00
TOTAL	13,75	0,00	0,00	0,00	0,00

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:31
Número do documento: 24112611390380200000123513586
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390380200000123513586
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:04
SIGILOSO
Num. 132380749 - Pág. 20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109087665432563873712217845, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:30

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo: 14_2014_declaracao_imposto_de_renda_2024_parte3de5.pdf - Pag.5/7

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

10. Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarante com 65 anos ou mais (inclusive referentes a Rendimentos Recebidos Acumuladamente se tributado pelo ajuste anual) 15.231,84

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora
Titular	074.621.661-00	16.727.230/0001-97	FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Valor: 14.060,16 13º Salário: 1.171,68

12. Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI) 725,97

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	074.621.661-00	01.181.521/0001-55	BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A	220,52
Dependente	633.206.571-00	01.181.521/0001-55	BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A	505,45

15. Parcela não tributável correspondente à atividade rural 738.172,90

99. Outros 1.124,32

Beneficiário	CPF	CPF/CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Descrição	Valor
Titular	074.621.661-00	32.995.755/0001-60	COOP DE CRED, POUP E INV SUDOESTE MT/PA	DIST SOBRAS	1.001,89
Dependente	633.206.571-00	32.995.755/0001-60	COOP DE CRED, POUP E INV SUDOESTE MT/PA	DIST DE SOBRAS	76,51
Dependente	633.206.571-00	32.995.755/0001-60	COOP DE CRED, POUP E INV SUDOESTE MT/PA	DIST SOBRAS	45,92

TOTAL 755.255,03

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

01. 13º salário 2.913,63

06. Rendimentos de aplicações financeiras 13,18

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	074.621.661-00	60.746.948/0001-12	BANCO BRADESCO S A	13,18

TOTAL 2.926,81

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:31
Número do documento: 24112611390380200000123513586
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390380200000123513586
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:04
SIGILOSO
Num. 132380749 - Pág. 21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109087665432563873712217845, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROTEGIDO POR SIGILO FISCAL

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/02/2026 15:17:30

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo: 2014_declaracao_imposto_de_renda_2024_parte3de5.pdf - Pag.6/7

NOME: RICARDO MARQUES DA SILVA
CPF: 074.621.661-00 — IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL — EXERCÍCIO 2023 — ANO-CALENDÁRIO 2022

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

(Valores em Reais)

01. Imposto complementar	0,00
02. Imposto pago no exterior pelo titular e pelos dependentes	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal)	0,00
03. Imposto sobre a renda na fonte (Lei 11.033/2004)	0,00
04. Imposto retido na fonte do titular	679,09
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
06. Carnê-Leão do titular	0,00
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem Informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022
01	11	APARTAMENTO 201 DO ED ESTRELA DO MAR SITO A AV.T-2 QDA 42 LT.08 NO ST BUENO, GOIANIA-GO, MAIS 02 BOX DE GARAGEM, ADQ EM 26.03.93 105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: AV T-2 — Nº: Comp.: QD 42 LT 08 ED ESTRELA DO MAR — Bairro: SETOR BUENO Município: GOIÂNIA — UF: GO CEP: Área Total: 0,0 — Data de Aquisição: 26/03/1993 Registrado no Cartório:	23.849,32	23.849,32

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:31
Número do documento: 24112611390380200000123513586
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390380200000123513586
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:04
SIGILOSO
Num. 132380749 - Pág. 22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109087665432563873712217845, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:30

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo: 14_2014_declaracao_de_renda_2024_parte3de5.pdf - Pag.7/7

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022
01	12	CASA RESIDENCIAL 105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: RUA SIBIPIRUNAS Comp.: QD 05 LOTE 05 Município: REDENÇÃO Área Total: 150,5 m² Registrado no Cartório: Sim Matrícula: 015869 Nº: Bairro: COND RESIDENCIAL CEDRO UF: PA CEP: 68554-282 Data de Aquisição: 10/10/2013 Nome Cartório: TEGISTRO GERAL DE IMOVEIS DO OFICIO DE REDENCAO - PA	300.978,14	317.030,59
01	13	02 LOTES EM REDENCAO-PARA SITUADOS A RUA BENEDITO CANDIDO GOMES ESQ/C. RUA MARECHAL COSTA E SILVA. 105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: RUA BENEDITO CANDIDO ESQ C/ RUA M C SILV Comp.: Município: REDENÇÃO Área Total: 0,0 Registrado no Cartório: Nº: Bairro: UF: PA CEP: Data de Aquisição: / /	596,65	596,65
01	13	50% DO LOTE 08 COM AREA DE 998,74M2, DA QUADRA 30 A ALAMEDA 14 DO LOTEAMENTO ORLA 14, GRACIOSA, PALMAS, TO, ADQ. EM 26/11/2004. 105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: ALAMEDA 14 Comp.: QD 30 LOTEAMENTO ORLA 14 Município: PALMAS Área Total: 998,7 m² Registrado no Cartório: Nº: Bairro: GRACIOSA UF: TO CEP: Data de Aquisição: 26/11/2008	57.279,10	57.279,10
01	14	FAZENDA SAO JOAO, COM AREA DE 414,00 HA, MUNICIPIO DE BREJINHO DE NAZARE, ADQ EM 15.12.89 E 29.04.91. 105 - BRASIL CIB (Nirf): 13963627 Logradouro: ESTR AS MARGENS DO RIO 15 TIRO Comp.: Município: SANTA RITA DO TOCANTINS Área Total: 414,0 ha Registrado no Cartório: Nº: Bairro: ZONA RURAL UF: TO CEP: 77565-000 Data de Aquisição: 15/12/1989	52.497,30	52.497,30

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:31
Número do documento: 24112611390380200000123513586
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390380200000123513586
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:04
SIGILOSO
Num. 132380749 - Pág. 23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109087665432563873712217845, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:30

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo: 05 - 2015 declaracao de imposto de renda_2024_parte4de5.pdf - Pag.1/7

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022
01	14	FAZENDA TRIUNFO COM AREA DE 2.483,36 HA NO MUNICIPIO DE PAU D ARCO-PA ADQ EM 06.07.94	107.276,85	107.276,85

105 - BRASIL
CIB (Nirf): 05574684
Logradouro: ESTR REGIAO DO RIO SALOBRO Nº:
Comp.: Bairro: ZONA RURAL
Município: PAU D'ARCO UF: PA CEP: 68545-000
Área Total: 2.483,3 ha Data de Aquisição: 06/07/1994
Registrado no Cartório:

01	14	FAZENDA TRIUNFO COM AREA DE 386,9 HA NO MUNICIPIO DE RIO MARIA-PA ADQ EM 14.11.94	19.337,74	19.337,74

105 - BRASIL
CIB (Nirf): 05574684
Logradouro: ESTR REGIAO DO RIO SALOBRO Nº:
Comp.: Bairro: ZONA RURAL
Município: PAU D'ARCO UF: PA CEP: 68545-000
Área Total: 386,9 ha Data de Aquisição: 14/11/1994
Registrado no Cartório:

01	14	FAZENDA FUTURO COM AREA DE 1.704,5 HA NO MUNICIPIO DE REDENCAO-PA ADQ EM 13.12.94 E EM 01.03.02	129.517,10	129.517,10

105 - BRASIL
CIB (Nirf): 49702246
Logradouro: ROD REDENCAO S DO ARAGUAIA KM 50 DIR 5KM Nº:
Comp.: Bairro: ZONA RURAL
Município: REDENÇÃO UF: PA CEP: 68550-000
Área Total: 1.704,5 ha Data de Aquisição: 13/12/1994
Registrado no Cartório:

03	02	CONTA CAPITAL NA COOP DE CRED, POUP E INV SUDOESTE MT/PA	124,77	204,44

105 - BRASIL
Bem ou direito pertencente ao: Dependente CPF: 633.206.571-00
CNPJ: 32.995.755/0001-60

03	02	QUOTAS DE CAPITAL DA COOPERATIVA DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO SUDESTE PARAENSE.	30.305,95	33.197,51

105 - BRASIL
Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 074.621.661-00
CNPJ: 32.995.755/0001-60

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:31
Número do documento: 24112611390380200000123513586
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390380200000123513586
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:04
SIGILOSO
Num. 132380749 - Pág. 24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109287615432563873712217849, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:32
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo: 05_015_declaracao_imposto_de_renda_2024_parte4de5.pdf - Pag.2/7

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022
04	01	SALDO EM POUPANCA NO SICREDI S/A	163,01	60.474,97
105 - BRASIL				
Bem ou direito pertencente ao: Dependente		CPF: 633.206.571-00		
CNPJ: 01.181.521/0001-55				
Banco: 748 Agência: 0804 Conta: 46810-1				
04	01	SALDO POUPANCA NO BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A	3.880,06	0,00
105 - BRASIL				
Bem ou direito pertencente ao: Titular		CPF: 074.621.661-00		
CNPJ: 01.181.521/0001-55				
Banco: 756 Agência: 0804 Conta: 16553-0				
04	02	APLICACAO RENDA FIXA CDB NO BRADESCO S/A	3.481,90	0,00
105 - BRASIL				
Bem ou direito pertencente ao: Titular		CPF: 074.621.661-00		
CNPJ: 60.746.948/0001-12				
04	99	TITULOS DE CAPITALIZACAO BRADESCO S/A	31.317,48	0,00
105 - BRASIL				
Bem ou direito pertencente ao: Titular		CPF: 074.621.661-00		
CNPJ:				
05	01	CREDITO COM FABIO QUEIROZ MARQUES CPF. 893.764.201-87.	500.000,00	500.000,00
105 - BRASIL				
Bem ou direito pertencente ao: Titular		CPF: 074.621.661-00		
CNPJ: 89376420187				
06	01	SALDO EM CONTA CORRENTE NA COOP DE CRED POUP E INV SUDOESTE MT/PA	5.914,88	23.478,63
105 - BRASIL				
Bem ou direito pertencente ao: Dependente		CPF: 633.206.571-00		
CNPJ: 32.995.755/0001-60				
Banco: 748 Agência: 0804 Conta: 46810-1				
06	01	CONTA CORRENTE NO BANCO RURAL S/A. EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL.	204,38	204,38
105 - BRASIL				
Bem ou direito pertencente ao: Titular		CPF: 074.621.661-00		
CNPJ: 33.124.959/0001-98				
Banco: 453 Agência: Conta:				

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:31
Número do documento: 24112611390380200000123513586
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390380200000123513586
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:04
SIGILOSO
Num. 132380749 - Pág. 25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109287615432563873712217849, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:32

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo: 05.015 declaracao imposto de renda_2024_parte4de5.pdf - Pag.3/7

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022
06	01	SALDO EM CONTA CORRENTE NA COOP DE CREDITO DE LIVRE ADM DE ASSOC DO SUDESTE PARAENSE 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 074.621.661-00 CNPJ: 32.995.755/0001-60 Banco: 756 Agência: 0804 Conta: 16553-0	8.539,83	0,00
06	01	SALDO CONTA CORRENTE NO BRADESCO S/A 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 074.621.661-00 CNPJ: 60.746.948/0001-12 Banco: 237 Agência: 0620 Conta: 102-3	1,00	0,00
07	01	FUNDO DE INVESTIMENTO 6800 NA CAIXA ECON FEDERAL 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 074.621.661-00 CNPJ do Fundo: 00.360.305/0001-04	10.030,71	0,00
07	01	APLICA RENDA FIXA NA COOP CREDITO, POUP E INV SUDOESTE MT/PA 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 074.621.661-00 CNPJ do Fundo: 32.995.755/0001-60	87,07	87,07
07	01	BB AUTOMATICO ESTILO 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 074.621.661-00 CNPJ do Fundo: 03.308.718/0001-38	1.801,18	0,00
99	06	BRASILPREV VGBL 105 - BRASIL CNPJ: 27.665.207/0001-31	10.000,00	10.000,00
TOTAL			1.297.184,42	1.335.031,65

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	VALOR PAGO EM 2022
11	BANCO BRADESCO S/A - CONTA CORRENTE 3795-8 AG 1660	812,28	0,00	0,00
13	GLOBALTEC ADAPTACOES DE VEICULOS LTDA CNPJ: 24.839.737/0001-60	2.300.000,00	2.300.000,00	0,00

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:31
Número do documento: 24112611390380200000123513586
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390380200000123513586
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:04
SIGILOSO
Num. 132380749 - Pág. 26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109287615432563873712217849, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROTEGIDO POR SIGILO FISCAL

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:32

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo: 05-015 declaracao imposto de renda_2024_parte4de5.pdf - Pag.4/7

13	SANTA FE COMERCIAL E SERVICOS ERIRELI CNPJ: 19.635.017/0001-43	1.900.000,00	1.900.000,00	0,00
11	SALDO NA COOP DE CRED POUP INV SUDOESTE MT/PA	0,00	513,23	0,00
11	PRC RENEGOCIACAO - SICREDI, EM NOME DO CONJUGE.	0,00	39.803,12	0,00
TOTAL		4.200.812,28	4.240.316,35	0,00

ESPÓLIO

Trata-se de uma sobrepartilha? Não

IDENTIFICAÇÃO DO INVENTARIANTE DA PARTILHA

CPF: 893.764.201-87 Nome: FABIO QUEIROZ MARQUES

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:32

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:31
Número do documento: 24112611390380200000123513586
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390380200000123513586
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:04
SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109287615432563873712217849, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo: 05_015_declaracao_imposto_de_renda_2024_parte4de5.pdf - Pag.5/7

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	CIB (Nirf)
11	100,00	1	FAZENDA SAO JOAO, BREJINHO DE NAZARE-TO	414,0	7.396.362-7
11	100,00	1	FAZENDA FUTURO, REDENCAO - PA	1.704,5	4.970.224-6
11	100,00	1	FAZENDA TRIUNFO, MUNICIPIO DE RIO MARIA - PA	386,9	4.300.094-0
11	100,00	1	FAZENDA TRIUNFO, MUNICIPIO DE PAU D ARCO - PA	2.483,3	6.557.468-4

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

(Valores em Reais)

MÊS	RECEITA BRUTA	DESPESAS DE CUSTEIO/INVESTIMENTO
Janeiro	103.840,00	43.648,99
Fevereiro	191.071,60	35.023,13
Março	93.565,50	236.724,27
Abril	67.017,69	66.544,11
Maio	397.018,57	29.377,14
Junho	101.154,67	42.282,82
Julho	92.766,67	52.012,92
Agosto	0,00	45.457,26
Setembro	0,00	17.721,14
Outubro	0,00	22.896,09
Novembro	92.344,00	18.360,12
Dezembro	245.893,67	36.451,48
TOTAL	1.384.672,37	646.499,47

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

(Valores em Reais)

INFORMAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
Saldo de prejuízo(s) a compensar de exercício(s) anterior(es)	4.032.166,52
APURAÇÃO DO RESULTADO TRIBUTÁVEL	
Receita bruta total	1.384.672,37
Despesa de custeio e investimento total	646.499,47
Resultado	738.172,90
Limite de 20% sobre a receita bruta total	276.934,47
Opção pela forma de apuração do resultado tributável	Pelo resultado
Compensação de prejuízo(s) de exercício(s) anterior(es)	738.172,90
RESULTADO TRIBUTÁVEL	0,00
INFORMAÇÕES PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
Saldo de prejuízo(s) a compensar	3.293.993,62
APURAÇÃO DO RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL	
Adiantamento(s) recebido(s) em 2022 por conta de venda para entrega futura	0,00
Adiantamento(s) recebido(s) até 2021 a ser(em) informado(s) como receita(s) de produto(s) entregue(s) em 2022	0,00
RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL	738.172,90

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:31
Número do documento: 24112611390380200000123513586
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390380200000123513586
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:04
SIGILOSO
Num. 132380749 - Pág. 28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109287615432563873712217849, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:32
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo: 05_2015_declaracao_imposto_de_renda_2024_parte4de5.pdf - Pag.6/7

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

ESPÉCIE	ESTOQUE INICIAL	AQUISIÇÕES	NASCIMENTOS	CONSUMO E PERDAS	VENDAS	ESTOQUE FINAL
Bovinos e bufalinos	3.728,00	86,00	0,00	28,00	272,00	3.514,00
Suínos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caprinos e ovinos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Asininos, equinos e muares	13,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022
16	TRATOR MOD. MF 79, ADQUIRIDO EM 10.12.79 POR CR$ 246.000,00	246.000,00	246.000,00
18	50% DE UMA BALANCA FILIZOLA CAPACIDADE P/ 5.000KG ADQ EM 30.09.03 POR R$ 2.500,00	2.500,00	2.500,00
16	TRATOR CBT ANO 1987 MOD 2105 MAIS IMPLEMENTOS, ADQ EM 20.07.05 POR R$ 33.000,00	33.000,00	33.000,00
16	TRATOR VALTRA BM110 4X4 ADQ. EM 27/11/2007 POR R$ 101.310,00.	101.310,00	101.310,00
17	PLAINA AGRICOLA DIANTEIRA MARCA TATU ADQ. EM 27/11/2007 POR R$ 18.000,00.	18.000,00	18.000,00
17	ESTEIRA ADQ EM 26.10.12 POR R$ 10.900,00	10.900,00	10.900,00
16	CAMIONETA TOYOTA HILUX CD 4X2 2013/2013 ADQ. EM 24/07/2013 COM FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A. TENDO PAGO EM 2013 R$ 66.948,10. PAGOU EM 2014 24.475,44. PAGOU EM 2015 R$24.475,44	115.898,98	115.898,98
16	TRATOR AGRICOLA VALTRA BM110 SOBRE RODAS 4X4 ADQ. EM 14/11/2013 POR R$ 125.000,00.	125.000,00	125.000,00
18	TRONCO VERSATIL 2.8M PIN, ADQ EM 23.08.17 POR R$ 30.500,00 A PRAZO.	30.500,00	30.500,00
18	INDICADOR W610V2 COM BARRA DE CARGA 3500KG, ADQ EM 23.08.17 POR R$ 10.500,00	10.500,00	10.500,00
18	VAGAO FORRAGEIRO MISTURADOR TOMBADOR VF MT 18.0, ADQ DE IPACOL LTDA, NF 154913 EM 08.05.20 POR R$ 274.000,00	274.000,00	274.000,00
18	VAGAO FORRAGEIRO VF CM 14.0 ADQ DE IPACOL LTDA, NF 154913 EM 08.05.20 POR R$ 55.000,00	55.000,00	55.000,00
18	TRITURADOR NOGUEIRA TN 8 SIMPLES , ADQ DE CAMAGRI LTDA, NF 14287 EM 20.05.20 POR R$ 15.900,00	15.900,00	15.900,00
18	MISTURADOR INCOMAGRI RACAO MIN 1000 POLIET, ADQ DE CAMAGRI LTDA, NF 14942 EM 30.07.20 POR R$ 18.985,00	18.985,00	18.985,00
99	DIVIDA COM SR LUIZ ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR CPF: 014.221.641-01, NA AQUISICAO DE 1424 CABECAS DE GADO NO VALOR R$ 5.703.130,40 CONFORME CONTRATO FIRMADO EM DE 26.01.21, REFERENTE AS NOTAS FISCAIS NO 17.299.524, 17.299.571,17.299.577, 17.299.587, 17.299.593, 17.299.607 DE EMISSAO EM 26/02/2021 E NOTAS FISCAIS NO 17.311.054, 17.311.083, 17.311.104, 17.311.152, 17.311.179, 17.311.220, 17.311.246, 17.311.290,17.311.434, 17.311.447, 17.312.036, 17.312.043 DE EMISSAO EM 02/03/2021.	1,00	1,00

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:31
Número do documento: 24112611390380200000123513586
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390380200000123513586
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:04
SIGILOSO
Num. 132380749 - Pág. 29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109287615432563873712217849, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECÍLIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:32
PROTEGIDO POR SIGILO FISCAL

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo: 05_015_declaracao_imposto_de_renda_2024_parte4de5.pdf - Pag.7/7

TOTAL		1.057.494,98	1.057.494,98

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

(Valores em Reais)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	VALOR PAGO EM 2022
1	BANCO BRADESCO S/A - FINANCIAMENTO RURAL CONTRATO NO 8651035/9 DE 14.03.17	434.621,78	434.621,78	0,00
2	BANCO BRADESCO S/A - FINANCIAMENTO RURAL CONTRATO NO 8704018/6 DE 07.05.18	631.630,77	631.630,77	0,00
3	BANCO BRADESCO S/A - FINANCIAMENTO RURAL CONTRATO NO 345658-7 DE 16.11.18 EM NOME DO CONJUGE	1.774.851,57	1.774.851,57	0,00
4	BANCO BRADESCO S/A - FINANCIAMENTO RURAL CONTRATO NO 1805487-0 DE 13.07.18 EM NOME DO CONJUGE.	612.599,46	612.599,46	0,00
5	BANCO BRADESCO S/A - FINANCIAMENTO RURAL CONTRATO NO 1805485-4 DE 13.07.18.	1.222.748,53	1.222.748,53	0,00
6	COOP DE CRED, POU E INV SUDOESTE MT/PA - CREDITO FOMENTO CONTRATO B929306200 DE 01.04.19.	57.135,26	29.905,66	0,00
7	BANCO BRADESCO S/A - FINANCIAMENTO RURAL CONTRATO NO 360703-8 DE 25.07.19.	1.436.015,66	1.436.015,66	0,00
8	BANCO BRADESCO S/A - FINANCIAMENTO RURAL CONTRATO NO 374874-P DE 16.12.19	1.437.695,90	1.437.695,90	0,00
9	BANCO BRADESCO S/A - FINAME CONTRATO NO 6041195/6 (FINAME) DE 28.05.19	24.941,64	24.941,64	0,00
10	BANCO BRADESCO S/A - FINAME CONTRATO NO 6041200/6 (FINAME) DE 23.05.19	9.458,86	9.458,86	0,00
11	BANCO BRADESCO S/A - FINANCIAMENTO RURAL CONTRATO NO 6060052/P DE 23.06.20	11.538,59	11.538,59	0,00
12	BANCO BRADESCO S/A - FINANCIAMENTO RURAL CONTRATO NO 8716710/0 (FINAME) DE 29.01.20	986.365,69	986.365,69	0,00
13	BANCO BRADESCO S/A - FINANCIAMENTO RURAL CONTRATO NO 6060043/0 DE 23.06.20	291.812,65	291.812,65	0,00
TOTAL		8.931.416,36	8.904.186,76	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:31
Número do documento: 24112611390380200000123513586
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390380200000123513586
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:04
SIGILOSO
Num. 132380749 - Pág. 30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109287615432563873712217849, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:32
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo: 16_2016_declaracao_ajuste_anual_2024_parte5de5.pdf - Pag.1/4

NOME: RICARDO MARQUES DA SILVA
CPF: 074.621.661-00 IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL EXERCÍCIO 2023 ANO-CALENDÁRIO 2022

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:34

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:31
Número do documento: 24112611390380200000123513586
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390380200000123513586
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:04

SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109787695432563873712217838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo: 16_2016_declaracao_imposto_de_renda_2024_parte5de5.pdf - Pag.2/4

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - TITULAR

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - DEPENDENTES

Sem Informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem Informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - IDOSO

Sem Informações

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:31
Número do documento: 24112611390380200000123513586
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390380200000123513586
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:04
SIGILOSO
Num. 132380749 - Pág. 32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109787695432563873712217838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:34

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo: 16_2016_declaracao_imposto_de_renda_2024_parte5de5.pdf - Pag.3/4

NOME: RICARDO MARQUES DA SILVA
CPF: 074.621.661-00 — **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL — **EXERCÍCIO 2023** — **ANO-CALENDÁRIO 2022**

RESUMO — TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	23.184,86
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	13,75
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL	23.198,61

DEDUÇÕES

Contribuições às previdências oficial e complementar fechada de que trata o § 15 do art. 40 da CF/1988 (até o limite do patrocinador)	0,00
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à prev. complementar, inclusive o valor para as fechadas de que trata o § 15 do art. 40 da CF/1988 que exceder o limite do patrocinador	0,00
Dependentes	2.275,08
Despesas com instrução	0,00
Despesas médicas	0,00
Pensão alimentícia judicial	0,00
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Livro caixa	0,00
TOTAL	2.275,08

IMPOSTO DEVIDO

Base de cálculo do imposto	20.923,53
Imposto devido	0,00
Dedução de incentivo	0,00
Imposto devido I	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	0,00
Total do imposto devido	0,00

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	679,09
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	679,09

IMPOSTO A RESTITUIR	679,09
SALDO DE IMPOSTO A PAGAR	0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Tipo de Conta	Conta Corrente
Banco	748
Agência (sem DV)	804
Conta para crédito	16553 1

PROTEGIDO POR SIGILO FISCAL

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:34

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:31
Número do documento: 24112611390380200000123513586
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390380200000123513586
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:04
SIGILOSO
Num. 132380749 - Pág. 33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109787695432563873712217838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo: 2016 - Declaração de Ajuste de Renda_2024_parte5de5.pdf - Pag.4/4

NOME: RICARDO MARQUES DA SILVA
CPF: 074.621.661-00 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2023** **ANO-CALENDÁRIO 2022**

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2021	1.297.184,42
Bens e direitos em 31/12/2022	1.335.031,65
Dívidas e ônus reais em 31/12/2021	4.200.812,28
Dívidas e ônus reais em 31/12/2022	4.240.316,35

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	755.255,03
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	2.926,81
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:34

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:31
Número do documento: 24112611390380200000123513586
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390380200000123513586
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:04
SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109787695432563873712217838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Certidões de regularidade

(art. 51, inciso V, da Lei 11.101/05)

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:34
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109687645432563873712217833, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 17: 017_regularidade_art_51_v.pdf - Pag.2/3

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **074.621.661-00**

Nome: **RICARDO MARQUES DA SILVA**

Data de Nascimento: **10/01/1949**

Situação Cadastral: **TITULAR FALECIDO**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **03**

ATENÇÃO: consta, na base de dados da Receita Federal do Brasil, a informação de falecimento do titular deste CPF.
Ano de óbito: **2022**

Comprovante emitido às: **09:16:45** do dia **14/10/2024** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **BE62.28BB.0C61.0BA1**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:31
Número do documento: 24112611390477000000123513587
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390477000000123513587
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:05
SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109687645432563873712217833, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:34
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 17: 017_regularidade_art_51_v.pdf - Pag.3/3

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **633.206.571-00**

Nome: **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES**

Data de Nascimento: **17/02/1956**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **16/06/1993**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **09:17:31** do dia **14/10/2024** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **857E.B665.720F.962C**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:31
Número do documento: 24112611390477000000123513587
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390477000000123513587
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:05
SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109687645432563873712217833, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:34

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 18: 018_bens_particulares_art_51_ix.pdf - Pag.1/7

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:36

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Relação de bens particulares[1]

(art. 51, inciso VI, da Lei 11.101/05)

[1]Nota: Maria Aparecida Freitas Queiroz Marques é dependente de Ricardo Marques da Silva e, por isso, não possui relação de bens própria.

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:31
Número do documento: 24112611390524700000123513589
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390524700000123513589
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:05
SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109987685432563873712217837, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 08: 018 Ricardo Marques Da Silva Pag.2/7

TOTAL	41,93

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

(Valores em Reais)

01. Imposto complementar:	0,00
02. Imposto pago no exterior	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior:	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior:	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal):	0,00
03. Imposto de renda na fonte (Lei 11.033/2004):	0,00
04. Imposto retido na fonte do titular	0,00
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	54,97
06. Carnê-Leão do titular	0,00
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem Informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	SITUAÇÃO EM 31/12/2023
01	11	APARTAMENTO 201 DO ED ESTRELA DO MAR SITO A AV.T-2 QDA 42 LT.08 NO ST BUENO, GOIANIA-GO, MAIS 02 BOX DE GARAGEM, ADQ EM 26.03.93. TRANFERE 64,02% DO IMOVEL AOS HERDEIROS FABIO QUEIROZ MARQUEZ CPF 893.764.201-87 E RICARDO QUEIROZ MARQUES CPF 928.785.391-68 CONF ESCRITURA PUBLICA DE INVENTARIO EM 06/09/2023.	23.849,32	8.580,99

105 - BRASIL

Inscrição Municipal (IPTU):

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:31
Número do documento: 24112611390524700000123513589
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390524700000123513589
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:05
SIGILOSO
Num. 132380753 - Pág. 2

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109987685432563873712217837, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:36

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 08.2018 Declaração Anual Pessoa Física.pdf Pag.3/7

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	SITUAÇÃO EM 31/12/2023
01	12	CASA RESIDENCIAL NO CONDOMINIO RESIDENCIAL CEDRO EM REDENCAO-PA 105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: RUA SIBIPIRUNAS Comp.: QD 05 LOTE 05 Município: REDENÇÃO Área Total: 150,5 m² Registrado no Cartório: Sim Matrícula: 015869 Nº: Bairro: COND RESIDENCIAL CEDRO UF: PA CEP: 68554-282 Data de Aquisição: 10/10/2013 Nome Cartório: TEGISTRO GERAL DE IMOVEIS DO OFICIO DE REDENCAO - PA	317.030,59	317.030,59
01	13	02 LOTES EM REDENCAO-PARA SITUADOS A RUA BENEDITO CANDIDO GOMES ESQ/C. RUA MARECHAL COSTA E SILVA. 105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: RUA BENEDITO CANDIDO ESQ C/ RUA M C SILV Comp.: Município: REDENÇÃO Área Total: 0,0 Registrado no Cartório: Nº: Bairro: UF: PA CEP: Data de Aquisição: / /	596,65	596,65
01	13	50% DO LOTE 08 COM AREA DE 998,74M2, DA QUADRA 30 A ALAMEDA 14 DO LOTEAMENTO ORLA 14, GRACIOSA, PALMAS, TO, ADQ. EM 26/11/2004. TRANFERE 25% DO IMOVEL AOS HERDEIROS FABIO QUEIROZ MARQUEZ CPF 893.764.201-87 E RICARDO QUEIROZ MARQUES CPF 928.785.391-68 CONF ESCRITURA PUBLICA DE INVENTARIO EM 06/09/2023. 105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: ALAMEDA 14 Comp.: QD 30 LOTEAMENTO ORLA 14 Município: PALMAS Área Total: 998,7 m² Registrado no Cartório: Nº: Bairro: GRACIOSA UF: TO CEP: Data de Aquisição: 26/11/2008	57.279,10	28.639,55

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:31
Número do documento: 24112611390524700000123513589
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390524700000123513589
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:05
SIGILOSO
Num. 132380753 - Pág. 3

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109987685432563873712217837, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 03/02/2025 15:17:36

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo: 18.2018.pdf - Juntada Anexo 5 Página 4 Pag.4/7

NOME: RICARDO MARQUES DA SILVA
CPF: 074.621.661-00 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2024** **ANO-CALENDÁRIO 2023**

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	SITUAÇÃO EM 31/12/2023
01	14	FAZENDA SAO JOAO, COM AREA DE 414,00 HA, MUNICIPIO DE BREJINHO DE NAZARE, ADQ EM 15.12.89 E 29.04.91. 105 - BRASIL CIB (Nirf): 13963627 Logradouro: ESTR AS MARGENS DO RIO 15 TIRO Nº: Comp.: Município: SANTA RITA DO TOCANTINS Bairro: ZONA RURAL Área Total: 414,0 ha UF: TO CEP: 77565-000 Registrado no Cartório: Data de Aquisição: 15/12/1989	52.497,30	52.497,30
01	14	FAZENDA TRIUNFO COM AREA DE 2.483,36 HA NO MUNICIPIO DE PAU D ARCO-PA ADQ EM 06.07.94 105 - BRASIL CIB (Nirf): 05574684 Logradouro: ESTR REGIAO DO RIO SALOBRO Nº: Comp.: Município: PAU D'ARCO Bairro: ZONA RURAL Área Total: 2.483,3 ha UF: PA CEP: 68545-000 Registrado no Cartório: Data de Aquisição: 06/07/1994	107.276,85	107.276,85
01	14	FAZENDA TRIUNFO COM AREA DE 386,9 HA NO MUNICIPIO DE RIO MARIA-PA ADQ EM 14.11.94 105 - BRASIL CIB (Nirf): 05574684 Logradouro: ESTR REGIAO DO RIO SALOBRO Nº: Comp.: Município: PAU D'ARCO Bairro: ZONA RURAL Área Total: 386,9 ha UF: PA CEP: 68545-000 Registrado no Cartório: Data de Aquisição: 14/11/1994	19.337,74	19.337,74

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:31
Número do documento: 24112611390524700000123513589
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390524700000123513589
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:05
SIGILOSO
Num. 132380753 - Pág. 4

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109987685432563873712217837, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 06/03/2026 15:17:36

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo: 18 - Declaração Anual de Ajuste 2024.pdf Pag.5/7

NOME: RICARDO MARQUES DA SILVA
CPF: 074.621.661-00 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2024** **ANO-CALENDÁRIO 2023**

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	SITUAÇÃO EM 31/12/2023
01	14	FAZENDA FUTURO COM AREA DE 1.704,5 HA NO MUNICIPIO DE REDENCAO-PA ADQ EM 13.12.94 E EM 01.03.02	129.517,10	129.517,10

105 - BRASIL

CIB (Nirf): 49702246

Logradouro: ROD REDENCAO S DO ARAGUAIA KM 50 DIR 5KM Nº:
Comp.: Bairro: ZONA RURAL
Município: REDENÇÃO UF: PA CEP: 68550-000
Área Total: 1.704,5 ha Data de Aquisição: 13/12/1994
Registrado no Cartório:

03	02	QUOTAS DE CAPITAL DA COOPERATIVA DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO SUDESTE PARAENSE.	33.197,51	36.241,52

105 - BRASIL

Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 074.621.661-00
CNPJ: 32.995.755/0001-60

03	02	CONTA CAPITAL NA COOP DE CRED, POUP E INV SUDOESTE MT/PA	204,44	400,57

105 - BRASIL

Bem ou direito pertencente ao: Dependente CPF: 633.206.571-00
CNPJ: 32.995.755/0001-60

04	01	SALDO EM POUPANCA NO SICREDI S/A	60.474,97	0,00

105 - BRASIL

Bem ou direito pertencente ao: Dependente CPF: 633.206.571-00
CNPJ: 01.181.521/0001-55

Banco: 748 Agência: 0804 Conta: 46810-1

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:36

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:31
Número do documento: 24112611390524700000123513589
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390524700000123513589
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:05
SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109987685432563873712217837, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo: 18 - Declaração Anual Ricardo Marques.pdf Pag.6/7

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	SITUAÇÃO EM 31/12/2023
04	01	POUPANCA NO BANCO COOP SICREDI SA 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 074.621.661-00 CNPJ: 01.181.521/0001-55 Banco: 748 Agência: 0804 Conta: 16553-1	0,00	1,38
05	01	CREDITO COM FABIO QUEIROZ MARQUES CPF. 893.764.201-87. 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 074.621.661-00 CNPJ: 89376420187	500.000,00	500.000,00
05	99	CREDITO COM RICARDO QUEIROZ MARQUES. 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Dependente CPF: 633.206.571-00 CNPJ: 92878539168	0,00	250.000,00
05	99	CREDITO COM FABIO QUEIROZ MARQUES 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Dependente CPF: 633.206.571-00 CNPJ: 89376420187	0,00	700.000,00
06	01	CONTA CORRENTE NO BANCO RURAL S/A. EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL. 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 074.621.661-00 CNPJ: 33.124.959/0001-98 Banco: 453 Agência: Conta:	204,38	204,38

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:31
Número do documento: 24112611390524700000123513589
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390524700000123513589
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:05
SIGILOSO
Num. 132380753 - Pág. 6

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109987685432563873712217837, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2025 15:17:36

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo: 18 - Declaração de Ajuste Anual 2024 Ano-Calendário 2023.pdf Pag.7/7

NOME: RICARDO MARQUES DA SILVA
CPF: 074.621.661-00 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2024** **ANO-CALENDÁRIO 2023**

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	SITUAÇÃO EM 31/12/2023
06	01	SALDO EM CONTA CORRENTE NA COOP DE CRED POUP E INV SUDOESTE MT/PA 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Dependente CPF: 633.206.571-00 CNPJ: 32.995.755/0001-60 Banco: 748 Agência: 0804 Conta: 46810-1	23.478,63	104,84
07	01	APLICA RENDA FIXA NA COOP CREDITO, POUP E INV SUDOESTE MT/PA 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 074.621.661-00 CNPJ do Fundo: 32.995.755/0001-60	87,07	0,08
99	06	BRASILPREV VGBL 105 - BRASIL CNPJ: 27.665.207/0001-31	10.000,00	10.000,00
TOTAL			1.335.031,65	2.160.429,54

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	SITUAÇÃO EM 31/12/2023	VALOR PAGO EM 2023
13	GLOBALTEC ADAPTACOES DE VEICULOS LTDA CNPJ: 24.839.737/0001-60	2.300.000,00	2.300.000,00	0,00
13	SANTA FE COMERCIAL E SERVICOS ERIRELI CNPJ: 19.635.017/0001-43	1.900.000,00	1.900.000,00	0,00
11	SALDO NA COOP DE CRED POUP INV SUDOESTE MT/PA	513,23	0,00	0,00
11	PRC RENEGOCIACAO - SICREDI, EM NOME DO CONJUGE. QUITADO	39.803,12	0,00	39.803,12
TOTAL		4.240.316,35	4.200.000,00	39.803,12

ESPÓLIO

Trata-se de uma sobrepartilha? Não

IDENTIFICAÇÃO DO INVENTARIANTE DA PARTILHA

CPF: 893.764.201-87 Nome: FABIO QUEIROZ MARQUES

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:31
Número do documento: 24112611390524700000123513589
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390524700000123513589
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:05
SIGILOSO
Num. 132380753 - Pág. 7

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109987685432563873712217837, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:07:36

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 19: 019_relacao_de_acoes_art_51_ix.pdf - Pag.1/2

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Relação de ações judiciais

(art. 51, inciso IX, da Lei 11.101/05)

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:36

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:31
Número do documento: 24112611390586300000123513590
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390586300000123513590
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:06

SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109187615432563873712217830, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

RELAÇÃO DE AÇÕES JUDICIAIS

PROCESSO	TRIBUNAL E COMARCA	AUTOR	RÉU	NATUREZA	VALOR DA CAUSA	DATA DA DISTRIBUIÇÃO
5112814-50.2021.8.09.0051	27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNA/GO	BANCO BRADESCO	ESPÓLIO DE RICARDO MARQUES DA SILVA	Cumprimento de sentença	R$ 2.935.348,82	09/03/2021
5112834-41.2021.8.09.0051	20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO	BANCO BRADESCO	ESPÓLIO DE RICARDO MARQUES DA SILVA	Cumprimento de sentença	R$ 321.158,95	09/03/2021
5112862-09.2021.8.09.0051	21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO	BANCO BRADESCO	ESPÓLIO DE RICARDO MARQUES DA SILVA	Cumprimento de sentença	R$ 628.060,23	09/03/2021
5112923-64.2021.8.09.0051	22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO	BANCO BRADESCO	MARIA APARECIDA QUEIROZ	Cumprimento de sentença	R$ 226.491,62	09/03/2021
5231437-39.2022.8.09.0051	12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO	BANCO BRADESCO	ESPÓLIO DE RICARDO MARQUES DA SILVA	Execução	R$ 3.959.879,51	22/04/2022
5333925-72.2022.8.09.0051	20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO	BANCO BRADESCO	ESPÓLIO DE RICARDO MARQUES DA SILVA	Cumprimento de sentença	R$ 170.130,42	07/06/2022
5412000-57.2024.8.09.0051	7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO	BANCO BRADESCO	ESPÓLIO DE RICARDO MARQUES DA SILVA	Execução	R$ 8.577,82	23/08/2024
0009384-52.2022.8.27.2729	VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS/TO	MUNICÍPIO DE PALMAS	ESPÓLIO DE RICARDO MARQUES DA SILVA	Execução Fiscal	R$ 30.324,27	17/08/2022
0803207-32.2024.8.14.0045	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE REDENÇÃO	BANCO BRADESCO	ESPÓLIO DE RICARDO MARQUES DA SILVA	Carta Precatória	-	13/08/2024
0801727-53.2023.8.14.0045	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE REDENÇÃO	BANCO BRADESCO	ESPÓLIO DE RICARDO MARQUES DA SILVA	Carta Precatória	-	14/09/2023
0803906-91.2022.8.14.0045	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE REDENÇÃO	BANCO BRADESCO	ESPÓLIO DE RICARDO MARQUES DA SILVA	Carta Precatória	-	04/08/2022
				TOTAL	R$ 8.279.971,64	

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 07/03/2026 15:11:36
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109187615432563873712217830, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 20: 020_passivo_fiscal_art_51_x.pdf - Pag.1/15

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Passivo fiscal

(art. 51, inciso X, da Lei 11.101/05)

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:37
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109587605432563873712217839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:37

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

RELATÓRIO DETALHADO DO PASSIVO FISCAL GRUPO MARQUES			
ENTE	**DEVEDOR**	**CPF DEVEDOR**	**SITUAÇÃO**
Município de Brejinho de Nazaré	Ricardo Marques da Silva	074.621.661-00	Sem débitos
Município de Redenção	Ricardo Marques da Silva	074.621.661-00	Possui débitos. Estão sendo verificados para detalhamento posterior
Município de Rio Maria	Ricardo Marques da Silva	074.621.661-00	Sem débitos
Município de Pau D'Arco	Ricardo Marques da Silva	074.621.661-00	Sem débitos
Estado do Tocantins	Ricardo Marques da Silva	074.621.661-00	Sem débitos
Estado do Pará	Ricardo Marques da Silva	074.621.661-00	Possui débitos. Estão sendo verificados para detalhamento posterior
União	Ricardo Marques da Silva	074.621.661-00	Possui débitos. Estão sendo verificados para detalhamento posterior
Município de Brejinho de Nazaré	Maria Aparecida Fretas Queiroz Marques	633.206.571-00	Sem débitos
Município de Redenção	Maria Aparecida Fretas Queiroz Marques	633.206.571-00	Sem débitos
Município de Rio Maria	Maria Aparecida Fretas Queiroz Marques	633.206.571-00	Sem débitos
Município de Pau D'Arco	Maria Aparecida Fretas Queiroz Marques	633.206.571-00	Sem débitos
Estado do Tocantins	Maria Aparecida Fretas Queiroz Marques	633.206.571-00	Sem débitos
Estado do Pará	Maria Aparecida Fretas Queiroz Marques	633.206.571-00	Sem débitos
União	Maria Aparecida Fretas Queiroz Marques	633.206.571-00	Possui débitos. Estão sendo verificados para detalhamento posterior

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109587605432563873712217839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 20: 020_passivo_fiscal_art_51_x.pdf - Pag.3/15

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO EMIRANDA Data: 07/03/2025 15:17:33

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES
CPF: 633.206.571-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:27:06 do dia 15/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/05/2025.
Código de controle da certidão: **30BB.5B85.ED28.2C4E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:31
Número do documento: 24112611390638900000123513593
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390638900000123513593
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:06
SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109587605432563873712217839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 20: 020_passivo_fiscal_art_51_x.pdf - Pag.4/15

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:37

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO POSITIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: RICARDO MARQUES SILVA
Inscrição Estadual: NÃO CONSTA
CPF: 074.621.661-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, abaixo enumeradas, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006 , e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 13:30:19 do dia 15/11/2024
Válida até: 14/05/2025
Número da Certidão: 702024082016837-8
Código de Controle de Autenticidade: C4AF4E5C.87BAA033.BB235BE5.13C5E582

Observação:
(X) débitos de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa;

() situação cadastral de suspenso ou cassado;

() estabelecimento centralizador com situação fiscal ou cadastral irregular.

Válida em todo território paraense.
SERVIÇO GRATUITO

SIGILOSO

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:31
Número do documento: 24112611390638900000123513593
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390638900000123513593
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109587605432563873712217839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 20: 020_passivo_fiscal_art_51_x.pdf - Pag.5/15

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: RICARDO MARQUES SILVA
Inscrição Estadual: NÃO CONSTA
CPF: 074.621.661-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006 , e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 13:30:19 do dia 15/11/2024
Válida até: 14/05/2025
Número da Certidão: 702024082016838-6
Código de Controle de Autenticidade: 02387624.B4184810.5DFD258C.C31EDED8

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9° da Instrução Normativa n.° 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.
SERVIÇO GRATUITO

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:31
Número do documento: 24112611390638900000123513593
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390638900000123513593
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:06
SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109587605432563873712217839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA Data: 02/03/2025 15:17:37

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 20: 020_passivo_fiscal_art_51_x.pdf - Pag.6/15

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:37

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES
Inscrição Estadual: NÃO CONSTA
CPF: 633.206.571-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006 e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 13:31:16 do dia 15/11/2024
Válida até: 14/05/2025
Número da Certidão: 702024082016841-6
Código de Controle de Autenticidade: 1D469A92.FD25524C.D5DADFC6.F48E8431

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6° da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.
SERVIÇO GRATUITO

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:31
Número do documento: 24112611390638900000123513593
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390638900000123513593
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:06
SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109587605432563873712217839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 20: 020_passivo_fiscal_art_51_x.pdf - Pag.7/15

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES
Inscrição Estadual: NÃO CONSTA
CPF: 633.206.571-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006 , e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 13:31:16 do dia 15/11/2024
Válida até: 14/05/2025
Número da Certidão: 702024082016842-4
Código de Controle de Autenticidade: 2DD83D19.88AE6D9E.EAA8CA30.A600765F

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9° da Instrução Normativa n.° 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.
SERVIÇO GRATUITO

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:31
Número do documento: 24112611390638900000123513593
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390638900000123513593
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:06
SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109587605432563873712217839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA Data: 02/03/2025 15:17:37

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 20: 020_passivo_fiscal_art_51_x.pdf - Pag.8/15

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão
6160467

Validador
37010069115673009667818501908712

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:37

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Pro
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: RICARDO MARQUES DA SILVA
CPF: 074.621.661-00
ENDEREÇO: AVE T-2 N 1442 SETOR BUENO
MUNICÍPIO: GOIANIA - GO

FINALIDADE:
CADASTRO

HISTÓRICO:
NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço http://www.to.gov.br/sefaz

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente , o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Sexta-feira, 15 de Novembro de 2024 - 13h 30m 52s **Emitida Via INTERNET**

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

Esta Certidão foi emitida no site da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins http:// www.to.gov.br/sefaz

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:31
Número do documento: 24112611390638900000123513593
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390638900000123513593
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:06
SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109587605432563873712217839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Ju

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 20: 020_passivo_fiscal_art_51_x.pdf - Pag.9/15

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão
6160466

Validador
730762657570867680175137689480675

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME:

CPF: 633.206.571-00

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO: -

FINALIDADE:
CADASTRO

HISTÓRICO:
NÁO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço http://www.to.gov.br/sefaz

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente , o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Sexta-feira, 15 de Novembro de 2024 - 13h 28m 47s **Emitida Via INTERNET**

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

Esta Certidão foi emitida no site da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins http:// www.to.gov.br/sefaz

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:31
Número do documento: 24112611390638900000123513593
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390638900000123513593
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:06
SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109587605432563873712217839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:37
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Ju
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 20: 020_passivo_fiscal_art_51_x.pdf - Pag 10/15

PREFEITURA DE BREJINHO DE NAZARÉ
JUNTOS SOMOS MAIS FORTES - ADM: 2021/2024

PEDRO ANDRADE, QD.7, LT.1 - AEROPORTO
BREJINHO DE NAZARE - ESTADO TOCANTINS - CEP: 77560-000
Tel: +55 63 352141441
E-mail: gabinete@brejinhodenazare.to.gov.br

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 06/03/2026 15:17:37

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> P
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Prazo de Validade: até 14/01/2025

CPF: 074.621.661-00
NÚMERO DA CERTIDÃO: 6PYXLEUG2I0S2RRQ

Certificamos que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER**, conforme constatamos verificando os arquivos da Fazenda Pública Municipal.

Ficam ressalvados todavia, os direitos da mesma fazenda pelas omissões ou quaisquer irregularidades que venham a ser verificadas posteriormente, mesmo no período de validade desta certidão.

Esta certidão é emitida eletronicamente, e deverá ser validada para a confirmação da sua autenticidade, no endereço eletrônico . Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de BREJINHO DE NAZARE.

Emitida eletronicamente em 15/11/2024 13:36:51

SIGILOSO

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:31
Número do documento: 24112611390638900000123513593
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390638900000123513593
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109587605432563873712217839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 20: 020_passivo_fiscal_art_51_x.pdf - Pag 11/15

PREFEITURA DE BREJINHO DE NAZARÉ
JUNTOS SOMOS MAIS FORTES - ADM: 2021/2024

PEDRO ANDRADE, QD.7, LT.1 - AEROPORTO
BREJINHO DE NAZARE - ESTADO TOCANTINS - CEP: 77560-000
Tel: +55 63 352141441
E-mail: gabinete@brejinhodenazare.to.gov.br

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 06/03/2026 15:17:37

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> P
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Prazo de Validade: até 14/01/2025

CPF: 633.206.571-00
NÚMERO DA CERTIDÃO: X81HCGNL8RVG6YLH

Certificamos que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER**, conforme constatamos verificando os arquivos da Fazenda Pública Municipal.

Ficam ressalvados todavia, os direitos da mesma fazenda pelas omissões ou quaisquer irregularidades que venham a ser verificadas posteriormente, mesmo no período de validade desta certidão.

Esta certidão é emitida eletronicamente, e deverá ser validada para a confirmação da sua autenticidade, no endereço eletrônico . Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de BREJINHO DE NAZARE.

MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARE, Sexta-feira, 15 de novembro de 2024

Emitida eletronicamente em 15/11/2024 13:36:21

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:31
Número do documento: 24112611390638900000123513593
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390638900000123513593
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:06

SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109587605432563873712217839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 20: 020_passivo_fiscal_art_51_x.pdf - Pag.12/15

Consulte autenticidade via QR Code.

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:11:37

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº: **0009329/2024** CPF/CNPJ: **633.206.571-00**

Contribuinte: **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Jurídica do Município - PROJUR.

Esta certidão se refere à situação fiscal no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ e da Procuradoria Jurídica do Município e abrange os tributos previstos nos artigos 145 e 156 da Constituição Federal e está em conformidade com o artigo 205 da Lei Federal n° 5.172/66.

Certidão emitida com base no art. DA LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 07 DE JUNHO DE 2023 - Código Tributário do Município e artigo 100, do Decreto Nº 050 DE 19 DE JUNHO DE 2023.

Emitida em: **25/11/24 14:54**

Validade: **25/12/2024**

REDENÇÃO (PA), 25 de Novembro de 2024

Observações:

• Certidão sem validade para fins de transferência de imóvel em cartório.
• Certidão emitida gratuitamente, pela internet, conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto Nº 050 DE 19 DE JUNHO DE 2023.
• A informação do número do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
• Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
• A aceitação desta certidão está condicionada à verificação por meio do QR Code constante neste documento.

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:31
Número do documento: 24112611390638900000123513593
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390638900000123513593
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:06
SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109587605432563873712217839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 20: 020_passivo_fiscal_art_51_x.pdf - Pag.13/15

Consulte autenticidade via QR Code.

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:37

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

Nº: **0009330/2024** CPF/CNPJ: **074.621.661-00**

Contribuinte: **RICARDO MARQUES DA SILVA**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas do imóvel acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam, nesta data, a(s) seguintes pendências fiscais, podendo ser:

I - Perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ

- Impedimento de emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa por determinação judicial/administrativa;
- Irregularidade cadastral;
- Ausência de declarações;
- Irregularidades de recolhimento de dívidas parceladas;
- Débitos/processos em aberto;

II - Perante a Procuradoria Jurídica do Município de REDENÇÃO (PF/PGM):

- Impedimento de emissão de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa por determinação judicial/administrativa.
- Inscrições ativas.

Emitida em: **25/11/24 14:55**

Validade: **25/12/2024**

REDENÇÃO (PA), 25 de Novembro de 2024

Observações:

- Certidão emitida nos moldes da Lei n° DA LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 07 DE JUNHO DE 2023 - Código Tributário Municipal e Decreto Nº 050 DE 19 DE JUNHO DE 2023.
- Caso o contribuinte já tenha efetuado pagamento dos débitos fiscais lançados pela Fazenda Pública Municipal, necessário a apresentação dos comprovantes de recolhimento no(a) Não Cadastrado.
- Certidão emitida gratuitamente, pela internet, conforme modelo definido no Anexo VI, do Decreto Nº 050 DE 19 DE JUNHO DE 2023.
- A informação do número do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação por meio do QrCode constante neste documento.

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:31
Número do documento: 24112611390638900000123513593
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390638900000123513593
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:06
SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109587605432563873712217839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 20: 020_passivo_fiscal_art_51_x.pdf - Pag.14/15

Usuário: ANA CECILIA DIAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:37

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

AV. RIO MARIA, 660 - CENTRO - RIO MARIA

CNPJ: 04.144.176/0001-78

CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão fornecida para o CPF/CNPJ: 074.621.661-00

Este CPF/CNPJ não consta nos cadastros municipais.

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes neste Cadastro, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erario Municipal ate a presente data referente ao Impostos e Taxas. ATENCAO: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, creditos tributarios que venham a ser apurados.

Emitida às 14:41:18 do dia 15/11/2024

Válida até 15/12/2024

Código de Controle da Certidão/Número 1074464DA78BFA59

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:31
Número do documento: 24112611390638900000123513593
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390638900000123513593
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:06

SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109587605432563873712217839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DIAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:37

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

AV. RIO MARIA, 660 - CENTRO - RIO MARIA

CNPJ: 04.144.176/0001-78

CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão fornecida para o CPF/CNPJ: 633.206.571-00

Este CPF/CNPJ não consta nos cadastros municipais.

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes neste Cadastro, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erario Municipal ate a presente data referente ao Impostos e Taxas. ATENCAO: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, creditos tributarios que venham a ser apurados.

Emitida às 14:39:13 do dia 15/11/2024

Válida até 15/12/2024

Código de Controle da Certidão/Número CBF8DC47A2268519

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:31
Número do documento: 24112611390638900000123513593
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390638900000123513593
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:06

SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109587605432563873712217839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Processo: 5615149-67.2022.8.09.0174
Arquivo 21: 021_decisao_paradigma_posto_tabocao.pdf - Pag.1/5

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:37
Valor: R$ 291.848.133,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento - SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - Data: 26/09/2023 12:30:41
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento - GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Estado de Goiás

Poder Judiciário

Comarca de Senador Canedo

1ª Vara (Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude)

Endereço: Rua 10 esquina com Rua 11-A, Área 5, Conjunto Uirapuru, Senador Canedo, Goiás, CEP 75250-000; Sala da 1º Vara; E-mail: 1varacivelcanedo@gmail.com; Fones: (62) 3236-3950/3984

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente

Processo: 5615149-67.2022.8.09.0174

Requerente: DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA.

Requerido: Distribuidora Tabocão Ltda

DECISÃO

Cuida-se de **TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA.**, devidamente qualificada, com fulcro nos arts. 300 e seguintes do Código de Processo Civil (CPC) e 6º, § 12, da Lei n. 11.101/2005.

Relata a autora, em síntese, que está enfrentando uma grave - porém reversível - crise econômico-financeira. Em que pese as diversas tentativas da empresa para renegociar com seus credores, a autora identificou a distribuição de pedido de falência e de ação de busca e apreensão, o que motivou o ajuizamento da presente ação, diante do risco de irreversibilidade da medida com a expropriação de bens essenciais às atividades da empresa.

Informa ser uma tradicional distribuidora de combustível localizada no Estado de Goiás, cuja atividade é justamente a distribuição de gasolina, diesel e etano a extenso rol de clientes, em diferentes estados da federação.

Argumenta que está no mercado há mais de 40 (quarenta) anos, atendendo atualmente 15 (quinze) postos de gasolina, contando com uma relevante frota de 62 (sessenta e dois) veículos utilizados para transporte dos combustíveis.

Não obstante o atual momento de crise enfrentada pela empresa, a autora emprega hoje, mesmo com a queda exponencial de seu faturamento, cerca de 2.000 (dois mil) funcionários diretos, sem contar os empregos indiretos gerados, cumprimento com relevante função social de geração de riquezas em diversos Estados, buscando através do mecanismo da recuperação judicial a superação da crise vivenciada.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2022 19:28:35
Assinado por PATRICIA DIAS BRETAS
Localizar pelo código: 109587625432563873237945882, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:31
Número do documento: 24112611390690000000123513600
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390690000000123513600
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:07
SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109887635432563873712217832, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 21: 021_decisao_paradigma_posto_tabocao.pdf - Pag.2/5

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Valor: R$ 291.848.133,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - Data: 26/09/2023 12:30:41
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:11:37

Afirma que ocorreu o agravamento da crise econômico-financeira nos anos de 2021 e 2022, em razão da alta dos preços dos combustíveis fósseis e consequente aumento da procura da *commodity*, além da guerra travada entre Rússia e Ucrânia.

Assim, busca a concessão de tutela de natureza cautelar antecedente ao pedido de recuperação, a fim de que seja determinada a suspensão de todas as ações e execuções em face da autora, em especial dos atos expropriatórios em curso, como forma de preservar a operação da distribuidora e de assegurar o resultado útil do processo de recuperação.

Instrui a petição inicial com vasta documentação.

Breve relato. Decido.

O direito à jurisdição cautelar se fundamenta na própria Constituição Federal de 1988, que estabelece que "*a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito"* (art. 5º, XXXV).

DOMINGOS FRANCIULLI NETO, ex-ministro do colendo Superior Tribunal de Justiça (STJ), considerava que *"a razão ontológica e teleológica a legitimar a cautelar prende-se, em última análise, à questão de puro bom senso. Não seria razoável exigir-se a consumação da lesão para só aí abrir-se o acesso ao Poder Judiciário"* (Disponível em: *Concessão de efeito suspensivo em recurso especial. In:* https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/1917?mode=simple

A medida escolhida pelo requerente, fundamentada nos requisitos da tutela cautelar antecedente (art. 305 e seguintes do CPC), busca a antecipação dos efeitos do conhecido *stay period* (§12 do art. 6º da lei 11.101/2005) próprio das demandas recuperacionais.

As inovações que a vigência da lei 14.212/2020 trouxe à já conhecida lei de Recuperação judicial e falência (lei 11.101/2005), apresenta tal medida como digna de deferimento nos processos efetivamente recuperacionais, indicando a doutrina o momento correto para isso: quando pendente o relatório de constatação prévia, situação que vincula a propensa recuperanda a fiscalização do juízo.

A lei 11101 de 2005, art. 6º, §2º estabelece que o magistrado, quando respeitado o contido no CPC /2015 art. 300, **poderá deferir tutela de urgência para antecipar, total ou parcialmente os efeitos do processamento da recuperação judicial**. Esse expediente **poderá ser utilizado quando da determinação da constatação prévia para conceder proteção ao devedor enquanto é feita a aferição do cumprimento dos requisitos legais para deferimento definitivo do processamento ou o indeferimento da inicial**. Essa disposição legal é de essencial importância para a proteção das empresas que buscam em juízo a recuperação judicial. Isto porque o simples protocolo do pedido acarreta em uma verdadeira corrida ao ouro, com o ajuizamento de ações pelos credores em busca de seus direitos, antes de juízo conceder a suspensão prevista na lei 11.101/2005, art. 6º, § 4º. **Ao possibilitar a suspensão antes mesmo de ser deferido o processamento da recuperação judicial a lei protege a devedora e assegura ao juízo a tranquilidade de não colocar em processamento recuperação judicial de empresa cuja situação esteja irregular**. (Comentários a lei de recuperação de empresas e falência: lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005/ Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo – Curitiba: Juruá, 2021, pg. 72)

Todavia, pleiteou a requerente em demanda específica, de natureza antecedente, vinculando a manutenção dos seus efeitos – própria das tutelas cautelares – ao ajuizamento de Recuperação Judicial que tem previsão na lei 11.101/2005, como se conhece, colocando em ação dois regramentos que, embora convivam em sintonia, conforme prevê o *caput* do art. 189 da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2022 19:28:35
Assinado por PATRICIA DIAS BRETAS
Localizar pelo código: 109587625432563873237945882, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:31
Número do documento: 24112611390690000000123513600
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390690000000123513600
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:07
SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109887635432563873712217832, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Processo: 5615149-67.2022.8.09.0174
Arquivo 21: 021_decisao_paradigma_posto_tabocao.pdf - Pag.3/5

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Valor: R$ 291.848.133,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - Data: 26/09/2023 12:30:41
Usuário: ANA CECILIA DASNEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 08/05/2026 15:47:37

lei 11.101/2005, possuem diferenças que, nesses autos, deverão ser analisadas e flexibilizadas ao ponto de ser possível o prosseguimento de demanda tão ímpar.

Portanto, embora sem previsão concreta na lei 11.101/2005, o procedimento adotado pela requerente deverá ser analisado, conforme ensinam Teori Albino Zavascki e de Luiz Guilherme Marinoni: “Aliás, a tutela de urgência-cautelar ou antecipada não pode ser proibida nos lugares em que é necessária para evitar dano. Não apenas porque a lei não pode prever as situações em que a tutela de urgência será necessária uma vez que isso depende do caso concreto -, como também porque o direito à tutela de urgência é corolário do direito fundamental à tutela jurisdicional. Assim, a tutela cautelar pode e deve ser concedida, evidentemente que mediante a adequada justificativa, quando as circunstâncias do caso demonstrarem a sua necessidade antes da ouvida do demandado” (Tutela de urgência e tutela da evidência: soluções processuais diante do tempo da justiça, RT, 2018, 2ª ed., p. 255).”

Pois bem. Objetiva com a presente ação a antecipação do processamento da recuperação judicial, com a suspensão das ações e execuções em seu desfavor, bem como a suspensão imediata de todos os atos de constrição de bens.

Tendo por base a carta precatória de busca e apreensão em apenso (autos n 5608190.80), os números indicam uma situação financeira bastante complicada, onde ressaltam cifras milionárias de débitos persistentes, demonstrando a imprescindibilidade de todos os esforços possíveis para viabilizar o seu soerguimento, como atividade econômica.

Restou constatado o cumprimento dos requisitos previstos no art. 305 do Código de Processo Civil, situação que, por si só, se apresenta como pré-requisito para a própria concessão que se persegue. Ou seja: presentes a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da Recuperação judicial estaria, pela lei, autorizada. E é o caso dos autos.

O *fumus boni iuris* consiste na probabilidade do direito invocado, ou seja, que teria direito ao futuro deferimento do processamento da recuperação judicial. A autora demonstrou o preenchimento de todos os requisitos previstos na LRF para o pedido de recuperação judicial.

Quanto ao perigo do dano ou do risco ao resultado útil do processo, caracterizada na própria manutenção da atividade empresarial, encontra amparo nesse sentido, pois, em não havendo decisão que determine a suspensão dos bloqueios ou mesmo evite atos expropriatórios da requerente, esta não chegará a condição de recuperanda sob o conceito legal da expressão, de modo que a medida requerida se traduz como de extrema necessidade a sua subsistência. Assim, os atos expropriatórios inviabilizariam a manutenção da empresa autora, a qual gera cerca de 2.000 (dois mil) empregos.

Nesse sentido:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CONDENATÓRIA. INTERLOCUTÓRIO QUE DEFERIU A TUTELA DE URGÊNCIA PLEITEADA PELOS DEMANDANTES. INSURGÊNCIA DA ACIONADA. INFANTE COM LESÃO DE PLEXO BRAQUIAL DECORRENTE DE TRAUMA OBSTÉTRICO (CID10-P143). ALEGADO ERRO MÉDICO. PEDIDO LIMINAR PARA CUSTEIO DAS DESPESAS COM O TRATAMENTO DA CRIANÇA. PROBABILIDADE DO DIREITO QUE DEVE SER ANALISADA NÃO NECESSARIAMENTE À LUZ DE CERTEZA INSOFISMÁVEL OU

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2022 19:28:35
Assinado por PATRICIA DIAS BRETAS
Localizar pelo código: 109587625432563873237945882, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:31
Número do documento: 24112611390690000000123513600
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390690000000123513600
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:07
SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109887635432563873712217832, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 21: 021_decisao_paradigma_posto_tabocao.pdf - Pag.4/5

Processo: 5615149-67.2022.8.09.0174

ABSOLUTA, MAS EM CIRCUNSTÂNCIAS QUE REVELEM SUBSTANCIALMENTE A VIABILIDADE DA PRETENSÃO DEDUZIDA. ADEMAIS, DIANTE DAS REPERCUSSÕES FISIOLÓGICAS QUE ACOMETEM O MENOR, ASSUME RELEVO O PERIGO DE DANO, DE TAL MODO QUE A TUTELA PLEITEADA DEVE SER CONCEDIDA COMO FORMA DE ACAUTELAR CONSEQUÊNCIAS AINDA PIORES, QUICÁ IRREVERSÍVEIS. INFANTE QUE CARECE DE TRATAMENTO ESPECIAL. GENITORES ECONOMICAMENTE HIPOSSUFICIENTES. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 01. "[...] **A concessão da tutela provisória é fundada em juízo de probabilidade, ou seja, não há certeza da existência do direito da parte, mas uma aparência de que esse direito exista. É consequência natural da cognição sumária realizada pelo juiz na concessão dessa espécie de tutela. Se ainda não teve acesso a todos os elementos de convicção, sua decisão não será fundada na certeza, mas na mera aparência - ou probabilidade - de o direito existir** [...]" (NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Manual de direito processual civil - Volume único. 10. ed. Salvador: Ed. JusPodivm, 2018. p. 483). 02. **A tutela de urgência deve ser deferida quando presentes elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.** "[...] Os dois requisitos "são conexos ou aditivos e não alternativos" (AgRgMS n. 5.659, Min. Milton Luiz Pereira); de ordinário devem coexistir. Ausente um só deles, impor-se-á a denegação da tutela de urgência, salvo situações excepcionais, sopesáveis à luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade (CPC, art. 8º) e da premissa de que o **"perigo de dano" é "o fiel da balança para a concessão da medida, porque, afinal de contas, o que importa no palco da tutela de urgência é reprimir o dano irreparável ou de difícil reparação à parte**, seja pela via direta (tutela satisfativa), seja pela reflexa, afastando o risco de inutilidade do processo (tutela cautelar)" (Teresa Arruda Alvim Wambier et al.) [...]" (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4012015-94.2017.8.24.0000, de Blumenau, rel. Des. Newton Trisotto, Segunda Câmara de Direito Civil, j. 16-08-2018) RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4021870-29.2019.8.24.0000, de Joinville, rel. Jorge Luis Costa Beber, Segunda Câmara de Direito Civil, j. 10-10-2019) (grifei).

Logo, o deferimento dos pedidos realizados pela requerente, mostra-se necessário para viabilizar um possível processamento de eventual futura ação de recuperação judicial. Caso contrário, a pretensão futura da requerente estará tendente ao fracasso, ao abismo de uma inquestionável falência, ação sem cunho prático ou mesmo eficaz para o soerguimento da atividade. Aqui, ainda não se está fazendo juízo de valor quanto a viabilidade ou não do deferimento de uma recuperação judicial, mas se identifica que a medida ora deferida é condição *sine qua non* ao próprio ajuizamento.

E sendo assim, parece caracterizado o risco do resultado útil ao eventual processo de Recuperação Judicial: eventuais bloqueios nas contas da autora, nesse momento em que os números traduzem a situação caótica descrita pela requerente, impediria não só o ajuizamento de uma futura recuperação judicial como também o seu sucesso, razão pela qual se impõe o deferimento da medida.

Outrossim, o prazo de *stay period* deferido em cautelar antecedente começa a fluir a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2022 19:28:35
Assinado por PATRICIA DIAS BRETAS
Localizar pelo código: 109587625432563873237945882, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:31
Número do documento: 24112611390690000000123513600
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390690000000123513600
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:07
SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109887635432563873712217832, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Valor: R$ 291.848.133,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - Data: 26/09/2023 12:30:41
Usuário: ANA LEILA DE SOUSA BERMUDES MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:37

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Processo: 5615149-67.2022.8.09.0174
Arquivo 21: 021_decisao_paradigma_posto_tabocao.pdf - Pag.5/5

partir da intimação da requerente da decisão concessiva, para que, em nenhuma hipótese seja prorrogado o prazo previsto no § 4º do art. 6º da LREF.

Assim, no caso presente, a requerente será imediatamente intimada da presente decisão concessiva, iniciando-se então o *stay period* que será abatido dos 180 dias a partir de eventual deferimento do processamento da recuperação judicial a ser interposta no prazo de 30 (trinta) dias.

Assim, em razão de todo o exposto **defiro a tutela provisòria pleiteada** para antecipar os efeitos do *stay period* (art. 6º da lei 11.101/2005) à requerente, DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA., até o escoamento do prazo, para determinar a:

a) suspensão de todas as ações ou execuções contra a requerente, na forma do artigo 6º da LRF;

b) o sobrestamento dos atos expropriatórios de todos e quaisquer ativos que tenham sido objeto de bloqueios ou arrestos, assim como os dados em caução ou depósito, em especial a liminar de busca e apreensão oriunda da Comarca de Pinhais/PR (autos n. 8901-65.2022.816.0033), que deu ensejo à carta precatória de n. 5608190.80.2022.809.0174;

Caberá à requerente a comunicação da referida decisão aos juízos competentes, devendo providenciar o envio dos ofícios a todas as ações em que figura como parte.

A presente decisão tem força de mandado/ofício.

Aguarde-se, em cartório, o ingresso da demanda principal, sob pena de perda da eficácia da liminar deferida e a extinção do processo cautelar (Súmula 482 do STJ).

Indefiro o pedido de tramitação do feito em segredo de justiça, face à ausência dos requisitos autorizadores.

Promova-se o apensamento do presente feito ao processo de falência (autos n. 5588199.21).

Intimem-se. Cumpra-se.

Senador Canedo, datado e assinado digitalmente.

Patrícia Dias Bretas

Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2022 19:28:35
Assinado por PATRICIA DIAS BRETAS
Localizar pelo código: 109587625432563873237945882, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:31
Número do documento: 24112611390690000000123513600
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390690000000123513600
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:07
SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109887635432563873712217832, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES ARANHA E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:37
Valor: R$ 291.848.133,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - Data: 26/09/2023 12:30:41

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 22: 022_decisao_paradigma_americanas.pdf - Pag.1/8

24/02/2023

Número: **0803087-20.2023.8.19.0001**

Classe: **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**
Órgão julgador: **4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**
Última distribuição : **12/01/2023**
Valor da causa: **R$ 500.000,00**
Assuntos: **Recuperação extrajudicial**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
AMERICANAS S.A (REQUERENTE)	RHAYSSA ANTINARELLI CARDOSO CAMPOS (ADVOGADO) PATRICIA FERES TRIELLI (ADVOGADO) FELIPE DE OLIVEIRA GONCALVES (ADVOGADO) FELIPE VIEIRA DE ARAUJO CORREA (ADVOGADO) ANA TEREZA BASILIO (ADVOGADO) JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO (ADVOGADO) GABRIEL PINA RIBEIRO (ADVOGADO) CLEBER FELIPE LOPES GALHARDI (ADVOGADO) RAFAELLI MOREIRA CESAR (ADVOGADO) WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO) JOAO RICARDO DE SOUZA (ADVOGADO)
AMERICANAS S.A. (REQUERIDO)	FATIMA CRISTINA SANTOS FERREIRA (ADVOGADO) SERGIO ZVEITER (ADVOGADO) BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE (ADVOGADO) MARCELO AUGUSTO NUNES FERREIRA (ADVOGADO) RENAN SOARES CORTAZIO (ADVOGADO) LUCIA DE QUEIROZ PACHECO (ADVOGADO) WESLEY JOSE MADUREIRA (ADVOGADO) JOAO PIRES DE REZENDE JUNIOR (ADVOGADO) MARCIO DO AMARAL RAFFAELE (ADVOGADO) RENATO DE ASSIS TRIPIANO (ADVOGADO) ANDERSON CESAR FERNANDES (ADVOGADO) VANESSA RODRIGUES DA CUNHA PEREIRA FIALDINI (ADVOGADO) GUSTAVO JOSE MENDES TEPEDINO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
42086539	14/01/2023 15:45	Decisão	Decisão

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:37
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109487655432563873712217834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:37

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

DECISÃO

Processo: 0803087-20.2023.8.19.0001

Classe: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)

REQUERENTE: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

REQUERIDO: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

Trata-se de Tutela de Urgência Cautelar em caráter antecedente, preparatória de processo de Recuperação Judicial, com fundamento nos artigos 189 e § 12º do art. 6º da Lei 11.101/05, formulado por AMERICANAS S/A. (CNPJ 00.776.574/0006-60); sediada nesta Cidade do Rio de Janeiro; BW2 DIGITAL LUX S.À.R.L e JSM GLOBAL S.À.R.L, ambas sediadas em Luxemburgo, requerentes em conjunto, como GRUPO AMERICANAS.

Aduzem, em apertada síntese, tratar-se de grupo empresarial transnacional, de matriz societária brasileira e empresas operacionais estrangeiras, reunindo esforço para consecução de atividades do conglomerado nacionalmente conhecido por sua atuação no setor de varejo, com mais de 3.600 estabelecimentos comerciais espalhados pelo país, 146 mil acionistas, responsável pela geração de mais de 100.000 (cem mil) empregos diretos e indiretos e recolhimento anual de cerca de R$ 2 bilhões em tributos.

As Requerentes reclamam tutela de urgência, com vistas a resguardar o resultado útil de futuro processo Recuperacional, pretendendo conferir tratamento jurídico à crise experimentada pelas sociedades e evitar iminente dano irreparável.

Isso porque, como é de conhecimento público dada a extensa divulgação jornalística em mídia escrita e televisionada, foi disponibilizado pela Companhia fato relevante noticiando a existência de inconsistências contábeis referentes aos exercícios anteriores, incluindo o ano de 2022, em montante aproximado de R$ 20 bilhões.

Essas inconsistências, na avaliação das Requerentes, exigirão reajustes nos lançamentos da Companhia, o que poderá impactar nos resultados finais divulgados nos respectivos exercícios anteriores, com alteração do grau de endividamento da empresa e/ou volume de capital de giro, implicando, por via reflexa, no descumprimento de " *covenants* financeiros" previstos em contratos, inclusive estrangeiros, acarretando o vencimento antecipado e imediato de dívidas em montante aproximado de R$ 40 bilhões.

As Requerentes noticiam que praticamente todos os contratos financeiros firmados pelo Grupo Empresarial possuem cláusulas de vencimento antecipado, o que justifica o risco de insolvência das sociedades, na medida em que, segundo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109487655432563873712217834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:37

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

afirmam, as instituições financeiras podem se apropriar de valores existentes em contas correntes e de investimentos, de forma administrativa, em razão das cláusulas contratuais, para compensação dos seus créditos, inviabilizando o exercício da atividade empresarial.

Noticiam ainda as Requerentes, tanto em sede de petição inicial, como em petição protocolizada na data de hoje, que alguns credores já estão promovendo notificação da Companhia, para declarar o vencimento antecipado das obrigações, com constrição de recursos da companhia em montante superior a R$ 1,2 bilhão de reais, promovida pelo Banco BTG Pactual.

Assim, pugnam pelo recebimento da cautelar antecedente, e, em caráter de urgência, seja concedida a tutela para (a) sobrestar os efeitos de toda e qualquer cláusula que imponha vencimento antecipado das dívidas das Requerentes, em razão do "fato relevante" divulgado em 11.01.2023 e seus desdobramentos; (b) suspender a exigibilidade de todas as obrigações relativas aos instrumentos financeiros celebrados entre as Requerentes e as instituições relacionadas no anexo 11 da petição inicial, e todas as entidades de seus grupos econômicos e eventuais sucessores/cessionários a qualquer título, que constituem créditos sujeitos a um eventual processo recuperacional, inclusive nas obrigações em que as Requerentes figurem como avalistas; (c) suspender os efeitos do inadimplemento, inclusive, para reconhecimento de mora; de qualquer direito de compensação contratual; e de eventual pretensão de liquidação de operação com derivativos; (d) suspensão de qualquer arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição sobre os bens, derivados de demandas judiciais ou extrajudiciais, sem a prévia análise deste Juízo Recuperacional; (e) preservação de todos os contratos necessários à operação do Grupo Americanas, inclusive linhas de crédito e fornecimento; (f) imediata restituição de todo e qualquer valor que os credores eventualmente tiverem compensado, retido e/ou se apropriado, em virtude do fato relevante veiculado ao mercado em 11.1.2023 e seus desdobramentos; (g) suspensão de qualquer determinação de registros em cadastros de inadimplentes referentes a créditos sujeitos ao processo de recuperação principal.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO, DECIDO.

Analisando as questões trazidas pelas Requerentes, em cotejo com os documentos que instruem a inicial e petição protocolizada nesta data, o pleito cautelar merece acolhimento.

A Lei nº 14.112/2020, ao promover a atualização do microssistema insolvencial brasileiro, fez incluir o § 12 ao artigo 6º, disciplinando a possibilidade de antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, em caráter cautelar, com vistas a resguardar o resultado útil do processo, quando demonstrados o perigo de dano irreparável e a existência de probabilidade de direito, a justificar o deferimento da medida.

A possibilidade de imediata constrição de ativo relevante do devedor, por credores sujeitos à Recuperação Judicial, com possível comprometimento de sua restruturação, bem como, a demonstração dos requisitos do artigo 48 da LRE, em análise conjuntural, são suficientes para, em sede de cognição sumária, fundamentar o deferimento da pretensão.

Ao que se extrai das questões trazidas pelas Requerentes, as constatações de inconsistências nos lançamentos contábeis da Companhia, na ordem de R$ 20 bilhões, acabaram por exigir uma reanálise das demonstrações, que, ao fim, poderão resultar em alterações nas contas/resultados finais dos exercícios impactados pelas inconsistências.

Em consequência, eventuais alterações poderão repercutir no grau de endividamento da empresa e no capital de giro mínimo, exigidos em contratos financeiros, inclusive internacionais, acarretando o descumprimento de cláusulas de "

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109487655432563873712217834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:37

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

covenants financeiros" e "cross-default", culminando no vencimento antecipado de dívidas da ordem de R$ 40 bilhões.

Em complemento ao justificado receio da Companhia, de que os credores pudessem promover a execução administrativa destes contratos, já na data de hoje (13/01/2023), as Requerentes já noticiam constrições em suas contas correntes/investimentos, na ordem de R$ 1,2 bilhão, decorrente de compensação operada por credor financeiro, com fundamento na inconsistência dos seus lançamentos contábeis noticiada no mercado.

Ante a instantaneidade dos efeitos deletérios desta situação fática, na medida em que o fato relevante foi apresentado ao mercado em 11.01.2023 e as constrições já estão sendo efetivadas na data de hoje, 13.01.2023, é plenamente justificável o deferimento da medida, com vistas a evitar o exaurimento de todos os ativos da Companhia, por credores altamente qualificados, em detrimento dos demais credores, e, principalmente, da própria manutenção da atividade econômica.

Como se sabe, a espinha dorsal do microssistema de recuperação judicial reside no princípio da preservação da empresa e sua função social, com esteio no artigo 47 da LRE, de forma que a relevância da atividade econômica desempenhada pelas Requerentes é facilmente identificada nos expressivos números englobados pelo Grupo Empresarial, com operação em diversos canais no mercado, com geração de mais de 100.000 (cem mil) empregos diretos e indiretos; manutenção de 3.600 estabelecimentos espalhados por todo o país; mais de 146 mil acionistas e recolhimento anual de cerca de R$ 2 bilhões de reais em tributos, garantindo a circulação de riquezas e desenvolvimento social.

Em complemento, o fumus boni iuris também resta demonstrado, em sede de cognição sumária, ante às declarações lançadas na petição inicial, que deverão ser devidamente instrumentalizadas quando do futuro aditamento da petição inicial para a análise do processamento da Recuperação Judicial.

O litisconsórcio ativo vem fundamentado na existência de um complexo empresarial, com sociedades economicamente interligadas e funções que reciprocamente se direcionam para a execução dos interesses do Grupo, sendo a 1ª Requerente a sociedade operacional, de reconhecimento nacional, e as 2ª e 3ª sociedades estrangeiras, veículos de captação de investimentos no exterior, voltados para o financiamento de atividades no Brasil, o que faz incidir o disposto no art. 69-G na LRE, recentemente incluído pela Lei nº 14.112/2002, que possibilita o processamento de recuperação judicial de devedores que integrem grupo econômico sob controle comum, cuja prática já se verificava na jurisprudência antes mesmo da alteração legislativa:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO. HOLDING PURA. LEGITIMIDADE. - Pleito de reforma da decisão que admitiu o processamento de requerimento de recuperação judicial de empresas do mesmo grupo econômico, em litisconsórcio ativo. - Requer a extinção do processo, sem resolução de mérito, ao menos em relação à 2ª Agravada, alegando que a mesma não seria elegível à Recuperação Judicial, por tratar-se de holding pura, que não tem outro propósito senão participar de outras sociedades, não desenvolvendo atividade empresária. - Inicialmente, é importante destacar que a lei de regência não faz distinção entre a holding pura (não operacional) e a mista, pois nos termos do art. 1º da Lei 11.101/05 aplica-se a Lei de Recuperação ao empresário e à sociedade empresária, conceito amplo no qual se inserem as duas holdings agravadas, por força do disposto no art. 982, p.u. do Código Civil, visto que se tratam de sociedades por ações. - Ademais, trata-se de pedido de recuperação judicial de um grupo econômico, de modo que a inclusão das holdings no feito, a princípio, decorre do estado de crise que afeta o grupo como um todo, nele se incluindo as sociedades controladoras. - Por fim, as empresas

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109487655432563873712217834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:37

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

agravadas não se inserem em nenhuma das vedações previstas no art. 2º, da Lei 11.101/05, salientando-se, ainda, que as empresas do grupo que desenvolvem atividade fim, de exploração das linhas de transmissão de energia elétrica, foram excluídas do requerimento de recuperação em razão da vedação legal expressa no art. 18 da Lei nº 12.767/2012, caso contrário também poderiam ter sido incluídas no pedido de recuperação judicial. DESPROVIMENTO DO RECURSO. (TJ-RJ - AI: 00207558420168190000 RIO DE JANEIRO CAPITAL 5 VARA EMPRESARIAL, Relator: CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 26/07/2016, VIGÉSIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 01/08/2016)

Do mesmo modo, resta demonstrada a competência deste Juízo para análise do pedido cautelar antecedente de Recuperação Judicial, uma vez que a LRE fixou em seu artigo 3º como critério para definição da competência jurisdicional, o juízo do local principal estabelecimento do devedor, que, por interpretação doutrinária e jurisprudencial, se caracteriza pelo local de onde são emanadas as deliberações/rumos da atividade empresária, suas decisões estratégias, comerciais, financeiras, operacionais, mesmo que diversa do local aportado em seus documentos sociais.

Neste sentido é a jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AJUIZADO NA COMARCA DE CATALÃO/GO POR GRUPO DE DIFERENTES EMPRESAS. ALEGAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO. DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA A COMARCA DE MONTE CARMELO/MG. FORO DO LOCAL DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR. ARTIGO 3º DA LEI 11.101/05. PRECEDENTES. 1. Trata-se de conflito de competência suscitado pelo JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA DE MONTE CARMELO - MG em face do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, nos autos de pedido de recuperação judicial formulado por quatro empresas, em litisconsórcio ativo, com a particularidade de que cada uma delas explora atividade empresária diversa e de forma autônoma, inclusive com estabelecimentos próprios. 2. (...). 3. O art. 3º da Lei n. 11.101/05, ao repetir com pequenas modificações o revogado artigo 7º do Decreto-Lei 7.661/45, estabelece que o Juízo do local do principal estabelecimento do devedor é o competente para processar e julgar pedido de recuperação judicial. 4. A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, respaldada em entendimento firmado há muito anos no Supremo Tribunal Federal e na própria Corte, assentou clássica lição acerca da interpretação da expressão "principal estabelecimento do devedor" constante da mencionada norma, afirmando ser "o local onde a 'atividade se mantém centralizada', não sendo, de outra parte, 'aquele a que os estatutos conferem o título principal, mas o que forma o corpo vivo, o centro vital das principais atividades do devedor'." (CC 32.988/RJ, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 04/02/2002). 5. Precedentes do STJ no mesmo sentido (REsp 1.006.093/DF, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe de 16/10/2014; CC 37.736/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJ de 16/08/2004; e CC 1.930/SP, Rel. Min. ATHOS CARNEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, DJ de 25/11/1991). (...) 8. Conflito conhecido para declarar a competência do juízo da 2ª Vara da Comarca de Monte Carmelo/MG. (STJ - CC: 146579 MG 2016/0125849-7, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 09/11/2016, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 11/11/2016)

Como se observa da petição inicial e dos documentos que a instrui, o principal estabelecimento do Grupo Empresarial é a sede social localizada nesta Cidade, onde trabalham os principais executivos do Grupo Americanas, onde se situa o escritório administrativo da holding e de onde emanam as decisões estratégicas sobre as atividades desenvolvidas pelas Requerentes e demais companhias do grupo.

Em que pese o fato de a 2ª e 3ª Requerentes possuírem endereço social em Luxemburgo, ao que se extrai de tudo que

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109487655432563873712217834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:37

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

nos autos consta, a execução e cumprimento dos contratos/financiamentos estrangeiros são realizados através da geração de fluxo de caixa do Grupo Americanas no Brasil, já que, como declarado, a Companhia não opera fora do território nacional.

Antes mesmo da alteração legislativa trazida pela Lei nº 14.112/2020, que disciplinou a matéria de insolvência transnacional no Brasil, incorporando o modelo da UNCITRAL - United Nations Commission on International Trade Law – a jurisprudência deste Tribunal de Justiça já admitia a possibilidade de processamento da Recuperação Judicial de sociedade estrangeira com litisconsórcio ativo de grupo empresarial brasileiro, ante a observância do princípio da preservação da empresa, de sua função social e estímulo à atividade econômica:

Agravo de Instrumento. Direito Empresarial. Recuperação Judicial de Empresas. Pretensão recursal à reforma da decisão que deferiu, somente, o processamento do requerimento das sociedades empresárias com sede no Brasil e, rejeitou o pleito formulado pelas empresas sediadas na Áustria. Indeferimento da recuperação conjunta das empresas que não atende às finalidades da Recuperação Judicial, que são a preservação da empresa, de sua função social e, de estimulo à atividade econômica, de acordo com o artigo 47, da Lei nº 11.101/2005. As empresas SETE HOLDING, SETE INTERNATIONAL ONE e TWO constituem-se em braços do Grupo SETE no exterior e, embora não exerçam qualquer atividade operacional autônoma, vinculam-se à sociedade controladora brasileira para emissão de títulos e otimização de eventual estrutura de garantias na contratação de financiamento, sendo que como as sociedades brasileiras SETE INVESTIMENTOS I e SETE INVESTIMENTOS II foram criadas como veículos da SETE BRASIL para a implementação do "Projeto Sondas. Portanto, constituem-se em subsidiárias que apenas integram a estrutura de financiamento de sua controladora nacional, emitindo títulos e otimizando eventuais garantias na contratação de financiamento, o que configura a existência de um grupo único em proveito de uma única atividade empresarial, de execução do "Projeto Sondas" que visa à retirada de óleo armazenado na camada do pré-sal. Normas do Código de Processo Civil em vigor que se aplicam subsidiariamente, aos processos regidos pela lei falimentar, na forma do art. 189, da LFRJ. Litisconsórcio ativo que pode facilitar o acordo entre as recuperandas e seus credores, possibilitando a superação da crise econômica da atividade empresarial, de forma célere e eficaz (art. 46, do CPC/1973; art. 113, do NCPC). Competência da jurisdição brasileira que obedece às normas dos artigos 21, II e 22, III, do Novo CPC (Lei 13.105/2015), vez que o grupo empresarial está sediado no país e, o plano de recuperação deverá aqui ser cumprido, de modo que o processamento conjunto tem base em nosso ordenamento jurídico, apesar da lacuna existente na legislação específica. Inocorrência de violação à soberania da Justiça austríaca, porquanto a jurisdição brasileira se restringe aos bens sediados em território nacional, assim como aos créditos sujeitos à recuperação judicial em território nacional. Por sua vez, o artigo 24, do NCPC, prevê que a ação proposta perante tribunal estrangeiro não induz litispendência e não obsta que o judiciário brasileiro conheça da mesma causa e das que lhe são conexas, ressalvadas as disposições em contrário de tratados internacionais e acordos bilaterais em vigor no Brasil. Ausência de regulamentação por parte da Lei nº 11.101/05, quanto ao processamento da recuperação judicial de grupos transnacionais, que não tem por consequência jurídica a impossibilidade total de ser aplicada a tais grupos que busquem a proteção recuperacional, diante da inexistência de vedação expressa nesse sentido. Disposição contida no art. 3º da Lei 11.101/05, segundo a qual, é competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil. Subsidiárias estrangeiras integrantes do mesmo grupo econômico da SETE BRASIL, que possuem como principal estabelecimento, o mesmo local onde esta última se situa, nesta cidade do Rio de Janeiro. Possibilidade de solução da controvérsia, por seu reconhecido relevante interesse social, sanando-se a lacuna legislativa, utilizando-se a equidade como justa forma de se aplicar o direito, de modo, a suplementar-se a lei e,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109487655432563873712217834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:37

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

preencher os vazios nela encontrados, para não prejudicar os casos específicos que ela não abrange. Precedente jurisprudencial deste Tribunal no sentido da possibilidade de processamento da recuperação judicial de empresas estrangeiras integrantes do mesmo grupo econômico de empresas brasileiras. Confirmação da antecipação da tutela recursal. Provimento do recurso. Julgado prejudicado o Agravo interno interposto pela credora e interessada SEAWORTHY INVESTIMENT GMBH ("Seaworthy"). (0034120-11.2016.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). CARLOS EDUARDO MOREIRA DA SILVA - Julgamento: 07/02/2017 - VIGÉSIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL)

Pelo exposto, DEFIRO A TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE, nos termos do § 12, do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, e, por consequente, determino:

(i) o sobrestamento dos efeitos de toda e qualquer cláusula que imponha vencimento antecipado das dívidas das Requerentes, em razão do “fato de relevante” divulgado em 11.01.2023 e seus desdobramentos;

(ii) a sustação da exigibilidade de todas as obrigações relativas aos instrumentos financeiros celebrados entre as Requerentes e as instituições relacionadas no anexo 11 da petição inicial, e todas as entidades de seus grupos econômicos e eventuais sucessores/cessionários a qualquer título, que constituem créditos sujeitos a um eventual processo recuperacional, inclusive nas obrigações em que as Requerentes figurem como avalistas;

(iii) a sustação dos efeitos do inadimplemento, inclusive, para reconhecimento de mora; de qualquer direito de compensação contratual; e de eventual pretensão de liquidação de operação com derivativos;

(iv) a sustação de qualquer arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição sobre os bens, derivados de demandas judiciais ou extrajudiciais, sem a prévia análise deste Juízo Recuperacional;

(v) a preservação de todos os contratos necessários à operação do Grupo Americanas, inclusive linhas de crédito e fornecimento;

(vi) a imediata restituição de todo e qualquer valor que os credores eventualmente tiverem compensado, retido e/ou se apropriado, em virtude do fato relevante veiculado ao mercado em 11/01/2023 e seus desdobramentos;

(vii) a suspensão de qualquer determinação de registros em cadastros de inadimplentes referentes a créditos sujeitos ao processo de recuperação principal.

(viii) autorizar que esta decisão sirva de ofício, para que seja apresentada pelas Requerentes, de forma judicial e/ou extrajudicial, a credores, órgãos, instituições e interessados, bem como a processos judiciais em que forem deferidos/efetivados bloqueios, arrestos, depósitos ou cauções, para fins de obstar as constrições e efetivar a liberação destes ativos., incluindo-se nesta ordem, o credor Banco BTG Pactual, ante a operação de compensação/resgate realizado pela instituição financeira, noticiada pelas Requerentes na data de hoje.

(ix) Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que as Requerentes W2 DIGITAL LUX S.À.R.L e JSM GLOBAL S.À.R.L, apresentem atos constitutivos e instrumentos de representação, na forma do § 1º do art. 104 do CPC.

(x) Considerando a gravidade e relevância econômica e de mercado, nos fatos narrados na petição inicial, bem como no fato relevante apresentado pela Companhia, que acarreta invariavelmente crise de confiança e reflexo sistemático da toda a cadeia produtiva de uma das maiores varejistas do país, nomeio Administrador Judicial para funcionar neste feito já durante o período da cautelar, com vistas a garantir a ampla e irrestrita apuração de eventual elemento que possa

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109487655432563873712217834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:37

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

obstar ou contribuir para a futura análise de pedido de recuperação judicial. Para tanto, nomeio em Administração Judicial una e conjunta, a empresa especializada Preserva-Ação Administração Judicial, na pessoa de seu sócio administrador Bruno Rezende – OAB/RJ 124.405, com sede na Avenida Rio Branco nº 116 – 15º andar – Centro – Rio de Janeiro – site: www.psvar.com.br e o Escritório de Advocacia Zveiter, com sede na avenida Presidente Antônio Carlos nº 51, 19º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, na pessoa do advogado Sergio Zveiter, OAB/RJ nº 36.501, site: www.zveiter.com.br/, que deverão ser intimados para assinatura de termo de compromisso e apresentação de seus currículos para ampla publicidade.

A Administração Judicial, em observância às disposições da Lei nº 11.101/2005, deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, relatório circunstanciado e pormenorizado das atividades das Requerentes, as providências que estão sendo implementadas pelo "comitê independente do Grupo Americanas"; mas não se limitando a estas, a fim de franquear aos credores e demais interessados, o acesso às informações relevantes à matéria.

Deverão os administradores das Requerentes e empresas de auditoria e/ou correlatadas, franquear toda e qualquer informação requerida pela Administração Judicial, com vistas a elaboração do referido relatório.

(xi) Apresentem as Requerentes, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, o pedido de recuperação judicial, na forma do inciso I do § 1º do art. 303 c/c 308 do Código de Processo Civil, sob pena de perda imediata da eficácia da medida cautelar ora deferida, independentemente de intimação.

Tendo em vista o deferimento da tutela de urgência, retire-se o sigilo do processo. Intimem-se as requerentes por seus patronos.

Por fim, determino que a Administração Judicial divulgue cópia desta decisão e peças relevantes do processo em seus sítios eletrônicos.

RIO DE JANEIRO, 14 de janeiro de 2023.

PAULO ASSED ESTEFAN
Juiz Titular

Assinado eletronicamente por: PAULO ASSED ESTEFAN - 14/01/2023 15:45:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011415454076000000040279289
Número do documento: 23011415454076000000040279289

SIGILOSO

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:31
Número do documento: 24112611390744600000123513601
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390744600000123513601
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109487655432563873712217834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Arquivo 23: 023_decisao_que_autorizou_leilao.pdf - Pag.1/2
Processo: 5112814-50.2021.8.09.0051

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/12/2024 15:17:37
Valor: R$ 2.935.348,82
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: LUCAS RODRIGUES MENDONÃA - Data: 26/11/2024 10:02:44

GOIÂNIA - 27ª VARA CÍVEL

5112814-50.2021.8.09.0051

DECISÃO

Considerando que foi rejeitada a impugnação à avaliação, cuja decisão foi mantida em sede recursal, bem como que houve requerimento de avaliação por perito, indefiro o pedido de suspensão do feito.

Por outro lado, defiro a alienação por intermédio de leiloeiro.

Para tanto, nomeio a **Leilões Brasil,** por intermédio de seu leiloeiro Antônio Brasil II**,** registrada perante a JUCEG sob o nº 019/00, podendo ser contatada pelo e-*mail:* antoniobrasil@leiloesbrasil.com.br e pelos telefones: (62) 9 9679-7104, (62) 9 3250-1500 e (62) 3250-1502

1- Dia e intervalo:

A serem definidos pelo(a) leiloeiro(a), que deverá fazer constar do edital as respectivas informações;

2- Remuneração:

2.1- Comissão de 5% (vide art. 7 da Resolução 236/16 do CNJ) sobre o valor da arrematação, ajudicação ou remição, a ser paga pelo arrematante, exequente(s) ou executado(s), respectivamente.

3- Condições de pagamento do bem:

3.1- O pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante ou pelo exequente, sendo que este último deverá cumprir as determinações do § 1º, do art. 892, CPC;

3.2- Havendo proposta de pagamento parcelado, o interessado deverá ser informado a fazê-lo por escrito, nos termos do art. 895, CPC, ficando o leiloeiro dispensado de submetê-la à apreciação do Juízo se também houver proposta de pagamento a vista, pois esta prevalecerá (§7º, art. 895, CPC);

3.3- Em quaisquer das situações acima a comissão do leiloeiro deverá ser paga imediatamente.

4- Local e modalidade:

Nos termos do art. 879, II, do CPC, determino que o leilão seja realizado eletronicamente, através do site *https://www.leiloesbrasil.com.br.*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2024 14:51:46
Assinado por ROMERIO DO CARMO CORDEIRO
Localizar pelo código: 109987675432563873832992926, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:31
Número do documento: 24112611390833400000123513602
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390833400000123513602
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:08
SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109687665432563873712217878, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Arquivo 23: 023_decisao_que_autorizou_leilao.pdf - Pag.2/2

5- Preço Vil:

Fixo como preço vil o valor inferior a 60% da avaliação (art. 891 CPC).

6- Providências a cargo da Escrivania:

6.1- Caso o bem se trate de imóvel, intimar a parte exequente para providenciar, em 10 (dez) dias, a apresentação da certidão atualizada, salvo se a menos de seis meses a tiver juntado aos autos.

6.2- Havendo a juntada, expedir edital com os requisitos do art. 886, CPC, e os demais ora especificados.

6.3- Em seguida, intimar a leiloeira para publicação na forma da lei, especialmente no sítio eletrônico acima mencionado.

6.4- Cientificar as pessoas descritas no art. 889, CPC, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

6.5 - Tratando-se de bens móveis, deverá a escrivania expedir mandado de avaliação e remoção a ser cumprido, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data do leilão, devendo os bens serem armazenados em local providenciado pelo(a) leiloeiro(a).

6.6 - Havendo arrematação, volvam-me conclusos para homologação do auto respectivo.

Goiânia - GO.

Romério do Carmo Cordeiro

Juiz de Direito

(Datado e Assinado Digitalmente)

idf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Valor: R$ 2.935.348,82
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: LUCAS RODRIGUES MENDONÃA - Data: 26/11/2024 10:02:44
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:51:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2024 14:51:46
Assinado por ROMERIO DO CARMO CORDEIRO
Localizar pelo código: 109987675432563873832992926, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:31
Número do documento: 24112611390833400000123513602
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390833400000123513602
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:08
SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109687665432563873712217878, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 24: 024_guia_inicial.pdf - Pag.1/3

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:37

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
LIBRA - Sistema de Arrecadação

Data: 25/11/2024
Hora: 16:02
Pág: 1

RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DO PROCESSO

Nº DOCUMENTO: 2024.00192655-17
PARTICIPACAO: REQUERENTE - RICARDO MARQUES DA SILVA
Nº PROCESSO:
INSTÂNCIA: 1º GRAU
CLASSE:
COMARCA/TERMO: REDENÇÃO
VARA:
SECRETARIA:
DISTRIBUÍDO EM: **FINALIZADO EM:**

DADOS DA CUSTA INICIAL

Nº CUSTA: 1
DATACUSTA: 25/11/2024 16:02:09
Nº BOLETOS: 1
SITUAÇÃO DA CUSTA: ABERTO
VALOR DA CAUSA: R$ 10.000,00
VALOR DA CAUSA ATUALIZADO: -
VALOR DA CUSTA: R$ 549,87
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE

DADOS DO BOLETO: Nº : 2024585950 via 1

Nº CUSTA: 1
SITUAÇÃO BOLETO: ABERTO
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DATA VENCIMENTO: 25/12/2024
SACADO: RICARDO MARQUES DA SILVA
DATA QUITAÇÃO:
PORCENTAGEM: %

TIPO ATO	QTD	VALOR(R$)
ATOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS - VALOR DA CAUSA DE R$6,022.41 ATÉ R$10,539.20	1	174,81
ATOS DO CONTADOR	1	129,64
ATOS DO DISTRIBUIDOR	1	75,58
DESPESA: PUBLICAÇÕES NO DJE	1	14,30
TAXA JUDICIÁRIA - 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA	1	155,54
	TOTAL:	**549,87**

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:31
Número do documento: 24112611390880200000123513603
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390880200000123513603
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:09

SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109587615432563873712217873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 24: 024_guia_inicial.pdf - Pág. 2/3

Banpará | 037 - 0

Recibo do Pagador

Vencimento	Agência / Conta Corrente / Convênio	Número do Documento	Nosso Número / Código do Documento
25/12/2024	0026/180241/10777	2024585950	1727795
Valor do Documento	**(-) Descontos**	**(+) Acréscimos**	**(=) Valor Cobrado**
549,87			549,87

Pagador RICARDO MARQUES DA SILVA
Avenida T 2 1442, Setor Bueno - CEP: 74210010 - Goiania, GO
CPF/CNPJ: 074.621.661-00

Beneficiário TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARA
Av. Almirante Barroso, 3089, Souza - CEP: 66613-710 - Belém, PA
Autenticação Mecânica

Banpará | 037 - 0 | 03790.00094 99107.770002 00017.277955 2 99410000054987

Local de Pagamento						Vencimento
Pagável em qualquer agência bancária						**25/12/2024**
Beneficiário					**CPF/CNPJ Beneficiário**	**Agência / Conta Corrente / Convênio**
TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARA					04567897000190	0026/180241/10777
Endereço Beneficiário					**Espécie Doc.** / **Aceite**	**Nosso Número**
Av. Almirante Barroso, 3089, Souza - CEP: 66613-710 - Belém, PA					/ N	1727795
Uso do Banco	**CIP**	**Carteira**	**Espécie**	**Quantidade**	**(x) Valor**	**Valor do Documento**
		CR	R$			**549,87**

Instruções de Pagamento
Referente a número do documento: 20240019265517/REDENÇÃO
Número do Processo:
- NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO -

(-) Descontos / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Mais Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Pagador
RICARDO MARQUES DA SILVA
074.621.661-00
Avenida T 2 1442, Setor Bueno - CEP: 74210010 - Goiania, GO

Número do Documento: 2024585950
Data do Processamento: 25/11/2024
Data do Documento:

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

PIX Copia e Cola:

00020101021226830014br.gov.bcb.pix2561qrcode.banpara.b.br/pix/cobv/53689aed7c67410cb0117c4f48d2b24a5204000053039865802BR5925TRIBUNAL DE JUSTICA DO PA6005BELEM61086661371062070503***630421C5

Pague via PIX

PARA USO DA AGÊNCIA

Banpará | 037 - 0 | 03790.00094 99107.770002 00017.277955 2 99410000054987

Local de Pagamento						Vencimento
Pagável em qualquer agência bancária						**25/12/2024**
Beneficiário					**CPF/CNPJ Beneficiário**	**Agência / Conta Corrente / Convênio**
TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARA					04567897000190	0026/180241/10777
Endereço Beneficiário					**Espécie Doc.** / **Aceite**	**Nosso Número**
Av. Almirante Barroso, 3089, Souza - CEP: 66613-710 - Belém, PA					/	1727795
Uso do Banco	**CIP**	**Carteira**	**Espécie**	**Quantidade**	**(x) Valor**	**Valor do Documento**
		CR	R$			**549,87**

Instruções de Pagamento
Referente a número do documento: 20240019265517/REDENÇÃO
Número do Processo:
- NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO -

(-) Descontos / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Mais Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Pagador
RICARDO MARQUES DA SILVA
074.621.661-00
Avenida T 2 1442, Setor Bueno - CEP: 74210010 - Goiania, GO

Número do Documento: 2024585950
Data do Processamento: 25/11/2024
Data do Documento:

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:31
Número do documento: 24112611390880200000123513603
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390880200000123513603
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:09

SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109587615432563873712217873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARINHO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:37
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 24: 024_guia_inicial.pdf - Pag.3/3

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

25/11/2024 **COMPROVANTE PAGAMENTO DE BOLETO** 16:59:35

Cooperativa:	3054-6/ CCLA DO SUDOESTE GOIANO
Conta:	159050/ FABIO QUEIROZ MARQUES

Linha digitável do título
03790.00094 99107.770002 00017.277955 2 99410000054987

Número Documento:	-
Nosso número:	-
N. Agendamento:	14154268
Instituição Emissora:	37-BCO DO EST. DO PA S.A.

Beneficiário

Nome Fantasia:	TJEJD UNIDADE DE ARECADACAO JUDICIARIA UNAJ FRJ
Nome/Razão Social:	TJEJD UNIDADE DE ARECADACAO JUDICIARIA UNAJ FRJ
CPF/CNPJ:	04.567.897/0001-90

Pagador

Nome Fantasia:	RICARDO MARQUES DA SILVA
Nome/Razão Social:	RICARDO MARQUES DA SILVA
CPF/CNPJ:	074.621.661-00

Beneficiário Final

Nome/Razão Social:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARA
CPF/CNPJ:	04.567.897/0001-90

Realizado:	25/11/2024
Pagamento:	25/11/2024
Data de Vencimento:	25/12/2024
Documento:	549,87
Desconto/Abatimento:	0,00
Juros/Multa:	0,00
Pago:	549,87
Situação:	Efetivado

Autenticação
761d2d2f-e740-4cfa-b1fa-ec2f29a88efc
OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:31
Número do documento: 24112611390880200000123513603
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112611390880200000123513603
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 26/11/2024 11:39:09
SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109587615432563873712217873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:37

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 25: 025_certidao_de_custas.pdf - Pag.1/1

CERTIDÃO

JOSÉ FERREIRA BARROS NETO, Unidade de Arrecadação Judiciária, da Comarca de Redenção/PA; por nomeação legal e suas atribuições legais, etc.

Certifico, para os devidos fins, que, em consonância com o sistema de arrecadação da **UNAJ**, as custas de iniciais, referentes ao processo em epígrafe (nº0808025-27.2024.8.14.0045_), foram devidamente antecipadas, conforme faz prova relatório que esta acompanha. **Nada mais.** Todo o referido é verdade, dou fé.

Redenção, .

JOSÉ FERREIRA BARROS NETO

Chefe de Arrecadação Regional – UNAJ-RE

Mat.149993

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:38
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:31
Número do documento: 24112712490978000000123617590
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112712490978000000123617590
Assinado eletronicamente por: JOSE FERREIRA BARROS NETO - 27/11/2024 12:49:09
SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109987605432563873712217871, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 26: 026_relatorio.pdf - Pag.1/1

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:38

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
LIBRA - Sistema de Arrecadação

Data: 27/11/2024
Hora: 12:46
Pág: 1

RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DO PROCESSO

Nº DOCUMENTO: 2024.00194451-61
Nº PROCESSO: 0808025-27.2024.8.14.0045
INSTÂNCIA: 1º GRAU
CLASSE: SEGREDO DE JUSTIÇA
COMARCA/TERMO: REDENÇÃO
VARA: 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE REDENÇÃO
SECRETARIA: SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE REDENCÃO
DISTRIBUÍDO EM: 26/11/2024 00:00:00 **FINALIZADO EM:**

PARTICIPACAO: AUTOR - M. A. F. Q. M.
AUTOR - R. M. D. S.
ADVOGADO - A. G. C. R.

DADOS DA CUSTA INICIAL

Nº CUSTA: 1
DATACUSTA: 25/11/2024 16:02:09
Nº BOLETOS: 1
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE

SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
VALOR DA CAUSA: R$ 10.000,00
VALOR DA CAUSA ATUALIZADO: -
VALOR DA CUSTA: R$ 549,87

DADOS DO BOLETO: Nº : 2024585950 via 1

Nº CUSTA: 1
SITUAÇÃO BOLETO: PAGO
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SACADO: R. M. D. S.
DATA VENCIMENTO: 25/12/2024
DATA QUITAÇÃO: 25/11/2024
PORCENTAGEM: %

TIPO ATO	QTD	VALOR(R$)
ATOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS - VALOR DA CAUSA DE R$6,022.41 ATÉ R$10,539.20	1	174,81
ATOS DO CONTADOR	1	129,64
ATOS DO DISTRIBUIDOR	1	75,58
DESPESA: PUBLICAÇÕES NO DJE	1	14,30
TAXA JUDICIÁRIA - 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA	1	155,54
	TOTAL:	**549,87**

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:32
Número do documento: 24112712490995300000123617593
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112712490995300000123617593
Assinado eletronicamente por: JOSE FERREIRA BARROS NETO - 27/11/2024 12:49:10

SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109887655432563873712217877, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 27: 027_decisao_declinio_de_competencia.pdf - Pag.1/3

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:38

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

DECISÃO

Trata-se de pedido de TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE formulado por MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES e ESPÓLIO DE RICARDO MARQUES DA SILVA (doravante "Grupo Marques"), em face da iminente constrição sobre bem imóvel que alegam ser essencial à atividade rural.

O "Grupo Marques", grupo de fato, dedica-se à atividade rural, enfrentando, contudo, crise econômico-financeira, consubstanciada na insuficiência de recursos financeiros ou patrimoniais com liquidez suficiente para honrar com seus compromissos. Em razão dessa conjuntura, sofrem com execuções individuais que ameaçam expropriar a fazenda utilizada para o desenvolvimento da atividade agrícola e pecuária.

Especificamente, o "Grupo Marques" relata que o credor Bradesco, em diversos processos de execução, tem buscado leiloar a Fazenda Triunfo, localizada em Pau D'Arco/PA.

Alegam que o banco, de forma capciosa e imbuído de má-fé, requereu a avaliação do imóvel em todas as execuções e, após expedida a primeira carta precatória para avaliação, antes mesmo de oportunizar o contraditório aos devedores, juntou o mandado de avaliação em todas as execuções, requerendo o início do leilão.

Em razão da urgência na proteção do patrimônio do "Grupo Marques", em especial da Fazenda Triunfo, a presente tutela cautelar antecedente visa suspender as execuções contra o grupo, reconhecer a essencialidade do imóvel rural e obstar qualquer ato constritivo que recaia sobre o mesmo.

Preliminarmente, cumpre analisar a competência deste juízo para apreciar o pedido de tutela cautelar antecedente.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109087625432563873712217876, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:38

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

O Código de Processo Civil, em seu art. 299, dispõe que “a tutela provisória será requerida ao juízo da causa e, quando antecedente, ao juízo competente para conhecer do pedido principal”.

No caso em tela, o pedido principal, qual seja, a recuperação judicial, deverá ser ajuizado no foro do principal estabelecimento do devedor, conforme determina o art. 3º da Lei nº 11.101/2005.

Não havendo pessoa jurídica constituída no polo ativo da demanda, e considerando que o "Grupo Marques" se trata de grupo de fato, com sede na cidade de Goiânia-GO, a competência para processar e julgar o pedido de recuperação judicial, bem como a presente tutela cautelar, seria, em princípio, daquele foro.

Ademais, não restou comprovado que a Fazenda Triunfo, localizada em Pau D´arco/PA, configure o principal estabelecimento do "Grupo Marques", nos termos do art. 3º da Lei 11.101/2005.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, possui entendimento de que o principal estabelecimento, para fins de recuperação judicial, é aquele de onde partem as decisões empresariais, o centro da administração e gerência do negócio, não necessariamente coincidindo com a sede formal da empresa ou com o local onde se situa o maior volume de bens.

Considerando que a competência para processar e julgar a recuperação judicial é definida pelo local do principal estabelecimento do devedor, e que, no caso em tela, não há a presença de pessoa jurídica no polo ativo da demanda, e pelos documentos apresentados, o grupo empresarial concentra suas atividades na cidade de Goiânia-GO, mostrando-se temerário, nesta fase processual, vincular a competência a este juízo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109087625432563873712217876, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente pedido de TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE, determinando a remessa dos autos para a Comarca de Goiânia/GO.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Redenção/PA, data registrada no sistema.

Juiz de Direito

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:38

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Comprovante de envio de processo via email

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:38

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109087695432563873712217870, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 29: 029_email_envio.pdf - Pag.1/1

Outlook

PROCESSO ENVIADO POR DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA - 0808025-27.2024.8.14.0045

De Redenção - 2ª Vara Cível e Empresarial <2civelredencao@tjpa.jus.br>
Data Seg, 27/01/2025 08:40
Para atendimento@cdcivel.com.br <atendimento@cdcivel.com.br>

Bom dia,

Sirvo-me do presente para enviar a essa comarca o processo 0808025-27.2024.8.14.0045 a fim de que seja processado e julgado por esse juízo considerando o declínio de competência proferida por este juízo. PROCESSO_ 0808025-27.2024.8.14.0045 - TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE.pdf

Att,

Paula Guirra de Carvalho
Analista Judiciária
Mat. 83895

Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:38
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Este documento foi gerado pelo usuário 556.***.***-34 em 28/01/2025 14:05:32
Número do documento: 25012708431991800000126411772
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25012708431991800000126411772
Assinado eletronicamente por: PAULA GUIRRA DE CARVALHO - 27/01/2025 08:43:23
SIGILOSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:19
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109187635432563873712217875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 30: 030_comprovante_de_envio_de_processo_via_email_copia.pdf - Pag:1/1

Outlook

PROCESSO ENVIADO POR DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA - 0808025-27.2024.8.14.0045

De Redenção - 2ª Vara Cível e Empresarial <2civelredencao@tjpa.jus.br>
Data Seg, 27/01/2025 08:40
Para atendimento@cdcivel.com.br <atendimento@cdcivel.com.br>

Bom dia,

Sirvo-me do presente para enviar a essa comarca o processo 0808025-27.2024.8.14.0045 a fim de que seja processado e julgado por esse juízo considerando o declínio de competência proferida por este juízo. PROCESSO_ 0808025-27.2024.8.14.0045 - TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE.pdf

Att,

Paula Guirra de Carvalho
Analista Judiciária
Mat. 83895

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:20
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109487675432563873712217879, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:38

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 31: 031_email_envio.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:38

Zimbra **protocolojudicial1@tjgo.jus.br**

Redistribuição de Ação - Declínio da Competência - TUTELA DE URGÊNCIA pendente de análise

De : Dedierre Gonçalves <dedierre@aluizioramos.com.br>
ter., 28 de jan. de 2025 14:13
MIGUEL
4 anexos

Assunto : Redistribuição de Ação - Declínio da Competência - TUTELA DE URGÊNCIA pendente de análise

Para : protocolojudicial1@tjgo.jus.br

CUIDADO : Trata-se de um e-mail externo. **EVITE CLICAR EM LINKS OU ABRIR ANEXOS** a menos que REALMENTE confie no remetente e saiba da veracidade do material. O TJGO nunca solicita senhas e dados pessoais por e-mail.

Prezados, boa tarde!

Encaminho anexo o e-mail encaminhado pela 2ª Vara Cível e Empresarial da comarca de Redenção/PA, bem como a cópia integral daquele feito.

Saliento que em contato com o cartório distribuidor, conforme conversas anexas, estes indicaram que as informações deveriam ser encaminhadas a este e-mail para protocolo.

Informo que a demanda em questão encontra-se pendente de análise de **tutela de urgência (risco de leilão)**, devendo ainda ser registrado em **segredo de justiça**, conforme anotado naqueles juízo declinador da competência.

Desde já agradeço a atenção e tratativa com a urgência necessária.

Favor acusar o recebimento!

Atenciosamente,
Dedierre Gonçalves
OAB/GO 62.735

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS
Al Ricardo Paranhos, Quadra 243A, Lotes 01/04
Prospère Office Harmony, Sala 522, Setor Marista
Goiânia/GO • CEP 74175-020
(62) 3214-1100

Comprovante de envio de processo via email.pdf
102 KB

0808025-27.2024.8.14.0045-1738083932210-31704-processo.pdf
16 MB

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:20
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109787605432563873712217872, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 31: 031_email_envio.pdf - Pag.2/2

Screenshot_1.png
173 KB

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 15:32:20
Assinado por FRANCISCO MIGUEL MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109787605432563873712217872, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:38

Processo Distribuído

1. A movimentação: (Processo Distribuído - Goiânia - 17ª Vara Cível e Ambiental (Normal) - Distribuído para: Nickerson Pires Ferreira) do dia 28/01/2025 15:32:20 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:38

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - COM PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA) do dia 28/01/2025 16:35:46 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:38

GOIÂNIA

Goiânia - 17ª Vara Cível e Ambiental

Processo n.º 5061262-07.2025.8.09.0051

Polo ativo: Espólio De Ricardo Marques Da Silva

Polo passivo: .

Tipo da ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente

DESPACHO

Trata-se de Tutela Cautelar em Caráter Antecedente.

Da análise dos autos, verifico que a petição inicial foi endereçada ao Juízo da Vara Cível da Comarca de Redenção/PA.

Ademais, a parte autora não promoveu o recolhimento da guia de custas iniciais, tampouco formulou pedido de gratuidade da justiça.

Do exposto, **INTIME-SE** a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do endereçamento e, caso seja constatado equívoco e interesse do trâmite da ação neste Juízo, deverá acostar comprovante de recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição.

I.

Cumpra-se.

Goiânia,

Nickerson Pires Ferreira

Juiz de Direito

(assinado digitalmente)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/01/2025 13:54:57
Assinado por NICKERSON PIRES FERREIRA
Localizar pelo código: 109487605432563873712538627, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:38

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Espólio De Ricardo Marques Da Silva (Referente à Mov. -)) do dia 29/01/2025 13:54:57 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:38

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Maria Aparecida Freitas Queiroz Marques (Referente à Mov. -)) do dia 29/01/2025 13:54:57 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:38

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO.

Tutela Cautelar Antecedente n° 5061262-07.2025.8.09.0051

URGENTE! – Pendente Tutela de RJ

GRUPO MARQUES, já devidamente qualificados nos autos, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seu procurador signatário, em atenção a intimação retro, **apresentar esclarecimentos**, conforme passa a dispor a seguir.

Nobre Julgador, a fim de apontar os esclarecimentos solicitados, informamos que o presente feito tutelar cautelar veio ao presente Tribunal de Justiça do Estado de Goiás **devido a decisão de declínio da competência** proferida pelo Douto Juízo da 2ª Vara Cível e Empresarial de Redenção/PA, por isso a exordial havia inicialmente endereçamento àquele juízo.

Cumpre-nos inclusive pontuar que a distribuição do referido feito ocorreu pelo próprio cartório distribuidor do TJGO, e que por isso, conforme extrai-se do evento nº 01, os documentos foram acostados todos em sequência no evento, constando a decisão de declínio da competência no doc. 027.

Ademais, quanto ainda as custas processuais, tem-se que **tais foram regularmente recolhidas** no momento da distribuição do pedido junto ao TJPA, conforme certidão emitida por aquele tribunal (evento nº 01 – doc. 025 e 026), assim, não há qualquer pedido de gratuidade junto ao presente feito, sendo que o cadastro no sistema apenas ocorreu pelo próprio cartório distribuidor.

Desta feita, **ratificamos a necessidade de imediata análise da presente tutela cautelar recuperacional, reconhecendo-se a essencialidade do imóvel rural de matrícula nº 3.170, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Redenção, Estado do Pará/PA**, denominado Fazenda Triunfo, com área de dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco hectares, treze ares e sessenta e dois centiares (2.485,1362ha) e perímetro de

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/02/2025 17:04:51
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187675432563873711750301, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:38

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

(25.005,17m), registrado no INCRA sob nº 27130700000-80, atribuindo inclusive força de ofício a referida decisão a fim de viabilizar a comunicação nos juízos constritores;

Por fim, rogamos que todas as intimações sejam realizadas em nome de **ALUIZIO GERALDO C. RAMOS**, **OAB/GO 17.874**, sob pena de nulidade.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia/GO, data da assinatura eletrônica.

ALUIZIO GERALDO C. RAMOS
OAB/GO 17.874

DEDIERRE GONÇALVES SILVA
OAB/GO 62.735

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/02/2025 17:04:51
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187675432563873711750301, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:38

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - COM PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA) do dia 07/02/2025 17:07:22 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:38

GOIÂNIA

Goiânia - 17ª Vara Cível e Ambiental

Processo nº 5061262-07.2025.8.09.0051

Polo ativo: Espólio De Ricardo Marques Da Silva

Polo passivo: .

Tipo da ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente

DESPACHO

Trata-se de Tutela Cautelar Antecedente.

Intimada para promover o recolhimento da guia de custas iniciais (evento 04), a parte autora alegou que as custas processuais foram devidamente recolhidas no momento da distribuição da ação junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, devendo ser reaproveitadas, considerando o declínio de competência para o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, conforme decisão proferida pelo juízo da 2ª Vara Cível e Empresarial de Redenção/PA (evento 07).

Decido.

Acerca do pedido de reaproveitamento de custas pagas a órgão jurisdicional diverso, o artigo 11 do Provimento de Custas n.º 94/22, do Tribunal de Justiça de Goiás dispõe:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/02/2025 12:23:20
Assinado por NICKERSON PIRES FERREIRA
Localizar pelo código: 109887635432563873711804165, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:38

> Art. 11. Não haverá aproveitamento das custas pagas a órgão jurisdicional diverso, em razão de reconhecimento de incompetência do Juízo de origem.

Destarte, considerando que houve o declínio de competência para o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, não há como realizar o aproveitamento do valor.

Nesse sentido:

> APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. COMPETÊNCIA RELATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS ADIMPLIDAS EM ESTADO DA FEDERAÇÃO DIVERSO. ATO JUDICIAL PROFERIDO ANTES DO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS. MERA IRREGULARIDADE. INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR. DESNECESSIDADE. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA. 1. O não recolhimento das custas iniciais, após a intimação do autor para essa finalidade, enseja o imediato indeferimento da petição inicial, com fulcro no art. 330, IV, c/c 485, I, do CPC/2015, tendo o diploma processual estabelecido, para esta específica hipótese, o cancelamento do registro de distribuição, circunstância que tem o condão de obstar a produção de todo e qualquer efeito, tanto para o autor, como para o réu. 2. Segundo a orientação do Superior Tribunal de Justiça, a determinação de citação do réu, sem que tenha havido o indispensável recolhimento prévio das custas iniciais pelo autor, como condição indispensável ao recebimento da petição inicial, consubstancia manifesto error in procedendo, que não tem o condão de afastar o cancelamento da distribuição estabelecido no art. 290 do CPC/2015 (REsp n. 1.842.356/MT, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 8/11/2022, DJe de 24/11/2022). **3.O art. 11 do Provimento de Custas n. 94/22 do TJ/GO estabelece que não haverá aproveitamento das custas pagas o órgão jurisdicional diverso, em razão de reconhecimento de incompetência do Juízo de Origem.** 4.Incabível a fixação de honorários recursais, pois não foram fixados honorários advocatícios na origem. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA.? (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Recursos - Apelação Cível 5740733-28.2022.8.09.0051, Rel. Des(a). Eduardo Abdon Moura, 3ª Câmara Cível, julgado em 17/06/2024, DJe de 17/06/2024)

Do exposto, **INTIME-SE** a parte autora para promover o recolhimento da guia de custas iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

I.

Cumpra-se.

Goiânia,

Nickerson Pires Ferreira

Juiz de Direito

(assinado digitalmente)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:38

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:38

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Espólio De Ricardo Marques Da Silva (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 11/02/2025 12:23:20 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:38

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Maria Aparecida Freitas Queiroz Marques (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 11/02/2025 12:23:20 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:38

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO.

Tutela Cautelar Antecedente n° 5061262-07.2025.8.09.0051

URGENTE! – Pendente Tutela de RJ

GRUPO MARQUES, já devidamente qualificados nos autos, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seu procurador signatário, em atenção a intimação retro, **comprovar o recolhimento das custas processuais**, conforme passa a dispor a seguir.

Nobre Julgador, em atenção ao despacho retro, **comprovamos o recolhimento das custas processuais (doc. 02)**, sendo que, apenas a título de esclarecimento, não realizado o pagamento da guia ora vinculada aos autos pois esta consta como pendente de aprovação, o que impede sua emissão para pagamento, conforme segue:

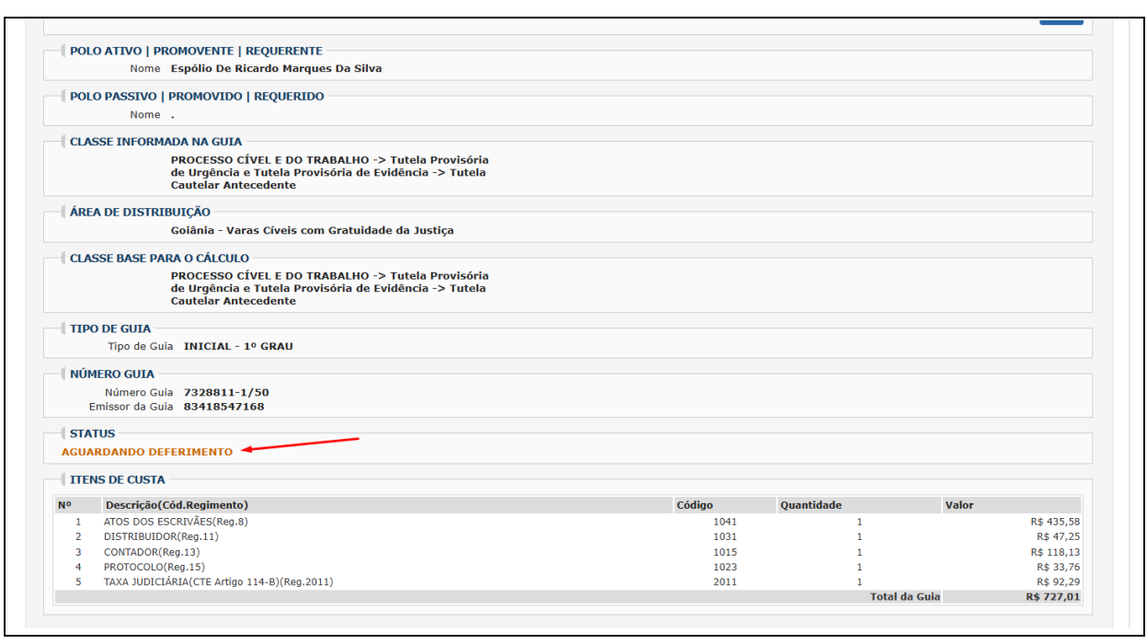

POLO ATIVO | PROMOVENTE | REQUERENTE
Nome **Espólio De Ricardo Marques Da Silva**

POLO PASSIVO | PROMOVIDO | REQUERIDO
Nome .

CLASSE INFORMADA NA GUIA
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente

ÁREA DE DISTRIBUIÇÃO
Goiânia - Varas Cíveis com Gratuidade da Justiça

CLASSE BASE PARA O CÁLCULO
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente

TIPO DE GUIA
Tipo de Guia **INICIAL - 1º GRAU**

NÚMERO GUIA
Número Guia **7328811-1/50**
Emissor da Guia **83418547168**

STATUS
AGUARDANDO DEFERIMENTO

ITENS DE CUSTA

Nº	Descrição(Cód.Regimento)	Código	Quantidade	Valor
1	ATOS DOS ESCRIVÃES(Reg.8)	1041	1	R$ 435,58
2	DISTRIBUIDOR(Reg.11)	1031	1	R$ 47,25
3	CONTADOR(Reg.13)	1015	1	R$ 118,13
4	PROTOCOLO(Reg.15)	1023	1	R$ 33,76
5	TAXA JUDICIÁRIA(CTE Artigo 114-B)(Reg.2011)	2011	1	R$ 92,29
			Total da Guia	R$ 727,01

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/02/2025 17:01:44
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187685432563873710410605, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:38

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assim, em contato junto com a secretaria deste Douto Juízo, tem-se que tais aconselharam a emissão de nova guia com os mesmos termos destes autos, o que realizado e recolhido conforme anexo (doc. 03).

Desta feita, **ratificamos a necessidade de imediata análise da presente tutela cautelar recuperacional, reconhecendo-se a essencialidade do imóvel rural de matrícula nº 3.170, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Redenção, Estado do Pará/PA**, denominado Fazenda Triunfo, com área de dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco hectares, treze ares e sessenta e dois centiares (2.485,1362ha) e perímetro de (25.005,17m), registrado no INCRA sob nº 27130700000-80, atribuindo inclusive força de ofício a referida decisão a fim de viabilizar a comunicação nos juízos constritores;

Por fim, rogamos que todas as intimações sejam realizadas em nome de **ALUIZIO GERALDO C. RAMOS**, **OAB/GO 17.874**, sob pena de nulidade.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia/GO, data da assinatura eletrônica.

ALUIZIO GERALDO C. RAMOS
OAB/GO 17.874

DEDIERRE GONÇALVES SILVA
OAB/GO 62.735

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/02/2025 17:01:44
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187685432563873710410605, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 12 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02 custas iniciais.pdf - Pag.1/4

DUAJ-Documento Único de Arrecadação
INICIAL

Número: 07404272-6/50
Emissão:11/02/2025 Vencimento:31/01/2026

Requerente: Espólio De Ricardo Marques Da Silva (100%)
Requerido: .

Comarca: 39 - GOIÂNIA Serventia Goiânia - Varas Cíveis com Custas
Natureza: 1369 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória
Processo: Valor: 10.000,00

Outras Informações

Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
1041	ATOS DOS ESCRIVÃES(Reg.8)	1	435,58
1023	PROTOCOLO(Reg.15)	1	33,76
1031	DISTRIBUIDOR(Reg.11)	1	47,25
2011	TAXA JUDICIÁRIA(CTE Artigo 114-B)(Reg.2011)	1	96,75
1015	CONTADOR(Reg.13)	1	118,13

Cód.	Descrição	Qtd.	Valor

Total: 731,47

Para gerar o boleto clique **AQUI**
https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/02/2025 17:01:44
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487615432563873710410609, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:39

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 12 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 03custasiniciais.pdf - Pag.2/4

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:39

Beneficiário — **CPF/CNPJ**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — 02.292.266/0001-80

Endereço do Beneficiário — **UF** — **CEP**

AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195, SETOR OESTE — GO — 74130-011

Pagador — **CPF/CNPJ**

Espolio De Ricardo Marques Da Silva — 074.621.661-00

Endereço do Pagador — **UF** — **CEP**

T 2 n. 1442 APTO 201, SETOR BUENO — GO — 74210-010

Sacador Beneficiário Final — **CPF/CNPJ**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — 02.292.266/0001-80

Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)

NÃO RECEBER APÓS 1 DIAS DE ATRASO
Consulte os itens da cobranca em https://projudi.tjgo.jus.br/ Gerar Boleto e informe a guia numero 7404272-6/50
NÃO RECEBER EM CHEQUE

Data Documento	Dt. de Processamento	Num. Documento	Aceite	Carteira	Espécie
11/02/2025	11/02/2025	109/01656853-5	S	109	R$

Ag./Cod. Beneficiário	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento
4422/19052-2	109/01656853-5	R$ 731,47	06/03/2025

SAC ITAÚ: 0800 728 0728 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 724 4873
Ouvidoria: 0800 5700011

www.itau.com.br

Autenticação Mecânica - Recibo do Pagador

341-7 | 34191.09016 65685.354428 21905.220006 9 10120000073147

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO — Vencimento: 06/03/2025

Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — 02.292.266/0001-80
AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195, SETOR OESTE — GO — 74130-011 — Ag./Cod. Beneficiário: 4422/19052-2

Data do Documento	Num. Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
11/02/2025	109/01656853-5	DM	S	11/02/2025	109/01656853-5
Uso do Banco	**Carteira**	**Espécie Moeda**	**Qtde. Moeda**	**Valor**	**Valor do Documento**
	109	R$		R$ 731,47	R$ 731,47

Instruções (Texto de responsabilidade do Beneficiário)

NÃO RECEBER APÓS UM DIA DE ATRASO NÃO RECEBER EM CHEQUE

Consulte os itens da cobranca em https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto
7404272-6/50

Sem vínculo com processo.

Pix Copia e Cola

00020101021226770014BR.GOV.BCB.PIX2555api.itau/pix/qr/v2/aae54bc5-1faf-458c-ab70-90f642d34c83520400005303986580 2BR5922GABINETE DO PRESIDENTE6011QUIRINOPOLI62070503***63045814

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimento
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado R$ 731,47

Pagador: Espolio De Ricardo Marques Da Silva — CPF/CNPJ: 074.621.661-00

Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — CPF/CNPJ: 02.292.266/0001-80

Ficha de
Autenticação mecânica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/02/2025 17:01:44
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487615432563873710410609, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 12 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.custasiniciais.pdf - Pag.3/4

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:39

Itaú
Personnalité

ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS
556.792.851-34

agência 7815 | conta corrente 00075-2

Comprovante de Pagamento

emitido em 11/02/2025 16:48:13

dados da conta debitada

nome	ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS
agência	7815
conta	00075-2

dados do boleto

código de barras	34191.09016 65685.354428 21905.220006 9 10120000073147
instituição emissora	341 - ITAU UNIBANCO S/A
data de vencimento	06/03/2025
data de pagamento	11/02/2025

dados do beneficiario

nome do benefiário	TRIBUNAL JUSTICA-GO
CPF/CNPJ do beneficiário	02.292.266/0001-80
razão social do beneficiário	TRIBUNAL JUSTICA-GO

dados do pagador

nome do pagador	ESPOLIO DE RICARDO MARQUES DA
CPF/CNPJ do pagador	***.621.661-**

dados do pagador efetivo

nome do pagador efetivo	ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS
CPF/CNPJ do pagador efetivo	***.792.851-**

valor pago

valor do documento	R$ 731,47
valor total pago	R$ 731,47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/02/2025 17:01:44
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487615432563873710410609, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 12 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.custasiniciais.pdf - Pag.4/4

dados do pagamento

forma de pagamento	Débito em conta corrente
identificação do comprovante	Guia Ricardo Ma
pagamento efetuado em	11/02/2025, às 16H48, VIA INTERNET
autenticação	099217DD3B78EB2CF327D0C3226EF4423767B63A

informações importantes

- Dúvidas, sugestão e reclamações na agência. Se preferir, SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 5700011, dias úteis, das 9 às 18h. Deficientes auditivos: 0800 722 1722, todos os dias 24h.

- A correta digitação dos dados do boleto e título é de sua responsabilidade. Eventuais divergências nas informações poderão acarretar problemas na quitação.

- Pagamento efetuado em sábado, domingo ou feriado, será quitado no próximo dia útil. O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

Consultas, informações e serviços transacionais, acesse itaupersonalite.com.br ou ligue 3003 7377 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 724 7377 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou fale com seu gerente. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 722 7377, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala, 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia. Ou entre em contato agora mesmo através do Fale conosco, no site do Itaú.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/02/2025 17:01:44
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487615432563873710410609, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:39

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:39

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DESPACHO) do dia 12/02/2025 15:01:05 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:39

GOIÂNIA

Goiânia - 17ª Vara Cível e Ambiental

Processo n.º 5061262-07.2025.8.09.0051

Polo ativo: Espólio De Ricardo Marques Da Silva

Polo passivo: .

Tipo da ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente

DESPACHO

Trata-se de Tutela Cautelar Antecedente.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte autora não anexou certidão de matrícula do imóvel rural de nº 3.170, do qual pretende obstar os atos constritivos.

Do exposto, **INTIME-SE** o polo ativo para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a juntada do respectivo documento, sob pena de indeferimento.

I.

Cumpra-se.

Goiânia,

Nickerson Pires Ferreira

Juiz de Direito

(assinado digitalmente)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:39

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:39

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Espólio De Ricardo Marques Da Silva (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 27/02/2025 16:04:27 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:39

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Maria Aparecida Freitas Queiroz Marques (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 27/02/2025 16:04:28 não possui "Arquivos".

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 17 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.peticaointerlocutoria.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:39

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO.

Tutela Cautelar Antecedente n° 5061262-07.2025.8.09.0051

URGENTE! – Pendente Essencialidade

GRUPO MARQUES, já devidamente qualificados nos autos, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seu procurador signatário, em atenção a intimação retro, **juntar a certidão de matrícula atualizada do imóvel (doc. 02)**, conforme requerido por este Douto Juízo.

Salientamos que a medida se faz de **extrema urgência**, uma vez que as execuções do credor Banco Bradesco avançam diretamente sobre a fazenda em que ocorre a atividade, sendo inclusive **deferido novo leilão** (doc. 03), já com a inequívoca comunicação de ciência e prosseguimento pelo leiloeiro (doc. 04).

Desta feita, ratifica a urgência na análise do pedido cautelar, deferindo-se a *antecipação dos efeitos* da Recuperação Judicial, bem como reconhecer a *essencialidade* do imóvel rural de matrícula nº 3.170, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Redenção, Estado do Pará/PA, denominado Fazenda Triunfo.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia/GO, data da assinatura eletrônica.

ALUIZIO GERALDO C. RAMOS
OAB/GO 17.874

DEDIERRE GONÇALVES SILVA
OAB/GO 62.735

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2025 16:55:11
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087685432563873716119505, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 17 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.certidaofazendatriunfo_parte1.pdf - Pag.1/5

Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, RTDPJ e Registro Civil
CNPJ: 32.067.130/0001-38 - CNS: 06.733-0 - Cel.: (94) 9 9183-4807
Rua Frei Gil de Vila Nova, n.º 46, Centro, Redenção/PA - CEP: 68.553-220
E-mail: cartorio1imoveisredencao@gmail.com
Oficial: **Juacy Raimundo da Silva Filho**

CNM:067330.2.0003170-20

COMARCA DE REDENÇÃO — ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO N.o 2 — REGISTRO GERAL

MATRICULA 3.170 | FOLHA 001

O OFICIAL

DATA:- 18 de abril de1989.

IMÓVEL:-UMA PROPRIEDADE RURAL, denominada FAZENDA TRIUNFO, com area de -- 2.483.3657ha, neste município e atual comarca de Redenção, com os seguintes limites e confrontações: "partindo do marco I ao marco II, com azimute de 205º28'38" - 3.650m, dividindo com Antonio Alves Garcia; do marco II ao marco III, com azimute de 262º06'39" - 7.485m, dividindo com Manoel Gomes de Melo; do marco III ao IV, no azimute de 279º09'22" - 5.935,00m, dividindo com Giovani Queiroz; do marco IV ao marco V,no azimute de 26º22'39"- 256,00m, dividindo com o lote 6, e do marco V ao marco I, ponto de partida, no azimute 105º34'12" - 3.764,00m, dividindo com Walter Vitorino Santana.

PROPRIETÁRIO:- PERCY BORCHIO, fazendeiro,RGnº 1.975.765-RJ e sua mulher ZELI EMERICH BORCHIO, do lar, brasileiros, casados no regime de bens antes da lei 6515/77, inscritos no CPF nº 004.459.166-72, residentes e domiciliados em Governador Valadares-MG.

REGISTRO ANTERIOR:- R.2/M.2528 de Conceição do Araguaia e M.3169 deste registro.

OFICIAL:-

-:-:-:

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 17 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.certidaofazendatriunfo_parte1.pdf - Pag.2/5

CNM:067330.2.0003170-20

001.- VERSO

pela Lei 7.803/89) do artigo 44 da Lei 4.771/65.-

O OFICIAL:-

****

R. 3/M. 3.170 - DATA :- 10 de Agosto de 1.994 .-

Por escritura de 06 de julho de 1.994, do Cartório do Único Ofício da - Comarca de Redenção, Lv.26-MP / Fls. 001 vº/ 002, os proprietários, --- RENATO [illegible] DE ANDRADE, já qualificado, e sua mulher MÁRCIA DAS MERCÊS - - GRAÇA DE ANDRADE, brasileira, socióloga, RG nº M-324.986-MG, transmiti- ram definitivamente por venda, a RICARDO MARQUES DA SILVA, brasileiro,- fazendeiro, RG nº 172.496-GO, CPF nº 074.621.661-00, casado no regime - da comunhão universal de bens antes da vigência da Lei 6.515/77, com -- Maria Aparecida Freitas Queiroz Marques, residente e domiciliado na ci- dade de Goiânia-GO, o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de - - R$ 72.727,28, sem condições .-

OFICIAL :-

****

AV - 4 – M – 3.170 – DATA:- 30 de junho de 2.006.-
Procedo a presente averbação para ficar constando que, pelo r. Provimento número 13/2006, de 21 de junho de 2.006, a Exma. Sra. Dra. Desembargadora Corregedora de Justiça do Interior, na forma do § 3º do artigo 214 da Lei 6015/73, determinou o **BLOQUEIO** desta matrícula, onde, doravante, não se poderá praticar mais nenhum ato, até que seja determinado o desbloqueio pelo Juízo da Vara Agrária competente.

O OFICIAL:-

****

AV – 5 – M – 3.170 – DATA:- 23 de outubro de 2.006.-
Procedo a presente averbação para ficar constando que, conforme Instrução número 006/2006-CJCI, de 4 de outubro de 2.006, publicada no Diário da Justiça número 3742 de 5 de outubro de 2.006, e requerimento datado de 19 de outubro de 2.006 pelo proprietário, a Exma. Sra. Dra. Desembargadora Corregedora de Justiça do Interior, autorizou o **DESBLOQUEIO** desta matrícula, ficando assim, sem efeito a Averbação 4 retro.-

O OFICIAL:-

****

R – 6 – M – 3.170 - DATA: 03 de fevereiro de 2.011.
Por Cédula de Crédito Bancário número FCR-G-146-11-0011-6, emitida nesta cidade, em 26 de janeiro de 2.011, devidamente registrada sob número 2.993, no Livro 3-E, Registro Auxiliar, o proprietário **RICARDO MARQUES DA SILVA**, já qualificado, **com o aval e outorga uxória** de sua mulher **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES**, inscrita no CPF/MF sob número 633.206.571-00, residentes e domiciliados à Avenida T2, 1442, apartamento 201, Setor Bueno, em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, constituíram sobre o imóvel objeto da matrícula, uma **HIPOTECA CEDULAR de primeiro grau e sem concorrência de terceiros**, em favor do **BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob número 04.902.979/0003-06, agência desta cidade, para garantia de um financiamento no valor de R$600.250,00 (seiscentos mil, duzentos e cinquenta reais), com vencimento final para 10 de dezembro de 2.012, com as demais cláusulas e condições constantes do título.

OFICIAL:

****

AV – 7 – M- 3.170 - DATA:- 18 de julho de 2.013.
Procedo a presente averbação, nos termos do instrumento particular de quitação, datado aos 9 de julho de 2.013, para ficar constando que o credor, **BANCO DA AMAZONIA S/A,** já qualificado, deu ao devedor **RICARDO MARQUES DA SILVA**, já qualificado, quitação total de R$600.250,00 (seiscentos mil duzentos e cinqüenta reais), ficando, em conseqüência, **cancelado** o **R-6** supra mencionado, ficando livre de quaisquer ônus.

OFICIAL:-

****

nº 43434.B4172.7E784.D584D
Pedido nº **5150** - Selo Digital: A 002 484 747

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2025 16:55:11
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187695432563873716119504, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 17 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.certidaofazendatriunfo_parte1.pdf - Pag.3/5

CNM:067330.2.0003170-20

COMARCA DE REDENÇÃO - ESTADO DO PARÁ

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA **3.170** FOLHA **002**

O OFICIAL

R – 8 – M – 3.170 - **DATA**: 19 de novembro de 2.013.
Por Cédula Rural Hipotecaria (BNDES) número 201305946, emitida por **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES**, inscrita no CPF/MF sob número **633.206.571-00**, em 12 de novembro de 2.013, **com o aval e outorga uxória/marital** seu esposo **RICARDO MARQUES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o número **074.621.661-00;** residentes e domiciliados na T-2, número 1442, Setor Bueno, na cidade de Goiânia, Goiás; constituíram sobre o imóvel objeto da matrícula, uma **HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU** e sem concorrência de terceiros, em favor do **BANCO BRADESCO S/A**, instituição financeira de direito privado, com sede na Cidade de Deus, no município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNJP/MF sob o número 60.746.948/0001-12, agência Prime Alm. Tamandaré Ubr. Goiânia – GO, para garantia de um financiamento no valor de **R$500.000,00 (quinhentos mil reais)**, com a forma de pagamento em **cinco (5) parcelas** no valor de R$100.000,00 (cada), vencendo a primeira em **15 de novembro de 2.014** e vencimento final para **15 de novembro de 2.018**, com as demais cláusulas e condições constantes do mencionado título.

OFICIAL:

R – 9 – M – 3.170 - **DATA**: 19 de novembro de 2.013.
Por Cédula Rural Hipotecaria (BNDES) número 201305948, emitida por **RICARDO MARQUES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o número **074.621.661-00**, em 12 de novembro de 2.013, **com o aval e outorga uxória/marital** sua esposa **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES**, inscrita no CPF/MF sob número **633.206.571-00;** residentes e domiciliados na T-2, número 1442, Setor Bueno, na cidade de Goiânia, Goiás; constituíram sobre o imóvel objeto da matrícula, uma **HIPOTECA CEDULAR DE SEGUNDO GRAU** e sem concorrência de terceiros, em favor do **BANCO BRADESCO S/A**, instituição financeira de direito privado, com sede na Cidade de Deus, no município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNJP/MF sob o número 60.746.948/0001-12, agência Prime Alm. Tamandaré Ubr. Goiânia– GO, para garantia de um financiamento no valor de **R$500.000,00 (quinhentos mil reais)**, com a forma de pagamento em **cinco (5) parcelas** no valor de R$100.000,00 (cada), vencendo a primeira em **15 de novembro de 2.014** e vencimento final para **15 de novembro de 2.018**, com as demais cláusulas e condições constantes do mencionado título.

OFICIAL:

R – 10 – M – 3.170 - **DATA**: 3 de fevereiro de 2.014.
Por Cédula Rural Hipotecaria número 201405035, emitida por **RICARDO MARQUES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o número **074.621.661-00**, em 24 de janeiro de 2.014, **com o aval e outorga uxória/marital** sua esposa **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES**, inscrita no CPF/MF sob número **633.206.571-00;** residentes e domiciliados na T-2, número 1442, Setor Bueno, na cidade de Goiânia, Goiás; constituíram sobre o imóvel objeto da matrícula, uma **HIPOTECA CEDULAR DE TERCEIRO GRAU** e sem concorrência de terceiros, em favor do **BANCO BRADESCO S/A**, instituição financeira de direito privado, com sede na Cidade de Deus, no município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNJP/MF sob o número 60.746.948/0001-12, agência Prime Alm. Tamandaré Ubr. Goiânia– GO, para garantia de um financiamento no valor de **R$400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, com a forma de pagamento em **uma (1) parcela** no valor de R$400.000,00, vencimento final para **24 de janeiro de 2.015**, com as demais cláusulas e condições constantes do mencionado título.

OFICIAL:

R – 11 – M – 3.170 - **DATA**: 5 de maio de 2.014.
Por Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecaria número 201405197, registrada sob número **3.733**, no Livro 3 I de Registro Auxiliar, emitida por **RICARDO MARQUES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o número **074.621.661-00**, em 24 de abril de 2.014, **com o aval e outorga uxória/marital** sua esposa **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES**, inscrita no CPF/MF sob número **633.206.571-00;** residentes e domiciliados na T-2, número 1442, Setor Bueno, na cidade de Goiânia, Goiás; constituíram sobre o imóvel objeto da matrícula, uma **HIPOTECA CEDULAR DE QUARTO GRAU** e sem concorrência de terceiros, em favor do **BANCO BRADESCO S/A**, instituição financeira de direito privado, com sede na Cidade de Deus, no município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNJP/MF sob o número 60.746.948/0001-12, agência Prime PC A. Tamandaré Goiânia– GO, para garantia de um financiamento no valor de **R$1.000.000,00 (hum milhão de reais)**, com a forma de pagamento em **duas (2) parcelas** no valor de R$500.000,00 (cada), vencendo a primeira em **29 de abril de 2015** e vencimento final para **28 de abril de 2016**, com as demais cláusulas e condições constantes do mencionado título.

OFICIAL:

R – 12 – M – 3.170 - **DATA**: 28 de maio de 2.014.
Por Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecaria número 201405288, emitida por **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES**, inscrita no CPF/MF sob o número **633.206.571-00**, em 20 de maio de 2.014, **com o aval e outorga uxória/marital** seu marido **RICARDO MARQUES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o número **074.621.661-00;** residentes e domiciliados na T-2, número 1442, Setor Bueno, na cidade de Goiânia, Goiás; constituíram sobre o imóvel objeto da matrícula, uma **HIPOTECA CEDULAR DE QUINTO GRAU** e sem concorrência de terceiros, em

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2025 16:55:11
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187695432563873716119504, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:39

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 17 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.certidaofazendatriunfo_parte1.pdf - Pag.4/5

CNM:067330.2.0003170-20

VERSO

favor do **BANCO BRADESCO S/A**, instituição financeira de direito privado, com sede na Cidade de Deus, no município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNJP/MF sob o número 60.746.948/0001-12, agência Prime PC A. Tamandaré Goiânia– GO, para garantia de um financiamento no valor de **R$350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil reais)**, com a forma de pagamento em **duas (2) parcelas** no valor de R$175.000,00 (cada), vencendo a primeira em **20 de maio de 2015** e vencimento final para **19 de maio de 2016**, com as demais cláusulas e condições constantes do mencionado título.

OFICIAL:

****

AV – 13 – M – 3.170 – DATA: 9 de setembro de 2.014.

Por requerimento firmado em data de 19 de agosto de 2.014, em forma legal, é feito a presente averbação, nos termos da Lei Federal 10.267, de 28 de agosto de 2.001, e do Decreto 4.449, de 30 de outubro de 2.002, sob inteira responsabilidade civil e criminal do proprietário **RICARDO MARQUES DA SILVA**, já qualificada, para ficar constando a **CERTIFICAÇÃO número 27130700000-80**, emitida no dia 11 de julho de 2.013, pelo **Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA,** Superintendência Regional de Marabá, fazendo parte deste, em anexo, o certificado original, memorial descritivo com os vértices georreferenciados do imóvel, firmado pelo responsável Técnico, mapa da propriedade, de acordo com as exigências dimensionais e técnicas, todos contendo as exigências do órgão responsável pela emissão da certificação, para fins de arquivos, conforme Instrução Normativa nº 12, de 17 de novembro de 2.003, e que assim passa a se descrever: **UM TERRENO RURAL**, no município de Pau D'arco, Comarca de Redenção, denominado **Fazenda Triunfo**, com a área de **dois mil quatrocentos e oitenta e cinco hectares, treze ares e sessenta e dois centiares (2.485,1362ha)** e perímetro de **(25.005,17m)** metros, com os seguintes limites e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **'BQM-V-0422'**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SAD69. MC-51° Wgr, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: (E=612.695,191 m e N=9.154.876,277 m), situado no limite com a Fazenda Triunfo, Código/INCRA: 049.042.003.832-9, deste, passando a confrontar com a Fazenda Aliança, S/A Agropecuária Santa Helena, Matrícula: 447 CRI Rio Maria – PA, com azimute de 103°50'36" e distância de 1.007,75 m, até o vértice **'BQM-V-0423'**, de coordenadas (E=613.673,673 m e N=9.154.635,154 m); deste, passando a confrontar com a Fazenda Triunfo, Código/INCRA: 049.042.003.832-9, margeando o Rio Salobro com os seguintes azimutes e distâncias: 232°31'13" – 18,27 m, até o vértice **'BQM-P-4444'** de coordenadas (E=613.659,171 m e N=9.154.624,035 m), 232°31'13" – 176,35 m, até o vértice **'BQM-P-4445'** de coordenadas (E=613.519,226 m e N=9.154.516,730 m), 216°39'52" – 91,29 m, até o vértice **'BQM-P-4446'** de coordenadas (E=613.464,713 m e N=9.154.443,501 m), 156°21'25" – 127,91 m, até o vértice **'BQM-P-4447'** de coordenadas (E=613.516,010 m e N=9.154.326,326 m), 159°34'33" – 157,67 m, até o vértice **'BQM-P-4448'** de coordenadas (E=613.571,033 m e N=9.154.178,566 m), 130°27'24" – 190,28 m, até o vértice **'BQM-P-4449'** de coordenadas (E=613.715,815 m e N=9.154.055,099 m), 125°58'33" – 186,92 m, até o vértice **'BQM-P-4450'** de coordenadas (E=613.867,086 m e N=9.153.945,293 m), 149°50'28" – 179,75 m, até o vértice **'BQM-P-4451'** de coordenadas (E=613.957,390 m e N=9.153.789,877 m), 164°13'56" – 261,39 m, até o vértice **'BQM-P-4452'** de coordenadas (E=614.028,421 m e N=9.153.538,321 m), 159°00'43" – 95,21 m, até o vértice **'BQM-P-4453'** de coordenadas (E=614.062,521 m e N=9.153.449,432 m), 55°10'50" – 110,60 m, até o vértice **'BQM-P-4454'** de coordenadas (E=614.153,317 m e N=9.153.512,583 m), 30°51'58" – 159,36 m, até o vértice **'BQM-P-4455'** de coordenadas (E=614.235,072 m e N=9.153.649,370 m), 54°54'42" – 58,92 m, até o vértice **'BQM-P-4456'** de coordenadas (E=614.283,288 m e N=9.153.683,242 m), 100°53'27" – 59,48 m, até o vértice **'BQM-P-4457'** de coordenadas (E=614.341,698 m e N=9.153.672,004 m), 167°01'19" – 198,64 m, até o vértice **'BQM-P-4458'** de coordenadas (E=614.386,308 m e N=9.153.478,439 m), 107°09'17" – 209,02 m, até o vértice **'BQM-P-4459'** de coordenadas (E=614.586,026 m e N=9.153.416,789 m), 111°55'18" – 235,74 m, até o vértice **'BQM-P-4460'** de coordenadas (E=614.804,716 m e N=9.153.328,780 m), 122°32'14" – 166,77 m, até o vértice **'BQM-P-4461'** de coordenadas (E=614.945,310 m e N=9.153.239,084 m), 72°23'25" – 199,22 m, até o vértice **'BQM-P-4462'** de coordenadas (E=615.135,194 m e N=9.153.299,354 m), 96°33'18" – 190,49 m, até o vértice **'BQM-P-4463'** de coordenadas (E=615.324,442 m e N=9.153.277,609 m), 119°58'28" – 226,56 m, até o vértice **'BQM-P-4464'** de coordenadas (E=615.520,696 m e N=9.153.164,418 m), 143°44'54" – 198,54 m, até o vértice **'BQM-P-4465'** de coordenadas (E=615.638,096 m e N=9.153.004,314 m), 87°25'24" – 71,48 m, até o vértice **'BQM-P-4466'** de coordenadas (E=615.709,503 m e N=9.153.007,528 m), 154°46'41" – 73,10 m, até o vértice **'BQM-P-4467'** de coordenadas (E=615.740,653 m e N=9.152.941,396 m), 191°13'23" – 49,64 m, até o vértice **'BQM-P-4468'** de coordenadas (E=615.730,991 m e N=9.152.892,706 m), 139°31'47" – 130,48 m, até o vértice **'BQM-P-4469'** de coordenadas (E=615.815,677 m e N=9.152.793,448 m), 211°12'37" – 41,97 m, até o vértice **'BQM-P-4470'** de coordenadas (E=615.793,931 m e N=9.152.757,557 m), 119°50'50" – 171,27 m, até o vértice **'BQM-P-4471'** de coordenadas (E=615.942,486 m e N=9.152.672,316 m), 126°50'19" – 65,14 m, até o vértice **'BQM-P-4472'** de coordenadas (E=615.994,622 m e N=9.152.633,258 m), 26°48'56" – 46,99 m, até o vértice **'BQM-P-4473'** de coordenadas (E=616.015,821 m e N=9.152.675,196 m), 333°57'20" – 112,28 m, até o vértice **'BQM-P-4474'** de coordenadas (E=615.966,521 m e N=9.152.776,076 m), 354°06'45" – 98,14 m, até o vértice **'BQM-P-4475'** de coordenadas (E=615.956,454 m e N=9.152.873,702 m), 105°31'54" – 103,96 m, até o vértice **'BQM-P-4476'** de coordenadas (E=616.056,621 m e N=9.152.845,863 m), 40°53'06" – 130,94 m, até o vértice **'BQM-P-4477'** de coordenadas (E=616.142,328 m e N=9.152.944,858 m), 130°31'10" – 101,66 m, até o vértice **'BQM-P-4478'** de coordenadas (E=616.219,607 m e N=9.152.878,809 m), 35°44'43" – 103,38 m, até o vértice **'BQM-P-4479'** de coordenadas (E=616.280,002 m e N=9.152.962,717 m), 133°03'42" – 158,56 m, até o vértice **'BQM-P-4480'** de coordenadas (E=616.395,849 m e N=9.152.854,454 m), 83°36'07" – 102,02 m, até o vértice **'BQM-P-4481'** de coordenadas (E=616.497,238 m e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2025 16:55:11
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187695432563873716119504, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:39

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 17 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.certidaofazendatriunfo_parte1.pdf - Pag.5/5

CNM:067330.2.0003170-20

COMARCA DE REDENÇÃO - ESTADO DO PARÁ
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 3.170 FOLHA 003

O OFICIAL

N=9.152.865,823 m), 22°42'22" – 138,80 m, até o vértice **'BQM-P-4482'** de coordenadas (E=616.550,817 m e N=9.152.993,868 m), 40°26'50" – 152,91 m, até o vértice **'BQM-P-4483'** de coordenadas (E=616.650,014 m e N=9.153.110,229 m), 42°57'39" – 149,33 m, até o vértice **'BQM-P-4484'** de coordenadas (E=616.751,782 m e N=9.153.219,511 m), 43°02'36" – 120,58 m, até o vértice **'BQM-P-4485'** de coordenadas (E=616.834,085 m e N=9.153.307,637 m), 7°00'41" – 44,57 m, até o vértice **'BQM-P-4486'** de coordenadas (E=616.839,526 m e N=9.153.351,877 m), 48°28'02" – 115,52 m, até o vértice **'BQM-P-4487'** de coordenadas (E=616.926,002 m e N=9.153.428,473 m), 100°34'47" – 65,80 m, até o vértice **'BQM-P-4488'** de coordenadas (E=616.990,684 m e N=9.153.416,392 m), 100°34'47" – 9,06 m, até o vértice **'BQM-V-0446'** de coordenadas (E=616.999,592 m e N=9.153.414,728 m), deste, passando a confrontar com o Santo Agostinho Sítio, Gleba Região do Rio Salobro, de posse de Agostinho Dias da Silva, com azimute de 205°23'38" e distância de 235,92 m, até o vértice **'BQM-M-0620'**, de coordenadas (E=616.898,422 m e N=9.153.201,605 m); deste, passando a confrontar com a Chácara Salobro, Gleba Região do Rio Salobro, se posse de Rosimar Alves da Silva, com azimute de 205°08'11" e distância de 531,78 m, até o vértice **'BQM-M-0621'**, de coordenadas (E=616.672,536 m e N=9.152.720,187 m); deste, passando a confrontar com a Chácara Boa Esperança, Gleba Região do Rio Salobro, posse de Valdir Moreira de Souza, com azimute de 205°29'25" e distância de 801,07 m, até o vértice **'BQM-M-0622'**, de coordenadas (E=616.327,787 m e N=9.151.997,093 m); deste, deste passando a confrontar com Reino de Deus, Gleba Região do Rio Salobro, posse de Geraldo Conceição de Macêdo, com os seguintes azimutes e distâncias: 205°11'04" - 548,61 m, até o vértice **'BQM-M-0623'**, de coordenadas (E=616.094,337 m e N=9.151.500,637 m); 110°06'29" - 3,49 m, até o vértice **'BQM-M-0624'**, de coordenadas (E=616.097,615 m e N=9.151.499,437 m); deste, passando a confrontar com a Chácara Três Corações, Gleba Região do Rio Salobro, de posse de Genival Dias de Souza, com azimute de 205°21'15" e distância de 527,75 m, até o vértice **'BQM-M-0625'**, de coordenadas (E=615.871,628 m e N=9.151.022,525 m); deste, passando a confrontar com a Chácara São José, Gleba Região do Rio Salobro, posse de Edvania Nunes da Silva, com azimute de 204°42'57" e distância de 282,16 m, até o vértice **'BQM-M-0626'**, de coordenadas (E=615.753,652 m e N=9.150.766,214 m); deste, passando a confrontar com a Fazenda Santa Vitória, Gonçalo Aires Nogueira, Matrícula: M-135680 CRI Redenção – PA, com azimute de 261°40'23" e distância de 471,94 m, até o vértice **'BQM-M-0627'**, de coordenadas (E=615.286,689 m e N=9.150.697,868 m); deste, passando a confrontar com a Chácara Rio Verde, Gleba Região do Rio Salobro, posse Arnaldo Moreira da Silva, com azimute de 261°33'14" e distância de 506,90 m, até o vértice **'BQM-M-0628'**, de coordenadas (E=614.785,284 m e N=9.150.623,415 m); deste, passando a confrontar com o Sítio Campina Verde, Gleba Região do Rio Salobro, posse de Osmar Pires Coelho, com azimute de 261°40'38" e distância de 709,09 m, até o vértice **'BQM-M-0629'**, de coordenadas (E=614.083,657 m e N=9.150.520,776 m); deste, passando a confrontar com a Chácara Reino de Deus, Gleba Região do Rio Salobro, posse de Geraldo Conceição de Macêdo, com azimute de 261°23'48" e distância de 523,14 m, até o vértice **'BQM-M-0630'**, de coordenadas (E=613.566,408 m e N=9.150.442,519 m); deste, passando a confrontar com **Abrão,** com azimute de 262°47'05" e distância de 753,82 m, até o vértice **'BQM-M-0631'**, de coordenadas (E=612.818,557 m e N=9.150.347,842 m); deste, passando a confrontar com **Gonçalo**, com azimute de 263°53'40" e distância de 672,81 m, até o vértice **'BQM-M-0632'**, de coordenadas (E=612.149,560 m e N=9.150.276,282 m); deste, passando a confrontar com a Chácara Santa Isabel, Gleba Região do Rio Salobro, de posse de João Batista Pereira, com azimute de 261°23'11" e distância de 956,19 m, até o vértice **'BQM-M-0633'**, de coordenadas (E=611.204,154 m e N=9.150.133,072 m); deste, passando a confrontar com a Chácara Beira da Mata, Gleba Região do Rio Salobro, posse de Cleusa Divina da Silva Inácio, com azimute de 261°25'52" e distância de 551,20 m, até o vértice **'BQM-M-0634'**, de coordenadas (E=610.659,103 m e N=9.150.050,942 m); deste, passando a confrontar com a Fazenda Nathalia, Código/INCRA: 049.018.058.777-0, com os seguintes azimutes e distâncias: 261°49'09" - 812,57 m, até o vértice **'BQM-M-0635'**, de coordenadas (E=609.854,801 m e N=9.149.935,315 m); 347°06'12" - 3,77 m, até o vértice **'BQM-M-0636'**, de coordenadas (E=609.853,959 m e N=9.149.938,992 m); 261°57'17" - 1.516,24 m, até o vértice **'BQM-M-0005'**, de coordenadas (E=608.352,645 m e N=9.149.726,786 m); deste, passando a confrontar com a Fazenda Rongi Porã, Código/INCRA: 950.050.797.600-5, com azimute de 26°38'08" e distância de 4.823,01 m, até o vértice **'BQM-V-0421'**, de coordenadas (E=610.514,870 m e N=9.154.037,961 m); deste, passando a confrontar com a Fazenda Triunfo, Código/INCRA: 049.042.003.832-9, margeando o Rio Salobro com os seguintes azimutes e distâncias: 113°32'19" – 7,54 m, até o vértice **'BQM-P-4413'** de coordenadas (E=610.521,778 m e N=9.154.034,952 m), 113°32'19" – 42,57 m, até o vértice **'BQM-P-4414'** de coordenadas (E=610.560,801 m e N=9.154.017,953 m), 111°43'44" – 90,34 m, até o vértice **'BQM-P-4415'** de coordenadas (E=610.644,726 m e N=9.153.984,506 m), 36°39'35" – 39,92 m, até o vértice **'BQM-P-4416'** de coordenadas (E=610.668,557 m e N=9.154.016,526 m), 19°12'38" – 106,88 m, até o vértice **'BQM-P-4417'** de coordenadas (E=610.703,724 m e N=9.154.117,450 m), 51°55'36" – 152,66 m, até o vértice **'BQM-P-4418'** de coordenadas (E=610.823,902 m e N=9.154.211,592 m), 61°51'39" – 171,73 m, até o vértice **'BQM-P-4419'** de coordenadas (E=610.975,334 m e N=9.154.292,582 m), 26°37'09" – 155,34 m, até o vértice **'BQM-P-4420'** de coordenadas (E=611.044,936 m e N=9.154.431,459 m), 44°26'01" – 160,60 m, até o vértice **'BQM-P-4429'** de coordenadas (E=611.157,371 m e N=9.154.546,139 m), 59°16'48" – 179,50 m, até o vértice **'BQM-P-4430'** de coordenadas (E=611.311,678 m e N=9.154.637,832 m), 59°22'46" – 220,81 m, até o vértice **'BQM-P-4431'** de coordenadas (E=611.501,701 m e N=9.154.750,304 m), 103°00'31" – 98,79 m, até o vértice **'BQM-P-4432'** de coordenadas (E=611.597,957 m e N=9.154.728,066 m), 145°02'05" – 187,52 m, até o vértice **'BQM-P-4433'** de coordenadas (E=611.705,419 m e N=9.154.574,395 m), 178°01'33" – 104,34 m, até o vértice **'BQM-P-4434'** de coordenadas (E=611.709,014 m e N=9.154.470,113 m), 90°50'03" – 187,71 m, até o vértice **'BQM-P-4435'** de coordenadas (E=611.896,700 m e N=9.154.467,381 m), 101°29'01" – 74,70 m, até o vértice **'BQM-P-4436'** de coordenadas (E=611.969,900 m e N=9.154.452,510 m), 104°29'29" – 36,65 m, até o vértice **'BQM-P-4437'** de coordenadas (E=612.005,381 m e N=9.154.443,340 m), 70°44'22" – 128,14 m, até o vértice **'BQM-P-4438'** de coordenadas (E=612.126,344 m e N=9.154.485,607 m), 72°17'36" – 171,66 m, até o vértice **'BQM-P-4439'** de coordenadas (E=612.289,875 m e N=9.154.537,817 m), 80°11'05" – 169,68 m, até o vértice **'BQM-P-4440'** de coordenadas

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2025 16:55:11
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187695432563873716119504, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 17 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02.certidaofazendatriunfo_parte2.pdf - Pag.1/5

CNM:067330.2.0003170-20

VERSO

(E=612.457,067 m e N=9.154.566,742 m), 75°37'12" – 111,19 m, até o vértice **'BQM-P-4441'** de coordenadas (E=612.564,774 m e N=9.154.594,357 m), 18°13'34" – 109,73 m, até o vértice **'BQM-P-4442'** de coordenadas (E=612.599,094 m e N=9.154.698,580 m), 28°24'15" – 167,34 m, até o vértice **'BQM-P-4443'** de coordenadas (E=612.678,695 m e N=9.154.845,774 m), 28°24'15" – 34,68 m, até o vértice **'BQM-V-0422'** de coordenadas (E=612.695,191 m e N=9.154.876,277 m), ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir das estações da **Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo – RBMC: BRASÍLIA (BRAZ) 91200**, de coordenadas **N 8.234.791,575** m e **E 191.946,760** m referenciada ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23 , e **BOM JESUS DA LAPA (BOMJ) 93030** de coordenadas **N 8.534.106,082** m e **E 671.036,256** m referenciada ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, e todas as outras coordenadas encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51°00'**, fuso -22, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

OFICIAL:

R – 14 – M – 3.170 - DATA: 22 de outubro de 2.014.
Por Cédula Rural Hipotecaria número 201405690, emitida por **RICARDO MARQUES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o número **074.621.661-00**, em 18 de setembro de 2.014, **com o aval e outorga uxória/marital** sua esposa **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES**, inscrita no CPF/MF sob número **633.206.571-00;** residentes e domiciliados na T-2, número 1442, Setor Bueno, na cidade de Goiânia, Goiás; constituíram sobre o imóvel objeto da matrícula, uma **HIPOTECA CEDULAR DE SEXTO GRAU** e sem concorrência de terceiros, em favor do **BANCO BRADESCO S/A**, instituição financeira de direito privado, com sede na Cidade de Deus, no município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNJP/MF sob o número 60.746.948/0001-12, agência Prime PC A. Tamandaré Goiânia– GO, para garantia de um financiamento no valor de **R$1.100.000,00 (hum milhão e cem reais)**, com a forma de pagamento em **uma (1) parcela** no valor de R$1.100.000,00, com vencimento final para **18 de setembro de 2015**, com as demais cláusulas e condições constantes do mencionado título.

OFICIAL:

AV – 15 – M- 3.170 - DATA:- 2 de abril de 2.015.
Procedo a presente averbação, nos termos do instrumento particular de quitação, datado aos 01 de abril de 2.015, para ficar constando que o credor, **BANCO BRADESCO S/A,** já qualificado, deu ao devedor **RICARDO MARQUES DA SILVA,** já qualificado, quitação total de R$400.000,00 (quatrocentos mil reais), ficando, em conseqüência, **cancelado** o **R-10** supra/reto mencionado.

OFICIAL:-

R – 16 – M – 3.170 - DATA: 6 de abril de 2.015.
Por Cédula Rural Hipotecaria número 201505161, emitida por **RICARDO MARQUES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o número **074.621.661-00**, em 24 de março de 2.015, **com o aval e outorga uxória/marital** sua esposa **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES**, inscrita no CPF/MF sob número **633.206.571-00;** residentes e domiciliados na T-2, número 1442, Setor Bueno, na cidade de Goiânia, Goiás; constituíram sobre o imóvel objeto da matrícula, uma **HIPOTECA CEDULAR DE SEXTO GRAU** e sem concorrência de terceiros, em favor do **BANCO BRADESCO S/A**, instituição financeira de direito privado, com sede na Cidade de Deus, no município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNJP/MF sob o número 60.746.948/0001-12, agência Prime PC A. Tamandaré Goiânia– GO, para garantia de um financiamento no valor de **R$348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais)**, com a forma de pagamento em **uma (1) parcela** no valor de R$348.000,00, com vencimento final para **23 de março de 2016**, com as demais cláusulas e condições constantes do mencionado título.

OFICIAL:

R – 17 – M – 3.170 - DATA: 6 de abril de 2.015.
Por Cédula Rural Hipotecaria número 201505160, emitida por **RICARDO MARQUES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o número **074.621.661-00**, em 26 de março de 2.015, **com o aval e outorga uxória/marital** sua esposa **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES**, inscrita no CPF/MF sob número **633.206.571-00;** residentes e domiciliados na T-2, número 1442, Setor Bueno, na cidade de Goiânia, Goiás; constituíram sobre o imóvel objeto da matrícula, uma **HIPOTECA CEDULAR DE SETIMO GRAU** e sem concorrência de terceiros, em favor do **BANCO BRADESCO S/A**, instituição financeira de direito privado, com sede na Cidade de Deus, no município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNJP/MF sob o número 60.746.948/0001-12, agência Prime PC A. Tamandaré Goiânia– GO, para garantia de um financiamento no valor de **R$318.600,00 (trezentos e dezoito mil e seiscentos reais)**, com a forma de pagamento em **uma (1) parcela** no valor de R$318.600,00, com vencimento final para **25 de março de 2016**, com as demais cláusulas e condições constantes do mencionado título.

OFICIAL:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2025 16:55:11
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287675432563873716119588, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:39

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 17 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02.certidaofazendatriunfo_parte2.pdf - Pag.2/5

Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, RTDPJ e Registro Civil

CNPJ: 32.067.130/0001-38 - CNS: 06.733-0 - Cel.: (94) 9 9183-4807
Rua Frei Gil de Vila Nova, n.º 46, Centro, Redenção/PA - CEP: 68.553-220
E-mail: cartorio1imoveisredencao@gmail.com
Oficial: **Juacy Raimundo da Silva Filho**

CNM:067330.2.0003170-20

COMARCA DE REDENÇÃO - ESTADO DO PARÁ

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA **3.170** FOLHA **004**

O OFICIAL

R – 18 – M – 3.170 - **DATA**: 8 de dezembro de 2.015.
Por Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecaria número 201505758, registrada sob o número **4.142**, no Livro 3-K, Registro Auxiliar emitida por **RICARDO MARQUES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o número **074.621.661-00**, em 20 de novembro de 2.015, **com o aval e outorga uxória/marital** sua esposa **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES**, inscrita no CPF/MF sob número **633.206.571-00;** residentes e domiciliados na T-2, número 1442, Setor Bueno, na cidade de Goiânia, Goiás; constituíram sobre o imóvel objeto da matrícula, uma **HIPOTECA CEDULAR DE OITAVO GRAU** e sem concorrência de terceiros, em favor do **BANCO BRADESCO S/A**, instituição financeira de direito privado, com sede na Cidade de Deus, no município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNJP/MF sob o número 60.746.948/0001-12, agência Prime PC A. Tamandaré Goiânia– GO, para garantia de um financiamento no valor de **R$300.000,00 (trezentos mil reais)**, com a forma de pagamento em **uma (1) parcela** no valor de R$300.000,00, com vencimento final para **19 de novembro de 2.016**, com as demais cláusulas e condições constantes do mencionado título.

OFICIAL:

AV – 19 – M- 3.170 - **DATA**:- 6 de abril de 2.016.
Procedo a presente averbação, nos Termos de Quitação e Liberação de Garantia, datado aos 11 de janeiro de 2.016, para ficar constando que o credor, **BANCO BRADESCO S/A,** já qualificado, deu ao devedor **RICARDO MARQUES DA SILVA**, já qualificado, quitação total de R$1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais), ficando, em conseqüência, **cancelado** o **R-14** supra/reto mencionado.

OFICIAL:-

R – 20 – M – 3.170 - **DATA**: 6 de abril de 2.016.
Por Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecaria número 201605088, registrada sob o número **4.195**, no Livro 3-K, Registro Auxiliar emitida por **RICARDO MARQUES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o número **074.621.661-00**, em 17 de março de 2.016, **com o aval e outorga uxória/marital** sua esposa **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES**, inscrita no CPF/MF sob número **633.206.571-00;** residentes e domiciliados na T-2, número 1442, Setor Bueno, na cidade de Goiânia, Goiás; constituíram sobre o imóvel objeto da matrícula, uma **HIPOTECA CEDULAR DE OITAVO GRAU** e sem concorrência de terceiros, em favor do **BANCO BRADESCO S/A**, instituição financeira de direito privado, com sede na Cidade de Deus, no município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNJP/MF sob o número 60.746.948/0001-12, agência Prime PC A. Tamandaré Goiânia– GO, para garantia de um financiamento no valor de **R$1.000.000,00 (hum milhão de reais)**, com a forma de pagamento em **duas (2) parcelas** no valor de R$500.000,00, (cada), vencendo a primeira em **17 de março de 2.017** e vencimento final para **17 de março de 2.018**, com as demais cláusulas e condições constantes do mencionado título.

OFICIAL:

R – 21 – M – 3.170 - **DATA**: 6 de abril de 2.016.
Por Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecaria número 201605097, registrada sob o número **4.196**, no Livro 3-K, Registro Auxiliar emitida por **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES**, inscrita no CPF/MF sob número **633.206.571-00**, em 29 de março de 2.016, **com o aval e outorga uxória/marital** seu marido **RICARDO MARQUES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o número **074.621.661-00;** residentes e domiciliados na T-2, número 1442, Setor Bueno, na cidade de Goiânia, Goiás; constituíram sobre o imóvel objeto da matrícula, uma **HIPOTECA CEDULAR DE NONO GRAU** e sem concorrência de terceiros, em favor do **BANCO BRADESCO S/A**, instituição financeira de direito privado, com sede na Cidade de Deus, no município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNJP/MF sob o número 60.746.948/0001-12, agência Prime PC A. Tamandaré Goiânia– GO, para garantia de um financiamento no valor de **R$1.000.000,00 (hum milhão de reais)**, com a forma de pagamento em **duas (2) parcelas** no valor de R$500.000,00, (cada), vencendo a primeira em **29 de março de 2.017** e vencimento final para **29 de março de 2.018**, com as demais cláusulas e condições constantes do mencionado título.

OFICIAL:

R – 22 – M – 3.170 - **DATA**: 12 de agosto de 2.016.
Por Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecaria número 201605451, emitida por **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES**, inscrita no CPF/MF sob número **633.206.571-00**, em 3 de agosto de 2.016, **com o aval e outorga uxória/marital** seu marido **RICARDO MARQUES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o número **074.621.661-00;** residentes e domiciliados na T-2, número 1442, Setor Bueno, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás; constituíram sobre o imóvel objeto da matrícula, uma **HIPOTECA CEDULAR DE DECIMO GRAU** e sem concorrência de terceiros, em favor do **BANCO BRADESCO S/A**, instituição financeira de direito privado, com sede na Cidade de Deus, no município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNJP/MF sob o número 60.746.948/0001-12, agência Prime PC A. Tamandaré Goiânia– GO, para garantia de um financiamento no valor de **R$430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais)**, com a forma de pagamento em **uma (1) parcela** no valor de R$430.000,00, com vencimento final para **3 de agosto de 2.017**, com as demais cláusulas e condições constantes do mencionado título.

OFICIAL:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2025 16:55:11
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287675432563873716119588, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:39

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 17 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02.certidaofazendatriunfo_parte2.pdf - Pag.3/5

CNM:067330.2.0003170-20

FOLHA
VERSO

R – 23 – M – 3.170 - DATA: 12 de agosto de 2.016.
Por Cédula Rural Hipotecaria número 201605452, emitida por **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES**, inscrita no CPF/MF sob número **633.206.571-00**, em 3 de agosto de 2.016, **com o aval e outorga uxória/marital** seu marido **RICARDO MARQUES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o número **074.621.661-00;** residentes e domiciliados na T-2, número 1442, Setor Bueno, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás; constituíram sobre o imóvel objeto da matrícula, uma **HIPOTECA CEDULAR DE DECIMO PRIMEIRO GRAU** e sem concorrência de terceiros, em favor do **BANCO BRADESCO S/A**, instituição financeira de direito privado, com sede na Cidade de Deus, no município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNJP/MF sob o número 60.746.948/0001-12, agência Prime PC A. Tamandaré Goiânia– GO, para garantia de um financiamento no valor de **R$470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais)**, com a forma de pagamento em **uma (1) parcela** no valor de R$470.000,00, com vencimento final para **3 de agosto de 2.017**, com as demais cláusulas e condições constantes do mencionado título.

OFICIAL:
****

R – 24 – M – 3.170 - DATA:- 13 de setembro de 2.016.-
Por Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária número 201605528, emitida por **RICARDO MARQUES DA SILVA** inscrito no C.P.F/M.F sob número 074.621.661-00, em 17 de agosto de 2.016, **com o aval e outorga uxória/marital** sua esposa **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES**, inscrita no C.P.F/M.F sob número 633.206.571-00, residentes e domiciliados na Avenida T-2, número 1442, Setor Bueno, cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, constituíram sobre o imóvel objeto desta matricula, uma **HIPOTECA CEDULAR DE DÉCIMO SEGUNDO GRAU** e sem concorrência de terceiros, em favor do **BANCO BRADESCO S/A**, instituição financeira de direito privado, com sede na cidade de Deus, no município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob número 60.746.948/0001-12, agencia Prime PC. A. Tamandaré Goiânia – GO, para garantia de um financiamento no valor de **R$1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais)**, com a forma de pagamento em **uma (01) parcela** no valor de R$1.100.000,00, com vencimento final para **17 de agosto de 2.017,** com as demais cláusulas e condições constantes no mencionado título .-

OFICIAL:-
****

R – 25 – M – 3.170 - DATA: 9 de janeiro de 2.017.
Por Cédula Rural Hipotecaria número 201605944, emitida por **RICARDO MARQUES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o número **074.621.661-00**, em 19 de dezembro de 2.016, **com o aval e outorga uxória/marital** sua esposa **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES**, inscrita no CPF/MF sob número **633.206.571-00,** residentes e domiciliados na T-2, número 1442, Setor Bueno, na cidade de Goiânia, Goiás; constituíram sobre o imóvel objeto da matrícula, uma **HIPOTECA CEDULAR DE DECIMO TERCEIRO GRAU** e sem concorrência de terceiros, em favor do **BANCO BRADESCO S/A**, instituição financeira de direito privado, com sede na Cidade de Deus, no município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNJP/MF sob o número 60.746.948/0001-12, agência Prime PC A. Tamandaré Goiânia – GO, para garantia de um financiamento no valor de **R$600.000,00 (seiscentos mil reais)**, com a forma de pagamento em **uma (1) parcela** no valor de R$600.000,00, com vencimento final para **19 de dezembro de 2.017**, com as demais cláusulas e condições constantes do mencionado título.

OFICIAL:
****

R – 26 – M – 3.170 - DATA: 17 de fevereiro de 2.017.
Por Cédula Rural Hipotecaria (BNDES) número 201605974, emitida por **RICARDO MARQUES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o número **074.621.661-00**, em 3 de janeiro de 2.017, **com o aval e outorga uxória/marital** sua esposa **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES**, inscrita no CPF/MF sob número **633.206.571-00,** residentes e domiciliados na T-2, número 1442, Setor Bueno, na cidade de Goiânia, Goiás; constituíram sobre o imóvel objeto da matrícula, uma **HIPOTECA CEDULAR DE DECIMO QUARTO GRAU** e sem concorrência de terceiros, em favor do **BANCO BRADESCO S/A**, instituição financeira de direito privado, com sede na Cidade de Deus, no município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNJP/MF sob o número 60.746.948/0001-12, agência Prime PC A. Tamandaré Goiânia – GO, para garantia de um financiamento no valor de **R$1.000.000,00 (hum milhão de reais)**, com a forma de pagamento em **cinco (5) parcelas** no valor de R$200.000,00 (cada), vencendo a primeira em **12 de dezembro de 2.017**, e com vencimento final para **15 de dezembro de 2.021**, com as demais cláusulas e condições constantes do mencionado título.

OFICIAL:
****

R – 27 – M – 3.170 - DATA: 1º de agosto de 2.017.
Por Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecaria número 201705530, emitida por **RICARDO MARQUES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o número **074.621.661-00**, em 27 de julho de 2.017, **com o aval e outorga uxória/marital** sua esposa **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES**, inscrita no CPF/MF sob número **633.206.571-00,** residentes e domiciliados na T-2, número 1442, Setor Bueno, na cidade de Goiânia, Goiás; constituíram sobre o imóvel objeto da matrícula, uma **HIPOTECA CEDULAR DE DECIMO QUINTO GRAU** e sem concorrência de terceiros, em favor do **BANCO BRADESCO S/A**, instituição financeira de direito privado, com sede na Cida-

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2025 16:55:11
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287675432563873716119588, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:39

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 17 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02.certidaofazendatriunfo_parte2.pdf - Pag.4/5

CNM:067330.2.0003170-20

COMARCA DE REDENÇÃO - ESTADO DO PARÁ

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 3.170 FOLHA 005

O OFICIAL

de de Deus, no município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNJP/MF sob o número 60.746.948/0001-12, agência Prime PC A. Tamandaré Goiânia – GO, para garantia de um financiamento no valor de **R$1.000.000,00 (hum milhão de reais)**, com a forma de pagamento em **duas (2) parcelas** no valor de R$500.000,00 (cada), vencendo a primeira em **27 de julho de 2.018**, e com vencimento final para **27 de julho de 2.019**, com as demais cláusulas e condições constantes do mencionado título.

OFICIAL:

R – 28 – M – 3.170 - **DATA**: 1º de agosto de 2.017.
Por Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecaria número 201705532, emitida por **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES**, inscrita no CPF/MF sob número **633.206.571-00**, em 28 de julho de 2.017, **com o aval e outorga uxória/marital** e seu cônjuge **RICARDO MARQUES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o número **074.621.661-00,** residentes e domiciliados na T-2, número 1442, Setor Bueno, na cidade de Goiânia, Goiás; constituíram sobre o imóvel objeto da matrícula, uma **HIPOTECA CEDULAR DE DECIMO SEXTO GRAU** e sem concorrência de terceiros, em favor do **BANCO BRADESCO S/A**, instituição financeira de direito privado, com sede na Cidade de Deus, no município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNJP/MF sob o número 60.746.948/0001-12, agência Prime PC A. Tamandaré Goiânia – GO, para garantia de um financiamento no valor de **R$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais)**, com a forma de pagamento em **uma (1) parcela** no valor de R$1.500.000,00, com vencimento final para **28 de julho de 2.018**, com as demais cláusulas e condições constantes do mencionado título.

OFICIAL:

AV – 29 – M – 3.170 - **DATA**:- 12 de dezembro de 2.017.
Procedo a presente averbação, nos termos de Quitação e Liberação de Garantia, datado de 4 de outubro de 2.017, para ficar constando que o credor, **BANCO BRADESCO S/A,** deu ao proprietário/emitente **RICARDO MARQUES DA SILVA**, já qualificado, quitação total das importâncias R$1.000.000,00; R$350.000,00; R$348.000,00; R$318.600,00; R$300.000,00; R$1.000.000,00; R$430.000,00; R$470.000,00; R$1.100.000,00, ficando, em consequência, cancelado os débitos constantes no **R-11, R-12, R-16, R-17, R-18, R-21, R-22, R-23, e R-24,** supra/retros mencionados.

OFICIAL:-

R – 30 – M – 3.170 - **DATA**: 18 de dezembro de 2.017.
Por Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecaria número 201706003, emitida por **RICARDO MARQUES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o número **074.621.661-00**, em 12 de dezembro de 2.017, **com o aval e outorga uxória/marital** sua esposa **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES**, inscrita no CPF/MF sob número **633.206.571-00,** residentes e domiciliados na T-2, número 1442, Setor Bueno, na cidade de Goiânia, Goiás; constituíram sobre o imóvel objeto da matrícula, uma **HIPOTECA CEDULAR DE SETIMO GRAU** e sem concorrência de terceiros, em favor do **BANCO BRADESCO S/A**, instituição financeira de direito privado, com sede na Cidade de Deus, no município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNJP/MF sob o número 60.746.948/0001-12, agência Prime PC A. Tamandaré Goiânia – GO, para garantia de um financiamento no valor de **R$1.501.500,00 (hum milhão quinhentos e um mil e quinhentos reais)**, com a forma de pagamento em **duas (2) parcelas** no valor de R$750.750,00 (cada), vencendo a primeira em **12 de dezembro de 2.018**, e com vencimento final para **12 de dezembro de 2.019**, com as demais cláusulas e condições constantes do mencionado título.

OFICIAL:

R – 31 – M – 3.170 - **DATA**: 23 de abril de 2.018.
Por Cédula Rural Hipotecaria (BNDES) número 201805232, emitida por **RICARDO MARQUES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o número **074.621.661-00**, em 13 de abril de 2.018, **com o aval e outorga uxória/marital** sua esposa **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES**, inscrita no CPF/MF sob número **633.206.571-00,** residentes e domiciliados na T-2, número 1442, Setor Bueno, na cidade de Goiânia, Goiás; constituíram sobre o imóvel objeto da matrícula, uma **HIPOTECA CEDULAR DE OITAVO GRAU** e sem concorrência de terceiros, em favor do **BANCO BRADESCO S/A**, instituição financeira de direito privado, com sede na Cidade de Deus, no município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNJP/MF sob o número 60.746.948/0001-12, agência Prime PC A. Tamandaré Goiânia – GO, para garantia de um financiamento no valor de **R$1.000.000,00 (hum milhão de reais)**, com a forma de pagamento em **cinco (5) parcelas** no valor de R$200.000,00 (cada), vencendo a primeira em **15 de abril de 2.019**, e com vencimento final para **15 de abril de 2.023**, com as demais cláusulas e condições constantes do mencionado título.

OFICIAL:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2025 16:55:11
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287675432563873716119588, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:39

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 17 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02.certidaofazendatriunfo_parte2.pdf - Pag.5/5

CNM:067330.2.0003170-20
FOLHA
VERSO

R – 32 – M – 3.170 - DATA: 9 de julho de 2.018.
Por Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecaria número 201805485, emitida por **RICARDO MARQUES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o número **074.621.661-00**, em 26 de junho de 2.018, **com o aval e outorga uxória/marital** sua esposa **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES**, inscrita no CPF/MF sob número **633.206.571-00**, residentes e domiciliados na T-2, número 1442, Setor Bueno, na cidade de Goiânia, Goiás; constituíram sobre o imóvel objeto da matrícula, uma **HIPOTECA CEDULAR DE NONO GRAU** e sem concorrência de terceiros, em favor do **BANCO BRADESCO S/A**, instituição financeira de direito privado, com sede na Cidade de Deus, no município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNJP/MF sob o número 60.746.948/0001-12, agência Prime PC A. Tamandaré Goiânia – GO, para garantia de um financiamento no valor de **R$998.000,00 (novecentos e noventa e oito mil reais)**, com a forma de pagamento em **uma (1) parcela** no valor de R$998.000,00, vencimento final para **20 de junho de 2.020**, com as demais cláusulas e condições constantes do mencionado título.

OFICIAL:
****

R – 33 – M – 3.170 - DATA: 9 de julho de 2.018.
Por Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecaria número 201805487, emitida por **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES**, inscrita no CPF/MF sob número **633.206.571-00**, em 29 de junho de 2.018, **com o aval e outorga uxória/marital** sua esposa **RICARDO MARQUES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o número **074.621.661-00**, residentes e domiciliados na T-2, número 1442, Setor Bueno, na cidade de Goiânia, Goiás; constituíram sobre o imóvel objeto da matrícula, uma **HIPOTECA CEDULAR DE DÉCIMO GRAU** e sem concorrência de terceiros, em favor do **BANCO BRADESCO S/A**, instituição financeira de direito privado, com sede na Cidade de Deus, no município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNJP/MF sob o número 60.746.948/0001-12, agência Prime PC A. Tamandaré Goiânia – GO, para garantia de um financiamento no valor de **R$500.000,00 (quinhentos mil reais)**, com a forma de pagamento em **uma (1) parcela** no valor de R$500.000,00, vencimento final para **21 de junho de 2.020**, com as demais cláusulas e condições constantes do mencionado título.

OFICIAL:
****

AV - 34 – M – 3.170 - DATA:- 12 de novembro 2.018.- Protocolo n. 64.143
Procedo a presente averbação, a pedido de parte interessada, consoante requerimento datado de 09/11/2018, para constar os dados do CCIR – Certificado de Cadastro de Imóveis Rurais a seguir descritos: Código do Imóvel: 049.042.003.832-9, DENOMINAÇÃO: Fazenda Triúnfo, Localização: Região do Salobro, Município de Redenção – PA; MÓD. RURAL: 58,8680 ha; N. Mód. Rurais: 49,57, Módulo Fiscal: (há), N. de módulos Fiscais: 39,9078, Fração Mínima de Parcelamento: 4,00 Há, área total: 2.918,0888 (há), DETENTOR: Ricardo Marques da Silva, NACIONALIDADE: Brasileira, conforme CCIR n. 19252390181, exercício 2018. Oficial, _____, Juacy Raimundo da Silva Filho. Emolumentos referente à prenotação, averbação e selos: R$ 427,70, (quatrocentos e vinte e sete reais e setenta centavos), selos tipo ato geral usados: 10.279.049 e 10.279.050

****

R – 35– M – 3.170 - DATA:- 12 de novembro 2.018.- Protocolo n. 64.142
Por Cédula de Rural Pignoratícia e Hipotecária n. **0000345658**, emitida na cidade de Goiânia-GO, no dia 06 de novembro de 2.018, os proprietários e intervenientes garantidores, **RICARDO MARQUES DA SILVA** e **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES**, já qualificados, constituíram sobre o imóvel objeto desta matrícula, uma **HIPOTECA CEDULAR de décimo primeiro grau** e sem concorrência de terceiros, em favor do **BANCO BRADESCO S.A**, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 60.746.948/0001-12, situada no Núcleo Cidade de Deus, S/N, Vila Iara, Osasco-SP, por sua agência 01660 - 8, Município de Goiânia - GO em 06/11/2018, para garantia de um financiamento, obtido, no valor de **R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**, com seu vencimento final para o dia **30 de outubro de 2.020**, com as demais cláusulas e todas as condições constantes do título. Apresentada a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de n. **A47B.A013.3A6B.669B**, emitida às 09:43:43 hs, do dia 12/11/2018, válida até 11/05/2019.- A Cédula está devidamente registrada no Livro 03-M fls 22, registro n. 4.541 desta serventia. Oficial _____ Juacy Raimundo da Silva Filho. Emolumentos referente à prenotação, registro e selos: R$ 2.123,58, (dois mil, cento e vinte e três reais e cinqüenta e cinco centavos), selos tipo ato geral usados: 10.279.051 e 10.279.052

****

CONTINUA NO LIVRO 2-BL, FL. 116

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2025 16:55:11
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287675432563873716119588, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:39

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 17 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 02.certidaofazendatriunfo_parte3.pdf - Pag.1/5

CNM:067330.2.0000170-20

116

(CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA DE FICHA N. 005 DO LIVRO 2 – MATRÍCULA N. 3.170)
LIVRO 2 – BL- SERVIÇOS DE REGISTROS DE IMÓVEIS ANO 2.019 - FOLHA 116

R – 37– M – 3.170 - DATA:- 23 de julho 2.019.- Protocolo n. 65.527. Data: 22/07/2019.
Por Cédula de Rural Pignoratícia e Hipotecária n. **000036703**, emitida na cidade de Goiânia-GO, no dia 17 de julho de 2.019, os proprietários e intervenientes garantidores, **RICARDO MARQUES DA SILVA** e **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES**, já qualificados, constituíram sobre o imóvel objeto desta matrícula, uma **HIPOTECA CEDULAR de décimo segundo grau** e sem concorrência de terceiros, em favor do **BANCO BRADESCO S.A**, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 60.746.948/0001-12, situada no Núcleo Cidade de Deus, S/N, Vila Iara, Osasco-SP, por sua agência 01660 - 8, Município de Goiânia – GO em 06/11/2018, para garantia de um financiamento, obtido, no valor de **R$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais),** com seu vencimento final para o dia **05 de julho de 2.021**, com as demais cláusulas e todas as condições constantes do título. Apresentada a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de n. **BF3E.750B.5B7F.9571**, emitida às 08:19:33, do dia 22/07/2019, válida até 18/01/2020.- A Cédula está devidamente registrada no Livro 03-M fl. 130, registro n. 4.645 desta serventia. Oficiala Substituta _____, Gabriela Silva dos Santos. Emolumentos referente à prenotação, registro e selos: R$ 2.046,25, (dois mil e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos), selo tipo ato geral usado: 011.085.237.
****

AV–38–M – 3.170 - DATA: 02 de dezembro de 2.019. Protocolo: 66.740. DATA: 11/11/2019.
Procedo a presente averbação, nos termos do Requerimento e Termo de Quitação e Liberação de Garantia, datado de 26 de agosto de 2.019, para ficar constando que o Credor **BANCO BRADESCO S/A,** já qualificada, deu quitação total das importâncias de **R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos reais)**, ficando, em consequência, **CANCELADO** os débitos constantes no **R-20, R-25, R-27 e R-28,** retro mencionados. Oficiala Substituta, _____, Gabriela Silva dos Santos. Valor cobrados pelos emolumentos referente à prenotação, averbação e selos: R$ 442,90 (quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), selos tipo ato geral usados: 012.360.476 e 012.360.477.
****

R – 39– M – 3.170 - DATA:- 13 de dezembro de 2.019.- Protocolo N. 66.937 11.12:2019
Por Cédula Rural Hipotecária de n. **0000374874**, emitida na cidade de Goiânia, Estado do Goiás, no dia 09 de dezembro de 2.019, por **RICARDO MARQUES DA SILVA**, o proprietário já qualificado, com outorga uxória de seu cônjuge **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES**, já qualificada, constituem sobre o imóvel objeto desta matrícula, uma **HIPOTECA CEDULAR DE NONO (9º) GRAU** e sem concorrência de terceiros, em favor do **BANCO BRADESCO S/A**, Sociedade de Economia Mista, Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, cep 06029-900, cidade de Osasco -SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº **60.746.948/0001-12**, por sua agência PRIME PC A TAMANDARE, nº 01660, para garantir de um financiamento, no valor de **R$ 1.300.000,00** (um milhão e trezentos mil reais), com seu vencimento final para **28 de novembro de 2021**, e com as demais condições e clausulas constantes no título já mencionado.- A Cédula está devidamente registrada no **Livro 03-M fls 194, registro n. 4.709** desta serventia. Oficiala Substituta:- _____ Gabriela Silva dos Santos. Emolumentos referente ao registro e selos: R$ 2.046,25 (dois mil e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos), selos tipo ato geral usados: 12.360.885.
****

R–40–M–3.170- DATA:- 22 de janeiro 2.020.- Protocolo n. 67.085. Data: 20/01/2020.
Por Cédula de Rural Hipotecária n. **202005011**, emitida na cidade de Goiânia-GO, no dia 16 de janeiro de 2.020, o proprietário e emitente, **RICARDO MARQUES DA SILVA,** já qualificado, e sua esposa como avalista e outorga uxória/marital **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES**, já qualificada, constituíram sobre o imóvel objeto desta matrícula, uma **HIPOTECA CEDULAR de décimo grau** e especial hipoteca sem concorrência de terceiros, em favor do **BANCO BRADESCO S.A**, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. **60.746.948/0001-12**, situada no Núcleo Cidade de Deus, S/N, Vila Iara, Osasco-SP, por sua agência PRIME PC.A. TAMANDARE, Município de Goiânia – GO, para garantia de um financiamento, obtido, no valor de **R$ 926.865,00 (novecentos e vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e cinco mil reais),** com seu vencimento final para o dia **15 de fevereiro de 2.025**, com as demais cláusulas e todas as condições constantes do título. Apresentada a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de n. **DAF2.B1C1.CD9B.E3DE**, emitida às 09:17:02, do dia 20/01/2020, válida até 18/07/2020 e CCIR Exercício 2019, quitado consoante GRU- R$ 115,00, pagamento efetuado em 20/01/2020.- A Cédula está devidamente registrada no Livro 03-N fl. 09, registro n. 4.724 desta serventia. Oficiala Substituta, _____, Gabriela Silva dos Santos. Emolumentos referente ao registro e selo: R$ 2.115,15, (dois mil cento e quinze reais e quinze centavos), selo tipo ato geral usado: 012.361.485.
****

AV–41–M–3.170-DATA:- 09 de junho de 2.020.- PROTOCOLO: 67.935 – 02/06/2.020.
Procedo a presente averbação, para ficar constando que, por requerimento assinado pela parte interessada e Instrumento Particular de Aditamento à **Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária** número **201805485**, datado de 25 de maio de 2020 pela agência Prime PC. A. TAMANDARE, Goiânia - GO, em forma legal, de um lado, **Banco Bradesco S/A**, já qualificado, na qualidade de financiador; e, de outro lado, **RICARDO MARQUES DA SILVA,** já qualificado, na qualidade de emitente; **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES**, já qualificada, na qualidade de avalista e outorga uxória da mesma, de comum e mutuo acordo, solicita e o credor concorda, para ficar constando que: Prorrogam o vencimento de **20/06/2020 para**
****

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2025 16:55:11
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187625432563873716119583, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:40

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 17 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 02.certidaofazendatriunfo_parte3.pdf - Pag.2/5

CNM:067330.2.0003170-20

15/08/2020; as garantias ora constituídas permanecerão em pleno vigor, até a final e integra liquidação de todas as obrigações assumidas pela emitente na cédula e neste aditivo. As partes ratificam, ainda, em todos os seus termos, as cláusulas, itens e demais condições estabelecidas na cédula ora aditada, inclusive as garantias nela constituídas, não expressamente alteradas por este instrumento. Oficiala Substituta, _____Gabriela Silva dos Santos. Valor dos emolumentos referente ao protocolo, averbação e selo R$ 376,80 (trezentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), selos usados de tipo ato geral série H número 012.684.473 e 012.684.474.

****

AV-42-M-3.170-DATA:- 06 de julho de 2.020.- Protocolo: 68.056 – 26/06/2020.
Procedo a presente averbação a requerimento de parte interessada datado de 26/06/2020, para ficar constando que, por Instrumento Particular de Aditamento à **Cédula de Crédito Rural Pignoratícia e Hipotecária** número **201805487**, datado de 25/05/2020 pela agência de Goiânia - GO, em forma legal, de um lado, **Banco Bradesco S/A**, já qualificado, na qualidade de financiador; e, de outro lado, **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES,** já qualificada, na qualidade de emitente; **RICARDO MARQUES DA SILVA**, já qualificado, na qualidade de avalista; de comum e mutuo acordo, solicita e o credor concorda, para ficar constando que: Prorrogam o vencimento de **09/04/2020 para 15/08/2020;** as garantias ora constituídas permanecerão em pleno vigor, até a final e integra liquidação de todas as obrigações assumidas pela emitente na cédula e neste aditivo. As partes ratificam, ainda, em todos os seus termos, as cláusulas, itens e demais condições estabelecidas na cédula ora aditada, inclusive as garantias nela constituídas, não expressamente alteradas por este instrumento. Oficiala Substituta, _____Gabriela Silva dos Santos. Valor dos emolumentos referente ao protocolo, averbação e selo R$ 376,80 (trezentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), selos usados de tipo ato geral série H número 12.782.813 e 12.782.814.

****

AV-43-M-3.170-DATA:- 27 de agosto de 2.020.- PROTOCOLO: 68.305 – 20/08/2.020.
Procedo a presente averbação, para ficar constando que, por requerimento assinado pela parte interessada e Instrumento Particular de Aditamento à **Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária** número **201805485**, datado de 14 de agosto de 2.020 pela agência Prime PC. A. TAMANDARE, Goiânia - GO, em forma legal, de um lado, **Banco Bradesco S/A**, já qualificado, na qualidade de financiador; e, de outro lado, **RICARDO MARQUES DA SILVA,** já qualificado, na qualidade de emitente; **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES**, já qualificada, na qualidade de avalista e outorga uxória da mesma, de comum e mutuo acordo, solicita e o credor concorda, para ficar constando que: Prorrogam o vencimento de **15/08/2020 para 15/12/2020;** as garantias ora constituídas permanecerão em pleno vigor, até a final e integra liquidação de todas as obrigações assumidas pela emitente na cédula e neste aditivo. As partes ratificam, ainda, em todos os seus termos, as cláusulas, itens e demais condições estabelecidas na cédula ora aditada, inclusive as garantias nela constituídas, não expressamente alteradas por este instrumento. Oficiala Substituta, _____Gabriela Silva dos Santos. Valor dos emolumentos referente ao protocolo, averbação e selo R$ 376,80 (trezentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), selos usados de tipo ato geral série H número 012.849.065 e 012.849.066.

****

AV-44-M-3.170-DATA:- 28 de agosto de 2.020.- PROTOCOLO: 68.305 – 20/08/2.020.
Procedo a presente averbação, para ficar constando que, por requerimento assinado pela parte interessada e Instrumento Particular de Aditamento à **Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária** número **201805487**, pela agência Prime PC. A. TAMANDARE, Goiânia - GO, em forma legal, de um lado, **Banco Bradesco S/A**, já qualificado, na qualidade de financiador; e, de outro lado, **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES,** já qualificada, na qualidade de emitente; **RICARDO MARQUES DA SILVA**, já qualificado, na qualidade de avalista, de comum e mutuo acordo, solicita e o credor concorda, para ficar constando que: Prorrogam o vencimento **para 15/12/2020;** as garantias ora constituídas permanecerão em pleno vigor, até a final e integra liquidação de todas as obrigações assumidas pela emitente na cédula e neste aditivo. As partes ratificam, ainda, em todos os seus termos, as cláusulas, itens e demais condições estabelecidas na cédula ora aditada, inclusive as garantias nela constituídas, não expressamente alteradas por este instrumento. Oficiala Substituta, _____Gabriela Silva dos Santos. Valor dos emolumentos referente ao protocolo, averbação e selo R$ 217,85 (duzentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos), selos usados de tipo ato geral série H número 012.849.067.

****

AV-45-M-3.170-DATA:- 05 de novembro de 2.020.- Protocolo: 68.659 – 03/11/2020.
Procedo a presente averbação a requerimento de parte interessada datado de 03/11/2020, para ficar constando que, por Instrumento Particular de Aditamento à **Cédula de Crédito Rural Pignoratícia e Hipotecária** número **345658**, datado de 27/10/2020 pela agência de Goiânia - GO, em forma legal, de um lado, **Banco Bradesco S/A**, já qualificado, na qualidade de financiador; e, de outro lado, **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES,** já qualificada, na qualidade de emitente; **RICARDO MARQUES DA SILVA**, já qualificado, na qualidade de avalista; de comum e mutuo acordo, solicita e o credor concorda, para ficar constando que: Prorrogam o vencimento de **30/10/2020 para 15/12/2020;** as garantias ora constituídas permanecerão em pleno vigor, até a final e integra liquidação de todas as obrigações assumidas pela emitente na cédula e neste aditivo. As partes ratificam, ainda, em todos os seus termos, as cláusulas, itens e demais condições estabelecidas na cédula ora aditada, inclusive as garantias nela constituídas, não expressamente alteradas por este instrumento. Oficiala Substituta, _____Gabriela Silva dos Santos. Valor dos emolumentos referente ao protocolo, averbação e selo R$ 217,85 (duzentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos), selos usados de tipo ato geral série H número 12.877.657.

****

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2025 16:55:11
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187625432563873716119583, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:40

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 17 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 02.certidaofazendatriunfo_parte3.pdf - Pag.3/5

CNM:067330.2.0003170-20

COMARCA DE REDENÇÃO - ESTADO DO PARÁ

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 3.170 | FOLHA 6 | O OFICIAL

AV-46-M-3.170-Data: 16 de dezembro de 2021. **Protocolo n.º 71.217 em 14/12/2021**
Feito para constar, no Termo de Penhora, datado de 12 de novembro de 2.021, pela 27ª Vara Cível, Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, assinado digitalmente, conforme despacho exarado pelo MM. Juíz Romério do Carmo Cordeiro, extraído dos autos, Processo número 5112814-50.2021.8.09.0051 de Ação de Execução de Título Extrajudicial, movida por BANCO BRADESCO S/A, inscrito no CNPJ/MF sob o número 60.746.948/0001-12, em face de RICARDO MARQUES DA SILVA, já qualificados, o imóvel objeto desta matrícula, foi **PENHORADO**, para garantia de uma dívida no valor da causa R$ 1.711.463,66 (um milhão setecentos e onze mil quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos). Substituta,_____, Liane Marli Jensen da Silva. DOU FÉ. Emolumentos e selo: R$314,35; selo geral serie-A-000.669.934

AV - 47 - M - 3.170 - **DATA:** 15 de junho de 2022 Protocolo: 72.460 - 09/06/2022
Feita a pedido de parte interessada, mediante requerimento datado de 06 de junho de 2022, para fazer constar que os proprietários do imóvel objeto desta matrícula, Sr. **RICARDO MARQUES DA SILVA** e sua esposa **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES**, já qualificados, respondem uma Ação de Execução de Título Extrajudicial, configurando como requerente, **BANCO BRADESCO S.A**, consoante Processo n. **5231413-11.2022.8.09.0051**, que tramita na 10ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO. Valor da Ação: R$ 3.358.863,94 (três milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos). Escrevente Autorizado._____,Simião Raimundo da Silva. DOU FÉ. Emolumentos e selo: R$ 348,75; Selo utilizado: **A 000 853 334**.

AV - 48 - M - 3.170- DATA: 20 de junho de 2022 Protocolo: 72.485 - 10/06/2022
Feita a pedido de parte interessada, mediante requerimento datado de 07 de junho de 2022, para fazer constar que os proprietários do imóvel objeto desta matrícula, Sr. **RICARDO MARQUES DA SILVA** e sua esposa **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES**, já qualificados, respondem uma Ação de Execução de Título Extrajudicial, configurando como requerente, **BANCO BRADESCO S.A**, consoante Processo n. **5112923-64.2021.8.09.0051**, que tramita na 22ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO. Valor da Ação: R$ 226.491,62 (duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos). Oficiala substituta,_____,Liane Marli Jensen da Silva. DOU FÉ. Emolumentos e selo: R$ 348,75; Selo geral serie **A-000.853**.417

AV - 49 - M - 3.170 - DATA: 20 de junho de 2022 Protocolo: 72.537 - 17/06/2022
Feita a pedido de parte interessada, mediante requerimento datado de 07 de junho de 2022, para fazer constar que os proprietários do imóvel objeto desta matrícula, Sr. **RICARDO MARQUES DA SILVA** e sua esposa **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES**, já qualificados, respondem uma Ação de Execução de Título Extrajudicial, configurando como requerente, **BANCO BRADESCO S.A**, consoante Processo n. **5112834-41.2021.8.09.0051**, que tramita na 20ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO. Valor da Ação: R$ 321.158,95 (trezentos e vinte e um mil, cento e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos). Oficiala substituta,_____,Liane Marli Jensen da Silva. DOU FÉ. Emolumentos e selo: R$ 348,75; Selo geral serie **A-000.853**.432

AV - 50 - M - 3.170 - DATA: 28 de junho de 2022 Protocolo: 72.595 - 24/06/2022
Feita a pedido de parte interessada, mediante requerimento datado de 07 de junho de 2022, para fazer constar que os proprietários do imóvel objeto desta matrícula, Sr. **RICARDO MARQUES DA SILVA** e sua esposa **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES**, já qualificados, respondem uma Ação de Execução de Título Extrajudicial, configurando como requerente, **BANCO BRADESCO S.A**, consoante Processo n. **5112862-09.2021.8.09.0051**, que tramita na 21ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO. Valor da Ação: R$ 628.060,23 (seiscentos e vinte e oito mil, sessenta reais e vinte e três centavos). Oficiala substituta,_____,Liane Marli Jensen da Silva. DOU FÉ. Emolumentos e selo: R$ 348,75; Selo geral serie: **A-000.978.598**

AV - 51 - M - 3.170 - DATA: 07 de novembro de 2022 Protocolo: 73.993 - 04/11/2022
Feita a pedido de parte interessada, mediante requerimento datado de 28 de outubro de 2022, para

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2025 16:55:11
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187625432563873716119583, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:40

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 17 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 02.certidaofazendatriunfo_parte3.pdf - Pag.4/5

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:40

CNM:067330.2.0003170-20

FOLHA
3.170
VERSO

fazer constar que os proprietários do imóvel objeto desta matrícula, Sr. **RICARDO MARQUES DA SILVA** e sua esposa **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES**, já qualificados, respondem uma Ação de Execução de Título Extrajudicial, configurando como requerente, **BANCO BRADESCO S.A**, consoante Processo n. **5231437-39.2022.8.09.0051**, que tramita na 12ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO. Valor da Ação: R$ 3.959.879,51 (três milhões novecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e um centavos). Oficiala substituta, _____, Liane Marli Jensen da Silva. DOU FÉ. Emolumentos e selo: R$ 348,75; Selo geral serie: A-001.446.695

****

R-52-M-3.170-Data: 27 de dezembro de 2022. **Protocolo n.º 74.252 em 16/12/2022**
Feito para constar, o Registro da **Penhora** do imóvel objeto da presente Matrícula, datado de 13 de dezembro de 2.022, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Redenção, Estado de PA, assinado eletronicamente por Walmir Luiz de Sousa Junior, extraído dos autos, Processo número 0803906-91.2022.8.14.0045, autos de origem **5231437-39.2022.8.09.0051**, de Auto de Penhora de Bens e Depósito, movida por BANCO BRADESCO S/A, em face de RICARDO MARQUES DA SILVA, já qualificado, Imóvel avaliado em R$ 64.880.000,00 (sessenta e quatro milhões oitocentos e oitenta mil reais).Como fiel depositário o Sr Fabio Queiroz Marques, brasileiro, maior e capaz, portador do RG 3674008 SSP/GO e do CPF 893.764.201-87. Substituta, _____, Liane Marli Jensen da Silva. DOU FÉ. Emolumentos na forma da nota 16 da tabela 5. Selos geral serie-A-001.520.621 e 001.520.622.

****

AV-53-M-3.170-Data: 13 de março de 2023. **Protocolo n.º 74.727 em 08/03/2023**
Feito para constar, no **Termo de Arresto** datado de **03 de março de 2023** , pela 10ª Vara Cível, Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, assinado digitalmente, conforme despacho exarado pelo MM. Juiz Gilmar Luiz Coelho, extraído dos autos, Processo número 5231413-11.2022.8.09.0051 de Processo Civel e do Trabalho, movida por BANCO BRADESCO S/A, inscrito no CNPJ/MF sob o número 60.746.948/0001-12, em face de RICARDO MARQUES DA SILVA, já qualificado, o imóvel objeto desta matrícula, foi **ARRESTADO**, para garantia de uma dívida no valor da causa R$ 3.358.863,94 (três milhões trezentos e cinquenta e oito mil oitocentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos). Substituta, _____, Liane Marli Jensen da Silva. DOU FÉ. Emolumentos e selo: R$ 369,55; selo geral serie-A-001.651.286

****

R-54-M-3.170-Data: 25 de julho de 2023. **Protocolo n.º 75.542 em 12/07/2023**
Do Termo de Penhora, datado de 10 de julho de 2.023, pela 3ª UPJ das Varas Cíveis Comarca de Goiânia-GO, constante dos Autos de Execução de Título Extrajudicial, Processo número 5231413-11.2022.8.09.0051, que figura como exequente BANCO BRADESCO S/A, inscrito no CNPJ/MF sob o número 60.746.948/0001-12, e como executados **RICARDO MARQUES DA SILVA** e MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES, proprietários já qualificado(s). Consta que o imóvel desta Matricula foi PENHORADO em substituição por conversão do arresto objeto do AV-53 supra e nomeado fiel depositário o Sr **RICARDO MARQUES DA SILVA**. Valor da causa R$ 3.358.863,94 (três milhões trezentos e cinquenta e oito mil oitocentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos). Substituta, _____, Liane Marli Jensen da Silva. DOU FÉ. Emolumentos e selo: R$ 33.840,55; selo geral serie-A-001.761.075

****

R-55-M-3.170-Data: 15 de fevereiro de 2024. **Protocolo n.º 77.033 em 05/02/2024**
Do Mandado de Penhora, datado de 24/11/2.023, pela 5ª UPJ da 21ª Vara Civel de Goiânia-GO, constante dos Autos de Execução de Título Extrajudicial, Processo número 5112862-09.2021.8.09.0051, que figura como exequente BANCO BRADESCO S/A, inscrito no CNPJ/MF sob o número 60.746.948/0001-12, e como executados **RICARDO MARQUES DA SILVA** e MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES, proprietários já qualificado(s). Consta que o imóvel desta Matricula foi PENHORADO. Valor da causa R$ 628.060,23 (seiscentos e vinte e oito mil e sessenta reais e vinte e três centavos). Substituta, _____, Liane Marli Jensen da Silva. DOU FÉ. Emolumentos e selo: R$ 5.640,65; selo geral serie A-002.619.582

****

AV - 56 - M - 3.170 - **DATA:** 08 de agosto de 2024 Protocolo: 78.411 - 29/07/2024
Feita de ofício com fundamento no artigo 167 II(A), da Lei 6015/73. Para fazer constar que o imóvel objeto da presente matrícula encontra-se empenhada uma garantia pignoratícia

nº 43434.B4172.7E784.D584D
Pedido nº **5150** - Selo Digital: A 002 484 747

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2025 16:55:11
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187625432563873716119583, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 17 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 02.certidaofazendatriunfo_parte3.pdf - Pag.5/5

CNM:067330.2.0003170-20

COMARCA DE REDENÇÃO - ESTADO DO PARÁ

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA **3.170** FICHA **7**

LIVRO Nº 2 - RG CNM:067330.2.0003170-20

O OFICIAL

referente a penhor pecuário objeto do Registro **5.721** do Livro 03 Aux. em 08 de agosto de 2024 nesta Serventia. Escrevente Autorizado ,Simião Raimundo da Silva. DOU FÉ. Emolumentos isento; Selo Gratuito: **A 000 943 006**.

Av-57-M-3.170-Data: 04 de novembro de 2024. **Protocolo n.º 79.249 em 29/10/2024**
Feita de ofício com fundamento no artigo 167 II(A), da Lei 6015/73. Para fazer constar que no imóvel objeto da presente matrícula encontra-se empenhada uma garantia pignoratícia referente a (penhor de safra) (milho) objeto do Registro n. 5.858 Livro 03 Aux em 04/11/2024 nesta serventia. Substituta, , Liane Marli Jensen da Silva. DOU FÉ. Emolumentos isento: selo gratuito serie-A-1029529

Certidão de Inteiro Teor extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, §1º, da Lei Federal nº 6.015/73. Reprodução fiel e autêntica da ficha original arquivada neste Cartório. DOU FÉ. Redenção/PA, 28 de fevereiro de 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SELO DIGITAL CERTIDÃO Nº: 2484747 - SÉRIE: A
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 74748420000014023185011121

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
01	60,8	9,12	1,52

Alexandre da Silva Romão
Escrevente

nº 43434.B4172.7E784.D584D
Pedido nº **5150** - Selo Digital: A 002 484 747

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2025 16:55:11
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187625432563873716119583, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, pelos seguinte(s) signatário(s):

ALEXANDRE DA SILVA ROMAO:98796518200

Documento assinado no Assinador do Cartório Registro de Imóveis, RTDPJ e Registro Civil. Para validar acessse o link abaixo:

https://verificador.iti.gov.br/

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:40

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 17 - Juntada -> Petição
Processo: 5112814-50.2021.8.09.0051
Arquivo 6: 03.prosseguimentoleilao.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:40
Valor: R$ 2.935.348,82
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumpr
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: DEDIERRE GONCALVES DA SILVA - Data: 28/02/2025 09:58:37
imento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença

Central de Cumprimento de Sentença Cível da Comarca de Goiânia

Instituída pelo Decreto Judiciário nº 3.917/2024

Gabinete do Juiz

Processo nº: **5112814-50.2021.8.09.0051**
Exequente(s): **BANCO BRADESCO S.A**
Executado(s): **ESPÓLIO DE RICARDO MARQUES DA SILVA**
Natureza: ***Cumprimento de Sentença***

DESPACHO

Ciente do acordão jungido em movimentação de n. 177.

Intime-se o leiloeiro para dar cumprimento a decisão de evento n. 94, devendo expedir novo edital de leilão com as observações determinadas no acórdão.

Cumpra-se.

GOIÂNIA, 21 de fevereiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Everton Pereira Santos
Juiz de Direito
(Decreto Judiciário nº 4.084/2024)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 14:52:55
Assinado por EVERTON PEREIRA SANTOS
Localizar pelo código: 109287685432563873719585424, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2025 16:55:11
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487665432563873716119587, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 17 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 04.cientificacaoleiloeiro.pdf - Pag.1/1
Processo: 5112814-50.2021.8.09.0051

Assunto Re: INTIMAÇÃO para prosseguimento do Leilão - PROCESSO 5112814-50.2021.8.09.0051.

De Antonio Brasil II <antoniobrasil@leiloesbrasil.com.br>

Para Geyser Vaz <gvaz@tjgo.jus.br>

Cc
celio Gonçalves <celiogoncalves@leiloesbrasil.com.br>, Matheus - Inova <matheus@agenciainova.com.br>, Expedições de Leilões <judicial@leiloesbrasil.com.br>

Data terça-feira 25 de fevereiro de 2025 17:36:42

CUIDADO : Trata-se de um e-mail externo. **EVITE CLICAR EM LINKS OU ABRIR ANEXOS** a menos que REALMENTE confie no remetente e saiba da veracidade do material. O TJGO nunca solicita senhas e dados pessoais por e-mail.

Prezado Geyser Vaz,

Muito boa tarde!

Acusamos o recebimento da intimação do R. Despacho de evento 180 e R. Acórdão de evento 177, anexados em sua mensagem.

Reiteramos que as providências para o pleno êxito de nosso trabalho serão tomadas em breve.

Atenciosamente,

Antonio Brasil II
Leilões Brasil

Em ter., 25 de fev. de 2025 às 16:55, Geyser Vaz <gvaz@tjgo.jus.br> escreveu:

> Prezados Senhores,
> Por este ato fica Vossa Senhoria INTIMADO do R. Despacho de evento 180 e R. Acórdão de evento 177, cujas cópias seguem anexas.
> Gentileza confirmar o recebimento desta mensagem
> Atenciosamente,
> Geyser Vaz
> Escrivão Judicário
> Equipe de Expedição
> Central de Cumprimento de Sentença Cível
> Comarca de Goiânia, Estado de Goiás

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/02/2025 15:05:39
Assinado por GEYSER VAZ
Localizar pelo código: 109287635432563873713097318, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2025 16:55:11
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687655432563873716119586, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:40
Valor: R$ 2.935.348,82
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: DEDIERRE GONCALVES DA SILVA - Data: 28/02/2025 09:58:48

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:40

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DESPACHO) do dia 28/02/2025 16:56:29 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:40

GOIÂNIA

Goiânia - 17ª Vara Cível e Ambiental

Processo n.º 5061262-07.2025.8.09.0051

Polo ativo: Espólio De Ricardo Marques Da Silva

Tipo da ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente

DECISÃO

Trata-se de Tutela Cautelar em Caráter Antecedente ao Pedido de Recuperação Judicial, proposta por **Espólio de Ricardo Marques da Silva (representado pelo inventariante Fabio Queiroz Marques)** e **Maria Aparecida Freitas Queiroz**.

Aduz a parte autora, em síntese, que:

a) atuam como produtores rurais e fazem parte do grupo econômico informal denominado "Grupo Marques";

b) desde meados de 2015, enfrentam grave crise econômico-financeira, que se agravou substancialmente nos anos de 2020 e 2021, devido a diversos fatores, incluindo dificuldade de acesso ao crédito rural, problemas de produtividade, queda nos preços das commodities e os impactos negativos da pandemia de COVID-19;

c) a atual situação é reversível, uma vez que o grupo está em constante negociação com seus credores visando a regularização das dívidas;

d) em razão dos débitos, vêm sendo alvo de ações executivas, destacando-se

especialmente a ação movida pelo Banco Bradesco, que, de forma abusiva, busca a alienação judicial da Fazenda Triunfo, localizada em Pau D'Arco, imóvel essencial para a continuidade das atividades rurais do Grupo Marques.

Diante da iminência de dilapidação do patrimônio e da inviabilidade da atividade rural sem a manutenção da referida fazenda, requerer, em sede cautelar, em caráter antecedente ao pedido de recuperação judicial: **(i)** a antecipação do deferimento do processamento da recuperação judicial, conforme disposto no artigo 52, *caput*, e seus respectivos incisos da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas), com a efetivação do *stay period*. Além disso, pleiteiam **(ii)** a suspensão de todas as ações e execuções em face do "Grupo Marques", especialmente os atos expropriatórios em curso, como forma de preservar a continuidade das operações do grupo e garantir a efetividade do processo de recuperação judicial, durante o stay period; **(iii)** o reconhecimento de essencialidade do imóvel rural, denominado Fazenda Triunfo (matrícula 3.170, no CRI de Redenção/PA).

Juntou documentos (eventos 01 e 17).

É o relatório.

Decido.

Da análise dos autos, observa-se que a parte autora pleiteia liminarmente, tutela cautelar em caráter antecedente, de sorte que a questão deve ser analisada à luz das disposições do artigo 305 do CPC:

> "Art. **305**. A petição inicial da ação que visa à prestação de tutela cautelar em caráter antecedente indicará a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo."

A Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas), dispõe no artigo 6º, §12, acerca da possibilidade de concessão da tutela cautelar preparatória ao pedido de recuperação judicial, desde que observados os requisitos dos artigos 300 e seguintes do Código de Processo Civil.

Neste contexto, verifica-se que a tutela cautelar antecedente deverá ser deferida sempre que a parte demonstrar a existência dos pressupostos autorizadores da medida, cuja análise fica adstrita ao livre convencimento do juiz.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/03/2025 16:40:53
Assinado por NICKERSON PIRES FERREIRA
Localizar pelo código: 109087605432563873718522315, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:40

Não se pode olvidar que a presente demanda trata-se, especificamente, de tutela cautelar de urgência prevista em lei especial, qual seja, a tutela cautelar antecedente de procedimento de mediação prévia ao processo de recuperação judicial, regulamentada pelo art. 20-B, § 1º, da Lei 11.101/2005. Este dispositivo estabelece como requisito adicional o preenchimento das condições legais para o requerimento da recuperação judicial. Vejamos:

> Art. 20-B. Serão admitidas conciliações e mediações antecedentes ou incidentais aos processos de recuperação judicial, notadamente:
>
> (...)
>
> IV - na hipótese de negociação de dívidas e respectivas formas de pagamento entre a empresa em dificuldade e seus credores, em caráter antecedente ao ajuizamento de pedido de recuperação judicial.
>
> § 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput deste artigo, será facultado às empresas em dificuldade que preencham os requisitos legais para requerer recuperação judicial obter tutela de urgência cautelar, nos termos do art. 305 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a fim de que sejam suspensas as execuções contra elas propostas pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, para tentativa de composição com seus credores, em procedimento de mediação ou conciliação já instaurado perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) do tribunal competente ou da câmara especializada, observados, no que couber, os arts. 16 e 17 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

Frise-se que os aludidos requisitos legais para requerer recuperação judicial estão listados nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005:

> Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

No caso em tela, a tutela cautelar antecedente foi requerida pelo próprio grupo econômico, em condição de regularidade há mais de dois anos, sem incidir nas hipóteses de impedimento elencadas no artigo 48 da Lei nº 11.101/2005, demonstrando satisfatoriamente a probabilidade do direito invocado, mediante a juntada dos documentos previstos no artigo 51 da Lei nº 11.101/05, tais como (Livro Caixa Digital de Produtor Rural – LCDPR e Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física – DIRPF com anotação de atividade rural dos dois últimos exercícios;

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:40

certidões de regularidade dos produtores; relação de bens particulares; relação de ações judiciais; e relação parcial do passivo física).

Por sua vez, o perigo da demora encontra-se configurado pelo risco de dano irreparável ou de difícil reparação à parte autora, diante da iminente possibilidade de alienação judicial da Fazenda Triunfo, imóvel essencial para a continuidade das atividades rurais do Grupo Marques. Além disso, o bloqueio de bens que possam comprometer a continuidade das operações econômicas do grupo acarretará a paralisação das atividades, a demissão em massa e a impossibilidade de quitação de inúmeras outras dívidas com credores, em prejuízo de todos, em benefício de um único credor.

É relevante destacar que o período de blindagem se mostra oportuno no presente momento, garantindo a parte autora um fôlego visando reorganizar a situação de crise momentânea e ao mesmo tempo, com a imposição do limite temporal, que o sacrifício dos credores não seja insuportável.

Nesse sentido:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. BLOQUEIO DE VALORES. PEDIDO DE LIBERAÇÃO. TUTELA CAUTELAR PREPARATÓRIA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE DEFERIU A SUSPENSÃO DO PROCESSO E LEVANTAMENTO DO BLOQUEIO DE VALORES. POSSIBILIDADE. OBJETIVO DE FACILITAR AS NEGOCIAÇÕES. Tendo em vista o deferimento da tutela de urgência nos autos da tutela cautelar preparatória de recuperação judicial, bem como à autorização legal para a suspensão e liberação do ato constritivo, deve a decisão de primeiro grau dos autos executivos ser reformada para determinar a suspensão e liberação dos valores outrora bloqueados, conforme recomendação do art. 6º, inciso III, e 20- B, VI, § 1º, da Lei n. 11.101/2005. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. (TJ-GO 55455190220228090051, Relator: DESEMBARGADOR ITAMAR DE LIMA, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 26/11/2022)

Do exposto, **DEFIRO** a antecipação do deferimento do processamento da recuperação judicial, conforme disposto no artigo 52, *caput*, e seus respectivos incisos da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas), com a efetivação do *stay period,* pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e **DETERMINO**:

a) a suspensão de todas as ações e execuções em face do "Grupo Marques",

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:40

especialmente os atos expropriatórios em curso, como forma de preservar a continuidade das operações do grupo e garantir a efetividade do processo de recuperação judicial, durante o *stay period*;

b) que os credores se abstenham de praticar qualquer ato que vise o bloqueio, expropriação ou constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da empresa, especialmente o imóvel rural de matrícula nº 3.170, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Redenção-PA, denominado "Fazenda Triunfo", essencial a continuidade das atividades rurais do Grupo Marques.

FIXO o termo inicial das suspensões a partir desta data (art. 300 e seguintes do CPC; e 6º, 11, 48 e 52 da Lei nº 11.101/05).

A cópia desta decisão, acompanhada de cópia da petição inicial, serve como mandado/ofício apto a permitir a parte autora a adotar as providências necessárias para o cumprimento da liminar.

Efetivada a tutela cautelar, determino que a parte autora formule o pedido principal no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cessação da eficácia da tutela concedida em caráter antecedente (artigos 308 e 309, do CPC).

I.

Cumpra-se.

Goiânia,

Nickerson Pires Ferreira

Juiz de Direito

(assinado digitalmente)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:40

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Espólio De Ricardo Marques Da Silva (Referente à Mov. Decisão -> Concessão -> Tutela Provisória (CNJ:332) -)) do dia 07/03/2025 16:40:53 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:40

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Maria Aparecida Freitas Queiroz Marques (Referente à Mov. Decisão -> Concessão -> Tutela Provisória (CNJ:332) -)) do dia 07/03/2025 16:40:53 não possui "Arquivos".

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.aditamentodopedidoderecuperacaojudicial.pdf - Pag.1/21

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:40

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO.

Tutela Cautelar nº 5061262-07.2025.8.09.0051

ESPÓLIO DE RICARDO MARQUES DA SILVA, brasileiro, falecido em 21.07.2022, então casado em regime de comunhão universal de bens, produtor rural, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.621.661-00, neste ato representado pelo inventariante FÁBIO QUEIROZ MARQUES, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 893.764.201-87 e **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ**, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, produtora rural, inscrita no CPF/MF sob o nº 633.206.571-00, esta residente e domiciliada na Avenida T-2, nº 1442, Apto. 201, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74210-010, formam evidente grupo econômico de fato, denominados em conjunto como "**GRUPO MARQUES**", neste ato representadas por seus procuradores que esta subscreve, com endereço profissional na Alameda Ricardo Paranhos, nº 799, Salas 522/523, Edifício Prospère Office Harmony, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74.175-020, aluizio@aluizioramos.com.br, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a concessão da presente

ADITAMENTO AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Expondo as causas da situação patrimonial e as razões da sua crise econômico-financeira, caracterizada pela insuficiência de recursos financeiros ou patrimoniais com liquidez suficiente para saldar suas dívidas, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 11.101/05 (LRF).

1. DO INSTITUTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A recuperação judicial é instituto inspirado no princípio da preservação da empresa, que tem por objetivo viabilizar a superação do estado de crise econômico-financeira da pessoa jurídica, preservando, desta forma, os negócios sociais, estimulando a atividade empresarial, garantindo a manutenção da fonte produtora de bens, serviços, empregos, tributos, renda,

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:07
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587645432563873755978763, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.aditamentodopedidoderecuperacaojudicial.pdf - Pag.2/21

além de permitir a satisfação, no todo ou em parte, dos direitos e interesses dos credores e, ao final, permitir a reabilitação do empresário e da sociedade empresária.

Desenvolve-se a recuperação judicial pela apresentação da empresa requerente de um **projeto de reorganização administrativo-social e equacionamento dos débitos**, que é feito de comum acordo com os credores, que discutem e, eventualmente, aprovam a proposta de soerguimento da sociedade em recuperação. Isto é, desde que aprovado pelos credores e chancelado pelo Juízo, o plano obriga a todos os credores sujeitos à recuperação.

Na recuperação, priorizam-se os interesses sociais e econômicos na manutenção das atividades da empresa, em detrimento dos interesses individuais de um ou alguns dos credores. Sim, porque mais do que os interesses de credor e devedor, a recuperação judicial tutela interesses gerais e coletivos, públicos e sociais envolvidos na manutenção da empresa, dentro da moderna concepção da função social da propriedade sobre os meios produtivos.

Sem embargo, a fim de fazer jus ao favor legal da recuperação judicial, cuidou o legislador de contemplar alguns requisitos mínimos, que devem ser aferidos pelo julgador desde o ajuizamento da ação, os quais dizem respeito não só à regularidade da empresa, mas à factibilidade de seu soerguimento.

Nesse sentido, calha dizer que os Requerentes atravessam atualmente situação econômico-financeira extremamente delicada, inclusive sofrendo com execuções individuais extremamente severas e que vêm fazendo de tudo para tentar usurpar a fazenda utilizada pelo grupo para o desenvolvimento da atividade agrícola e pecuária.

Nada obstante, são viáveis do ponto de vista econômico, sobretudo em face do importante papel que desenvolvem para a economia regional, pelo que, se ajudados por meio da presente demanda, têm plenas condições de funcionar normalmente, gerando empregos, tributos e renda, além de honrar seus compromissos.

Assim, confiantes na possibilidade de soerguimento da atividade rural do Grupo Marques, mas na iminência de sofrerem com severas constrições, esta parte comparece junto ao Poder Judiciário a fim de se valer da tutela dos institutos de insolvência, mais especificamente da recuperação judicial.

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:07
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587645432563873755978763, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.aditamentodopedidoderecuperacaojudicial.pdf - Pag.3/21

2. DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DA DEVEDORA. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA.

Desde meados de 2015 o **Grupo Marques**, assim como os produtores rurais de todo o país, observou crescente dificuldade para acessar os financiamentos para custeio rural, em especial aqueles com juros controlados pelo plano safra. Entre aquele ano e 2019 ocorreu queda de 25% (vinte e cinco por cento) no número de contratos de crédito rural, de acordo com a Agência Senado.

A restrição ao crédito aliado a problemas de produtividade iniciados no verão de 2013/2014 desestabilizaram o fluxo de pagamento do Grupo. Naquele verão, devido às altas temperaturas e à falta de chuvas no Centro-Sul do Brasil, as carcaças colocadas no mercado em 2014 estavam mais leves. No Brasil, as vacas parem preferencialmente no "*início das águas*", pois aproveitam a recuperação das pastagens. A seca afetou a qualidade e a quantidade de bezerros que entrariam no mercado em 2014, mantendo os preços elevados. Como essas vacas não se recuperaram do parto, também tiveram taxa de "prenhez" menor, com baixa oferta de bezerros em 2015 e de boi em 2016.

O esperado para 2017 era a retomada da oferta dentro da normalidade e a maturação dos investimentos e retenções de fêmeas. Entretanto, o inesperado ficou por conta de uma sequência de fatos externos ao setor. Primeiro, um caso de corrupção da fiscalização sanitária abala a credibilidade deste serviço, gerando prejuízos tanto no mercado interno quanto no externo. Depois veio a "*questão JBS/Temer*", que fez com que a maior indústria reduzisse drasticamente os abates. O excesso de oferta faz o preço da arroba cair bastante e, por outro lado, a falta de alternativas à carne brasileira eleva as cotações internacionais da carne bovina.

A consequência destas situações que são imprevisíveis ao momento da formação da lavoura e da bovinocultura, levam muitas vezes os agricultores e pecuaristas ao endividamento. Neste aspecto justamente por não ter domínio de todos os instrumentos e até mesmo conhecimento sobre seus direitos quando da impossibilidade financeira de realizar o pagamento do mútuo rural na data de vencimento, o **Grupo tomou medidas equivocadas em renegociar financiamentos sem observância dos preceitos legais do crédito rural, elevando o montante a patamares comprometedores**.

Muitas instituições financeiras ofereceram renegociações aos agricultores e pecuaristas fugindo dos juros pactuados nas cédulas rurais, aplicando taxas de juros

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:07
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587645432563873755978763, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.aditamentodopedidoderecuperacaojudicial.pdf - Pag.4/21

comerciais, mantendo e ainda aumentando as garantias, sejam elas reais ou fidejussórias, já concedidas anteriormente.

Todos estes fatores somados abalaram o caixa do Grupo Marques, iniciando os atrasos com fornecedores e parceiros financeiros, resultando na busca por crédito a qualquer preço.

Quando se pensava que a tempestade perfeita havia caído sobre o Grupo, vem o golpe de misericórdia, a pandemia causada pelo Covid-19 no Brasil e no mundo desestabilizou todos os segmentos econômicos, inclusive o de insumos agropecuários, elevando os preços do milho, por exemplo, em mais de 100% desde março de 2020.

O reflexo já foi uma redução no abate em 2020, 8% inferior a 2019, conforme dados do IBGE. Ainda segundo o IBGE, o abate de 638,11 mil cabeças de bovinos a menos no segundo trimestre de 2020 em relação ao mesmo período do ano anterior foi impulsionado por reduções em 22 das 27 unidades da federação.

A crise impactou negativamente nas relações de compra e venda dos produtos agrícolas, bem como na capacidade de cumprimento das obrigações contratuais.

Deste modo, apesar da cotação da arroba do boi estar em patamar recorde, o elevado preço dos insumos, principalmente do milho e soja, base da ração animal, o valor dos bezerros para reposição, a ausência de acesso às linhas de crédito para que sejam obtidos novos animais e insumos destinados ao exercício da atividade empresária, sem dizer novos investimentos, bem como objetivando a redução do expressivo passivo contraído com instituições bancárias e fornecedores, a recuperação judicial é a única alternativa que permitirá a continuação da atividade rural.

Vale dizer, ainda, que em um panorama geral o agronegócio brasileiro representa quase um quarto do **Produto Interno Bruto do Brasil e emprega cerca de 19 (dezenove) milhões de pessoas**, demonstrando sua relevância estratégica para o crescimento e desenvolvimento do Brasil.

Nota-se que, ao longo dos últimos 40 anos (isso é, no período de consolidação da utilização de novas tecnologias agroprodutivas no Brasil, movimento denominado usualmente de "*revolução verde*"), o Brasil se tornou um dos principais fornecedores de alimentos do mundo, destacando-se pela modernidade de seu setor agroprodutivo.

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:07
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587645432563873755978763, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.aditamentodopedidoderecuperacaojudicial.pdf - Pag.5/21

A crescente produção do setor agropecuário brasileiro reduziu significativamente o preço dos alimentos, melhorando a saúde e a qualidade de vida da população urbana e liberando seu poder de compra para outros bens e serviços.

No entanto, os produtores rurais, peça-chave dessa cadeia produtiva, enfrentam desafios consideráveis. **Cada rebanho é criado, ou cada safra é plantada, sem garantia de preço para os produtos, expondo os produtores a riscos financeiros diversos**, principalmente devido aos encargos financeiros anuais assumidos junto aos bancos para viabilizar suas atividades rurais.

Inegável que o setor do agronegócio tem enfrentado desafios econômicos profundos nos últimos anos, sendo extremamente vulnerável a fatores externos e imprevisíveis, como condições climáticas adversas (secas, chuvas excessivas, frio, granizo, etc.), que exigem investimentos adicionais para manutenção ou recuperação das atividades, outro fator que também resulta no agravamento na situação de crise vivenciada pelos produtores rurais pois ocorre a imposição de óbices diversos de acesso ao crédito rural. Essas adversidades se somam à volatilidade dos preços das *commodities*, ditados por um mercado internacional com frequentes flutuações, que agrava ainda mais a pressão financeira sobre o setor.

No contexto geral, destacam-se os seguintes principais fatores para a atual crise vivenciada pelo agronegócio:

> ***I) Instabilidade no preço das commodities*** *- devido à importância das exportações para o setor, os produtores rurais ficam expostos ao mercado externo de commodities, que é altamente volátil e sujeito a flutuações cambiais. Especificamente no período abrangido pelos anos de 2022 até o presente ano de 2024, houve uma queda significativa nos valores das commodities:* ***(i) a arroba do boi caiu em média 46,59% no período de 2022 a 2024****;* ***(ii)*** *a saca de soja passou de R$ 180,00 em média no ano de 2022 para R$ 112,00 em média na safra 2023/2024, o que importa em uma redução de 40% (quarenta por cento) no período em comento;* ***(iii)*** o preço do milho teve também uma queda acentuada entre o ano de 2021 e 2024, acumulando uma perda próxima de 50% nesse período*; circunstâncias de diminuição dos preços da commodities,* ***especialmente a queda acentuada do preço da arroba do boi (foco da atividade do grupo),*** *que impactaram significativamente o fluxo de caixa do Grupo Aprígio, dificultando o pagamento de suas obrigações;*

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:07
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587645432563873755978763, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.aditamentodopedidoderecuperacaojudicial.pdf - Pag.6/21

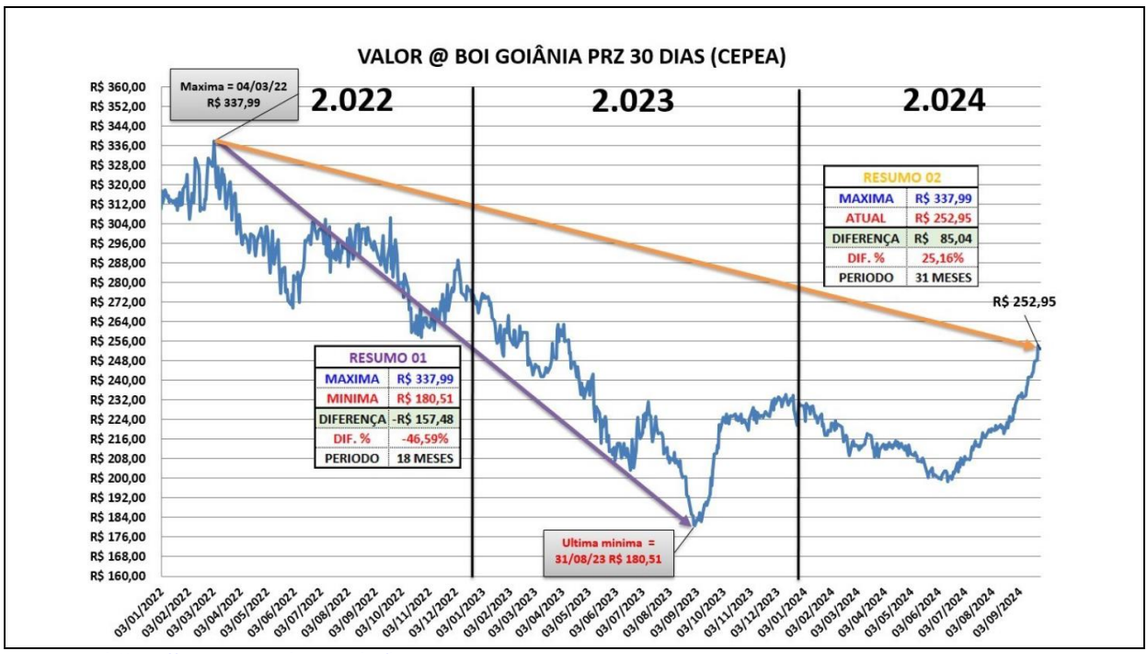

https://cepea.esalq.usp.br/br

II) Aumento dos custos da atividade pecuária *– a cada novo ciclo pecuário, os custos essenciais aos pecuaristas têm aumentos superiores à inflação, frequentemente superando os reajustes nos preços dos produtos comercializados pelo produtor rural, sendo que, em alguns momentos, os produtores rurais nem conseguem cobrir os custos com o rebanho bovino, como por exemplo: nos últimos 05 anos tivemos uma diminuição da área de apascentamento dos animais bovinos, diante o aumento das áreas para lavouras, o que levou os valores dos arrendamentos a aumentarem mais de 300% (trezentos por cento) entre outros custos de alimentação e etc;*

III) Instabilidade climática e recorrentes quebras de safra *– A natureza desempenha um papel crucial nas crises do setor primário, que há décadas enfrenta variações. Um ano de produção pecuária ou de safra recorde pode ser seguido por uma quebra total da produção agropastoril, forçando os produtores a recorrer a novos empréstimos para cobrir os prejuízos.*

No contexto específico, tem-se que todas estas intempéries econômicas, somado ao estado de calamidade pública sanitárias (covid-19) em 2020/2021, a situação econômica do Grupo Marques se agravou acentuadamente, inclusive ocasionando inúmeras execuções individuais, especialmente de um credor, o Bando Bradesco.

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:07
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587645432563873755978763, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.aditamentodopedidoderecuperacaojudicial.pdf - Pag.7/21

As execuções se voltaram exatamente em face dos Requerentes Espólio de Ricardo Marques e da Sra. Maria Aparecida Marques, junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), sendo que, em que pese existam Embargos à Execução em todos os feitos executórios, os referidos processos de execução individuais seguem a todo vapor.

Em meados de 2021 os Requerentes chegaram e ***realizar acordo*** com o referido credor a fim de tentarem regularizar a situação financeira, no entanto pelos inúmeros motivos econômicos alhures pontuados, os quais afetaram demasiadamente os presentes produtores, tais acabaram não conseguindo cumprir com estes.

Assim, o Credor Bradesco passou a realizar inúmeros atos constritivos em face do patrimônio dos produtores rurais, pressionando de todas as formas possíveis, sendo que mais recentemente **passou a buscar, a todo custo, uma forma de leiloar a Fazenda Triunfo, localizada em Pau D' Arco**.

De forma totalmente capiciosa e imbuído de má-fé, o credor requereu em todas as execuções a avaliação do imóvel, sendo que após *expedida a primeira carta precatória* para avaliação do referido imóvel, sendo que assim que retornado o mandado de avaliação, antes mesmo de oportunizar o contraditório aos devedores, a instituição financeira peticionou em todas as execuções juntando o mandado de avaliação e requerendo o início do leilão.

Por óbvio, **os juízos não aceitaram a avaliação como apresentada pelo Credor Bradesco**, sendo que todas as execuções ordenaram a adequada expedição de nova carta precatória para adequada avaliação, observado o contraditório e ampla defesa.

No entanto, ***um único*** juízo executório acabou sendo ludibriado pelas alegações do referido credor, e então, a alguns meses atrás, deu prosseguimento ao procedimento leiloeiro do referido imóvel.

O ato amedrontou os produtores bem como toda a atividade rural, pois a Fazenda Triunfo é uma das principais no desenvolvimento da atividade do grupo, sem a qual a atividade se veria inequivocadamente inviabilizada.

O leiloeiro chegou a realizar a primeira praça de leilão, porém após estes Requerentes repisarem a afronésia que seria o prosseguimento do leilão com a avaliação arbitraria realizada anteriormente àquele juízo executório acertadamente suspendeu, ao menos por ora, o referido leilão.

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:07
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587645432563873755978763, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.aditamentodopedidoderecuperacaojudicial.pdf - Pag.8/21

A segurança quanto a questão apenas se pairou com a medida cautelar deferida neste feito, oportunidade em que houve o reconhecimento da essencialidade do referido imóvel e a antecipação dos efeitos do *stay period*.

Neste teor, o Il. Professor e Juiz Daniel Carnio Costa[1] preleciona que o princípio da preservação da empresa deve prevalecer sobre os interesses dos credores, a fim de atender o conjunto de interesses atingidos pela crise da empresa, ou seja, credores, empregados e todos os demais agentes envolvidos no processo de recuperação:

> *Importante notar que, no Brasil, a melhor decisão coletiva não é necessariamente aquela que melhor atenda exclusivamente os interesses dos credores. Conforme dispõe o dispositivo em comento, a melhor decisão coletiva que deve prevalecer é aquela que atenda de forma mais adequada o conjunto de interesses atingidos pela crise da empresa, ou seja, dos credores, dos empregados e de todos os demais agentes que seriam atingidos pelo desaparecimento da atividade empresarial, sempre tendo em vista a preservação da função social da empresa.*
>
> *O artigo em comento tem natureza principiológica, orientando o sistema recuperacional. Ab initio, esclarece que o objetivo principal da recuperação judicial é a de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira enfrentada pelo devedor. Isso porque leva em conta a função social da empresa, que, conforme conceitua este dispositivo, compreende a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores.*

Não há espaço para dúvidas de que **a preservação da empresa é o principal pilar da legislação falimentar e a fonte produtora deve ser privilegiada quando possível**, afastando-se as pretensões individuais em favor da coletividade.

Trata-se de um compartilhamento de esforços de todos os envolvidos no procedimento. De um lado, as sociedades recuperandas abrem mão de sua integral autonomia gerencial, ganhando dever de transparência para com seus credores e se submetendo aos demais ditames da LFRE. De outro, os credores se sujeitam à vontade da maioria e não podem dar seguimento a persecução individual de seus créditos.

Nesta toada, conclui-se que é necessário ponderar os interesses ora conflitantes, cuja essência é o princípio da preservação da empresa com a consequente continuidade das atividades, a manutenção dos postos de trabalho e sua relevante função social.

---

[1] COSTA, Daniel Carnio. MELO, Alexandre Correa Nasser de. **Comentários à lei de recuperação de empresas e falência**. Curitiba: Editora Juruá, 2021, pág. 188

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:07
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587645432563873755978763, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.aditamentodopedidoderecuperacaojudicial.pdf - Pag.9/21

Frente a tantos fatores contrários, mas certo de que tal situação será apenas uma vírgula na história de retidão e excelência dos serviços prestados pelo Grupo Marques, tendo em vista a retoma da crescente inclusive no setor agropecuário, o empreendimento não vê outra saída a crise senão buscar a proteção legal da recuperação judicial, a fim de possibilitar o pagamento dos seus credores, a manutenção da fonte produtora e a preservação da função social que a empresa recuperanda desempenha.

3. DO QUADRO INDICATIVO DE ANEXOS PARA CUMPRIMENTO COM OS REQUISITOS DOS ARTIGOS 48 E 51 DA LEI Nº 11.101/05 - MEDIDA A FACILITAR A CONFERÊNCIA DESTE JUÍZO

No intuito de facilitar e trazer maior ***celeridade*** e ***economicidade*** a conferência da enorme gama de documentos da presente recuperação inicial, trazemos quadro detalhado com os indicativos dos anexos em cumprimento a legislação recuperacional:

QUADRO CORRELACIONADO DE DISPOSITIVOS E ANEXOS		
Artigo	**Descrição**	**Anexo**
Art. 48, inciso I	**Não ser falido** e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes.	Doc. 03 a 06
Art. 48, inciso II	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, **obtido concessão de recuperação judicial**.	Doc. 03 a 06
Art. 48, inciso III	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, **obtido concessão de recuperação judicial** com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo.	Doc. 03 a 06
Art. 48, inciso IV	**Não ter sido condenado** ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	Doc. 03 a 06
Art. 51, inciso I	A exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das **razões da crise econômico-financeira**.	Doc. 01 Petição Inicial
Art. 51, inciso II, alíneas “a”, “b” e “c”	As **demonstrações contábeis** relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: **a)** balanço patrimonial; **b)** demonstração de resultados acumulados; **c)** demonstração do resultado desde o último exercício social.	Doc. 07 a 09
Art. 51, inciso II,	**d)** relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.	Doc. 07 a 09

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:07
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587645432563873755978763, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.aditamentodopedidoderecuperacaojudicial.pdf - Pag.10/21

alíneas “d”		
Art. 51, inciso II, alíneas “e”	**e)** descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.	Doc. 07 a 09
Art. 51, inciso III	A **relação nominal completa dos credores**, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos.	Doc. 10
Art. 51, inciso IV	A **relação integral dos empregados**, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.	Doc. 11
Art. 51, inciso V	**Certidão de regularidade** do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.	Doc. 12
Art. 51, inciso VI	A **relação dos bens particulares** dos sócios controladores e dos administradores do devedor.	Doc. 13
Art. 51, inciso VII	Os **extratos atualizados das contas bancárias** do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.	Doc. 14
Art. 51, inciso VIII	**Certidões dos cartórios de protestos** situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial.	Doc. 15
Art. 51, inciso IX	A relação, subscrita pelo devedor, de **todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais** em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	Doc. 16
Art. 51, inciso X	O relatório detalhado do **passivo fiscal**.	Doc. 17
Art. 51, inciso XI	A **relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante**, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	Doc. 13

Dessarte, conforme relacionado no presente quadro discriminativo, o presente grupo apresenta neste momento **todos os documentos a fim de propiciar o deferimento do processamento da recuperação judicial**.

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:07
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587645432563873755978763, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.aditamentodopedidoderecuperacaojudicial.pdf - Pag.11/21

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:40

4. DA DEFINIÇÃO DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO - NORMA DE COMPETÊNCIA ABSOLUTA E ESPECIAL - FORO ECONOMICAMENTE MAIS EFICIENTE - COMARCA DE GOIÂNIA/GO

De plano, salienta-se que a determinação da competência para processamento da recuperação judicial é realizada a partir da observância do critério do principal estabelecimento, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 11.101/2005 (LRF), veja-se:

> *Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.*

Na vigência da antiga legislação (Decreto-lei nº 7.661/1945), já se entendia que o foro competente para o ajuizamento de concordata era o principal estabelecimento do devedor (art. 7º), e a definição do principal estabelecimento já levava em conta o volume de negócios da empresa, e não necessariamente o local da sede:

> *CONCORDATA - COMPETENCIA. FORO COMPETENTE PARA A CONCORDATA PREVENTIVA E O DO LOCAL EM QUE O COMERCIANTE TEM SEU PRINCIPAL ESTABELECIMENTO. ENTENDE-SE POR PRINCIPAL ESTABELECIMENTO, NÃO NECESSARIAMENTE AQUELE INDICADO COMO SEDE, NOS ESTATUTOS OU NO CONTRATO SOCIAL, **MAS A VERDADEIRA SEDE ADMINISTRATIVA, EM QUE ESTÁ SITUADA A DIREÇÃO DA EMPRESA, DE ONDE PARTE O COMANDO DE SEUS NEGOCIOS**.*
> *(CC 366/PR, Rel. Ministro EDUARDO RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/10/1989, DJ 27/11/1989, p. 17561). (Grifou-se)*
>
> *PROCESSUAL CIVIL - CONCORDATA PREVENTIVA – CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE PREVENÇÃO DO JUÍZO SUSCITANTE PARA PROCESSAMENTO DA CONCORDATA. PRETENDIDA PREVALÊNCIA DO FORO DE BRASÍLIA PARA PROCESSAMENTO DA CONCORDATA, - DOMICÍLIO ANTERIOR DA SOCIEDADE - ARGUMENTO DE SER FRAUDULENTA A TRANSFERÊNCIA DA SEDE EFETIVA DE BRASÍLIA PARA GOIÂNIA INADMITIDO. CONFLITO IMPROCEDENTE. - **Foro competente para a concordata preventiva é o local em que o comerciante tem seu principal estabelecimento, isto é, onde se encontra a verdadeira sede administrativa, o comando dos negócios. - Conflito conhecido e improvido, declarando-se a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências, Concordata e Insolvência Civil de Goiânia, o suscitado**.*
> *(CC 21.775/DF, Rel. Ministro BUENO DE SOUZA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/06/1998, DJ 04/06/2001, p. 53). (Grifou-se)*

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:07
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587645432563873755978763, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.aditamentodopedidoderecuperacaojudicial.pdf - Pag.12/21

Nesse sentido, confira-se o **Enunciado 466,** das Jornadas de Direito Civil do CJF: "*para fins do direito falimentar, o local do principal estabelecimento é aquele de onde partem as decisões empresariais, e não necessariamente a sede indicada no registro público*".

Apesar de não haver uma definição precisa e objetiva de parte da norma federal, o principal estabelecimento deve ser entendido como sendo aquele em que se concentra o maior volume de negócios do grupo que objetiva o soerguimento empresarial, tratando-se de regra de **competência absoluta**, consoante **Conflito de Competência nº 146.579/MG**, julgado pela 2ª Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça (C. STJ), Relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, em **09.11.2016**, senão vejamos:

> ***CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AJUIZADO NA COMARCA DE CATALÃO/GO POR GRUPO DE DIFERENTES EMPRESAS. ALEGAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO. DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA A COMARCA DE MONTE CARMELO/MG. FORO DO LOCAL DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR. ARTIGO 3º DA LEI 11.101/05. PRECEDENTES. [...] 2.*** *A circunstância de as recuperandas não terem impugnado a decisão declinatória proferida pelo relator do agravo de instrumento (n.º 348379-48.2015.8.09.0000) no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás não interfere no conhecimento do incidente, pois a* ***norma constante do artigo 3º da Lei 11.101/05 encerra regra de competência absoluta****, afastando eventual alegação da existência de preclusão quanto à suscitação do conflito.* ***3.*** *O art. 3º da Lei n. 11.101/05, ao repetir com pequenas modificações o revogado artigo 7º do Decreto-Lei 7.661/45, estabelece que o Juízo do local do principal estabelecimento do devedor é o competente para processar e julgar pedido de recuperação judicial.* ***4. A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, respaldada em entendimento firmado há muitos anos no Supremo Tribunal Federal e na própria Corte, assentou clássica lição acerca da interpretação da expressão "principal estabelecimento do devedor" constante da mencionada norma, afirmando ser "o local onde a 'atividade se mantém centralizada', não sendo, de outra parte, 'aquele a que os estatutos conferem o título principal, mas o que forma o corpo vivo, o centro vital das principais atividades do devedor'." (CC 32.988/RJ, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 04/02/2002).*** ***5.*** *Precedentes do STJ no mesmo sentido (REsp 1.006.093/DF, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe de 16/10/2014; CC 37.736/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJ de 16/08/2004; e CC 1.930/SP, Rel. Min. ATHOS CARNEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, DJ de 25/11/1991). [...]* ***8.*** *Conflito conhecido para declarar a competência do juízo da 2ª Vara da Comarca de Monte Carmelo/MG.*

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:07
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587645432563873755978763, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.aditamentodopedidoderecuperacaojudicial.pdf - Pag.13/21

> *(CC 146.579/MG, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/11/2016, DJe 11/11/2016). (Grifou-se)*

Nessa linha de intelecção, a melhor doutrina acerca da competência jurisdicional acerca dos processos de soerguimento nos ensina (*in* Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005; Daniel Cárnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo, Curitiba: Juruá, 2021, p. 59):

> ***Caput – Principal estabelecimento do devedor para fins de competência territorial nas ações de recuperação e falência.***
>
> *É pacífico que o principal estabelecimento do devedor não é a sede estatutária ou contratual da sociedade empresária, nem o estabelecimento que seja o maior, considerando a estrutura física ou administrativa.* ***O principal estabelecimento é aquele em que se encontra concentrado o maior volume de negócios da empresa****. Trata-se de um critério amplamente aceito, por sua razoabilidade e utilidade, pois se presume que onde está a maior movimentação econômica, estará a maior parte do patrimônio e o maior volume de relações comerciais (e, portanto, de credores). Isso, para fins de aplicação da Lei 11.101/2005, é essencial. (Grifou-se)*

Desta feita, cumpre-nos pontuar que o presente feito foi ingressado junto à comarca de Redenção/PA, contudo, conforme já noticiado no evento nº 01, doc. 27, houve o declínio da competência para este Douto Juízo, uma vez que domicílio dos Recuperandas, localidade em que partem as decisões, senão vejamos a referida *decisum*:

> *No caso em tela, o pedido principal, qual seja, a recuperação judicial, deverá ser ajuizado no foro do principal estabelecimento do devedor, conforme determina o art. 3º da Lei nº 11.101/2005.*
>
> *Não havendo pessoa jurídica constituída no polo ativo da demanda, e considerando que o "Grupo Marques" se trata de grupo de fato, com sede na cidade de Goiânia-GO, a competência para processar e julgar o pedido de recuperação judicial, bem como a presente tutela cautelar, seria, em princípio, daquele foro.*
>
> *Ademais, não restou comprovado que a Fazenda Triunfo, localizada em Pau D´arco/PA, configure o principal estabelecimento do "Grupo Marques", nos termos do art. 3º da Lei 11.101/2005.*
>
> *A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, possui entendimento de que o principal estabelecimento, para fins de recuperação judicial, é aquele de onde partem as decisões empresariais, o centro da administração e gerência do negócio,*

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:07
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587645432563873755978763, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.aditamentodopedidoderecuperacaojudicial.pdf - Pag.14/21

não necessariamente coincidindo com a sede formal da empresa ou com o local onde se situa o maior volume de bens.

Considerando que a competência para processar e julgar a recuperação judicial é definida pelo local do principal estabelecimento do devedor, e que, no caso em tela, não há a presença de pessoa jurídica no polo ativo da demanda, e pelos documentos apresentados, o grupo empresarial concentra suas atividades na cidade de Goiânia-GO, mostrando-se temerário, nesta fase processual, vincular a competência a este juízo.

Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente pedido de TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE, determinando a remessa dos autos para a Comarca de Goiânia/GO.

Logo, tem-se que já houve o reconhecimento inequívoco que todas as decisões do Grupo Marques concentram-se e partem da cidade de **Goiânia/GO**, de onde concentra a organização da atividade econômica, isto é, de onde concentram-se as decisões comerciais, razão pela qual o presente Juízo é o competente para o processamento desta ação de recuperação judicial.

5. DA FORMAÇÃO DO LITISCONSÓRCIO ATIVO - GRUPO ECONÔMICO DE FATO (“GRUPO MARQUES”) - CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

O artigo 69-J, da Lei nº 11.101/05 (LRF), prevê que:

***Art. 69-J. O juiz poderá**, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, **autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico** que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas **quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses**:*

***I -** existência de garantias cruzadas;*

***II -** relação de controle ou de dependência;*

***III -** identidade total ou parcial do quadro societário; e*

***IV -** atuação conjunta no mercado entre os postulantes. (Grifou-se)*

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:07
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587645432563873755978763, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.aditamentodopedidoderecuperacaojudicial.pdf - Pag.15/21

Conforme mencionado nas linhas pretéritas, o Grupo Marques é composto pelos produtores rurais Ricardo Marques da Silva, atualmente espólio, e Maria Aparecida Freitas Queiroz, empresários estes que que exercem atividade rural por um período superior aos dois anos exigidos pela legislação, conforme inscrições anexas, de modo que atendem aos requisitos do artigo 1º e do artigo 48, caput e § 3º da Lei de Recuperação Judicial e Falências (LRJF).

Neste sentido, **observa-se a presença de garantias cruzadas, relação de controle/dependência e identidade do quadro societário, indicando uma atuação conjunta no mercado rural**.

É dizer, os ativos dos devedores, com seu núcleo administrativo interligado, também possibilitam a circulação dos ativos entre si, inclusive com garantias cruzadas, ou seja, quando os bens de um garantem a dívida do outro.

Não se precisa de muito esforço para constatar que todos estes pressupostos se afiguram presentes: o direito material buscado neste processo (a recuperação judicial) toca a mais de um titular (todos os devedores); há identidade dos pedidos formulados por todos eles (e não apenas conexão entre eles); e, ainda, a pretensão é direcionada de forma igual aos diversos credores (interesse da coletividade).

Além do mais, os devedores estão abarcados por questões comuns de fato (crise), o que os leva a possuir uma pretensão jurídica igual (recuperação judicial), justificando o litisconsórcio ativo nesta ação, arregimentada numa medida de economia processual, mesmo porque possuem identidade de credores, de fornecedores e até mesmo administradores, que se reúnem para a tomada de decisões ligadas à atividade empresária.

Não seria razoável e nem justo que estes devedores, que se encontram na mesma situação econômico-financeira, fossem obrigados a ajuizar ações distintas, implicando em um aumento desnecessário do custo operacional, das despesas e custas processuais, trazendo prejuízos que não precisam e nem podem ser suportados pelos devedores.

Com efeito, quando se trata de **consolidação substancial**, os Requerentes têm sua autonomia patrimonial desconsiderada, de modo que será apresentado um único plano de recuperação, que reunirá todos os credores em um mesmo quadro-geral, os quais votarão em assembleia conjunta, nos termos do artigo 69-L, da LRF.

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:07
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587645432563873755978763, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.aditamentodopedidoderecuperacaojudicial.pdf - Pag.16/21

Ademais, sobre a atividade empresarial do casal Espólio Ricardo Marques e Maria Aparecida (escritura pública de inventariante – doc. 02), tem-se inclusive que a Instrução Normativa SRF º 83, de 11 de outubro de 2001 (Publicado(a) no DOU de 16/10/2001, seção 1, página 13) que dispõe o seguinte acerca da **tributação da atividade rural pelos cônjuges**:

> *Art. 15. O resultado da atividade rural produzido em unidade rural comum ao casal, em decorrência do regime de casamento, deve ser apurado e tributado pelos cônjuges proporcionalmente à sua parte.*
>
> ***Parágrafo único. Opcionalmente, o resultado da atividade rural comum pode ser apurado e tributado em sua totalidade na declaração de um dos cônjuges.***

Desta feita, tem-se que claro que a atividade rural não necessariamente precisa constas na declaração de ambos os cônjuges, uma vez que apenas constando em um destes já será possível a comprovação da proficiência de produtor rural.

Logo, o êxito do presente feito de soerguimento empresarial depende de que todos os Requerentes consigam superar, juntos, o momento de grave crise econômico-financeira.

6. DO VALOR DA CAUSA - PROVEITO ECONÔMICO AFERIDO SOMENTE APÓS O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - NOVAÇÃO DAS DÍVIDAS

De plano, destaca-se que se mostra inviável, e também injusto, quantificar e fixar as vantagens econômicas almejadas pelo Grupo Marques neste estágio embrionário, visto não ser o momento processual adequado para debates acerca do valor atribuído à causa, porquanto somente se defere o processamento da recuperação judicial.

Tem-se que na verdade, o correto valor da causa apenas será aferido quando houver definição do conteúdo patrimonial pretendido pela requerente, qual seja o efetivo valor do passivo sujeito ao feito, após a apreciação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) pela Assembleia Geral de Credores (AGC), e a ocorrência da respectiva novação das dívidas.

Nesse sentido, merece destaque o aresto do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ-GO), que encontra respaldo perante o Superior Tribunal de Justiça (STJ):

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO.* ***RECUPERAÇÃO JUDICIAL. VALOR DA CAUSA. DECISÃO QUE DETERMINA A CORREÇÃO DO VALOR DA CAUSA COM BASE NO VALOR DO PASSIVO DECLARADO PELA AUTORA. DESCABIMENTO.***

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:07
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587645432563873755978763, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.aditamentodopedidoderecuperacaojudicial.pdf - Pag.17/21

FASE INICIAL EM QUE SE MOSTRA IMPRÓPRIO QUANTIFICAR AS VANTAGENS ECONÔMICAS ALMEJADAS PELA DEVEDORA. PROVEITO ECONÔMICO QUE CORRESPONDE À QUANTIA ENTRE O VALOR NOMINAL DO PASSIVO E O VALOR NOVADO E APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL. *MANUTENÇÃO, POR ORA, DO VALOR INDICADO PELA AUTORA, SEM PREJUÍZO DA POSSIBILIDADE DE RECOLHIMENTO DA DIFERENÇA, APÓS A CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECÁRIA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA AGRAVANTE. DEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.*

1 – Não há como considerar o conteúdo patrimonial pretendido pela agravante como sendo o valor do passivo sujeito à recuperação judicial, pois, na verdade, somente após a aprovação do plano de recuperação pela Assembleia Geral de Credores é que se poderá definir o benefício patrimonial pretendido.

2 – *Assim, considerando que as custas judiciais são calculadas com base no valor da causa, bem como que o seu saldo é apurado a partir do ato de encerramento da recuperação judicial, neste momento poderá, inclusive de ofício, ser feita a alteração do valor dado à causa, ajustando-se a base de cálculo para a correta aferição das custas judiciais.*

3 – *Com base nos documentos colacionados aos autos, vislumbro que a agravante demonstrou com efetividade não conseguir arcar com os ônus processuais sem comprometer o desempenho de suas atividades.*

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

(TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5090045-46.2017.8.09.0000, Rel. GERSON SANTANA CINTRA, 3ª Câmara Cível, julgado em 14/06/2017, DJe de 14/06/2017). (Grifou-se)

No mesmo entendimento, outros julgados: (**TJGO**, Agravo de Instrumento (CPC) 5527247-21.2019.8.09.0000, Rel. CARLOS HIPOLITO ESCHER, 4ª Câmara Cível, julgado em 13/12/2019, DJe de 13/12/2019); (**TJSP**, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Agravo de Instrumento nº 2050361- 65.2015.8.26.0000, Rel. Des. MAIA DA CUNHA, julgado em 08/04/2015); (**TJSP**, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Agravo de Instrumento nº 2107741-22.2015.8.26.0000, Rel. Des. RAMON MATEO JÚNIOR, julgado em 29/06/2015) e (**TJSP**, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Agravo de Instrumento nº 2027521-27.2016.8.26.0000, Rel. Des. FRANCISCO LOUREIRO; julgado em 10/06/2016).

Por fim, também na mesma linha, o **julgado do STJ**: (REsp 1637877/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 30/10/2017).

Logo, atribui-se à presente causa o valor de **R$ 10.000,00** (dez mil reais), uma vez que ainda pendente a apresentação da relação de credores complementa, bem como o real benefício da requerente será apurado tão somente após a aprovação do Plano de

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:07
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587645432563873755978763, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.aditamentodopedidoderecuperacaojudicial.pdf - Pag.18/21

Recuperação Judicial (PRJ) em Assembleia Geral de Credores (AGC) convocada para tal finalidade, conforme artigo 63, inciso II, da Lei nº 11.101/05.

7. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Desta feita, ante todo o exposto, **o Grupo Marques comparece a presença de Vossa Excelência, rogar pelo deferimento do processamento da recuperação judicial para:**

> ***a)*** *Na forma do artigo 52, caput e respectivos incisos da Lei nº 11.101/05, observar a efetivação do dito* ***stay period*** *com a suspensão de todas execuções contra os Requerentes, assim como com a declaração de inexigibilidade de todos os créditos sujeitos ao procedimento, nos termos do artigo 6º, § 4º da Lei nº 11.101/05;*
>
> ***b)*** *Determinar a suspensão imediata de todos os atos de constrição de bens atualmente em curso em face dos Requerentes, atribuindo inclusive* ***força de ofício a referida decisão*** *a fim de viabilizar a comunicação em todos os juízos constritores;*
>
> ***c)*** *Determinar a suspensão das execuções ajuizadas contra o Grupo Marques, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio e/ou avalista solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial, conforme a literalidade do artigo 6º, inciso II, da Lei nº 11.101/05; e*
>
> ***d)*** *Determinar que os credores se abstenham de promover novos atos de expropriação contra os Requerentes durante o stay period.*

Em observância aos princípios da celeridade, efetividade e cooperação, **pugna-se pela atribuição de força de ofício à r. decisão judicial**, permitindo que os Requerentes possam adotar pessoalmente todas as diligências necessárias para dar cumprimento imediato a ordem que será emanada por este MM. Juízo.

Por derradeiro, requer-se que todas as publicações do presente feito sejam sempre realizadas, exclusivamente, em nome de **ALUIZIO GERALDO C. RAMOS, OAB/GO 17.874**, sob pena de nulidade.

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:07
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587645432563873755978763, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.aditamentodopedidoderecuperacaojudicial.pdf - Pag.19/21

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:40

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Atribui-se à presente causa o valor de **R$ 10.000,00** (dez mil reais), uma vez que o real benefício da empresa recuperanda será apurado tão somente após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) em Assembleia Geral de Credores (AGC) convocada para tal finalidade, conforme artigo 63, inciso II, da Lei nº 11.101/05 (LRF), *vide* tópico 6.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia/GO, data da assinatura eletrônica.

ALUIZIO GERALDO C. RAMOS
OAB/GO 17.874

DEDIERRE GONÇALVES SILVA
OAB/GO 62.735

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:07
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587645432563873755978763, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.aditamentodopedidoderecuperacaojudicial.pdf - Pag.20/21

ANEXO I – Auxiliar nas conferências

QUADRO CORRELACIONADO DE DISPOSITIVOS E ANEXOS		
Artigo	**Descrição**	**Anexo**
Art. 48, inciso I	**Não ser falido** e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes.	Doc. 03 a 06
Art. 48, inciso II	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, **obtido concessão de recuperação judicial**.	Doc. 03 a 06
Art. 48, inciso III	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, **obtido concessão de recuperação judicial** com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo.	Doc. 03 a 06
Art. 48, inciso IV	**Não ter sido condenado** ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	Doc. 03 a 06
Art. 51, inciso I	A exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das **razões da crise econômico-financeira**.	Doc. 01 Petição Inicial
Art. 51, inciso II, alíneas “a”, “b” e “c”	As **demonstrações contábeis** relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: **a)** balanço patrimonial; **b)** demonstração de resultados acumulados; **c)** demonstração do resultado desde o último exercício social.	Doc. 07 a 09
Art. 51, inciso II, alíneas “d”	**d)** relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.	Doc. 07 a 09
Art. 51, inciso II, alíneas “e”	**e)** descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.	Doc. 07 a 09
Art. 51, inciso III	A **relação nominal completa dos credores**, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos.	Doc. 10
Art. 51, inciso IV	A **relação integral dos empregados**, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.	Doc. 11
Art. 51, inciso V	**Certidão de regularidade** do devedor no Registro Público de	Doc. 12

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:07
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587645432563873755978763, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.aditamentodopedidoderecuperacaojudicial.pdf - Pag.21/21

	Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.	
Art. 51, inciso VI	A **relação dos bens particulares** dos sócios controladores e dos administradores do devedor.	Doc. 13
Art. 51, inciso VII	Os **extratos atualizados das contas bancárias** do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.	Doc. 14
Art. 51, inciso VIII	**Certidões dos cartórios de protestos** situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial.	Doc. 15
Art. 51, inciso IX	A relação, subscrita pelo devedor, de **todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais** em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	Doc. 16
Art. 51, inciso X	O relatório detalhado do **passivo fiscal**.	Doc. 17
Art. 51, inciso XI	A **relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante**, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	Doc. 13

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:07
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587645432563873755978763, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.documentoseprocuracao.pdf - Pag.1/9

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DOCUMENTOS PESSOAIS

E PROCURAÇÕES

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:07
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109987625432563873755978761, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.documentoseprocuracao.pdf - Pag.2/9

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

www.aluizioramos.com.br
aluizio@aluizioramos.com.br
62 3214-1100

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:41

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

OUTORGANTE	**ESPÓLIO DE RICARDO MARQUES DA SILVA**
CPF	074.621.661-00
INVENTARIANTE	FÁBIO QUEIROZ MARQUES
CPF	633.206.571-00
RG	3.674.008 SSP/GO
ENDEREÇO	AVENIDA MISSISSIPI, QUADRA 06, LOTE 40, CONDOMÍNIO CALIFÓRNIA, SÃO LUÍS DOS MONTES BELOS, GOIÁS

OUTORGADOS	ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS	OAB/GO 17.874
	AMANDA CAROLINE SOUSA SILVA	OAB/GO 59.718
	CAROLINA BIAGINI A. F. GOUVEIA	OAB/GO 70.841
	DEDIERRE GONÇALVES DA SILVA	OAB/GO 62.735
	HENRIQUE DE SOUZA FERREIRA CASTRO	OAB/GO 61.008
	LUCAS RODRIGUES MENDONÇA	OAB/GO 71.169
	MURILO ASSIS DE CARVALHO	OAB/GO 37.418
	NAYARA DA CUNHA RAMOS	OAB/GO 62.250
	VINICIUS RIOS BERTUZZI	OAB/GO 56.036

ENDEREÇO	ALAMEDA RICARDO PARANHOS, Nº 799, EDIFÍCIO PROSPERE OFFICE HARMONY, SALAS 521/522, SETOR MARISTA, GOIÂNIA – GO, CEP 74175-020

PODERES	Pelo presente instrumento de procuração, o(a) OUTORGANTE nomeia como seus bastantes procuradores os OUTORGADOS acima, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, renunciar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, levantar alvará, receber e dar quitação, retirar cópia, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta para outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil.

gov.br
Documento assinado digitalmente
FABIO QUEIROZ MARQUES
Data: 26/11/2024 09:17:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Goiânia, 26 de novembro de 2024

OUTORGANTE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:07
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109987625432563873755978761, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.documentoseprocuracao.pdf - Pag.3/9

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

www.aluizioramos.com.br
aluizio@aluizioramos.com.br
62 3214-1100

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:41

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

OUTORGANTE	**MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ**
NACIONALIDADE	BRASILEIRA
ESTADO CIVIL	VIÚVA
PROFISSÃO	PRODUTORA RURAL
CPF	633.206.571-00
RG	525712 PC-GO
ENDEREÇO	AVENIDA T-2, Nº 1442, APTO. 201, SETOR BUENO, GOIÂNIA/GO, CEP: 74210-010

OUTORGADOS	ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS	OAB/GO 17.874
	AMANDA CAROLINE SOUSA SILVA	OAB/GO 59.718
	CAROLINA BIAGINI A. F. GOUVEIA	OAB/GO 70.841
	DEDIERRE GONÇALVES DA SILVA	OAB/GO 62.735
	HENRIQUE DE SOUZA FERREIRA CASTRO	OAB/GO 61.008
	LUCAS RODRIGUES MENDONÇA	OAB/GO 71.169
	MURILO ASSIS DE CARVALHO	OAB/GO 37.418
	NAYARA DA CUNHA RAMOS	OAB/GO 62.250
	VINICIUS RIOS BERTUZZI	OAB/GO 56.036

ENDEREÇO	ALAMEDA RICARDO PARANHOS, Nº 799, EDIFÍCIO PROSPERE OFFICE HARMONY, SALAS 521/522, SETOR MARISTA, GOIÂNIA – GO, CEP 74175-020

PODERES	Pelo presente instrumento de procuração, o(a) OUTORGANTE nomeia como seus bastantes procuradores os OUTORGADOS acima, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, renunciar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, levantar alvará, receber e dar quitação, retirar cópia, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta para outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Goiânia, 26 de novembro de 2024

OUTORGANTE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:07
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109987625432563873755978761, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.documentoseprocuracao.pdf - Pag.4/9

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:41

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Goiás Comarca de Goiânia
CARTÓRIO FELIX DE SOUSA
3º TABELIONATO DE NOTAS
ANA MARIA FÉLIX DE SOUSA LONGO
Tabeliã
LIVRO: 1309 FOLHAS: 078 Prot: 039267

3º Tabelionato de Notas Reynaldo Elias Flores Amaral Escrevente Goiânia-GO

Escritura Pública de Nomeação de Herdeiro com Poderes de Inventariante para Representação do ***Espólio de Ricardo Marques da Silva****, na forma abaixo:*

Saibam quantos este público instrumento de escritura pública de nomeação de herdeiro com poderes de inventariante virem que, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois **(14/10/2022)**, nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, neste Cartório, perante mim, Reynaldo Elias Flores Amaral - Escrevente, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: como outorgantes e reciprocamente outorgados, ***Maria Aparecida Freitas Queiroz Marques***, brasileira, viúva, que declarou não conviver em união estável, do lar, nascida aos 17/02/1956, natural de Campina Verde, no Estado de Minas Gerais, filha de Geraldo Ferreira de Queiroz e Ari de Freitas Queiroz, com endereço eletrônico: agropecricardomarques@hotmail.com, portadora da Cédula de Identidade nº 525.712 2ª Via SPTC-GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 633.206.571-00, residente e domiciliada na Avenida T-02, nº 1442, Aptº. 201, Edifício Estrela do Mar, Setor Bueno, Goiânia - Goiás; ***Fábio Queiroz Marques***, brasileiro, pecuarista, nascido aos 28/02/1980, natural de Goiânia, no Estado de Goiás, filho de Ricardo Marques da Silva e Maria Aparecida Freitas Queiroz Marques, com endereço eletrônico: fabioqmarques@gmail.com, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00602080105 DETRAN-GO, onde consta Cédula de Identidade nº 3.674.008 SSP-GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 893.764.201-87, casado com *Marielle Marques de Moura Queiroz*, brasileira, administradora, nascida aos 10/07/1981, natural de São Luís de Montes Belos, no Estado de Goiás, filha de Sebastião Marques Alves e Maria da Glória Alves de Moura, com endereço eletrônico: mary_marques9@hotmail.com, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 03324799738 DETRAN-GO, onde consta Cédula de Identidade nº 4.061.184 DGPC-GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 950.979.291-87, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme certidão de casamento lavrada sob matrícula nº 025023 01 55 2010 3 00035 265 0012850 38, no 4º Registro Civil e Tabelionato de Notas de Goiânia, no Estado de Goiás, residentes e domiciliados a Avenida Missisipi, Quadra 06, Lote 40, Condomínio Califórnia, São Luís dos Montes Belos - Goiás; e, ***Ricardo Queiroz Marques***, brasileiro, solteiro, que declarou não conviver em união estável, pecuarista, nascido aos 17/04/1981, natural de Goiânia, no Estado de Goiás, filho de Ricardo Marques da Silva e Maria Aparecida Freitas Queiroz Marques, com endereço eletrônico: ricardoqmarques@hotmail.com, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00618489700 DETRAN-PA, onde consta Cédula de Identidade nº 3.674.007 SSP-GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 928.785.391-68, residente e domiciliado na Rua Sibipirunas, Casa 71, Residencial Cedro, Redenção - Pará; estes representados por seu advogado, o Dr. ***Aluízio Geraldo Craveiro***

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:07
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109987625432563873755978761, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02 documentoseprocuracao.pdf - Pag 5/9

Ramos, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 17.874 OAB-GO, onde consta Cédula de Identidade nº 7.307.314 SSP-GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 556.792.851-34, residente e domiciliado na Rua Lupus, Quadra J-01, Lote 07, Residencial Alphaville Flamboyant, Goiânia - Goiás; todos identificados pelos documentos apresentados e cuja capacidade reconheço e dou fé. Então, por eles outorgantes e reciprocamente outorgados, devidamente assistidos por sua advogada acima nomeada, me foi requerido seja lavrada a presente escritura de nomeação de herdeiro com poderes de inventariante para representação dos bens deixados em razão do falecimento de ***Ricardo Marques da Silva***, o que é feito nos seguintes termos: **1 - DO AUTOR DA HERANÇA**: **1.1 - QUALIFICAÇÃO**: - ***Ricardo Marques da Silva***, era brasileiro, casado, pecuarista, nascido aos 10/01/1949, natural de Tupaciguara, no Estado de Minas Gerais, filho de Walter Marques da Silva e Iolanda Prudente Marques, portador da Cédula de Identidade nº 172.496 SSP-GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 074.621.661-00, residente e domiciliado na Avenida T-02, nº 1442, Aptº. 201, Edifício Estrela do Mar, Setor Bueno, Goiânia - Goiás; **1.2 - DO FALECIMENTO**: - Que, ***Ricardo Marques da Silva***, faleceu aos 21 de julho de 2022 às 18h30min, no Hospital do Coração de Goiás, situado na Rua 06, nº 243, Setor Oeste, nesta Capital, com 73 anos de idade, conforme consta na Certidão de Óbito lavrada lavrada sob matrícula nº 025023 01 55 2022 4 00330 131 0092011 90, apresentada neste ato. **1.3 - DA INEXISTÊNCIA DE TESTAMENTO**: - As partes declaram, sob as penas da lei, que o "de cujus" não deixou testamento; **1.4 - DA INEXISTÊNCIA DE DÍVIDAS**: - Que, as partes, declaram que desconhecem dívidas em nome do espólio e dos bens e direitos ora inventariados, com assistência técnico jurídica de sua advogada. **1.5 - DO CÔNJUGE**:- Que o falecido casou-se com *Maria Aparecida Freitas Queiroz Marques*, em 03/01/1975, sob o regime de Comunhão de Bens, antes da Vigência da Lei 6.515/77, conforme consta da Certidão de Casamento lavrada sob matrícula nº 025023 01 55 1975 2 00017 075 0003475 20, no 4º Registro Civil e Tabelionato de Notas local, apresentada neste ato. **1.6 - DOS HERDEIROS** - Que, o falecido deixou dois (02) filhos a saber: *Fábio Queiroz Marques* e *Ricardo Queiroz Marques*, já qualificados, maiores e capazes, os quais são seus únicos herdeiros legais. **2 - DA NOMEAÇÃO DE HERDEIRO RESPONSÁVEL:** - As partes na qualidade de únicos herdeiros de ***Ricardo Marques da Silva*** nomeiam com poderes de inventariante do espólio do "de cujus", o(a) herdeiro(a) *Fábio Queiroz Marques*, acima qualificado(a), nos termos do artigo 617 e 618, do Código de Processo Civil, conferindo-lhe todos os poderes que se fizerem necessários para representar o espólio, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos de administração dos bens que possam eventualmente estar fora deste inventário e que serão objeto de futura sobrepartilha, nomear advogado em nome do espólio, podendo, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários à defesa do espólio e do cumprimento de suas eventuais obrigações formais, tais como outorga de escrituras de imóveis já vendidos e quitados, mediante alvará judicial, assim como efetivar a transferência de bens móveis na mesma situação, assinar contratos, arrendamentos, requerer e prestar todas as informações necessárias perante os órgãos públicos e bancos em relação ao de cujus, para obter e retirar extratos e saldos de contas correntes, de cartão de crédito, de contas vinculadas a empréstimos e financiamentos comercial, representá-los junto a Justiça Federal, Justiça Estadual, Receita Federal, AGRODEFESA, AGENFA, ADAPEC, SEFA, ADEPARA, INCRA, SEFAZ, DETRAN, Coletorias e demais órgãos das repartições públicas federais, estaduais, municipais, administrativas e autárquicas, governos de um modo em geral, comércio e indústria em geral, Ministério e/ou Justiça do Trabalho e/ou sindicato de sua categoria, ENEL, SANEAGO ou quaisquer companhias de água e luz, Ibama, Junta Comercial, INSS, entidades filantrópicas e religiosas, ou qualquer outro que se fizer preciso; podendo resolver quaisquer pendências em nome do espólio, regularização de CPF, pagamento de dívidas; requerer, solicitar notas fiscais, guias e demais documentos, *inclusive guias de gado*; apresentar e retirar documentos, prestar declarações e informações; representá-los junto as instituições financeiras, no sentido de requerer extratos bancários, saldos, inclusive requerer, solicitar e realizar levantamento de dados fiscais do de cujos, podendo ainda anuir,

Digitalizado com CamScanner

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:07
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109987625432563873755978761, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.documentoseprocuracao.pdf - Pag.6/9

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:41

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Goiás Comarca de Goiânia
CARTÓRIO FELIX DE SOUSA
3º TABELIONATO DE NOTAS
ANA MARIA FÉLIX DE SOUSA LONGO
Tabeliã
LIVRO: 1309 FOLHAS: 079 Prot: 039267

assinar carta de anuência, efetuar saques e retiradas até o limite do valor do ITCD - Imposto de Transmissão "Causa Mortis" e Doação, a ser calculado pelo órgão competente, com a finalidade de possibilitar o pagamento do mesmo para a Conclusão da Escritura Pública de Inventário e Partilha, permitindo, ainda, o levantamento de valores para o pagamento de outras despesas que se fizerem necessárias, bem como levantamento de valores bancários de acordo com a Resolução CNJ nº 452, de 22 de abril de 2022, e tudo mais que fizer necessário. **3.1** - O(a) nomeado(a) declara que aceita este encargo, prestando compromisso de cumprir eficazmente seu mister, comprometendo-se, desde já, a prestar contas aos herdeiros, se por eles solicitado. **3.2** - A nomeada declara estar ciente da responsabilidade civil e criminal pela declaração de bens e herdeiros e veracidade de todos os termos aqui relatados. O(a) representante declara estar ciente da responsabilidade civil e criminal pela declaração de bens e herdeiros e a veracidade de todos os termos aqui relatado. E por estarem de pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto nesta escritura, assim o disseram e dou fé. As partes declaram que foram cientificadas do disposto no artigo 299 do Código Penal, assumindo inteira responsabilidade civil e criminal pelas informações e declarações prestadas e pelos documentos apresentados para lavratura do presente ato, isentando, assim, este Tabelionato, de qualquer responsabilidade pela veracidade ideológica dessas informações, declarações e documentos. O presente instrumento foi assinado digitalmente pelos outorgantes, **Maria Aparecida Freitas Queiroz Marques**, **Fábio Queiroz Marques** e **Ricardo Queiroz Marques**, que manifestaram sua aceitação perante mim escrevente mediante videoconferência e-notariado, sendo a autenticidade das assinaturas digitais conferidas, conforme Provimento 100/2020 do Conselho Nacional de Justiça. Assim contratados, me pediram lhes lavrasse a presente escritura, a qual, feita, lhes sendo lida, aceitaram, outorgaram e assinam, do que dou fé. Eu, Reynaldo Elias Flores Amaral - Escrevente, a digitei, a conferi e subscrevi, dou fé e assino. *Emolumentos : R$ 160,31, Taxa Judiciária: R$ 50,13, ISSQN: 8,02, FUNCOMP: 4,81, FUNDEPEG: 2,00, FUNEMP: 4,81, FUNPROGE: 3,21, ADV DATIVOS: 3,21, FUNDESP: 16,03, Taxa de Averbação: 0,00, Para aplicação em programas e ações no âmbito da administração fazendária: R$ 0,00*(a.a) Maria Aparecida Freitas Queiroz Marques, Fábio Queiroz Marques, Ricardo Queiroz Marques, Aluízio Geraldo Craveiro Ramos. Nada mais. Trasladada em seguida. De tudo dou fé. Eu,_____ Reynaldo Elias Flores Amaral, Escrevente, a digitei, conferi, subescrevi, dou fé e assino em público e raso. Selo eletrônico nº 02082210035966222480009. Consulte: http:\\extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Em testemunho _____ da verdade.

Reynaldo Elias Flores Amaral
Escrevente

3º Tabelionato de Notas
Reynaldo Elias Flores Amaral
Escrevente
Goiânia-GO

Avenida T-04, nº 200, Setor Bueno - CEP: 74230-035 - Telefone: (62) 3278-1338 / 3278-1096

- 008877

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:07
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109987625432563873755978761, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:41

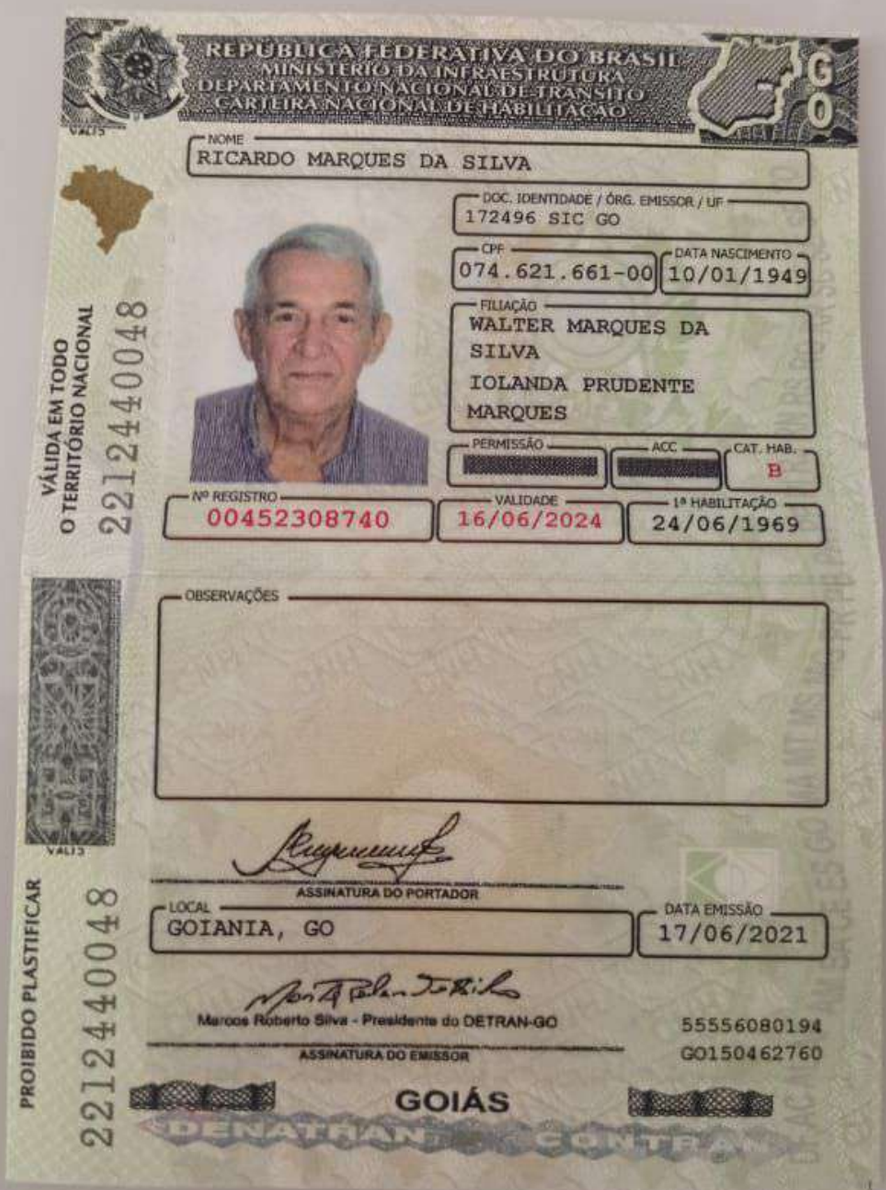

REDMI NOTE 9
AI QUAD CAMERA

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.documentoseprocuracao.pdf - Pag.8/9

Digitalizado com CamScanner

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:07
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109987625432563873755978761, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:41

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 525712 2.A VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO 20/SET/2005

NOME MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES

FILIAÇÃO GERALDO FERREIRA DE QUEIROZ
ARI DE FREITAS QUEIROZ

CAMPINA VERDE-MG
NATURALIDADE

17/FEV/1956
DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGEM C.CAS. 3475 FLS. 75 L. B17 GOIANIA GO 4ZN
EM 03/01/1975

CPF 633206571-00

23354143

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

Digitalizado com CamScanner

Processo: 5081262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02 documentosprocuracao.pdf - Pag 9/9

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:07
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109987625432563873755978761, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 03.declaracaoart.48.pdf - Pag.1/8

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DECLARAÇÕES DO

ARTIGO 48 DA LEI 11.101/05

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:07
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087615432563873755978760, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 03.declaracaoart.48.pdf - Pag.2/8

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS

1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS

N. 202400037524

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo II, III e IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

Ricardo Marques da Silva

CPF n. 074.621.661-00

Rol de processos encontrados na pesquisa:

Número	Classe	Juízo
Nº do processo 0009384-52.2022.8.27.2729 Data de autuação:17/03/2022 09:40:57 Situação: MOVIMENTO Lembretes	Classe da ação: Execução Fiscal Competência CIVEL/EXECUÇÃO FISCAL .... **IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano, Impostos, DIREITO TRIBUTÁRIO**	**Juizo da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas**

https://app.tjto.jus.br/certidao/vc/XSK5E06C

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:07
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087615432563873755978760, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS

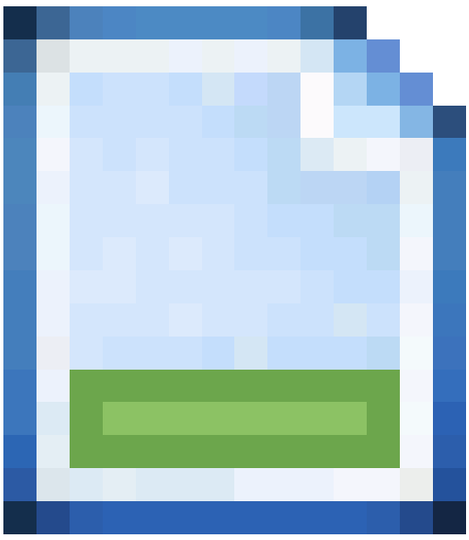

Novo

Assuntos

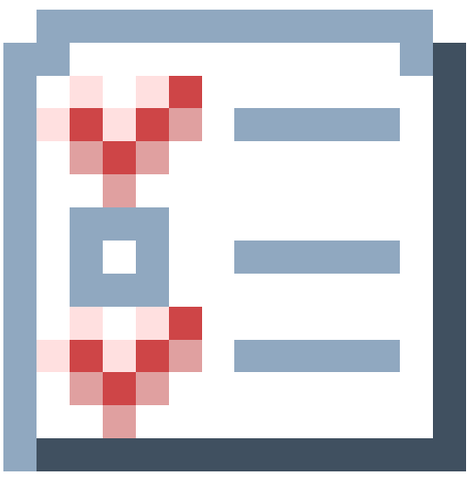

Código	Descrição	Principal
100707	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano, Impostos, DIREITO TRIBUTÁRIO	Sim

Partes e Representantes

https://app.tjto.jus.br/certidao/vc/XSK5E06C

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:07
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087615432563873755978760, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 03.declaracaoart.48.pdf - Pag.4/8

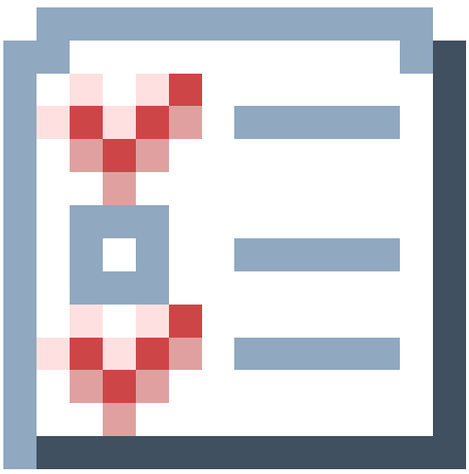 **AUTOR** **RÉU** 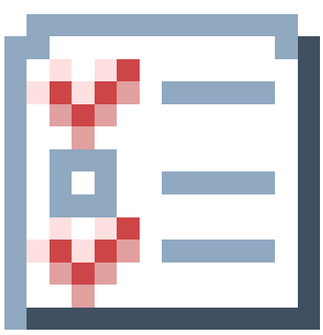 MUNICIPIO DE PALMAS (24.851.511/0001-85) - Entidade RICARDO MARQUES DA SILVA (074.621.661-00) - Pessoa Física		

Certidão emitida em: 18/11/2024 16:57:05 (data e hora de Brasília)

Observações:
a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida figura no pólo passivo da relação processual originária;
b) Consulta pública realizada nos sistemas e-Proc, SPROC e SEEU (apenas execuções penais em desfavor da pessoa pesquisada que tramitem no âmbito deste Tribunal);
c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente;

https://app.tjto.jus.br/certidao/vc/XSK5E06C

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:07
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087615432563873755978760, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:41

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS

d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados e processos de execuções fiscais;
e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019 e Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://app.tjto.jus.br/certidao/vc/XSK5E06C
g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n. 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
h) Válida por 60 dias – Provimento nº 11/2019 e alterações.

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 18/11/2024 16:57:05

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: XSK5E06C

https://app.tjto.jus.br/certidao/vc/XSK5E06C

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:07
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087615432563873755978760, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:41

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS

1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E JUSTIÇA MILITAR

N. 7b256cef

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES

CPF n. 633.206.571-00

Certidão emitida em: 15/11/2024, às 11:20:15 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;

b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;

c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.

d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.

e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;

f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj

g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 15/11/2024, 11:20:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:07
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087615432563873755978760, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 03.declaracaoart.48.pdf - Pag.7/8

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:41

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

42737982/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

RICARDO MARQUES DA SILVA

OU

CPF n. 074.621.661-00

Certidão emitida em 25/11/2024, às 13:23:23 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 25/11/2024, às 08:55:57.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão:	42737982
Código de Validação:	63AF 3598 4DD7 89F6 A640 AB71 58B3 DFA6
Data da Atualização:	25/11/2024, às 08:55:57

25/11/2024

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:07
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087615432563873755978760, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 03.declaracaoart.48.pdf - Pag.8/8

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:41

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 42737922/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES

OU

CPF n. 633.206.571-00

Certidão emitida em 25/11/2024, às 13:21:33 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 25/11/2024, às 08:55:57.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 42737922

Código de Validação: B390 3C48 1321 38A6 8C76 7960 7581 E9FD

Data da Atualização: 25/11/2024, às 08:55:57

25/11/2024

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:07
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087615432563873755978760, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 04.certidoesciveisedefalenciaart.48.pdf - Pag.1/8

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

CERTIDÕES CÍVEIS E DE FALÊNCIA

ARTIGO 48 DA LEI 11.101/05

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:07
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487605432563873755978769, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 04.certidoesciveisedefalenciaart.48.pdf - Pag 2/3

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS

1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS

N. 202400037524

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo II, III e IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

Ricardo Marques da Silva

CPF n. 074.621.661-00

Rol de processos encontrados na pesquisa:

Número	Classe	Juízo
Nº do processo 0009384-52.2022.8.27.2729 Data de autuação:17/03/2022 09:40:57 Situação: MOVIMENTO Lembretes	Classe da ação: Execução Fiscal Competência CIVEL/EXECUÇÃO FISCAL .... **IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano, Impostos, DIREITO TRIBUTÁRIO**	**Juizo da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas**

https://app.tjto.jus.br/certidao/vc/XSK5E06C

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:07
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487605432563873755978769, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS

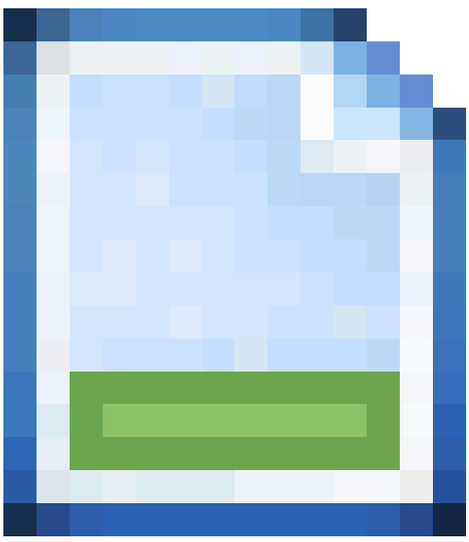

Novo

Assuntos

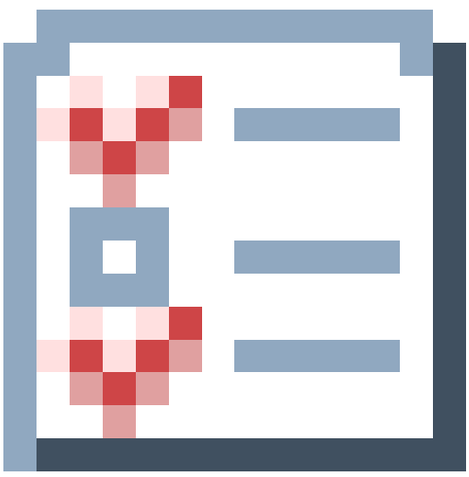

Código	Descrição	Principal
100707	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano, Impostos, DIREITO TRIBUTÁRIO	Sim

Partes e Representantes

https://app.tjto.jus.br/certidao/vc/XSK5E06C

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:07
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487605432563873755978769, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 04.certidoesciveisedefalenciaart.48.pdf - Pag 4/8

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS

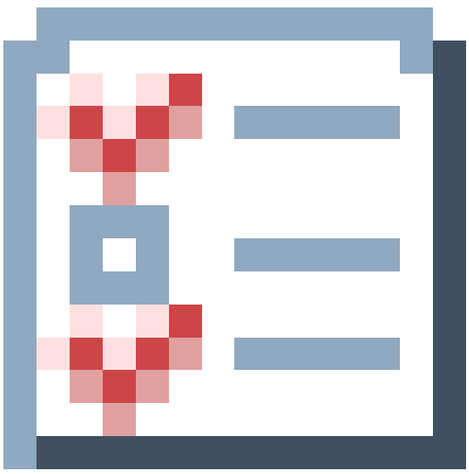 **AUTOR** 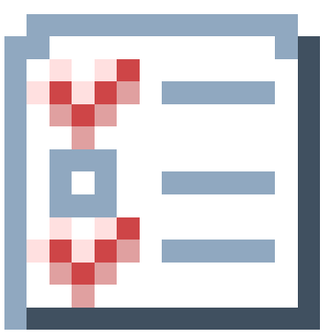 MUNICIPIO DE PALMAS (24.851.511/0001-85) - Entidade	**RÉU** RICARDO MARQUES DA SILVA (074.621.661-00) - Pessoa Física	

Certidão emitida em: 18/11/2024 16:57:05 (data e hora de Brasília)

Observações:
a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida figura no pólo passivo da relação processual originária;
b) Consulta pública realizada nos sistemas e-Proc, SPROC e SEEU (apenas execuções penais em desfavor da pessoa pesquisada que tramitem no âmbito deste Tribunal);
c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente;

https://app.tjto.jus.br/certidao/vc/XSK5E06C

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:07
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487605432563873755978769, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 04.certidoesciveisedefalenciaart.48.pdf - Pag 5/8

d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados e processos de execuções fiscais;
e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019 e Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://app.tjto.jus.br/certidao/vc/XSK5E06C
g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n. 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
h) Válida por 60 dias – Provimento nº 11/2019 e alterações.

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 18/11/2024 16:57:05

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: XSK5E06C

https://app.tjto.jus.br/certidao/vc/XSK5E06C

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:07
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487605432563873755978769, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:42

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS

1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E JUSTIÇA MILITAR

N. 7b256cef

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES

CPF n. 633.206.571-00

Certidão emitida em: 15/11/2024, às 11:20:15 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;

b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;

c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.

d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.

e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;

f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj

g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 15/11/2024, 11:20:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:07
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487605432563873755978769, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 04.certidoesciveisedefalenciaart.48.pdf - Pag.7/8

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:42

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

42737982/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

RICARDO MARQUES DA SILVA

OU

CPF n. 074.621.661-00

Certidão emitida em 25/11/2024, às 13:23:23 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 25/11/2024, às 08:55:57.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão:	42737982
Código de Validação:	63AF 3598 4DD7 89F6 A640 AB71 58B3 DFA6
Data da Atualização:	25/11/2024, às 08:55:57

25/11/2024

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:07
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487605432563873755978769, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 04.certidoesciveisedefalenciaart.48.pdf - Pag.8/8

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:42

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

42737922/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES

OU

CPF n. 633.206.571-00

Certidão emitida em 25/11/2024, às 13:21:33 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 25/11/2024, às 08:55:57.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão:	42737922
Código de Validação:	B390 3C48 1321 38A6 8C76 7960 7581 E9FD
Data da Atualização:	25/11/2024, às 08:55:57

25/11/2024

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:07
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487605432563873755978769, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 05.certidoescriminaisart.48.pdf - Pag.1/10

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

CERTIDÕES CRIMINAIS

ARTIGO 48 DA LEI 11.101/05

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787635432563873755978762, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 05.certidoescriminaisart.48.pdf - Pag.2/10

CERTIDÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no sistema de informática do TJE/PA não foi encontrado nenhum registro de distribuição de feito criminal em nome de MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES, filho de ARI DE FREITAS QUEIROZ, CPF nº 633.206.57100, residente em AVENIDA T2, N. 1442, APARTAMENTO 201, SETOR BUENO, GOIÂNIA/GO, CEP 74210-010.

Observações:

1 Certidão expedida gratuitamente, através da Internet, com base na portaria nº 218/2011 - GP/TJPA e Resolução nº 121 - CNJ.

2 A informação do nº do CPF ou RG acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art. 301 e 304 do Código Penal Brasileiro.

3 A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do estado do Pará (www.tjpa.jus.br), no menu de consultas;

4 Este documento é válido por 90 dias;

.

5 A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 90 dias após sua expedição;

6 Esta certidão alcança os registros do 1º e 2º graus de jurisdição, juizados especiais criminais e execuções penais, com abrangência em todo o Estado do Pará e tem a mesma validade da emitida diretamente nas unidades judiciárias do TJPA, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir os documentos informados, bem como confirmar a autenticidade da certidão no Portal de Internet da Justiça Estadual.

É proibida a emissão desta certidão para pessoas menores de idade.

Certidão expedida gratuitamente em: 15/11/2024 11:08:29

Código de Controle: 1129 **11833502**

Válida até: 13/02/2025 **CENTRAL DE CERTIDÃO - 1º e 2º GRAUS**

Comprovação de autenticidade da certidão no site http://www.tjpa.jus.br

A presente certidão é extraída para fins exclusivamente civis e não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787635432563873755978762, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 05.certidoescriminaisart.48.pdf - Pag.3/10

CERTIDÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no sistema de informática do TJE/PA não foi encontrado nenhum registro de distribuição de feito criminal em nome de RICARDO MARQUES DA SILVA, filho de IOLANDA PRUDENTE MARQUES, CPF nº 074.621.66100, residente em AVENIDA T2, N. 1442, APARTAMENTO 201, SETOR BUENO, GOIÂNIA/GO, CEP 74210-010.

Observações:

1 Certidão expedida gratuitamente, através da Internet, com base na portaria nº 218/2011 - GP/TJPA e Resolução nº 121 - CNJ.

2 A informação do nº do CPF ou RG acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art. 301 e 304 do Código Penal Brasileiro.

3 A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do estado do Pará (www.tjpa.jus.br), no menu de consultas;

4 Este documento é válido por 90 dias;

.

5 A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 90 dias após sua expedição;

6 Esta certidão alcança os registros do 1º e 2º graus de jurisdição, juizados especiais criminais e execuções penais, com abrangência em todo o Estado do Pará e tem a mesma validade da emitida diretamente nas unidades judiciárias do TJPA, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir os documentos informados, bem como confirmar a autenticidade da certidão no Portal de Internet da Justiça Estadual.

É proibida a emissão desta certidão para pessoas menores de idade.

Certidão expedida gratuitamente em: 15/11/2024 11:06:25

Código de Controle: 1125 **11833500**

Válida até: 13/02/2025 **CENTRAL DE CERTIDÃO - 1º e 2º GRAUS**

Comprovação de autenticidade da certidão no site http://www.tjpa.jus.br

A presente certidão é extraída para fins exclusivamente civis e não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787635432563873755978762, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 05.certidoescriminaisart.48.pdf - Pag.4/10

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS

1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS

N. 202400037524

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo II, III e IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

Ricardo Marques da Silva

CPF n. 074.621.661-00

Rol de processos encontrados na pesquisa:

Número	Classe	Juízo
Nº do processo 0009384-52.2022.8.27.2729 Data de autuação:17/03/2022 09:40:57 Situação: MOVIMENTO Lembretes	Classe da ação: Execução Fiscal Competência CIVEL/EXECUÇÃO FISCAL .... **IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano, Impostos, DIREITO TRIBUTÁRIO**	**Juizo da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas**

https://app.tjto.jus.br/certidao/vc/XSK5E06C

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787635432563873755978762, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS

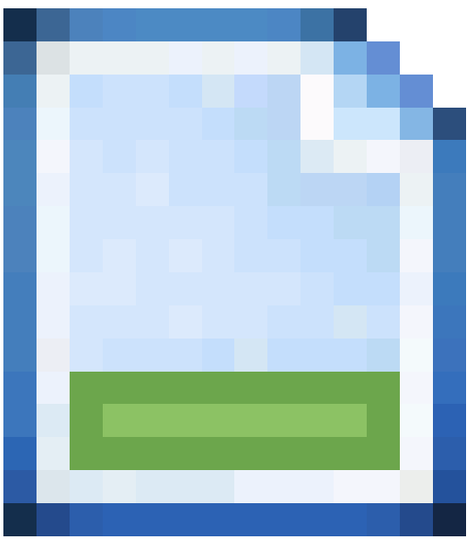

Novo

Assuntos

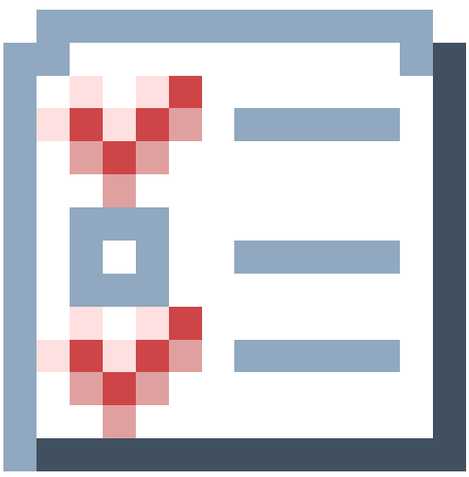

Código	Descrição	Principal
100707	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano, Impostos, DIREITO TRIBUTÁRIO	Sim

Partes e Representantes

https://app.tjto.jus.br/certidao/vc/XSK5E06C

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787635432563873755978762, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS

AUTOR MUNICIPIO DE PALMAS (24.851.511/0001-85) - Entidade **RÉU** RICARDO MARQUES DA SILVA (074.621.661-00) - Pessoa Física		

Certidão emitida em: 18/11/2024 16:57:05 (data e hora de Brasília)

Observações:
a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida figura no pólo passivo da relação processual originária;
b) Consulta pública realizada nos sistemas e-Proc, SPROC e SEEU (apenas execuções penais em desfavor da pessoa pesquisada que tramitem no âmbito deste Tribunal);
c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente;

https://app.tjto.jus.br/certidao/vc/XSK5E06C

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787635432563873755978762, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS

d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados e processos de execuções fiscais;
e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019 e Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://app.tjto.jus.br/certidao/vc/XSK5E06C
g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n. 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
h) Válida por 60 dias – Provimento nº 11/2019 e alterações.

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 18/11/2024 16:57:05

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: XSK5E06C

https://app.tjto.jus.br/certidao/vc/XSK5E06C

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787635432563873755978762, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS

1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E JUSTIÇA MILITAR

N. 7b256cef

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES

CPF n. 633.206.571-00

Certidão emitida em: 15/11/2024, às 11:20:15 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;

b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;

c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.

d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.

e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;

f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj

g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 15/11/2024, 11:20:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787635432563873755978762, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 05.certidoescriminaisart.48.pdf - Pag.9/10

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

42748940/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

RICARDO MARQUES DA SILVA

OU

CPF n. 074.621.661-00

Certidão emitida em 25/11/2024, às 17:09:07 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Pará e Tocantins.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Pará e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 25/11/2024, às 08:55:57.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 42748940

Código de Validação: 007A 1116 D69E 796A EC38 ECD3 CE9A 0023

Data da Atualização: 25/11/2024, às 08:55:57

25/11/2024

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787635432563873755978762, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

42737960/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES

OU

CPF n. 633.206.571-00

Certidão emitida em 25/11/2024, às 13:22:38 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 25/11/2024, às 08:55:57.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão:	42737960
Código de Validação:	2799 641D 2A33 8321 5EE4 FDCA 01CF 82A6
Data da Atualização:	25/11/2024, às 08:55:57

25/11/2024

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787635432563873755978762, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

CERTIDÕES TRABALHISTAS

ARTIGO 48 DA LEI 11.101/05

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109387655432563873755978764, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: 06.certidoestrabalhistasart.48.pdf - Pag.2/5

Poder Judiciário Federal
Processo Judicial Eletrônico - PJe

Código de verificação: 84.174.962.696

CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Processo Judicial Eletrônico - PJe, que até a presente data **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa física identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

CPF pesquisado: 074.621.661-00

Observações:

1. Por problemas técnicos, esta certidão não contempla os débitos registrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que podem ser consultados no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho (TST) disponível em: http://www.tst.jus.br/certidao
2. Esta certidão não contempla processos físicos, nem processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAlc), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução fiscal (ExFis), monitória (Monito), petição cível (PetCiv), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
4. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: ação rescisória (AR), cautelar inominada (CauInom), dissídio coletivo (DC), divórcio consensual (DivCon), habeas data cível (HDCiv), mandado de segurança cível (MSCiv), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
5. Esta pesquisa foi realizada a partir do CPF informado pelo solicitante.
6. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: https://pje.trt8.jus.br/certidoes/

Certidão emitida em 15/11/2024 às 11:30

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109387655432563873755978764, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: 06.certidoestrabalhistasart.48.pdf - Pag.3/5

Poder Judiciário Federal
Processo Judicial Eletrônico - PJe

Código de verificação: 84.175.012.268

CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Processo Judicial Eletrônico - PJe, que até a presente data **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa física identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

CPF pesquisado: 633.206.571-00

Observações:

1. Por problemas técnicos, esta certidão não contempla os débitos registrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que podem ser consultados no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho (TST) disponível em: http://www.tst.jus.br/certidao
2. Esta certidão não contempla processos físicos, nem processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAlc), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução fiscal (ExFis), monitória (Monito), petição cível (PetCiv), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
4. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: ação rescisória (AR), cautelar inominada (CauInom), dissídio coletivo (DC), divórcio consensual (DivCon), habeas data cível (HDCiv), mandado de segurança cível (MSCiv), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
5. Esta pesquisa foi realizada a partir do CPF informado pelo solicitante.
6. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: https://pje.trt8.jus.br/certidoes/

Certidão emitida em 15/11/2024 às 11:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109387655432563873755978764, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

CERTIDÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS EM TRAMITAÇÃO - TRT 10ª REGIÃO

Dados Pesquisados:
NOME: RICARDO MARQUES DA SILVA
CPF/CNPJ: 074.621.661-00
Expedição: **15/11/2024 – 11:27:06**
Código de Autenticidade: ONJJ5EYM2JUJS9RR90
Válida até 15/12/2024

CERTIFICA-SE que em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados nos Sistemas de Acompanhamento Processual – SAP do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região (Distrito Federal e Tocantins), e no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe, até a presente data, **NÃO CONSTA** ação trabalhista em tramitação em face da pessoa natural/jurídica identificada acima, de acordo com os dados fornecidos pelo solicitante.

OBSERVAÇÕES:

1) A pesquisa foi realizada pelo CPF/CNPJ indicado, que recupera exatamente a grafia do nome correspondente, conforme consta do banco de dados da Receita Federal, não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais em formato abreviado, nomes similares e fantasia;

2) Esta certidão não gera os efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (www.tst.jus.br/certidão), documento que prova a regularidade trabalhista em todo o país para participar em licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

3) A busca realizada não contempla processos arquivados definitivamente e ações originárias da 2ª Instância, bem como as seguintes classes processuais da 1ª Instância: Ações de Consignação em Pagamento, Cartas Precatórias, Embargos de Terceiro, Inquérito para Apuração de Falta Grave, Mandados de Segurança e Mandados de Segurança Coletivo.

4) No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

5) Caso discorde do resultado, o interessado deverá se dirigir à unidade judiciária na qual tramita o processo.

6) Certidão emitida gratuitamente pela Internet, conforme previsão contida na Portaria PRE-SGJUD n.º 12, de 14/12/2017.

7) Ações recuperadas pela grafia contêm (*) ao lado de seu número.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://www.trt10.jus.br/certidao_online/ServletCertidaoOnline?codigo=ONJJ5EYM2JUJS9RR90

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

CERTIDÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS EM TRAMITAÇÃO - TRT 10ª REGIÃO

Dados Pesquisados:

NOME: MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES
CPF/CNPJ: 633.206.571-00
Expedição: **15/11/2024 – 11:28:08**
Código de Autenticidade: 68LTKRLN5BWY5Q8SRJ
Válida até 15/12/2024

CERTIFICA-SE que em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados nos Sistemas de Acompanhamento Processual – SAP do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região (Distrito Federal e Tocantins), e no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe, até a presente data, **NÃO CONSTA** ação trabalhista em tramitação em face da pessoa natural/jurídica identificada acima, de acordo com os dados fornecidos pelo solicitante.

OBSERVAÇÕES:

1) A pesquisa foi realizada pelo CPF/CNPJ indicado, que recupera exatamente a grafia do nome correspondente, conforme consta do banco de dados da Receita Federal, não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais em formato abreviado, nomes similares e fantasia;

2) Esta certidão não gera os efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (www.tst.jus.br/certidão), documento que prova a regularidade trabalhista em todo o país para participar em licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

3) A busca realizada não contempla processos arquivados definitivamente e ações originárias da 2ª Instância, bem como as seguintes classes processuais da 1ª Instância: Ações de Consignação em Pagamento, Cartas Precatórias, Embargos de Terceiro, Inquérito para Apuração de Falta Grave, Mandados de Segurança e Mandados de Segurança Coletivo.

4) No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

5) Caso discorde do resultado, o interessado deverá se dirigir à unidade judiciária na qual tramita o processo.

6) Certidão emitida gratuitamente pela Internet, conforme previsão contida na Portaria PRE-SGJUD n.º 12, de 14/12/2017.

7) Ações recuperadas pela grafia contêm (*) ao lado de seu número.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://www.trt10.jus.br/certidao_online/ServletCertidaoOnline?codigo=68LTKRLN5BWY5Q8SRJ

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 07.lcdpr2023art.51ii.pdf - Pag.1/50

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

LIVRO CAIXA DIGITAL DOS PRODUTORES RURAIS – LCDPR 2023[1]

(art. 48, §§ 3º e 4º c/c art. 51, inciso II e §6º, inciso II, da Lei 11.101/05)

[1]Nota: Maria Aparecida Freitas Queiroz Marques é dependente de Ricardo Marques da Silva e, por isso, não possui LCDPR próprio.

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887645432563873755978798, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 07.lcdpr2023art.51ii.pdf - Pag.2/50

Livro Caixa da Atividade Rural (Lei nº 9.250/95, art. 18)

BRASIL

Primeiro lançamento efetuado em: 2 de Janeiro de 2023

TERMO DE ABERTURA

Este livro contém 21 folhas numeradas sequencialmente de 1 a 21 e servirá para o lançamento das receitas e despesas, durante o ano-calendário de 2023, relativos à atividade rural do contribuinte abaixo identificado:

CPF: 07462166100

NOME: RICARDO MARQUES DA SILVA

ENDEREÇO: Avenida T 2 — Nr: 1442

COMPLEMENTO: APTO 201 — BAIRRO: Setor Bueno

MUNICÍPIO: Goiania — CEP: 74210010

U.F.: GO — TELEFONE: 6232857050

NOME MOEDA: Real

gov.br
Documento assinado digitalmente
FABIO QUEIROZ MARQUES
Data: 21/11/2024 18:34:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RICARDO MARQUES DA SILVA

.

Goiania, 14 de Outubro de 2024

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887645432563873755978798, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 07.lcdpr2023art.51ii.pdf - Pag.3/50

Livro Caixa da Atividade Rural (Lei nº 9.250/95, art. 18)

BRASIL

RICARDO MARQUES DA SILVA

Inscrição estadual / Municipal	Nome do imóvel / Município	Nirf
PA	FAZ TRIUNFO - (15.606.579-7) / PAU D ARCO	00000000
PA	FAZ TRIUNFO - (15.180.249-1) / PAU D ARCO	00000000

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887645432563873755978798, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 07.lcdpr2023art.51ii.pdf - Pag.4/50

Livro Caixa da Atividade Rural (Lei nº 9.250/95, art. 18)

BRASIL

RICARDO MARQUES DA SILVA

01 - JANEIRO - 2023

Data	Nº Doc	Histórico	Conta	Entrada	Saída	Saldo
02/01/2023	817	PAGTO NF.: 817 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		-1.715,80	-1.715,80
03/01/2023	GRF	PAGTO FGTS 12/2022	ENCARGOS SOCIAIS		-1.325,08	-3.040,88
04/01/2023	300076	PAGTO PARC. 02/04 - NF.: 300076 - G E R COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	VACINAS E MEDICAMENTOS		-1.030,00	-4.070,88
06/01/2023	31802	DESCONTO FUNRURAL NF.: 31802 - JBS S/A	DESCONTO FUNRURAL		-1.406,67	-5.477,55
06/01/2023	31802	TAXAS DESCONTADAS - NF.: 31802 - JBS S/A	TAXAS DESCONTADAS		-351,67	-5.829,22
06/01/2023	31802	VENDA 38 CBS - NF.: 31802 - JBS S/A	VENDA DE BOVINOS	117.222,29		111.393,07
27/01/2023	304286	PAGTO PARC. 01/02 - NF.: 304286 - G E R COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	DEFENSIVOS AGRICOLAS E ANIMAIS		-437,25	110.955,82

Resumo do mês

Entrada	Saída	Saldo
117.222,29	-6.266,47	110.955,82

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887645432563873755978798, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 07.lcdpr2023art.51ii.pdf - Pag.5/50

Livro Caixa da Atividade Rural (Lei nº 9.250/95, art. 18)

BRASIL

RICARDO MARQUES DA SILVA

02 - FEVEREIRO - 2023

Data	Nº Doc	Histórico	Conta	Entrada	Saída	Saldo
01/02/2023	1111	PAGTO NF.: 1111 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		-1.467,85	109.487,97
01/02/2023	300076	PAGTO PARC. 03/04 - NF.: 300076 - G E R COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	VACINAS E MEDICAMENTOS		-1.030,00	108.457,97
06/02/2023	1929709	VENDA 18 CBS - NF.: 1929709 - MERCURIO ALIMENTOS S/A	VENDA DE BOVINOS	73.507,32		181.965,29
06/02/2023	1929708	VENDA 18 CBS - NF.: 1929708 - MERCURIO ALIMENTOS S/A	VENDA DE BOVINOS	73.507,32		255.472,61
06/02/2023	1929710	VENDA 19 CBS - NF.: 1929710 - MERCURIO ALIMENTOS S/A	VENDA DE BOVINOS	74.376,45		329.849,06
11/02/2023	75291	PAGTO NF.: 75291 - CERCAS	CERCAS		-363,00	329.486,06
16/02/2023	28054	PAGTO NF.: 28054 - MANUTENCAO DE MAQUINAS	MANUTENCAO DE MAQUINAS		-845,00	328.641,06
20/02/2023	17236	PAGTO NF.: 17236 - MANUTENCAO DE MAQUINAS	MANUTENCAO DE MAQUINAS		-4.900,00	323.741,06
20/02/2023	17237	PAGTO NF.: 17237 - MANUTENCAO DE MAQUINAS	MANUTENCAO DE MAQUINAS		-4.900,00	318.841,06
26/02/2023	304286	PAGTO PARC. 02/02 - NF.: 304286 - G E R COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	DEFENSIVOS AGRICOLAS E ANIMAIS		-437,25	318.403,81
28/02/2023	63235	PAGTO NF.: 63235 - MANUTENCAO DE MAQUINAS	MANUTENCAO DE MAQUINAS		-45,00	318.358,81

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887645432563873755978798, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Resumo do mês

Entrada	Saída	Saldo
221.391,09	-13.988,10	318.358,81

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887645432563873755978798, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 07.lcdpr2023art.51ii.pdf - Pag.7/50

Livro Caixa da Atividade Rural (Lei nº 9.250/95, art. 18)

BRASIL

RICARDO MARQUES DA SILVA

03 - MARÇO - 2023

Data	Nº Doc	Histórico	Conta	Entrada	Saída	Saldo
01/03/2023	300076	PAGTO PARC. 04/04 - NF.: 300076 - G E R COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	VACINAS E MEDICAMENTOS		-1.030,00	317.328,81
01/03/2023	1964280	VENDA 20 CBS - NF.: 1964280 - MERCURIO ALIMENTOS S/A	VENDA DE BOVINOS	78.044,20		395.373,01
01/03/2023	1964223	VENDA 18 CBS - NF.: 1964223 - MERCURIO ALIMENTOS S/A	VENDA DE BOVINOS	78.302,16		473.675,17
01/03/2023	1964236	VENDA 18 CBS - NF.: 1964236 - MERCURIO ALIMENTOS S/A	VENDA DE BOVINOS	78.302,16		551.977,33
01/03/2023	1964252	VENDA 20 CBS - NF.: 1964252 - MERCURIO ALIMENTOS S/A	VENDA DE BOVINOS	64.467,80		616.445,13
01/03/2023	6053	PAGTO NF.: 6053 - MANUTENCAO DE MAQUINAS	MANUTENCAO DE MAQUINAS		-125,00	616.320,13
01/03/2023	898	PAGTO NF.: 898 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		-4.202,80	612.117,33
01/03/2023	76450	PAGTO NF.: 76450 - FERRAMENTAS E UTENSILOS	FERRAMENTAS E UTENSILOS		-119,00	611.998,33
05/03/2023	306942	PAGTO NF.: 306942 - DEFENSIVOS AGRICOLAS E ANIMAIS	DEFENSIVOS AGRICOLAS E ANIMAIS		-564,00	611.434,33
20/03/2023	1997623	VENDA 18 CBS - NF.: 1997623 - MERCURIO ALIMENTOS S/A	VENDA DE BOVINOS	71.324,98		682.759,31
20/03/2023	1997618	VENDA 19 CBS - NF.: 1997618 - MERCURIO ALIMENTOS S/A	VENDA DE BOVINOS	70.747,89		753.507,20

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887645432563873755978798, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Resumo do mês

Entrada	Saída	Saldo
441.189,19	-6.040,80	753.507,20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887645432563873755978798, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 07.lcdpr2023art.51ii.pdf - Pag.9/50

Livro Caixa da Atividade Rural (Lei nº 9.250/95, art. 18)

BRASIL

RICARDO MARQUES DA SILVA

04 - ABRIL - 2023

Data	Nº Doc	Histórico	Conta	Entrada	Saída	Saldo
15/04/2023	76764	PAGTO PARC. 01/02 - NF.: 76764 - DK COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME	CERCAS		-209,50	753.297,70
24/04/2023	2061550	VENDA 19 CBS - NF.: 2061550 - JBS S/A	VENDA DE BOVINOS	74.141,99		827.439,69
24/04/2023	2061598	VENDA 18 CBS - NF.: 2061598 - JBS S/A	VENDA DE BOVINOS	69.331,50		896.771,19
25/04/2023	25042023	PAGTO IRRF 03/2023	IMPOSTOS E TAXAS		-16,69	896.754,50

Resumo do mês

Entrada	Saída	Saldo
143.473,49	-226,19	896.754,50

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887645432563873755978798, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 07.lcdpr2023art.51ii.pdf - Pag.10/50

Livro Caixa da Atividade Rural (Lei nº 9.250/95, art. 18)

BRASIL

RICARDO MARQUES DA SILVA

05 - MAIO - 2023

Data	Nº Doc	Histórico	Conta	Entrada	Saída	Saldo
15/05/2023	76764	PAGTO PARC. 02/02 - NF.: 76764 - DK COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME	CERCAS		-209,50	896.545,00
19/05/2023	2109966	VENDA 19 CBS - NF.: 2109966 - RAMAX PARA LTDA	VENDA DE BOVINOS	74.141,99		970.686,99

Resumo do mês

Entrada	Saída	Saldo
74.141,99	-209,50	970.686,99

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887645432563873755978798, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 07.lcdpr2023art.51ii.pdf - Pag.11/50

Livro Caixa da Atividade Rural (Lei nº 9.250/95, art. 18)

BRASIL

RICARDO MARQUES DA SILVA

06 - JUNHO - 2023

Data	Nº Doc	Histórico	Conta	Entrada	Saída	Saldo
25/06/2023	2188217	VENDA 19 CBS - NF.: 2188217 - MERCURIO ALIMENTOS S/A	VENDA DE BOVINOS	58.079,20		1.028.766,19

Resumo do mês

Entrada	Saída	Saldo
58.079,20	0,00	1.028.766,19

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887645432563873755978798, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 07.lcdpr2023art.51ii.pdf - Pag.12/50

Livro Caixa da Atividade Rural (Lei nº 9.250/95, art. 18)

BRASIL

RICARDO MARQUES DA SILVA

07 - JULHO - 2023

Data	Nº Doc	Histórico	Conta	Entrada	Saída	Saldo
21/07/2023	2243379	VENDA 19 CBS - NF.: 2243379 - JBS S/A	VENDA DE BOVINOS	58.079,20		1.086.845,39

Resumo do mês

Entrada	Saída	Saldo
58.079,20	0,00	1.086.845,39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887645432563873755978798, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 07.lcdpr2023art.51ii.pdf - Pag.13/50

Livro Caixa da Atividade Rural (Lei nº 9.250/95, art. 18)

BRASIL

RICARDO MARQUES DA SILVA

08 - AGOSTO - 2023

Data	Nº Doc	Histórico	Conta	Entrada	Saída	Saldo
12/08/2023	46057	DESCONTO FUNRURAL NF.: 46057 - MERCURIO ALIMENTOS S/A	DESCONTO FUNRURAL		-871,18	1.085.974,21
12/08/2023	46057	VENDA 9 CBS - NF.: 46057 - MERCURIO ALIMENTOS S/A	VENDA DE BOVINOS	18.037,80		1.104.012,01
12/08/2023	46058	VENDA 9 CBS - NF.: 46058 - MERCURIO ALIMENTOS S/A	VENDA DE BOVINOS	20.041,97		1.124.053,98
12/08/2023	46058	DESCONTO FUNRURAL NF.: 46058 - MERCURIO ALIMENTOS S/A	DESCONTO FUNRURAL		-871,18	1.123.182,80
17/08/2023	9928	LANCAMENTO MOURA COMERCIO DE TINTAS LTDA DF-E 9928	MANUTENCAO E CONSERVACAO		-225,00	1.122.957,80
25/08/2023	328073	LANCAMENTO IRMAOS MEURER LTDA DF-E 328073	MANUTENCAO E CONSERVACAO		-69,50	1.122.888,30
28/08/2023	15872	LANCAMENTO ARANTES E FONTENELE LTDA DF-E 15872	MANUTENCAO E CONSERVACAO		-41,00	1.122.847,30
28/08/2023	219	LANCAMENTO NOBRE ATER MARMORES E GRANITOS LTDA DF-E 219	MANUTENCAO E CONSERVACAO		-3.400,00	1.119.447,30
31/08/2023	15909	LANCAMENTO ARANTES E FONTENELE LTDA DF-E 15909	MANUTENCAO E CONSERVACAO		-454,00	1.118.993,30

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887645432563873755978798, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Resumo do mês

Entrada	Saída	Saldo
38.079,77	-5.931,86	1.118.993,30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887645432563873755978798, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 07.lcdpr2023art.51ii.pdf - Pag.15/50

Livro Caixa da Atividade Rural (Lei nº 9.250/95, art. 18)

BRASIL

RICARDO MARQUES DA SILVA

09 - SETEMBRO - 2023

Data	Nº Doc	Histórico	Conta	Entrada	Saída	Saldo
01/09/2023	2340593	VENDA 120 CBS - NF.: 2340593 - CAROLINO JOSE PEDREIRA FILHO	VENDA DE BOVINOS	365.035,20		1.484.028,50
03/09/2023	112272	PAGTO NF.: 112272 - INSTALACAO DIVERSAS	INSTALAÇÃO DIVERSAS		-651,79	1.483.376,71
06/09/2023	2406	PAGTO NF.: 2406 - INSTALACAO DIVERSAS	INSTALAÇÃO DIVERSAS		-1.000,00	1.482.376,71
11/09/2023	43286	PAGTO CTE.: 43286 - FRETES E CARRETOS	FRETES E CARRETOS		-150,00	1.482.226,71
11/09/2023	10120	PAGTO NF.: 10120 - INSTALACAO DIVERSAS	INSTALAÇÃO DIVERSAS		-388,00	1.481.838,71
12/09/2023	2161	PAGTO NF.: 2161 - INSTALACAO DIVERSAS	INSTALAÇÃO DIVERSAS		-700,00	1.481.138,71
13/09/2023	1208	PAGTO NF.: 1208 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		-906,19	1.480.232,52
14/09/2023	10314	PAGTO NF.: 10314 - INSTALACAO DIVERSAS	INSTALAÇÃO DIVERSAS		-3.050,00	1.477.182,52
20/09/2023	15679	PAGTO NF.: 15679 - MANUTENCAO DE MAQUINAS	MANUTENCAO DE MAQUINAS		-1.100,00	1.476.082,52
26/09/2023	655	PAGTO NF.: 655 - FERRAMENTAS E UTENSILOS	FERRAMENTAS E UTENSILOS		-1.624,00	1.474.458,52
26/09/2023	553	PAGTO NF.: 553 - FERRAMENTAS E UTENSILOS	FERRAMENTAS E UTENSILOS		-2.949,00	1.471.509,52
28/09/2023	2389555	VENDA 50 CBS - NF.: 2389555 - GIOVANNI CORREA QUEIROZ	VENDA DE BOVINOS	120.232,50		1.591.742,02
28/09/2023	27728	PAGTO NF.: 27728 - MOVEIS E ELETRODOMESTICOS	MOVEIS E ELETRO DOMESTICOS		-2.845,00	1.588.897,02
30/09/2023	24184	PAGTO NF.: 24184 - SAL MINERAL	SAL MINERAL		-932,40	1.587.964,62

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887645432563873755978798, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Resumo do mês

Entrada	Saída	Saldo
485.267,70	-16.296,38	1.587.964,62

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887645432563873755978798, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 07.lcdpr2023art.51ii.pdf - Pag.17/50

Livro Caixa da Atividade Rural (Lei nº 9.250/95, art. 18)

BRASIL

RICARDO MARQUES DA SILVA

10 - OUTUBRO - 2023

Data	Nº Doc	Histórico	Conta	Entrada	Saída	Saldo
11/10/2023	346788	PAGTO NF.: 346788 - MOVEIS E ELETRODOMESTICOS	MOVEIS E ELETRO DOMESTICOS		-119,90	1.587.844,72
14/10/2023	10386	PAGTO NF.: 10386 - MANUTENCAO DE MAQUINAS	MANUTENCAO DE MAQUINAS		-95,00	1.587.749,72
16/10/2023	3708	PAGTO NF.: 3708 - FERRAMENTAS E UTENSILOS	FERRAMENTAS E UTENSILOS		-600,00	1.587.149,72
16/10/2023	108	PAGTO NF.: 108 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		-3.065,25	1.584.084,47
17/10/2023	3	PAGTO NF.: 3 - INSTALACAO DIVERSAS	INSTALAÇÃO DIVERSAS		-1.725,00	1.582.359,47
17/10/2023	2	PAGTO NF.: 2 - INSTALACAO DIVERSAS	INSTALAÇÃO DIVERSAS		-2.700,00	1.579.659,47
19/10/2023	2430469	VENDA 50 CBS - NF.: 2430469 - CLODOALDO BARBOSA AMARAL	VENDA DE BOVINOS	120.232,50		1.699.891,97
19/10/2023	10425	PAGTO NF.: 10425 - INSTALACAO DIVERSAS	INSTALAÇÃO DIVERSAS		-1.600,00	1.698.291,97
19/10/2023	2430441	VENDA 49 CBS - NF.: 2430441 - RICHARD WALES CADURIN	VENDA DE BOVINOS	149.783,20		1.848.075,17
26/10/2023	655	PAGTO NF.: 655 - FERRAMENTAS E UTENSILOS	FERRAMENTAS E UTENSILOS		-1.624,00	1.846.451,17
26/10/2023	89009	PAGTO NF.: 89009 - FERRAMENTAS E UTENSILOS	FERRAMENTAS E UTENSILOS		-3.537,89	1.842.913,28
30/10/2023	24184	PAGTO NF.: 24184 - SAL MINERAL	SAL MINERAL		-932,40	1.841.980,88

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887645432563873755978798, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Resumo do mês

Entrada	Saída	Saldo
270.015,70	-15.999,44	1.841.980,88

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887645432563873755978798, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 07.lcdpr2023art.51ii.pdf - Pag.19/50

Livro Caixa da Atividade Rural (Lei nº 9.250/95, art. 18)

BRASIL

RICARDO MARQUES DA SILVA

11 - NOVEMBRO - 2023

Data	Nº Doc	Histórico	Conta	Entrada	Saída	Saldo
16/11/2023	124	PAGTO NF.: 124 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		-4.394,36	1.837.586,52
17/11/2023	87172	PAGTO NF.: 87172 - FERRAMENTAS E UTENSILOS	FERRAMENTAS E UTENSILOS		-2.275,00	1.835.311,52
17/11/2023	10612	PAGTO NF.: 10612 - INSTALACAO DIVERSAS	INSTALAÇÃO DIVERSAS		-1.000,00	1.834.311,52
17/11/2023	9629	PAGTO NF.: 9629 - INSTALACAO DIVERSAS	INSTALAÇÃO DIVERSAS		-1.516,47	1.832.795,05
26/11/2023	655	PAGTO NF.: 655 - FERRAMENTAS E UTENSILOS	FERRAMENTAS E UTENSILOS		-1.624,00	1.831.171,05
29/11/2023	24184	PAGTO NF.: 24184 - SAL MINERAL	SAL MINERAL		-932,40	1.830.238,65

Resumo do mês

Entrada	Saída	Saldo
0,00	-11.742,23	1.830.238,65

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887645432563873755978798, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 07.lcdpr2023art.51ii.pdf - Pag.20/50

Livro Caixa da Atividade Rural (Lei nº 9.250/95, art. 18)

BRASIL

RICARDO MARQUES DA SILVA

12 - DEZEMBRO - 2023

Data	Nº Doc	Histórico	Conta	Entrada	Saída	Saldo
08/12/2023	16546	PAGTO NF.: 16546 - FERRAMENTAS E UTENSILOS	FERRAMENTAS E UTENSILOS		-376,00	1.829.862,65
14/12/2023	325857	PAGTO NF.: 325857 - VACINAS E MEDICAMENTOS	VACINAS E MEDICAMENTOS		-80,00	1.829.782,65
17/12/2023	117205	PAGTO NF.: 117205 - INSTALACAO DIVERSAS	INSTALAÇÃO DIVERSAS		-111,00	1.829.671,65
18/12/2023	1288	PAGTO NF.: 1288 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		-2.661,57	1.827.010,08
26/12/2023	655	PAGTO NF.: 655 - FERRAMENTAS E UTENSILOS	FERRAMENTAS E UTENSILOS		-1.624,00	1.825.386,08
27/12/2023	2556502	VENDA 25 CBS - NF.: 2556502 - ADILSON MOTA PEREIRA	VENDA DE BOVINOS	76.420,00		1.901.806,08
29/12/2023	2560629	VENDA 23 CBS - NF.: 2560629 - CIRO ESTANISLAU CAMPOS DE OLIVEIRA	VENDA DE BOVINOS	69.965,08		1.971.771,16

Resumo do mês

Entrada	Saída	Saldo
146.385,08	-4.852,57	1.971.771,16

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887645432563873755978798, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Livro Caixa da Atividade Rural (Lei nº 9.250/95, art. 18)

BRASIL

RICARDO MARQUES DA SILVA

Resumo do ano

Mês	Entrada	Saída	Saldo
01 - JANEIRO	117.222,29	-6.266,47	110.955,82
02 - FEVEREIRO	221.391,09	-13.988,10	318.358,81
03 - MARÇO	441.189,19	-6.040,80	753.507,20
04 - ABRIL	143.473,49	-226,19	896.754,50
05 - MAIO	74.141,99	-209,50	970.686,99
06 - JUNHO	58.079,20	0,00	1.028.766,19
07 - JULHO	58.079,20	0,00	1.086.845,39
08 - AGOSTO	38.079,77	-5.931,86	1.118.993,30
09 - SETEMBRO	485.267,70	-16.296,38	1.587.964,62
10 - OUTUBRO	270.015,70	-15.999,44	1.841.980,88
11 - NOVEMBRO	0,00	-11.742,23	1.830.238,65
12 - DEZEMBRO	146.385,08	-4.852,57	1.971.771,16
TOTAL	2.053.324,70	-81.553,54	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887645432563873755978798, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 07.lcdpr2023art.51ii.pdf - Pag.22/50

Livro Caixa da Atividade Rural (Lei nº 9.250/95, art. 18)

BRASIL

Último lançamento efetuado em: 29 de Dezembro de 2023

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este livro contém 21 folhas numeradas sequencialmente de 1 a 21 e servirá para o lançamento das receitas e despesas, durante o ano-calendário de 2023, relativos à atividade rural do contribuinte abaixo identificado:

CPF: 07462166100

NOME: RICARDO MARQUES DA SILVA

ENDEREÇO: Avenida T 2 Nr: 1442

COMPLEMENTO: APTO 201 BAIRRO: Setor Bueno

MUNICÍPIO: Goiania CEP: 74210010

U.F.: GO TELEFONE: 6232857050

NOME MOEDA: Real

gov.br
Documento assinado digitalmente
FABIO QUEIROZ MARQUES
Data: 21/11/2024 18:37:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RICARDO MARQUES DA SILVA

.

Goiania, 14 de Outubro de 2024

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887645432563873755978798, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 07.lcdpr2023art.51ii.pdf - Pag.23/50

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

LCDPR 2022

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887645432563873755978798, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 07.lcdpr2023art.51ii.pdf - Pag.24/50

Livro Caixa da Atividade Rural (Lei nº 9.250/95, art. 18)

BRASIL

Primeiro lançamento efetuado em: 11 de Janeiro de 2022

TERMO DE ABERTURA

Este livro contém 27 folhas numeradas sequencialmente de 1 a 27 e servirá para o lançamento das receitas e despesas, durante o ano-calendário de 2022, relativos à atividade rural do contribuinte abaixo identificado:

CPF: 07462166100

NOME: RICARDO MARQUES DA SILVA

ENDEREÇO: avenida t2 Nr: 1442

COMPLEMENTO: APTO 201 BAIRRO: setor bueno

MUNICÍPIO: Goiania CEP: 74210000

U.F.: GO TELEFONE: 6232518623

NOME MOEDA: Real

gov.br
Documento assinado digitalmente
FABIO QUEIROZ MARQUES
Data: 21/11/2024 18:34:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RICARDO MARQUES DA SILVA

.

Goiania, 14 de Outubro de 2024

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887645432563873755978798, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 07.lcdpr2023art.51ii.pdf - Pag.25/50

Livro Caixa da Atividade Rural (Lei nº 9.250/95, art. 18)

BRASIL

RICARDO MARQUES DA SILVA

Inscrição estadual / Municipal	Nome do imóvel / Município	Nirf
PA	FAZ. TRIUNFO / PAU D ARCO	05574684

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887645432563873755978798, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 07.lcdpr2023art.51ii.pdf - Pag.26/50

Livro Caixa da Atividade Rural (Lei nº 9.250/95, art. 18)

BRASIL

RICARDO MARQUES DA SILVA

01 - JANEIRO - 2022

Data	Nº Doc	Histórico	Conta	Entrada	Saída	Saldo
11/01/2022	15419	PAGTO NF.: 15419 - SAL MINERAL	SAL MINERAL		-12.708,24	-12.708,24
12/01/2022	24981	VENDA 18 BOIS - NF.: 24981 - MERCURIO ALIMENTOS SA	VENDA DE BOVINOS	73.507,32		60.799,08
12/01/2022	24982	VENDA CONF. NF: COMPLEMENTAR - 24982 - MERCURIO ALIMENTOS SA	VENDA DE BOVINOS	30.332,68		91.131,76
12/01/2022	24981	TAXAS DESCONTADAS - NF.: 24981 - MERCURIO ALIMENTOS S/A	TAXAS DESCONTADAS		-220,52	90.911,24
12/01/2022	24981	DESCONTO FUNRURAL NF.: 24981 - MERCURIO ALIMENTOS S/A	DESCONTO FUNRURAL		-882,09	90.029,15
15/01/2022	1343	PAGTO NF.: 1343 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		-3.880,13	86.149,02
21/01/2022	15506	PAGTO NF.: 15506 - RACOES	RAÇÕES		-322,08	85.826,94
22/01/2022	15086	PAGTO PARC. **/03 - NF.: 15086 - J DE OLIVEIRA AGROPECUARIA ME	DEFENSIVOS AGRICOLAS E ANIMAIS		-516,72	85.310,22
24/01/2022	1289502	COMPRA 09 BEZ - NF.: 1289502 - RAIMUNDO NONATO LIMA DIAS	COMPRA DE BOVINOS		-24.049,98	61.260,24
25/01/2022	DARF	PAGTO INSS 12/2021	ENCARGOS SOCIAIS		-1.069,23	60.191,01

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887645432563873755978798, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

Resumo do mês

Entrada	Saída	Saldo
103.840,00	-43.648,99	60.191,01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887645432563873755978798, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 07.lcdpr2023art.51ii.pdf - Pag.28/50

Livro Caixa da Atividade Rural (Lei nº 9.250/95, art. 18)

BRASIL

RICARDO MARQUES DA SILVA

02 - FEVEREIRO - 2022

Data	Nº Doc	Histórico	Conta	Entrada	Saída	Saldo
02/02/2022	FOLHA	PAGTO SALARIOS 01/2022	PAGTO SALARIOS		-8.868,93	51.322,08
08/02/2022	7792	TAXAS DESCONTADAS - NF.: 7792 - FTS FRIGORIFICO TAVARES DA SILVA LTDA	TAXAS DESCONTADAS		-285,48	51.036,60
08/02/2022	7792	DESCONTO FUNRURAL NF.: 7792 - FTS FRIGORIFICO TAVARES DA SILVA LTDA	DESCONTO FUNRURAL		-1.141,94	49.894,66
08/02/2022	7792	VENDA 18 BOIS - NF.: 7792 - FTS FRIGORIFICO TAVARES DA SILVA LTDA	VENDA DE BOVINOS	95.161,50		145.056,16
11/02/2022	98649	PAGTO NF.: 98649 - MANUTENCAO DE MAQUINAS	MANUTENCAO DE MAQUINAS		-595,00	144.461,16
14/02/2022	15672	PAGTO NF.: 15672 - RACOES	RAÇÕES		-314,16	144.147,00
14/02/2022	57364	PAGTO NF.: 57364 - FERRAMENTAS E UTENSILOS	FERRAMENTAS E UTENSILOS		-433,00	143.714,00
15/02/2022	1417	PAGTO NF.: 1417 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		-1.432,54	142.281,46
15/02/2022	124731	PAGTO NF.: 124731 - CERCAS	CERCAS		-1.772,00	140.509,46
18/02/2022	15723	PAGTO NF.: 15723 - RACOES	RAÇÕES		-14.920,50	125.588,96
18/02/2022	GRF	PAGTO FGTS 01/2022	ENCARGOS SOCIAIS		-1.012,79	124.576,17
18/02/2022	DARF	PAGTO INSS 01/2022	ENCARGOS SOCIAIS		-1.258,41	123.317,76
20/02/2022	15086	PAGTO PARC. **/03 - NF.: 15086 - J DE OLIVEIRA AGROPECUARIA ME	DEFENSIVOS AGRICOLAS E ANIMAIS		-516,72	122.801,04
21/02/2022	124879	PAGTO NF.: 124879 - DEFENSIVOS AGRICOLAS E ANIMAIS	DEFENSIVOS AGRICOLAS E ANIMAIS		-940,00	121.861,04
21/02/2022	77154	VENDA 18 BOIS - NF.: 77154 - FRIGORIFICO RIO MARIA LTDA	VENDA DE BOVINOS	95.910,10		217.771,14
21/02/2022	77154	TAXAS DESCONTADAS - NF.: 77154 - FRIGORIFICO RIO MARIA LTDA	TAXAS DESCONTADAS		-287,73	217.483,41
21/02/2022	77154	DESCONTO FUNRURAL NF.: 77154 - FRIGORIFICO RIO MARIA LTDA	DESCONTO FUNRURAL		-1.150,92	216.332,49
25/02/2022	67832	PAGTO NF.: 67832 - DEFENSIVOS AGRICOLAS E ANIMAIS	DEFENSIVOS AGRICOLAS E ANIMAIS		-93,01	216.239,48

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887645432563873755978798, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 07.lcdpr2023art.51ii.pdf - Pag.29/50

Resumo do mês

Entrada	Saída	Saldo
191.071,60	-35.023,13	216.239,48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887645432563873755978798, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 07.lcdpr2023art.51ii.pdf - Pag.30/50

Livro Caixa da Atividade Rural (Lei nº 9.250/95, art. 18)

BRASIL

RICARDO MARQUES DA SILVA

03 - MARÇO - 2022

Data	Nº Doc	Histórico	Conta	Entrada	Saída	Saldo
03/03/2022	FOLHA	PAGTO SALARIOS 02/2022	PAGTO SALARIOS		-10.070,70	206.168,78
04/03/2022	15821	PAGTO NF.: 15821 - RACOES	RAÇÕES		-329,49	205.839,29
05/03/2022	75760	PAGTO NF.: 75760 - INSTALACAO DIVERSAS	INSTALAÇÃO DIVERSAS		-240,00	205.599,29
07/03/2022	GRF	PAGTO FGTS 02/2022	ENCARGOS SOCIAIS		-898,92	204.700,37
11/03/2022	15884	PAGTO NF.: 15884 - RACOES	RAÇÕES		-11.712,32	192.988,05
13/03/2022	280118	PAGTO NF.: 280118 - DEFENSIVOS AGRICOLAS E ANIMAIS	DEFENSIVOS AGRICOLAS E ANIMAIS		-929,30	192.058,75
14/03/2022	99549	PAGTO NF.: 99549 - MANUTENCAO DE MAQUINAS	MANUTENCAO DE MAQUINAS		-585,00	191.473,75
14/03/2022	8092	VENDA 18 BOIS - NF.: 8092 - FTS FRIGORIFICO TAVARES DA SILVA LTDA	VENDA DE BOVINOS	93.565,50		285.039,25
14/03/2022	8092	TAXAS DESCONTADAS - NF.: 8092 - FTS FRIGORIFICO TAVARES DA SILVA LTDA	TAXAS DESCONTADAS		-280,70	284.758,55
14/03/2022	8092	DESCONTO FUNRURAL NF.: 8092 - FTS FRIGORIFICO TAVARES DA SILVA LTDA	DESCONTO FUNRURAL		-1.122,79	283.635,76
14/03/2022	65988	PAGTO NF.: 65988 - INSTALACAO DIVERSAS	INSTALAÇÃO DIVERSAS		-255,00	283.380,76
14/03/2022	27174	PAGTO NF.: 27174 - INSTALACAO DIVERSAS	INSTALAÇÃO DIVERSAS		-253,00	283.127,76
15/03/2022	1367709	COMPRA 25 GARROTES - NF.: 1367709 - JURANDIR DELMASCHIO	COMPRA DE BOVINOS		-60.500,00	222.627,76
15/03/2022	1482	PAGTO NF.: 1482 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		-4.279,25	218.348,51
18/03/2022	15930	PAGTO NF.: 15930 - RACOES	RAÇÕES		-329,49	218.019,02
20/03/2022	15086	PAGTO PARC. **/03 - NF.: 15086 - J DE OLIVEIRA AGROPECUARIA ME	DEFENSIVOS AGRICOLAS E ANIMAIS		-516,73	217.502,29
20/03/2022	99714	PAGTO NF.: 99714 - FERRAMENTAS E UTENSILOS	FERRAMENTAS E UTENSILOS		-100,00	217.402,29
20/03/2022	NFSe 674	PAGTO NFSE 674 - SERVICOS DE TERCEIROS	SERVICOS DE TERCEIROS		-342,50	217.059,79
23/03/2022	1382072	COMPRA 50 GARROTES - NF.: 1382072 - EDIMAR FRANCA GRATAO FILHO	COMPRA DE BOVINOS		-131.500,00	85.559,79
23/03/2022	DARF	PAGTO INSS 02/2022	ENCARGOS SOCIAIS		-1.176,91	84.382,88
27/03/2022	281294	PAGTO NF.: 281294 -	DEFENSIVOS		-354,00	84.028,88

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887645432563873755978798, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 07.lcdpr2023art.51ii.pdf - Pag.31/50

Livro Caixa da Atividade Rural (Lei nº 9.250/95, art. 18)

BRASIL

RICARDO MARQUES DA SILVA

03 - MARÇO - 2022

Data	Nº Doc	Histórico	Conta	Entrada	Saída	Saldo
		DEFENSIVOS AGRICOLAS E ANIMAIS	AGRICOLAS E ANIMAIS			
30/03/2022	FOLHA	PAGTO FERIAS - RAIMUNDA RIBEIRO DA SILVA	PAGTO SALARIOS		-1.488,74	82.540,14
30/03/2022	FOLHA	PAGTO FERIAS - CARLITO GOMES DA SILVA	PAGTO SALARIOS		-1.969,87	80.570,27
30/03/2022	FOLHA	PAGTO FERIAS - EDILSON DO NASCIMENTO	PAGTO SALARIOS		-2.039,56	78.530,71
31/03/2022	8335	PAGTO NF.: 8335 - MANUTENCAO DE MAQUINAS	MANUTENCAO DE MAQUINAS		-5.450,00	73.080,71

Resumo do mês

Entrada	Saída	Saldo
93.565,50	-236.724,27	73.080,71

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887645432563873755978798, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 07.lcdpr2023art.51ii.pdf - Pag.32/50

Livro Caixa da Atividade Rural (Lei nº 9.250/95, art. 18)

BRASIL

RICARDO MARQUES DA SILVA

04 - ABRIL - 2022

Data	Nº Doc	Histórico	Conta	Entrada	Saída	Saldo
01/04/2022	16034	PAGTO NF.: 16034 - RACOES	RAÇÕES		-16.991,52	56.089,19
01/04/2022	46	PAGTO NF.: 46 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		-2.674,06	53.415,13
04/04/2022	FOLHA	PAGTO SALARIOS 03/2022	PAGTO SALARIOS		-9.872,98	43.542,15
05/04/2022	16072	PAGTO NF.: 16072 - RACOES	RAÇÕES		-443,60	43.098,55
06/04/2022	15221	PAGTO NF.: 15221 - FERRAMENTAS E UTENSILOS	FERRAMENTAS E UTENSILOS		-168,00	42.930,55
07/04/2022	284267	PAGTO NF.: 284267 - DEFENSIVOS AGRICOLAS E ANIMAIS	DEFENSIVOS AGRICOLAS E ANIMAIS		-495,00	42.435,55
07/04/2022	77010	PAGTO NF.: 77010 - FERRAMENTAS E UTENSILOS	FERRAMENTAS E UTENSILOS		-72,00	42.363,55
07/04/2022	GRF	PAGTO FGTS 03/2022	ENCARGOS SOCIAIS		-887,84	41.475,71
08/04/2022	12691	PAGTO NF.: 12691 - MANUTENCAO DE MAQUINAS	MANUTENCAO DE MAQUINAS		-253,00	41.222,71
08/04/2022	25843	PAGTO NF.: 25843 - FERRAMENTAS E UTENSILOS	FERRAMENTAS E UTENSILOS		-83,00	41.139,71
08/04/2022	3658	PAGTO NF.: 3658 - FERRAMENTAS E UTENSILOS	FERRAMENTAS E UTENSILOS		-758,00	40.381,71
08/04/2022	28951	PAGTO NF.: 28951 - MANUTENCAO DE MAQUINAS	MANUTENCAO DE MAQUINAS		-275,00	40.106,71
08/04/2022	3659	PAGTO NF.: 3659 - FERRAMENTAS E UTENSILOS	FERRAMENTAS E UTENSILOS		-1.140,00	38.966,71
09/04/2022	58122	PAGTO NF.: 58122 - MANUTENCAO DE MAQUINAS	MANUTENCAO DE MAQUINAS		-1.825,25	37.141,46
12/04/2022	535	PAGTO NF.: 535 - FERRAMENTAS E UTENSILOS	FERRAMENTAS E UTENSILOS		-216,90	36.924,56
14/04/2022	68817	PAGTO PARC. 01/02 - NF.: 68817 - DK COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME	DEFENSIVOS AGRICOLAS E ANIMAIS		-345,00	36.579,56
18/04/2022	1427757	COMPRA 02 GARROTES - NF.: 1427757 - RAIMUNDO NONATO LIMA DIAS	COMPRA DE BOVINOS		-5.000,00	31.579,56
18/04/2022	DARF	PAGTO INSS 03/2022	ENCARGOS SOCIAIS		-1.153,01	30.426,55
20/04/2022	31513	PAGTO NF.: 31513 - MANUTENCAO DE MAQUINAS	MANUTENCAO DE MAQUINAS		-273,00	30.153,55
25/04/2022	27199	TAXAS DESCONTADAS - NF.: 27199 - MERCURIO ALIMENTOS S/A	TAXAS DESCONTADAS		-223,13	29.930,42
25/04/2022	27199	DESCONTO FUNRURAL NF.: 27199 - MERCURIO ALIMENTOS S/A	DESCONTO FUNRURAL		-892,52	29.037,90
25/04/2022	16208	PAGTO NF.: 16208 - RACOES	RAÇÕES		-21.272,50	7.765,40

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887645432563873755978798, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 07.lcdpr2023art.51ii.pdf - Pag.33/50

Livro Caixa da Atividade Rural (Lei nº 9.250/95, art. 18)

BRASIL

RICARDO MARQUES DA SILVA

04 - ABRIL - 2022

Data	Nº Doc	Histórico	Conta	Entrada	Saída	Saldo
25/04/2022	27199	VENDA 19 VACAS - NF.: 27199 - MERCURIO ALIMENTOS SA	VENDA DE BOVINOS	67.017,69		74.783,09
25/04/2022	DARF	PAGTO IRRF SOBRE FERIAS / 2022	IMPOSTOS E TAXAS		-11,20	74.771,89
26/04/2022	3905	PAGTO NF.: 3905 - MANUTENCAO DE MAQUINAS	MANUTENCAO DE MAQUINAS		-774,00	73.997,89
29/04/2022	16253	PAGTO NF.: 16253 - RACOES	RAÇÕES		-443,60	73.554,29

Resumo do mês

Entrada	Saída	Saldo
67.017,69	-66.544,11	73.554,29

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887645432563873755978798, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 07.lcdpr2023art.51ii.pdf - Pag.34/50

Livro Caixa da Atividade Rural (Lei nº 9.250/95, art. 18)

BRASIL

RICARDO MARQUES DA SILVA

05 - MAIO - 2022

Data	Nº Doc	Histórico	Conta	Entrada	Saída	Saldo
01/05/2022	FOLHA	PAGTO SALARIOS 04/2022	PAGTO SALARIOS		-5.403,50	68.150,79
02/05/2022	29645	DESCONTO FUNRURAL NF.: 29645 - JBS S/A	TAXAS DESCONTADAS		-2.421,07	65.729,72
02/05/2022	29645	TAXAS DESCONTADAS - NF.: 29645 - JBS S/A	DESCONTO FUNRURAL		-605,27	65.124,45
02/05/2022	106	PAGTO NF.: 106 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		-7.177,08	57.947,37
02/05/2022	29645	VENDA 36 BOIS - NF.: 29645 - JBS SA	VENDA DE BOVINOS	201.755,90		259.703,27
06/05/2022	127965	PAGTO NF.: 127965 - FERRAMENTAS E UTENSILOS	FERRAMENTAS E UTENSILOS		-176,00	259.527,27
07/05/2022	GRF	PAGTO FGTS 04/2022	ENCARGOS SOCIAIS		-1.022,24	258.505,03
10/05/2022	286539	PAGTO NF.: 286539 - VACINAS E MEDICAMENTOS	VACINAS E MEDICAMENTOS		-77,00	258.428,03
10/05/2022	67325	PAGTO NF.: 67325 - INSTALACAO DIVERSAS	INSTALAÇÃO DIVERSAS		-114,00	258.314,03
14/05/2022	68817	PAGTO PARC. 02/02 - NF.: 68817 - DK COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME	DEFENSIVOS AGRICOLAS E ANIMAIS		-42,73	258.271,30
16/05/2022	29994	TAXAS DESCONTADAS - NF.: 29994 - JBS S/A	TAXAS DESCONTADAS		-585,79	257.685,51
16/05/2022	29994	VENDA 36 BOIS - NF.: 29994 - JBS SA	VENDA DE BOVINOS	195.262,67		452.948,18
16/05/2022	29994	DESCONTO FUNRURAL NF.: 29994 - JBS S/A	DESCONTO FUNRURAL		-2.343,15	450.605,03
17/05/2022	16422	PAGTO NF.: 16422 - RACOES	RAÇÕES		-1.864,25	448.740,78
18/05/2022	12898	PAGTO NF.: 12898 - MANUTENCAO DE MAQUINAS	MANUTENCAO DE MAQUINAS		-755,83	447.984,95
20/05/2022	DARF	PAGTO INSS 04/2022	ENCARGOS SOCIAIS		-1.349,57	446.635,38
25/05/2022	16500	PAGTO NF.: 16500 - RACOES	RAÇÕES		-2.982,80	443.652,58
30/05/2022	297897	PAGTO NF.: 297897 - MANUTENCAO DE MAQUINAS	MANUTENCAO DE MAQUINAS		-2.456,86	441.195,72

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887645432563873755978798, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Resumo do mês

Entrada	Saída	Saldo
397.018,57	-29.377,14	441.195,72

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887645432563873755978798, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 07.lcdpr2023art.51ii.pdf - Pag.36/50

Livro Caixa da Atividade Rural (Lei nº 9.250/95, art. 18)

BRASIL

RICARDO MARQUES DA SILVA

06 - JUNHO - 2022

Data	Nº Doc	Histórico	Conta	Entrada	Saída	Saldo
01/06/2022	101700	PAGTO NF.: 101700 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		-500,00	440.695,72
01/06/2022	176	PAGTO NF.: 176 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		-3.379,14	437.316,58
02/06/2022	16568	PAGTO NF.: 16568 - RACOES	RAÇÕES		-316,29	437.000,29
05/06/2022	FOLHA	PAGTO SALARIOS 05/2022	PAGTO SALARIOS		-9.095,09	427.905,20
07/06/2022	288509	PAGTO NF.: 288509 - FERRAMENTAS E UTENSILOS	FERRAMENTAS E UTENSILOS		-33,00	427.872,20
08/06/2022	70923	PAGTO NF.: 70923 - DEFENSIVOS AGRICOLAS E ANIMAIS	DEFENSIVOS AGRICOLAS E ANIMAIS		-266,00	427.606,20
08/06/2022	722	PAGTO NF.: 722 - CERCAS	CERCAS		-4.500,00	423.106,20
09/06/2022	16656	PAGTO NF.: 16656 - RACOES	RAÇÕES		-18.355,00	404.751,20
13/06/2022	GRF	PAGTO FGTS 05/2022	ENCARGOS SOCIAIS		-936,23	403.814,97
20/06/2022	70347	PAGTO PARC. 01/03 - NF.: 70347 - DK COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME	RAÇÕES		-284,00	403.530,97
20/06/2022	DARF	PAGTO INSS 05/2022	ENCARGOS SOCIAIS		-1.152,01	402.378,96
23/06/2022	30422	TAXAS DESCONTADAS - NF.: 30422 - JBS S/A	TAXAS DESCONTADAS		-303,46	402.075,50
23/06/2022	30422	DESCONTO FUNRURAL NF.: 30422 - JBS S/A	TAXAS DESCONTADAS		-1.213,86	400.861,64
23/06/2022	30059	PAGTO NF.: 30059 - MANUTENCAO DE MAQUINAS	MANUTENCAO DE MAQUINAS		-460,00	400.401,64
23/06/2022	30422	VENDA 18 BOIS - NF.: 30422 - JBS SA	VENDA DE BOVINOS	101.154,67		501.556,31
28/06/2022	FOLHA	PAGTO FERIAS - FERNANDA GARCIA SILVA	PAGTO SALARIOS		-1.488,74	500.067,57

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887645432563873755978798, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Resumo do mês

Entrada	Saída	Saldo
101.154,67	-42.282,82	500.067,57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887645432563873755978798, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 07.lcdpr2023art.51ii.pdf - Pag.38/50

Livro Caixa da Atividade Rural (Lei nº 9.250/95, art. 18)

BRASIL

RICARDO MARQUES DA SILVA

07 - JULHO - 2022

Data	Nº Doc	Histórico	Conta	Entrada	Saída	Saldo
01/07/2022	241	PAGTO NF.: 241 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		-2.723,05	497.344,52
01/07/2022	FOLHA	PAGTO SALARIOS 06/2022	PAGTO SALARIOS		-8.709,81	488.634,71
05/07/2022	16935	PAGTO NF.: 16935 - RACOES	RAÇÕES		-616,98	488.017,73
06/07/2022	290770	PAGTO NF.: 290770 - DEFENSIVOS AGRICOLAS E ANIMAIS	DEFENSIVOS AGRICOLAS E ANIMAIS		-387,00	487.630,73
07/07/2022	16962	PAGTO NF.: 16962 - RACOES	RAÇÕES		-13.961,50	473.669,23
09/07/2022	288437	PAGTO NF.: 288437 - VACINAS E MEDICAMENTOS	VACINAS E MEDICAMENTOS		-80,55	473.588,68
09/07/2022	70984	PAGTO PARC. 01/02 - NF.: 70984 - DK COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME	FERRAMENTAS E UTENSILOS		-125,00	473.463,68
13/07/2022	62088	PAGTO NF.: 62088 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		-651,00	472.812,68
14/07/2022	13234	PAGTO NF.: 13234 - MANUTENCAO DE MAQUINAS	MANUTENCAO DE MAQUINAS		-868,59	471.944,09
17/07/2022	289131	PAGTO NF.: 289131 - VACINAS E MEDICAMENTOS	VACINAS E MEDICAMENTOS		-750,00	471.194,09
18/07/2022	62129	PAGTO NF.: 62129 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		-5.092,68	466.101,41
18/07/2022	62128	PAGTO NF.: 62128 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		-470,00	465.631,41
20/07/2022	70347	PAGTO PARC. 02/03 - NF.: 70347 - DK COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME	RAÇÕES		-283,00	465.348,41
20/07/2022	DARF	PAGTO INSS 06/2022	ENCARGOS SOCIAIS		-1.198,47	464.149,94
21/07/2022	62177	PAGTO NF.: 62177 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		-99,00	464.050,94
27/07/2022	520799	PAGTO NF.: 520799 - MANUTENCAO DE MAQUINAS	MANUTENCAO DE MAQUINAS		-34,99	464.015,95
27/07/2022	17240	PAGTO NF.: 17240 - RACOES	RAÇÕES		-616,98	463.398,97
27/07/2022	17239	PAGTO NF.: 17239 - RACOES	RAÇÕES		-13.952,82	449.446,15
29/07/2022	30774	VENDA 18 BOIS - NF.: 30774 - JBS SA	VENDA DE BOVINOS	92.766,67		542.212,82
29/07/2022	30774	TAXAS DESCONTADAS - NF.: 30774 - JBS S/A	TAXAS DESCONTADAS		-278,30	541.934,52
29/07/2022	30774	DESCONTO FUNRURAL NF.: 30774 - JBS S/A	DESCONTO FUNRURAL		-1.113,20	540.821,32

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887645432563873755978798, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Resumo do mês

Entrada	Saída	Saldo
92.766,67	-52.012,92	540.821,32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887645432563873755978798, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 07.lcdpr2023art.51ii.pdf - Pag.40/50

Livro Caixa da Atividade Rural (Lei nº 9.250/95, art. 18)

BRASIL

RICARDO MARQUES DA SILVA

08 - AGOSTO - 2022

Data	Nº Doc	Histórico	Conta	Entrada	Saída	Saldo
01/08/2022	863	PAGTO NF.: 863 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		-4.816,92	536.004,40
02/08/2022	FOLHA	PAGTO SALARIOS 07/2022	PAGTO SALARIOS		-7.952,64	528.051,76
04/08/2022	28166	PAGTO NF.: 28166 - INSTALACAO DIVERSAS	INSTALAÇÃO DIVERSAS		-396,83	527.654,93
04/08/2022	NFSe 10842	PAGTO NFSE 10842 - SERVICOS DE TERCEIROS	SERVICOS DE TERCEIROS		-829,50	526.825,43
08/08/2022	288435	PAGTO NF.: 288435 - VACINAS E MEDICAMENTOS	VACINAS E MEDICAMENTOS		-202,40	526.623,03
08/08/2022	288430	PAGTO NF.: 288430 - VACINAS E MEDICAMENTOS	VACINAS E MEDICAMENTOS		-4.977,25	521.645,78
08/08/2022	288505	PAGTO NF.: 288505 - FERRAMENTAS E UTENSILOS	FERRAMENTAS E UTENSILOS		-116,00	521.529,78
08/08/2022	288453	PAGTO NF.: 288453 - VACINAS E MEDICAMENTOS	VACINAS E MEDICAMENTOS		-474,35	521.055,43
08/08/2022	70984	PAGTO PARC. 02/02 - NF.: 70984 - DK COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME	FERRAMENTAS E UTENSILOS		-125,00	520.930,43
08/08/2022	28185	PAGTO NF.: 28185 - INSTALACAO DIVERSAS	INSTALAÇÃO DIVERSAS		-91,50	520.838,93
10/08/2022	858	PAGTO NF.: 858 - MANUTENCAO DE MAQUINAS	MANUTENCAO DE MAQUINAS		-480,00	520.358,93
12/08/2022	103797	PAGTO NF.: 103797 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		-530,00	519.828,93
16/08/2022	DARF	PAGTO CCIR / 2022	IMPOSTOS E TAXAS		-48,62	519.780,31
19/08/2022	70347	PAGTO PARC. 03/03 - NF.: 70347 - DK COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME	RAÇÕES		-183,00	519.597,31
19/08/2022	DARF	PAGTO INSS 07/2022	ENCARGOS SOCIAIS		-1.170,47	518.426,84
22/08/2022	17559	PAGTO NF.: 17559 - RACOES	RAÇÕES		-21.489,00	496.937,84
22/08/2022	13428	PAGTO NF.: 13428 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		-540,00	496.397,84
29/08/2022	95652	PAGTO NF.: 95652 - INSTALACAO DIVERSAS	INSTALAÇÃO DIVERSAS		-1.033,78	495.364,06

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887645432563873755978798, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Resumo do mês

Entrada	Saída	Saldo
0,00	-45.457,26	495.364,06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887645432563873755978798, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 07.lcdpr2023art.51ii.pdf - Pag.42/50

Livro Caixa da Atividade Rural (Lei nº 9.250/95, art. 18)

BRASIL

RICARDO MARQUES DA SILVA

09 - SETEMBRO - 2022

Data	Nº Doc	Histórico	Conta	Entrada	Saída	Saldo
01/09/2022	295594	PAGTO NF.: 295594 - FERRAMENTAS E UTENSILOS	FERRAMENTAS E UTENSILOS		-64,00	495.300,06
02/09/2022	368	PAGTO NF.: 368 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		-4.950,40	490.349,66
02/09/2022	FOLHA	PAGTO SALARIOS 08/2022	PAGTO SALARIOS		-9.166,33	481.183,33
06/09/2022	292585	PAGTO NF.: 292585 - DEFENSIVOS AGRICOLAS E ANIMAIS	DEFENSIVOS AGRICOLAS E ANIMAIS		-470,00	480.713,33
06/09/2022	13565	PAGTO NF.: 13565 - MANUTENCAO DE MAQUINAS	MANUTENCAO DE MAQUINAS		-125,00	480.588,33
07/09/2022	294351	PAGTO NF.: 294351 - DEFENSIVOS AGRICOLAS E ANIMAIS	DEFENSIVOS AGRICOLAS E ANIMAIS		-275,00	480.313,33
07/09/2022	GRF	PAGTO FGTS 08/2022	ENCARGOS SOCIAIS		-805,15	479.508,18
16/09/2022	71987	PAGTO NF.: 71987 - RACOES	RAÇÕES		-815,00	478.693,18
20/09/2022	DARF	PAGTO INSS 08/2022	ENCARGOS SOCIAIS		-1.050,26	477.642,92

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887645432563873755978798, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Resumo do mês

Entrada	Saída	Saldo
0,00	-17.721,14	477.642,92

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887645432563873755978798, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 07.lcdpr2023art.51ii.pdf - Pag.44/50

Livro Caixa da Atividade Rural (Lei nº 9.250/95, art. 18)

BRASIL

RICARDO MARQUES DA SILVA

10 - OUTUBRO - 2022

Data	Nº Doc	Histórico	Conta	Entrada	Saída	Saldo
01/10/2022	933	PAGTO NF.: 933 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		-8.345,26	469.297,66
03/10/2022	13699	PAGTO NF.: 13699 - FERRAMENTAS E UTENSILOS	FERRAMENTAS E UTENSILOS		-90,00	469.207,66
04/10/2022	FOLHA	PAGTO SALARIOS 09/2022	PAGTO SALARIOS		-8.808,54	460.399,12
04/10/2022	DARF	PAGTO CCIR / 2022	IMPOSTOS E TAXAS		-136,44	460.262,68
04/10/2022	DARF	PAGTO ITR - 2022 / 1 QUOTA / FAZ. TRIUNFO	IMPOSTOS E TAXAS		-1.336,00	458.926,68
04/10/2022	DARF	PAGTO ITR - 2022 / QUOTA UNICA	IMPOSTOS E TAXAS		-895,74	458.030,94
07/10/2022	GRF	PAGTO FGTS 09/2022	ENCARGOS SOCIAIS		-800,75	457.230,19
20/10/2022	31911	PAGTO NF.: 31911 - MANUTENCAO DE MAQUINAS	MANUTENCAO DE MAQUINAS		-95,00	457.135,19
25/10/2022	DARF	PAGTO INSS 09/2022	ENCARGOS SOCIAIS		-1.061,03	456.074,16
31/10/2022	DARF	PAGTO ITR - 2022 / 2 QUOTA / FAZ. TRIUNFO	IMPOSTOS E TAXAS		-1.327,33	454.746,83

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887645432563873755978798, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Resumo do mês

Entrada	Saída	Saldo
0,00	-22.896,09	454.746,83

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887645432563873755978798, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 07.lcdpr2023art.51ii.pdf - Pag.46/50

Livro Caixa da Atividade Rural (Lei nº 9.250/95, art. 18)

BRASIL

RICARDO MARQUES DA SILVA

11 - NOVEMBRO - 2022

Data	Nº Doc	Histórico	Conta	Entrada	Saída	Saldo
01/11/2022	1005	PAGTO NF.: 1005 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		-4.869,45	449.877,38
01/11/2022	FOLHA	PAGTO FERIAS - RICARDO QUEIROZ MARQUES	PAGTO SALARIOS		-1.789,65	448.087,73
03/11/2022	FOLHA	PAGTO SALARIOS 10/2022	PAGTO SALARIOS		-8.886,86	439.200,87
05/11/2022	295866	PAGTO NF.: 295866 - DEFENSIVOS AGRICOLAS E ANIMAIS	DEFENSIVOS AGRICOLAS E ANIMAIS		-629,00	438.571,87
11/11/2022	31288	DESCONTO FUNRURAL NF.: 31288 - JBS S/A	DESCONTO FUNRURAL		-1.385,16	437.186,71
11/11/2022	31288	VENDA 18 CBS - NF.: 31288 - JBS S/A	VENDA DE BOVINOS	92.344,00		529.530,71
18/11/2022	106951	PAGTO NF.: 106951 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		-490,00	529.040,71
23/11/2022	28844	PAGTO NF.: 28844 - INSTALACAO DIVERSAS	INSTALAÇÃO DIVERSAS		-310,00	528.730,71

Resumo do mês

Entrada	Saída	Saldo
92.344,00	-18.360,12	528.730,71

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887645432563873755978798, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 07.lcdpr2023art.51ii.pdf - Pag.47/50

Livro Caixa da Atividade Rural (Lei nº 9.250/95, art. 18)

BRASIL

RICARDO MARQUES DA SILVA

12 - DEZEMBRO - 2022

Data	Nº Doc	Histórico	Conta	Entrada	Saída	Saldo
01/12/2022	1044	PAGTO NF.: 1044 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		-3.094,19	525.636,52
03/12/2022	297520	PAGTO NF.: 297520 - DEFENSIVOS AGRICOLAS E ANIMAIS	DEFENSIVOS AGRICOLAS E ANIMAIS		-968,00	524.668,52
03/12/2022	FOLHA	PAGTO SALARIOS 11/2022	PAGTO SALARIOS		-9.273,03	515.395,49
05/12/2022	31532	TAXAS DESCONTADAS - NF.: 31532 - JBS S/A	TAXAS DESCONTADAS		-474,06	514.921,43
05/12/2022	31532	DESCONTO FUNRURAL NF.: 31532 - JBS S/A	DESCONTO FUNRURAL		-1.896,22	513.025,21
05/12/2022	31532	VENDA 37 CBS - NF.: 31532 - JBS S/A	VENDA DE BOVINOS	158.018,67		671.043,88
07/12/2022	300076	PAGTO PARC. 01/04 - NF.: 300076 - G E R COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	DEFENSIVOS AGRICOLAS E ANIMAIS		-1.030,00	670.013,88
14/12/2022	31358	VENDA 18 CBS - NF.: 31358 - JBS S/A	VENDA DE BOVINOS	87.875,00		757.888,88
14/12/2022	31358	DESCONTO FUNRURAL NF.: 31358 - JBS S/A	DESCONTO FUNRURAL		-1.318,13	756.570,75
15/12/2022	44265	PAGTO NF.: 44265 - VACINAS E MEDICAMENTOS	VACINAS E MEDICAMENTOS		-4.575,00	751.995,75
16/12/2022	GRF	PAGTO FGTS 11/2022	ENCARGOS SOCIAIS		-1.309,60	750.686,15
20/12/2022	DARF	PAGTO INSS 11/2022	ENCARGOS SOCIAIS		-1.095,51	749.590,64
20/12/2022	DARF	PAGTO INSS 13/2022	ENCARGOS SOCIAIS		-1.049,20	748.541,44
28/12/2022	302069	PAGTO NF.: 302069 - DEFENSIVOS AGRICOLAS E ANIMAIS	DEFENSIVOS AGRICOLAS E ANIMAIS		-165,00	748.376,44
29/12/2022	137360	PAGTO NF.: 137360 - RACOES	RAÇÕES		-289,98	748.086,46
29/12/2022	DARF	PAGTO ITR - 2022 / 4 QUOTA / FAZ. TRIUNFO	IMPOSTOS E TAXAS		-1.354,14	746.732,32
31/12/2022	FOLHA	PAGTO SALARIOS 12/2022	PAGTO SALARIOS		-8.559,42	738.172,90

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887645432563873755978798, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Resumo do mês

Entrada	Saída	Saldo
245.893,67	-36.451,48	738.172,90

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887645432563873755978798, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

Livro Caixa da Atividade Rural (Lei nº 9.250/95, art. 18)

BRASIL

RICARDO MARQUES DA SILVA

Resumo do ano

Mês	Entrada	Saída	Saldo
01 - JANEIRO	103.840,00	-43.648,99	60.191,01
02 - FEVEREIRO	191.071,60	-35.023,13	216.239,48
03 - MARÇO	93.565,50	-236.724,27	73.080,71
04 - ABRIL	67.017,69	-66.544,11	73.554,29
05 - MAIO	397.018,57	-29.377,14	441.195,72
06 - JUNHO	101.154,67	-42.282,82	500.067,57
07 - JULHO	92.766,67	-52.012,92	540.821,32
08 - AGOSTO	0,00	-45.457,26	495.364,06
09 - SETEMBRO	0,00	-17.721,14	477.642,92
10 - OUTUBRO	0,00	-22.896,09	454.746,83
11 - NOVEMBRO	92.344,00	-18.360,12	528.730,71
12 - DEZEMBRO	245.893,67	-36.451,48	738.172,90
TOTAL	1.384.672,37	-646.499,47	

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887645432563873755978798, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 07.lcdpr2023art.51ii.pdf - Pag.50/50

Livro Caixa da Atividade Rural (Lei nº 9.250/95, art. 18)

BRASIL

Último lançamento efetuado em: 31 de Dezembro de 2022

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este livro contém 27 folhas numeradas sequencialmente de 1 a 27 e servirá para o lançamento das receitas e despesas, durante o ano-calendário de 2022, relativos à atividade rural do contribuinte abaixo identificado:

CPF: 07462166100

NOME: RICARDO MARQUES DA SILVA

ENDEREÇO: avenida t2 Nr: 1442

COMPLEMENTO: APTO 201 BAIRRO: setor bueno

MUNICÍPIO: Goiania CEP: 74210000

U.F.: GO TELEFONE: 6232518623

NOME MOEDA: Real

gov.br Documento assinado digitalmente
FABIO QUEIROZ MARQUES
Data: 21/11/2024 18:37:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RICARDO MARQUES DA SILVA

.

Goiania, 14 de Outubro de 2024

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887645432563873755978798, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 08.lcdpr2024art.51ii.pdf - Pag.1/17

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

LIVRO CAIXA DIGITAL DOS PRODUTORES RURAIS – LCDPR 2024[1]

(art. 48, §§ 3º e 4º c/c art. 51, inciso II e §6º, inciso II, da Lei 11.101/05)

[1]Nota: Maria Aparecida Freitas Queiroz Marques é dependente de Ricardo Marques da Silva e, por isso, não possui LCDPR próprio.

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787605432563873755978793, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 08.lcdpr2024art.51ii.pdf - Pag.2/17

Livro Caixa da Atividade Rural (Lei nº 9.250/95, art. 18)

BRASIL

Primeiro lançamento efetuado em: 1 de Janeiro de 2024

TERMO DE ABERTURA

Este livro contém 16 folhas numeradas sequencialmente de 1 a 16 e servirá para o lançamento das receitas e despesas, durante o ano-calendário de 2024, relativos à atividade rural do contribuinte abaixo identificado:

CPF: 07462166100

NOME: RICARDO MARQUES DA SILVA

ENDEREÇO: Avenida T 2 — Nr: 1442

COMPLEMENTO: APTO 201 — BAIRRO: Setor Bueno

MUNICÍPIO: Goiania — CEP: 74210010

U.F.: GO — TELEFONE: 6232857050

NOME MOEDA: Real

RICARDO MARQUES DA SILVA

Goiania, 24 de Abril de 2025

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787605432563873755978793, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 08.lcdpr2024art.51ii.pdf - Pag.3/17

Livro Caixa da Atividade Rural (Lei nº 9.250/95, art. 18)

BRASIL

RICARDO MARQUES DA SILVA

Inscrição estadual / Municipal	Nome do imóvel / Município	Nirf
PA	FAZ TRIUNFO - (15.606.579-7) / PAU D ARCO	00000000
PA	FAZ TRIUNFO - (15.180.249-1) / PAU D ARCO	00000000

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787605432563873755978793, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 08.lcdpr2024art.51ii.pdf - Pag.4/17

Livro Caixa da Atividade Rural (Lei nº 9.250/95, art. 18)

BRASIL

RICARDO MARQUES DA SILVA

01 - JANEIRO - 2024

Data	Nº Doc	Histórico	Conta	Entrada	Saída	Saldo
01/01/2024	2406881	SAIDA P CONFINAMENTO - VENDA 268 CBS - NF.: 2406881 - EDENILSON SEBASTIAO BOCCHI	VENDA DE BOVINOS	815.245,28		815.245,28
16/01/2024	198	PAGTO NF.: 198 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		-1.417,23	813.828,05

Resumo do mês

Entrada	Saída	Saldo
815.245,28	-1.417,23	813.828,05

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787605432563873755978793, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 08.lcdpr2024art.51ii.pdf - Pag.5/17

Livro Caixa da Atividade Rural (Lei nº 9.250/95, art. 18)

BRASIL

RICARDO MARQUES DA SILVA

02 - FEVEREIRO - 2024

Data	Nº Doc	Histórico	Conta	Entrada	Saída	Saldo
16/02/2024	230	PAGTO NF.: 230 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		-1.543,59	812.284,46

Resumo do mês

Entrada	Saída	Saldo
0,00	-1.543,59	812.284,46

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787605432563873755978793, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 08.lcdpr2024art.51ii.pdf - Pag.6/17

Livro Caixa da Atividade Rural (Lei nº 9.250/95, art. 18)

BRASIL

RICARDO MARQUES DA SILVA

03 - MARÇO - 2024

Data	Nº Doc	Histórico	Conta	Entrada	Saída	Saldo
16/03/2024	1358	PAGTO NF.: 1358 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		-825,09	811.459,37

Resumo do mês

Entrada	Saída	Saldo
0,00	-825,09	811.459,37

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787605432563873755978793, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 08.lcdpr2024art.51ii.pdf - Pag.7/17

Livro Caixa da Atividade Rural (Lei nº 9.250/95, art. 18)

BRASIL

RICARDO MARQUES DA SILVA

04 - ABRIL - 2024

Data	Nº Doc	Histórico	Conta	Entrada	Saída	Saldo
16/04/2024	1420	PAGTO NF.: 1420 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		-2.977,65	808.481,72

Resumo do mês

Entrada	Saída	Saldo
0,00	-2.977,65	808.481,72

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787605432563873755978793, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 08.lcdpr2024art.51ii.pdf - Pag.8/17

Livro Caixa da Atividade Rural (Lei nº 9.250/95, art. 18)

BRASIL

RICARDO MARQUES DA SILVA

05 - MAIO - 2024

Data	Nº Doc	Histórico	Conta	Entrada	Saída	Saldo
17/05/2024	1483	PAGTO NF.: 1483 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		-458,78	808.022,94

Resumo do mês

Entrada	Saída	Saldo
0,00	-458,78	808.022,94

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787605432563873755978793, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 08.lcdpr2024art.51ii.pdf - Pag.9/17

Livro Caixa da Atividade Rural (Lei nº 9.250/95, art. 18)

BRASIL

RICARDO MARQUES DA SILVA

06 - JUNHO - 2024

Data	Nº Doc	Histórico	Conta	Entrada	Saída	Saldo
10/06/2024	1521	PAGTO NF.: 1521 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		-940,71	807.082,23
20/06/2024	338089	PAGTO NF.: 338089 - VACINAS E MEDICAMENTOS	VACINAS E MEDICAMENTOS		-442,50	806.639,73

Resumo do mês

Entrada	Saída	Saldo
0,00	-1.383,21	806.639,73

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787605432563873755978793, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 08.lcdpr2024art.51ii.pdf - Pag.10/17

Livro Caixa da Atividade Rural (Lei nº 9.250/95, art. 18)

BRASIL

RICARDO MARQUES DA SILVA

07 - JULHO - 2024

Data	Nº Doc	Histórico	Conta	Entrada	Saída	Saldo
16/07/2024	353	PAGTO NF.: 353 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		-457,05	806.182,68

Resumo do mês

Entrada	Saída	Saldo
0,00	-457,05	806.182,68

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787605432563873755978793, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 08.lcdpr2024art.51ii.pdf - Pag.11/17

Livro Caixa da Atividade Rural (Lei nº 9.250/95, art. 18)

BRASIL

RICARDO MARQUES DA SILVA

08 - AGOSTO - 2024

Data	Nº Doc	Histórico	Conta	Entrada	Saída	Saldo
16/08/2024	424	PAGTO NF.: 424 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		-593,17	805.589,51
29/08/2024	3053023	VENDA 9 CBS - NF.: 3053023 - EDIMAR FRANCA GRATAO FILHO	VENDA DE BOVINOS	19.641,00		825.230,51
29/08/2024	3053138	VENDA 11 CBS - NF.: 3053138 - MARILUCE REIS DE SOUZA MARTINS	VENDA DE BOVINOS	18.150,00		843.380,51

Resumo do mês

Entrada	Saída	Saldo
37.791,00	-593,17	843.380,51

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787605432563873755978793, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 08.lcdpr2024art.51ii.pdf - Pag.12/17

Livro Caixa da Atividade Rural (Lei nº 9.250/95, art. 18)

BRASIL

RICARDO MARQUES DA SILVA

09 - SETEMBRO - 2024

Data	Nº Doc	Histórico	Conta	Entrada	Saída	Saldo
10/09/2024	1569	PAGTO NF.: 1569 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		-593,17	842.787,34
16/09/2024	472	PAGTO NF.: 472 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		-316,85	842.470,49

Resumo do mês

Entrada	Saída	Saldo
0,00	-910,02	842.470,49

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787605432563873755978793, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 08.lcdpr2024art.51ii.pdf - Pag.13/17

Livro Caixa da Atividade Rural (Lei nº 9.250/95, art. 18)

BRASIL

RICARDO MARQUES DA SILVA

10 - OUTUBRO - 2024

Data	Nº Doc	Histórico	Conta	Entrada	Saída	Saldo
16/10/2024	530	PAGTO NF.: 530 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		-965,74	841.504,75

Resumo do mês

Entrada	Saída	Saldo
0,00	-965,74	841.504,75

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787605432563873755978793, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 08.lcdpr2024art.51ii.pdf - Pag.14/17

Livro Caixa da Atividade Rural (Lei nº 9.250/95, art. 18)

BRASIL

RICARDO MARQUES DA SILVA

11 - NOVEMBRO - 2024

Data	Nº Doc	Histórico	Conta	Entrada	Saída	Saldo
16/11/2024	578	PAGTO NF.: 578 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		-122,96	841.381,79

Resumo do mês

Entrada	Saída	Saldo
0,00	-122,96	841.381,79

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787605432563873755978793, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 08.lcdpr2024art.51ii.pdf - Pag.15/17

Livro Caixa da Atividade Rural (Lei nº 9.250/95, art. 18)

BRASIL

RICARDO MARQUES DA SILVA

12 - DEZEMBRO - 2024

Data	Nº Doc	Histórico	Conta	Entrada	Saída	Saldo
16/12/2024	631	PAGTO NF.: 631 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		-652,37	840.729,42

Resumo do mês

Entrada	Saída	Saldo
0,00	-652,37	840.729,42

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787605432563873755978793, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Livro Caixa da Atividade Rural (Lei nº 9.250/95, art. 18)

BRASIL

RICARDO MARQUES DA SILVA

Resumo do ano

Mês	Entrada	Saída	Saldo
01 - JANEIRO	815.245,28	-1.417,23	813.828,05
02 - FEVEREIRO	0,00	-1.543,59	812.284,46
03 - MARÇO	0,00	-825,09	811.459,37
04 - ABRIL	0,00	-2.977,65	808.481,72
05 - MAIO	0,00	-458,78	808.022,94
06 - JUNHO	0,00	-1.383,21	806.639,73
07 - JULHO	0,00	-457,05	806.182,68
08 - AGOSTO	37.791,00	-593,17	843.380,51
09 - SETEMBRO	0,00	-910,02	842.470,49
10 - OUTUBRO	0,00	-965,74	841.504,75
11 - NOVEMBRO	0,00	-122,96	841.381,79
12 - DEZEMBRO	0,00	-652,37	840.729,42
TOTAL	853.036,28	-12.306,86	

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787605432563873755978793, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 08.lcdpr2024art.51ii.pdf - Pag.17/17

Livro Caixa da Atividade Rural (Lei nº 9.250/95, art. 18)

BRASIL

Último lançamento efetuado em: 16 de Dezembro de 2024

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este livro contém 16 folhas numeradas sequencialmente de 1 a 16 e servirá para o lançamento das receitas e despesas, durante o ano-calendário de 2024, relativos à atividade rural do contribuinte abaixo identificado:

CPF: 07462166100

NOME: RICARDO MARQUES DA SILVA

ENDEREÇO: Avenida T 2 — Nr: 1442

COMPLEMENTO: APTO 201 — BAIRRO: Setor Bueno

MUNICÍPIO: Goiania — CEP: 74210010

U.F.: GO — TELEFONE: 6232857050

NOME MOEDA: Real

RICARDO MARQUES DA SILVA

Goiania, 24 de Abril de 2025

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787605432563873755978793, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: 09.dirpf2023e2024art.51ii_parte1.pdf - Pag.1/6

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA – 2023 e 2024[1]

(art. 48, §§ 3º e 4º c/c art. 51, inciso II e §6º, inciso II, da Lei 11.101/05)

[1]Nota: Maria Aparecida Freitas Queiroz Marques é dependente de Ricardo Marques da Silva e, por isso, não possui LCDPR próprio.

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187625432563873755978796, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: 09.dirpf2023e2024art.51ii_parte1.pdf - Pag.2/6

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DIRPF - Declaração 2024 – Ano-calendário 2023

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187625432563873755978796, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo: 09.dirf2024202Mar5110Retif.pdf - Pag.3/6

NOME: RICARDO MARQUES DA SILVA
CPF: 074.621.661-00 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2024** **ANO-CALENDÁRIO 2023**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome:	RICARDO MARQUES DA SILVA	CPF:	074.621.661-00
Data de Nascimento:	10/01/1949	Título Eleitoral:	8462701341
Possui cônjuge ou companheiro(a)?	Sim	CPF do cônjuge ou companheiro(a):	633.206.571-00

Era residente no exterior e passou a ser residente no Brasil em 2023? Não

Houve alteração de dados cadastrais? Não

Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço:	AVENIDA T-2	Número:	1442
Complemento:	APTO 201	Bairro/Distrito:	SETOR BUENO
Município:	GOIÂNIA	UF:	GO
CEP:	74210-010	DDD/Telefone:	(62) 3251-8623
E-mail:		DDD/Celular:	

Natureza da Ocupação: 81 - ESPÓLIO

Ocupação Principal:

Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original

Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2023: 39.24.68.26.77-93

DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
11	MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES	17/02/1956	633.206.571-00
Email :		Celular :	

Dependente mora com o titular da declaração? Não

TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES	2.275,08

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE CNPJ/CPF: 32.995.755/0001-60	26,75	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	26,75	0,00	0,00	0,00	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS PELOS DEPENDENTES

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187625432563873755978796, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo: 09.pdf 02/03/2026 15:17:43 - Pag.4/6

NOME: RICARDO MARQUES DA SILVA
CPF: 074.621.661-00 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2024** **ANO-CALENDÁRIO 2023**

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS PELOS DEPENDENTES

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
COOP DE CRED, POUP E INV SUDOESTE MT/PA	2.835,77	0,00	54,97	0,00	0,00
CNPJ/CPF: 32.995.755/0001-60			CPF DO DEPENDENTE:	633.206.571-00	
TOTAL	2.835,77	0,00	54,97	0,00	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

12. Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI) — 4.570,00

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	074.621.661-00	01.181.521/0001-55	BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A	11,09
Dependente	633.206.571-00	01.181.521/0001-55	BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A	4.558,91

15. Parcela não tributável correspondente à atividade rural — 1.971.771,16

99. Outros — 1.153,43

Beneficiário	CPF	CPF/CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Descrição	Valor
Dependente	633.206.571-00	32.995.755/0001-60	COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE	DISTRIBUICAO DE SOBRAS (CONTA CAPITAL)	169,38
Dependente	633.206.571-00	32.995.755/0001-60	COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE	DISTRIBUICAO SOBRAS (CONTA CORRENTE)	282,23
Titular	074.621.661-00	32.995.755/0001-60	COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE	DIST SOBRAS	701,82

TOTAL — 1.977.494,59

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

06. Rendimentos de aplicações financeiras — 41,93

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	074.621.661-00	32.995.755/0001-60	COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE	41,93

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187625432563873755978796, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo: 09.dirf2024ExercicioAno2023Anual.pdf - Pag.5/6

TOTAL	41,93

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

(Valores em Reais)

01. Imposto complementar:	0,00
02. Imposto pago no exterior	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior:	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior:	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal):	0,00
03. Imposto de renda na fonte (Lei 11.033/2004):	0,00
04. Imposto retido na fonte do titular	0,00
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	54,97
06. Carnê-Leão do titular	0,00
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem Informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	SITUAÇÃO EM 31/12/2023
01	11	APARTAMENTO 201 DO ED ESTRELA DO MAR SITO A AV.T-2 QDA 42 LT.08 NO ST BUENO, GOIANIA-GO, MAIS 02 BOX DE GARAGEM, ADQ EM 26.03.93. TRANFERE 64,02% DO IMOVEL AOS HERDEIROS FABIO QUEIROZ MARQUEZ CPF 893.764.201-87 E RICARDO QUEIROZ MARQUES CPF 928.785.391-68 CONF ESCRITURA PUBLICA DE INVENTARIO EM 06/09/2023.	23.849,32	8.580,99

105 - BRASIL

Inscrição Municipal (IPTU):

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187625432563873755978796, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo: 09.dirf2023ExtratoEsp1.pdf - Pag.6/6

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS (Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	SITUAÇÃO EM 31/12/2023
		Logradouro: AV T-2 Comp.: QD 42 LT 08 ED ESTRELA DO MAR Município: GOIÂNIA Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	Nº: Bairro: SETOR BUENO UF: GO CEP: Data de Aquisição: 26/03/1993	
01	12	CASA RESIDENCIAL NO CONDOMINIO RESIDENCIAL CEDRO EM REDENCAO-PA 105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: RUA SIBIPIRUNAS Comp.: QD 05 LOTE 05 Município: REDENÇÃO Área Total: 150,5 m² Registrado no Cartório: Sim Matrícula: 015869	317.030,59 Nº: Bairro: COND RESIDENCIAL CEDRO UF: PA CEP: 68554-282 Data de Aquisição: 10/10/2013 Nome Cartório: TEGISTRO GERAL DE IMOVEIS DO OFICIO DE REDENCAO - PA	317.030,59
01	13	02 LOTES EM REDENCAO-PARA SITUADOS A RUA BENEDITO CANDIDO GOMES ESQ/C. RUA MARECHAL COSTA E SILVA. 105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: RUA BENEDITO CANDIDO ESQ C/ RUA M C SILV Comp.: Município: REDENÇÃO Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	596,65 Nº: Bairro: UF: PA CEP: Data de Aquisição: / /	596,65
01	13	50% DO LOTE 08 COM AREA DE 998,74M2, DA QUADRA 30 A ALAMEDA 14 DO LOTEAMENTO ORLA 14, GRACIOSA, PALMAS, TO, ADQ. EM 26/11/2004. TRANFERE 25% DO IMOVEL AOS HERDEIROS FABIO QUEIROZ MARQUEZ CPF 893.764.201-87 E RICARDO QUEIROZ MARQUES CPF 928.785.391-68 CONF ESCRITURA PUBLICA DE INVENTARIO EM 06/09/2023. 105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: ALAMEDA 14 Comp.: QD 30 LOTEAMENTO ORLA 14 Município: PALMAS Área Total: 998,7 m² Registrado no Cartório:	57.279,10 Nº: Bairro: GRACIOSA UF: TO CEP: Data de Aquisição: 26/11/2008	28.639,55

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187625432563873755978796, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo: IRPF 09.docx2023a2024ANEXOS.pdf - Pag.1/6

NOME: RICARDO MARQUES DA SILVA
CPF: 074.621.661-00 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2024 ANO-CALENDÁRIO 2023**

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS (Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	SITUAÇÃO EM 31/12/2023
01	14	FAZENDA SAO JOAO, COM AREA DE 414,00 HA, MUNICIPIO DE BREJINHO DE NAZARE, ADQ EM 15.12.89 E 29.04.91.	52.497,30	52.497,30

105 - BRASIL

CIB (Nirf): 13963627

Logradouro: ESTR AS MARGENS DO RIO 15 TIRO
Comp.:
Município: SANTA RITA DO TOCANTINS
Área Total: 414,0 ha
Registrado no Cartório:

Nº:
Bairro: ZONA RURAL
UF: TO CEP: 77565-000
Data de Aquisição: 15/12/1989

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	SITUAÇÃO EM 31/12/2023
01	14	FAZENDA TRIUNFO COM AREA DE 2.483,36 HA NO MUNICIPIO DE PAU D ARCO-PA ADQ EM 06.07.94	107.276,85	107.276,85

105 - BRASIL

CIB (Nirf): 05574684

Logradouro: ESTR REGIAO DO RIO SALOBRO
Comp.:
Município: PAU D'ARCO
Área Total: 2.483,3 ha
Registrado no Cartório:

Nº:
Bairro: ZONA RURAL
UF: PA CEP: 68545-000
Data de Aquisição: 06/07/1994

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	SITUAÇÃO EM 31/12/2023
01	14	FAZENDA TRIUNFO COM AREA DE 386,9 HA NO MUNICIPIO DE RIO MARIA-PA ADQ EM 14.11.94	19.337,74	19.337,74

105 - BRASIL

CIB (Nirf): 05574684

Logradouro: ESTR REGIAO DO RIO SALOBRO
Comp.:
Município: PAU D'ARCO
Área Total: 386,9 ha
Registrado no Cartório:

Nº:
Bairro: ZONA RURAL
UF: PA CEP: 68545-000
Data de Aquisição: 14/11/1994

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287675432563873755978790, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo: 09.pdf2025a2044a5[...]a2.pdf - Pag.2/6

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	SITUAÇÃO EM 31/12/2023
01	14	FAZENDA FUTURO COM AREA DE 1.704,5 HA NO MUNICIPIO DE REDENCAO-PA ADQ EM 13.12.94 E EM 01.03.02	129.517,10	129.517,10

105 - BRASIL

CIB (Nirf): 49702246

Logradouro: ROD REDENCAO S DO ARAGUAIA KM 50 DIR 5KM Nº:
Comp.: Bairro: ZONA RURAL
Município: REDENÇÃO UF: PA CEP: 68550-000
Área Total: 1.704,5 ha Data de Aquisição: 13/12/1994
Registrado no Cartório:

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	SITUAÇÃO EM 31/12/2023
03	02	QUOTAS DE CAPITAL DA COOPERATIVA DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO SUDESTE PARAENSE.	33.197,51	36.241,52

105 - BRASIL

Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 074.621.661-00
CNPJ: 32.995.755/0001-60

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	SITUAÇÃO EM 31/12/2023
03	02	CONTA CAPITAL NA COOP DE CRED, POUP E INV SUDOESTE MT/PA	204,44	400,57

105 - BRASIL

Bem ou direito pertencente ao: Dependente CPF: 633.206.571-00
CNPJ: 32.995.755/0001-60

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	SITUAÇÃO EM 31/12/2023
04	01	SALDO EM POUPANCA NO SICREDI S/A	60.474,97	0,00

105 - BRASIL

Bem ou direito pertencente ao: Dependente CPF: 633.206.571-00
CNPJ: 01.181.521/0001-55

Banco: 748 Agência: 0804 Conta: 46810-1

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287675432563873755978790, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo: MIL 09.dpf2025a2044a5UE5ana2.pdf - Pag.3/6

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS (Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	SITUAÇÃO EM 31/12/2023
04	01	POUPANCA NO BANCO COOP SICREDI SA	0,00	1,38

105 - BRASIL

Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 074.621.661-00
CNPJ: 01.181.521/0001-55

Banco: 748 Agência: 0804 Conta: 16553-1

05	01	CREDITO COM FABIO QUEIROZ MARQUES CPF. 893.764.201-87.	500.000,00	500.000,00

105 - BRASIL

Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 074.621.661-00
CNPJ: 89376420187

05	99	CREDITO COM RICARDO QUEIROZ MARQUES.	0,00	250.000,00

105 - BRASIL

Bem ou direito pertencente ao: Dependente CPF: 633.206.571-00
CNPJ: 92878539168

05	99	CREDITO COM FABIO QUEIROZ MARQUES	0,00	700.000,00

105 - BRASIL

Bem ou direito pertencente ao: Dependente CPF: 633.206.571-00
CNPJ: 89376420187

06	01	CONTA CORRENTE NO BANCO RURAL S/A. EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL.	204,38	204,38

105 - BRASIL

Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 074.621.661-00
CNPJ: 33.124.959/0001-98

Banco: 453 Agência: Conta:

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287675432563873755978790, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo: 09.pdf2025a2044a5f5aa2.pdf - Pag.4/6

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	SITUAÇÃO EM 31/12/2023
06	01	SALDO EM CONTA CORRENTE NA COOP DE CRED POUP E INV SUDOESTE MT/PA 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Dependente CPF: 633.206.571-00 CNPJ: 32.995.755/0001-60 Banco: 748 Agência: 0804 Conta: 46810-1	23.478,63	104,84
07	01	APLICA RENDA FIXA NA COOP CREDITO, POUP E INV SUDOESTE MT/PA 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 074.621.661-00 CNPJ do Fundo: 32.995.755/0001-60	87,07	0,08
99	06	BRASILPREV VGBL 105 - BRASIL CNPJ: 27.665.207/0001-31	10.000,00	10.000,00
TOTAL			1.335.031,65	2.160.429,54

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	SITUAÇÃO EM 31/12/2023	VALOR PAGO EM 2023
13	GLOBALTEC ADAPTACOES DE VEICULOS LTDA CNPJ: 24.839.737/0001-60	2.300.000,00	2.300.000,00	0,00
13	SANTA FE COMERCIAL E SERVICOS ERIRELI CNPJ: 19.635.017/0001-43	1.900.000,00	1.900.000,00	0,00
11	SALDO NA COOP DE CRED POUP INV SUDOESTE MT/PA	513,23	0,00	0,00
11	PRC RENEGOCIACAO - SICREDI, EM NOME DO CONJUGE. QUITADO	39.803,12	0,00	39.803,12
TOTAL		4.240.316,35	4.200.000,00	39.803,12

ESPÓLIO

Trata-se de uma sobrepartilha? Não

IDENTIFICAÇÃO DO INVENTARIANTE DA PARTILHA

CPF: 893.764.201-87 Nome: FABIO QUEIROZ MARQUES

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287675432563873755978790, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo: 0510626207202580900512025824.pdf - Pag.5/6

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	CIB (Nirf)
11	100,00	1	FAZENDA SAO JOAO, BREJINHO DE NAZARE-TO	414,0	1.396.362-7
11	100,00	1	FAZENDA FUTURO, REDENCAO - PA	1.704,5	4.970.224-6
11	100,00	1	FAZENDA TRIUNFO, MUNICIPIO DE RIO MARIA - PA	386,9	4.300.094-0
11	100,00	1	FAZENDA TRIUNFO, MUNICIPIO DE PAU D ARCO - PA	2.483,3	0.557.468-4

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

(Valores em Reais)

MÊS	RECEITA BRUTA	DESPESAS DE CUSTEIO/INVESTIMENTO
Janeiro	117.222,29	6.266,47
Fevereiro	221.391,09	13.988,10
Março	441.189,19	6.040,80
Abril	143.473,49	226,19
Maio	74.141,99	209,50
Junho	58.079,20	0,00
Julho	58.079,20	0,00
Agosto	38.079,77	5.931,86
Setembro	485.267,70	16.296,38
Outubro	270.015,70	15.999,44
Novembro	0,00	11.742,23
Dezembro	146.385,08	4.852,57
TOTAL	2.053.324,70	81.553,54

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287675432563873755978790, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo: 09.pdf2025a2044a5fb5aa2.pdf - Pag.6/6

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

(Valores em Reais)

INFORMAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
Saldo de prejuízo(s) a compensar de exercício(s) anterior(es)	3.293.993,62
APURAÇÃO DO RESULTADO TRIBUTÁVEL	
Receita bruta total	2.053.324,70
Despesa de custeio e investimento total	81.553,54
Resultado	1.971.771,16
Limite de 20% sobre a receita bruta total	410.664,94
Opção pela forma de apuração do resultado tributável	Pelo resultado
Compensação de prejuízo(s) de exercício(s) anterior(es)	1.971.771,16
RESULTADO TRIBUTÁVEL	0,00
INFORMAÇÕES PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
Saldo de prejuízo(s) a compensar	1.322.222,46
APURAÇÃO DO RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL	
Adiantamento(s) recebido(s) em 2023 por conta de venda para entrega futura	0,00
Adiantamento(s) recebido(s) até 2022 a ser(em) informado(s) como receita(s) de produto(s) entregue(s) em 2023	0,00
RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL	1.971.771,16

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

ESPÉCIE	ESTOQUE INICIAL	AQUISIÇÕES	NASCIMENTOS	CONSUMO E PERDAS	VENDAS	ESTOQUE FINAL
Bovinos e bufalinos	3.514,00	0,00	210,00	20,00	903,00	2.801,00
Suínos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caprinos e ovinos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Asininos, equinos e muares	13,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	SITUAÇÃO EM 31/12/2023
16	TRATOR MOD. MF 79, ADQUIRIDO EM 10.12.79 POR CR$ 246.000,00	246.000,00	246.000,00
18	50% DE UMA BALANCA FILIZOLA CAPACIDADE P/ 5.000KG ADQ EM 30.09.03 POR R$ 2.500,00	2.500,00	2.500,00
16	TRATOR CBT ANO 1987 MOD 2105 MAIS IMPLEMENTOS, ADQ EM 20.07.05 POR R$ 33.000,00	33.000,00	33.000,00
16	TRATOR VALTRA BM110 4X4 ADQ. EM 27/11/2007 POR R$ 101.310,00.	101.310,00	101.310,00
17	PLAINA AGRICOLA DIANTEIRA MARCA TATU ADQ. EM 27/11/2007 POR R$ 18.000,00.	18.000,00	18.000,00
17	ESTEIRA ADQ EM 26.10.12 POR R$ 10.900,00	10.900,00	10.900,00
16	CAMIONETA TOYOTA HILUX CD 4X2 2013/2013 ADQ. EM 24/07/2013 COM FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A. TENDO PAGO EM 2013 R$ 66.948,10. PAGOU EM 2014 24.475,44. PAGOU EM 2015 R$24.475,44	115.898,98	115.898,98
16	TRATOR AGRICOLA VALTRA BM110 SOBRE RODAS 4X4 ADQ. EM 14/11/2013 POR R$ 125.000,00.	125.000,00	125.000,00
18	TRONCO VERSATIL 2.8M PIN, ADQ EM 23.08.17 POR R$ 30.500,00 A PRAZO.	30.500,00	30.500,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287675432563873755978790, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo: 09.pdf2025a2044a5fb5aa3.pdf - Pag.1/6

18	INDICADOR W610V2 COM BARRA DE CARGA 3500KG, ADQ EM 23.08.17 POR R$ 10.500,00	10.500,00	10.500,00
18	VAGAO FORRAGEIRO MISTURADOR TOMBADOR VF MT 18.0, ADQ DE IPACOL LTDA, NF 154913 EM 08.05.20 POR R$ 274.000,00	274.000,00	274.000,00
18	VAGAO FORRAGEIRO VF CM 14.0 ADQ DE IPACOL LTDA, NF 154913 EM 08.05.20 POR R$ 55.000,00	55.000,00	55.000,00
18	TRITURADOR NOGUEIRA TN 8 SIMPLES , ADQ DE CAMAGRI LTDA, NF 14287 EM 20.05.20 POR R$ 15.900,00	15.900,00	15.900,00
18	MISTURADOR INCOMAGRI RACAO MIN 1000 POLIET, ADQ DE CAMAGRI LTDA, NF 14942 EM 30.07.20 POR R$ 18.985,00	18.985,00	18.985,00
99	DIVIDA COM SR LUIZ ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR CPF: 014.221.641-01, NA AQUISICAO DE 1424 CABECAS DE GADO NO VALOR R$ 5.703.130,40 CONFORME CONTRATO FIRMADO EM DE 26.01.21, REFERENTE AS NOTAS FISCAIS NO 17.299.524, 17.299.571,17.299.577, 17.299.587, 17.299.593, 17.299.607 DE EMISSAO EM 26/02/2021 E NOTAS FISCAIS NO 17.311.054, 17.311.083, 17.311.104, 17.311.152, 17.311.179, 17.311.220, 17.311.246, 17.311.290,17.311.434, 17.311.447, 17.312.036, 17.312.043 DE EMISSAO EM 02/03/2021.	1,00	1,00
99	OBS. VENDA A PRAZO DE 268 CBS PARA EDENILSON SEBASTIAO BOCCHI, CONF NF 2406881 DE 06/10/2023, RECEBIMENTO EM 2024.	0,00	1,00
TOTAL		1.057.494,98	1.057.495,98

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL (Valores em Reais)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	SITUAÇÃO EM 31/12/2023	VALOR PAGO EM 2023
1	BANCO BRADESCO S/A - FINANCIAMENTO RURAL CONTRATO NO 8651035/9 DE 14.03.17	434.621,78	434.621,78	0,00
2	BANCO BRADESCO S/A - FINANCIAMENTO RURAL CONTRATO NO 8704018/6 DE 07.05.18	631.630,77	631.630,77	0,00
3	BANCO BRADESCO S/A - FINANCIAMENTO RURAL CONTRATO NO 345658-7 DE 16.11.18 EM NOME DO CONJUGE	1.774.851,57	1.774.851,57	0,00
4	BANCO BRADESCO S/A - FINANCIAMENTO RURAL CONTRATO NO 1805487-0 DE 13.07.18 EM NOME DO CONJUGE.	612.599,46	612.599,46	0,00
5	BANCO BRADESCO S/A - FINANCIAMENTO RURAL CONTRATO NO 1805485-4 DE 13.07.18.	1.222.748,53	1.222.748,53	0,00
6	COOP DE CRED, POU E INV SUDOESTE MT/PA - CREDITO FOMENTO CONTRATO B929306200 DE 01.04.19.	29.905,66	0,00	31.330,98
7	BANCO BRADESCO S/A - FINANCIAMENTO RURAL CONTRATO NO 360703-8 DE 25.07.19.	1.436.015,66	1.436.015,66	0,00
8	BANCO BRADESCO S/A - FINANCIAMENTO RURAL CONTRATO NO 374874-P DE 16.12.19	1.437.695,90	1.437.695,90	0,00
9	BANCO BRADESCO S/A - FINAME CONTRATO NO 6041195/6 (FINAME) DE 28.05.19	24.941,64	24.941,64	0,00
10	BANCO BRADESCO S/A - FINAME CONTRATO NO 6041200/6 (FINAME) DE 23.05.19	9.458,86	9.458,86	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687655432563873755978799, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo: 09.dmt2023a2044ar5UEsara3.pdf - Pag.2/6

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL (Valores em Reais)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	SITUAÇÃO EM 31/12/2023	VALOR PAGO EM 2023
1	BANCO BRADESCO S/A - FINANCIAMENTO RURAL CONTRATO NO 6060052/P DE 23.06.20	11.538,59	11.538,59	0,00
2	BANCO BRADESCO S/A - FINANCIAMENTO RURAL CONTRATO NO 8716710/0 (FINAME) DE 29.01.20	986.365,69	986.365,69	0,00
3	BANCO BRADESCO S/A - FINANCIAMENTO RURAL CONTRATO NO 6060043/0 DE 23.06.20	291.812,65	291.812,65	0,00
TOTAL		8.904.186,76	8.874.281,10	31.330,98

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687655432563873755978799, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo: MIOLO-09.dmd2025a20447e5f5aa3a3.pdf - Pag.3/6

NOME: RICARDO MARQUES DA SILVA
CPF: 074.621.661-00 IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL EXERCÍCIO 2024 ANO-CALENDÁRIO 2023

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687655432563873755978799, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo: MIOLO09.dpt2023a2024ANEXO5.para3.pdf - Pag.4/6

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - TITULAR

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - DEPENDENTES

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687655432563873755978799, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo: 0010509.dpf2023a2024ar5061262-07.2025.8.09.0051.pdf - Pag.5/6

NOME: RICARDO MARQUES DA SILVA
CPF: 074.621.661-00 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2024** **ANO-CALENDÁRIO 2023**

RESUMO — TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO	
Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	26,75
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	2.835,77
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	2.862,52
Desconto Simplificado	572,50
Base de cálculo do Imposto	2.290,02
Imposto devido	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	0,00
Total do imposto devido	0,00
IMPOSTO PAGO	
Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	54,97
Carnê-Leao do titular	0,00
Carnê-Leao dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	54,97
IMPOSTO A RESTITUIR	54,97
SALDO IMPOSTO A PAGAR	0,00
PARCELAMENTO	
Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Tipo de Conta	Conta Poupança
Banco	748
Agência (sem DV)	804
Conta para crédito	16553 1

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687655432563873755978799, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo: 5061262-07.2025.8.09.0051 - Parte 3.pdf - Pag.6/6

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2022	1.335.031,65
Bens e direitos em 31/12/2023	2.160.429,54
Dívidas e ônus reais em 31/12/2022	4.240.316,35
Dívidas e ônus reais em 31/12/2023	4.200.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	1.977.494,59
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	41,93
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:08
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687655432563873755978799, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 12: 09.dirpf2023e2024art.51ii_parte4.pdf - Pag.1/6

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DIRPF - Declaração 2023 – Ano-calendário 2022

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:09
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109987695432563873755978792, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo: 22.09.documento2023a2044e5f5.pdf - Pag.2/6

NOME: RICARDO MARQUES DA SILVA
CPF: 074.621.661-00 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2023** **ANO-CALENDÁRIO 2022**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome:	RICARDO MARQUES DA SILVA	CPF:	074.621.661-00
Data de Nascimento:	10/01/1949	Título Eleitoral:	8462701341
Possui cônjuge ou companheiro(a)?	Sim	CPF do cônjuge ou companheiro(a):	633.206.571-00
Houve alteração de dados cadastrais?	Não		

Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço:	AVENIDA T-2	Número:	1442
Complemento:	APTO 201	Bairro/Distrito:	SETOR BUENO
Município:	GOIÂNIA	UF:	GO
CEP:	74210-010	DDD/Telefone:	(62) 3251-8623
E-mail:		DDD/Celular:	

Natureza da Ocupação: 81 - ESPÓLIO
Ocupação Principal:
Tipo de declaração: Declaração Retificadora
Nº do recibo da declaração anterior do exercício de 2023: 21.22.23.00.59-16

DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
11	MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES	17/02/1956	633.206.571-00
Email :		Celular :	
Dependente mora com o titular da declaração? Não			
TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES			2.275,08

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL CNPJ/CPF: 16.727.230/0001-97	20.619,42	0,00	629,48	2.913,63	96,75
COOP DE CRED, POUP E INV SUDOESTE MT/PA CNPJ/CPF: 32.995.755/0001-60	2.565,44	0,00	49,61	0,00	0,00
TOTAL	23.184,86	0,00	679,09	2.913,63	96,75

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS PELOS DEPENDENTES

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
COOP DE CRED, POUP E INV SUDOESTE MT/PA CNPJ/CPF: 32.995.755/0001-60	13,75	0,00	0,00 CPF DO DEPENDENTE:	0,00 633.206.571-00	0,00
TOTAL	13,75	0,00	0,00	0,00	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:09
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109987695432563873755978792, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo: 22.09.Rpd2023a2024ano5Sara4.pdf - Pag.3/6

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

10. Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarante com 65 anos ou mais (inclusive referentes a Rendimentos Recebidos Acumuladamente se tributado pelo ajuste anual) 15.231,84

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora
Titular	074.621.661-00	16.727.230/0001-97	FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Valor: 14.060,16 13º Salário: 1.171,68

12. Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI) 725,97

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	074.621.661-00	01.181.521/0001-55	BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A	220,52
Dependente	633.206.571-00	01.181.521/0001-55	BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A	505,45

15. Parcela não tributável correspondente à atividade rural 738.172,90

99. Outros 1.124,32

Beneficiário	CPF	CPF/CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Descrição	Valor
Titular	074.621.661-00	32.995.755/0001-60	COOP DE CRED, POUP E INV SUDOESTE MT/PA	DIST SOBRAS	1.001,89
Dependente	633.206.571-00	32.995.755/0001-60	COOP DE CRED, POUP E INV SUDOESTE MT/PA	DIST DE SOBRAS	76,51
Dependente	633.206.571-00	32.995.755/0001-60	COOP DE CRED, POUP E INV SUDOESTE MT/PA	DIST SOBRAS	45,92

TOTAL 755.255,03

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

01. 13º salário 2.913,63

06. Rendimentos de aplicações financeiras 13,18

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	074.621.661-00	60.746.948/0001-12	BANCO BRADESCO S A	13,18

TOTAL 2.926,81

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:09
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109987695432563873755978792, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo: 22.09.documento2023a2044a5UE5.pdf - Pag.4/6

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

(Valores em Reais)

01. Imposto complementar	0,00
02. Imposto pago no exterior pelo titular e pelos dependentes	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal)	0,00
03. Imposto sobre a renda na fonte (Lei 11.033/2004)	0,00
04. Imposto retido na fonte do titular	679,09
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
06. Carnê-Leão do titular	0,00
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem Informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022
01	11	APARTAMENTO 201 DO ED ESTRELA DO MAR SITO A AV.T-2 QDA 42 LT.08 NO ST BUENO, GOIANIA-GO, MAIS 02 BOX DE GARAGEM, ADQ EM 26.03.93	23.849,32	23.849,32

105 - BRASIL
Inscrição Municipal (IPTU):
Logradouro: AV T-2 Nº:
Comp.: QD 42 LT 08 ED ESTRELA DO MAR Bairro: SETOR BUENO
Município: GOIÂNIA UF: GO CEP:
Área Total: 0,0 Data de Aquisição: 26/03/1993
Registrado no Cartório:

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:09
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109987695432563873755978792, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo: 22_09.dmt2025a2044ar5UE5ana4.pdf - Pag.5/6

NOME: RICARDO MARQUES DA SILVA
CPF: 074.621.661-00 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2023 ANO-CALENDÁRIO 2022**

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022
01	12	CASA RESIDENCIAL	300.978,14	317.030,59

105 - BRASIL
Inscrição Municipal (IPTU):
Logradouro: RUA SIBIPIRUNAS — Nº:
Comp.: QD 05 LOTE 05 — Bairro: COND RESIDENCIAL CEDRO
Município: REDENÇÃO — UF: PA CEP: 68554-282
Área Total: 150,5 m² — Data de Aquisição: 10/10/2013
Registrado no Cartório: Sim — Nome Cartório: TEGISTRO GERAL DE IMOVEIS DO OFICIO DE REDENCAO - PA
Matrícula: 015869

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022
01	13	02 LOTES EM REDENCAO-PARA SITUADOS A RUA BENEDITO CANDIDO GOMES ESQ/C. RUA MARECHAL COSTA E SILVA.	596,65	596,65

105 - BRASIL
Inscrição Municipal (IPTU):
Logradouro: RUA BENEDITO CANDIDO ESQ C/ RUA M C SILV — Nº:
Comp.: — Bairro:
Município: REDENÇÃO — UF: PA CEP:
Área Total: 0,0 — Data de Aquisição: / /
Registrado no Cartório:

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022
01	13	50% DO LOTE 08 COM AREA DE 998,74M2, DA QUADRA 30 A ALAMEDA 14 DO LOTEAMENTO ORLA 14, GRACIOSA, PALMAS, TO, ADQ. EM 26/11/2004.	57.279,10	57.279,10

105 - BRASIL
Inscrição Municipal (IPTU):
Logradouro: ALAMEDA 14 — Nº:
Comp.: QD 30 LOTEAMENTO ORLA 14 — Bairro: GRACIOSA
Município: PALMAS — UF: TO CEP:
Área Total: 998,7 m² — Data de Aquisição: 26/11/2008
Registrado no Cartório:

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022
01	14	FAZENDA SAO JOAO, COM AREA DE 414,00 HA, MUNICIPIO DE BREJINHO DE NAZARE, ADQ EM 15.12.89 E 29.04.91.	52.497,30	52.497,30

105 - BRASIL
CIB (Nirf): 13963627
Logradouro: ESTR AS MARGENS DO RIO 15 TIRO — Nº:
Comp.: — Bairro: ZONA RURAL
Município: SANTA RITA DO TOCANTINS — UF: TO CEP: 77565-000
Área Total: 414,0 ha — Data de Aquisição: 15/12/1989
Registrado no Cartório:

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:09
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109987695432563873755978792, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo: 22.09.Rpd2023a2024ano5Sana4.pdf - Pag.6/6

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS (Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022
01	14	FAZENDA TRIUNFO COM AREA DE 2.483,36 HA NO MUNICIPIO DE PAU D ARCO-PA ADQ EM 06.07.94	107.276,85	107.276,85

105 - BRASIL
CIB (Nirf): 05574684
Logradouro: ESTR REGIAO DO RIO SALOBRO Nº:
Comp.:
Município: PAU D'ARCO Bairro: ZONA RURAL
Área Total: 2.483,3 ha UF: PA CEP: 68545-000
Registrado no Cartório: Data de Aquisição: 06/07/1994

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022
01	14	FAZENDA TRIUNFO COM AREA DE 386,9 HA NO MUNICIPIO DE RIO MARIA-PA ADQ EM 14.11.94	19.337,74	19.337,74

105 - BRASIL
CIB (Nirf): 05574684
Logradouro: ESTR REGIAO DO RIO SALOBRO Nº:
Comp.:
Município: PAU D'ARCO Bairro: ZONA RURAL
Área Total: 386,9 ha UF: PA CEP: 68545-000
Registrado no Cartório: Data de Aquisição: 14/11/1994

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022
01	14	FAZENDA FUTURO COM AREA DE 1.704,5 HA NO MUNICIPIO DE REDENCAO-PA ADQ EM 13.12.94 E EM 01.03.02	129.517,10	129.517,10

105 - BRASIL
CIB (Nirf): 49702246
Logradouro: ROD REDENCAO S DO ARAGUAIA KM 50 DIR 5KM Nº:
Comp.:
Município: REDENÇÃO Bairro: ZONA RURAL
Área Total: 1.704,5 ha UF: PA CEP: 68550-000
Registrado no Cartório: Data de Aquisição: 13/12/1994

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022
03	02	CONTA CAPITAL NA COOP DE CRED, POUP E INV SUDOESTE MT/PA	124,77	204,44

105 - BRASIL
Bem ou direito pertencente ao: Dependente CPF: 633.206.571-00
CNPJ: 32.995.755/0001-60

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022
03	02	QUOTAS DE CAPITAL DA COOPERATIVA DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO SUDESTE PARAENSE.	30.305,95	33.197,51

105 - BRASIL
Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 074.621.661-00
CNPJ: 32.995.755/0001-60

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:09
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109987695432563873755978792, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo: 03-09.dipf2023a2024ano5.pdf - Pag.1/6

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022
04	01	SALDO EM POUPANCA NO SICREDI S/A 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Dependente CPF: 633.206.571-00 CNPJ: 01.181.521/0001-55 Banco: 748 Agência: 0804 Conta: 46810-1	163,01	60.474,97
04	01	SALDO POUPANCA NO BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 074.621.661-00 CNPJ: 01.181.521/0001-55 Banco: 756 Agência: 0804 Conta: 16553-0	3.880,06	0,00
04	02	APLICACAO RENDA FIXA CDB NO BRADESCO S/A 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 074.621.661-00 CNPJ: 60.746.948/0001-12	3.481,90	0,00
04	99	TITULOS DE CAPITALIZACAO BRADESCO S/A 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 074.621.661-00 CNPJ:	31.317,48	0,00
05	01	CREDITO COM FABIO QUEIROZ MARQUES CPF. 893.764.201-87. 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 074.621.661-00 CNPJ: 89376420187	500.000,00	500.000,00
06	01	SALDO EM CONTA CORRENTE NA COOP DE CRED POUP E INV SUDOESTE MT/PA 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Dependente CPF: 633.206.571-00 CNPJ: 32.995.755/0001-60 Banco: 748 Agência: 0804 Conta: 46810-1	5.914,88	23.478,63
06	01	CONTA CORRENTE NO BANCO RURAL S/A. EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL. 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 074.621.661-00 CNPJ: 33.124.959/0001-98 Banco: 453 Agência: Conta:	204,38	204,38

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:09
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587605432563873755978794, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo: 03-09.pdf2025a2044a5fb5aa4a5.pdf - Pag.2/6

NOME: RICARDO MARQUES DA SILVA
CPF: 074.621.661-00 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2023** **ANO-CALENDÁRIO 2022**

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS (Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022
06	01	SALDO EM CONTA CORRENTE NA COOP DE CREDITO DE LIVRE ADM DE ASSOC DO SUDESTE PARAENSE	8.539,83	0,00
105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 074.621.661-00 CNPJ: 32.995.755/0001-60 Banco: 756 Agência: 0804 Conta: 16553-0				
06	01	SALDO CONTA CORRENTE NO BRADESCO S/A	1,00	0,00
105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 074.621.661-00 CNPJ: 60.746.948/0001-12 Banco: 237 Agência: 0620 Conta: 102-3				
07	01	FUNDO DE INVESTIMENTO 6800 NA CAIXA ECON FEDERAL	10.030,71	0,00
105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 074.621.661-00 CNPJ do Fundo: 00.360.305/0001-04				
07	01	APLICA RENDA FIXA NA COOP CREDITO, POUP E INV SUDOESTE MT/PA	87,07	87,07
105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 074.621.661-00 CNPJ do Fundo: 32.995.755/0001-60				
07	01	BB AUTOMATICO ESTILO	1.801,18	0,00
105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 074.621.661-00 CNPJ do Fundo: 03.308.718/0001-38				
99	06	BRASILPREV VGBL	10.000,00	10.000,00
105 - BRASIL CNPJ: 27.665.207/0001-31				
TOTAL			1.297.184,42	1.335.031,65

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS (Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	VALOR PAGO EM 2022
11	BANCO BRADESCO S/A - CONTA CORRENTE 3795-8 AG 1660	812,28	0,00	0,00
13	GLOBALTEC ADAPTACOES DE VEICULOS LTDA CNPJ: 24.839.737/0001-60	2.300.000,00	2.300.000,00	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:09
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587605432563873755978794, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo: 03.09.0051202503044R(SUE Sara...5.pdf - Pag.3/6

13	SANTA FE COMERCIAL E SERVICOS ERIRELI CNPJ: 19.635.017/0001-43	1.900.000,00	1.900.000,00	0,00
11	SALDO NA COOP DE CRED POUP INV SUDOESTE MT/PA	0,00	513,23	0,00
11	PRC RENEGOCIACAO - SICREDI, EM NOME DO CONJUGE.	0,00	39.803,12	0,00
TOTAL		4.200.812,28	4.240.316,35	0,00

ESPÓLIO

Trata-se de uma sobrepartilha? Não

IDENTIFICAÇÃO DO INVENTARIANTE DA PARTILHA

CPF: 893.764.201-87 Nome: FABIO QUEIROZ MARQUES

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:09
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587605432563873755978794, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:45

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo: 03-09.pdf2025a2044a5fd5aa5.pdf - Pag.4/6

NOME: RICARDO MARQUES DA SILVA
CPF: 074.621.661-00 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2023** **ANO-CALENDÁRIO 2022**

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	CIB (Nirf)
11	100,00	1	FAZENDA SAO JOAO, BREJINHO DE NAZARE-TO	414,0	1.396.362-7
11	100,00	1	FAZENDA FUTURO, REDENCAO - PA	1.704,5	4.970.224-6
11	100,00	1	FAZENDA TRIUNFO, MUNICIPIO DE RIO MARIA - PA	386,9	4.300.094-0
11	100,00	1	FAZENDA TRIUNFO, MUNICIPIO DE PAU D ARCO - PA	2.483,3	0.557.468-4

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

(Valores em Reais)

MÊS	RECEITA BRUTA	DESPESAS DE CUSTEIO/INVESTIMENTO
Janeiro	103.840,00	43.648,99
Fevereiro	191.071,60	35.023,13
Março	93.565,50	236.724,27
Abril	67.017,69	66.544,11
Maio	397.018,57	29.377,14
Junho	101.154,67	42.282,82
Julho	92.766,67	52.012,92
Agosto	0,00	45.457,26
Setembro	0,00	17.721,14
Outubro	0,00	22.896,09
Novembro	92.344,00	18.360,12
Dezembro	245.893,67	36.451,48
TOTAL	1.384.672,37	646.499,47

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

(Valores em Reais)

INFORMAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
Saldo de prejuízo(s) a compensar de exercício(s) anterior(es)	4.032.166,52
APURAÇÃO DO RESULTADO TRIBUTÁVEL	
Receita bruta total	1.384.672,37
Despesa de custeio e investimento total	646.499,47
Resultado	738.172,90
Limite de 20% sobre a receita bruta total	276.934,47
Opção pela forma de apuração do resultado tributável	Pelo resultado
Compensação de prejuízo(s) de exercício(s) anterior(es)	738.172,90
RESULTADO TRIBUTÁVEL	0,00
INFORMAÇÕES PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
Saldo de prejuízo(s) a compensar	3.293.993,62
APURAÇÃO DO RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL	
Adiantamento(s) recebido(s) em 2022 por conta de venda para entrega futura	0,00
Adiantamento(s) recebido(s) até 2021 a ser(em) informado(s) como receita(s) de produto(s) entregue(s) em 2022	0,00
RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL	738.172,90

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:09
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587605432563873755978794, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo: 03.09.0pdf2025a2044a5f5.pdf - Pag.5/6

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

ESPÉCIE	ESTOQUE INICIAL	AQUISIÇÕES	NASCIMENTOS	CONSUMO E PERDAS	VENDAS	ESTOQUE FINAL
Bovinos e bufalinos	3.728,00	86,00	0,00	28,00	272,00	3.514,00
Suínos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caprinos e ovinos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Asininos, equinos e muares	13,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022
16	TRATOR MOD. MF 79, ADQUIRIDO EM 10.12.79 POR CR$ 246.000,00	246.000,00	246.000,00
18	50% DE UMA BALANCA FILIZOLA CAPACIDADE P/ 5.000KG ADQ EM 30.09.03 POR R$ 2.500,00	2.500,00	2.500,00
16	TRATOR CBT ANO 1987 MOD 2105 MAIS IMPLEMENTOS, ADQ EM 20.07.05 POR R$ 33.000,00	33.000,00	33.000,00
16	TRATOR VALTRA BM110 4X4 ADQ. EM 27/11/2007 POR R$ 101.310,00.	101.310,00	101.310,00
17	PLAINA AGRICOLA DIANTEIRA MARCA TATU ADQ. EM 27/11/2007 POR R$ 18.000,00.	18.000,00	18.000,00
17	ESTEIRA ADQ EM 26.10.12 POR R$ 10.900,00	10.900,00	10.900,00
16	CAMIONETA TOYOTA HILUX CD 4X2 2013/2013 ADQ. EM 24/07/2013 COM FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A. TENDO PAGO EM 2013 R$ 66.948,10. PAGOU EM 2014 24.475,44. PAGOU EM 2015 R$24.475,44	115.898,98	115.898,98
16	TRATOR AGRICOLA VALTRA BM110 SOBRE RODAS 4X4 ADQ. EM 14/11/2013 POR R$ 125.000,00.	125.000,00	125.000,00
18	TRONCO VERSATIL 2.8M PIN, ADQ EM 23.08.17 POR R$ 30.500,00 A PRAZO.	30.500,00	30.500,00
18	INDICADOR W610V2 COM BARRA DE CARGA 3500KG, ADQ EM 23.08.17 POR R$ 10.500,00	10.500,00	10.500,00
18	VAGAO FORRAGEIRO MISTURADOR TOMBADOR VF MT 18.0, ADQ DE IPACOL LTDA, NF 154913 EM 08.05.20 POR R$ 274.000,00	274.000,00	274.000,00
18	VAGAO FORRAGEIRO VF CM 14.0 ADQ DE IPACOL LTDA, NF 154913 EM 08.05.20 POR R$ 55.000,00	55.000,00	55.000,00
18	TRITURADOR NOGUEIRA TN 8 SIMPLES , ADQ DE CAMAGRI LTDA, NF 14287 EM 20.05.20 POR R$ 15.900,00	15.900,00	15.900,00
18	MISTURADOR INCOMAGRI RACAO MIN 1000 POLIET, ADQ DE CAMAGRI LTDA, NF 14942 EM 30.07.20 POR R$ 18.985,00	18.985,00	18.985,00
99	DIVIDA COM SR LUIZ ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR CPF: 014.221.641-01, NA AQUISICAO DE 1424 CABECAS DE GADO NO VALOR R$ 5.703.130,40 CONFORME CONTRATO FIRMADO EM DE 26.01.21, REFERENTE AS NOTAS FISCAIS NO 17.299.524, 17.299.571,17.299.577, 17.299.587, 17.299.593, 17.299.607 DE EMISSAO EM 26/02/2021 E NOTAS FISCAIS NO 17.311.054, 17.311.083, 17.311.104, 17.311.152, 17.311.179, 17.311.220, 17.311.246, 17.311.290,17.311.434, 17.311.447, 17.312.036, 17.312.043 DE EMISSAO EM 02/03/2021.	1,00	1,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:09
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587605432563873755978794, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo: 03.09.Rpd2023a2024ar5MarquesSanta5.pdf - Pag.6/6

TOTAL	1.057.494,98	1.057.494,98

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL (Valores em Reais)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	VALOR PAGO EM 2022
1	BANCO BRADESCO S/A - FINANCIAMENTO RURAL CONTRATO NO 8651035/9 DE 14.03.17	434.621,78	434.621,78	0,00
2	BANCO BRADESCO S/A - FINANCIAMENTO RURAL CONTRATO NO 8704018/6 DE 07.05.18	631.630,77	631.630,77	0,00
3	BANCO BRADESCO S/A - FINANCIAMENTO RURAL CONTRATO NO 345658-7 DE 16.11.18 EM NOME DO CONJUGE	1.774.851,57	1.774.851,57	0,00
4	BANCO BRADESCO S/A - FINANCIAMENTO RURAL CONTRATO NO 1805487-0 DE 13.07.18 EM NOME DO CONJUGE.	612.599,46	612.599,46	0,00
5	BANCO BRADESCO S/A - FINANCIAMENTO RURAL CONTRATO NO 1805485-4 DE 13.07.18.	1.222.748,53	1.222.748,53	0,00
6	COOP DE CRED, POU E INV SUDOESTE MT/PA - CREDITO FOMENTO CONTRATO B929306200 DE 01.04.19.	57.135,26	29.905,66	0,00
7	BANCO BRADESCO S/A - FINANCIAMENTO RURAL CONTRATO NO 360703-8 DE 25.07.19.	1.436.015,66	1.436.015,66	0,00
8	BANCO BRADESCO S/A - FINANCIAMENTO RURAL CONTRATO NO 374874-P DE 16.12.19	1.437.695,90	1.437.695,90	0,00
9	BANCO BRADESCO S/A - FINAME CONTRATO NO 6041195/6 (FINAME) DE 28.05.19	24.941,64	24.941,64	0,00
10	BANCO BRADESCO S/A - FINAME CONTRATO NO 6041200/6 (FINAME) DE 23.05.19	9.458,86	9.458,86	0,00
11	BANCO BRADESCO S/A - FINANCIAMENTO RURAL CONTRATO NO 6060052/P DE 23.06.20	11.538,59	11.538,59	0,00
12	BANCO BRADESCO S/A - FINANCIAMENTO RURAL CONTRATO NO 8716710/0 (FINAME) DE 29.01.20	986.365,69	986.365,69	0,00
13	BANCO BRADESCO S/A - FINANCIAMENTO RURAL CONTRATO NO 6060043/0 DE 23.06.20	291.812,65	291.812,65	0,00
TOTAL		8.931.416,36	8.904.186,76	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:09
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587605432563873755978794, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo: 5061262-07.2025.8.09.0051 - Parte 6.pdf - Pag.1/4

NOME: RICARDO MARQUES DA SILVA
CPF: 074.621.661-00 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2023** **ANO-CALENDÁRIO 2022**

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:09
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087685432563873755978718, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo: Ms 09.doc2025a2044a5UE5.pdf - Pag.2/4

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - TITULAR

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - DEPENDENTES

Sem Informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem Informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - IDOSO

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:09
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087685432563873755978718, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo: Ms 09.docx2025a2044a5UE5.pdf6.pdf - Pag.3/4

NOME: RICARDO MARQUES DA SILVA
CPF: 074.621.661-00 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2023** **ANO-CALENDÁRIO 2022**

RESUMO — TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	23.184,86
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	13,75
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL	23.198,61

DEDUÇÕES

Contribuições às previdências oficial e complementar fechada de que trata o § 15 do art. 40 da CF/1988 (até o limite do patrocinador)	0,00
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à prev. complementar, inclusive o valor para as fechadas de que trata o § 15 do art. 40 da CF/1988 que exceder o limite do patrocinador	0,00
Dependentes	2.275,08
Despesas com instrução	0,00
Despesas médicas	0,00
Pensão alimentícia judicial	0,00
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Livro caixa	0,00
TOTAL	2.275,08

IMPOSTO DEVIDO

Base de cálculo do imposto	20.923,53
Imposto devido	0,00
Dedução de incentivo	0,00
Imposto devido I	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	0,00
Total do imposto devido	0,00

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	679,09
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	679,09

IMPOSTO A RESTITUIR	679,09
SALDO DE IMPOSTO A PAGAR	0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Tipo de Conta	Conta Corrente
Banco	748
Agência (sem DV)	804
Conta para crédito	16553 1

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:09
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087685432563873755978718, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo: 09.dirpf2023a2022ricardo6.pdf - Pag.4/4

NOME: RICARDO MARQUES DA SILVA
CPF: 074.621.661-00 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2023** **ANO-CALENDÁRIO 2022**

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2021	1.297.184,42
Bens e direitos em 31/12/2022	1.335.031,65
Dívidas e ônus reais em 31/12/2021	4.200.812,28
Dívidas e ônus reais em 31/12/2022	4.240.316,35

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	755.255,03
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	2.926,81
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:09
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087685432563873755978718, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 15: 10.relacaodecredoresart.51iii.pdf - Pag.1/2

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

RELAÇÃO DE CREDORES

(art. 51, inciso III, da Lei 11.101/05)

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:09
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109987655432563873755978713, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:45

RELAÇÃO DE CREDORES DO GRUPO MARQUES

CLASSE II – TITULARES DE CRÉDITO COM GARANTIA REAL – ART. 41, II, LRF

	CREDOR	CPF/CNPJ	ENDEREÇO	ORIGEM	VALOR
1	**BANCO BRADESCO S/A**	60.746.948/0001-12	Núcleo Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco/SP, CEP: 06029-900	CONTRATO HIPOTECA/PENHOR	**R$ 9.002.792,62**
2	**GLOBATEC ADAPATAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA**	24.839.737/0001-60	Rua dos Cravos, nº 310, Parque Oeste Industrial, Goiânia/GO, CEP: 74.375-520	CONTRATO PENHOR RURAL	**R$ 2.300.000,00**
3	**LUIZ ANTÔNIO DE CARVALHO JÚNIOR**	014.221.641-01	Rodovia Municipal A Quirinópolis, S/N, Fazenda Coral, Zona Rural, CEP: 74870-000	CONTRATO PENHOR RURAL	**R$ 5.703.130,40**
4	**SANTAFÉ COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI**	19.635.017/0001-43	Rua Marambaia, nº 186, Qd. 115, Lt. 09, Sala 03, Jardim Atlântico, Goiânia/GO, CEP: 74.843-450	CONTRATO PENHOR RURAL	**R$ 1.900.000,00**
	TOTAL				**R$ 18.905.923,00**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:09
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109987655432563873755978713, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 16: 11.relacaodeempregadosart.51iv.pdf - Pag.1/3

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

RELAÇÃO DE EMPREGADOS

(art. 51, inciso IV, da Lei 11.101/05)

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:09
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287635432563873755978711, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:45

Nasajon Sistemas | Persona Sql | _A RICA CONTABILIDADE

RICARDO MARQUES DA SILVA

28/04/2025 11:16:47 | CPF : 074.621.661-00 Empresa : 94 | Página 1 de 1

Listagem Simples de Funcionários

Nome	CPF	Admissão	Demissão	Cargo	Nível	Salário
94000100 - RICARDO QUEIROZ MARQUES	928.785.391-68	15/01/2013	29/02/2024	GERENTE (0011)	0011	1.680,00
94149 - MIGUEL LIMA DA LUZ	622.014.252-72	01/12/2017	29/02/2024	VAQUEIRO (0001)	01	1.412,00
94152 - CARLITO GOMES DA SILVA	774.243.522-53	05/07/2018	29/02/2024	VAQUEIRO (0001)	01	1.585,00
94153 - RAIMUNDA RIBEIRO DA SILVA	821.124.362-87	01/09/2018	29/02/2024	COZINHEIRA (0009)	01	1.412,00
94154 - EDILSON DO NASCIMENTO	596.307.872-53	01/09/2018	29/02/2024	TRATORISTA (0018)	0018	1.412,00
94165 - FERNANDA GARCIA SILVA	035.417.082-12	24/08/2020	29/02/2024	SECRETARIA (0039)	0039	1.412,00
94168 - CLAUDIO LUIS DA SILVA	042.758.864-29	08/06/2021	29/02/2024	VAQUEIRO (0001)	01	1.412,00
Quantidade : 7						10.325,00

Quantidade Geral : 7

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:09
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287635432563873755978711, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:45

Nasajon Sistemas | Persona Sql | _A RICA CONTABILIDADE

MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES

28/04/2025 11:14:01 | CPF : 633.206.571-00 Empresa : 440 | Página 1 de 1

Listagem Simples de Funcionários

Nome	CPF	Admissão	Demissão	Cargo	Nível	Salário
001 - CARLITO GOMES DA SILVA	774.243.522-53	13/07/2024		VAQUEIRO	01	1.585,00
002 - MIGUEL LIMA DA LUZ	622.014.252-72	13/07/2024		VAQUEIRO	01	1.518,00
003 - FERNANDA GARCIA SILVA	035.417.082-12	26/07/2024	31/03/2025	SECRETARIA	01	1.518,00
004 - RICARDO QUEIROZ MARQUES	928.785.391-68	26/07/2024		GERENTE	01	2.277,00
Quantidade : 4						6.898,00

Quantidade Geral : 4

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

CERTIDÕES DE REGULARIDADE

(art. 51, inciso V, da Lei 11.101/05)

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:09
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187695432563873755978717, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 17: 12.regularidadeart.51v.pdf - Pag.2/3

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **074.621.661-00**

Nome: **RICARDO MARQUES DA SILVA**

Data de Nascimento: **10/01/1949**

Situação Cadastral: **TITULAR FALECIDO**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **03**

ATENÇÃO: consta, na base de dados da Receita Federal do Brasil, a informação de falecimento do titular deste CPF.
Ano de óbito: **2022**

Comprovante emitido às: **09:16:45** do dia **14/10/2024** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **BE62.28BB.0C61.0BA1**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:09
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187695432563873755978717, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 17: 12.regularidadeart.51v.pdf - Pag.3/3

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **633.206.571-00**

Nome: **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES**

Data de Nascimento: **17/02/1956**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **16/06/1993**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **09:17:31** do dia **14/10/2024** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **857E.B665.720F.962C**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:09
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187695432563873755978717, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 18: 13.bensparticularesart.51vi.pdf - Pag.1/7

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

RELAÇÃO DE BENS PARTICULARES[1]

(art. 51, inciso VI, da Lei 11.101/05)

[1]Nota: Maria Aparecida Freitas Queiroz Marques é dependente de Ricardo Marques da Silva e, por isso, não possui relação de bens própria.

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:09
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109387685432563873755978716, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo: 13.bensapartamentoassunção.pdf - Pag 3/7

TOTAL	41,93

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

(Valores em Reais)

01. Imposto complementar:	0,00
02. Imposto pago no exterior	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior:	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior:	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal):	0,00
03. Imposto de renda na fonte (Lei 11.033/2004):	0,00
04. Imposto retido na fonte do titular	0,00
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	54,97
06. Carnê-Leão do titular	0,00
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem Informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	SITUAÇÃO EM 31/12/2023
01	11	APARTAMENTO 201 DO ED ESTRELA DO MAR SITO A AV.T-2 QDA 42 LT.08 NO ST BUENO, GOIANIA-GO, MAIS 02 BOX DE GARAGEM, ADQ EM 26.03.93. TRANFERE 64,02% DO IMOVEL AOS HERDEIROS FABIO QUEIROZ MARQUEZ CPF 893.764.201-87 E RICARDO QUEIROZ MARQUES CPF 928.785.391-68 CONF ESCRITURA PUBLICA DE INVENTARIO EM 06/09/2023.	23.849,32	8.580,99

105 - BRASIL

Inscrição Municipal (IPTU):

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:09
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109387685432563873755978716, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 08: 13.bens e direitos.pdf - Seq 7

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	SITUAÇÃO EM 31/12/2023
		Logradouro: AV T-2 Comp.: QD 42 LT 08 ED ESTRELA DO MAR Município: GOIÂNIA Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	Nº: Bairro: SETOR BUENO UF: GO CEP: Data de Aquisição: 26/03/1993	
01	12	CASA RESIDENCIAL NO CONDOMINIO RESIDENCIAL CEDRO EM REDENCAO-PA 105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: RUA SIBIPIRUNAS Comp.: QD 05 LOTE 05 Município: REDENÇÃO Área Total: 150,5 m² Registrado no Cartório: Sim Matrícula: 015869	317.030,59 Nº: Bairro: COND RESIDENCIAL CEDRO UF: PA CEP: 68554-282 Data de Aquisição: 10/10/2013 Nome Cartório: TEGISTRO GERAL DE IMOVEIS DO OFICIO DE REDENCAO - PA	317.030,59
01	13	02 LOTES EM REDENCAO-PARA SITUADOS A RUA BENEDITO CANDIDO GOMES ESQ/C. RUA MARECHAL COSTA E SILVA. 105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: RUA BENEDITO CANDIDO ESQ C/ RUA M C SILV Comp.: Município: REDENÇÃO Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	596,65 Nº: Bairro: UF: PA CEP: Data de Aquisição: / /	596,65
01	13	50% DO LOTE 08 COM AREA DE 998,74M2, DA QUADRA 30 A ALAMEDA 14 DO LOTEAMENTO ORLA 14, GRACIOSA, PALMAS, TO, ADQ. EM 26/11/2004. TRANFERE 25% DO IMOVEL AOS HERDEIROS FABIO QUEIROZ MARQUEZ CPF 893.764.201-87 E RICARDO QUEIROZ MARQUES CPF 928.785.391-68 CONF ESCRITURA PUBLICA DE INVENTARIO EM 06/09/2023. 105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: ALAMEDA 14 Comp.: QD 30 LOTEAMENTO ORLA 14 Município: PALMAS Área Total: 998,7 m² Registrado no Cartório:	57.279,10 Nº: Bairro: GRACIOSA UF: TO CEP: Data de Aquisição: 26/11/2008	28.639,55

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:09
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109387685432563873755978716, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo: 13.bensnaopoupar.esquina6.pdf - Pag 4/7

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	SITUAÇÃO EM 31/12/2023
01	14	FAZENDA SAO JOAO, COM AREA DE 414,00 HA, MUNICIPIO DE BREJINHO DE NAZARE, ADQ EM 15.12.89 E 29.04.91. 105 - BRASIL CIB (Nirf): 13963627 Logradouro: ESTR AS MARGENS DO RIO 15 TIRO Nº: Comp.: Bairro: ZONA RURAL Município: SANTA RITA DO TOCANTINS UF: TO CEP: 77565-000 Área Total: 414,0 ha Data de Aquisição: 15/12/1989 Registrado no Cartório:	52.497,30	52.497,30
01	14	FAZENDA TRIUNFO COM AREA DE 2.483,36 HA NO MUNICIPIO DE PAU D ARCO-PA ADQ EM 06.07.94 105 - BRASIL CIB (Nirf): 05574684 Logradouro: ESTR REGIAO DO RIO SALOBRO Nº: Comp.: Bairro: ZONA RURAL Município: PAU D'ARCO UF: PA CEP: 68545-000 Área Total: 2.483,3 ha Data de Aquisição: 06/07/1994 Registrado no Cartório:	107.276,85	107.276,85
01	14	FAZENDA TRIUNFO COM AREA DE 386,9 HA NO MUNICIPIO DE RIO MARIA-PA ADQ EM 14.11.94 105 - BRASIL CIB (Nirf): 05574684 Logradouro: ESTR REGIAO DO RIO SALOBRO Nº: Comp.: Bairro: ZONA RURAL Município: PAU D'ARCO UF: PA CEP: 68545-000 Área Total: 386,9 ha Data de Aquisição: 14/11/1994 Registrado no Cartório:	19.337,74	19.337,74

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:09
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109387685432563873755978716, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo: 13.bensadquiridosate2023.pdf - Pag 7/7

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	SITUAÇÃO EM 31/12/2023
01	14	FAZENDA FUTURO COM AREA DE 1.704,5 HA NO MUNICIPIO DE REDENCAO-PA ADQ EM 13.12.94 E EM 01.03.02	129.517,10	129.517,10

105 - BRASIL

CIB (Nirf): 49702246

Logradouro: ROD REDENCAO S DO ARAGUAIA KM 50 DIR 5KM
Nº:
Comp.:
Bairro: ZONA RURAL
Município: REDENÇÃO
UF: PA CEP: 68550-000
Área Total: 1.704,5 ha
Data de Aquisição: 13/12/1994
Registrado no Cartório:

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	SITUAÇÃO EM 31/12/2023
03	02	QUOTAS DE CAPITAL DA COOPERATIVA DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO SUDESTE PARAENSE.	33.197,51	36.241,52

105 - BRASIL

Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 074.621.661-00
CNPJ: 32.995.755/0001-60

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	SITUAÇÃO EM 31/12/2023
03	02	CONTA CAPITAL NA COOP DE CRED, POUP E INV SUDOESTE MT/PA	204,44	400,57

105 - BRASIL

Bem ou direito pertencente ao: Dependente CPF: 633.206.571-00
CNPJ: 32.995.755/0001-60

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	SITUAÇÃO EM 31/12/2023
04	01	SALDO EM POUPANCA NO SICREDI S/A	60.474,97	0,00

105 - BRASIL

Bem ou direito pertencente ao: Dependente CPF: 633.206.571-00
CNPJ: 01.181.521/0001-55

Banco: 748 Agência: 0804 Conta: 46810-1

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:09
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109387685432563873755978716, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo: 13.bensnaopartilhaveis.pdf - Page 7

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS (Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	SITUAÇÃO EM 31/12/2023
04	01	POUPANCA NO BANCO COOP SICREDI SA	0,00	1,38
105 - BRASIL				
Bem ou direito pertencente ao: Titular		CPF: 074.621.661-00		
CNPJ: 01.181.521/0001-55				
Banco: 748 Agência: 0804 Conta: 16553-1				
05	01	CREDITO COM FABIO QUEIROZ MARQUES CPF. 893.764.201-87.	500.000,00	500.000,00
105 - BRASIL				
Bem ou direito pertencente ao: Titular		CPF: 074.621.661-00		
CNPJ: 89376420187				
05	99	CREDITO COM RICARDO QUEIROZ MARQUES.	0,00	250.000,00
105 - BRASIL				
Bem ou direito pertencente ao: Dependente		CPF: 633.206.571-00		
CNPJ: 92878539168				
05	99	CREDITO COM FABIO QUEIROZ MARQUES	0,00	700.000,00
105 - BRASIL				
Bem ou direito pertencente ao: Dependente		CPF: 633.206.571-00		
CNPJ: 89376420187				
06	01	CONTA CORRENTE NO BANCO RURAL S/A. EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL.	204,38	204,38
105 - BRASIL				
Bem ou direito pertencente ao: Titular		CPF: 074.621.661-00		
CNPJ: 33.124.959/0001-98				
Banco: 453 Agência: Conta:				

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:09
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109387685432563873755978716, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo: 13.bensadquiridosate2023.pdf - Seq: 7/7

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	SITUAÇÃO EM 31/12/2023
06	01	SALDO EM CONTA CORRENTE NA COOP DE CRED POUP E INV SUDOESTE MT/PA 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Dependente CPF: 633.206.571-00 CNPJ: 32.995.755/0001-60 Banco: 748 Agência: 0804 Conta: 46810-1	23.478,63	104,84
07	01	APLICA RENDA FIXA NA COOP CREDITO, POUP E INV SUDOESTE MT/PA 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 074.621.661-00 CNPJ do Fundo: 32.995.755/0001-60	87,07	0,08
99	06	BRASILPREV VGBL 105 - BRASIL CNPJ: 27.665.207/0001-31	10.000,00	10.000,00
TOTAL			1.335.031,65	2.160.429,54

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	SITUAÇÃO EM 31/12/2023	VALOR PAGO EM 2023
13	GLOBALTEC ADAPTACOES DE VEICULOS LTDA CNPJ: 24.839.737/0001-60	2.300.000,00	2.300.000,00	0,00
13	SANTA FE COMERCIAL E SERVICOS ERIRELI CNPJ: 19.635.017/0001-43	1.900.000,00	1.900.000,00	0,00
11	SALDO NA COOP DE CRED POUP INV SUDOESTE MT/PA	513,23	0,00	0,00
11	PRC RENEGOCIACAO - SICREDI, EM NOME DO CONJUGE. QUITADO	39.803,12	0,00	39.803,12
TOTAL		4.240.316,35	4.200.000,00	39.803,12

ESPÓLIO

Trata-se de uma sobrepartilha? Não

IDENTIFICAÇÃO DO INVENTARIANTE DA PARTILHA

CPF: 893.764.201-87 Nome: FABIO QUEIROZ MARQUES

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:09
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109387685432563873755978716, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 19: 14.relacaodeextratosbancariosart.51vii.pdf - Pag.1/7

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

RELAÇÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS

(art. 51, inciso VII, da Lei 11.101/05)

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:09
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487625432563873755978710, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 19: 14.relacaodeextratosbancariosart.51vii.pdf - Pag.2/7

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

Sicredi

1. IDENTIFICAÇÃO DA FONTE PAGADORA

NOME EMPRESARIAL	CNPJ
COOP DE CRED, POUP E INV SUDOESTE MT/PA	32.995.755/0001-60

2. PESSOA FÍSICA BENEFICIÁRIA DOS RENDIMENTOS (INFORMAÇÕES CADASTRAIS)

2.1 INFORMAÇÕES CADASTRAIS

CPF	NOME COMPLETO DO ASSOCIADO
074.621.661-00	RICARDO MARQUES DA SILVA

ENDEREÇO	COMPLEMENTO
AV. BRASIL, 71	CASA 71

BAIRRO	CIDADE	ESTADO	CEP
NUCLEO URBANO	REDENCAO	PA	68553-052

2.2 CONTAS CORRENTES

COOPERATIVA	CONTA CORRENTE
0804 - COOP DE CRED, POUP E INV SUDOESTE MT/PA	16553-1

3. RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS NA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL (VALORES EM REAIS)

05. JUROS AO CAPITAL	RENDIMENTOS	IMPOSTO RETIDO NA FONTE
JUROS AO CAPITAL	R$ 2.731,19	R$ 35,40
TOTAL	**R$ 2.731,19**	**R$ 35,40**

4. RENDIMENTOS ISENTOS (VALORES EM REAIS)

03. DEMAIS	RENDIMENTOS
DISTRIBUIÇÃO DE SOBRAS (CONTA CAPITAL)	R$ 18,22
DISTRIBUIÇÃO DE SOBRAS (CONTA CORRENTE)	R$ 36,38
SUBTOTAL	**R$ 54,60**

5. RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA (VALORES EM REAIS)

02. APLICAÇÕES DE RENDA FIXA	SALDO EM 31/12/2023	SALDO EM 31/12/2024	RENDIMENTOS LÍQUIDOS
18 - SICREDINVEST	R$ 0,08	R$ 0,00	R$ 0,05
TOTAL	**R$ 0,08**	**R$ 0,00**	**R$ 0,05**

6. SALDO EM CONTAS CORRENTES E EM VGBL (VALORES EM REAIS)

01. DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE DE DEPÓSITO À VISTA OU DE INVESTIMENTO	VALORES EM 31/12/23	VALORES EM 31/12/24
CONTA CORRENTE	R$ 0,00	R$ 0,00

OUVIDORIA SICREDI - 0800 646 2519

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:09
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487625432563873755978710, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 19: 14.relacaodeextratosbancariosart.51vii.pdf - Pag.3/7

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

Sicredi

1. IDENTIFICAÇÃO DA FONTE PAGADORA

NOME EMPRESARIAL	CNPJ
COOP DE CRED, POUP E INV SUDOESTE MT/PA	32.995.755/0001-60

2. PESSOA FÍSICA BENEFICIÁRIA DOS RENDIMENTOS (INFORMAÇÕES CADASTRAIS)

2.1 INFORMAÇÕES CADASTRAIS

CPF	NOME COMPLETO DO ASSOCIADO
074.621.661-00	RICARDO MARQUES DA SILVA

ENDEREÇO	COMPLEMENTO
AV. BRASIL, 71	CASA 71

BAIRRO	CIDADE	ESTADO	CEP
NUCLEO URBANO	REDENCAO	PA	68553-052

2.2 CONTAS CORRENTES

COOPERATIVA	CONTA CORRENTE
0804 - COOP DE CRED, POUP E INV SUDOESTE MT/PA	16553-1

8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

01. CONTA CAPITAL	VALORES EM 31/12/23	VALORES EM 31/12/24
CONTA CAPITAL	R$ 36.241,52	R$ 2.715,79

Aprovado pela IN SRF nº 698, de 2006.

DADOS BANCÁRIOS PARA RESTITUIÇÃO

BANCO: 748 AGÊNCIA: 0804 CONTA: 16553-1

OUVIDORIA SICREDI - 0800 646 2519

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:09
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487625432563873755978710, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 19: 14.relacaodeextratosbancariosart.51vii.pdf - Pag.4/7

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

Sicredi

1. IDENTIFICAÇÃO DA FONTE PAGADORA

NOME EMPRESARIAL	CNPJ
BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A	01.181.521/0001-55

2. PESSOA FÍSICA BENEFICIÁRIA DOS RENDIMENTOS (INFORMAÇÕES CADASTRAIS)

2.1 INFORMAÇÕES CADASTRAIS

CPF	NOME COMPLETO DO ASSOCIADO
074.621.661-00	RICARDO MARQUES DA SILVA

ENDEREÇO	COMPLEMENTO
AV. BRASIL, 71	CASA 71

BAIRRO	CIDADE	ESTADO	CEP
NUCLEO URBANO	REDENCAO	PA	68553-052

2.2 CONTAS CORRENTES

COOPERATIVA	CONTA CORRENTE
0804 - COOP DE CRED, POUP E INV SUDOESTE MT/PA	16553-1

4. RENDIMENTOS ISENTOS (VALORES EM REAIS)

01. CONTAS DE POUPANÇA E LETRAS HIPOTECÁRIAS	SALDO EM 31/12/2023	SALDO EM 31/12/2024	RENDIMENTOS
81 - SICREDI POUPANCA INTEGRADA	R$ 1,38	R$ 0,00	R$ 0,11

Aprovado pela IN SRF nº 698, de 2006.

DADOS BANCÁRIOS PARA RESTITUIÇÃO

BANCO: 748 AGÊNCIA: 0804 CONTA: 16553-1

OUVIDORIA SICREDI - 0800 646 2519

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:09
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487625432563873755978710, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 19: 14.relacaodeextratosbancariosart.51vii.pdf - Pag.5/7

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

Sicredi

1. IDENTIFICAÇÃO DA FONTE PAGADORA

NOME EMPRESARIAL	CNPJ
COOP DE CRED, POUP E INV SUDOESTE MT/PA	32.995.755/0001-60

2. PESSOA FÍSICA BENEFICIÁRIA DOS RENDIMENTOS (INFORMAÇÕES CADASTRAIS)

2.1 INFORMAÇÕES CADASTRAIS

CPF	NOME COMPLETO DO ASSOCIADO
633.206.571-00	MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES

ENDEREÇO	COMPLEMENTO
AV. T 2, SN	QD02 LT 08 APART 201

BAIRRO	CIDADE	ESTADO	CEP
SETOR BUENO	REDENCAO	PA	68554-282

2.2 CONTAS CORRENTES

COOPERATIVA	CONTA CORRENTE
0804 - COOP DE CRED, POUP E INV SUDOESTE MT/PA	46810-1

3. RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS NA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL (VALORES EM REAIS)

05. JUROS AO CAPITAL	RENDIMENTOS	IMPOSTO RETIDO NA FONTE
JUROS AO CAPITAL	R$ 59,47	R$ 0,00
TOTAL	**R$ 59,47**	**R$ 0,00**

4. RENDIMENTOS ISENTOS (VALORES EM REAIS)

03. DEMAIS	RENDIMENTOS
DISTRIBUIÇÃO DE SOBRAS (CONTA CAPITAL)	R$ 477,52
DISTRIBUIÇÃO DE SOBRAS (CONTA CORRENTE)	R$ 955,14
SUBTOTAL	**R$ 1.432,66**

6. SALDO EM CONTAS CORRENTES E EM VGBL (VALORES EM REAIS)

01. DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE DE DEPÓSITO À VISTA OU DE INVESTIMENTO	VALORES EM 31/12/23	VALORES EM 31/12/24
CONTA CORRENTE	R$ 104,84	R$ -1.000,00

8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

01. CONTA CAPITAL	VALORES EM 31/12/23	VALORES EM 31/12/24
CONTA CAPITAL	R$ 400,57	R$ 937,56

OUVIDORIA SICREDI - 0800 646 2519

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:09
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487625432563873755978710, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 19: 14.relacaodeextratosbancariosart.51vii.pdf - Pag.6/7

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

Sicredi

1. IDENTIFICAÇÃO DA FONTE PAGADORA

NOME EMPRESARIAL	CNPJ
COOP DE CRED, POUP E INV SUDOESTE MT/PA	32.995.755/0001-60

2. PESSOA FÍSICA BENEFICIÁRIA DOS RENDIMENTOS (INFORMAÇÕES CADASTRAIS)

2.1 INFORMAÇÕES CADASTRAIS

CPF	NOME COMPLETO DO ASSOCIADO
633.206.571-00	MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES

ENDEREÇO	COMPLEMENTO
AV. T 2, SN	QD02 LT 08 APART 201

BAIRRO	CIDADE	ESTADO	CEP
SETOR BUENO	REDENCAO	PA	68554-282

2.2 CONTAS CORRENTES

COOPERATIVA	CONTA CORRENTE
0804 - COOP DE CRED, POUP E INV SUDOESTE MT/PA	46810-1

Aprovado pela IN SRF nº 698, de 2006.

DADOS BANCÁRIOS PARA RESTITUIÇÃO

BANCO: 748 AGÊNCIA: 0804 CONTA: 46810-1

OUVIDORIA SICREDI - 0800 646 2519

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:09
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487625432563873755978710, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 19: 14.relacaodeextratosbancariosart.51vii.pdf - Pag.7/7

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

Sicredi

1. IDENTIFICAÇÃO DA FONTE PAGADORA

NOME EMPRESARIAL	CNPJ
BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A	01.181.521/0001-55

2. PESSOA FÍSICA BENEFICIÁRIA DOS RENDIMENTOS (INFORMAÇÕES CADASTRAIS)

2.1 INFORMAÇÕES CADASTRAIS

CPF	NOME COMPLETO DO ASSOCIADO
633.206.571-00	MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES

ENDEREÇO	COMPLEMENTO
AV. T 2, SN	QD02 LT 08 APART 201

BAIRRO	CIDADE	ESTADO	CEP
SETOR BUENO	REDENCAO	PA	68554-282

2.2 CONTAS CORRENTES

COOPERATIVA	CONTA CORRENTE
0804 - COOP DE CRED, POUP E INV SUDOESTE MT/PA	46810-1

4. RENDIMENTOS ISENTOS (VALORES EM REAIS)

01. CONTAS DE POUPANÇA E LETRAS HIPOTECÁRIAS	SALDO EM 31/12/2023	SALDO EM 31/12/2024	RENDIMENTOS
80 - POUPANCA TRADICIONAL	R$ 0,00	R$ 0,09	R$ 0,15

Aprovado pela IN SRF nº 698, de 2006.

DADOS BANCÁRIOS PARA RESTITUIÇÃO

BANCO: 748 AGÊNCIA: 0804 CONTA: 46810-1

OUVIDORIA SICREDI - 0800 646 2519

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:09
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487625432563873755978710, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

CERTIDÕES DE PROTESTO

(art. 51, inciso VIII, da Lei 11.101/05)

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:10
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587675432563873755978715, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 20: 15.certidoesdeprotestosart.51viii.pdf - Pag.2/5

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:48

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS

2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA
TITULAR: MARCONI DE FARIA CASTRO

2º PRTD

CERTIDÃO

1670745

MARCONI DE FARIA CASTRO, Titular do 2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA, na forma da lei.

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que, revendo em seu poder, os "Livros de Registros de Protesto", apurou a INEXISTÊNCIA de protestos de títulos em nome de:

RICARDO MARQUES DA SILVA **********
ULFDUGR PDUTXHV GD VLOYD **********

inscrito no CPF / CNPJ: 074.621.661-00

em busca efetuada no período de: 31/03/2020 até 31/03/2025 (05 anos anteriores)

O referido é verdade e dá fé.

Goiânia, 31 de março de 2025

Emolumentos	55,07
Fundesp/PJ	5,51
Funemp/GO	1,65
Funcomp	3,30
Adv. dativos	1,10
Funproge	1,10
Fundepeg	0,69
ISS	2,75
Taxa Judiciária	19,17
Total	90,34

Tabelião

Cleber Renato Vitor
- Escrevente -
2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

Selo Eletrônico: 01692503210633631090247
Consulte em https://see.tjgo.jus.br/buscas

A autenticidade da presente poderá ser verificada no site, www.2prtd.com.br informando o código de verificação: **8917K-7ZF86-KM17Z-7J142** ou pelo QRCode ao lado.

Rua 06, nº 225, Setor Central - Goiânia/Goiás
E-mail: sac@2prtd.com.br Sítio eletrônico: www.2prtd.com.br Telefone/Mensagem: (62): 3931-1502 Telefone: 3212-1500

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:10
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587675432563873755978715, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 20: 15.certidoesdeprotestosart.51viii.pdf - Pag.3/5

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:48

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS

2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA
TITULAR: MARCONI DE FARIA CASTRO

2º PRTD

CERTIDÃO

1670744

MARCONI DE FARIA CASTRO, Titular do 2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA, na forma da lei.

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que, revendo em seu poder, os "Livros de Registros de Protesto", apurou a INEXISTÊNCIA de protestos de títulos em nome de:

MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES **********
PDULD DSDUHFLGD IUHLWDV TXHLURC PDUTXHV **********

inscrito no CPF / CNPJ: 633.206.571-00

em busca efetuada no período de: 31/03/2020 até 31/03/2025 (05 anos anteriores)

O referido é verdade e dá fé.

Goiânia, 31 de março de 2025

Emolumentos	55,07
Fundesp/PJ	5,51
Funemp/GO	1,65
Funcomp	3,30
Adv. dativos	1,10
Funproge	1,10
Fundepeg	0,69
ISS	2,75
Taxa Judiciária	19,17
Total	90,34

Tabelião

Cleber Renato Vitor
- Escrevente -
2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

Selo Eletrônico: 01692503210633631090248
Consulte em https://see.tjgo.jus.br/buscas

A autenticidade da presente poderá ser verificada no site, www.2prtd.com.br informando o código de verificação: **DE38N-8BYD6-NW98B-84210** ou pelo QRCode ao lado.

Rua 06, nº 225, Setor Central - Goiânia/Goiás
E-mail: sac@2prtd.com.br - Sítio eletrônico: www.2prtd.com.br Telefone/Mensagem: (62): 3931-1502 Telefone: 3212-1500

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:10
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587675432563873755978715, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 20: 15.certidoesdeprotestosart.51viii.pdf - Pag.4/5

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
TESTE BANCO DOS MOVIMENTAÇÕES MIRANDA - DESD: 28/03/2025 - 15:17:48

REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PROTESTOS DE GOIÂNIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
1° Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Protestos de Goiânia
Naurican Ludovico Lacerda - Tabelião e Registrador

CERTIDÃO POSITIVA

CERTIFICA, a requerimento escrito de parte interessada, que, revendo neste Tabelionato os Livros de Registro de Instrumentos de Protestos, apurou a existência de protestos de Títulos contra:

CPF n° 074.621.661-00 **Nome: RICARDO MARQUES DA SILVA**
Endereço: Suprimido de acordo com o Provimento 134 CNJ, Art. 51.
Num. Título: CBI 193413785 , Saldo: R$ 38.604,60 Endosso: MANDATO
Vencimento: 07/12/2021 Nº.Tít.Banco:425152 Ag./Cod.Ced.: 82F 82F
Protocolo: 7092602 Data Entrada: 09/05/2022 Data Emissão: 05/02/2020 **DATA PROTESTO: 16/05/2022**
Apresentante: 998 - FINCH BRASIL SOLUCOES INTEGRADAS DE TECNOLOGIA LTDA
Credor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Favorecido:
Busca efetuada no período de : **31/03/2020 a 31/03/2025**
O referido é verdade; da fé.
Goiânia, (GO), **31 de março de 2025**

CUSTAS.....R$ 55,07	ESTADO.....R$ 0,00	FUNCOMP.....R$ 3,30	FUNDAF.....R$ 0,00
TX.JUDICIARIA..R$ 19,17	FESEMPS.....R$ 0,00	FEPADSAJ.....R$ 1,10	FEMAL.....R$ 0,00
FUNDESP.....R$ 5,51	ISS.....R$ 2,75	FUNPROGE.....R$ 1,10	**TOTAL.....R$ 90,34**
FUNESP.....R$ 0,00	FUNEMP.....R$ 1,65	FUNDEPEG.....R$ 0,69	PÁG.EXTRAS....R$ 0,00

Selo Eletronico: **00082503212739631090242**
Consulte: https://see.tjgo.jus.br/buscas
B481CB1AC7

Bruno Juliano Mateus Acosta
Escrevente

Rua 9 nº. 1.111, Setor Oeste, Goiânia - GO - Cep. 74.120-010 - Telefone: (62) 3224-4209
Site: www.1protestogoiania.com.br - E-mail: contato@1protestogoiania.com.br

- 260819

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:10
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587675432563873755978715, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 20: 15.certidoesdeprotestosart.51viii.pdf - Pag.5/5

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
USUÁRIO: BANCO BRADESCO S/A (CNPJ: 60746948000112) - ADV: MIRANDA DE MIRANDA (OAB: 0)

REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PROTESTOS DE GOIÂNIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
1º Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Protestos de Goiânia
Naurican Ludovico Lacerda - Tabelião e Registrador

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que, revendo neste Tabelionato os Livros de Registro de Instrumento de Protesto, não encontrou protesto em objeção a:

MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES
OCTKC"CRCTGEKFC"HTGKVCU"SWGKTQ\"OCTSWGU

CPF nº 633.206.571-00

*Esta certidão se refere ao período de **31/03/2020 a 31/03/2025***
O referido é verdade; dou fé.

Goiânia, (GO), 31 de março de 2025

CUSTAS.....R$ 55,07	FESEMPS.....R$ 0,00	FUNPROGE.....R$ 1,10
TAXA JUDICIÁRIA.R$ 19,17	ISS.....R$ 2,75	FUNDEPEG.....R$ 0,69
FUNDESP.....R$ 5,51	FUNEMP.....R$ 1,65	FUNDAF.....R$ 0,00
FUNESP.....R$ 0,00	FUNCOMP.....R$ 3,30	FEMAL.....R$ 0,00
ESTADO.....R$ 0,00	FEPADSAJ.....R$ 1,10	**TOTAL.....R$ 90,34**
		PAG.EXTRAS....R$ 0,00

Selo Eletrônico: **00082503212739631090243**
Consulte: https://see.tjgo.jus.br/buscas

Bruno Juliano Mateus Acosta
Escrevente

C799BEC9D0

Rua 9 nº. 1.111, Setor Oeste, Goiânia - GO - Cep. 74.120-010 - Telefone: (62) 3224-4209
Site: www.1protestogoiania.com.br - E-mail: contato@1protestogoiania.com.br

- 260818

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:10
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587675432563873755978715, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 21: 16.relacaodeacoesart.51ix.pdf - Pag.1/2

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

RELAÇÃO DE AÇÕES JUDICIAIS

(art. 51, inciso IX, da Lei 11.101/05)

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:10
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787665432563873755978714, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:48

RELAÇÃO DE AÇÕES JUDICIAIS

PROCESSO	TRIBUNAL E COMARCA	AUTOR	RÉU	NATUREZA	VALOR DA CAUSA	DATA DA DISTRIBUIÇÃO
5112814-50.2021.8.09.0051	27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNA/GO	BANCO BRADESCO	ESPÓLIO DE RICARDO MARQUES DA SILVA	Cumprimento de sentença	R$ 2.935.348,82	09/03/2021
5112834-41.2021.8.09.0051	20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO	BANCO BRADESCO	ESPÓLIO DE RICARDO MARQUES DA SILVA	Cumprimento de sentença	R$ 321.158,95	09/03/2021
5112862-09.2021.8.09.0051	21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO	BANCO BRADESCO	ESPÓLIO DE RICARDO MARQUES DA SILVA	Cumprimento de sentença	R$ 628.060,23	09/03/2021
5112923-64.2021.8.09.0051	22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO	BANCO BRADESCO	MARIA APARECIDA QUEIROZ	Cumprimento de sentença	R$ 226.491,62	09/03/2021
5231437-39.2022.8.09.0051	12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO	BANCO BRADESCO	ESPÓLIO DE RICARDO MARQUES DA SILVA	Execução	R$ 3.959.879,51	22/04/2022
5333925-72.2022.8.09.0051	20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO	BANCO BRADESCO	ESPÓLIO DE RICARDO MARQUES DA SILVA	Cumprimento de sentença	R$ 170.130,42	07/06/2022
5412000-57.2024.8.09.0051	7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO	BANCO BRADESCO	ESPÓLIO DE RICARDO MARQUES DA SILVA	Execução	R$ 8.577,82	23/05/2024
0009384-52.2022.8.27.2729	VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS/TO	MUNICÍPIO DE PALMAS	ESPÓLIO DE RICARDO MARQUES DA SILVA	Execução Fiscal	R$ 30.324,27	17/03/2022
0803207-32.2024.8.14.0045	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE REDENÇÃO	BANCO BRADESCO	ESPÓLIO DE RICARDO MARQUES DA SILVA	Carta Precatória	-	13/05/2024
0801727-53.2023.8.14.0045	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE REDENÇÃO	BANCO BRADESCO	ESPÓLIO DE RICARDO MARQUES DA SILVA	Carta Precatória	-	14/03/2023
0803906-91.2022.8.14.0045	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE REDENÇÃO	BANCO BRADESCO	ESPÓLIO DE RICARDO MARQUES DA SILVA	Carta Precatória	-	04/08/2022
				TOTAL	R$ 8.279.971,64	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:10
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787665432563873755978714, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 22: 17.passivofiscalart.51x.pdf - Pag.1/15

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

RELAÇÃO DO PASSIVO FISCAL

(art. 51, inciso X, da Lei 11.101/05)

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:10
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687615432563873755978558, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

RELATÓRIO DETALHADO DO PASSIVO FISCAL GRUPO MARQUES			
ENTE	**DEVEDOR**	**CPF DEVEDOR**	**SITUAÇÃO**
Município de Brejinho de Nazaré	Ricardo Marques da Silva	074.621.661-00	Sem débitos
Município de Redenção	Ricardo Marques da Silva	074.621.661-00	Possui débitos. Estão sendo verificados para detalhamento posterior
Município de Rio Maria	Ricardo Marques da Silva	074.621.661-00	Sem débitos
Município de Pau D'Arco	Ricardo Marques da Silva	074.621.661-00	Sem débitos
Estado do Tocantins	Ricardo Marques da Silva	074.621.661-00	Sem débitos
Estado do Pará	Ricardo Marques da Silva	074.621.661-00	Possui débitos. Estão sendo verificados para detalhamento posterior
União	Ricardo Marques da Silva	074.621.661-00	Possui débitos. Estão sendo verificados para detalhamento posterior
Município de Brejinho de Nazaré	Maria Aparecida Fretas Queiroz Marques	633.206.571-00	Sem débitos
Município de Redenção	Maria Aparecida Fretas Queiroz Marques	633.206.571-00	Sem débitos
Município de Rio Maria	Maria Aparecida Fretas Queiroz Marques	633.206.571-00	Sem débitos
Município de Pau D'Arco	Maria Aparecida Fretas Queiroz Marques	633.206.571-00	Sem débitos
Estado do Tocantins	Maria Aparecida Fretas Queiroz Marques	633.206.571-00	Sem débitos
Estado do Pará	Maria Aparecida Fretas Queiroz Marques	633.206.571-00	Sem débitos
União	Maria Aparecida Fretas Queiroz Marques	633.206.571-00	Possui débitos. Estão sendo verificados para detalhamento posterior

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:49

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:49

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES
CPF: 633.206.571-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:27:06 do dia 15/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/05/2025.
Código de controle da certidão: **30BB.5B85.ED28.2C4E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 22: 17.passivofiscalart.51x.pdf - Pag.4/15

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:49

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO POSITIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: RICARDO MARQUES SILVA
Inscrição Estadual: NÃO CONSTA
CPF: 074.621.661-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, abaixo enumeradas, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006 , e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 13:30:19 do dia 15/11/2024
Válida até: 14/05/2025
Número da Certidão: 702024082016837-8
Código de Controle de Autenticidade: C4AF4E5C.87BAA033.BB235BE5.13C5E582

Observação:
(X) débitos de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa;

() situação cadastral de suspenso ou cassado;

() estabelecimento centralizador com situação fiscal ou cadastral irregular.

Válida em todo território paraense.
SERVIÇO GRATUITO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:10
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687615432563873755978558, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 22: 17.passivofiscalart.51x.pdf - Pag.5/15

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:49

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: RICARDO MARQUES SILVA
Inscrição Estadual: NÃO CONSTA
CPF: 074.621.661-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006 , e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 13:30:19 do dia 15/11/2024
Válida até: 14/05/2025
Número da Certidão: 702024082016838-6
Código de Controle de Autenticidade: 02387624.B4184810.5DFD258C.C31EDED8

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9° da Instrução Normativa n.° 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.
SERVIÇO GRATUITO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:10
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687615432563873755978558, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 22: 17.passivofiscalart.51x.pdf - Pag.6/15

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:49

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES
Inscrição Estadual: NÃO CONSTA
CPF: 633.206.571-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006 , e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 13:31:16 do dia 15/11/2024
Válida até: 14/05/2025
Número da Certidão: 702024082016841-6
Código de Controle de Autenticidade: 1D469A92.FD25524C.D5DADFC6.F48E8431

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6° da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.
SERVIÇO GRATUITO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:10
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687615432563873755978558, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 22: 17.passivofiscalart.51x.pdf - Pag.7/15

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:49

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES
Inscrição Estadual: NÃO CONSTA
CPF: 633.206.571-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006 , e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 13:31:16 do dia 15/11/2024
Válida até: 14/05/2025
Número da Certidão: 702024082016842-4
Código de Controle de Autenticidade: 2DD83D19.88AE6D9E.EAA8CA30.A600765F

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9° da Instrução Normativa n.° 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.
SERVIÇO GRATUITO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:10
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687615432563873755978558, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 22: 17.passivofiscalart.51x.pdf - Pag.8/15

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão
6160467

Validador
37010069115673009667818501908712

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: RICARDO MARQUES DA SILVA
CPF: 074.621.661-00
ENDEREÇO: AVE T-2 N 1442 SETOR BUENO
MUNICÍPIO: GOIANIA - GO

FINALIDADE:
CADASTRO

HISTÓRICO:
NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço http://www.to.gov.br/sefaz

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente , o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Sexta-feira, 15 de Novembro de 2024 - 13h 30m 52s **Emitida Via INTERNET**

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

Esta Certidão foi emitida no site da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins http:// www.to.gov.br/sefaz

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento - GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:49
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos ->

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:10
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687615432563873755978558, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 22: 17.passivofiscalart.51x.pdf - Pag.9/15

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão
6160466

Validador
730762657570867680175376894806 75

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME:
CPF: 633.206.571-00
ENDEREÇO:
MUNICÍPIO: -

FINALIDADE:
CADASTRO

HISTÓRICO:
NÁO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço http://www.to.gov.br/sefaz

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente , o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Sexta-feira, 15 de Novembro de 2024 - 13h 28m 47s **Emitida Via INTERNET**

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

Esta Certidão foi emitida no site da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins http:// www.to.gov.br/sefaz

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:10
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687615432563873755978558, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos ->
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:49

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 22: 17.passivofiscalart.51x.pdf - Pag 10/15

PREFEITURA DE BREJINHO DE NAZARÉ
JUNTOS SOMOS MAIS FORTES - ADM: 2021/2024

PEDRO ANDRADE, QD.7, LT.1 - AEROPORTO
BREJINHO DE NAZARE - ESTADO TOCANTINS - CEP: 77560-000
Tel: +55 63 352141441
E-mail: gabinete@brejinhodenazare.to.gov.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:49

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Prazo de Validade: até 14/01/2025

CPF: 074.621.661-00
NÚMERO DA CERTIDÃO: 6PYXLEUG2I0S2RRQ

Certificamos que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER**, conforme constatamos verificando os arquivos da Fazenda Pública Municipal.

Ficam ressalvados todavia, os direitos da mesma fazenda pelas omissões ou quaisquer irregularidades que venham a ser verificadas posteriormente, mesmo no período de validade desta certidão.

Esta certidão é emitida eletronicamente, e deverá ser validada para a confirmação da sua autenticidade, no endereço eletrônico . Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de BREJINHO DE NAZARE.

MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARE, Sexta-feira, 15 de novembro de 2024

Emitida eletronicamente em 15/11/2024 13:36:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:10
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687615432563873755978558, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 22: 17.passivofiscalart.51x.pdf - Pag 11/15

PREFEITURA DE BREJINHO DE NAZARÉ
JUNTOS SOMOS MAIS FORTES - ADM: 2021/2024

PEDRO ANDRADE, QD.7, LT.1 - AEROPORTO
BREJINHO DE NAZARE - ESTADO TOCANTINS - CEP: 77560-000
Tel: +55 63 352141441
E-mail: gabinete@brejinhodenazare.to.gov.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:49

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Prazo de Validade: até 14/01/2025

CPF: 633.206.571-00
NÚMERO DA CERTIDÃO: X81HCGNL8RVG6YLH

Certificamos que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER**, conforme constatamos verificando os arquivos da Fazenda Pública Municipal.

Ficam ressalvados todavia, os direitos da mesma fazenda pelas omissões ou quaisquer irregularidades que venham a ser verificadas posteriormente, mesmo no período de validade desta certidão.

Esta certidão é emitida eletronicamente, e deverá ser validada para a confirmação da sua autenticidade, no endereço eletrônico . Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de BREJINHO DE NAZARE.

MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARE, Sexta-feira, 15 de novembro de 2024

Emitida eletronicamente em 15/11/2024 13:36:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:10
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687615432563873755978558, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 22: 17.passivofiscalart.51x.pdf - Pag.12/15

Consulte autenticidade via QR Code.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº: **0009329/2024** CPF/CNPJ: **633.206.571-00**

Contribuinte: **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Jurídica do Município - PROJUR.

Esta certidão se refere à situação fiscal no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ e da Procuradoria Jurídica do Município e abrange os tributos previstos nos artigos 145 e 156 da Constituição Federal e está em conformidade com o artigo 205 da Lei Federal n° 5.172/66.

Certidão emitida com base no art. DA LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 07 DE JUNHO DE 2023 - Código Tributário do Município e artigo 100, do Decreto Nº 050 DE 19 DE JUNHO DE 2023.

Emitida em: **25/11/24 14:54**

Validade: **25/12/2024**

REDENÇÃO (PA), 25 de Novembro de 2024

Observações:

• Certidão sem validade para fins de transferência de imóvel em cartório.
• Certidão emitida gratuitamente, pela internet, conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto Nº 050 DE 19 DE JUNHO DE 2023.
• A informação do número do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
• Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
• A aceitação desta certidão está condicionada à verificação por meio do QR Code constante neste documento.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:10
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687615432563873755978558, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 22: 17.passivofiscalart.51x.pdf - Pag.13/15

Consulte autenticidade via QR Code.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

Nº: **0009330/2024** CPF/CNPJ: **074.621.661-00**

Contribuinte: **RICARDO MARQUES DA SILVA**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas do imóvel acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam, nesta data, a(s) seguintes pendências fiscais, podendo ser:

I - Perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ

- Impedimento de emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa por determinação judicial/administrativa;
- Irregularidade cadastral;
- Ausência de declarações;
- Irregularidades de recolhimento de dívidas parceladas;
- Débitos/processos em aberto;

II - Perante a Procuradoria Jurídica do Município de REDENÇÃO (PF/PGM):

- Impedimento de emissão de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa por determinação judicial/administrativa.
- Inscrições ativas.

Emitida em: **25/11/24 14:55**

Validade: **25/12/2024**

REDENÇÃO (PA), 25 de Novembro de 2024

Observações:

- Certidão emitida nos moldes da Lei n° DA LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 07 DE JUNHO DE 2023 - Código Tributário Municipal e Decreto Nº 050 DE 19 DE JUNHO DE 2023.
- Caso o contribuinte já tenha efetuado pagamento dos débitos fiscais lançados pela Fazenda Pública Municipal, necessário a apresentação dos comprovantes de recolhimento no(a) Não Cadastrado.
- Certidão emitida gratuitamente, pela internet, conforme modelo definido no Anexo VI, do Decreto Nº 050 DE 19 DE JUNHO DE 2023.
- A informação do número do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação por meio do QrCode constante neste documento.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:10
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687615432563873755978558, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:49

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

AV. RIO MARIA, 660 - CENTRO - RIO MARIA

CNPJ: 04.144.176/0001-78

CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão fornecida para o CPF/CNPJ: 074.621.661-00

Este CPF/CNPJ não consta nos cadastros municipais.

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes neste Cadastro, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erario Municipal ate a presente data referente ao Impostos e Taxas. ATENCAO: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, creditos tributarios que venham a ser apurados.

Emitida às 14:41:18 do dia 15/11/2024

Válida até 15/12/2024

Código de Controle da Certidão/Número 1074464DA78BFA59

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:10
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687615432563873755978558, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 22 : Juntada -> Petição
Arquivo 22: 17.passivofiscalart.51x.pdf - Pag.15/15

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:49

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

AV. RIO MARIA, 660 - CENTRO - RIO MARIA

CNPJ: 04.144.176/0001-78

CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão fornecida para o CPF/CNPJ: 633.206.571-00

Este CPF/CNPJ não consta nos cadastros municipais.

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes neste Cadastro, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erario Municipal ate a presente data referente ao Impostos e Taxas. ATENCAO: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, creditos tributarios que venham a ser apurados.

Emitida às 14:39:13 do dia 15/11/2024

Válida até 15/12/2024

Código de Controle da Certidão/Número CBF8DC47A2268519

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 18:00:10
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687615432563873755978558, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:49

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DESPACHO) do dia 29/04/2025 11:38:13 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:49

GOIÂNIA

Goiânia - 17ª Vara Cível e Ambiental

Processo n.º 5061262-07.2025.8.09.0051

Polo ativo: Espólio De Ricardo Marques Da Silva

Polo passivo: ${processo.polopassivo.nome}

Tipo da ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente

DECISÃO

Trata-se de Tutela Cautelar em Caráter Antecedente ao Pedido de Recuperação Judicial, proposta por **Espólio de Ricardo Marques da Silva (representado pelo inventariante Fabio Queiroz Marques)** e **Maria Aparecida Freitas Queiroz**.

Aduz a parte autora, em síntese, que:

a) atuam como produtores rurais e fazem parte do grupo econômico informal denominado "Grupo Marques";

b) desde meados de 2015, enfrentam grave crise econômico-financeira, que se agravou substancialmente nos anos de 2020 e 2021, devido a diversos fatores, incluindo dificuldade de acesso ao crédito rural, problemas de produtividade, queda nos preços das commodities e os impactos negativos da pandemia de COVID-19;

c) a atual situação é reversível, uma vez que o grupo está em constante negociação com seus credores visando a regularização das dívidas;

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:49

d) em razão dos débitos, vêm sendo alvo de ações executivas, destacando-se especialmente a ação movida pelo Banco Bradesco, que, de forma abusiva, busca a alienação judicial da Fazenda Triunfo, localizada em Pau D'Arco, imóvel essencial para a continuidade das atividades rurais do Grupo Marques.

Diante da iminência de dilapidação do patrimônio e da inviabilidade da atividade rural sem a manutenção da referida fazenda, requereu, em sede cautelar, em caráter antecedente ao pedido de recuperação judicial: **(i)** a antecipação do deferimento do processamento da recuperação judicial, conforme disposto no artigo 52, *caput*, e seus respectivos incisos da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas), com a efetivação do *stay period*. Além disso, pleiteiam **(ii)** a suspensão de todas as ações e execuções em face do "Grupo Marques", especialmente os atos expropriatórios em curso, como forma de preservar a continuidade das operações do grupo e garantir a efetividade do processo de recuperação judicial, durante o stay period; **(iii)** o reconhecimento de essencialidade do imóvel rural, denominado Fazenda Triunfo (matrícula 3.170, no CRI de Redenção/PA).

Juntou documentos (eventos 01 e 17).

Deferido o pedido cautelar (19).

Aditamento ao pedido cautelar (evento 22), requerendo o deferimento do processamento da recuperação judicial, com a suspensão das execuções, a declaração de inexigibilidade dos créditos sujeitos ao procedimento e a determinação para que os credores se abstenham de promover novos atos de expropriação.

É o relatório.

Decido.

A presente demanda versa sobre pedido de processamento de recuperação judicial formulado por produtores rurais (grupo econômico informal denominado "Grupo Marques").

A possibilidade de ingresso do pedido por produtor rural encontra respaldo no §3º do referido artigo, o qual admite a comprovação da atividade rural por meio do Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), da Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF) com anotação de atividade rural, bem como por balanços patrimoniais tempestivamente entregues. Vejamos:

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:49

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

§ 1º A recuperação judicial também poderá ser requerida pelo cônjuge sobrevivente, herdeiros do devedor, inventariante ou sócio remanescente. (Renumerado pela Lei nº 12.873, de 2013)

§ 2º No caso de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no **caput** deste artigo por meio da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir a ECF, entregue tempestivamente. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 3º Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

§ 4º Para efeito do disposto no § 3º deste artigo, no que diz respeito ao período em que não for exigível a entrega do LCDPR, admitir-se-á a entrega do livro-caixa utilizado para a elaboração da DIRPF. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 5º Para os fins de atendimento ao disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, as informações contábeis relativas a receitas, a bens, a despesas, a custos e a dívidas deverão estar organizadas de acordo com a legislação e com o padrão contábil da legislação correlata vigente, bem como guardar obediência ao regime de competência e de elaboração de balanço patrimonial por contador

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:49

habilitado. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

Assim, analisadas as questões preliminares, tem-se que a recuperação judicial é uma ferramenta voltada à reorganização financeira e patrimonial dos devedores, norteada pelos princípios da preservação, da função social e do estímulo à atividade econômica, a fim de garantir a manutenção da fonte produtora e dos vínculos empregatícios, nos termos do artigo 47 da Lei 11.101/2005.

No caso em exame, a parte requerente demonstrou o preenchimento dos requisitos do artigo 48 da Lei 11.101/2005 e apresentou os documentos previstos no artigo 51, da referida lei, notadamente: Livro Caixa Digital de Produtor Rural – LCDPR; Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física – DIRPF com anotação de atividade rural dos dois últimos exercícios; certidões de regularidade dos produtores; relação de bens particulares; relação de ações judiciais; e relação parcial do passivo física demonstrando a prática contínua de atividade rural regular e anterior ao biênio legal exigido, legitimando o pedido (eventos 01 e 22).

Destarte, a documentação técnica e contábil apresentada satisfaz as exigências previstas nos arts. 48 e 51, da LRE.

Tais elementos evidenciam a atividade rural exercida de forma regular, profissional e contínua, por período superior a dois anos, atendendo ao requisito temporal legal. Além disso, não há nos autos indício de vedação legal ao pedido, como eventual falência decretada ou recuperação anterior nos últimos cinco anos (incisos I a IV do art. 48 da LRE).

Importante destacar que, diante da natureza da atividade desenvolvida (essencialmente agrícola) e da gravidade da situação econômica-financeira enfrentada, agravada por fatores externos como a pandemia, o processamento da recuperação judicial mostra-se medida adequada à preservação da função social da empresa rural e à manutenção dos empregos e da produção, conforme os princípios que regem a Lei de Recuperação e Falências.

Por oportuno:

> EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. A**ÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRODUTOR RURAL. REQUISITOS PARA O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL . EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA ATIVIDADE RURAL HÁ PELO MENOS DOIS ANOS.** INSCRIÇÃO DO PRODUTOR RURAL NA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:49

JUNTA COMERCIAL NO MOMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO SECUNDUM EVENTUM LITIS . **1. A Lei n.º 11.101/2005 estabelece os critérios formais para se deferir o processamento do pedido recuperatório, especificamente no artigo 48, relativamente à aprovação do requerimento de recuperação judicial pelo produtor rural . 2. O entendimento pacificado no STJ é no sentido de que ao produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos é facultado requerer a recuperação judicial, desde que esteja inscrito na Junta Comercial no momento em que formalizar o pedido recuperacional, independentemente do tempo de seu registro. (Tema 1145). 3 . Apresentados os documentos exigidos no § 3º, do art. 48, da Lei 11.101/05, restam preenchidos os requisitos legais para comprovação do período de exercício de atividade rural por pessoa física.** 4 . Não há que se falar em imprecisão das informações contábeis uma vez que o cálculo realizado pelo agravante destoa da fórmula aplicada para identificar o lucro acumulado bem como apresentados todos os documentos necessários ao processamento da recuperação judicial. 5. O agravo de instrumento é um recurso secundum eventum litis, razão pela qual cabe ao órgão revisor analisar o acerto ou o desacerto da decisão objurgada, vedado o pronunciamento acerca de matéria que não foi objeto do ato recorrido, sob pena de supressão de instância. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NÃO PROVIDO . (TJ-GO - Agravo de Instrumento: 5672205-38.2023.8.09 .0040 GOIÂNIA, Relator.: Des(a). DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA, 10ª Câmara Cível, Data de Publicação: (S/R) DJ)

Assim, estão preenchidos os requisitos legais para o processamento da recuperação judicial, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 11.101/2005.

Além disso, restam presentes os fundamentos que justificam a suspensão de execuções e atos de constrição patrimonial, nos termos do stay period, conforme art. 6º da LRE, o que é essencial para viabilizar a reestruturação econômica do grupo requerente e impedir a dilapidação de ativo essencial ao soerguimento da empresa rural.

Do exposto, **DEFIRO** o pedido de aditamento, para **DETERMINAR O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos seguintes termos:

a) **NOMEIO** como Administrador Judicial, Sr. Leonardo de Paternostro, cujo endereço profissional está estabelecido na Av. Deputado Jamel Cecílio, n° 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 130/-A, Jardim Golas, Goiânia - GO, CEP: 74.810-100,

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:49

telefone (62) 3088-0666, endereço eletrônico: atendimento@paternostro.com.br, que poderá ser intimado mediante contato telefônico, para, no prazo de 5 dias, manifestar se aceita o encargo e, se for o caso, assinar termo de compromisso, conforme disposto no artigo 21 da lei 11.101/05, devendo ser apresentada proposta de honorários pelos serviços a serem prestados;

b) **DETERMINO** que o nome empresarial da parte devedora passe a constar seguidos da expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”, em todos os atos, documentos e contratos firmados, oficiando-se a Junta Comercial para as devidas anotações;

c) **DETERMINO** a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a parte devedora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei;

d) **DETERMINO** a suspensão das execuções ajuizadas contra o Grupo Marques, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio e/ou avalista solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial, conforme a literalidade do artigo 6º, inciso II, da Lei nº 11.101/05;

e**) DETERMINO** que os credores se abstenham de praticar qualquer ato que vise o bloqueio, expropriação ou constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da empresa, especialmente o imóvel rural de matrícula nº 3.170, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Redenção-PA, denominado "Fazenda Triunfo", essencial a continuidade das atividades rurais do Grupo Marques.

f) **DETERMINO** que a parte devedora apresentem contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição dos seus administradores, devendo referidas contas mensais abranger, necessariamente, balancete mensal de verificação, quadro de funcionários ativos, demitidos e contratados no período mensal, bem como gráfico referente à evolução do faturamento mensal desde a data da distribuição do pedido, sem prejuízo de outros documentos ou informações a serem determinadas ao longo da presente recuperação judicial.

Ressalto que o primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial, e não deverão ser juntados aos autos principais, sendo que os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser, sempre direcionados ao incidente já instaurado.

g) **DETERMINO** a intimação do Ministério Público do deferimento da presente Recuperação Judicial, bem como a comunicação por carta das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios, devendo a devedora providenciar seu encaminhamento e comprovação nos autos, no prazo de 15 dias.

h) **DETERMINO** a expedição do edital do artigo 52, §1º, da LRF, com a advertência dos prazos dos art. 7º, §1º e art. 55 da LRF, devendo as habilitações ou divergências serem realizadas diretamente ao Administrador Judicial, devendo a recuperanda providenciar o recolhimento das custas com a publicação do edital.

i) Na forma da fundamentação supra, mantenho por ora o valor das custas apresentado pela Recuperanda, devendo, no momento oportuno, ser promovido o recolhimento com base no valor economicamente apurado.

j) Sob pena de decretação de falência, a parte devedora deverá apresentar seu plano de Recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 dias, contados da publicação desta decisão.

Com a apresentação do plano, expeça-se edital contendo o aviso do artigo 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para objeções, devendo a recuperanda providenciar o recolhimento das custas com a publicação do edital.

k) Publicada a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial (artigo 7º, § 2º, Lei n. 11.101/05), eventual impugnação e/ou habilitação retardatária deverá ser interposta pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, e não deverão ser juntados nos autos principais (artigo 8º, parágrafo único, Lei n. 11.101/05), sob pena de desentranhamento.

I.

Cumpra-se.

Goiânia,

Nickerson Pires Ferreira

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:49

Juiz de Direito

(assinado digitalmente)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:49

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:49

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Espólio De Ricardo Marques Da Silva (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 29/04/2025 17:10:30 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:49

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Maria Aparecida Freitas Queiroz Marques (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 29/04/2025 17:10:30 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:49

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Promotoria da 17ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 29/04/2025 17:10:30)) do dia 05/05/2025 16:09:14 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:49

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
17a VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Fórum Cível - Avenida Olinda, esquina com Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04, Park Lozandes, Cep: 74.884-120, Goiânia-GO

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051

Promovente: Espólio De Ricardo Marques Da Silva "Grupo Marques" - Em recuperação Judicial

Promovido: ${processo.polopassivo.nome}

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que, procedi às 17:31:57, a intimação via e-mail, do Administrador Judicial, Sr. Leonardo de Paternostro, para, no prazo de 5 dias, manifestar se aceita o encargo e, se for o caso, assinar termo de compromisso, conforme disposto no artigo 21 da lei 11.101/05, devendo ser apresentada proposta de honorários pelos serviços a serem prestados.

GOIÂNIA, 6 de maio de 2025

Jhonatas Kassiano Alves Rodrigues

Técnico Judiciário

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 29 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 01.rev_cumprimento_da_r._decisao_mov._24_e_providencias_iniciais_grupo_marques1.pdf - Pag.1/5

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

AO PRECLARO JUIZO DA 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS

Protocolo: **5061262-07.2025.8.09.0051**
Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Polo Ativo: **ESPÓLIO DE RICARDO MARQUES DA SILVA E MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ – GRUPO QUEIROZ**

Ref.: termo de compromisso e providências iniciais

LEONARDO DE PATERNOSTRO, **administrador**, inscrito no Conselho de Classe sob o Registro CRA/GO 9273, infra-assinado, **administrador judicial** nomeado por V. Ex.ª nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, pelo Juízo e cartório do 17º Ofício, **respeitosamente vem dizer que, muito enobrecido com a nomeação, aceita o honroso encargo, bem como suas obrigações e responsabilidades, e agradece imensamente pela confiança depositada por este Juízo e pelo Poder Judiciário do Estado de Goiás no trabalho desse profissional.**

Por conseguinte, vem prestar o devido **compromisso legal** de observar e desempenhar as suas funções com plena competência e fidelidade aos dispositivos constantes na Lei nº 11.101/2005, em tudo o que for atinente às obrigações e responsabilidades da função de administrador judicial.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2025 16:04:33
Assinado por JHONATAS KASSIANO ALVES RODRIGUES
Localizar pelo código: 109787645432563873754019819, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 29 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 01.rev_cumprimento_da_r._decisao_mov._24_e_providencias_iniciais_grupo_marques1.pdf - Pag.2/5

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Em seguida, para cumprimento das determinações contidas na r. decisão de mov. 24, vem se manifestar e requerer o que segue.

1. Proposta de honorários da administração judicial

No que tange aos honorários da administração judicial, na r. decisão exarada na mov. 24, V. Ex.ª assim determinou:

> *a) NOMEIO como Administrador Judicial, Sr. Leonardo de Paternostro, cujo endereço profissional está estabelecido na Av. Deputado Jamel Cecílio, n° 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 130/-A, Jardim Golas, Goiânia - GO, CEP: 74.810-100, telefone (62) 3088-0666, endereço eletrônico: atendimento@paternostro.com.br, que poderá ser intimado mediante contato telefônico, para, no prazo de 5 dias, manifestar se aceita o encargo e, se for o caso, assinar termo de compromisso, conforme disposto no artigo 21 da lei 11.101/05, devendo ser apresentada proposta de honorários pelos serviços a serem prestados.*

Meritíssimo, considerando o trabalho a ser desenvolvido, o grau de complexidade e os valores praticados no mercado para o desempenho da atividade de administrador judicial, e ainda o que dispõe o §1º, do art. 24, da Lei nº 11.101/2005, este profissional apresenta proposta de honorários no importe de 3% (três por cento) do passivo apresentado pela recuperanda na mov. 01, a ser pago em 36 meses até o dia 10 de cada mês, a partir do mês seguinte ao da homologação da presente proposta por V. Ex.ª.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2025 16:04:33
Assinado por JHONATAS KASSIANO ALVES RODRIGUES
Localizar pelo código: 109787645432563873754019819, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 29 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 01.rev_cumprimento_da_r._decisao_mov._24_e_providencias_iniciais_grupo_marques1.pdf - Pag.3/5

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

2. Edital de deferimento do processamento e 1ª relação de credores

Meritíssimo, de antemão, para cumprimento do disposto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, e conforme determinação no item "h", da decisão mov. 24, esse profissional providenciou a confecção do Edital noticiando sobre o deferimento do processamento da recuperação judicial e apresentando 1ª relação de credores da recuperanda. O Edital segue anexo à presente manifestação e foi encaminhado para a secretária deste Juízo para que V. Ex.ª promova a assinatura, para posterior publicação no Diário Oficial Eletrônico.

O Edital consta, entre outras, as seguintes informações aos credores:

a. **O resumo do pedido do devedor e da decisão judicial que defere o processamento da recuperação judicial;**
b. **A relação nominal inicial dos credores da recuperanda, na qual estão detalhados os valores e as classificações de cada crédito relacionado pela devedora;**
c. **A advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005;**
d. **Todos os contatos desse administrador judicial (nome, endereço, telefones e site);**
e. **Informar que os autos estão integralmente digitalizados e à disposição para serem visualizados pelos credores e demais interessados no *site* do administrador judicial;**

Quanto a esse primeiro Edital, esse subscritor salienta que, sob o aspecto técnico, ele se torna o **ponto de partida** para a verificação dos créditos que estão sujeitos à recuperação, na forma da Lei nº 11.101/2005, com apuração dos valores reais e suas classificações.

Ao passo em que será providenciada a publicação do Edital, será expedida uma carta endereçada a cada um dos credores já conhecidos nos autos (e publicados na relação do edital),

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2025 16:04:33
Assinado por JHONATAS KASSIANO ALVES RODRIGUES
Localizar pelo código: 109787645432563873754019819, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 29 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 01.rev_cumprimento_da_r._decisao_mov._24_e_providencias_iniciais_grupo_marques1.pdf - Pag.4/5

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

na qual constarão as qualificações desse profissional, o local onde se encontra, telefones e demais meios para prestar as informações existentes acerca de seus créditos, entre outras.

Será informado ainda o endereço do *site* da administração judicial onde os credores e demais interessados poderão acompanhar o andamento do processo, bem como poderão obter cópia integral dos autos. Por meio dessa providência, fica assegurada a transparência de todos os atos, bem como a participação dos credores sobre os fatos e acontecimentos da recuperação.

3. Consulta do processo no site da administração judicial

Para cumprimento do artigo 22, inc. I, letra "k", e com o fim de facilitar a participação e o acesso dos credores aos fatos da recuperação judicial, bem como para garantir a transparência dos atos, esse administrador judicial disponibilizou a consulta do processo digitalizado via *internet*, no *site* do seu escritório (www.paternostro.com.br).

Para visualização do processo digitalizado, dos Editais, quadro de credores e outros, qualquer pessoa interessada poderá acessar por meio do *link* seguinte:

https://www.paternostro.com.br/processos-de-recuperacao-judicial/grupo-marques-5061262-07-2025-8-09-0051/

Os autos do processo serão atualizados no *site* para que os credores e demais interessados tenham acesso aos acontecimentos da recuperação judicial.

4. Conclusão

Por fim, tendo como suporte os ditames da Lei nº 11.101/2005, tudo com o fim de garantir de imediato a satisfação dos interesses de todos os envolvidos na recuperação judicial, esse administrador judicial vem requerer o que segue:

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2025 16:04:33
Assinado por JHONATAS KASSIANO ALVES RODRIGUES
Localizar pelo código: 109787645432563873754019819, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 29 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 01.rev_cumprimento_da_r._decisao_mov._24_e_providencias_iniciais_grupo_marques1.pdf - Pag.5/5

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

a. **Proposta de honorários administrador judicial:** Que V. Ex.ª se digne deferir a proposta de honorários no importe de 3% (três por cento) do passivo apresentado pela recuperanda na mov. 01, a ser pago em 36 meses até o dia 10 de cada mês, a partir do mês seguinte ao da homologação por V. Ex.ª.

b. **Edital:** que V. Ex.ª se digne deferir a publicação do Edital anexo à presente manifestação.

Era o que cumpria informar e requerer, por ora, para cumprimento da. r. decisão de mov. 24 e das demais providências iniciais, reforçando os agradecimentos pela confiança no trabalho e nos conhecimentos desse subscritor.

Goiânia, 08 de maio de 2025.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL
leonardo@paternostro.com.br
+55 62 98408-8790

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2025 16:04:33
Assinado por JHONATAS KASSIANO ALVES RODRIGUES
Localizar pelo código: 109787645432563873754019819, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:49

Estado de Goiás - Poder Judiciário
17ª Vara Cível de Goiânia-Goiás

EDITAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ESPÓLIO DE RICARDO MARQUES DA SILVA E MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ – GRUPO MARQUES

A Excelentíssima Senhora Dra. **ALESSANDRA GONTIJO DO AMARAL**, MMª. Juíza de Direito da 17ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO, no uso de sua competência e nos termos da Lei nº 11.101/2005, comunica a quem interessar que o **ESPÓLIO DE RICARDO MARQUES DA SILVA**, CPF nº 074.621.661-00, neste ato apresentado pelo inventariante FÁBIO QUEIROZ MARQUES, CPF nº 893.764.201-87, e **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ,** CPF nº 633.206.571-00 neste ato denominado como **GRUPO MARQUES,** ajuizaram pedido de recuperação judicial nº de 5061262-07.2025.8.09.0051, via do qual alegou que o pedido preenche os requisitos legais para conhecimento e processamento da Recuperação Judicial de acordo com a Lei nº 11.101/2005, bem como que a petição inicial está formalizada e instruída com documentos e informações exigidas pela lei supramencionada, motivo pelo qual requereu que fosse deferido o processamento da recuperação judicial com nomeação de administrador judicial e dispensa da apresentação de certidões negativas para exercício de suas atividades, exceto para a contratação com o Poder Público ou para o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. Requereu também que fosse determinada a suspensão do andamento de todas as ações e execuções em seu desfavor, excetuando-se, apenas, os casos previstos em Lei, e bem como a intimação eletrônica do ilustre representante do Ministério Público, dos representantes das Fazendas Públicas Estadual e Federal, e de todos os municípios em que a devedora tiver estabelecimento, para tomarem ciência do presente pedido.

Comunica ainda que, analisando o processo e verificando achar-se o pedido de acordo com a legislação pertinente, proferiu decisão deferindo o processamento da Recuperação Judicial, nomeando como administrador judicial o administrador LEONARDO DE PATERNOSTRO, com escritório profissional na Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, sala 1307-A, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-100, fone: (62) 3088-0666 / 98408-8790, e-mail atendimento@paternostro.com.br

Comunica finalmente que: dispensou a apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades na forma da Lei; determinou a suspensão do andamento de todas as ações ou execuções contra a empresa requerente pelo prazo de 180 dias corridos, à exceção das ações previstas §§ 1º, 2º, 7º e 11 do art. 6º e as relativas aos créditos na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da Lei nº 11.101/2005; determinou que a devedora apresente as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição dos seus administradores, e que apresente o Plano de Recuperação Judicial no prazo de 60 dias corridos (a contar da publicação do deferimento da Recuperação Judicial – art. 53) ; determinou ainda a intimação do Ministério Público e a comunicação do processamento da recuperação judicial às Fazendas Públicas Federal, Estadual e dos Municípios em que a devedora tiver estabelecimento. Determinou a intimação

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:49

para conhecimento do processamento da recuperação judicial aos sindicatos representantes das categorias que integram os empregados da devedora. Por fim, intimou os credores da recuperanda para, no prazo improrrogável de 15 dias, contados da publicação deste edital, habilitarem os créditos que não estiverem relacionados na lista que consta a seguir ou apresentarem divergências quanto ao valor ou classe perante o administrador judicial (não no protocolo judicial) no endereço retro informado, bem como, se for o caso, para apresentar objeção ao plano de recuperação quando da apresentação deste, no prazo da Lei. As habilitações trabalhistas poderão ser feitas diretamente perante o Administrador judicial, independentemente de protocolo em apenso na via judicial, nos termos do art. 6º, §2ª da Lei nº 11.101/2005. As empresas que se enquadrarem como microempresa ou empresa de pequeno porte deverão informar ao Administrador Judicial, no mesmo prazo indicado acima, o respectivo documento que comprova tal situação (inciso IV ao art. 41 – introduzido pela Lei Complementar nº 147/2014).

Determinou ainda que a recuperanda está obrigada, a comunicar a este juízo acerca da existência de ações judiciais futuras em que figurar como parte, nos termos do art. 6º, § 6º, II da LRF, bem como a se abster de alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, salvo mediante autorização deste juízo, após manifestação do Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial, conforme previsto no art. 66 da citada lei.

E para que no futuro ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente, que será publicado e afixado uma via deste no Placar do Fórum local, nos termos da Lei.

1ª RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ESPÓLIO DE RICARDO MARQUES DA SILVA E MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ – GRUPO MARQUES		
NOME	**Classe**	**Valor do Crédito em 28/01/2025 (R$)**
BANCO BRADESCO S/A	Garantia Real	9.002.792,62
GLOBATEC ADAPATAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA	Garantia Real	2.300.000,00
LUIZ ANTÔNIO DE CARVALHO JÚNIOR	Garantia Real	5.703.130,40
SANTAFÉ COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI	Garantia Real	1.900.000,00
Total do crédito da classe GARANTIA REAL R$		**18.905.923,02**

RESUMO TOTAL DO PASSIVO NA DATA DE 28/01/2025	
NATUREZA DO CRÉDITO	**VALOR**
GARANTIA REAL (R$)	**18.905.923,02**
TOTAL GERAL (R$)	**18.905.923,02**

Estado de Goiás - Poder Judiciário
17ª Vara Cível de Goiânia-Goiás

Goiânia, 08 de maio de 2025.

ALESSANDRA GONTIJO DO AMARAL
Juíza de Direito da 17ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:49

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:49

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Espólio De Ricardo Marques Da Silva "Grupo Marques" - Em recuperação Judicial (Referente à Mov. Juntada de Documento (CNJ:581) -)) do dia 14/05/2025 16:04:33 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:49

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Maria Aparecida Freitas Queiroz Marques "Grupo Marques" - Em recuperação judicial (Referente à Mov. Juntada de Documento (CNJ:581) -)) do dia 14/05/2025 16:04:34 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:49

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para Ministério Público (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (29/04/2025 17:10:30))) do dia 15/05/2025 03:02:53 não possui "Arquivos".

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição -> Parecer
Arquivo 1: manifestacao.pdf - Pag.1/4

Número do Ministério Público **202500246632**

Número Judicial **5061262-07.2025.8.09.0051**

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Trata-se de Tutela Cautelar em Caráter Antecedente ao Pedido de Recuperação Judicial, proposta por **Espólio de Ricardo Marques da Silva,** representado pelo inventariante Fabio Queiroz Marques e Maria Aparecida Freitas Queiroz**,** já qualificada nos autos.

Em decisão de evento 24, foi deferido o pedido de processamento da recuperação judicial, no dia 29/04/2025. Na oportunidade, nomeou-se como como Administrador Judicial, Sr. Leonardo de Paternostro, cujo endereço profissional está estabelecido na Av. Deputado Jamel Cecílio, n° 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 130/-A, Jardim Golas, Goiânia - GO, CEP: 74.810-100, telefone (62) 3088-0666, endereço eletrônico: atendimento@paternostro.com.br.

Ainda no evento 24, determinou a expedição do edital do artigo 52, §1º, da LRF, com a advertência dos prazos dos art. 7º, §1º e art. 55 da LRF, orientando que as habilitações ou divergências devem ser realizadas diretamente ao Administrador Judicial, devendo a recuperanda providenciar o recolhimento das custas com a publicação do edital.

Após, autos encaminhados ao Ministério Público (evento 27).

É o que basta relatar.

Inicialmente, nesta primeira oportunidade de manifestação, o Ministério Público, em atendimento ao disposto no art. 51, V, da LRF, registra ciência da supracitada decisão do evento 24, que deferiu o processamento da recuperação judicial e deu início aos tramites processuais, conforme a Lei nº 11.101/2005.

Assim, de acordo com a Lei de Recuperação Judicial, o juiz ordenará a expedição de edital com a 1ª relação de credores, para publicação no órgão oficial, o que foi devidamente providenciado.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/05/2025 16:39:19
Assinado por ANDREIA DE BRITO RODRIGUES
Localizar pelo código: 109687635432563873753213572, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:49

Portanto, infere-se que a presente ação se encontra em fase de apresentação dos credores, após a publicação do primeiro edital, para que, dentro do prazo estipulado, realizem a habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º da referida Lei, não havendo, por ora, razões para a intervenção ministerial no feito.

Impende ressaltar que, após a edição da Lei 11.101/05, a intervenção do Ministério Público no procedimento de Recuperação Judicial, assim como no de Falência, tornou-se mínima, com o objetivo de racionalizar a atuação da instituição e de conferir celeridade ao feito, verificando-se apenas nas hipóteses estritamente previstas pelos dispositivos da Lei.

O renomado doutrinador Fábio Ulhoa Coelho[1], a propósito, menciona que:

> Também em relação aos processos de recuperação de empresa (judicial e extrajudicial) prevê a nova Lei uma atuação minimalista do Ministério Público. Estando em jogo interesses privados, não há razão para exigir-se do órgão uma constante intervenção. Na recuperação judicial, o Ministério Público só deve ser chamado a intervir no processo de recuperação da empresa quando expressamente previsto.

Com efeito, de acordo com a vigente sistemática legal, salvo constatado interesse público em concreto, o Ministério Público somente intervém nas seguintes situações:

a) para impugnar relação de credores[2];
b) proposição de ação de rescisão de crédito[3];
c) quando intimado do relatório do Administrador que aponte responsabilidade penal de qualquer dos envolvidos[4];
d) com objetivo de pedir substituição do Administrador Judicial ou membro do Comitê de Credores[5];
e) quando intimado sobre a substituição das deliberações da assembleia-geral de credores, comprovada a adesão de credores que representem mais da metade do valor dos créditos sujeitos à recuperação judicial (vide alterações promovidas pela Lei nº 14.112/2020)[6];
f) para tomar as providências criminais eventualmente cabíveis, caso sejam detectados, logo após a distribuição do pedido inicial, indícios contundentes de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial (vide alterações promovidas pela Lei nº 14.112/2020)[7];
g) quando intimado do despacho de processamento da Recuperação Judicial[8];
h) quando intimado da decisão que conceder a recuperação judicial (vide alterações promovidas pela Lei nº 14.112/2020)[9];
i) para recorrer contra a decisão de concessão da Recuperação judicial[10];
j) a fim de se manifestar sobre a prestação de contas do Administrador Judicial (situação aplicada por analogia à falência)[11];
k) para intervir nos processos que envolvam insolvência transnacional (conforme

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:49

alterações promovidas pela Lei nº 14.112/2020)[12];

l) para propor ação penal no caso de incidência de qualquer dos crimes tipificados na Lei 11.101/05[13].

Isto posto, considerando que o andamento da ação de recuperação apresenta-se regular e em conformidade com a Lei nº 11.101/2005, o **Ministério Público** limita-se a registra ciência da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (evento 24), manifestando-se pela regular continuidade do feito, devendo ser, no entanto, intimado nas estritas hipóteses acima especificadas, em observância à legislação vigente.

Goiânia, assinado nesta data.

Andreia de Brito Rodrigues
Promotora de Justiça
em substituição automática

1 COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação Judicial de Empresas. São Paulo: Saraiva,2005, p.32.

2 Art. 8º No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7 º, § 2º, desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.

3 Art. 19. O administrador judicial, o Comitê, qualquer credor ou o representante do Ministério Público poderá, até o encerramento da recuperação judicial ou da falência, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, pedir a exclusão, outra classificação ou a retificação de qualquer crédito, nos casos de descoberta de falsidade, dolo, simulação, fraude, erro essencial ou, ainda, documentos ignorados na época do julgamento do crédito ou da inclusão no quadro-geral de credores. § 1º A ação prevista neste artigo será proposta exclusivamente perante o juízo da recuperação judicial ou da falência ou, nas hipóteses previstas no art. 6º, §§ 1º e 2º, desta Lei, perante o juízo que tenha originariamente reconhecido o crédito. § 2º Proposta a ação de que trata este artigo, o pagamento ao titular do crédito por ela atingido somente poderá ser realizado mediante a prestação de caução no mesmo valor do crédito questionado.

4 Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (…) II - na recuperação judicial: (…) d) apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III do caput do art. 63 desta Lei; (…) § 4º Se o relatório de que trata a alínea *e* do inciso III do caput deste artigo apontar responsabilidade penal de qualquer dos envolvidos, o Ministério Público será intimado para tomar conhecimento de seu teor.

5 Art. 30. Não poderá integrar o Comitê ou exercer as funções de administrador judicial quem, nos últimos 5 (cinco) anos, no exercício do cargo de administrador judicial ou de membro do Comitê em falência ou recuperação judicial anterior, foi destituído, deixou de prestar contas dentro dos prazos legais ou teve a prestação de contas desaprovada. (…) § 2º O devedor, qualquer credor ou o Ministério Público poderá requerer ao juiz a substituição do administrador judicial ou dos membros do Comitê nomeados em desobediência aos preceitos desta Lei.

6 Art. 45-A. As deliberações da assembleia-geral de credores previstas nesta Lei poderão ser substituídas pela comprovação da adesão de credores que representem mais da metade do valor dos créditos sujeitos à recuperação judicial, observadas as exceções previstas nesta Lei. (…) § 4º As deliberações no formato previsto neste artigo serão fiscalizadas pelo administrador judicial, que emitirá parecer sobre sua regularidade, com oitiva do Ministério Público, previamente à sua homologação judicial, independentemente da concessão ou não da recuperação judicial. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

7 Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial. (…) § 6º Caso a constatação prévia detecte

indícios contundentes de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial, o juiz poderá indeferir a petição inicial, sem prejuízo de oficiar ao Ministério Público para tomada das providências criminais eventualmente cabíveis. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020).

8 Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato: (…) V - ordenará a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)

9 Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma dos arts. 45 ou 56-A desta Lei. (…) § 3º Da decisão que conceder a recuperação judicial serão intimados eletronicamente o Ministério Público e as Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020).

10 Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei. (…) § 2º Contra a decisão que conceder a recuperação judicial caberá agravo, que poderá ser interposto por qualquer credor e pelo Ministério Público.

11 Art. 154. Concluída a realização de todo o ativo, e distribuído o produto entre os credores, o administrador judicial apresentará suas contas ao juiz no prazo de 30 (trinta) dias. (…) § 3º Decorrido o prazo do aviso e realizadas as diligências necessárias à apuração dos fatos, o juiz intimará o Ministério Público para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, findo o qual o administrador judicial será ouvido se houver impugnação ou parecer contrário do Ministério Público.

12 Art. 167-A. (…) § 5º O Ministério Público intervirá nos processos de que trata este Capítulo. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

13 Art. 187. Intimado da sentença que decreta a falência ou concede a recuperação judicial, o Ministério Público, verificando a ocorrência de qualquer crime previsto nesta Lei, promoverá imediatamente a competente ação penal ou, se entender necessário, requisitará a abertura de inquérito policial. § 1º O prazo para oferecimento da denúncia regula-se pelo art. 46 do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, salvo se o Ministério Público, estando o réu solto ou afiançado, decidir aguardar a apresentação da exposição circunstanciada de que trata o art. 186 desta Lei, devendo, em seguida, oferecer a denúncia em 15 (quinze) dias. § 2º Em qualquer fase processual, surgindo indícios da prática dos crimes previstos nesta Lei, o juiz da falência ou da recuperação judicial ou da recuperação extrajudicial cientificará o Ministério Público.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:49

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.peticaointerlocutoria.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:49

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO.

Recuperação Judicial n° 5061262-07.2025.8.09.0051

GRUPO MARQUES, já devidamente qualificados nos autos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seu procurador signatário, em atenção a intimação retro, **manifestar sobre a proposta de honorários** apresentada pelo Administrador Judicial, conforme passa a dispor a seguir.

Nobre Julgador, extrai-se do evento nº 29 que o auxiliar judicial peticionou no presente feito apresentando a seguinte proposta de honorários:

> a. **Proposta de honorários administrador judicial:** Que V. Ex.ª se digne deferir a proposta de honorários no importe de 3% (três por cento) do passivo apresentado pela recuperanda na mov. 01, a ser pago em 36 meses até o dia 10 de cada mês, a partir do mês seguinte ao da homologação por V. Ex.ª.

A cerca da referida proposta as presentes Recuperandas manifestam que não se opõem ao percentual indicado pelo Administrador Judicial, qual seja de **3% (três por cento)** sobre a primeira relação de credores, o qual ainda dentro do limite legal de 5% (cinco por cento), conforme dispõe o artigo 24, § 1º da Lei nº 11.101/05[1].

Entretanto, cumpre-nos pontuar que o pagamento em 36 (trinta e seis) meses pode onerar demasiadamente o fluxo de pagamentos do grupo recuperando, em especial pela atividade já estar fragilizada e perpassando por dificuldades financeira, conforme noticiado na exordial do presente feito recuperacional.

[1] **Art. 24.** § 1º Em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência.

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/05/2025 17:39:27
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187625432563873753865099, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:49

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assim, a fim de evitar que ocorra qualquer tipo de atraso, e para que as parcelas possam melhor se amoldar a realidade vivenciada por estas Recuperandas, **roga-se pela intimação do Il. Administrador Judicial** para que este se pronuncie acerca da possibilidade de que o pagamento do percentual indicado (3%) possa ocorrer **em 60 (sessenta) meses**, contados a partir do mês seguinte à decisão homologatória dos honorários.

Por fim, ante a juntada do primeiro edital pelo auxiliar judicial nestes autos, também no evento nº 29, acostamos a guia e o comprovante de pagamento e **solicitamos que o referido edital + guia sejam encaminhados à publicação junto ao Diário de Justiça**.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia/GO, data da assinatura eletrônica.

ALUIZIO GERALDO C. RAMOS
OAB/GO 17.874

DEDIERRE GONÇALVES SILVA
OAB/GO 62.735

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/05/2025 17:39:27
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187625432563873753865099, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02-custaspublicacaoedital.pdf - Pag.1/3

DUAJ-Documento Único de Arrecadação
SERVICOS

Número: 07874016-9/50
Emissão:21/05/2025 Vencimento:31/01/2026

Requerente: Espólio De Ricardo Marques Da Silva "Grupo Marques" - Em recuperação Judicial
Requerido:

Comarca: 39 - GOIÂNIA Serventia: Goiânia - 17ª Vara Cível e Ambiental
Natureza: 1369 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de
Processo: 5061262-7 Valor: 10.000,00

Outras Informações

Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
5088	TAXA SERVICO EDITAL(REG.16.IV)(Reg.16.IV)	1	319,76

Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
	Total:		**319,76**

Para gerar o boleto clique **AQUI**
https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/05/2025 17:39:27
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487665432563873753865092, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 03custaspublicacaoedital.pdf - Pag.2/3

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:50

Beneficiário — **CPF/CNPJ**
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — 02.292.266/0001-80

Endereço do Beneficiário — **UF** — **CEP**
AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195, SETOR OESTE — GO — 74130-011

Pagador — **CPF/CNPJ**
ESPOLIO DE RICARDO MARQUES DA SILVA — 074.621.661-00

Endereço do Pagador — **UF** — **CEP**
Avenida T-2, n. 1442, Apto. 201, Setor Bueno — GO — 74210-010

Sacador Beneficiário Final — **CPF/CNPJ**
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — 02.292.266/0001-80

Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)

NÃO RECEBER APÓS 1 DIAS DE ATRASO
Consulte os itens da cobranca em https://projudi.tjgo.jus.br/ Gerar Boleto e informe a guia numero 7874016-9/50
NÃO RECEBER EM CHEQUE

Data Documento	Dt. de Processamento	Num. Documento	Aceite	Carteira	Espécie
21/05/2025	21/05/2025	109/01966290-5	S	109	R$

Ag./Cod. Beneficiário	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento
4422/19052-2	109/01966290-5	R$ 319,76	11/06/2025

SAC ITAÚ: 0800 728 0728 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 724 4873
Ouvidoria: 0800 5700011

www.itau.com.br

Autenticação Mecânica - Recibo do Pagador

341-7 | 34191.09016 96629.054428 21905.220006 1 11090000031976

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO — Vencimento: 11/06/2025

Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — 02.292.266/0001-80
AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195, SETOR OESTE — GO — 74130-011 — Ag./Cod. Beneficiário: 4422/19052-2

Data do Documento	Num. Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
21/05/2025	109/01966290-5	DM	S	21/05/2025	109/01966290-5

Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Qtde. Moeda	Valor	Valor do Documento
	109	R$		R$ 319,76	R$ 319,76

Instruções (Texto de responsabilidade do Beneficiário)

NÃO RECEBER APÓS UM DIA DE ATRASO NÃO RECEBER EM CHEQUE

Consulte os itens da cobranca em https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto
7874016-9/50

Guia vinculada ao processo 5061262-07.2025.8.09.0051

Pix Copia e Cola

00020101021226770014BR.GOV.BCB.PIX2555api.itau/pix/qr/v2/68c91563-3d0d-4f79-a15e-f520fa00354052040000530398658O2BR5922GABINETE DO PRESIDENTE6007GOIANIA62070503***63049936

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimento
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado R$ 319,76

Pagador ESPOLIO DE RICARDO MARQUES DA SILVA — **CPF/CNPJ** 074.621.661-00

Beneficiário final Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — **CPF/CNPJ** 02.292.266/0001-80

Ficha de
Autenticação mecânica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/05/2025 17:39:27
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487665432563873753865092, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.custaspublicacaoedital.pdf - Pag.3/3

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:50

Pagamento realizado com sucesso

R$ 319,76

Pagamento efetuado 21/05/2025

Comprovante para simples conferência
gerado em 21/05/2025 às 11:17:47

Comprovante de pagamento

Beneficiário

Nome/Razão social
GO GOV GABINETE DO PRESIDENTE

CPF/CNPJ
****.292.266/0001-****

Instituição
341-ITAU UNIBANCO S.A.

Pagador

Nome/Razão social
ESPOLIO DE RICARDO MARQUES DA SILVA

CPF/CNPJ
*****.621.661-****

Cooperativa
756 - BANCO SICOOB S.A.

Conta debitada
159050/FABIO QUEIROZ MARQUES

Número do agendamento
15940981

Data do agendamento
21/05/2025

Data do pagamento
21/05/2025

Outros encargos
R$ 0,00

Valor do desconto
R$ 0,00

Valor total
R$ 319,76

Situação
Efetivado

Linha digitável
34191.09016 96629.054428
21905.220006 1 11090000031976

Autenticação:
d7291f19-c323-4b5c-8751-ae7709a7529b

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/05/2025 17:39:27
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487665432563873753865092, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:50

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
17a VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Fórum Cível - Avenida Olinda, esquina com Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04, Park Lozandes, Cep: 74.884-120, Goiânia-GO

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051

Promovente: Espólio De Ricardo Marques Da Silva "Grupo Marques" - Em recuperação Judicial

Promovido: ${processo.polopassivo.nome}

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que, procedi às 12:57:52, a intimação via e-mail, do perito Leonardo de Paternostro, para manifestar acerca da petição do evento nº 34, no prazo de 15 (quinze) dias.

GOIÂNIA, 22 de maio de 2025

Jhonatas Kassiano Alves Rodrigues

Técnico Judiciário

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:50

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 809202511611926

Nome original: Despacho evento 48.pdf

Data: 26/05/2025 13:36:47

Remetente:

Neusa Geraldo da Silva Porto

3ª Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Goiânia

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminha ofício autos 5412000-57.2024.8.09.0051, bem como cópia da decisão evento 48, para devidas providências.

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 36 - Juntada de Documento
Processo: 5412000-57.2024.8.09.0051
Arquivo 1: despacho_evento_48.pdf - Pag.2/2

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
7ª Vara Cível
E-mail: **gab7vciv@tjgo.jus.br**

Processo n.º 5412000-57.2024.8.09.0051

Requerente: Banco Bradesco Sa

Requerido(a): Espolio De Ricardo Marques Da Silva (Inventariante: Fábio Queiroz Marques - CPF: 893.764.201-87

Dou a presente decisão força de instrumento de citação, intimação, ofício ou alvará judicial a teor do disposto no art. 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial - CNPFJ.

D E S P A C H O

Vistos etc.

Antes de qualquer providência, **oficie-se** a 17ª Vara Cível e Ambiental desta Comarca para que informe se a suspensão determinada nos autos de n.º º 5061262-07.2025.8.09.0051 abrange o Espolio De Ricardo Marques Da Silva (executado nos presentes autos).

Cumprida a diligência, **volvam-me** os autos conclusos para análise do pedido de suspensão.

Intimem-se.

Goiânia/GO, datado e assinado eletronicamente.

Eduardo Alvares de Oliveira

Juiz de Direito

3

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/04/2025 12:31:13
Assinado por EDUARDO ALVARES DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109087665432563873796935777, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/05/2025 17:22:07
Assinado por JHONATAS KASSIANO ALVES RODRIGUES
Localizar pelo código: 109787655432563873758444434, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento - GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:50
Valor: R$ 8.577,82
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial - GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Neusa Geraldo da Silva Porto - Data: 26/05/2025 13:35:56
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:50

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 809202511611927

Nome original: Direito da 17ª Vara Cível e Ambiental desta Comarca.pdf

Data: 26/05/2025 13:36:47

Remetente:

Neusa Geraldo da Silva Porto

3ª Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Goiânia

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminha ofício autos 5412000-57.2024.8.09.0051, bem como cópia da decisão evento 48, para devidas providências.

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 36 - Juntada de Documento
Arquivo 2: direito_da_17_vara_civel_e_ambiental_desta_comarca.pdf - Pag.2/3
Processo: 5412000-57.2024.8.09.0051

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:50
Valor: R$ 8.577,82
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Neusa Geraldo da Silva Porto - Data: 26/05/2025 13:34:44

ESTADO DE GOIÁS - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA - FÓRUM CÍVEL - 3ª UPJ
Av. Olinda, esq. c/ PL-03, Qd.G, Lt. 4, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP nº 74.884-120.
7º andar, salas 706 e 707.
Email: 3upj.civelgyn@tjgo.jus.br
Telefone: (62)3018-6685 e 6686

PROCESSO Nº.....: 5412000-57.2024.8.09.0051

NATUREZA.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial

REQUERENTE.....: **Banco Bradesco Sa**

CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12

REQUERIDO.....: Espolio De Ricardo Marques Da Silva (Inventariante: Fábio Queiroz Marques - CPF: 893.764.201-87

CPF/CNPJ: 074.621.661-00

VALOR DA CAUSA: 8.577,82

JUIZ(A).....: Eduardo Alvares de Oliveira

Ofício nº 5412000.1/2025

Goiânia/GO, data e hora da assinatura digital

A(o) Ilustríssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito da 17ª Vara Cível e Ambiental desta Comarca

Assunto: ***Cumprimento de determinação judicial***

Pelo presente e por ordem do(a) MM(a) Juiz(a) de Direito, **Eduardo Alvares de Oliveira**, na forma da lei, solicita-se que Vossa Excelência informe se a suspensão determinada nos autos de n.º 5061262-07.2025.8.09.0051 abrange o Espolio De Ricardo Marques Da Silva (executado nos presentes autos), conforme despacho/decisão com força de ofício constante da mov. nº 48, cuja cópia segue em anexo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 14:45:31
Assinado por JOAO VICTOR LEMES SEVERO
Localizar pelo código: 109087635432563873757055191, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/05/2025 17:22:07
Assinado por JHONATAS KASSIANO ALVES RODRIGUES
Localizar pelo código: 109987665432563873758444478, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

A resposta deverá ser direcionada ao seguinte email: **3upj.civelgyn@tjgo.jus.br**, com a menção do número do processo acima indicado.

Para realizar o acesso ao processo, siga os seguintes passos: 1) entre no site https://projudi.tjgo.jus.br; 2) no canto superior direito da tela, clique na lupa; 3) clique na terceira opção: "Processo por Código"; 4) na tela que se abre, informe o número do processo até o dígito verificador e o código de acesso **cbf9abdjjj .

Sem mais para o momento, atenciosamente.

JOÃO VICTOR LEMES SEVERO
Técnico Judiciário
Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito
(Assinado digitalmente)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:50
Valor: R$ 8.577,82
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extraj
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Neusa Geraldo da Silva Porto - Data: 26/05/2025 13:34:44
udicial -> Execução de Título Extrajudicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2025 14:45:31
Assinado por JOAO VICTOR LEMES SEVERO
Localizar pelo código: 109087635432563873757055191, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/05/2025 17:22:07
Assinado por JHONATAS KASSIANO ALVES RODRIGUES
Localizar pelo código: 109987665432563873758444478, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 37 : Certidão Expedida
Arquivo 1: 02.rev_sobre_manifestacao_recuperanda_mov._34_grupo_marques1.pdf - Pag.1/3

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

AO PRECLARO JUIZO DA 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS

Protocolo: **5061262-07.2025.8.09.0051**
Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Polo Ativo: **ESPÓLIO DE RICARDO MARQUES DA SILVA E MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ – GRUPO QUEIROZ**

Ref.: sobre a manifestação da recuperanda mov. 34

LEONARDO DE PATERNOSTRO, administrador, já qualificado anteriormente, **administrador judicial** nomeado por V. Ex.ª, **respeitosamente**, vem se manifestar sobre a petição da recuperanda juntada na mov. 34.

1. Mov. 34 – manifestação de Grupo Marques sobre os honorários da administração judicial

Na mov. 34, a recuperanda manifestou-se favorável ao percentual dos honorários indicado por esse profissional (3% do passivo com pagamento em 36 parcelas mensais), entretanto, pontuou que o pagamento em 36 meses poderá onerar o fluxo de pagamento da empresa, e requereu a

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2025 14:41:41
Assinado por JHONATAS KASSIANO ALVES RODRIGUES
Localizar pelo código: 109387625432563873747871457, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 37 : Certidão Expedida
Arquivo 1: 02.rev_sobre_manifestacao_recuperanda_mov._34_grupo_marques1.pdf - Pag.2/3

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

intimação desse AJ para dizer sobre a possibilidade do pagamento ser realizado em 60 (sessenta) parcelas mensais, contados a partir do mês seguinte à decisão homologatória dos honorários.

Pois bem.

Meritíssimo, ante o risco de onerar o fluxo de caixa da empresa, esse profissional concorda que os honorários sejam homologados no índice de 3% do passivo, com pagamento em 60 (sessenta) parcelas mensais, contados a partir do mês seguinte à decisão homologatória dos honorários. Entretanto, pela extensão do tempo, esse profissional pugna para que seja feita a correção anual pelo INPC (correção da moeda), bem como que V. Ex.ª determine que, no caso de encerramento do processo antes do prazo de 60 meses, seja feita a quitação do saldo dos honorários para o devido encerramento do processo.

2. Edital de deferimento do processamento e 1ª relação de credores

Na mov. 29, esse profissional apresentou o Edital contendo o deferimento do processamento da recuperação judicial e a 1ª relação de credores, para cumprimento do art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005.

Na mov. 34, a recuperanda comprovou o pagamento das custas para publicação do Edital, que aguarda assinatura de V. Ex.ª com a determinação para que a secretaria providencie a publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), informando nos autos a data para a publicação, para que as demais providências sejam tomadas por esse AJ.

3. Conclusão

Por fim, tendo como suporte os ditames da Lei nº 11.101/2005, com o fim de assegurar a satisfação dos interesses de todos os envolvidos na recuperação judicial, esse administrador judicial vem requerer o que segue:

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2025 14:41:41
Assinado por JHONATAS KASSIANO ALVES RODRIGUES
Localizar pelo código: 109387625432563873747871457, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 37 : Certidão Expedida
Arquivo 1: 02.rev_sobre_manifestacao_recuperanda_mov._34_grupo_marques1.pdf - Pag.3/3

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

a. **Proposta de honorários administrador judicial:** que V. Ex.ª se digne deferir a proposta de honorários no importe de 3% (três por cento) do passivo apresentado pela recuperanda na mov. 01, a ser pago em 60 parcelas mensais até o dia 10 de cada mês, a partir do mês seguinte ao da homologação, com reajuste monetário anual da parcela pelo INPC, e que no caso de encerramento do processo antes do prazo de 60 meses, que a recuperanda promova a quitação do saldo dos honorários para posterior encerramento do processo.

b. **Edital:** que V. Ex.ª se digne assinar e determinar que a secretaria promova o envio do Edital para publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), com a devida informação nos autos sobre a data de publicação.

Era o que cumpria informar e requerer, por ora, para andamento do feito.

Goiânia, 05 de junho de 2025.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL
leonardo@paternostro.com.br
+55 62 98408-8790

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2025 14:41:41
Assinado por JHONATAS KASSIANO ALVES RODRIGUES
Localizar pelo código: 109387625432563873747871457, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:50

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Espólio De Ricardo Marques Da Silva "Grupo Marques" - Em recuperação Judicial (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -)) do dia 05/06/2025 14:41:41 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:50

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Maria Aparecida Freitas Queiroz Marques "Grupo Marques" - Em recuperação judicial (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -)) do dia 05/06/2025 14:41:41 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:50

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DESPACHO) do dia 05/06/2025 14:42:37 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Espólio De Ricardo Marques Da Silva "Grupo Marques" - Em recuperação Judicial (Referente à Mov. Certidão Expedida (05/06/2025 14:41:41))) do dia 05/06/2025 16:02:45 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Maria Aparecida Freitas Queiroz Marques "Grupo Marques" - Em recuperação judicial (Referente à Mov. Certidão Expedida (05/06/2025 14:41:41))) do dia 05/06/2025 16:02:46 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:50

Retificação de Classe Processual

1. A movimentação: (Retificação de Classe Processual - Houve uma mudança da classe "1369-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente" para a classe "247-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial") do dia 26/06/2025 15:08:44 não possui "Arquivos".

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 1.interlocutoriaprj.pdf - Pag.1/1

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO

Recuperação Judicial nº 5061262-07.2025.8.09.0051

ESPÓLIO DE RICARDO MARQUES DA SILVA e **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES** ("Grupo Marques" ou "Recuperandos"), já devidamente qualificados nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio dos seus advogados que esta subscrevem, com fundamento no artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, apresentar seu Plano de Recuperação Judicial (PRJ – **Doc. 01**) e o respectivo laudo de avaliação de bens (**Doc. 02**), para que produza os respectivos efeitos legais previstos na legislação pertinente.

Termos em que pedem deferimento.

Goiânia/GO, data da assinatura eletrônica.

ALUIZIO GERALDO C. RAMOS
OAB/GO 17.874

ANTONIO VENTO BARIANI ORTENCIO
OAB/SP 513.950

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087605432563873748462167, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.doc.01grupomarquesplanoderecuperacaojudicial.pdf - Pag.1/43

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:50

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Consoante a Lei 11.101/2005 e Lei Complementar 147/2014

GRUPO MARQUES

PROCESSO N° 5061262-07
17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA (GO)
23 de Junho de 2025

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487685432563873748462165, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.doc.01grupomarquesplanoderecuperacaojudicial.pdf - Pag.2/43

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:50

1. Nota de Abertura 3
1.1 Da tempestividade 3
2. Aspectos Organizacionais dos RECUPERANDOS 4
2.1. Modelo de Gestão do Negócio 4
2.2. Mercado 5
2.2.1. Principais produtos e serviços 5
2.3. Análise econômica do setor 7
3. Plano de Recuperação Judicial 27
3.1. Primeira relação de credores 27
3.2. Motivos da Crise 28
3.3. Plano de Reestruturação Operacional 34
3.3.1. Essencialidade dos ativos dos RECUPERANDOS 34
3.4. Plano de Reestruturação Financeira 35
3.4.1 Proposta de Pagamento aos Credores Sujeitos a Recuperação Judicial e Aderentes 35
4. Demonstração da viabilidade econômica e laudo econômico-financeiro (art. 53, II e III, LRF) 39
4.1 Premissas 39
5. Considerações finais 41
6. Conclusão 42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487685432563873748462165, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.doc.01grupomarquesplanoderecuperacaojudicial.pdf - Pag.3/43

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:50

1. Nota de Abertura

O Grupo Marques, através das pessoas **1) ESPÓLIO DE RICARDO MARQUES DA SILVA**, brasileiro, falecido em 21.07.2022, então casado em regime de comunhão universal de bens, produtor rural, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.621.661-00, neste ato representado pelo inventariante FÁBIO QUEIROZ MARQUES, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 893.764.201-87 e, **2) MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ**, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, produtora rural, inscrita no CPF/MF sob o nº 633.206.571-00, esta residente e domiciliada na Avenida T-2, nº 1442, Apto. 201, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74210-010, integrantes do grupo econômico de fato, doravante denominado "**Grupo Marques**", RECUPERANDOS, pelos motivos apresentados neste Plano de Recuperação Judicial, que passa a ser ora designado como "PLANO", requereram a proteção legal da Recuperação Judicial em 28/01/2025, teve seu processamento deferido pelo Exmo. Juiz de Direito da 17ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia - GO, Dr. Nickerson Pires Ferreira, processo n° 5061262-07, publicada no dia 05/05/2025.

Nos termos do artigo 53 da Lei 11.101/2005 – Lei de Recuperação de Empresas e Falências, doravante denominada "LRF", os RECUPERANDOS apresentam seu PLANO com medidas de caráter administrativo, operacional, econômico-financeiro e jurídico, necessárias à superação da situação de crise econômico-financeira.

Convergindo para uma distribuição equilibrada do ônus da recuperação judicial, estão aqui pormenorizados os meios de recuperação a serem empregados, as condições para pagamento dos credores e as devidas demonstrações de viabilidade econômico-financeira, mantidas as premissas econômicas consideradas.

Atendendo ao disposto no inciso III do art. 53 da LRF, os RECUPERANDOS providenciaram juntada de laudo de avaliação dos bens e ativos nesta data.

1.1 Da tempestividade

Art. 53, Lei 11.101/2005. "O PLANO de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo **no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial**, sob pena de convolação em falência". (grifo nosso)

Data de publicação da decisão:	05/05/2025
Prazo 60 dias corridos:	04/07/2025

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487685432563873748462165, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.doc.01grupomarquesplanoderecuperacaojudicial.pdf - Pag.4/43

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:50

2. Aspectos Organizacionais dos RECUPERANDOS

2.1. Modelo de Gestão do Negócio

O Grupo Marques opera sob a forma de Grupo Econômico, caracterizado pela atuação coordenada entre pessoas físicas ligadas por laços familiares, com gestão unificada e interdependente. Esse modelo visa à maximização de resultados operacionais, à redução de custos e à consolidação de uma posição competitiva no mercado — tendência cada vez mais comum no cenário econômico nacional e internacional.

Os integrantes do Grupo atuam de maneira conjunta nas atividades produtivas, compartilham estrutura administrativa, contábil e financeira, e possuem credores comuns. Tais elementos justificam a atuação integrada dos RECUPERANDOS no polo ativo do presente pedido de recuperação judicial.

Essa estrutura de gestão, baseada na confiança, especialização e sinergia entre os membros da família, tem sido fundamental para a continuidade das atividades do Grupo e será mantida durante a execução do Plano de Recuperação Judicial, com o objetivo de garantir estabilidade, governança e eficiência na tomada de decisões.

2.1.2. Histórico do Grupo

O Grupo Marques, inicialmente sob a liderança do Sr. Ricardo Marques da Silva, dedicou-se por décadas à atividade pecuária, consolidando-se como referência na criação de gado Nelore.

A atuação do grupo abrangia os três ciclos produtivos da pecuária – cria, recria e terminação – alcançando, em seu auge, um expressivo rebanho de aproximadamente 4.500 cabeças, distribuídas entre bezerros e animais em fase adulta.

Esse ciclo de atuação foi encerrado em 2022, após o falecimento do Sr. Ricardo, consequência de uma prolongada e complexa batalha contra problemas de saúde. Desde então, a gestão dos negócios passou a ser conduzida por sua esposa e seu filho, que, diante de diversos desafios, buscaram dar continuidade ao legado da família.

A interrupção das atividades pecuárias foi motivada não apenas por questões pessoais, mas também por diversos fatores externos que impactaram severamente a sustentabilidade do negócio. Entre eles, destacam-se a crise no setor do agronegócio, a instabilidade econômica nacional, restrições de crédito, flutuações nos preços das commodities, elevação de custos de produção, os efeitos da pandemia da COVID-19, além de outras adversidades que serão detalhadas ao longo deste plano.

Atualmente, o Grupo Marques mantém sua atuação no agronegócio por meio do arrendamento de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487685432563873748462165, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.doc.01grupomarquesplanoderecuperacaojudicial.pdf - Pag.5/43

terras para a produção de grãos. Essa decisão estratégica visa preservar os negócios do Grupo no agronegócio, reduzir a exposição de caixa diante do cenário financeiro adverso, minimizar os riscos operacionais e criar condições mais favoráveis para a administração das receitas futuras, contribuindo para a efetiva recuperação do Grupo.

2.2. Mercado

2.2.1. Principais produtos e serviços

Ao longo dos anos, os Recuperandos atuaram com forte ênfase no segmento da pecuária, abrangendo os três ciclos produtivos – cria, recria e terminação – alcançando, em seu auge, um rebanho expressivo de aproximadamente 4.500 cabeças de gado, entre bezerros e animais adultos.

As operações pecuárias eram desenvolvidas na Fazenda Triunfo, localizada no município de Pau D'Arco, no estado do Pará, com área total de 2.918,0892 hectares, incluindo áreas de preservação permanente, reserva legal e áreas produtivas.

Desde o ano de 2022, quando a crise financeira do Grupo se tornou insustentável, e diante do cenário desafiador enfrentado pelo setor do agronegócio, além da perda irreparável do patriarca da família, os Recuperandos realizaram uma análise estratégica de viabilidade. Como resultado, identificaram que a migração da atividade pecuária para o arrendamento de terras para terceiros seria a alternativa mais adequada para manter a operação e gerar caixa de forma sustentável.

Nesse contexto, a Fazenda Triunfo foi arrendada para terceiros até o ano de 2038, como parte de um plano de reorganização econômica, com foco na otimização da geração de receita e redução da exposição financeira. Ao final desse período, o Grupo avaliará a viabilidade de retomar, de forma direta, a pecuária ou ainda renovar os contratos de arrendamento, conforme as condições de mercado à época.

Importante destacar que o arrendamento rural é uma atividade econômica legítima, integrante da cadeia produtiva do agronegócio, porém com menor risco financeiro e sem a necessidade de altos investimentos ou capital de giro. Essa escolha está alinhada à realidade atual do Grupo, que enfrenta restrições severas de caixa, prejuízos acumulados e a ausência de seu gestor original (patriarca da família).

Com o apoio de sua assessoria especializada, o Grupo Marques entende que esta estratégia representa a melhor alternativa para a superação da crise, especialmente diante das incertezas do mercado de commodities e das exigências da recuperação judicial.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487685432563873748462165, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:50

Com base no contrato de arrendamento celebrado em suas áreas produtivas, temos as seguintes projeções:

Ano do Arrendamento	Safra	Área Arrendada (ha)	Sacas de Soja p/ Hectare	Preço Médio da Saca (R$)	Faturamento Estimado (R$)
1	2023/2024	1029,9	0	0,00	0,00
2	2024/2025	1029,9	2	110,60	227.813,88
3	2025/2026	1029,9	4	116,13	478.409,15
4	2026/2027	1029,9	6	121,94	753.516,04
5	2027/2028	1029,9	8	128,03	1.054.864,78
6	2028/2029	1029,9	8	134,43	1.107.595,66
7	2029/2030	1029,9	10	141,16	1.453.806,84
8	2030/2031	1029,9	10	148,21	1.526.414,79
9	2031/2032	1029,9	10	155,63	1.602.833,37
10	2032/2033	1029,9	12	163,41	2.019.551,51
11	2033/2034	1029,9	12	163,41	2.019.551,51
12	2034/2035	1029,9	12	163,41	2.019.551,51
13	2035/2036	1029,9	12	163,41	2.019.551,51
14	2036/2037	1029,9	12	163,41	2.019.551,51
15	2037/2038	1029,9	12	163,41	2.019.551,51

Para fins de estimativa de receita com arrendamento agrícola, foi adotado um critério técnico e fundamentado de reajuste do preço da saca de soja, com base nas seguintes premissas:

1. Valor Inicial Real (Ano 2 do contrato de arrendamento – Safra 2024/2025):
   Considerou-se como ponto de partida o preço médio praticado no estado do Pará para a saca de soja de 60 kg na safra 2024/2025, no valor de R$ 110,60, conforme fontes de mercado e dados regionais.
2. Correção Anual (Anos 3 a 10):
   A partir do valor de R$ 110,60, foi aplicada uma correção composta de 5% ao ano (CAGR), refletindo a média de crescimento observada nos preços da soja ao longo dos últimos 10 anos no Brasil. Essa taxa foi adotada de forma conservadora, buscando refletir tendências históricas reais, porém sem superestimar o comportamento futuro dos preços.
3. Estabilização (Anos 11 a 15):
   A partir da safra 2032/2033 (Ano 10 do contrato), optou-se por estabilizar o preço médio da saca, mantendo o valor dos anos anteriores, a fim de evitar projeções excessivamente otimistas a longo prazo, o que traz mais prudência às estimativas.
4. Cálculo do Faturamento:
   O faturamento estimado em cada ano foi obtido pela multiplicação dos seguintes fatores:
   - Área arrendada: 1.029,90 hectares;
   - Produção estimada em sacas por hectare (variando conforme cronograma contratual, de 0 a 12 sacas/ha);
   - Preço médio projetado da saca para o respectivo ano.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487685432563873748462165, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.doc.01grupomarquesplanoderecuperacaojudicial.pdf - Pag.7/43

Esse critério de reajuste busca equilibrar realismo econômico, fundamentos históricos e prudência orçamentária, tornando o plano mais sólido e transparente para os credores e o juízo.

2.2.1.1. Etapas e Fluxos para atividade de arrendamento

Etapas

Celebração de Contrato de Arrendamento → Recebimento em Sacas sem risco de resultado de produtividade → Venda das sacas → Faturamento.

2.2.1.2 – Imagens da propriedade rural

2.3. Análise econômica do setor

2.3.1 – Introdução

Nas últimas cinco décadas, a produção agropecuária no Brasil passou por uma transformação extraordinária, consolidando o país como um dos maiores produtores e exportadores globais de

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487685432563873748462165, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:50

alimentos, fibras e energia. Esse avanço é resultado de sucessivos ganhos de produtividade, impulsionados por investimentos contínuos em ciência e tecnologia, políticas públicas setoriais bem estruturadas e, principalmente, pela dedicação e resiliência dos produtores rurais.

O impacto do agronegócio brasileiro transcende a economia nacional. Em termos sociais, o setor é essencial para a sustentabilidade de milhares de municípios, especialmente de pequeno porte, cuja atividade econômica gira em torno da produção rural. A agropecuária não apenas gera empregos e tributos, mas também dinamiza o comércio local, ao demandar insumos, equipamentos e serviços diretamente das comunidades onde está inserida.

A cadeia produtiva do setor é ampla e diversificada, com a produção sendo escoada tanto para o consumidor final quanto para intermediários, como atacadistas e agroindústrias. Estas últimas são responsáveis por transformar a produção primária em alimentos, bebidas, vestuário, papel, produtos madeireiros, entre outros. Historicamente, as grandes processadoras globais concentram-se nos Estados Unidos, na União Europeia e no Japão, o que evidencia a inserção estratégica do Brasil nesse mercado.

No entanto, a produção agropecuária brasileira é marcada por uma característica desafiadora: a predominância de commodities, cujos preços são definidos no mercado internacional. Isso exige escala produtiva crescente para viabilizar margens competitivas, o que vem reduzindo o número de produtores independentes e incentivando, especialmente os pequenos, a se organizarem em cooperativas.

O principal diferencial competitivo do Brasil é seu baixo custo de produção, favorecido por uma vasta disponibilidade de terras agricultáveis e a excelência de instituições de pesquisa como a Embrapa. Por outro lado, a deficiente infraestrutura logística representa um dos maiores entraves ao crescimento do setor, elevando o custo do frete e comprometendo o escoamento da produção, especialmente em regiões mais afastadas dos grandes centros consumidores ou portos.

Além disso, temas como a emissão de gases, o uso da água, a qualificação da mão de obra, a governança corporativa e a pesquisa e desenvolvimento (P&D) assumem papel estratégico no futuro sustentável do setor agropecuário brasileiro.

No cenário mundial, a agropecuária nacional destaca-se pela sua elevada competitividade, sustentada principalmente pela combinação de fatores naturais e pelo uso intensivo de tecnologia desenvolvida no país. De acordo com a Confederação Nacional da Agricultura, o agronegócio responde por cerca de 25% do Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil e emprega aproximadamente 1 em cada 3 trabalhadores brasileiros.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487685432563873748462165, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.doc.01grupomarquesplanoderecuperacaojudicial.pdf - Pag.9/43

Com um território de 851,5 milhões de hectares, o país abriga 5.073.324 estabelecimentos agropecuários, que ocupam 351,3 milhões de hectares — o equivalente a cerca de 41% da área total do Brasil, conforme dados do Censo Agropecuário de 2017.

Entre os principais produtos agropecuários brasileiros destacam-se: soja, carne bovina, milho, cana-de-açúcar, leite, carne de frango, café, carne suína, algodão e ovos.

O biênio 2020/2021 marcou um dos melhores períodos da história recente do agronegócio nacional, com crescimento expressivo da produção e das exportações, resultando em saldos comerciais recordes e contribuindo de forma decisiva para o equilíbrio da balança comercial brasileira.

2.3.2 – Desempenho do Agronegócio Brasileiro a partir de 2023

- **Pela ótica do PIB – Produto Interno Bruto**

✓ 2023

O PIB apresentou redução de 2,07% no quarto trimestre de 2023, acumulando queda de 2,99% no ano. Embora ao longo do primeiro semestre do ano, o setor viesse apresentando uma recuperação da queda registrada em 2022, o desempenho observado no segundo semestre não foi capaz de sustentar o crescimento no ano.

PIB do Agronegócio: Taxa de variação acumulada em 2023 (%)

	Insumos	Primário	Agroindústria	Agrosserviços	Total
Agronegócio	-23,57	-1,00	-2,05	-1,31	-2,99
Ramo agrícola	-27,92	5,11	-3,43	-3,24	-3,26
Ramo pecuário	-9,32	-10,61	4,07	4,06	-2,30

Fonte: Cepea/USP e CNA

Para o PIB do segmento primário, a queda de 1,00% em 2023 resultada do desempenho divergente da agricultura (5,11%) e da pecuária (-10,61%). O crescimento do PIB foi impulsionado, principalmente, pelos excelentes volumes obtidos na safra de 2023, especialmente no cultivo de milho e soja. Contudo, essa expansão não foi mais expressiva devido à queda nos preços médios reais de importantes culturas agrícolas, com destaques para as de algodão, de café, de milho, de soja e de trigo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487685432563873748462165, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:50

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:50

Agricultura: Variação (%) anual do volume, dos preços reais e do valor bruto da produção – 2023/2022

Produtos	Valor	Preço	Quantidade
Algodão	-22,44	-36,80	22,72
Arroz	11,96	20,40	-7,02
Banana	-14,70	-12,17	-2,87
Batata	-9,24	-13,96	5,49
Cacau	25,55	25,33	0,18
Café	-21,88	-27,77	8,15
Cana	6,53	-3,97	10,94
Feijão	-8,97	-10,36	1,55
Fumo	38,31	32,44	4,43
Laranja	23,00	32,85	-7,41
Mandioca	-9,28	-13,71	5,13
Milho	-17,69	-29,37	16,53
Soja	-8,48	-25,68	23,15
Tomate	-3,25	-4,70	1,52
Trigo	-46,06	-29,69	-23,29
Uva	34,72	17,70	14,46
Madeira tora*	1,39	16,28	-12,80
Madeira p/ Celulose	12,72	16,21	-3,00
Lenha/carvão	36,12	31,77	3,30

Fontes: Cepea/USP e CNA (a partir de dados do IBGE, Conab, IEA/SP, Cepea, Seagri/BA, Epagri, Consecana).

Quanto ao primário da pecuária, o desempenho do segmento reflete os resultados negativos observados para a bovinocultura (pare corte e para leite) e avicultura para corte, que, embora tenham expandido a produção anual, foram afetados sobremaneira pela desvalorização dos seus preços reais, comparativamente ao ano anterior.

Pecuária: Variação (%) anual do volume, dos preços reais e do valor bruto da produção – 2023/2022

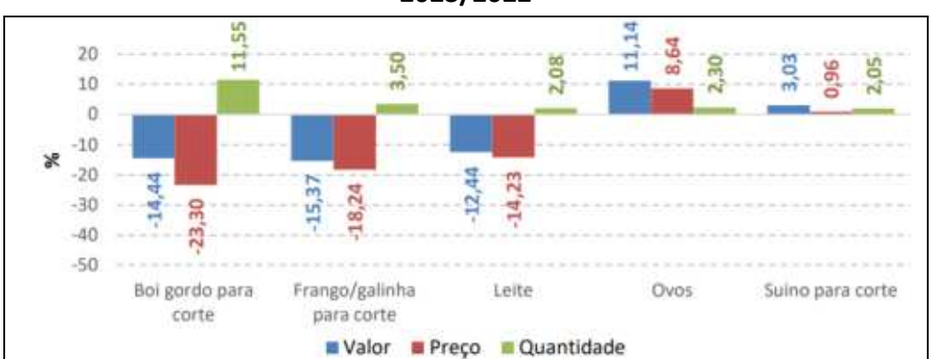

Fontes: Cepea/USP e CNA (a partir de dados do Cepea e IBGE).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487685432563873748462165, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:50

2024

Em 2024, 0 Produto Interno Bruto (PIB) do agronegócio cresceu 4,48% no quarto trimestre de 2024 e fechou o ano com alta de 1,81% na comparação com 2023, segundo a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) e o Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (Cepea).

Com esse resultado, o PIB do setor atingiu R$ 2,72 trilhões em 2024, dos quais R$ 1,9 trilhão correspondem ao ramo agrícola e R$ 819,26 bilhões ao ramo pecuário (com base preços do quarto trimestre de 2024). A participação do agronegócio na economia brasileira no período foi de **23,2%.**

PIB do Agronegócio: Taxa de variação acumulada em 2024 (%)

	Insumos	Primário	Agroindústria	Agrosserviços	Total
Agronegócio	-4,65	-0,16	2,94	3,25	1,81
Ramo agrícola	-6,97	-3,54	-0,44	-1,86	-2,19
Ramo pecuário	1,23	6,55	16,78	16,79	12,48

Fonte: Cepea/USP e CNA

No segmento primário, o ano de 2024 registrou leve queda de 0,16%, resultado da retração de 3,54% no PIB do ramo agrícola.

Esse desempenho negativo foi influenciado pela redução dos preços e menor produção para a safra de 2024 de culturas de grande relevância, como milho, soja e cana-de-açúcar.

Agricultura: Variação (%) anual do volume, dos preços reais e do valor bruto da produção – 2024/2023

	Valor	Preço	Quantidade
Algodão	4,75	-9,52	15,77
Arroz	20,37	14,08	5,52
Banana	8,47	6,42	1,93
Batata	71,98	62,08	6,10
Cacau	171,55	174,23	-0,98
Café	37,36	39,53	-1,56
Cana	-9,93	-5,34	-4,84
Feijão	-12,21	-12,22	0,01
Fumo	-10,42	-0,66	-9,82
Laranja	36,14	72,53	-21,09
Mandioca	-33,45	-33,19	-0,39
Milho	-16,75	-5,09	-12,28
Soja	-16,78	-12,89	-4,46
Tomate	7,09	-10,16	19,20
Trigo	-5,74	-3,26	-2,56
Uva	22,59	19,54	2,55
Madeira tora*	-0,19	2,16	-2,30
Madeira p/ Celulose	10,66	8,07	2,40
Lenha/carvão	-2,12	-1,83	-0,30

Fontes: Cepea/USP e CNA (a partir de dados do IBGE, Conab, IEA/SP, Cepea, Seagri/BA, Epagri, Consecana).

Por outro lado, o setor primário pecuário registrou crescimento de 6,55% no ano, impulsionado pelo aumento da produção anual.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487685432563873748462165, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:50

Todavia, cabe destacar que esse desempenho também refletiu a recuperação dos preços reais, que se iniciou no terceiro trimestre e se intensificou no último, aliviando a pressão sobre o setor e contribuindo para a elevação do valor da produção das principais atividades do segmento.

Pecuária: Variação (%) anual do volume, dos preços reais e do valor bruto da produção – 2024/2023

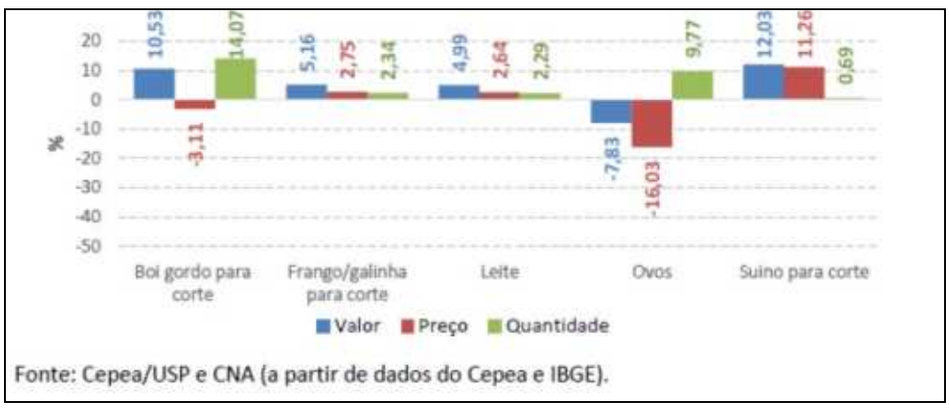

Fonte: Cepea/USP e CNA (a partir de dados do Cepea e IBGE).

➢ **Pela ótica do VBP – Valor Bruto de Produção: Agropecuária**

✓ 2023

Em 2023, Valor Bruto da Produção (VBP), atingiu R$ 1,151 trilhão, este valor está 2,2% acima do observado em 2022, que foi de R$ 1,126 trilhão. O VBP das lavouras cresceu 4,2% em valores reais e está estimado em R$ 811,7 bilhões. A pecuária obteve um faturamento de R$ 339,9 bilhões e apresentou retração de -2,1% em relação ao ano.

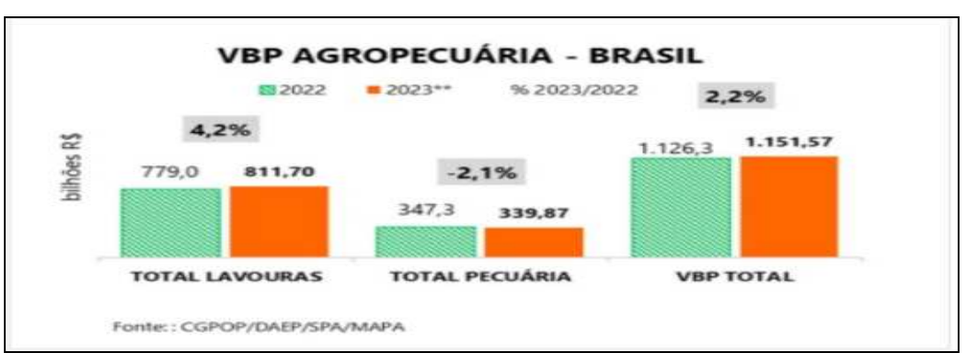

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487685432563873748462165, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:50

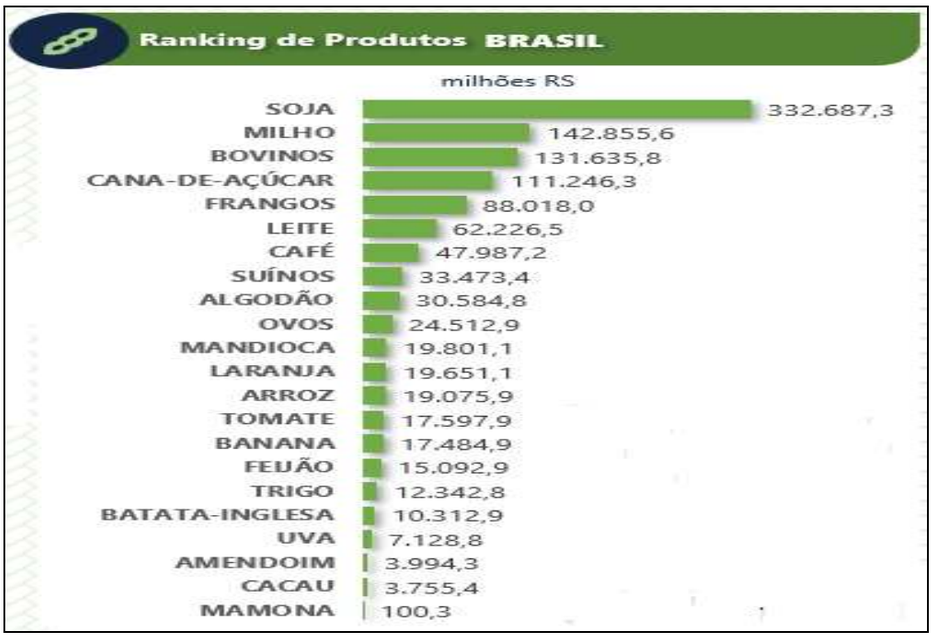

Fonte: CGPOP/DAEP/SPA/MAPA

✓ 2024

O Valor Bruto da Produção (VBP) da agropecuária deve atingir R$ 1,29 trilhão em 2024, valor 1,9% abaixo do resultado De 2023.

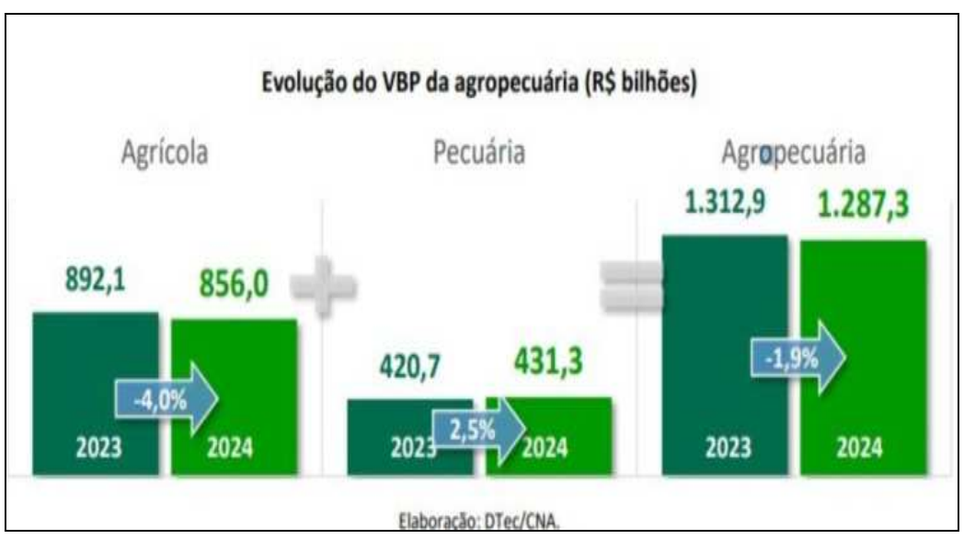

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487685432563873748462165, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.doc.01grupomarquesplanoderecuperacaojudicial.pdf - Pag.14/43

➢ **Pela ótica das Exportações**

✓ 2023

As exportações brasileiras do agronegócio bateram recorde em 2023, atingindo US$ 166,55 bilhões. A cifra foi 4,8% superior em comparação a 2022, o que representa um aumento de US$ 7,68 bilhões.

✓ 2024

As exportações do agronegócio brasileiro atingiram US$ 164,4 bilhões em 2024, consolidando o segundo maior valor da série histórica.
O montante correspondeu a 49% das exportações totais do país e reflete a resiliência do setor, mesmo diante da retração dos preços internacionais de algumas das principais commodities.

A redução nas vendas do complexo soja e de cereais, consequência de uma menor safra e de preços internacionais mais achatados, foi compensada pelo incremento das exportações de segmentos tradicionais, como carnes (+11,4%), complexo sucroalcooleiro (+13,3%), produtos florestais (+21,2%) e café (+52,6%). Outros setores, como fibras têxteis, sucos, cacau e seus derivados e produtos hortícolas, também registraram crescimento expressivo.

Em 2024, diferentes setores apresentaram recordes em suas exportações, consolidando cada vez mais o papel e a relevância do Brasil entre os principais fornecedores de alimentos, fibras e energia para o mundo. Destacam-se açúcar, café, algodão, carne suína, carne bovina, carne de aves, celulose, suco de laranja e óleo essencial de laranja.

Entre os produtos menos tradicionais da pauta exportadora, destaca-se limões e limas, chocolate e preparações alimentícias de cacau, alimentos para cães e gatos, gengibre, pasta de cacau e cebolas.

Os produtos mais exportados foram: soja, carnes (bovina, suína e frango) e produtos florestais,

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487685432563873748462165, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:50

Comparativo - Variação 2023 e 2024

- **PIB**

A agropecuária registrou queda de 3,2%, devido a adversidades climáticas que afetaram a produção e a produtividade de culturas importantes ao longo do ano. Com esse desempenho, a participação do setor no PIB total recuou para 5,58%, uma queda de 0,44 ponto percentual em relação a 2023 (6,02%).

VARIAÇÃO DO PIB DA AGROPECUÁRIA

Período de Comparação	2023.I	2023.II	2023.III	2023.IV	2024.I	2024.II	2024.III	2024.IV
Acumulado ao longo do ano / mesmo período do ano anterior	24,3	23,5	19,4	16,3	-5,5	-4,5	-3,5	-3,2
Últimos quatro trimestres / quatro trimestres imediatamente anteriores	8,7	15,4	15,5	16,3	6,2	-0,7	-2,9	-3,2
Trimestre / mesmo trimestre do ano anterior	24,3	22,6	9,6	0,5	-5,5	-3,3	-0,8	-1,5
Trimestre / trimestre imediatamente anterior (com ajuste sazonal)	15,3	-3,9	-4,9	-2,5	5,8	-2,3	-1,1	-2,3

Fonte: Contas Nacionais Trimestrais - IBGE. Elaboração DTec/CNA.

- **Produção**

Segundo a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), a produção total de grãos atingiu 297,7 milhões de toneladas na safra 2023/24, uma redução de 7,2% em relação à safra 2022/23, quando alcançou 320,9 milhões de toneladas.

A colheita do milho foi a mais impactada. A área plantada dessa cultura foi reduzida em 5,5% em 2024, na comparação com 2023, e sua produtividade caiu 7,2%. Como resultado, a produção de milho apresentou queda de 12,3% na mesma base de comparação.

A soja, por sua vez, registrou crescimento na área plantada (3,9%), mas sofreu recuo na produtividade (-8,8%), levando a uma queda de 5,1% na produção total da oleaginosa.

No caso do café, regiões com alta concentração de arábica, como Minas Gerais, enfrentaram condições climáticas menos favoráveis em 2024, resultando em um pequeno aumento na produção (1,4%). Já o café canephora, cultivado principalmente no norte do Espírito Santo e no Norte do país, foi ainda mais impactado por adversidades climáticas, como altas temperaturas e estiagens prolongadas. Como resultado, a produtividade foi fortemente comprometida, levando a uma redução de 2,5% na produção.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487685432563873748462165, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:50

Segundo o LSPA, a cana-de-açúcar também foi afetada negativamente pelas adversidades climáticas em 2024. O Centro-Sul, responsável por cerca de 90% da produção, sofreu com a seca e os incêndios – especialmente no estado de São Paulo, que concentra 60% da produção total –, o que impactou fortemente a produtividade da região. No Nordeste, a seca e a estiagem também afetaram a cultura, mas com menor intensidade. Diante desse cenário e considerando o ótimo desempenho em 2023, a perda na produção de cana em 2024 foi estimada pela LSPA em 0,9%.

Importante destacar que, entre as culturas que registraram queda em 2024, a representatividade dessas culturas no Valor Bruto da Produção (VBP) Agropecuária chega a aproximadamente 43%, enquanto as culturas que apresentaram crescimento representam cerca de 9% do VBP. Vale ressaltar, em especial, as quedas do milho e soja que, juntos, correspondem a quase 35% de todo o VBP agropecuário do Brasil.

VARIAÇÃO DA PRODUÇÃO DE 2024 EM COMPARAÇÃO COM 2023

Crescimentos e quedas nas produções das lavouras brasileiras – em %

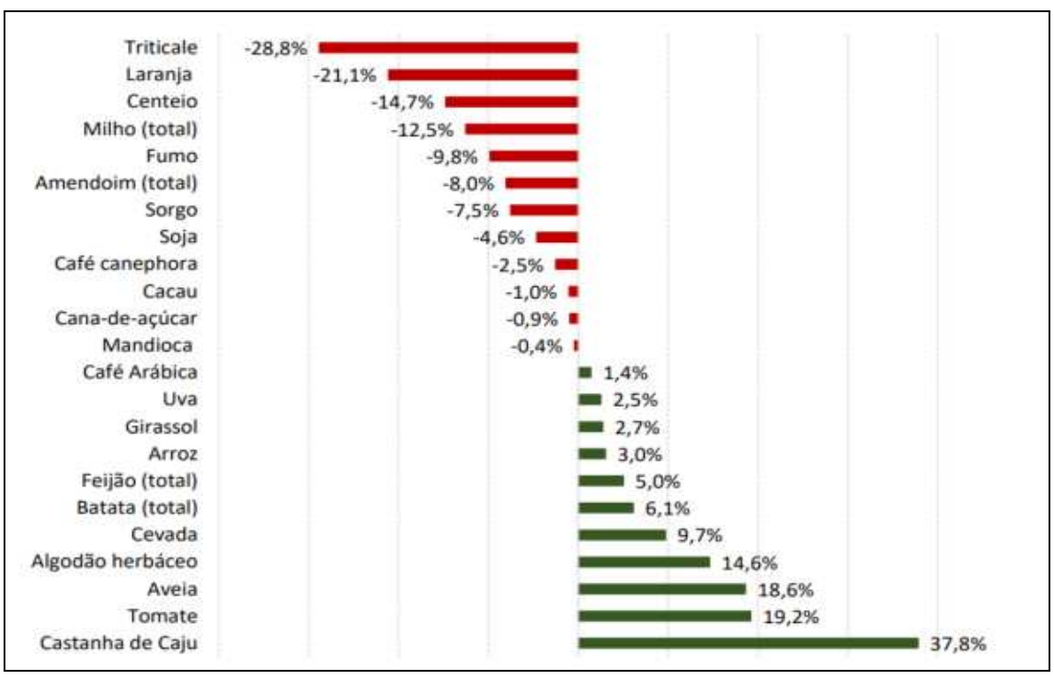

Fonte: Conab

Por outro lado, a pecuária e a produção florestal contribuíram positivamente para o resultado no PIB em 2024. Destaca-se a estimativa de crescimento na produção pecuária em 2024, impulsionada pelo aumento no abate de animais.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487685432563873748462165, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:50

Com base nos dados preliminares do 4º trimestre da Pesquisa Trimestral de Abates do IBGE, o abate de bovinos no país totalizou 39,2 milhões de cabeças em 2024, um aumento de 14,9% em relação a 2023.

Como resultado, a produção de carnes bovina, aves e suína cresceu 14,0%, 2,3% e 0,6%, respectivamente, atingindo volumes recordes para as três proteínas.

VALOR BRUTO DA PRODUÇÃO ANIMAL BRASILEIRA 2023 E 2024

PRODUTO	PRODUÇÃO			PREÇO MÉDIO (R$)				VBP (R$ BILHÕES)*		
	2023	2024	VAR.	UN	2023	2024	VAR.	2023	2024	VAR.
Carne bovina *(milhões/t)*	10,818	11,007	1,7%	@	255,72	237,74	-7,0%	184,423	174,461	-5,4%
Carne de frango *(milhões/t)*	15,472	15,583	0,7%	KG	4,89	5,10	4,3%	75,581	79,528	5,2%
Carne suína *(milhões/t)*	5,309	5,442	2,5%	@	97,64	95,80	-1,9%	34,558	34,757	0,6%
Leite *(bilhões de litros)*	34,636	35,052	1,2%	L	2,47	2,26	-8,5%	85,663	79,154	-7,6%
Ovos *(milhões de caixas)*	135,970	137,683	1,3%	DZ	5,90	5,66	-4,1%	24,060	23,381	-2,8%
VALOR BRUTO DA PRODUÇÃO ANIMAL →								404,285	391,281	-3,2%

Fonte: CNA

Mato Grosso lidera como o maior produtor nacional de grãos, com participação de 31,2%, seguido pelo Paraná (12,7%), Rio Grande do Sul (12,0%), Goiás (11,0%), Mato Grosso do Sul (6,8%) e Minas Gerais (5,6%), que, somados, representaram 79,3% do total.

Grandes Regiões e Unidades da Federação – Participação na Produção.

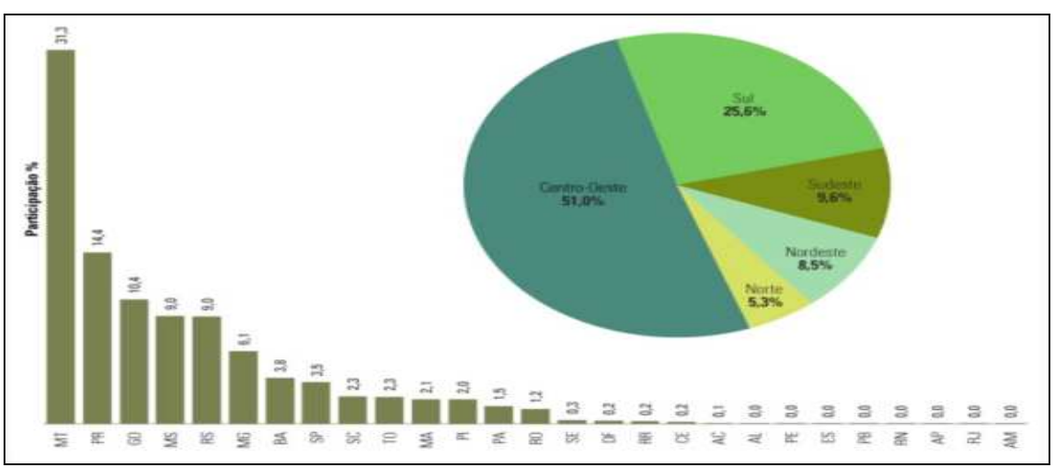

Entre as principais culturas (70 produtos disponíveis), o MAPA selecionou os 17 de maior relevância para o agro brasileiro, incluindo algodão, arroz, cacau, café, cana-de-açúcar, feijão, laranja, milho, soja, trigo e mandioca; além de frutas, como banana, maçã, mamão, manga, melão e uva.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487685432563873748462165, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:50

Estes participam com 90,4% no valor da produção (R$ 736 bilhões). A soja ocupa a 1ª posição, com R$ 348,6 bilhões. Os principais produtores foram Sorriso (MT), Rio Verde (GO), Formosa do Rio Preto (BA), São Desiderio (BA) e Diamantino (MT). Cana-de-açúcar (R$ 102 bilhões), milho (R$ 101,9 bilhões), café (R$ 44,0 bilhões) e algodão herbáceo (R$ 29,7 bilhões) fecham o top 5 do ranking.

Efetivo dos rebanhos, por tipo de rebanho

Ano - 2023

Variável - Efetivo dos rebanhos (Cabeças)

Brasil, Grande Região e UF	Tipo de rebanho									
	Bovino	Bubalino	Equino	Suíno - total	Suíno - matrizes de suínos	Caprino	Ovino	Galináceos - total	Galináceos - galinhas	Codornas
Brasil	238.626.442	1.672.956	5.799.514	42.997.536	4.951.404	12.891.493	21.792.139	1.577.570.401	263.463.359	15.301.651
Norte	63.039.002	1.158.626	1.086.172	1.469.647	250.481	129.010	624.608	52.060.784	12.241.023	89.814
Nordeste	35.349.586	138.133	1.387.392	6.392.826	1.125.647	12.373.805	15.521.837	206.911.019	56.107.652	3.270.257
Sudeste	38.211.572	218.094	1.306.556	7.260.743	670.918	140.555	558.973	364.621.430	91.171.525	7.424.753
Sul	25.327.423	101.997	833.422	22.317.006	2.172.707	161.671	4.224.969	763.254.312	66.042.689	3.541.462
Centro-Oeste	76.698.859	56.106	1.185.972	5.557.314	731.651	86.452	861.752	190.722.856	37.900.470	975.365

Fonte: IBGE - Pesquisa da Pecuária Municipal

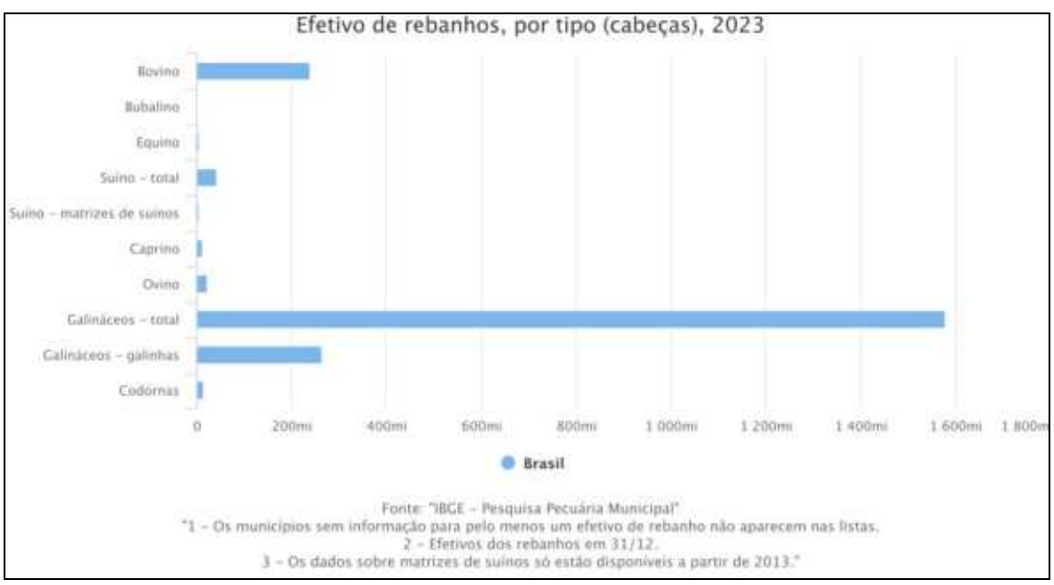

- **Valor Bruto da Produção (VBP)**

Já o Valor Bruto da Produção (VBP) Agropecuária, que corresponde ao volume produzido multiplicado pelo preço, ou seja, equivale ao faturamento bruto dentro dos estabelecimentos agropecuários, alcançou R$ 1,35 trilhão em 2024, resultado 7,4% a frente de 2023 (1,25 trilhão), dos quais R$ 886,6 bilhões foram gerados na produção agrícola e R$ 460,8 no segmento pecuário.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487685432563873748462165, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:50

A soja em grão é o destaque da produção agropecuária brasileira, com faturamento de R$ 334,1 bilhões.

Em segundo lugar vem a pecuária de corte, seguida pelo milho, cana-de-açúcar, pecuária de leite que ocupam respectivamente 3º, 4º e 5º.

Já a carne de frango aparece em sexto lugar, seguido do café arábica e da carne suína.

Em relação ao ano de 2023, houve queda no VBP da soja, do milho e do ovo. No caso dos grãos, o resultado negativo decorreu da contração dos preços das commodities no mercado internacional, bem como da redução da quantidade produzidas dessas culturas no ano de 2024.

Já em relação a produção de ovos, o comportamento decrescente dos preços ao longo de 2023 teve como justificativa o fato de sua produção ter atingido a máxima histórica em 2023, de uma série acompanhada desde 2018.

Comparativo 2023-2024 dos 10 principais produtos do VBP da agropecuária (R$ bilhões)

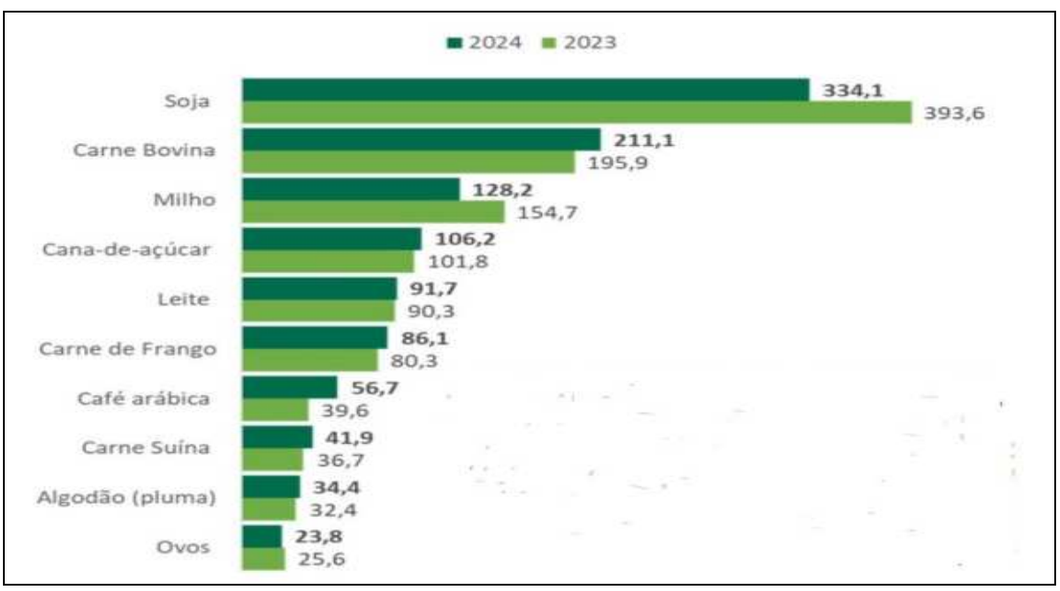

Fonte: Conab

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487685432563873748462165, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:50

Produto	Δ% da Produção	Δ% dos Preços	Δ% VBP
Soja	-4,5%	-11,2%	-15,1%
Carne Bovina	9,2%	-1,3%	7,8%
Milho	-12,3%	-5,5%	-17,1%
Cana-de-açúcar	-0,9%	5,3%	4,3%
Leite	1,2%	0,3%	1,5%
Carne de Frango	1,4%	5,7%	7,2%
Café Arábica	1,8%	40,9%	43,4%
Carne Suína	1,1%	12,9%	14,2%
Algodão(pluma)	16,7%	-9,1%	6,0%
Ovos	3,7%	-10,1%	-6,8%

2.3.3 – Desempenho da Soja

Em 2024, a safra de soja brasileira atingiu 167,4 milhões de toneladas, um aumento de 13,3% em relação ao ano anterior, de acordo com estimativas da Conab.

A área plantada também cresceu, alcançando 81 milhões de hectares, um aumento de 2,4% em comparação com 2023. A exportação totalizou 97,299 milhões de toneladas de soja em grão.
Detalhes da safra de soja em 2024:

- Produção: 167,4 milhões de toneladas.
- Área plantada: 81 milhões de hectares.
- Exportações: 97,299 milhões de toneladas.
- Aumento na produção: 13,3% em comparação com a safra anterior.
- Aumento na área plantada: 2,4% em comparação com 2023.

REGIÃO CENTRO-OESTE	**143.460.713.700**	**166.707.016.886**	**163.761.574.092**	**158.277.649.136**
MS	26.724.559.115	33.251.415.981	23.471.360.760	30.933.886.065
MT	86.972.317.118	97.169.210.009	99.936.782.381	92.232.877.825
GO	29.048.989.459	35.413.637.541	39.528.260.449	34.547.502.100
DF	712.064.545	872.753.355	825.170.503	563.383.146

REGIÃO-UF's / ANO	2020	2021	2022	2023
REGIÃO NORTE	**14.745.678.633**	**19.556.620.545**	**20.774.251.470**	**21.218.636.802**
RO	2.750.219.197	3.319.926.289	4.294.714.167	4.280.199.491
AC	24.606.206	64.171.583	60.468.309	100.215.049
AM	-	-	-	-
RR	133.047.492	138.744.255	135.445.095	993.998.647
PA	4.424.250.542	6.313.036.443	7.253.105.438	6.652.826.850
AP	113.354.484	48.905.604	46.587.942	42.810.312
TO	7.302.916.282	9.671.836.372	8.983.930.518	9.148.586.453

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487685432563873748462165, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:50

REGIÃO-UF's / ANO	2020	2021	2022	2023
REGIÃO NORDESTE	26.235.161.995	34.007.531.759	36.674.921.532	32.321.259.179
MA	7.477.407.566	8.774.630.599	9.459.519.599	8.305.938.654
PI	5.783.129.270	7.298.234.141	8.168.069.059	7.562.845.158
CE	-	12.332.623	20.934.147	40.163.155
RN	-	-	-	-
PB	-	-	151.462	-
PE	-	-	-	-
AL	-	32.588.302	37.651.712	36.142.019
SE	-	-	-	-
BA	12.981.382.993	17.889.746.093	18.988.595.554	16.376.170.193

Em 2024, o estado do Pará foi um importante produtor de soja no Brasil, com destaque para municípios como Paragominas, Santarém e Igarapé-Miri. O estado ocupa a 13ª posição na produção nacional.

VALOR BRUTO DA PRODUÇÃO
SOJA 2024
(valores em Reais*)

UF / ANO	Produção (t)	Área Plantada (ha)	Produtividade Média	Δ Produção (%)	Δ Área Plantada (%)
Pará/2024	2,5 Milhões	1,3 Milhão	4,086 Kg/há	11,80	5

- Evolução do preço da saca de soja

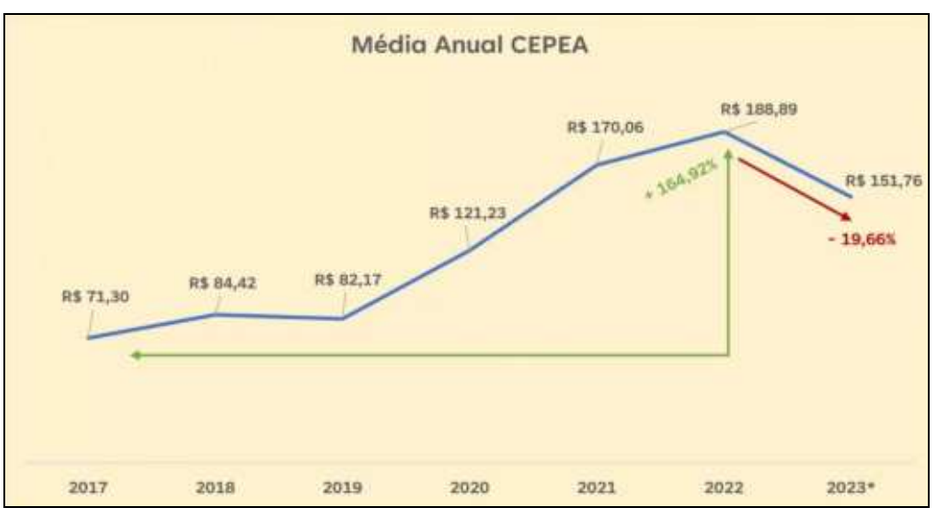

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487685432563873748462165, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:50

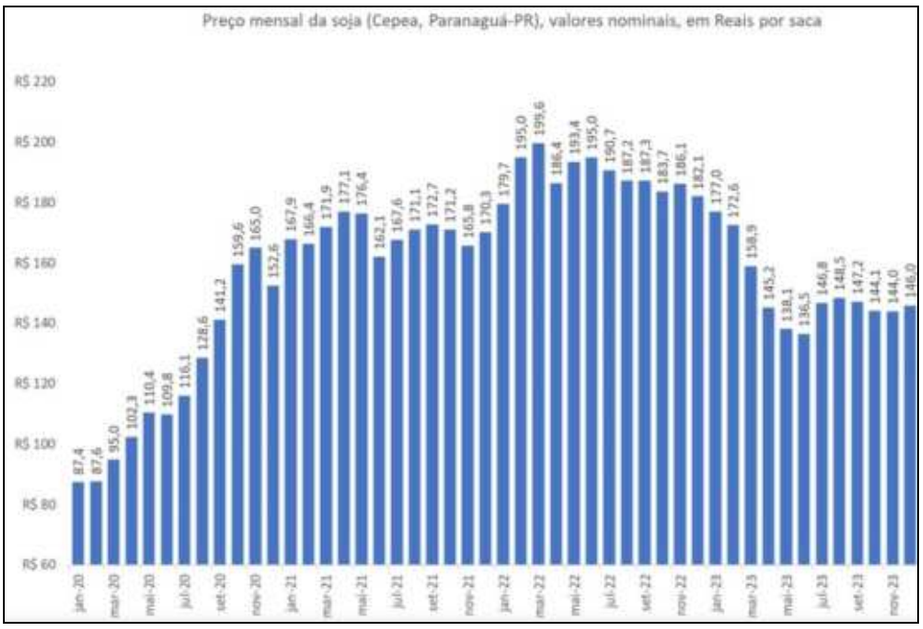

Fonte: Cepea

Em 2024, o valor da saca de soja foi bastante volátil, com variações significativas ao longo do ano. Em janeiro, o preço estava abaixo de R$120 por saca, e em julho o preço futuro da soja chegou a atingir a mínima do ano. No entanto, em novembro de 2024, o preço chegou ao maior patamar do ano, com a saca de soja sendo cotada em R$144 em Santos (SP). Em dezembro, o preço da soja (Cepea, Paranaguá-PR) era de R$137,4 por saca, com uma queda de 3,6% em relação ao início do ano. Em resumo, a saca de soja em 2024 oscilou entre R$120 e R$144, dependendo da região e do momento do ano.

2.3.4 – Cenário para agropecuária em 2025

- **Valor Bruto da Produção (VBP)**

O Valor Bruto da Produção (VBP) da agropecuária deve atingir R$ 1,51 trilhão em 2025, o que representa crescimento de 11,4% em relação ao valor registrado em 2024.

O faturamento estimado para a agricultura é de R$996,9 bilhões, o que representa alta de 12% em relação ao registrado em 2024.

A soja, cultura com maior participação no VBP agrícola (36,8%), deve registrar aumento na produção de 13,6% e, à despeito da previsão de queda nos preços (-3,3%), a projeção de alta do VBP da oleaginosa é de 9,8% em 2025.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487685432563873748462165, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:50

O milho, segunda cultura com maior participação no VBP agrícola (17%), deve registar aumento na produção (7,8%) e nos preços (22,3%). Com isso, estima-se que o VBP do cereal cresça 31,9%.

Já a cana-de-açúcar, terceira principal cultura no subgrupo agrícola (10,7% de participação no VBP), deve registrar redução de 1,1% de sua produção e aumento de 1,5% no seu preço, levando a um aumento mais modesto no seu VBP, de 0,4%.

Outras culturas também devem registrar desempenho positivo em 2025, como é o caso do café arábica e robusta, com alta estimada no VBP de 52,9% e 84,1%, respectivamente. A variação deve ocorrer devido, principalmente, à valorização dessas commodities.

Já o faturamento estimado para a pecuária é de R$508,5 bilhões, o que representa alta de 10,3% em relação ao registrado em 2024.

Dentro desse subgrupo, os destaques de crescimento são para a carne bovina e a produção de ovos.

Para carne bovina, que representa 48,3% do VBP pecuário, estima-se um aumento de 16,3% do VPB, decorrente da valorização de 19% de seus preços, uma vez que a produção deve se reduzir em 2,3%.

Já a produção de ovos, que representa 5,7% do VBP pecuário, deve aumentar seu VBP em 22%, também em função da alta de seus preços (17,5%).

Para a produção de leite (19,6% do VBP pecuário), estima-se alta de 0,8% na produção e 1,0% nos preços, resultando em um aumento no seu VBP de 1,8%.
Ao passo que a produção de carne de frango (17,5% do VBP pecuário), deve crescer o VBP em 3,3%, com altas na produção (2%) e nos preços (1,2%).

Elaboração: DTec/CNA.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487685432563873748462165, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:50

ARGUMENTO

Valor Bruto da Produção Agropecuária Brasileira - 2024 e 2025 - Valores Reais (março de 2025, IGP-DI)

Produtos	Produção			Preços Médios Reais			VBP (milhões de reais)		
	Un.	2024	2025	Un.	2024	2025	2024	2025	Δ%
Agricultura							890.404	996.886	12,0%
Algodão (caroço) [1, 3]	mil t	5.213	5.478	kg	0,95	1,11	4.974	6.055	21,7%
Algodão (pluma) [1, 3]	mil t	3.702	3.891	kg	9,29	9,13	34.380	35.534	3,4%
Amendoim [1, 3]	mil t	734	1.175	kg	4,59	3,58	3.368	4.202	24,8%
Arroz [1, 5]	mil t	10.586	12.147	kg	2,33	1,85	24.670	22.483	-8,9%
Banana [2, 3]	mil t	6.995	7.171	kg	3,21	2,43	22.420	17.457	-22,1%
Batata [2, 6]	mil t	4.508	4.523	kg	5,25	2,20	23.680	9.969	-57,9%
Cacau (amêndoas) [2, 3]	mil t	288	300	15 kg	705,71	806,44	13.539	16.107	19,0%
Café arábica [1, 6]	mil sacas (60kg)	39.598	34.684	60 kg	1.433,12	2.501,27	56.749	86.755	52,9%
Café robusta [1, 6]	mil sacas (60kg)	14.617	17.130	60 kg	1.279,81	2.010,11	18.707	34.433	84,1%
Cana-de-açúcar [2, 3]	mil t	706.720	699.157	t	150,20	152,41	106.152	106.560	0,4%
Cebola [2, 6]	mil t	1.655	1.670	kg	2,92	1,37	4.839	2.279	-52,9%
Feijão [1, 5]	mil t	3.244	3.313	kg	4,39	3,46	14.228	11.477	-19,3%
Fumo [2, 8]	mil t	627	784	kg	19,52	21,99	12.230	17.233	40,9%
Laranja [2, 6]	milhões de caixas	299	313	cx	79,09	79,86	23.681	24.981	5,5%
Maçã [2, 6]	mil t	1.065	1.119	kg	7,60	6,99	8.100	7.824	-3,4%
Mamona [1, 3]	mil t	87	88	kg	3,92	4,85	341	426	24,8%
Mandioca [2, 6]	mil t	19.059	20.297	t	765,04	615,90	14.581	12.501	-14,3%
Milho [1, 6]	mil t	115.697	124.743	kg	1,11	1,36	128.208	169.106	31,9%
Sisal [2, 3]	mil t	95	94	kg	4,28	4,56	405	427	5,6%
Soja [1, 6]	mil t	147.719	167.870	kg	2,26	2,19	334.107	367.012	9,8%
Tomate [2, 6]	mil t	4.667	4.710	kg	3,09	3,10	14.411	14.603	1,3%
Trigo [1, 6]	mil t	7.889	8.472	kg	1,46	1,46	11.521	12.366	7,3%
Uva [2, 6]	mil t	1.763	2.019	kg	8,57	8,47	15.112	17.098	13,1%
Pecuária							460.829	508.471	10,3%
Carne Bovina [3, 6]	mil t	11.813	11.545	15 kg	268,04	318,88	211.087	245.432	16,3%
Carne de Frango [4, 7]	mil t	15.689	16.003	kg	5,49	5,55	86.063	88.870	3,3%
Leite [3, 6]	milhões de litros	36.224	36.514	litro	2,70	2,73	97.944	99.747	1,8%
Ovos [4, 6]	mil cx de 30 dúzias	141.015	146.374	dúzia	5,63	6,62	23.822	29.063	22,0%
Carne Suína [4, 6]	mil t	5.368	5.505	15 kg	117,12	123,59	41.912	45.358	8,2%
Agropecuária							1.351.233	1.505.357	11,4%

Elaboração: DTec/CNA.
Fontes: (Produção e Preços).
(1) CONAB; (2) IBGE; (3) CNA; (4) ABPA; (5) Agrolink; (6) Cepea; (7) Jox Assessoria; (8) Afubra.
Os preços do Fumo foram alterados dos valores das notas fiscais para o preço recebido pelo produtor.

- **Safra em Grãos**

Segundo relatório da Conab, a safra de grãos pode atingir 326,9 milhões de toneladas em 2025, o que marcaria um recorde para o Brasil.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487685432563873748462165, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:50

ARGUMENTO

Grãos – Safras 2023/24 e 2024/25

Comparativo de área, produtividade e produção

Produto	ÁREA (em mil ha)			PRODUTIVIDADE (em kg/ha)		
	Safra 2023/24	Previsão 2024/25	VAR. %	Safra 2023/24	Previsão 2024/25	VAR. %
	(a)	(b)	(b/a)	(e)	(g)	(g/e)
Algodão em Pluma (1)	1.944,70	2.007,00	3,20	1.870	1.831	(2,1)
Algodão em Caroço	1.944,70	2.007,00	3,20	2.667	2.613	-2,05
Arroz	1.607,50	1.784,50	11,01	6.587	6.804	3,3
Feijão Total	2.856,60	2.890,70	1,20	1.141	1.135	(0,8)
Feijão 1ª safra	861,10	893,20	0,40	1.094	1.074	(1,8)
Feijão 2ª safra	1.524,40	1.503,30	(1,40)	987	1.016	2,9
Feijão 3ª safra	471,10	494,20	4,90	1.724	1.606	(6,8)
Milho Total	20.964,50	20.993,60	0,14	5.516	5.706	3,4
Milho 1ª safra	3.970,10	3.841,30	(3,24)	5.784	6.080	5,13
Milho 2ª safra	16.343,70	16.494,50	0,92	5.524	5.700	3,18
Milho 3ª safra	650,70	657,80	1,09	3.691	3.663	-0,78
Soja	46.020,20	47.401,13	3,00	3.202	3.508	9,6
Outros grãos	6.327,30	6.327,30	-	2.611	2.611	
BRASIL (desagregado)	**79.720,80**	**81.404,23**	**2,11**	**3.791**	**4.016**	**5,94**

A produção de arroz e feijão no Brasil deverá crescer no ciclo 2024/25.

A área plantada com arroz deve aumentar 11,1% em relação à safra anterior. A produção esperada é de 12,1 milhões de toneladas, o que representa uma recuperação em comparação com a safra de 2017/2018.

O feijão também terá crescimento na área plantada, embora em menor escala. A projeção é de um aumento de 1,2% na safra 2024/2025. A colheita do feijão deve atingir 3,28 milhões de toneladas, número semelhante ao da safra anterior. A estabilidade na produção reflete a demanda ajustada e a rentabilidade para os produtores.

Além de arroz e feijão, a produção de algodão também deve crescer. A área plantada pode atingir 2 milhões de hectares, um aumento de 3,2% em comparação ao ciclo anterior. O crescimento é impulsionado pela alta rentabilidade do produto e pela facilidade de comercialização antecipada, o que atrai os produtores. A Conab prevê uma colheita de 3,68 milhões de toneladas de pluma.

A **soja** também deve ter um desempenho positivo. Apesar da queda nos preços nacionais e dos desafios de rentabilidade, a demanda global por biocombustíveis e o aumento do esmagamento contribuem para a expectativa de alta. A área plantada com soja pode chegar a 47,4 milhões de hectares. A produção projetada é de 166,28 milhões de toneladas, um aumento de 12,82% em relação à safra 2023/2024.

Para o **milho,** a expectativa é de estabilidade na área plantada. Porém, a produtividade deve melhorar, o que pode elevar a produção para 119,8 milhões de toneladas. No entanto, as

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487685432563873748462165, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:50

exportações de milho devem cair 5,6%, totalizando 34 milhões de toneladas no ciclo 2024/2025. A demanda interna, por outro lado, permanece aquecida, principalmente devido ao mercado de ração animal e ao crescimento da produção de etanol a partir do milho. A expectativa é de um aumento de 17,3% na produção desse combustível.

2.3.5 - O papel do Brasil no crescimento da produção de alimentos até 2030

O Brasil continuará sendo um dos principais fornecedores mundiais de alimentos, incluindo carne bovina, e tenderá a aumentar sua produção, mesmo com um ritmo menor do crescimento da demanda chinesa, ou até com a própria China qualificando novos fornecedores para diminuir sua dependência do Brasil.

Também, o Brasil continuará dominando o mercado mundial de soja, ao lado dos Estados Unidos. A produção brasileira poderá crescer 17% e as exportações aumentarão no mesmo ritmo. Até 2030, o Brasil deverá representar 50% das exportações totais de soja. A China importa mais de dois terços do total mundial.

2.3.6 - O papel da América Latina no crescimento da produção de alimentos de até 2030

A produção agrícola crescerá em toda a América Latina, mas o maior player do agronegócio na região continuará sendo o Brasil. A produção agrícola latino-americana crescerá 14% nos próximos dez anos, e valor líquido das exportações da região crescerá 31%, segundo os estudos. Mas esse crescimento, apesar de relevante, equivalerá a pouco mais da metade da taxa alcançada no período de 2011-2020.

Até 2030, a América Latina continuará a ampliar a sua participação no mercado mundial, sendo responsável por:

- 63% das exportações mundiais de soja,
- 56% das exportações de açúcar,
- 44% das exportações de pescado,
- 42% das exportações de carne bovina
- 33% das exportações de frangos.

2.3.7 - A questão ambiental e a produção de alimentos.

A maior questão que o agronegócio no mundo, e especialmente no Brasil, terá de lidar nos próximos anos é a questão do impacto ambiental da agropecuária. O aumento esperado da produção agrícola pode se dar sem desmatamento, visto que 87% dela virá do aumento da produtividade, e apenas 6% da expansão do uso da terra, o que é muito positivo quando se fala de alimentar um planeta que terá 8,5 bilhões de habitantes.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487685432563873748462165, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:50

Entretanto, as emissões globais de gases de efeito estufa (GEE) provenientes da agropecuária deverão aumentar 4% nos próximos dez anos, com a pecuária respondendo com mais de 80% desse crescimento.

O desafio do agronegócio será tentar reduzir essas emissões onde for possível, e tentar compensá-las, por exemplo, plantando mais árvores ou ajudando a preservar a vegetação nativa, onde não for.

2.3.8 – Principais desafios enfrentados pelo agronegócio no Brasil

- Fatores Climáticos;
- Altos custos de produção;
- Oscilações de câmbio;
- Oscilações de preços de venda, com momentos em que há cotações com valores inferiores aos custos;
- Defasagem logística e insuficiência de capacidade de armazenagem;
- Insuficiência de crédito e altas taxas de juros;
- Impacto ambiental;
- Carga Tributária;
- Sistema Elétrico;
- Mão de obra;
- Ocorrência de Guerras, que podem gerar insuficiência de insumos;
- Concentração de grandes centros ou players compradores.

3. Plano de Recuperação Judicial

3.1. Primeira relação de credores

A relação de credores encontra-se assim dividida:

Classe I – Credores Trabalhistas	Total de R$	0,00
Classe II – Credores com Garantia Real	Total de R$	18.905.923,02
Classe III – Credores Quirografários	Total de R$	0,00
Classe IV – Credores ME e EPP	Total de R$	0,00

TOTAL GERAL R$ 18.905.923,02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487685432563873748462165, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:50

Este quadro pode ser alterado com a apresentação da segunda relação de credores elaborada pelo Administrador Judicial ou, ainda, após julgadas possíveis impugnações ou habilitações retardatárias na publicação do Quadro Geral de Credores, como dita a Lei 11.101/2005.

Sobrevindo qualquer novo credor sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial ou mesmo ocorrendo acréscimos aos valores ora listados por decisão judicial ou na hipótese de credores aderentes, todos serão acomodados no fluxo de caixa projetado, mantidas as condições de pagamento estabelecidas, aprovadas pelos credores e homologadas pelo juízo do processo.

Assim, qualquer novo credor estará sujeito as condições gerais de pagamento previstos na respectiva classe e seu pagamento se iniciará no momento em que os RECUPERANDOS forem intimados da decisão de habilitação/impugnação, respeitado os prazos de carência, se for o caso, aprovados.

Eventuais credores classificados como classe II ou IV incluídos posteriormente a aprovação desse PLANO, estarão sujeitos a forma geral de pagamento previsto para a classe III. Eventuais credores classificados como classe I incluídos posteriormente, serão pagos nos termos da LRF, ou seja, em até 12 (doze) meses da data de publicação da homologação do plano, após aplicação de deságio de 80% (oitenta por cento). Ocorrendo a intimação de inclusão de credor trabalhista posteriormente a homologação deste plano, será considerado como marco para seu pagamento a data da publicação da decisão que reconheceu seu direito creditório.

3.2. Motivos da Crise

Desde meados de 2015 o Grupo Marques, assim como os produtores rurais de todo o país, observou uma crescente dificuldade para acessar os financiamentos para custeio rural, em especial aqueles com juros controlados pelo plano safra. Entre aquele ano e 2019, ocorreu queda de 25% (vinte e cinco por cento) no número de contratos de crédito rural, de acordo com a Agência Senado.

A restrição ao crédito aliado a problemas climáticos, pastagem e produtividade desestabilizaram o fluxo de pagamento do Grupo. Naquele verão, devido às altas temperaturas e à falta de chuvas no Centro-Sul do Brasil, as carcaças colocadas no mercado em 2014 estavam mais leves. No Brasil, as vacas parem preferencialmente no “início das águas”, pois aproveitam a recuperação das pastagens. A seca afetou a qualidade e a quantidade de bezerros que entrariam no mercado em 2014, mantendo os preços elevados. Como essas vacas não se recuperaram do parto, também tiveram taxa de “prenhez” menor, com baixa oferta de bezerros em 2015 e de boi em 2016.

O esperado para 2017 era a retomada da oferta dentro da normalidade e a maturação dos investimentos e retenções de fêmeas. Entretanto, o inesperado ficou por conta de uma sequência de fatos externos ao setor. Primeiro, um caso de corrupção da fiscalização sanitária abala a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487685432563873748462165, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:50

credibilidade deste serviço, gerando prejuízos tanto no mercado interno quanto no externo. Depois veio a "questão JBS/Temer", que fez com que a maior indústria reduzisse drasticamente os abates. O excesso de oferta fez o preço da arroba cair bastante e, por outro lado, a falta de alternativas à carne brasileira elevou as cotações internacionais da carne bovina.

A consequência destas situações, que são imprevisíveis ao momento da formação da lavoura e da bovinocultura, levam os agricultores e pecuaristas ao endividamento. Nesse aspecto justamente por não ter domínio de todos os instrumentos e até mesmo conhecimento sobre seus direitos quando da impossibilidade financeira de realizar o pagamento do mútuo rural na data de vencimento, o Grupo tomou medidas equivocadas em renegociar financiamentos sem observância dos preceitos legais do crédito rural, elevando o montante a patamares comprometedores.

Muitas instituições financeiras ofereceram renegociações aos agricultores e pecuaristas fugindo dos juros pactuados nas cédulas rurais, aplicando taxas de juros comerciais, mantendo e ainda aumentando as garantias, sejam elas reais ou fidejussórias, já concedidas anteriormente.

Todos estes fatores somados abalaram o caixa do Grupo Marques, iniciando os atrasos com fornecedores e parceiros financeiros, resultando na busca por crédito a qualquer preço.

Quando se pensava que a tempestade perfeita havia caído sobre o Grupo, vem o golpe de misericórdia, a pandemia causada pelo Covid-19 no Brasil e no mundo desestabilizou todos os segmentos econômicos, inclusive o de insumos agropecuários, elevando os preços do milho, por exemplo, em mais de 100% desde março de 2020.

O reflexo já foi uma redução no abate em 2020, 8% inferior a 2019, conforme dados do IBGE. Ainda segundo o IBGE, o abate de 638,11 mil cabeças de bovinos a menos no segundo trimestre de 2020 em relação ao mesmo período do ano anterior foi impulsionado por reduções em 22 das 27 unidades da federação.

A crise impactou negativamente nas relações de compra e venda dos produtos agrícolas, bem como na capacidade de cumprimento das obrigações contratuais.

Desse modo, apesar de a cotação da arroba do boi estar em patamar recorde, o elevado preço dos insumos, principalmente do milho e da soja, base da ração animal, o valor dos bezerros para reposição, a ausência de acesso às linhas de crédito para que sejam obtidos novos animais e insumos destinados ao exercício da atividade empresária, sem dizer novos investimentos, bem como objetivando a redução do expressivo passivo contraído com instituições bancárias e fornecedores, a recuperação judicial é a única alternativa que permitirá a continuação da atividade rural.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487685432563873748462165, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:50

Vale dizer, ainda, que, em um panorama geral, o agronegócio brasileiro representa quase um quarto do Produto Interno Bruto do Brasil e emprega cerca de 19 (dezenove) milhões de pessoas, demonstrando sua relevância estratégica para o crescimento e desenvolvimento do Brasil.

Os produtores rurais, peça-chave dessa cadeia produtiva, enfrentam desafios consideráveis. Cada rebanho é criado, ou cada safra é plantada, sem garantia de preço para os produtos, expondo os produtores a riscos financeiros diversos, principalmente devido aos encargos financeiros anuais assumidos junto aos bancos para viabilizar suas atividades rurais.

Inegável que o setor do agronegócio tem enfrentado desafios econômicos profundos nos últimos anos, sendo extremamente vulnerável a fatores externos e imprevisíveis, como condições climáticas adversas (secas, chuvas excessivas, frio, granizo, etc.), que exigem investimentos adicionais para manutenção ou recuperação das atividades, outro fator que também resulta no agravamento na situação de crise vivenciada pelos produtores rurais pois ocorre a imposição de óbices diversos de acesso ao crédito rural. Essas adversidades se somam à volatilidade dos preços das commodities, ditados por um mercado internacional com frequentes flutuações, que agrava ainda mais a pressão financeira sobre o setor.

No contexto geral, destacam-se os seguintes principais fatores para a atual crise vivenciada pelo agronegócio:

Instabilidade no preço das commodities - devido à importância das exportações para o setor, os produtores rurais ficam expostos ao mercado externo de commodities, que é altamente volátil e sujeito a flutuações cambiais. Especificamente no período abrangido pelos anos de 2022 até o presente ano de 2024, houve uma queda significativa nos valores das commodities: (i) a arroba do boi caiu em média 46,59% no período de 2022 a 2024; (ii) a saca de soja passou de R$ 180,00 em média no ano de 2022 para R$ 112,00 em média na safra 2023/2024, o que importa em uma redução de 40% (quarenta por cento) no período em comento; (iii) o preço do milho teve também uma queda acentuada entre o ano de 2021 e 2024, acumulando uma perda próxima de 50% nesse período; circunstâncias de diminuição dos preços da commodities, especialmente a queda acentuada do preço da arroba do boi (foco da atividade do grupo), que impactaram significativamente o fluxo de caixa do Grupo, dificultando o pagamento de suas obrigações.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487685432563873748462165, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:50

https://cepea.esalq.usp.br/br

Aumento dos custos da atividade pecuária – a cada novo ciclo pecuário, os custos essenciais aos pecuaristas têm aumentos superiores à inflação, frequentemente superando os reajustes nos preços dos produtos comercializados pelo produtor rural, sendo que, em alguns momentos, os produtores rurais nem conseguem cobrir os custos com o rebanho bovino, como por exemplo: nos últimos 05 anos tivemos uma diminuição da área de apascentamento dos animais bovinos, diante o aumento das áreas para lavouras, o que levou os valores dos arrendamentos a aumentarem mais de 300% (trezentos por cento) entre outros custos de alimentação e etc.;

Instabilidade climática e recorrentes quebras de safra – A natureza desempenha um papel crucial nas crises do setor primário, que há décadas enfrenta variações. Um ano de produção pecuária ou de safra recorde pode ser seguido por uma quebra total da produção agropastoril, forçando os produtores a recorrerem a novos empréstimos para cobrir os prejuízos.

No contexto específico, tem-se que todas estas intempéries econômicas, somado ao estado de calamidade pública sanitárias (covid-19) em 2020/2021, a situação econômica do Grupo Marques se agravou acentuadamente, inclusive ocasionando inúmeras execuções individuais, especialmente de um credor, o Bando Bradesco.

As execuções se voltaram exatamente em face dos Requerentes Espólio de Ricardo Marques e da Sra. Maria Aparecida Marques, junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), devido a cláusula de eleição de foro, sendo que, em que pese existam Embargos à Execução em todos os feitos executórios, os referidos processos de execução individuais seguem a todo vapor.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487685432563873748462165, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:50

Em meados de 2021 os Requerentes chegaram e realizar acordo com o referido credor a fim de tentarem regularizar a situação financeira, no entanto pelos inúmeros motivos econômicos alhures pontuados, os quais afetaram demasiadamente os presentes produtores, tais acabaram não conseguindo cumprir com estes.

Assim, o Credor Bradesco passou a realizar inúmeros atos constritivos em face do patrimônio dos produtores rurais, pressionando de todas as formas possíveis, sendo que mais recentemente passou a buscar, a todo custo, uma forma de leiloar a Fazenda Triunfo, localizada em Pau D' Arco.

De forma totalmente capiciosa e imbuído de má-fé, o credor requereu em todas as execuções a avaliação do imóvel, sendo que após expedida a primeira carta precatória para avaliação do referido imóvel, sendo que assim que retornado o mandado de avaliação, antes mesmo de oportunizar o contraditório aos devedores, a instituição financeira peticionou em todas as execuções juntando o mandado de avaliação e requerendo o início do leilão.

Por óbvio, os juízos não aceitaram a avaliação como apresentada pelo Credor Bradesco, sendo que todas as execuções ordenaram a adequada expedição de nova carta precatória para adequada avaliação, observado o contraditório e ampla defesa.

No entanto, um único juízo executório acabou sendo ludibriado pelas alegações do referido credor, e então, há alguns meses atrás, deu prosseguimento ao procedimento leiloeiro do referido imóvel (doc. 15).

O leiloeiro chegou a realizar a primeira praça de leilão, porém, após estes Requerentes alertarem ao juízo a ilegalidade que seria o prosseguimento da medida com a avaliação arbitrária realizada anteriormente, houve a acertada suspensão, ao menos por ora, do referido leilão.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487685432563873748462165, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:50

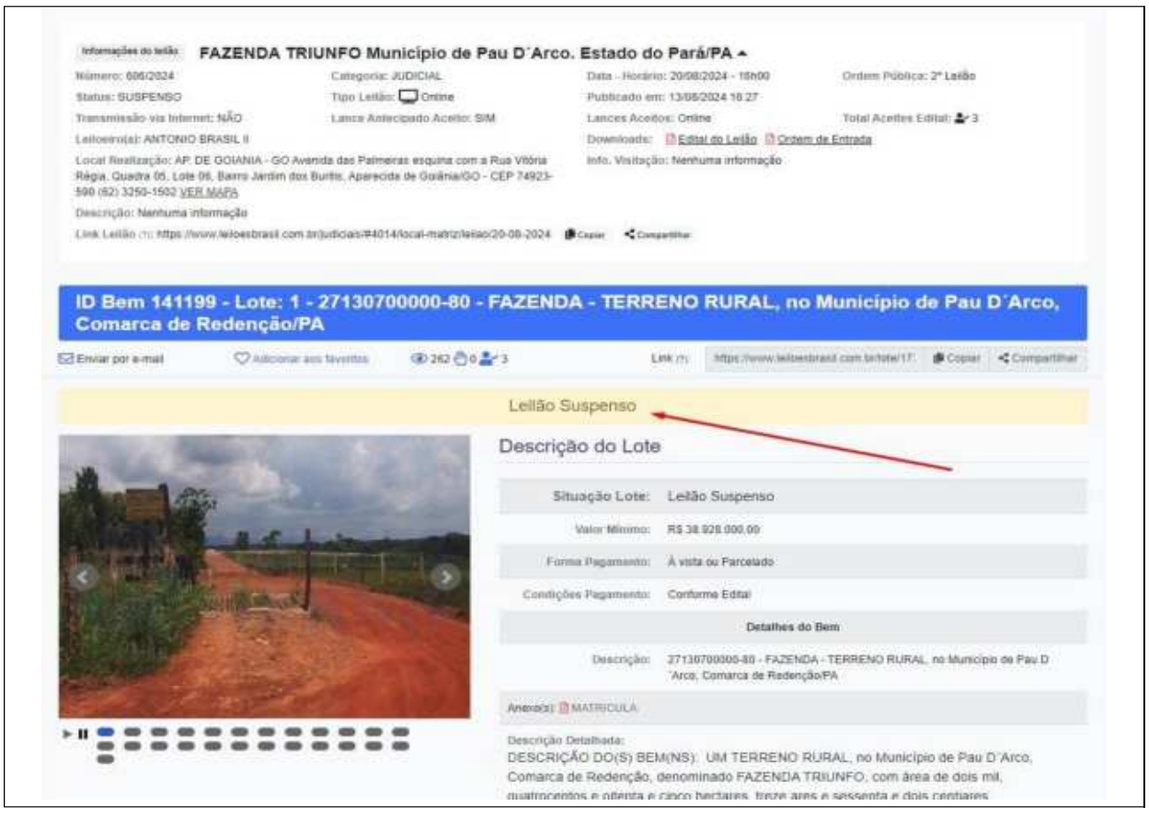

Contudo, o medo agora ronda todo o Grupo Marques, uma vez que estes constantemente sentem receio de que, a qualquer momento, novo pedido de leilão seja apresentado e venha a ser dado prosseguimento ao procedimento, uma vez que, sem o imóvel rural, a atividade será obrigada a se encerrar, deixando-se então de produzir economicamente e de sustentar as famílias que sobrevivem da atividade.

Além disso, as diversas execuções propostas contra o Grupo Marques, que podem ser vistas pelo print abaixo, estão em fase bem avançada, sendo que qualquer uma delas poderá, a qualquer momento, levar não só a fazenda mencionada a leilão, mas também os demais bens essenciais à atividade exercida pelo grupo, uma vez que a suspensão conquistada se tratou de questão meramente pontual e nada definitiva.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487685432563873748462165, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:50

Firme nestas razões de crise econômico-financeira, a recuperação judicial é o procedimento mais adequado ao soerguimento destes produtores rurais, considerando a necessidade de pagamento dos credores, bem como atento à vontade/interesse de preservação da função social que os produtores rurais desempenham na economia local, contudo, medida antecipatória faz-se necessária neste momento, sendo que sem o reconhecimento da essencialidade do imóvel e a paralisação de qualquer ato constritivo sobre tal, a atividade será inequivocadamente inviabilizada.

3.3. Plano de Reestruturação Operacional

Em alinhamento à proposta apresentada neste Plano de Recuperação Judicial, os RECUPERANDOS já vêm adotando — e seguirão implementando — um conjunto de medidas estratégicas e operacionais voltadas à superação da crise econômico-financeira. Essas ações internas de gestão visam fortalecer a sustentabilidade do Grupo, otimizar sua estrutura operacional e garantir a retomada da viabilidade econômica. Dentre as principais iniciativas, destacam-se:

a) Elaboração e implementação de um plano de contingência, com foco no aumento da resiliência do Grupo frente a eventuais adversidades, especialmente no contexto do agronegócio, que é caracterizado por elevada sensibilidade a fatores externos como clima, disponibilidade de crédito e volatilidade de preços de mercado.

b) Transição da atividade principal da pecuária para o arrendamento de terras destinadas à produção de grãos, visando maior previsibilidade de receitas, menor exposição a riscos operacionais e eliminação da necessidade de altos investimentos em capital de giro e estrutura. O contrato de arrendamento firmado possui vigência inicial de 15 (quinze) anos, ao término da qual será reavaliada a conveniência do retorno às atividades diretas de pecuária ou agricultura, considerando o cenário econômico e a capacidade operacional do Grupo.

c) Manutenção da estrutura centralizada sob a forma de grupo econômico, com gestão unificada e racionalizada, objetivando a redução de custos administrativos e operacionais, além de garantir maior eficiência na alocação de recursos e no controle das atividades corporativas.

d) Revisão abrangente dos processos internos, com foco na identificação e eliminação de ineficiências, otimização dos fluxos operacionais e redução de custos fixos e variáveis, fortalecendo a capacidade de geração de caixa da operação atualmente em curso.

3.3.1. Essencialidade dos ativos dos RECUPERANDOS

O presente Plano de Recuperação Judicial está alicerçado na geração de caixa decorrente da atividade de arrendamento das terras produtivas pertencentes ao Grupo Marques, o que evidencia,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487685432563873748462165, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.doc.01grupomarquesplanoderecuperacaojudicial.pdf - Pag.35/43

de forma inequívoca, a essencialidade dos imóveis rurais para a superação da crise econômico-financeira enfrentada pelos RECUPERANDOS.

O arrendamento das áreas próprias corresponde a 100% da receita operacional prevista ao longo do período de soerguimento, configurando-se, portanto, como a principal fonte de recursos para o cumprimento das obrigações assumidas neste Plano.

Considerando o atual contexto nacional, caracterizado por restrição de crédito, instabilidade nos preços das commodities, elevação dos custos de produção e riscos climáticos significativos, a retomada direta das atividades agropecuárias demandaria aportes financeiros incompatíveis com a realidade econômica do Grupo.

Como estratégia de reestruturação, optou-se pela cessão do uso da terra mediante contrato de arrendamento a produtor rural com maior robustez financeira e capacidade de absorver riscos operacionais. Tal medida assegura previsibilidade de receitas, liquidez imediata e estabilidade no fluxo de caixa, elementos indispensáveis à viabilidade do presente Plano e à retomada da regularidade empresarial dos RECUPERANDOS.

Dessa forma, a preservação dos imóveis rurais revela-se não apenas recomendável, mas imprescindível para o êxito da recuperação, estando diretamente vinculada à continuidade das atividades e à efetividade do cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

3.4. Plano de Reestruturação Financeira

3.4.1 Proposta de Pagamento aos Credores Sujeitos a Recuperação Judicial e Aderentes

O PLANO tem como escopo:

a) Preservar os RECUPERANDOS como unidade econômica geradora de empregos, tributos e riqueza, assegurando assim o exercício de sua função social e sustentável;

b) Superar sua atual situação econômica e financeira, recuperando-se com isso o valor da empresa e de seus ativos; e

c) Atender aos interesses de seus credores indicando as fontes dos recursos e o cronograma de pagamento.

Após análise da situação econômica e financeira no cenário de retomada, com os devidos ajustes operacionais realizados ou em andamento, considerando as possibilidades trazidas pelo artigo 50

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487685432563873748462165, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.doc.01grupomarquesplanoderecuperacaojudicial.pdf - Pag.36/43

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:50

da Lei 11.101/2005, os RECUPERANDOS se utilizarão em especial, mas não exclusivamente, dos seguintes meios de recuperação:

- Concessão de prazos e condições especiais de pagamento das obrigações vencidas e vincendas;
- Equalização de encargos financeiros; e
- Novação de dívidas.

3.4.1.1. Concessão de prazos e condições especiais de pagamento das obrigações vencidas e vincendas

CLASSE II

Aos credores inscritos na Classe II o pagamento dos valores atualizados, nos termos do item 3.4.1.2.”a”, ocorrerá após aplicação de deságio equivalente a 86% (oitenta e seis por cento) sobre o valor devido, em 10 (dez) parcelas anuais, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do terceiro mês de junho subsequente a data de publicação da decisão de homologação do PLANO.

Subclasse de credores parceiros (§único art.67 LRF): considerando que o ciclo operacional dos RECUPERANDOS exige, para manutenção das condições comerciais, o crédito de seus fornecedores e financiadores, a partir da retomada da atividade agrícola, criamos esta subclasse observando a similitude entre os credores e seus créditos. Todos os credores desta classe poderão aderir a esta subclasse desde que continuem a prover com crédito, igual ou superior ao montante sujeito aos efeitos da RJ, os RECUPERANDOS ao longo do período de cumprimento do PLANO. Aos credores aderentes a esta subclasse é disponibilizado a seguinte forma de pagamento:

a) Após aplicação de deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor devido, nos termos do item 3.4.1.2.”a”, em 8 (oito) parcelas anuais, vencendo-se a primeira no terceiro mês de junho subsequente a data de publicação da decisão de homologação do PLANO.
b) A adesão a subclasse deverá ocorrer até a data da Assembleia Geral de Credores, podendo ocorrer durante o evento através de registro em ata, ou em termo de adesão ao Plano e aditivos, nos termos do art. 56-A, da LRF.
c) Condições da parceria:

SEGMENTO DO CREDOR	CONDIÇÕES ENQUAD. PARCERIA
Fornecedor de serviços em geral e mercadorias	Abertura de limite de crédito em favor dos RECUPERANDOS, no valor mínimo do crédito sujeito a RJ, com prazo de pagamento de 90 (noventa) dias contados da emissão da nota fiscal.
Instituições financeiras, fundos de investimento, securitizadoras, factorings,	Abertura de limite de crédito em favor dos RECUPERANDOS, no valor mínimo do crédito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487685432563873748462165, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:50

investidores pessoas físicas ou jurídicas (mútuos)	sujeito a RJ, com taxas competitivas de mercado e mantido o perfil de garantias das operações anteriores.

PARA TODAS AS CLASSES DE CREDORES: Os credores deverão informar no processo os dados bancários para depósito e indicar o respectivo evento através do e-mail anna@argumentoassessoria.com, com cópia para camila@paternostro.com.br (endereço eletrônico do administrador judicial), utilizando o título "GRUPO MARQUES EM RJ – DADOS BANCÁRIOS – CREDOR XXXX", sob pena de não ser efetuado o pagamento e não caracterizar o descumprimento do Plano, considerando que o direito brasileiro adota a regra do pagamento quesível (art. 327 CC).

3.4.1.2. Equalização de encargos financeiros

Em face da necessidade de equalização dos encargos financeiros, todas as dívidas sujeitas ao presente Plano de Recuperação ou mesmo em caso de eventual crédito aderente ou posteriormente habilitado, estarão sujeitas a seguinte política de juros prefixados, salvo aos credores optantes pela subclasse de credor parceiro da classe III:

a) **Credores Classe III:**

I. Juros: Os valores sofrerão reajuste a partir da data da publicação da homologação do PLANO pela taxa pré-fixada de 4% (quatro por cento) ao ano e serão devidos juntamente com as parcelas de principal. O saldo devedor de juros da carência, nesta regra, será somado ao saldo devedor de principal e dividido nas parcelas vincendas.

II. A não liquidação da obrigação caracterizará o não cumprimento do presente PLANO, ensejando a convocação de nova Assembleia Geral de Credores para análise de possível convolação em falência ou apresentação de novo PLANO, observado os termos da LRF e em consonância com jurisprudência no STJ quanto a esta possibilidade - "*3. No âmbito do processo de recuperação, é soberana a deliberação da Assembleia Geral de Credores relativa ao conteúdo do Plano de Recuperação Judicial. Ao magistrado compete exclusivamente a avaliação da conformidade legal do ato jurídico, fundamentado no interesse público refletido no Princípio da Preservação da Empresa e na consequente manutenção dos empregos e das fontes de produção. 3.1.* ***Nesse contexto, deve ser considerada válida cláusula que possibilita nova convocação da Assembleia Geral de Credores em caso de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial, em vez da imediata conversão em falência***." (REsp n. 1.830.550/SP, relator Ministro Antonio

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487685432563873748462165, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:50

Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 23/4/2024, DJe de 30/4/2024.). Grifo nosso.

4. Novação de dívidas

1. Este PLANO, consoante a Lei 11.101/2005, implica em novação objetiva e real dos créditos concursais, obrigando as RECUPERANDOS e todos os Credores a ele sujeitos, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título.

2. Todos os credores concursais ou aderentes, por sua vez, com a novação ficam desde já obrigados, sob pena de responderem civilmente por prejuízos aos RECUPERANDOS, a cancelarem os protestos porventura efetuados pelo fato de não mais existir dívida mercantil ou de serviços não pagos, enquanto o PLANO estiver sendo cumprido. A manutenção dos protestos, além de colidir com a novação decorrente da aprovação do PLANO, causa indevida restrição ao crédito dos RECUPERANDOS.

3. Na ausência de providências dos credores, nos 60 (sessenta) dias subsequentes à homologação do PLANO de recuperação judicial, os credores reconhecem que o PLANO aprovado, acompanhado da decisão concessiva da recuperação judicial, será instrumento hábil para providenciar a baixa de todos os títulos de crédito e documentos de dívida, cujos fatos geradores sejam anteriores ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, podendo os RECUPERANDOS procederem à baixa dos protestos e compensar os custos a isso inerentes com créditos que tenham em face dos credores respectivos.

4. Os pagamentos efetuados na forma prevista no presente PLANO implicam em quitação plena, irrevogável e irretratável de todos os créditos nele contemplados, aí se incluindo não só o valor principal, mas juros, correção monetária, penalidades, indenizações, abatimentos e descontos obtidos. Efetivada a quitação os credores não mais poderão reclamá-los contra os RECUPERANDOS.

5. Considerando a soberania da Assembleia Geral de Credores, salvaguardado o direito do credor que apresentar objeção formal a presente cláusula até a concessão da recuperação judicial, a aprovação e homologação deste PLANO, na forma da lei, implica que os credores, por consequência, não poderão prosseguir com ações ou execuções judiciais contra os RECUPERANDOS e/ou seus coobrigados e/ou garantidores em geral, tais como, mas não se limitando a, avalistas e fiadores, relativas a créditos sujeitos ao presente processo de recuperação judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487685432563873748462165, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.doc.01grupomarquesplanoderecuperacaojudicial.pdf - Pag.39/43

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:50

4. Demonstração da viabilidade econômica e laudo econômico-financeiro (art. 53, II e III, LRF)

O estudo técnico foi elaborado pelos profissionais habilitados desta assessoria, mediante obtenções de dados e informações apresentadas pelo proponente Sr. Fábio Queiroz Marques. O estudo demonstra a viabilidade econômica e financeira dos RECUPERANDOS, promovendo a preservação de sua função social e o estímulo à atividade econômica.

4.1 Premissas

As premissas assumidas na elaboração deste PLANO, fundamentadas nos documentos e informações fornecidos pelos RECUPERANDOS, são apresentadas como fatos certos, seguros e reais devidamente fundamentados no dia a dia operacional do Grupo e na legislação pertinente.

O PLANO foi elaborado levando em consideração que a forma de pagamento aos credores está diretamente relacionada à disponibilidade de recursos projetada ano a ano. Assim sendo, projetou-se o resultado financeiro da atividade e respectivo fluxo de caixa para os próximos anos, com a identificação dos volumes disponíveis de recursos para liquidação das dívidas dos RECUPERANDOS.

O racional da projeção econômica e financeira segue a seguinte ordem de apresentação - projeções de receitas, projeções de custos e consolidação do Fluxo de Caixa:

I. Receitas: iniciando a construção técnica da demonstração do fluxo de caixa projetado, partimos da projeção de faturamento com base nas condições do contrato de arrendamento já celebrado. O arrendamento da terra para plantio de soja, uma vez fixado em sacas de soja, segue a lógica de recebimento e comercialização acima discriminados para o produto soja.

Para fins de estimativa de receita com arrendamento agrícola, foi adotado um critério técnico e fundamentado de reajuste do preço da saca de soja, com base nas seguintes premissas:

1. Valor Inicial Real (Ano 2 do contrato de arrendamento – Safra 2024/2025):
   Considerou-se como ponto de partida o preço médio praticado no estado do Pará para a saca de soja de 60 kg na safra 2024/2025, no valor de R$ 110,60, conforme fontes de mercado e dados regionais.

2. Correção Anual (Anos 3 a 10):
   A partir do valor de R$ 110,60, foi aplicada uma correção composta de 5% ao ano (CAGR), refletindo a média de crescimento observada nos preços da soja ao longo dos últimos 10 anos no Brasil. Essa taxa foi adotada de forma conservadora, buscando refletir tendências históricas reais, porém sem superestimar o comportamento futuro dos preços.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487685432563873748462165, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:50

3. Estabilização (Anos 11 a 15):
   A partir da safra 2032/2033 (Ano 10 do contrato), optou-se por estabilizar o preço médio da saca, mantendo o valor dos anos anteriores, a fim de evitar projeções excessivamente otimistas a longo prazo, o que traz mais segurança e prudência às estimativas.

4. Cálculo do Faturamento:
   O faturamento estimado em cada ano foi obtido pela multiplicação dos seguintes fatores:
   - Área arrendada: 1.029,90 hectares;
   - Produção estimada em sacas por hectare (variando conforme cronograma contratual, de 0 a 12 sacas/ha);
   - Preço médio projetado da saca para o respectivo ano.

Esse critério de reajuste busca equilibrar realismo econômico, fundamentos históricos e prudência orçamentária, tornando o plano mais sólido e transparente para os credores e o juízo.

DISCRIMINAÇÃO	Ano 0-1				Ano 1-2				Ano 2-3				Ano 3-4			
	Preço Médio	Média (sc/há)	Área em hectare	Valor	Preço Médio	Média (sc/há)	Área em hectare	Valor	Preço Médio	Média (sc/há)	Área em hectare	Valor	Preço Médio	Média (sc/há)	Área em hectare	Valor
PESSOA FÍSICA - ATIVIDADE RURAL																
ARRENDAMENTOS		4	1.030	**478.409,15**		6	1.030	**753.516,04**		8	1.030	**1.054.864,78**		8	1.030	**1.107.595,66**
Fazenda Triunfo	116,13	4	1.029,9	478.409,15	121,94	6	1.029,9	753.516,04	128,03	8	1.029,9	1.054.864,78	134,43	8	1.029,9	1.107.595,66
TOTAL GERAL				**478.409,15**				**753.516,04**				**1.054.864,78**				**1.107.595,66**

DISCRIMINAÇÃO	Ano 4-5				Ano 5-6				Ano 6-7				Ano 7-8 e demais			
	Preço Médio	Média (sc/há)	Área em hectare	Valor	Preço Médio	Média (sc/há)	Área em hectare	Valor	Preço Médio	Média (sc/há)	rea em hectar	Valor	Preço Médio	Média (sc/há)	Área em hectare	Valor
PESSOA FÍSICA - ATIVIDADE RURAL																
ARRENDAMENTOS		10	1.030	**1.453.806,84**		10	1.030	**1.526.414,79**		10	1.030	**1.602.833,37**		12	1.030	**2.019.551,51**
Fazenda Triunfo	141,16	10	1.029,9	1.453.806,84	148,21	10	1.029,9	1.526.414,79	155,63	10	1.029,9	1.602.833,37	163,41	12	1.029,9	2.019.551,51
TOTAL GERAL				**1.453.806,84**				**1.526.414,79**				**1.602.833,37**				**2.019.551,51**

II. <u>Custos</u>: seguindo com nossas projeções, abrimos os custos variáveis e fixos, que são fundamentados a partir de medianas setoriais da região, lastreados por parâmetros de custos médios considerados por órgãos oficiais.

DISCRIMINAÇÃO		Ano 0-1	Ano 1-2	Ano 2-3	Ano 3-4	Ano 4-5	Ano 5-6	Ano 6-7	Ano 7-8 e demais
Custos Fixos									
Impostos sobre desconto de dívidas	34%	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Mão de Obra Diversa		R$ 52.500,00	R$ 52.500,00	R$ 52.500,00	R$ 52.500,00	R$ 52.500,00	R$ 52.500,00	R$ 52.500,00	R$ 52.500,00
Outros Custos Administrativos e Operacionais		R$ 74.400,00	R$ 74.400,00	R$ 74.400,00	R$ 74.400,00	R$ 74.400,00	R$ 74.400,00	R$ 74.400,00	R$ 74.400,00
Pro Labore e encargos		R$ 266.400,00	R$ 266.400,00	R$ 266.400,00	R$ 266.400,00	R$ 266.400,00	R$ 266.400,00	R$ 266.400,00	R$ 266.400,00
CUSTOS FIXOS MONETÁRIOS		**R$ 393.300,00**	**R$ 393.300,00**	**R$ 393.300,00**	**R$ 393.300,00**	**R$ 393.300,00**	**R$ 393.300,00**	**R$ 393.300,00**	**R$ 393.300,00**
Depreciação / Exaustão		R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Amortização de Gastos Diferidos		R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CUSTOS FIXOS NÃO MONETÁRIOS		R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CUSTOS FIXOS TOTAIS		**R$ 393.300,00**	**R$ 393.300,00**	**R$ 393.300,00**	**R$ 393.300,00**	**R$ 393.300,00**	**R$ 393.300,00**	**R$ 393.300,00**	**R$ 393.300,00**
Custos Variáveis:									
Custos de Produção / Arrendamento / CPS		R$ 23.920,46	R$ 37.675,80	R$ 52.743,24	R$ 55.379,78	R$ 72.690,34	R$ 76.320,74	R$ 80.141,67	R$ 100.977,58
Seguro de safra (1,5 saca por hectare)	1,5	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Custos tributários diversos	4,5%	R$ 21.528,41	R$ 33.908,22	R$ 47.468,91	R$ 49.841,80	R$ 65.421,31	R$ 68.688,67	R$ 72.127,50	R$ 90.879,82
Diversos / Outros / Não previstos - Custos Variáveis	1,0%	R$ 4.784,09	R$ 7.535,16	R$ 10.548,65	R$ 11.075,96	R$ 14.538,07	R$ 15.264,15	R$ 16.028,33	R$ 20.195,52
CUSTOS VARIÁVEIS TOTAIS		**R$ 45.448,87**	**R$ 71.584,02**	**R$ 100.212,15**	**R$ 105.221,59**	**R$ 138.111,65**	**R$ 145.009,41**	**R$ 152.269,17**	**R$ 191.857,39**
CUSTOS MONETÁRIOS TOTAIS		R$ 438.748,87	R$ 464.884,02	R$ 493.512,15	R$ 498.521,59	R$ 531.411,65	R$ 538.309,41	R$ 545.569,17	R$ 585.157,39
CUSTOS TOTAIS		**R$ 438.748,87**	**R$ 464.884,02**	**R$ 493.512,15**	**R$ 498.521,59**	**R$ 531.411,65**	**R$ 538.309,41**	**R$ 545.569,17**	**R$ 585.157,39**

Observações:
- Custos monetários: referem-se a efetivos desencaixes
- Custos não monetários: não há saída efetiva de caixa.

III. <u>Fluxo de Caixa com cronograma de pagamento previsto no item 3.4.1</u>: projetadas as receitas e os custos, alcançamos o fluxo de caixa projetado.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487685432563873748462165, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.doc.01grupomarquesplanoderecuperacaojudicial.pdf - Pag.41/43

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:50

Ao longo de todo o período projetado foi condição "*sine qua non*" que os saldos acumulados finais de caixa fossem positivos, confirmando a capacidade de recuperação da empresa e pagamento de suas obrigações dentro das hipóteses apresentadas no PLANO de forma líquida e certa.

Uma vez que não há como prever a exata data de realização da Assembleia Geral de Credores, o ano I corresponde aos doze primeiros meses posteriores a aprovação do PLANO.

	Ano I	%	Ano II	%	Ano III	%	Ano IV	%	Ano V	%	Ano VI	%
Receitas Operacionais	**478.409,15**	**100,00%**	**753.516,04**	**100,00%**	**1.054.864,78**	**100,00%**	**1.107.595,66**	**100,00%**	**1.453.806,84**	**100,00%**	**1.526.414,79**	**100,00%**
a) Faturamento	478.409,15	100,00%	753.516,04	100,00%	1.054.864,78	100,00%	1.107.595,66	100,00%	1.453.806,84	100,00%	1.526.414,79	100,00%
(-) Custos e Despesas desembolsáveis	**438.748,87**	**91,71%**	**464.884,02**	**61,70%**	**493.512,15**	**46,78%**	**498.521,59**	**45,01%**	**531.411,65**	**36,55%**	**538.309,41**	**35,27%**
(=) EBITDA	39.660,28	8,29%	288.632,01	38,30%	561.352,62	53,22%	609.074,07	54,99%	922.395,19	63,45%	988.105,38	64,73%
(-) Depreciações / Amortizações	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
(=) Lucro Operacional	39.660,28	8,29%	288.632,01	38,30%	561.352,62	53,22%	609.074,07	54,99%	922.395,19	63,45%	988.105,38	64,73%
(-) Juros RJ (todas as classes)	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	334.118,63	30,17%	287.360,21	19,77%	251.566,17	16,48%
(-) Juros captações futuras	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
(=) Lucro tributavel	39.660,28	8,29%	288.632,01	38,30%	561.352,62	53,22%	274.955,44	24,82%	635.034,98	43,68%	736.539,22	48,25%
(=) Lucro Líquido	**39.660,28**	**8,29%**	**288.632,01**	**38,30%**	**561.352,62**	**53,22%**	**274.955,44**	**24,82%**	**635.034,98**	**43,68%**	**736.539,22**	**48,25%**
AJUSTES SOBRE O LUCRO												
Estorno depreciação	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	
Variação de NCG	-32.325,68	0,00%	-21.209,98	0,00%	-23.233,15	0,00%	-4.065,40	0,00%	-26.691,92	0,00%	-5.597,87	0,00%
Aporte Investidor	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
FLUXO DE CAIXA LIVRE	**7.334,60**		**267.422,04**		**538.119,47**		**270.890,04**		**608.343,06**		**730.941,34**	
Operações não sujeitas a RJ - Aporte	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
1 - TRABALHISTA - CLASSE 1	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
2 - GARANTIA REAL - CLASSE 2	0,00		0,00		0,00		115.739,88		120.369,47		125.184,25	
3 - GARANTIA REAL - CLASSE 2 PARCEIROS	0,00		0,00		0,00		487.095,33		516.321,05		547.300,31	
4 - QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE 4	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
TOTAL DAS AMORTIZAÇÕES	**0,00**		**0,00**		**0,00**		**602.835,20**		**636.690,52**		**672.484,56**	
FLUXO DE CAIXA LIVRE APÓS AMORTIZAÇÕES	**7.334,60**	**1,53%**	**267.422,04**	**35,49%**	**538.119,47**	**51,01%**	**-331.945,16**	**-29,97%**	**-28.347,46**	**-1,95%**	**58.456,79**	**3,83%**
SALDO DE CAIXA	**7.334,60**		**274.756,63**		**812.876,10**		**480.930,94**		**452.583,48**		**511.040,27**	
DESEMBOLSO COM DÍVIDAS RJ (juros + amortizações)	**0,00**		**0,00**		**0,00**		**936.953,83**		**924.050,73**		**924.050,73**	

	Ano VII	%	Ano VIII	%	Ano IX	%	Ano X	%	Ano XI	%	Ano XII	%	Ano XIII	%
Receitas Operacionais	**1.602.833,37**	**100,00%**	**2.019.551,51**	**100,00%**	**2.019.551,51**	**100,00%**	**2.019.551,51**	**100,00%**	**2.019.551,51**	**100,00%**	**2.019.551,51**	**100,00%**	**2.019.551,51**	**100,00%**
a) Faturamento	1.602.833,37	100,00%	2.019.551,51	100,00%	2.019.551,51	100,00%	2.019.551,51	100,00%	2.019.551,51	100,00%	2.019.551,51	100,00%	2.019.551,51	100,00%
(-) Custos e Despesas desembolsáveis	**545.569,17**	**34,04%**	**585.157,39**	**28,97%**	**585.157,39**	**28,97%**	**585.157,39**	**28,97%**	**585.157,39**	**28,97%**	**585.157,39**	**28,97%**	**585.157,39**	**28,97%**
(=) EBITDA	1.057.264,20	65,96%	1.434.394,11	71,03%	1.434.394,11	71,03%	1.434.394,11	71,03%	1.434.394,11	71,03%	1.434.394,11	71,03%	1.434.394,11	71,03%
(-) Depreciações / Amortizações	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
(=) Lucro Operacional	1.057.264,20	65,96%	1.434.394,11	71,03%	1.434.394,11	71,03%	1.434.394,11	71,03%	1.434.394,11	71,03%	1.434.394,11	71,03%	1.434.394,11	71,03%
(-) Juros RJ (todas as classes)	213.720,78	13,33%	173.704,82	8,60%	131.392,05	6,51%	86.648,83	4,29%	39.333,68	1,95%	9.862,35	0,49%	3.526,43	0,17%
(-) Juros captações futuras	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%		0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
(=) Lucro tributavel	843.543,42	52,63%	1.260.689,30	62,42%	1.303.002,07	64,52%	1.347.745,28	66,73%	1.395.060,44	69,08%	1.424.531,77	70,54%	1.430.867,69	70,85%
(=) Lucro Líquido	**843.543,42**	**52,63%**	**1.260.689,30**	**62,42%**	**1.303.002,07**	**64,52%**	**1.347.745,28**	**66,73%**	**1.395.060,44**	**69,08%**	**1.424.531,77**	**70,54%**	**1.430.867,69**	**70,85%**
AJUSTES SOBRE O LUCRO														
Estorno depreciação	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Variação de NCG	-5.891,66	0,00%	-32.127,81	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Aporte Investidor	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
FLUXO DE CAIXA LIVRE	**837.651,76**		**1.228.561,49**		**1.303.002,07**		**1.347.745,28**		**1.395.060,44**		**1.424.531,77**		**1.430.867,69**	
Operações não sujeitas a RJ - Aporte	0,00		0,00		0,00		**0,00**		0,00		0,00		0,00	
1 - TRABALHISTA - CLASSE 1	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
2 - GARANTIA REAL - CLASSE 2	130.191,62		135.399,28		140.815,26		146.447,87		152.305,78		158.398,01		164.733,93	
3 - GARANTIA REAL - CLASSE 2 PARCEIROS	580.138,33		614.946,63		651.843,43		690.954,03		732.411,27		0,00		0,00	
4 - QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE 4	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
TOTAL DAS AMORTIZAÇÕES	**710.329,95**		**750.345,91**		**792.658,68**		**837.401,90**		**884.717,05**		**158.398,01**		**164.733,93**	
FLUXO DE CAIXA LIVRE APÓS AMORTIZAÇÕES	**127.321,81**	**7,94%**	**478.215,58**	**23,68%**	**510.343,39**	**25,27%**	**510.343,39**	**25,27%**	**510.343,39**	**25,27%**	**1.266.133,75**	**62,69%**	**1.266.133,75**	**62,69%**
SALDO DE CAIXA	**638.362,08**		**1.116.577,65**		**1.626.921,04**		**2.137.264,43**		**2.647.607,81**		**3.913.741,57**		**5.179.875,32**	
DESEMBOLSO COM DÍVIDAS RJ (juros + amortizações)	**924.050,73**		**924.050,73**		**924.050,73**		**924.050,73**		**924.050,73**		**168.260,36**		**168.260,36**	

5. Considerações finais

1. Para todos os efeitos legais, considera-se como data da homologação judicial do presente PLANO a correspondente à publicação no diário oficial da decisão judicial proferida, pelo juízo da recuperação, que conceder a recuperação judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487685432563873748462165, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:50

2. Caso qualquer pagamento ou ato estiver programado, de acordo com o PLANO, para ser efetivado ou realizado em dia não útil, tais como sábados, domingos, feriados ou datas em que não haja expediente bancário na Comarca onde tramitam os autos da recuperação judicial, fica automaticamente prorrogado para o próximo dia útil o prazo para o pagamento ou prática do ato respectivo.

3. O PLANO poderá ser alterado a qualquer tempo após sua homologação judicial e antes de seu integral cumprimento, por iniciativa dos RECUPERANDOS, mediante a convocação de Assembleia Geral de Credores. Tais alterações dependerão da aprovação dos RECUPERANDOS e da maioria dos créditos presentes na Assembleia Geral de Credores, mediante a obtenção do quórum segundo art. 45 c/c o art.58, *caput* e § 1º, da Lei 11.101/2005.

4. Os credores poderão ceder seus créditos a outros credores ou a terceiros, à expressa aceitação pelos cessionários de que o crédito cedido está sujeito às condições do presente PLANO.

5. Este PLANO será considerado como descumprido na hipótese de o atraso no pagamento de quaisquer parcelas previstas não ser sanado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da notificação dos RECUPERANDOS pelo respectivo credor.

6. O juízo da Recuperação judicial será o foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste PLANO, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial. Posteriormente será, para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste PLANO, o da Comarca de Goiânia, Goiás.

6. Conclusão

A Argumento Assessoria e Projetos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.347.265/0001-87 e registrada no CRA/GO sob o nº 01450-PJ, contratada para a elaboração do presente Plano de Recuperação Judicial, com base na análise setorial realizada, nas informações e premissas fornecidas pelos RECUPERANDOS e nas projeções econômico-financeiras apresentadas, atesta que a aprovação deste Plano viabiliza a continuidade das atividades empresariais, mediante a superação da atual crise econômico-financeira.

O Plano ora proposto assegura a recuperação da capacidade de geração de resultados, a recomposição da rentabilidade e a reestruturação do fluxo de caixa, garantindo, de forma

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487685432563873748462165, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.doc.01grupomarquesplanoderecuperacaojudicial.pdf - Pag.43/43

equilibrada, o cumprimento das obrigações assumidas com os credores, sem comprometer a sustentabilidade da operação e respeitando os limites e condições originalmente pactuados antes do ajuizamento da recuperação.

Goiânia, 23 de junho de 2025.

ESPÓLIO DE RICARDO MARQUES DA SILVA,
Neste ato representado pelo inventariante FÁBIO QUEIROZ MARQUES

MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ

HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA:65634160120

Assinado de forma digital por HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA:65634160120
Dados: 2025.06.23 15:04:16 -03'00'

Argumento Assessoria e Projetos Ltda.
CRA/GO 01450-PJ

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487685432563873748462165, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:50

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA ANTT CACIQUE E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:50

GRUPO MARQUES - LAUDOS DE AVALIAÇÕES DE ATIVOS - RESUMO
ART. 53 - LEI 11.101/2005

IMÓVEIS		
	IMÓVEL	**AVALIAÇÃO VENDA FORÇADA**
1	FAZENDA TRIUNFO - PARÁ	R$ 47.600.000,00
2	FAZENDA TOCANTINS	R$ 5.600.000,00
		R$ 53.200.000,00
	TOTAL DOS ATIVOS	**R$ 53.200.000,00**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087635432563873748462162, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 4.1.doc.02.2laudodeavaliacaomatriculas3.1707.1837.184.pdf - Pag.1/29

LAUDO DE AVALIAÇÃO

EBC Avaliadora
Holding Dutra de Participações
CNPJ 29.480.698/0001-71

Maria Lúcia Dutra
Corretora de Imóveis
Avaliadora de Imóveis
CRECI n° 20245 / CNAI 9679
Av. 136, nº761, Edifício Nasa Business Style
Setor Sul, Goiânia – Goiás - Brasil, BR
Fone: (62) 98131-1830
E-mail: ebcgroupbrazil@gmail.com

Diego Rodrigo Loch
Responsável Técnico
Engenheiro Agrônomo - CREA-MT | Nº 49.644

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687675432563873748462164, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 4.1.doc.02.2laudodeavaliacaomatriculas3.1707.1837.184.pdf - Pag.2/29

SUMÁRIO

1.1 - Informações gerais 3
Proprietário 3
Tipo do imóvel avaliado 3
Descrição sumária do imóvel 3
1.2 - Finalidade da avaliação 3
1.3 - Objetivo da avaliação 3
1.4 - Documentação consultada 3
1.5 - Legislação consultada 3
1.6 - Vistoria 3
1.7 - Caracterização da Região 3
1.8 - Identificação e caracterização do bem avaliando 5
Vocalçao da área do imóvel 5
1.9 - Método(s) e procedimento(s) utilizados 5
1.10 - Pesquisa de mercado e tratamento de dados 6
Periódo de pesquisa e análise de mercado 6
Tratamento dos dados 6
Grau de fundamentação e precisão 6
Quantidade de elementos da amostra 7
Variáveis utilizadas 8
Evolução dos cálculos 8
Amostras Ponderadas 9
Amplitude de precisão da amostras 9
Cálculo do Campo de Arbítrio 9
Cálculo do valor 9
Cálculo do valor máximo aceitável 9
Cálculo do valor mínimo aceitável 10
Resultado da avaliação do valor total da área 10
1.11 – Conclusão da avaliação 10
1.12 – Aplicação do Fator de Liquidação – Venda Forçada 10

Anexos Gerais

Anexo 01 - Documentação do Imóvel 11
Anexo 02 – Quadro de Amostras 13
Anexo 03 – Relatório de Imagens 15
Anexo 04 – Relatório Fotografico 17
Anexo 05 – ART 19

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687675432563873748462164, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 4.1.doc.02.2laudodeavaliacaomatriculas3.1707.1837.184.pdf - Pag.3/29

1.1. Informações gerais

Proprietário | Solicitante
FABIO QUEIROZ

Tipo do imóvel avaliado
Imóvel Rural

Descrição sumária do imóvel
Matrícula nº 3.170 – Comarca de Redenção – PA.
Descrição: "Uma propriedade rural denominada Fazenda Triunfo, com área de 2.485,1362 hectares, situada no limite com a Fazenda Triunfo, Gleba I, Região do Salobro, município de Redenção – Estado do Pará, com perímetro de 25.005,17 metros, devidamente georreferenciada, certificada no INCRA, com memorial descritivo de seus limites, confrontações e azimutes. Imóvel com área de Reserva Legal averbada, correspondente a 50% da sua área total."
Matrícula nº 7.183 – Comarca de Rio Maria – PA.
Descrição: "Um terreno rural, constituído por parte do lote nº 40, situado na Gleba I, Região Salobro, município de Rio Maria – PA, com área total georreferenciada de 103,6131 hectares, possuindo 51,8065 hectares de Reserva Legal averbada, com perímetro de 5.895,76 metros, denominado especificamente como Fazenda Triunfo, confrontando ao Norte com a Fazenda Aliança, a Leste com o Rio Salobro e Fazenda Triunfo, ao Sul com o Rio Salobro e ao Oeste com a Fazenda Apucarana."
Matrícula nº 7.184 – Comarca de Rio Maria – PA.
Descrição: "Um terreno rural, constituído por parte do lote nº 40, situado na Gleba II, Região Salobro, município de Rio Maria – PA, com área total georreferenciada de 329,3395 hectares, possuindo 164,6698 hectares de Reserva Legal averbada, com perímetro de 8.954,06 metros, denominado especialmente como Fazenda Triunfo, confrontando ao Norte com a Fazenda Aliança, a Leste com as Fazendas Reunidas Júlio Avelino S/A, ao Sul com o Rio Salobro e a Oeste com a Fazenda Apucarana."

1.2. Finalidade da avaliação

A finalidade deste trabalho avaliatorio é para fins de compra e venda.

1.3. Objetivo da avaliação

O objetivo principal deste laudo e da presente avaliação é determinar o valor mercado do imóvel, objeto de possivel compra e venda. Avalia-se "valor de mercado" como sendo a quantia mais certa pela qual um bem seria voluntariamente e conscientemente garantido, em determinada data de referência, dentro das condições de mercado vigentes.

1.4. Documentação consultada

Certidão de Matricula e outros documentos públicos.

1.5. Legislação consultada

Legislação federal.
Legislação estadual.
Legislação municipal.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687675432563873748462164, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 4.1.doc.02.2laudodeavaliacaomatriculas3.1707.1837.184.pdf - Pag.4/29

1.6. Vistoria

A vistoria ao imóvel em lide foi realizada no dia 16 de junho de 2025, e todas as pertinentes bem como imagens da área podem ser encontradas no **Anexo – Relatorio de Imagens**.

Conforme vistoria ao imóvel foi identificado que o imóvel possui vocação rural, se destinando e situada em região com varias similares, em meio a propriedades de pequeno, médio e grande porte.

1.7. Caracterização da Região

Pertente à região predominantemente de vocação rural com caracteristicas similares, a região apresenta acesso à rede de energia, estradas entre outros itens equipamentos públicos.

O imóvel está localizada em um região com baixa densidade populacional nos municipios de Rio Maria-PA e Redenção-PA coforme poderá ser visto em imagem abaixo conforme mapa abaixo.

Imagem: **SNCI**

1.8. Identificação e caracterização do bem avaliado

O imóvel avaliando, possui área total de 2.918,089 hectares.

O referida imóvel encontra-se em área predominantemente rural.

As coordenadas geográficas que referentes à área do imóvel avaliando são 7°40'26.21"S, 50° 0'14.37"O.

Vocação da área do imóvel.

A região em que a área do imóvel avaliando se encontra é predominantemente rural com caracteristicas rurais.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687675432563873748462164, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:51

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 4.1.doc.02.2laudodeavaliacaomatriculas3.1707.1837.184.pdf - Pag.5/29

Imagem: **Demarcação da Área**

1.9. Método(s) e procedimento(s) utilizados

NBR 14653-1 – Avaliação de bens – Procedimentos gerais

A definição da metodologia mais eficaz e eficiente para a avaliação do imóvel do objeto em lide foi definida a partir do preconizado pela norma onde lê-se: "A metodologia aplicável é função, basicamente, da natureza do bem avaliando, da finalidade da avaliação e da disponibilidade, qualidade e quantidade de informações colhidas no mercado. A sua escolha deve ser justificada e ater-se ao estabelecido nesta parte da NBR 14653, bem como nas demais partes que compõem a NBR 14653, com o objetivo de retratar o comportamento do mercado por meio de modelos que suportem racionalmente o convencimento do valor.

Este método permite a determinação do valor levando em consideração as diversas tendências e flutuações do Mercado Imobiliário, normalmente diferentes das flutuações e tendências de outros ramos da economia, sendo por isso o mais recomendado e utilizado para a avaliação de imóveis.
Assim, a determinação do valor do imóvel avaliando resulta da comparação deste com outros de natureza e características intrínsecas e extrínsecas semelhantes, a partir de dados pesquisados no mercado. As características e os atributos dos dados obtidos são ponderados por meio de técnicas de homogeneização normatizadas.

1.10. Pesquisa de mercado e tratamento de dados

Período de pesquisa e análise de mercado

O período de coleta de dados, tabulação e análise dos resultados obtidos é compreendido entre os dias 10 a 18 de junho de 2025.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687675432563873748462164, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 4.1.doc.02.2laudodeavaliacaomatriculas3.1707.1837.184.pdf - Pag.6/29

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:51

Tratamento dos dados

De acordo com a NBR 14653-1 item 7.7 e subitens, o tratamento de dados das amostras poderá ser realizado a partir do tratamento por fatores, que consiste na homogeneização por fatores e critérios.

O anexo da referida norma ressalta que este método admite a priori a validade da existência de relações fixas entre os atributos específicos e os respectivos preços.

Os fatores de homogeneização são classificados como: Fator fonte (relação média entre o valor transacionado e o valor ofertado, observado no mercado imobiliário do qual faz parte o bem avaliado); Fator Classe de Uso (que corresponde à razão entre o índice do paradigma com o índice de cada dado de mercado); Fator de Situação (corresponde à razão entre o índice do paradigma com o índice de cada dado de mercado).

Além disso, admite-se o campo de arbítrio, que corresponde o intervalo compreendido entre o valor máximo e mínimo dos preços homogeneizados efetivamente utilizados no tratamento, limitado a 20% em torno do valor calculado.

Grau de Fudamentação e Precisão

A NBR 14653 exige que os laudos técnicos de avaliação de bens apresentem graus de fundamentação e precisão, para que exista homogeneização dos dados das amostras utilizadas.

A partir da escolha do método de avaliação a ser utilizado e dos parâmetros para homogeneização dos dados, analisam-se tabelas específicas e enquadram-se os critérios a serem utilizados.

Quanto à fundamentação, “os laudos de avaliação são classificados quanto à fundamentação nos graus indicados na tabela 1, de acordo com a soma dos pontos em função das informações apresentadas. Esta pontuação é obtida segundo a tabela 2...”.

Item	Descrição	Grau		
		III	**II**	I
4	Identificação dos dadosde mercado	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados analisadas, com foto	**Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados analisadas**	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados correspondentes aos fatores utilizados
5	Extrapolação conforme B.5.2	Não admitida	**Admitida para apenas uma variável**	Admitida
6	Intervalo admissível de ajuste para cada fator e para o conjunto de fatores	0,90 a 1,10	**0,80 a 1,20**	0,50 a 1,50

- **Grau de Fundamentação**

Laudo de avaliação classificado em FUNDAMENAÇÃO GRAU III.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687675432563873748462164, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 4.1.doc.02.2laudodeavaliacaomatriculas3.1707.1837.184.pdf - Pag.7/29

Graus	III	II	I
Pontos mínimos	**15**	9	6
Itens obrigatórios no grau correspondente	**Itens 3, 5 e 6, com os demais no mínimo no grau II**	Item 3, 5 e 6 no mínimo no grau II	todos, no mínimo no grau I

- **Grau de Precisão**

Laudo de avaliação classificado em PRECISÃO GRAU III.

Descrição	Grau		
	III	II	I
Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno do valor central da estimativa	**≤30%**	30%-50%	>50%

Quantidade de elementos de amostra

Para a elaboração deste estudo e laudo técnico, foram consideradas 15 (quinze) amostras com perfis apropriados para o método de cálculo adotado.

Todas as amostras utilizadas, bem como todos os dados relevantes referentes a cada uma delas, podem ser visualizadas com mais detalhes no Anexo.

QUADRO DE AMOSTRAS			
Amostra	**Área Total**	**Valor Total**	**Valor por Há.**
1	1.684	R$ 69.600.000,00	R$ 41.330,17
2	4.882	R$ 183.000.000,00	R$ 37.484,64
3	11.809	R$ 400.000.000,00	R$ 33.872,47
4	690	R$ 22.720.000,00	R$ 32.927,54
5	3.200	R$ 100.000.000,00	R$ 31.250,00
6	5.000	R$ 150.000.000,00	R$ 30.000,00
7	53.000	R$ 1.500.000.000,00	R$ 28.301,89
8	13.000	R$ 327.000.000,00	R$ 25.153,85
9	7.000	R$ 175.000.000,00	R$ 25.000,00
10	13.080	R$ 325.000.000,00	R$ 24.847,09
11	537	R$ 13.320.000,00	R$ 24.804,47
12	2.178	R$ 54.000.000,00	R$ 24.793,39
13	4.855	R$ 120.000.000,00	R$ 24.719,33
14	523	R$ 11.350.000,00	R$ 21.701,72
15	890	R$ 17.800.000,00	R$ 20.000,00

Todas as amostras acima são do tipo “oferta”.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687675432563873748462164, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 4.1.doc.02.2laudodeavaliacaomatriculas3.1707.1837.184.pdf - Pag.8/29

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:51

Variáveis utilizadas

Para a elaboração deste laudo, foram utilizadas as seguintes variáveis:

Dependentes: valor unitário;
Independentes: área, característica, áreas no mesmo municipio e proximas a area avaliando; tipo da amostra.

Evolução dos cálculos

Fator por existência de preço tipo oferta

A existência de preços do tipo "oferta", normalmente superiores ao valor real do imóvel, torna necessário a aplicação de um redutor (Fator de Oferta) para adequá-los ao valor de mercado, uma vez que nesses casos a euforia do vendedor ou do corretor exige que o interessado apresente uma contraproposta.

Aplicando então um redutor (Fator de Oferta) de 10% aos preços, é obtido o que segue:

QUADRO DE AMOSTRAS			
Amostra	Área Total	Valor Total	Valor por Há.
1	1.684	R$ 62.640.000,00	R$ 37.197,15
2	4.882	R$ 164.700.000,00	R$ 33.736,17
3	11.809	R$ 360.000.000,00	R$ 30.485,22
4	690	R$ 20.448.000,00	R$ 29.634,78
5	3.200	R$ 90.000.000,00	R$ 28.125,00
6	5.000	R$ 135.000.000,00	R$ 27.000,00
7	53.000	R$ 1.350.000.000,00	R$ 25.471,70
8	13.000	R$ 294.300.000,00	R$ 22.638,46
9	7.000	R$ 157.500.000,00	R$ 22.500,00
10	13.080	R$ 292.500.000,00	R$ 22.362,39
11	537	R$ 11.988.000,00	R$ 22.324,02
12	2.178	R$ 48.600.000,00	R$ 22.314,05
13	4.855	R$ 108.000.000,00	R$ 22.247,40
14	523	R$ 10.215.000,00	R$ 19.531,55
15	890	R$ 16.020.000,00	R$ 18.000,00

Cálculo da média aritmética ponderada dos valores das amostras (Fator Fonte) – após tratamento por Fator Oferta

A partir do cálculo da média aritmética de um conjunto de dados de amostras obtém-se a mediana de tendência central destes valores.

A média aritmética simples é adequada quando os valores do conjunto são relativamente uniformes e apresentam baixo desvio padrão.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687675432563873748462164, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 4.1.doc.02.2laudodeavaliacaomatriculas3.1707.1837.184.pdf - Pag.9/29

Já a média aritmética ponderada é calculada levando-se em consideração os pesos das divergências entre os dados do conjunto.

Neste laudo, devido a existência de variâncias de valores em função das áreas de cada amostra optou-se pelo cálculo da média aritmética ponderada, adotando-se os valores pesquisados como variáveis principais e as respectivas áreas como pesos.

Amostras Ponderadas

Média Ponderda = Somatório dos valores pesquisados*seus respectivos pesos
Soma de todos os pesos

Média = 80.596,70 / 3
R$ 26.865,57 por há.

Amplitude de precisão da amostra

Pela NBR 14653, admite-se o intervalo de confiabilidade de 90% no valor acima calculado, obtendo-se então o valor de R$ 24.179,01 por metro quadrado.

Cálculo do Campo de Arbítrio

Além disso, admite-se o campo de arbítrio, que corresponde o intervalo compreendido entre o valor máximo e mínimo dos preços homogeneizados efetivamente utilizados no tratamento, limitado a 20% em torno do valor calculado.
Os valores admitidos para a média calculada acima será entre R$ 21.761,11 e R$ 26.596,91.

Cálculo do valor

Área total: 2.918,089 há
Valor máximo calculado: R$ 26.596,91por m²
Valor mínimo calculado: R$ 21.761,11 por m².

Cálculo do valor máximo aceitável

Máximo = 2.918,089 há * R$ 26.596,91
R$ 77.612.150,50
R$ 78.000.000,00

Cálculo do valor mínimo aceitável

Mínimo = 2.918,089 há * R$ 21.761,11
R$ 63.500.855,50
R$ 64.000.000,00

os valores acima mencionados foram arredondados em variação de até 1%, conforme previsão em norma.

Resultado da avaliação do valor total da área.

Data de referência: 18 de junho de 2025.
Precisão: Grau III
Fundamentação: Grau III

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687675432563873748462164, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 4.1.doc.02.2laudodeavaliacaomatriculas3.1707.1837.184.pdf - Pag.10/29

Com base em pesquisa de imóveis de natureza e características intrínsecas e extrínsecas semelhantes, utilizando o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, ponderando as características e os atributos dos dados obtidos por meio de técnicas de homogeneização normatizadas que permitem a determinação do valor levando em consideração as diversas tendências e flutuações do Mercado Imobiliário, normalmente diferentes das flutuações e tendências de outros ramos da economia, por fatores considerados em se tratar o imóvel bem localizado, conclui-se abaixo que o Valor de Mercado do imóvel objeto deste Laudo de Avaliação possui uma variação conforme sua vocação:

1.11. Conclusão da avaliação

A partir do estudo de dados mercadológicos, condições atuais do mercado imobiliário, bem como número de amostras em oferta e demais características e particularidades do imóvel analisado e das amostras coletadas para elaboração deste laudo, entende-se que o valor do imóvel deve ser calculado de tal forma que atesta-se que o valor de mercado da área em análise conforme a vocação rural.

VALOR TOTAL R$: 68.000.000,00
(SESSENTA E OITO MILHÕES DE REAIS)

1.12. Apliação do Fator de Liquidação – Venda Forçada

Considerando as condições atuais de mercado, caracterizado por um cenário de baixa liquidez, com excesso de oferta e reduzido volume de compradores para propriedades rurais da mesma natureza, aplica-se um fator de liquidação de 30%. Este percentual reflete o deságio estimado para uma venda forçada do bem, observando-se que, em situações de alienação rápida, os ativos tendem a ser negociados abaixo do valor de mercado, justamente pela pressão de tempo e pela menor competitividade entre compradores.

VALOR TOTAL R$: 47.600.000,00
(QUARENTA E SETE MILHÕES E SEISCENTOS MIL REAIS)

Goiânia-GO, 18 de Junho de 2025.

EBC Avaliadora
Holding Dutra de Participações
CNPJ 29.480.698/0001-71

Maria Lucia Dutra
Diretora Executiva
Av. 136, nº761, Edifício Nasa Business Style
Setor Sul, Goiânia – Goiás - Brasil, BR
Fone: (62) 98131-1830
E-mail: ebcgroupbrazil@gmail.com

Diego Rodrigo Loch
Responsável Técnico
Engenheiro Agrônomo
CREA-MT | Nº 49.644

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687675432563873748462164, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 4.1.doc.02.2laudodeavaliacaomatriculas3.1707.1837.184.pdf - Pag.11/29

Anexo 01

Documentação do Imóvel

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687675432563873748462164, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentação 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 4.1.doc.02.2audodeavaliacaomatriculas3.1707.1837.184.pdf - Pag.12/29

DATA:- 18 de abril de1989.

IMÓVEL:-UMA PROPRIEDADE RURAL, denominada FAZENDA TRIUNFO, com area de - 2.483.3657ha, neste município e atual comarca de Redenção, com os seguintes limites e confrontações: "partindo do marco I ao marco II, com azimute de 205º38'38" - 3.650m, dividindo com Antonio Alves Garcia; do marco II ao marco III, com azimute de 262º06'39" - 7.485m, dividindo com Manoel Gomes de Melo; do marco III ao IV, no azimute de 279º09'22" - 5.935,00m, dividindo com Giovani Queiroz; do marco IV ao marco V,no azimute de 269º2'39"- 256,00m, dividindo com o lote 6, e do marco V ao marco I, ponto de partida, no azimute 105º34'12" - 3.764,00m, dividindo com Walter Vitorino Santana.

PROPRIETÁRIO:- PERCY B RCHIO, fazendeiro,RG nº 1.975.765-RJ e sua mulher- ZELI EMERICH BORCHIO, do lar, brasileiros, casados no regime de bens - antes da lei 6515/77, inscritos no CPF nº 004.499.166-72, residentes e - domiciliados em Governador Valadares-MG.

REGISTRO ANTERIOR:- R.2/M.2528 de Conceição do Araguaia e M.3169 deste - registro.

OFICIAL:-

-:-:-:

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentação 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 4.1.doc.02.2audodeavaliacaomatriculas3.1707.1837.184.pdf - Pag.13/29

pela Lei 7.803/89) do artigo 44 da Lei 4.771/65.-

O OFICIAL:-

****

R. 3/M. 3.170 - DATA :- 16 de Agosto de 1.994 .-

Por escritura de 05 de julho de 1.994, do Cartório do Único Ofício da - Comarca de Nerópolis, Lv.26-NP / Fls. 001 vº/ 002, os proprietários, --- RENATO [illegible], já qualificado, e sua mulher Mª[illegible] - Gilza [illegible], brasileira, [illegible], RG nº [illegible], transmitiram definitivamente por venda, a RICARDO [illegible], brasileiro, - fazendeiro, RG nº 172.196-SSP, CPF nº 074.621.461-04, casado no regime - de comunhão universal de bens antes da vigência da Lei 6.515/77, com -- Maria Aparecida [illegible] Marques, residentes e domiciliados na cidade de Goiânia-GO, o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de - - R$ 72.727,28, sem condições .-

OFICIAL:-

****

AV - 4 – M – 3.170 – DATA:- 30 de junho de 2.006.-
Procedo a presente averbação para ficar constando que, pelo r. Provimento número 13/2006, de 21 de junho de 2.006, a Exma. Sra. Dra. Desembargadora Corregedora de Justiça do Interior, na forma do § 3º do artigo 214 da Lei 6015/73, determinou o **BLOQUEIO** desta matrícula, onde, doravante, não se poderá praticar mais nenhum ato, até que seja determinado o desbloqueio pelo Juízo da Vara Agrária competente.

O OFICIAL:-

****

AV – 5 – M – 3.170 – DATA:- 23 de outubro de 2.006.-
Procedo a presente averbação para ficar constando que, conforme Instrução número 006/2006-CJCI, de 4 de outubro de 2.006, publicada no Diário da Justiça número 3742 de 5 de outubro de 2.006, e requerimento datado de 19 de outubro de 2.006 pelo proprietário, a Exma. Sra. Dra. Desembargadora Corregedora de Justiça do Interior, autorizou o **DESBLOQUEIO** desta matrícula, ficando assim, sem efeito a Averbação 4 retro.-

O OFICIAL:-

****

R – 6 – M – 3.170 - DATA: 03 de fevereiro de 2.011.
Por Cédula de Crédito Bancário número FCR-G-146-11-0011-6, emitida nesta cidade, em 26 de janeiro de 2.011, devidamente registrada sob número 2.993, no Livro 3-E, Registro Auxiliar, o proprietário **RICARDO MARQUES DA SILVA**, já qualificado, **com o aval e outorga uxória** de sua mulher **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES**, inscrita no CPF/MF sob número 633.206.571-00, residentes e domiciliados à Avenida T2, 1442, apartamento 201, Setor Bueno, em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, constituíram sobre o imóvel objeto da matrícula, uma **HIPOTECA CEDULAR de primeiro grau e sem concorrência de terceiros**, em favor do **BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob número 04.902.979/0003-06, agência desta cidade, para garantia de um financiamento no valor de R$600.250,00 (seiscentos mil, duzentos e cinquenta reais), com vencimento final para 10 de dezembro de 2.012, com as demais cláusulas e condições constantes do título.

OFICIAL:

****

AV – 7 – M- 3.170 - DATA:- 18 de julho de 2.013.
Procedo a presente averbação, nos termos do instrumento particular de quitação, datado aos 9 de julho de 2.013, para ficar constando que o credor, **BANCO DA AMAZÔNIA S/A,** já qualificado, deu ao devedor **RICARDO MARQUES DA SILVA**, já qualificado, quitação total de R$600.250,00 (seiscentos mil duzentos e cinquenta reais), ficando, em conseqüência, **cancelado** o **R-6** supra mencionado, ficando livre de quaisquer ônus.

OFICIAL:-

****

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 33,34

SOLICITADO POR: MIKE FLEITAS - CPF/CNPJ: ***.755.011-** DATA: 17/06/2025 13:56:18 - VALOR: R$ 33,34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687675432563873748462164, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:51

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentação 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 4.1.doc.02.2laudodeavaliacaomatriculas3.1707.1837.184.pdf - Pag.14/29

R – 8 – M – 3.170 - **DATA**: 19 de novembro de 2.013.
Por Cédula Rural Hipotecaria (BNDES) número 201305946, emitida por **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES**, inscrita no CPF/MF sob número **633.206.571-00**, em 12 de novembro de 2.013, **com o aval e outorga uxória/marital** seu esposo **RICARDO MARQUES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o número **074.621.661-00;** residentes e domiciliados na T-2, número 1442, Setor Bueno, na cidade de Goiânia, Goiás; constituíram sobre o imóvel objeto da matrícula, uma **HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU** e sem concorrência de terceiros, em favor do **BANCO BRADESCO S/A**, instituição financeira de direito privado, com sede na Cidade de Deus, no município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNJP/MF sob o número 60.746.948/0001-12, agência Prime Alm. Tamandaré Ubr. Goiânia – GO, para garantia de um financiamento no valor de **R$500.000,00 (quinhentos mil reais)**, com a forma de pagamento em **cinco (5) parcelas** no valor de R$100.000,00 (cada), vencendo a primeira em **15 de novembro de 2.014** e vencimento final para **15 de novembro de 2.018**, com as demais cláusulas e condições constantes do mencionado título.

OFICIAL:
****

R – 9 – M – 3.170 - **DATA**: 19 de novembro de 2.013.
Por Cédula Rural Hipotecaria (BNDES) número 201305948, emitida por **RICARDO MARQUES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o número **074.621.661-00**, em 12 de novembro de 2.013, **com o aval e outorga uxória/marital** sua esposa **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES**, inscrita no CPF/MF sob número **633.206.571-00;** residentes e domiciliados na T-2, número 1442, Setor Bueno, na cidade de Goiânia, Goiás; constituíram sobre o imóvel objeto da matrícula, uma **HIPOTECA CEDULAR DE SEGUNDO GRAU** e sem concorrência de terceiros, em favor do **BANCO BRADESCO S/A**, instituição financeira de direito privado, com sede na Cidade de Deus, no município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNJP/MF sob o número 60.746.948/0001-12, agência Prime Alm. Tamandaré Ubr. Goiânia– GO, para garantia de um financiamento no valor de **R$500.000,00 (quinhentos mil reais)**, com a forma de pagamento em **cinco (5) parcelas** no valor de R$100.000,00 (cada), vencendo a primeira em **15 de novembro de 2.014** e vencimento final para **15 de novembro de 2.018**, com as demais cláusulas e condições constantes do mencionado título.

OFICIAL:
****

R – 10 – M – 3.170 - **DATA**: 3 de fevereiro de 2.014.
Por Cédula Rural Hipotecaria número 201405035, emitida por **RICARDO MARQUES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o número **074.621.661-00**, em 24 de janeiro de 2.014, **com o aval e outorga uxória/marital** sua esposa **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES**, inscrita no CPF/MF sob número **633.206.571-00;** residentes e domiciliados na T-2, número 1442, Setor Bueno, na cidade de Goiânia, Goiás; constituíram sobre o imóvel objeto da matrícula, uma **HIPOTECA CEDULAR DE TERCEIRO GRAU** e sem concorrência de terceiros, em favor do **BANCO BRADESCO S/A**, instituição financeira de direito privado, com sede na Cidade de Deus, no município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNJP/MF sob o número 60.746.948/0001-12, agência Prime Alm. Tamandaré Ubr. Goiânia– GO, para garantia de um financiamento no valor de **R$400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, com a forma de pagamento em **uma (1) parcela** no valor de R$400.000,00, vencimento final para **24 de janeiro de 2.015**, com as demais cláusulas e condições constantes do mencionado título.

OFICIAL:
****

R – 11 – M – 3.170 - **DATA**: 5 de maio de 2.014.
Por Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecaria número 201405197, registrada sob número **3.733**, no Livro 3 I de Registro Auxiliar, emitida por **RICARDO MARQUES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o número **074.621.661-00** em 2 de abril de 2.014, **com o aval e outorga uxória/marital** sua esposa **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES**, inscrita no CPF/MF sob número **633.206.571-00;** residentes e domiciliados na T-2, número 1442, Setor Bueno, na cidade de Goiânia, Goiás; constituíram sobre o imóvel objeto da matrícula, uma **HIPOTECA CEDULAR DE QUARTO GRAU** e sem concorrência de terceiros, em favor do **BANCO BRADESCO S/A**, instituição financeira de direito privado, com sede na Cidade de Deus, no município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNJP/MF sob o número 60.746.948/0001-12, agência Prime PC A. Tamandaré Goiânia– GO, para garantia de um financiamento no valor de **R$1.000.000,00 (hum milhão de reais)**, com a forma de pagamento em **duas (2) parcelas** no valor de R$500.000,00 (cada), vencendo a primeira em **29 de abril de 2015** e vencimento final para **28 de abril de 2016**, com as demais cláusulas e condições constantes do mencionado título.

OFICIAL:
****

R – 12 – M – 3.170 - **DATA**: 28 de maio de 2.014.
Por Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecaria número 201405288, emitida por **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES**, inscrita no CPF/MF sob o número **633.206.571-00**, em 20 de maio de 2.014, **com o aval e outorga uxória/marital** seu marido **RICARDO MARQUES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o número **074.621.661-00;** residentes e domiciliados na T-2, número 1442, Setor Bueno, na cidade de Goiânia, Goiás; constituíram sobre o imóvel objeto da matrícula, uma **HIPOTECA CEDULAR DE QUINTO GRAU** e sem concorrência de terceiros, em

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR R$ 33,84

SOLICITADO POR: MIKE FLEITAS - CPF/CNPJ: ***.755.011-** DATA: 17/06/2025 13:56:18 - VALOR: R$ 33,34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687675432563873748462164, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:51

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentação 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 4.1.doc.02.2audodeavaliacaomatriculas3.1707.1837.184.pdf - Pag.15/29

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:51

Registro de Imóveis Eletrônico
VERSO

favor do **BANCO BRADESCO S/A**, instituição financeira de direito privado, com sede na Cidade de Deus, no município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNJP/MF sob o número 60.746.948/0001-12, agência Prime PC A. Tamandaré Goiânia– GO, para garantia de um financiamento no valor de **R$350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil reais)**, com a forma de pagamento em **duas (2) parcelas** no valor de R$175.000,00 (cada), vencendo a primeira em **20 de maio de 2015** e vencimento final para **19 de maio de 2016**, com as demais cláusulas e condições constantes do mencionado título.

OFICIAL:

****

AV – 13 – M – 3.170 – DATA: 9 de setembro de 2.014.

Por requerimento firmado em data de 19 de agosto de 2.014, em forma legal, é feito a presente averbação, nos termos da Lei Federal 10.267, de 28 de agosto de 2.001, e do Decreto 4.449, de 30 de outubro de 2.002, sob inteira responsabilidade civil e criminal do proprietário **RICARDO MARQUES DA SILVA**, já qualificada, para ficar constando a **CERTIFICAÇÃO número 27130700000-80**, emitida no dia 11 de julho de 2.013, pelo **Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA**, Superintendência Regional de Marabá, fazendo parte deste, em anexo, o certificado original, memorial descritivo com os vértices georreferenciados do imóvel, firmado pelo responsável Técnico, mapa da propriedade, de acordo com as exigências dimensionais e técnicas, todos contendo as exigências do órgão responsável pela emissão da certificação, para fins de arquivos, conforme Instrução Normativa nº 12, de 17 de novembro de 2.003, e que assim passa a se descrever: **UM TERRENO RURAL**, no município de Pau D'arco, Comarca de Redenção, denominado **Fazenda Triunfo**, com a área de **dois mil quatrocentos e oitenta e cinco hectares, treze ares e sessenta e dois centiares (2.485,1362ha)** e perímetro de **(25.005,17m)** metros, com os seguintes limites e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **'BQM-V-0422'**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SAD69. MC-51° Wgr, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: (E=612.695,191 m e N=9.154.876,277 m), situado no limite com a Fazenda Triunfo, Código/INCRA: 049.042.003.832-9, deste, passando a confrontar com a Fazenda Aliança, S/A Agropecuária Santa Helena, Matrícula: 447 CRI Rio Maria – PA, com azimute de 103°50'36" e distância de 1.007,75 m, até o vértice **'BQM-V-0423'**, de coordenadas (E=613.673,673 m e N=9.154.635,154 m); deste, passando a confrontar com a Fazenda Triunfo, Código/INCRA: 049.042.003.832-9, margeando o Rio Salobro com os seguintes azimutes e distâncias: 232°31'13" – 18,27 m, até o vértice **'BQM-P-4444'** de coordenadas (E=613.659,171 m e N=9.154.624,035 m), 232°31'13" – 176,35 m, até o vértice **'BQM-P-4445'** de coordenadas (E=613.519,226 m e N=9.154.516,730 m), 216°39'52" – 91,29 m, até o vértice **'BQM-P-4446'** de coordenadas (E=613.464,713 m e N=9.154.443,501 m), 156°21'25" – 127,91 m, até o vértice **'BQM-P-4447'** de coordenadas (E=613.516,010 m e N=9.154.326,326 m), 159°34'33" – 157,67 m, até o vértice **'BQM-P-4448'** de coordenadas (E=613.571,033 m e N=9.154.178,566 m), 130°27'24" – 190,28 m, até o vértice **'BQM-P-4449'** de coordenadas (E=613.715,815 m e N=9.154.055,099 m), 125°58'32" – 186,92 m, até o vértice **'BQM-P-4450'** de coordenadas (E=613.867,086 m e N=9.153.945,293 m), 149°50'28" – 179,75 m, até o vértice **'BQM-P-4451'** de coordenadas (E=613.957,390 m e N=9.153.789,877 m), 164°13'56" – 261,39 m, até o vértice **'BQM-P-4452'** de coordenadas (E=614.028,421 m e N=9.153.538,321 m), 159°00'43" – 95,21 m, até o vértice **'BQM-P-4453'** de coordenadas (E=614.062,521 m e N=9.153.449,432 m), 59°10'50" – 110,60 m, até o vértice **'BQM-P-4454'** de coordenadas (E=614.153,317 m e N=9.153.512,583 m), 30°51'58" – 159,36 m, até o vértice **'BQM-P-4455'** de coordenadas (E=614.235,072 m e N=9.153.649,370 m), 54°54'42" – 58,92 m, até o vértice **'BQM-P-4456'** de coordenadas (E=614.283,288 m e N=9.153.683,242 m), 100°53'27" – 59,48 m, até o vértice **'BQM-P-4457'** de coordenadas (E=614.341,698 m e N=9.153.672,004 m), 167°01'19" – 198,64 m, até o vértice **'BQM-P-4458'** de coordenadas (E=614.386,308 m e N=9.153.478,439 m), 107°09'17" – 209,02 m, até o vértice **'BQM-P-4459'** de coordenadas (E=614.586,026 m e N=9.153.416,789 m), 111°55'18" – 235,74 m, até o vértice **'BQM-P-4460'** de coordenadas (E=614.804,716 m e N=9.153.328,780 m), 122°32'14" – 166,77 m, até o vértice **'BQM-P-4461'** de coordenadas (E=614.945,310 m e N=9.153.239,084 m), 72°23'25" – 199,22 m, até o vértice **'BQM-P-4462'** de coordenadas (E=615.135,194 m e N=9.153.299,354 m), 96°33'18" – 190,49 m, até o vértice **'BQM-P-4463'** de coordenadas (E=615.324,442 m e N=9.153.277,609 m), 119°58'28" – 226,56 m, até o vértice **'BQM-P-4464'** de coordenadas (E=615.520,696 m e N=9.153.164,418 m), 143°44'54" – 198,54 m, até o vértice **'BQM-P-4465'** de coordenadas (E=615.638,096 m e N=9.153.004,314 m), 87°25'24" – 71,48 m, até o vértice **'BQM-P-4466'** de coordenadas (E=615.709,503 m e N=9.153.007,528 m), 154°46'41" – 73,10 m, até o vértice **'BQM-P-4467'** de coordenadas (E=615.740,653 m e N=9.152.941,396 m), 191°13'23" – 49,64 m, até o vértice **'BQM-P-4468'** de coordenadas (E=615.730,991 m e N=9.152.892,706 m), 139°31'47" – 130,48 m, até o vértice **'BQM-P-4469'** de coordenadas (E=615.815,677 m e N=9.152.793,448 m), 211°12'37" – 41,97 m, até o vértice **'BQM-P-4470'** de coordenadas (E=615.793,931 m e N=9.152.757,557 m), 119°50'50" – 171,27 m, até o vértice **'BQM-P-4471'** de coordenadas (E=615.942,486 m e N=9.152.672,316 m), 126°50'19" – 65,14 m, até o vértice **'BQM-P-4472'** de coordenadas (E=615.994,622 m e N=9.152.633,258 m), 26°48'56" – 46,99 m, até o vértice **'BQM-P-4473'** de coordenadas (E=616.015,821 m e N=9.152.675,196 m), 333°57'20" – 112,28 m, até o vértice **'BQM-P-4474'** de coordenadas (E=615.966,521 m e N=9.152.776,076 m), 354°06'45" – 98,14 m, até o vértice **'BQM-P-4475'** de coordenadas (E=615.956,454 m e N=9.152.873,702 m), 105°31'54" – 103,96 m, até o vértice **'BQM-P-4476'** de coordenadas (E=616.056,621 m e N=9.152.845,863 m), 40°53'06" – 130,94 m, até o vértice **'BQM-P-4477'** de coordenadas (E=616.142,328 m e N=9.152.944,858 m), 130°31'10" – 101,66 m, até o vértice **'BQM-P-4478'** de coordenadas (E=616.219,607 m e N=9.152.878,809 m), 35°44'43" – 103,38 m, até o vértice **'BQM-P-4479'** de coordenadas (E=616.280,002 m e N=9.152.962,717 m), 133°03'42" – 158,56 m, até o vértice **'BQM-P-4480'** de coordenadas (E=616.395,849 m e N=9.152.854,454 m), 83°36'07" – 102,02 m, até o vértice **'BQM-P-4481'** de coordenadas (E=616.497,238 m e

PARA SIMPLES CONSULTA
SEM VALOR JURÍDICO

SOLICITADO POR: MIKE FLEITAS - CPF/CNPJ: ***.755.011-** DATA: 17/06/2025 13:56:18 - VALOR: R$ 33,34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687675432563873748462164, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentação 44 : Juntada - Petição
Arquivo 4: 4.1.doc.02.2laudodeavaliacaomatriculas3.1707.1837.184.pdf - Pag.16/29

N=9.152.865,823 m), 22°42'22" – 138,80 m, até o vértice **'BQM-P-4482'** de coordenadas (E=616.550,817 m e N=9.152.993,868 m), 40°26'50" – 152,91 m, até o vértice **'BQM-P-4483'** de coordenadas (E=616.650,014 m e N=9.153.110,229 m), 42°57'39" – 149,33 m, até o vértice **'BQM-P-4484'** de coordenadas (E=616.751,782 m e N=9.153.219,511 m), 43°02'36" – 120,58 m, até o vértice **'BQM-P-4485'** de coordenadas (E=616.834,085 m e N=9.153.307,637 m), 7°00'41" – 44,57 m, até o vértice **'BQM-P-4486'** de coordenadas (E=616.839,526 m e N=9.153.351,877 m), 48°28'02" – 115,52 m, até o vértice **'BQM-P-4487'** de coordenadas (E=616.926,002 m e N=9.153.428,473 m), 100°34'47" – 65,80 m, até o vértice **'BQM-P-4488'** de coordenadas (E=616.990,684 m e N=9.153.416,392 m), 100°34'47" – 9,06 m, até o vértice **'BQM-V-0446'** de coordenadas (E=616.999,592 m e N=9.153.414,728 m), deste, passando a confrontar com o Santo Agostinho Sítio, Gleba Região do Rio Salobro, de posse de Agostinho Dias da Silva, com azimute de 205°23'38" e distância de 235,92 m, até o vértice **'BQM-M-0620'**, de coordenadas (E=616.898,422 m e N=9.153.201,605 m); deste, passando a confrontar com a Chácara Salobro, Gleba Região do Rio Salobro, se posse de Rosimar Alves da Silva, com azimute de 205°08'11" e distância de 531,78 m, até o vértice **'BQM-M-0621'**, de coordenadas (E=616.672,536 m e N=9.152.720,187 m); deste, passando a confrontar com a Chácara Boa Esperança, Gleba Região do Rio Salobro, posse de Valdir Moreira de Souza, com azimute de 205°29'25" e distância de 801,07 m, até o vértice **'BQM-M-0622'**, de coordenadas (E=616.327,787 m e N=9.151.997,093 m); deste, deste passando a confrontar com Reino de Deus, Gleba Região do Rio Salobro, posse de Geraldo Conceição de Macêdo, com os seguintes azimutes e distâncias: 205°11'04" - 548,61 m, até o vértice **'BQM-M-0623'**, de coordenadas (E=616.094,337 m e N=9.151.500,637 m); 110°06'29" - 3,49 m, até o vértice **'BQM-M-0624'**, de coordenadas (E=616.097,615 m e N=9.151.499,437 m); deste, passando a confrontar com a Chácara Três Corações, Gleba Região do Rio Salobro, de posse de Genival Dias de Souza, com azimute de 205°21'15" e distância de 627,75 m, até o vértice **'BQM-M-0625'**, de coordenadas (E=615.871,628 m e N=9.151.022,525 m); deste, passando a confrontar com a Chácara São José, Gleba Região do Rio Salobro, posse de Edvania Nunes da Silva, com azimute de 264°42'57" e distância de 282,16 m, até o vértice **'BQM-M-0626'**, de coordenadas (E=615.753,652 m e N=9.150.766,214 m); deste, passando a confrontar com a Fazenda Santa Vitória, Gonçalo Aires Nogueira, Matricula: M-135680 CRI Redenção – PA, com azimute de 261°40'23" e distância de 471,94 m, até o vértice **'BQM-M-0627'**, de coordenadas (E=615.286,689 m e N=9.150.697,868 m); deste, passando a confrontar com a Chácara Rio Verde, Gleba Região do Rio Salobro, posse Arnaldo Moreira da Silva, com azimute de 261°33'14" e distância de 506,90 m, até o vértice **'BQM-M-0628'**, de coordenadas (E=614.785,284 m e N=9.150.623,415 m); deste, passando a confrontar com o Sítio Campina Verde, Gleba Região do Rio Salobro, posse de Osmar Pires Coelho, com azimute de 261°40'38" e distância de 709,09 m, até o vértice **'BQM-M-0629'**, de coordenadas (E=614.083,657 m e N=9.150.520,776 m); deste, passando a confrontar com a Chácara Reino de Deus, Gleba Região do Rio Salobro, posse de Geraldo Conceição de Macêdo, com azimute de 261°23'48" e distância de 523,14 m, até o vértice **'BQM-M-0630'**, de coordenadas (E=613.566,408 m e N=9.150.442,919 m); deste, passando a confrontar com **Abrão**, com azimute de 262°47'05" e distância de 753,82 m, até o vértice **'BQM-M-0631'**, de coordenadas (E=612.818,557 m e N=9.150.347,842 m); deste, passando a confrontar com **Gonçalo**, com azimute de 263°53'40" e distância de 672,81 m, até o vértice **'BQM-M-0632'**, de coordenadas (E=612.149,560 m e N=9.150.276,282 m); deste, passando a confrontar com a Chácara Santa Isabel, Gleba Região do Rio Salobro, de posse de João Batista Pereira, com azimute de 261°23'11" e distância de 956,19 m, até o vértice **'BQM-M-0633'**, de coordenadas (E=611.204,154 m e N=9.150.133,072 m); deste, passando a confrontar com a Chácara Beira da Mata, Gleba Região do Rio Salobro, posse de Cleusa Divina da Silva Inácio, com azimute de 261°25'52" e distância de 551,20 m, até o vértice **'BQM-M-0634'**, de coordenadas (E=610.659,103 m e N=9.150.050,942 m); deste, passando a confrontar com a Fazenda Nathalia, Código/INCRA: 049.018.058.777-0, com os seguintes azimutes e distâncias: 261°49'09" - 812,57 m, até o vértice **'BQM-M-0635'**, de coordenadas (E=609.854,801 m e N=9.149.935,315 m); 347°06'12" - 3,77 m, até o vértice **'BQM-M-0636'**, de coordenadas (E=609.853,959 m e N=9.149.938,992 m); 261°57'17" - 1.516,24 m, até o vértice **'BQM-M-0005'**, de coordenadas (E=608.352,645 m e N=9.149.726,786 m); deste, passando a confrontar com a Fazenda Rongi Porã, Código/INCRA: 950.050.797.600-5, com azimute de 26°38'08" e distância de 4.823,01 m, até o vértice **'BQM-V-0421'**, de coordenadas (E=610.514,870 m e N=9.154.037,961 m); deste, passando a confrontar com a Fazenda Triunfo, Código/INCRA: 049.042.003.832-9, margeando o Rio Salobro com os seguintes azimutes e distâncias: 113°32'19" – 7,54 m, até o vértice **'BQM-P-4413'** de coordenadas (E=610.521,778 m e N=9.154.034,952 m), 113°32'19" – 42,57 m, até o vértice **'BQM-P-4414'** de coordenadas (E=610.560,801 m e N=9.154.017,953 m), 111°43'44" – 90,34 m, até o vértice **'BQM-P-4415'** de coordenadas (E=610.644,726 m e N=9.153.984,506 m), 36°39'35" – 39,92 m, até o vértice **'BQM-P-4416'** de coordenadas (E=610.668,557 m e N=9.154.016,526 m), 19°12'38" – 106,88 m, até o vértice **'BQM-P-4417'** de coordenadas (E=610.703,724 m e N=9.154.117,450 m), 51°55'36" – 152,66 m, até o vértice **'BQM-P-4418'** de coordenadas (E=610.823,902 m e N=9.154.211,592 m), 61°51'39" – 171,73 m, até o vértice **'BQM-P-4419'** de coordenadas (E=610.975,334 m e N=9.154.292,582 m), 26°37'09" – 155,34 m, até o vértice **'BQM-P-4420'** de coordenadas (E=611.044,936 m e N=9.154.431,459 m), 44°26'01" – 160,60 m, até o vértice **'BQM-P-4429'** de coordenadas (E=611.157,371 m e N=9.154.546,139 m), 59°16'48" – 179,50 m, até o vértice **'BQM-P-4430'** de coordenadas (E=611.311,678 m e N=9.154.637,832 m), 59°22'46" – 220,81 m, até o vértice **'BQM-P-4431'** de coordenadas (E=611.501,701 m e N=9.154.750,304 m), 103°00'31" – 98,79 m, até o vértice **'BQM-P-4432'** de coordenadas (E=611.597,957 m e N=9.154.728,066 m), 145°02'05" – 187,52 m, até o vértice **'BQM-P-4433'** de coordenadas (E=611.705,419 m e N=9.154.574,395 m), 178°01'33" – 104,34 m, até o vértice **'BQM-P-4434'** de coordenadas (E=611.709,014 m e N=9.154.470,113 m), 90°50'03" – 187,71 m, até o vértice **'BQM-P-4435'** de coordenadas (E=611.896,700 m e N=9.154.467,381 m), 101°29'01" – 74,70 m, até o vértice **'BQM-P-4436'** de coordenadas (E=611.969,900 m e N=9.154.452,510 m), 104°29'29" – 36,65 m, até o vértice **'BQM-P-4437'** de coordenadas (E=612.005,381 m e N=9.154.443,340 m), 70°44'22" – 128,14 m, até o vértice **'BQM-P-4438'** de coordenadas (E=612.126,344 m e N=9.154.485,607 m), 72°17'36" – 171,66 m, até o vértice **'BQM-P-4439'** de coordenadas (E=612.289,875 m e N=9.154.537,817 m), 80°11'05" – 169,68 m, até o vértice **'BQM-P-4440'** de coordenadas

CÓPIA SIMPLES SEM VALIDADE
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

SOLICITADO POR: MIKE FLEITAS - CPF/CNPJ: ***.755.011-** DATA: 17/06/2025 13:56:18 - VALOR: R$ 33,34

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687675432563873748462164, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentação 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 4.1.doc.02.2audodeavaliacaomatriculas3.1707.1837.184.pdf - Pag.17/29

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:51

(E=612.457,067 m e N=9.154.566,742 m), 75°37'12" – 111,19 m, até o vértice **'BQM-P-4441'** de coordenadas (E=612.564,774 m e N=9.154.594,357 m), 18°13'34" – 109,73 m, até o vértice **'BQM-P-4442'** de coordenadas (E=612.599,094 m e N=9.154.698,580 m), 28°24'15" – 167,34 m, até o vértice **'BQM-P-4443'** de coordenadas (E=612.678,695 m e N=9.154.845,774 m), 28°24'15" – 34,68 m, até o vértice **'BQM-V-0422'** de coordenadas (E=612.695,191 m e N=9.154.876,277 m), ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir das estações da **Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo – RBMC: BRASÍLIA (BRAZ) 91200**, de coordenadas **N 8.234.791,575** m e **E 191.946,760** m referenciada ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23 , e **BOM JESUS DA LAPA (BOMJ) 93030** de coordenadas **N 8.534.106,082** m e **E 671.036,256** m referenciada ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, e todas as outras coordenadas encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51°00'**, fuso -22, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

OFICIAL:

R – 14 – M – 3.170 - DATA: 22 de outubro de 2.014.
Por Cédula Rural Hipotecaria número 201405690, emitida por **RICARDO MARQUES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o número **074.621.661-00**, em 18 de setembro de 2.014, **com o aval e outorga uxória/marital** sua esposa **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES**, inscrita no CPF/MF sob número **633.206.571-00;** residentes e domiciliados na T-2, número 1442, Setor Bueno, na cidade de Goiânia, Goiás; constituíram sobre o imóvel objeto da matrícula, uma **HIPOTECA CEDULAR DE SEXTO GRAU** e sem concorrência de terceiros, em favor do **BANCO BRADESCO S/A**, instituição financeira de direito privado, com sede na Cidade de Deus, no município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNJP/MF sob o número 60.746.948/0001-12, agência Prime PC A. Tamandaré Goiânia– GO, para garantia de um financiamento no valor de **R$1.100.000,00 (hum milhão e cem reais)**, com a forma de pagamento em **uma (1) parcela** no valor de R$1.100.000,00, com vencimento final para **18 de setembro de 2015**, com as demais cláusulas e condições constantes do mencionado título.

OFICIAL:

AV – 15 – M- 3.170 - DATA:- 2 de abril de 2.015.
Procedo a presente averbação, nos termos do instrumento particular de quitação, datado aos 01 de abril de 2.015, para ficar constando que o credor, **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificado, deu ao devedor **RICARDO MARQUES DA SILVA**, já qualificado, quitação total de R$400.000,00 (quatrocentos mil reais), ficando, em conseqüência, **cancelado** o **R-10** supra/reto mencionado.

OFICIAL:-

R – 16 – M – 3.170 - DATA: 6 de abril de 2.015.
Por Cédula Rural Hipotecaria número 201505161, emitida por **RICARDO MARQUES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o número **074.621.661-00**, em 24 de março de 2.015, **com o aval e outorga uxória/marital** sua esposa **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES**, inscrita no CPF/MF sob número **633.206.571-00;** residentes e domiciliados na T-2, número 1442, Setor Bueno, na cidade de Goiânia, Goiás; constituíram sobre o imóvel objeto da matrícula, uma **HIPOTECA CEDULAR DE SEXTO GRAU** e sem concorrência de terceiros, em favor do **BANCO BRADESCO S/A**, instituição financeira de direito privado, com sede na Cidade de Deus, no município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNJP/MF sob o número 60.746.948/0001-12, agência Prime PC A. Tamandaré Goiânia– GO, para garantia de um financiamento no valor de **R$348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais)**, com a forma de pagamento em **uma (1) parcela** no valor de R$348.000,00, com vencimento final para **23 de março de 2016**, com as demais cláusulas e condições constantes do mencionado título.

OFICIAL:

R – 17 – M – 3.170 - DATA: 6 de abril de 2.015.
Por Cédula Rural Hipotecaria numero 201505160, emitida por **RICARDO MARQUES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o número **074.621.661-00**, em 26 de março de 2.015, **com o aval e outorga uxória/marital** sua esposa **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES**, inscrita no CPF/MF sob número **633.206.571-00;** residentes e domiciliados na T-2, número 1442, Setor Bueno, na cidade de Goiânia, Goiás; constituíram sobre o imóvel objeto da matrícula, uma **HIPOTECA CEDULAR DE SETIMO GRAU** e sem concorrência de terceiros, em favor do **BANCO BRADESCO S/A**, instituição financeira de direito privado, com sede na Cidade de Deus, no município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNJP/MF sob o número 60.746.948/0001-12, agência Prime PC A. Tamandaré Goiânia– GO, para garantia de um financiamento no valor de **R$318.600,00 (trezentos e dezoito mil e seiscentos reais)**, com a forma de pagamento em **uma (1) parcela** no valor de R$318.600,00, com vencimento final para **25 de março de 2016**, com as demais cláusulas e condições constantes do mencionado título.

OFICIAL:

SOLICITADO POR: MIKE FLEITAS - CPF/CNPJ: ***.755.011-** DATA: 17/06/2025 13:56:18 - VALOR: R$ 33,34

CÓPIA SIMPLES SEM VALIDADE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 33,34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687675432563873748462164, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentação 44 : Juntada - Petição
Arquivo 4: 4.1.doc.02.2laudodeavaliacaomatriculas3.1707.1837.184.pdf - Pag.18/29

R – 18 – M – 3.170 - DATA: 8 de dezembro de 2.015.
Por Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecaria número 201505758, registrada sob o número **4.142**, no Livro 3-K, Registro Auxiliar emitida por **RICARDO MARQUES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o número **074.621.661-00**, em 20 de novembro de 2.015, **com o aval e outorga uxória/marital** sua esposa **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES**, inscrita no CPF/MF sob número **633.206.571-00;** residentes e domiciliados na T-2, número 1442, Setor Bueno, na cidade de Goiânia, Goiás; constituíram sobre o imóvel objeto da matrícula, uma **HIPOTECA CEDULAR DE OITAVO GRAU** e sem concorrência de terceiros, em favor do **BANCO BRADESCO S/A**, instituição financeira de direito privado, com sede na Cidade de Deus, no município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNJP/MF sob o número 60.746.948/0001-12, agência Prime PC A. Tamandaré Goiânia– GO, para garantia de um financiamento no valor de **R$300.000,00 (trezentos mil reais)**, com a forma de pagamento em **uma (1) parcela** no valor de R$300.000,00, com vencimento final para **19 de novembro de 2.016**, com as demais cláusulas e condições constantes do mencionado título.

OFICIAL:
****

AV – 19 – M- 3.170 - DATA:- 6 de abril de 2.016.
Procedo a presente averbação, nos Termos de Quitação e Liberação de Garantia, datado aos 11 de janeiro de 2.016, para ficar constando que o credor, **BANCO BRADESCO S/A,** já qualificado, deu ao devedor **RICARDO MARQUES DA SILVA,** já qualificado, quitação total de R$1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais), ficando, em conseqüência, **cancelado** o **R-14** supra/reto mencionado.

OFICIAL:-
****

R – 20 – M – 3.170 - DATA: 6 de abril de 2.016.
Por Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecaria número 201605088, registrada sob o número **4.195**, no Livro 3-K, Registro Auxiliar emitida por **RICARDO MARQUES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o número **074.621.661-00**, em 17 de março de 2.016, **com o aval e outorga uxória/marital** sua esposa **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES**, inscrita no CPF/MF sob número **633.206.571-00;** residentes e domiciliados na T-2, número 1442, Setor Bueno, na cidade de Goiânia, Goiás; constituíram sobre o imóvel objeto da matrícula, uma **HIPOTECA CEDULAR DE OITAVO GRAU** e sem concorrência de terceiros, em favor do **BANCO BRADESCO S/A**, instituição financeira de direito privado, com sede na Cidade de Deus, no município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNJP/MF sob o número 60.746.948/0001-12, agência Prime PC A. Tamandaré Goiânia– GO, para garantia de um financiamento no valor de **R$1.000.000,00 (hum milhão de reais)**, com a forma de pagamento em **duas (2) parcelas** no valor de R$500.000,00, (cada), vencendo a primeira em **17 de março de 2.017** e vencimento final para **17 de março de 2.018**, com as demais cláusulas e condições constantes do mencionado título.

OFICIAL:
****

R – 21 – M – 3.170 - DATA: 6 de abril de 2.016.
Por Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecaria número 201605097, registrada sob o número **4.196**, no Livro 3-K, Registro Auxiliar emitida por **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES**, inscrita no CPF/MF sob número **633.206.571-00**, em 29 de março de 2.016, **com o aval e outorga uxória/marital** seu marido **RICARDO MARQUES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o número **074.621.661-00;** residentes e domiciliados na T-2, número 1442, Setor Bueno, na cidade de Goiânia, Goiás; constituíram sobre o imóvel objeto da matrícula, uma **HIPOTECA CEDULAR DE NONO GRAU** e sem concorrência de terceiros, em favor do **BANCO BRADESCO S/A**, instituição financeira de direito privado, com sede na Cidade de Deus, no município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNJP/MF sob o número 60.746.948/0001-12, agência Prime PC A. Tamandaré Goiânia– GO, para garantia de um financiamento no valor de **R$1.000.000,00 (hum milhão de reais)**, com a forma de pagamento em **duas (2) parcelas** no valor de R$500.000,00, (cada), vencendo a primeira em **29 de março de 2.017** e vencimento final para **29 de março de 2.018**, com as demais cláusulas e condições constantes do mencionado título.

OFICIAL:
****

R – 22 – M – 3.170 - DATA: 12 de agosto de 2.016.
Por Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecaria número 201605451, emitida por **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES**, inscrita no CPF/MF sob número **633.206.571-00**, em 3 de agosto de 2.016, **com o aval e outorga uxória/marital** seu marido **RICARDO MARQUES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o número **074.621.661-00;** residentes e domiciliados na T-2, número 1442, Setor Bueno, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás; constituíram sobre o imóvel objeto da matrícula, uma **HIPOTECA CEDULAR DE DECIMO GRAU** e sem concorrência de terceiros, em favor do **BANCO BRADESCO S/A**, instituição financeira de direito privado, com sede na Cidade de Deus, no município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNJP/MF sob o número 60.746.948/0001-12, agência Prime PC A. Tamandaré Goiânia– GO, para garantia de um financiamento no valor de **R$430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais)**, com a forma de pagamento em **uma (1) parcela** no valor de R$430.000,00, com vencimento final para **3 de agosto de 2.017**, com as demais cláusulas e condições constantes do mencionado título.

OFICIAL:
****

PARA SIMPLES CONSULTA
SEM VALE CERTIDÃO
VALOR: R$ 33,34

SOLICITADO POR: MIKE FLEITAS - CPF/CNPJ: ***.755.011-** DATA: 17/06/2025 13:56:18 - VALOR: R$ 33,34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687675432563873748462164, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:51

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentação 44 : Juntada - Petição
Arquivo 4: 4.1.doc.02.2audodeavaliacaomatriculas3.1707.1837.184.pdf - Pag.19/29

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:51

R – 23 – M – 3.170 - DATA: 12 de agosto de 2.016.
Por Cédula Rural Hipotecaria número 201605452, emitida por **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES**, inscrita no CPF/MF sob número **633.206.571-00**, em 3 de agosto de 2.016, **com o aval e outorga uxória/marital** seu marido **RICARDO MARQUES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o número **074.621.661-00**; residentes e domiciliados na T-2, número 1442, Setor Bueno, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás; constituíram sobre o imóvel objeto da matrícula, uma **HIPOTECA CEDULAR DE DECIMO PRIMEIRO GRAU** e sem concorrência de terceiros, em favor do **BANCO BRADESCO S/A**, instituição financeira de direito privado, com sede na Cidade de Deus, no município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNJP/MF sob o número 60.746.948/0001-12, agência Prime PC A. Tamandaré Goiânia– GO, para garantia de um financiamento no valor de **R$470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais)**, com a forma de pagamento em **uma (1) parcela** no valor de R$470.000,00, com vencimento final para **3 de agosto de 2.017**, com as demais cláusulas e condições constantes do mencionado título.

OFICIAL:
****

R – 24 – M – 3.170 - DATA:- 13 de setembro de 2.016.-
Por Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecária número 201605528, emitida por **RICARDO MARQUES DA SILVA**, inscrito no C.P.F/M.F sob número 074.621.661-00, em 17 de agosto de 2.016, **com o aval e outorga uxória/marital** sua esposa **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES**, inscrita no C.P.F/M.F sob número 633.206.571-00, residentes e domiciliados na Avenida T-2, número 1442, Setor Bueno, cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, constituíram sobre o imóvel objeto desta matrícula, uma **HIPOTECA CEDULAR DE DÉCIMO SEGUNDO GRAU** e sem concorrência de terceiros, em favor do **BANCO BRADESCO S/A**, instituição financeira de direito privado, com sede na cidade de Deus, no município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob número 60.746.948/0001-12, agência Prime PC. A. Tamandaré Goiânia – GO, para garantia de um financiamento no valor de **R$1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais)**, com a forma de pagamento em **uma (01) parcela** no valor de R$1.100.000,00, com vencimento final para **17 de agosto de 2.017**, com as demais cláusulas e condições constantes no mencionado título.-

OFICIAL:-
****

R – 25 – M – 3.170 DATA: [illegible] **RICARDO MARQUES DA SILVA** [illegible] 074.621.661-00 [illegible] com o aval e outorga uxória/marital [illegible] **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES** [illegible] 633.206.571-00, [illegible] HIPOTECA CEDULAR DE DECIMO TERCEIRO GRAU [illegible] **BANCO BRADESCO S/A** [illegible] R$600.000,00 (seiscentos mil reais) [illegible] uma (1) parcela [illegible] 19 de dezembro de 2.017 [illegible]

OFICIAL
****

R – 26 – M – 3.170 - DATA: 17 de fevereiro de 2.017.
Por Cédula Rural Hipotecaria (BNDES) número 201605974, emitida por **RICARDO MARQUES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o número **074.621.661-00**, em 3 de janeiro de 2.017, **com o aval e outorga uxória/marital** sua esposa **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES**, inscrita no CPF/MF sob número **633.206.571-00**, residentes e domiciliados na T-2, número 1442, Setor Bueno, na cidade de Goiânia, Goiás; constituíram sobre o imóvel objeto da matrícula, uma **HIPOTECA CEDULAR DE DECIMO QUARTO GRAU** e sem concorrência de terceiros, em favor do **BANCO BRADESCO S/A**, instituição financeira de direito privado, com sede na Cidade de Deus, no município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNJP/MF sob o número 60.746.948/0001-12, agência Prime PC A. Tamandaré Goiânia – GO, para garantia de um financiamento no valor de **R$1.000.000,00 (hum milhão de reais)**, com a forma de pagamento em **cinco (5) parcelas** no valor de R$200.000,00 (cada), vencendo a primeira em **12 de dezembro de 2.017**, e com vencimento final para **15 de dezembro de 2.021**, com as demais cláusulas e condições constantes do mencionado título.

OFICIAL:
****

R – 27 – M – 3.170 - DATA: 1º de agosto de 2.017.
Por Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecaria número 201705530, emitida por **RICARDO MARQUES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o número **074.621.661-00**, em 27 de julho de 2.017, **com o aval e outorga uxória/marital** sua esposa **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES**, inscrita no CPF/MF sob número **633.206.571-00**, residentes e domiciliados na T-2, número 1442, Setor Bueno, na cidade de Goiânia, Goiás; constituíram sobre o imóvel objeto da matrícula, uma **HIPOTECA CEDULAR DE DECIMO QUINTO GRAU** e sem concorrência de terceiros, em favor do **BANCO BRADESCO S/A**, instituição financeira de direito privado, com sede na Cida-

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 33,34

SOLICITADO POR: MIKE FLEITAS - CPF/CNPJ: ***.755.011-** DATA: 17/06/2025 13:56:18 - VALOR: R$ 33,34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687675432563873748462164, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentação 44: Juntada de Petição
Arquivo 4: 4.1.doc.02.2laudodeavaliacaomatriculas3.1707.1837.184.pdf - Pag.20/29

de de Deus, no município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNJP/MF sob o número 60.746.948/0001-12, agência Prime PC A. Tamandaré Goiânia – GO, para garantia de um financiamento no valor de **R$1.000.000,00 (hum milhão de reais)**, com a forma de pagamento em **duas (2) parcelas** no valor de R$500.000,00 (cada), vencendo a primeira em **27 de julho de 2.018**, e com vencimento final para **27 de julho de 2.019**, com as demais cláusulas e condições constantes do mencionado título.

OFICIAL:
****

R – 28 – M – 3.170 - DATA: 1º de agosto de 2.017.
Por Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecaria número 201705532, emitida por **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES**, inscrita no CPF/MF sob número **633.206.571-00**, em 28 de julho de 2.017, **com o aval e outorga uxória/marital** e seu cônjuge **RICARDO MARQUES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o número **074.621.661-00**, residentes e domiciliados na T-2, número 1442, Setor Bueno, na cidade de Goiânia, Goiás; constituíram sobre o imóvel objeto da matrícula, uma **HIPOTECA CEDULAR DE DECIMO SEXTO GRAU** e sem concorrência de terceiros, em favor do **BANCO BRADESCO S/A**, instituição financeira de direito privado, com sede na Cidade de Deus, no município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNJP/MF sobro número 60.746.948/0001-12, agência Prime PC A. Tamandaré Goiânia – GO, para garantia de um financiamento no valor de **R$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais)**, com a forma de pagamento em **uma (1) parcela** no valor de R$1.500.000,00, com vencimento final para **28 de julho de 2.018**, com as demais cláusulas e condições constantes do mencionado título.

OFICIAL:
****

AV – 29 – M – 3.170 - DATA:- 12 de dezembro de 2.017.
Procedo a presente averbação, nos termos de Quitação e Liberação de Garantia, datado de 4 de outubro de 2.017, para ficar constando que o credor, **BANCO BRADESCO S/A**, deu ao proprietário/emitente **RICARDO MARQUES DA SILVA**, já qualificado, quitação total das importâncias R$1.000.000,00; R$350.000,00; R$348.000,00; R$318.600,00; R$300.000,00; R$1.000.000,00; R$430.000,00; R$470.000,00; R$1.100.000,00, ficando, em consequência, cancelado os débitos constantes no **R-11, R-12, R-16, R-17, R-18, R-21, R-22, R-23, e R-24**, supra/retros mencionados.

OFICIAL:-
****

R – 30 – M – 3.170 - DATA: 18 de dezembro de 2.017.
Por Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecaria número 201706003, emitida por **RICARDO MARQUES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o número **074.621.661-00**, em 12 de dezembro de 2.017, **com o aval e outorga uxória/marital** sua esposa **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES**, inscrita no CPF/MF sob número **633.206.571-00**, residentes e domiciliados na T-2, número 1442, Setor Bueno, na cidade de Goiânia, Goiás; constituíram sobre o imóvel objeto da matrícula, uma **HIPOTECA CEDULAR DE SETIMO GRAU** e sem concorrência de terceiros, em favor do **BANCO BRADESCO S/A**, instituição financeira de direito privado, com sede na Cidade de Deus, no município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNJP/MF sob o número 60.746.948/0001-12, agência Prime PC A. Tamandaré Goiânia – GO, para garantia de um financiamento no valor de **R$1.501.500,00 (hum milhão quinhentos e um mil e quinhentos reais)**, com a forma de pagamento em **duas (2) parcelas** no valor de R$750.750,00 (cada), vencendo a primeira em **12 de dezembro de 2.018**, e com vencimento final para **12 de dezembro de 2.019**, com as demais cláusulas e condições constantes do mencionado título.

OFICIAL:
****

R – 31 – M – 3.170 - DATA: 23 de abril de 2.018.
Por Cédula Rural Hipotecaria (BNDES) número 201805232, emitida por **RICARDO MARQUES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o número **074.621.661-00**, em 13 de abril de 2.018, **com o aval e outorga uxória/marital** sua esposa **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES**, inscrita no CPF/MF sob número **633.206.571-00**, residentes e domiciliados na T-2, número 1442, Setor Bueno, na cidade de Goiânia, Goiás; constituíram sobre o imóvel objeto da matrícula, uma **HIPOTECA CEDULAR DE OITAVO GRAU** e sem concorrência de terceiros, em favor do **BANCO BRADESCO S/A**, instituição financeira de direito privado, com sede na Cidade de Deus, no município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNJP/MF sob o número 60.746.948/0001-12, agência Prime PC A. Tamandaré Goiânia – GO, para garantia de um financiamento no valor de **R$1.000.000,00 (hum milhão de reais)**, com a forma de pagamento em **cinco (5) parcelas** no valor de R$200.000,00 (cada), vencendo a primeira em **15 de abril de 2.019**, e com vencimento final para **15 de abril de 2.023**, com as demais cláusulas e condições constantes do mencionado título.

OFICIAL:
****

PROVA SIMPLES CONSULTA
E COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 33,34
SOLICITADO POR: MIKE FLEITAS - CPF/CNPJ: ***.755.011-** DATA: 17/06/2025 13:56:18 - VALOR: R$ 33,34

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687675432563873748462164, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 4.1.doc.02.2laudodeavaliacaomatriculas3.1707.1837.184.pdf - Pag.21/29

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:51

VERSO

R – 32 – M – 3.170 - DATA: 9 de julho de 2.018.
Por Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecaria número 201805485, emitida por **RICARDO MARQUES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o número **074.621.661-00**, em 26 de junho de 2.018, **com o aval e outorga uxória/marital** sua esposa **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES**, inscrita no CPF/MF sob número **633.206.571-00**, residentes e domiciliados na T-2, número 1442, Setor Bueno, na cidade de Goiânia, Goiás; constituíram sobre o imóvel objeto da matrícula, uma **HIPOTECA CEDULAR DE NONO GRAU** e sem concorrência de terceiros, em favor do **BANCO BRADESCO S/A**, instituição financeira de direito privado, com sede na Cidade de Deus, no município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNJP/MF sob o número 60.746.948/0001-12, agência Prime PC A. Tamandaré Goiânia – GO, para garantia de um financiamento no valor de **R$998.000,00 (novecentos e noventa e oito mil reais)**, com a forma de pagamento em **uma (1) parcela** no valor de R$998.000,00, vencimento final para **20 de junho de 2.020**, com as demais cláusulas e condições constantes do mencionado título.

OFICIAL:
****

R – 33 – M – 3.170 - DATA: 9 de julho de 2.018.
Por Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecaria número 201805487, emitida por **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES**, inscrita no CPF/MF sob número **633.206.571-00**, em 29 de junho de 2.018, **com o aval e outorga uxória/marital** sua esposa **RICARDO MARQUES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o número **074.621.661-00,** residentes e domiciliados na T-2, número 1442, Setor Bueno, na cidade de Goiânia, Goiás; constituíram sobre o imóvel objeto da matrícula, uma **HIPOTECA CEDULAR DE DÉCIMO GRAU** e sem concorrência de terceiros, em favor do **BANCO BRADESCO S/A**, instituição financeira de direito privado, com sede na Cidade de Deus, no município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNJP/MF sob o número 60.746.948/0001-12, agência Prime PC A. Tamandaré Goiânia – GO, para garantia de um financiamento no valor de **R$500.000,00 (quinhentos mil reais)**, com a forma de pagamento em **uma (1) parcela** no valor de R$500.000,00, vencimento final para **21 de junho de 2.020**, com as demais cláusulas e condições constantes do mencionado título.

OFICIAL:
****

AV - 34 – M – 3.170 - DATA:- 12 de novembro 2.018.- Protocolo n. 64.143
Procedo a presente averbação, a pedido de parte interessada, consoante requerimento datado de 09/11/2018, para constar os dados do CCIR – Certificado de Cadastro de Imóveis Rurais a seguir descritos: Código do Imóvel: 049.042.003.832-9, DENOMINAÇÃO: Fazenda Triúnfo, Localização: Região do Salobro, Município de Redenção – PA; MÓD. RURAL: 58,8680 ha; N. Mód. Rurais: 49,57, Módulo Fiscal: (há), N. de módulos Fiscais: 39,9078, Fração Mínima de Parcelamento: 4,00 Há, área total: 2.918,0888 (há), DETENTOR: Ricardo Marques da Silva, NACIONALIDADE: Brasileira, conforme CCIR n. 19252390181, exercício 2018. Oficial, _____, Juacy Raimundo da Silva Filho. Emolumentos referente à prenotação, averbação e selos: R$ 427,70, (quatrocentos e vinte e sete reais e setenta centavos), selos tipo ato geral usados: 10.279.049 e 10.279.050

****

R – 35– M – 3.170 - DATA:- 12 de novembro 2.018.- Protocolo n. 64.142
Por Cédula de Rural Pignoratícia e Hipotecária n. **0000345658**, emitida na cidade de Goiânia-GO, no dia 06 de novembro de 2.018, os proprietários e intervenientes garantidores, **RICARDO MARQUES DA SILVA** e **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES**, já qualificados, constituíram sobre o imóvel objeto desta matrícula, uma **HIPOTECA CEDULAR de décimo primeiro grau** e sem concorrência de terceiros, em favor do **BANCO BRADESCO S.A**, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 60.746.948/0001-12, situada no Núcleo Cidade de Deus, S/N, Vila Iara, Osasco-SP, por sua agência 01660 - 8, Município de Goiânia – GO em 06/11/2018, para garantia de um financiamento, obtido, no valor de **R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**, com seu vencimento final para o dia **30 de outubro de 2.020**, com as demais cláusulas e todas as condições constantes do título. Apresentada a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de n. **A47B.A013.3A6B.669B**, emitida às 09:43:43 hs, do dia 12/11/2018, válida até 11/05/2019.- A Cédula está devidamente registrada no Livro 03-M fls 22, registro n. 4.541 desta serventia. Oficial _____ Juacy Raimundo da Silva Filho. Emolumentos referente à prenotação, registro e selos: R$ 2.123,58, (dois mil, cento e vinte e três reais e cinqüenta e cinco centavos), selos tipo ato geral usados: 10.279.051 e 10.279.052

****

CONTINUA NO LIVRO 2-BL, FL. 116

SOLICITADO POR: MIKE FLEITAS - CPF/CNPJ: ***.755.011-** DATA: 17/06/2025 13:56:18 - VALOR: R$ 33,34

PARTE SIMPLES DA CERTIDÃO
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
Selo 3334

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687675432563873748462164, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 4.1.doc.02.2audodeavaliacaomatriculas3.1707.1837.184.pdf - Pag.22/29

R – 37– M – 3.170 - DATA:- 23 de julho 2.019.- Protocolo n. 65.527. Data: 22/07/2019.- Por Cédula de Rural Pignoratícia e Hipotecária n. **000036703**, emitida na cidade de Goiânia-GO, no dia 17 de julho de 2.019, os proprietários e intervenientes garantidores, **RICARDO MARQUES DA SILVA** e **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES**, já qualificados, constituíram sobre o imóvel objeto desta matrícula, uma **HIPOTECA CEDULAR de décimo segundo grau** e sem concorrência de terceiros, em favor do **BANCO BRADESCO S.A**, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 60.746.948/0001-12, situada no Núcleo Cidade de Deus, S/N, Vila Iara, Osasco-SP, por sua agência 01660 - 8, Município de Goiânia – GO em 06/11/2018, para garantia de um financiamento, obtido, no valor de **R$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais),** com seu vencimento final para o dia **05 de julho de 2.021**, com as demais cláusulas e todas as condições constantes do título. Apresentada a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de n. **BF11.750B.5B7F.9571**, emitida às 08:19:33, do dia 22/07/2019, válida até 18/01/2020.- A Cédula está devidamente registrada no Livro 03-M fl. 130, registro n. 4.645 desta serventia. Oficiala Substituta _____, Gabriela Silva dos Santos. Emolumentos referente à prenotação, registro e selos: R$ 2.046,25, (dois mil e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos), selo tipo ato geral usado: 011.085.237.

****

AV–38–M – 3.170 - DATA: 02 de dezembro de 2.019. Protocolo: 66.740. DATA: 11/11/2019.- Procedo a presente averbação, nos termos do Requerimento e Termo de Quitação e Liberação de Garantia, datado de 26 de agosto de 2.019, para ficar constando que o Credor **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificada, deu quitação total das importâncias de **R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos reais)**, ficando, em consequência, **CANCELADO** os débitos constantes no **R-20, R-25, R-27** e **R-28,** retro mencionados. Oficiala Substituta, _____, Gabriela Silva dos Santos. Valor cobrados pelos emolumentos referente à prenotação, averbação e selos: R$ 442,90 (quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), selos tipo ato geral usados: 012.360.476 e 012.360.477.

****

R – 39– M – 3.170 - **DATA**:- 13 de dezembro de 2.019.- Protocolo N. 66.937 11.12.2019 Por Cédula Rural Hipotecária de n. **0000374874**, emitida na cidade de Goiânia, Estado do Goiás, no dia 09 de dezembro de 2.019, por **RICARDO MARQUES DA SILVA**, o proprietário já qualificado, com outorga uxória de seu cônjuge **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES**, já qualificada, constituem sobre o imóvel objeto desta matrícula, uma **HIPOTECA CEDULAR DE NONO (9º) GRAU** e sem concorrência de terceiros, em favor do **BANCO BRADESCO S/A**, Sociedade de Economia Mista, Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, cep 06029-900, cidade de Osasco -SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº **60.746.948/0001-12**, por sua agência PRIME PC A TAMANDARE, nº 01660, para garantir de um financiamento, no valor de **R$ 1.300.000,00** (um milhão e trezentos mil reais), com seu vencimento final para **28 de novembro de 2.021**, e com as demais condições e cláusulas constantes no título já mencionado.- A Cédula está devidamente registrada no **Livro 03-M fls 194, registro n. 4.709** desta serventia. Oficiala Substituta:- _____, Gabriela Silva dos Santos. Emolumentos referente ao registro e selos: R$ 2.046,25 (dois mil e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos), selos tipo ato geral usados: 12.360.885.

****

R–40–M–3.170-DATA:- 22 de janeiro 2.020.- Protocolo n. 67.085. Data: 20/01/2020. Por Cédula de Rural Hipotecária n. **202005011**, emitida na cidade de Goiânia-GO, no dia 16 de janeiro de 2.020, o proprietário e emitente, **RICARDO MARQUES DA SILVA,** já qualificado, e sua esposa como avalista e outorga uxória/marital **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES**, já qualificada, constituíram sobre o imóvel objeto desta matrícula, uma **HIPOTECA CEDULAR de décimo grau** e especial hipoteca sem concorrência de terceiros, em favor do **BANCO BRADESCO S.A**, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. **60.746.948/0001-12**, situada no Núcleo Cidade de Deus, S/N, Vila Iara, Osasco-SP, por sua agência PRIME PC.A. TAMANDARE, Município de Goiânia – GO, para garantia de um financiamento, obtido, no valor de **R$ 926.865,00 (novecentos e vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e cinco mil reais),** com seu vencimento final para o dia **15 de fevereiro de 2.025**, com as demais cláusulas e todas as condições constantes do título. Apresentada a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de n. **DAF2.B1C1.C09B.E3DE**, emitida às 09:17:02, do dia 20/01/2020, válida até 18/07/2020 e CCIR Exercício 2019, quitado consoante GRU- R$ 115,00, pagamento efetuado em 20/01/2020.- A Cédula está devidamente registrada no Livro 03-N fl. 09, registro n. 4.724 desta serventia. Oficiala Substituta, _____, Gabriela Silva dos Santos. Emolumentos referente ao registro e selo: R$ 2.115,15, (dois mil cento e quinze reais e quinze centavos), selo tipo ato geral usado: 012.361.485.

****

AV–41–M–3.170-DATA:- 09 de junho de 2.020.- PROTOCOLO: 67.935 – 02/06/2.020. Procedo a presente averbação, para ficar constando que, por requerimento assinado pela parte interessada e Instrumento Particular de Aditamento à **Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária** número **201805485**, datado de 25 de maio de 2020 pela agência Prime PC. A. TAMANDARE, Goiânia - GO, em forma legal, de um lado, **Banco Bradesco S/A**, já qualificado, na qualidade de financiador; e, de outro lado, **RICARDO MARQUES DA SILVA,** já qualificado, na qualidade de emitente; **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES**, já qualificada, na qualidade de avalista e outorga uxória da mesma, de comum e mutuo acordo, solicita e o credor concorda, para ficar constando que: Prorrogam o vencimento de **20/06/2020** para

SOLICITADO POR: MIKE FLEITAS - CPF/CNPJ: ***.755.011-** DATA: 17/06/2025 13:56:18 - VALOR: R$ 33,34

PARA CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687675432563873748462164, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentação 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 4.1.doc.02.2laudodeavaliacaomatriculas3.1707.1837.184.pdf - Pag.23/29

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:51

15/06/2020, as garantias ora constituídas permanecerão em pleno vigor, até a final e integra liquidação de todas as obrigações assumidas pela emitente na cédula e neste aditivo. As partes ratificam, ainda, em todos os seus termos, as cláusulas, itens e demais condições estabelecidas na cédula ora aditada, inclusive as garantias nela constituídas, não expressamente alteradas por este instrumento. Oficiala Substituta, _____ Gabriela Silva dos Santos. Valor dos emolumentos referente ao protocolo, averbação e selo R$ 376,80 (trezentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), selos usados de tipo ato geral série H número 012.684.473 e 012.684.474.

****

AV-42-M-3.170-DATA:- 06 de julho de 2.020.- Protocolo: 68.056 – 26/06/2020.
Procedo a presente averbação a requerimento de parte interessada datado de 26/06/2020, para ficar constando que, por Instrumento Particular de Aditamento à **Cédula de Crédito Rural Pignoratícia e Hipotecária** número **201805487**, datado de 25/05/2020 pela agência de Goiânia - GO, em forma legal, de um lado, **Banco Bradesco S/A**, já qualificado, na qualidade de financiador; e, de outro lado, **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES**, já qualificada, na qualidade de emitente; **RICARDO MARQUES DA SILVA**, já qualificado, na qualidade de avalista; de comum e mutuo acordo, solicita e o credor concorda, para ficar constando que: Prorrogam o vencimento de **09/04/2020 para 15/08/2020;** as garantias ora constituídas permanecerão em pleno vigor, até a final e integra liquidação de todas as obrigações assumidas pela emitente na cédula e neste aditivo. As partes ratificam, ainda, em todos os seus termos, as cláusulas, itens e demais condições estabelecidas na cédula ora aditada, inclusive as garantias nela constituídas, não expressamente alteradas por este instrumento. Oficiala Substituta, _____ Gabriela Silva dos Santos. Valor dos emolumentos referente ao protocolo, averbação e selo R$ 376,80 (trezentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), selos usados de tipo ato geral série H número 12.782.813 e 12.782.814.

****

AV-43-M-3.170-DATA:- 27 de agosto de 2.020.- PROTOCOLO: 68.305 – 20/08/2.020.
Procedo a presente averbação, para ficar constando que, por requerimento assinado pela parte interessada e Instrumento Particular de Aditamento à **Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária** número **201805485**, datado de 14 de agosto de 2.020 pela agência Prime PC. A. TAMANDARE, Goiânia - GO, em forma legal, de um lado, **Banco Bradesco S/A**, já qualificado, na qualidade de financiador; e, de outro lado, **RICARDO MARQUES DA SILVA**, já qualificado, na qualidade de emitente; **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES**, já qualificada, na qualidade de avalista e outorga uxória da mesma, de comum e mutuo acordo, solicita e o credor concorda, para ficar constando que: Prorrogam o vencimento de **15/08/2020 para 15/12/2020;** as garantias ora constituídas permanecerão em pleno vigor, até a final e integra liquidação de todas as obrigações assumidas pela emitente na cédula e neste aditivo. As partes ratificam, ainda, em todos os seus termos, as cláusulas, itens e demais condições estabelecidas na cédula ora aditada, inclusive as garantias nela constituídas, não expressamente alteradas por este instrumento. Oficiala Substituta, _____ Gabriela Silva dos Santos. Valor dos emolumentos referente ao protocolo, averbação e selo R$ 376,80 (trezentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), selos usados de tipo ato geral série H número 012.849.065 e 012.849.066.

****

AV-44-M-3.170-DATA:- 28 de agosto de 2.020.- PROTOCOLO: 68.305 – 20/08/2.020.
Procedo a presente averbação, para ficar constando que, por requerimento assinado pela parte interessada e Instrumento Particular de Aditamento à **Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária** número **201805487**, pela agência Prime PC. A. TAMANDARE, Goiânia - GO, em forma legal, de um lado, **Banco Bradesco S/A**, já qualificado, na qualidade de financiador; e, de outro lado, **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES**, já qualificada, na qualidade de emitente; **RICARDO MARQUES DA SILVA**, já qualificado, na qualidade de avalista, de comum e mutuo acordo, solicita e o credor concorda, para ficar constando que: Prorrogam o vencimento **para 15/12/2020;** as garantias ora constituídas permanecerão em pleno vigor, até a final e integra liquidação de todas as obrigações assumidas pela emitente na cédula e neste aditivo. As partes ratificam, ainda, em todos os seus termos, as cláusulas, itens e demais condições estabelecidas na cédula ora aditada, inclusive as garantias nela constituídas, não expressamente alteradas por este instrumento. Oficiala Substituta, _____ Gabriela Silva dos Santos. Valor dos emolumentos referente ao protocolo, averbação e selo R$ 217,85 (duzentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos), selos usados de tipo ato geral série H número 012.849.067.

****

AV-45-M-3.170-DATA:- 05 de novembro de 2.020.- Protocolo: 68.659 – 03/11/2020.
Procedo a presente averbação a requerimento de parte interessada datado de 03/11/2020, para ficar constando que, por Instrumento Particular de Aditamento à **Cédula de Crédito Rural Pignoratícia e Hipotecária** número **345658**, datado de 27/10/2020 pela agência de Goiânia - GO, em forma legal, de um lado, **Banco Bradesco S/A**, já qualificado, na qualidade de financiador; e, de outro lado, **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES**, já qualificada, na qualidade de emitente; **RICARDO MARQUES DA SILVA**, já qualificado, na qualidade de avalista; de comum e mutuo acordo, solicita e o credor concorda, para ficar constando que: Prorrogam o vencimento de **30/10/2020 para 15/12/2020;** as garantias ora constituídas permanecerão em pleno vigor, até a final e integra liquidação de todas as obrigações assumidas pela emitente na cédula e neste aditivo. As partes ratificam, ainda, em todos os seus termos, as cláusulas, itens e demais condições estabelecidas na cédula ora aditada, inclusive as garantias nela constituídas, não expressamente alteradas por este instrumento. Oficiala Substituta, _____ Gabriela Silva dos Santos. Valor dos emolumentos referente ao protocolo, averbação e selo R$ 217,85 (duzentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos), selos usados de tipo ato geral série H número 12.877.657.

****

PARA SIMPLES CONSULTA
SEM VALOR COMERCIAL
VALOR: R$ 33,34

SOLICITADO POR: MIKE FLEITAS - CPF/CNPJ: ***.755.011-** DATA: 17/06/2025 13:56:18 - VALOR: R$ 33,34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687675432563873748462164, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentação 44 : Juntada - Petição
Arquivo 4: 4.1.doc.02.2audodeavaliacaomatriculas3.1707.1837.184.pdf - Pag.24/29

AV-46-M-3.170-Data: 16 de dezembro de 2021. **Protocolo n.º 71.217 em 14/12/2021**
Feito para constar, no Termo de Penhora, datado de 12 de novembro de 2.021, pela 27ª Vara Cível, Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, assinado digitalmente, conforme despacho exarado pelo MM. Juíz Romério do Carmo Cordeiro, extraído dos autos, Processo número 5112814-50.2021.8.09.0051 de Ação de Execução de Título Extrajudicial, movida por BANCO BRADESCO S/A, inscrito no CNPJ/MF sob o número 60.746.948/0001-12, em face de RICARDO MARQUES DA SILVA, já qualificados, o imóvel objeto desta matrícula, foi **PENHORADO**, para garantia de uma dívida no valor da causa R$ 1.711.463,66 (um milhão setecentos e onze mil quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos). Substituta,_____, Liane Marli Jensen da Silva. DOU FÉ. Emolumentos e selo: R$314,35; selo geral serie-A-000.669.934
****

AV - 47 - M - 3.170 - **DATA:** 15 de junho de 2022 Protocolo: 72.460 - 09/06/2022
Feita a pedido de parte interessada, mediante requerimento datado de 06 de junho de 2022, para fazer constar que os proprietários do imóvel objeto desta matrícula, Sr. **RICARDO MARQUES DA SILVA** e sua esposa **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES**, já qualificados, respondem uma Ação de Execução de Título Extrajudicial, configurando como requerente, **BANCO BRADESCO S.A**, consoante Processo n. **5231413-11.2022.8.09.0051**, que tramita na 10ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO. Valor da Ação: R$ 3.358.863,94 (três milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos). Escrevente Autorizado._____,Simião Raimundo da Silva. DOU FÉ. Emolumentos e selo: R$ 348,75; Selo utilizado: **A-000 853 334**.
****

AV - 48 - M - 3.170- DATA: 20 de junho de 2022 Protocolo: 72.485 - 10/06/2022
Feita a pedido de parte interessada, mediante requerimento datado de 07 de junho de 2022, para fazer constar que os proprietários do imóvel objeto desta matrícula, Sr. **RICARDO MARQUES DA SILVA** e sua esposa **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES**, já qualificados, respondem uma Ação de Execução de Título Extrajudicial, configurando como requerente, **BANCO BRADESCO S.A**, consoante Processo n. **5112923-64.2021.8.09.0051**, que tramita na 22ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO. Valor da Ação: R$ 226.491,62 (duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos). Oficiala substituta,_____ Liane Marli Jensen da Silva. DOU FÉ. Emolumentos e selo: R$ 348,75; Selo geral serie: **A-000.853.417**
****

AV - 49 - M - 3.170 - DATA: 20 de junho de 2022 Protocolo: 72.537 - 17/06/2022
Feita a pedido de parte interessada, mediante requerimento datado de 07 de junho de 2022, para fazer constar que os proprietários do imóvel objeto desta matrícula, Sr. **RICARDO MARQUES DA SILVA** e sua esposa **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES**, já qualificados, respondem uma Ação de Execução de Título Extrajudicial, configurando como requerente, **BANCO BRADESCO S.A**, consoante Processo n. **5112834-41.2021.8.09.0051**, que tramita na 20ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO. Valor da Ação: R$ 321.158,95 (trezentos e vinte e um mil, cento e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos). Oficiala substituta,_____,Liane Marli Jensen da Silva. DOU FÉ. Emolumentos e selo: R$ 348,75; Selo geral série: **A-000.853.432**
****

AV - 50 - M - 3.170 - DATA: 28 de junho de 2022 Protocolo: 72.595 - 24/06/2022
Feita a pedido de parte interessada, mediante requerimento datado de 07 de junho de 2022, para fazer constar que os proprietários do imóvel objeto desta matrícula, Sr. **RICARDO MARQUES DA SILVA** e sua esposa **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES**, já qualificados, respondem uma Ação de Execução de Título Extrajudicial, configurando como requerente, **BANCO BRADESCO S.A**, consoante Processo n. **5112862-09.2021.8.09.0051**, que tramita na 21ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO. Valor da Ação: R$ 628.060,23 (seiscentos e vinte e oito mil, sessenta reais e vinte e três centavos). Oficiala substituta,_____,Liane Marli Jensen da Silva. DOU FÉ. Emolumentos e selo: R$ 348,75; Selo geral série: **A-000.978.598**
****

AV - 51 - M - 3.170 - DATA: 07 de novembro de 2022 Protocolo: 73.993 - 04/11/2022
Feita a pedido de parte interessada, mediante requerimento datado de 28 de outubro de 2022, para

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR R$ 33,34

SOLICITADO POR: MIKE FLEITAS - CPF/CNPJ: ***.755.011-** DATA: 17/06/2025 13:56:18 - VALOR: R$ 33,34

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687675432563873748462164, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentação 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 4.1.doc.02.2audodeavaliacaomatriculas3.1707.1837.184.pdf - Pag.25/29

fazer constar que os proprietários do imóvel objeto desta matrícula, Sr. **RICARDO MARQUES DA SILVA** e sua esposa **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES**, já qualificados, respondem uma Ação de Execução de Título Extrajudicial, configurando como requerente, **BANCO BRADESCO S.A**, consoante Processo n. **5231437-39.2022.8.09.0051**, que tramita na 12ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO. Valor da Ação: R$ 3.959.879,51 (três milhões novecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e um centavos). Oficiala substituta, _____, Liane Marli Jensen da Silva. DOU FÉ. Emolumentos e selo: R$ 348,75; Selo geral serie: A-001.446.695

****

R-52-M-3.170-Data: 27 de dezembro de 2022. **Protocolo n.º 74.252 em 16/12/2022**

Feito para constar, o Registro da **Penhora** do imóvel objeto da presente Matrícula, datado de 13 de dezembro de 2.022, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Redenção, Estado de PA, assinado eletronicamente por Walmir Luiz de Sousa Junior, extraído dos autos, Processo número 0803906-91.2022.8.14.0045, autos de origem **5231437-39.2022.8.09.0051**, de Auto de Penhora de Bens e Depósito, movida por BANCO BRADESCO S/A, em face de RICARDO MARQUES DA SILVA, já qualificado, Imóvel avaliado em R$ 64.880.000,00 (sessenta e quatro milhões oitocentos e oitenta mil reais).Como fiel depositário o Sr Fabio Queiroz Marques, brasileiro, maior e capaz, portador do RG 3674008 SSP/GO e do CPF 893.764.201-87. Substituta, _____, Liane Marli Jensen da Silva. DOU FÉ. Emolumentos na forma da nota 16 da tabela 5; Selos geral serie-A-001.520.621 e 001.520.622.

****

AV-53-M-3.170-Data: 13 de março de 2023. **Protocolo n.º 74.727 em 08/03/2023**

Feito para constar, no **Termo de Arresto** datado de **03 de março de 2023** , pela 10ª Vara Cível, Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, assinado digitalmente, conforme despacho exarado pelo MM. Juíz Gilmar Luiz Coelho, extraído dos autos, Processo número 5231413-11.2022.8.09.0051 de Processo Civel e do Trabalho, movida por BANCO BRADESCO S/A, inscrito no CNPJ/MF sob o número 60.746.948/0001-12, em face de RICARDO MARQUES DA SILVA, já qualificado, o imóvel objeto desta matrícula, foi **ARRESTADO**, para garantia de uma dívida no valor da causa R$ 3.358.863,94 (três milhões trezentos e cinquenta e oito mil oitocentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos). Substituta, _____, Liane Marli Jensen da Silva. DOU FÉ. Emolumentos e selo: R$ 369,55; selo geral serie-A-001.651.286

****

R-54-M-3.170-Data: 25 de julho de 2023. **Protocolo n.º 75.542 em 12/07/2023**

Do Termo de Penhora, datado de 10 de julho de 2.023, pela 3ª UPJ das Varas Cíveis Comarca de Goiânia-GO, constante dos Autos de Execução de Título Extrajudicial, Processo número 5231413-11.2022.8.09.0051, que figura como exequente BANCO BRADESCO S/A, inscrito no CNPJ/MF sob o número 60.746.948/0001-12, e como executados **RICARDO MARQUES DA SILVA** e MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES, proprietários já qualificado(s). Consta que o imóvel desta Matrícula foi PENHORADO em substituição por conversão do arresto objeto do AV-53 supra e nomeado fiel depositário o Sr **RICARDO MARQUES DA SILVA**. Valor da causa R$ 3.358.863,94 (três milhões trezentos e cinquenta e oito mil oitocentos e sessenta e três reais e noventa e quatro cantavos). Substituta, _____, Liane Marli Jensen da Silva. DOU FÉ. Emolumentos e selo: R$ 33.840,55; selo geral serie-A-001.761.075

****

R-55-M-3.170-Data: 15 de fevereiro de 2024. **Protocolo n.º 77.033 em 05/02/2024**

Do Mandado de Penhora, datado de 24/11/2.023, pela 5ª UPJ da 21ª Vara Civel de Goiânia-GO, constante dos Autos de Execução de Título Extrajudicial, Processo número 5112862-09.2021.8.09.0051, que figura como exequente BANCO BRADESCO S/A, inscrito no CNPJ/MF sob o número 60.746.948/0001-12, e como executados **RICARDO MARQUES DA SILVA** e MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES, proprietários já qualificado(s). Consta que o imóvel desta Matrícula foi PENHORADO. Valor da causa R$ 628.060,23 (seiscentos e vinte e oito mil e sessenta reais e vinte e três centavos). Substituta, _____, Liane Marli Jensen da Silva. DOU FÉ. Emolumentos e selo: R$ 5.640,65; selo geral serie-A-002.619.582

****

AV - 56 - M - 3.170 - **DATA:** 08 de agosto de 2024 Protocolo: 78.411 - 29/07/2024

Feita de ofício com fundamento no artigo 167 II(A), da Lei 6015/73. Para fazer constar que o imóvel objeto da presente matrícula encontra-se empenhada uma garantia pignoratícia

PARA CONSULTA
VALOR JURÍDICO
CERTIDÃO
SOLICITADO POR: MIKE FLEITAS - CPF/CNPJ: ***.755.011-** DATA: 17/06/2025 13:56:18 - VALOR: R$ 33,34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687675432563873748462164, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:51

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 4.1.doc.02.2audodeavaliacaomatriculas3.1707.1837.184.pdf - Pag.26/29

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

O OFICIAL

referente a penhor pecuário objeto do Registro **5.721** do Livro 03 Aux. em 08 de agosto de 2024 nesta Serventia. Escrevente Autorizado, Simião Raimundo da Silva. DOU FÉ. Emolumentos isento; Selo Gratuito: **A 000 943 006**.

****

Av-57-M-3.170-Data: 04 de novembro de 2024. **Protocolo n.º 79.249 em 29/10/2024**

Feita de ofício com fundamento no artigo 167 II(A), da Lei 6015/73. Para fazer constar que no imóvel objeto da presente matrícula encontra-se empenhada uma garantia pignoratícia referente a (penhor de safra) (soja) objeto do Registro n. 5.858 Livro 03 Aux em 04/11/2024 nesta serventia. Substituta, Liane Marli Jensen da Silva. DOU FÉ. Emolumentos isento [illegible]

****

Av-58-M-3.170-Data: 24 de abril de 2025. **Protocolo n.º 80.638 em 22/04/2025**

Feita de ofício com fundamento no artigo 167 II(A), da Lei 6015/73. Para fazer constar que no imóvel objeto da presente matrícula encontra-se empenhada uma garantia pignoratícia referente a (penhor de safra) (soja) objeto do Registro n. 6.005 Livro 03 Aux em 24/04/2025 nesta serventia. Substituta, Liane Marli Jensen da Silva. DOU FÉ. Emolumentos isento selo gratuito serie-A-1.444.346

****

AV - 59 - M - 3.170 - **DATA:** 23 de maio de 2025 Protocolo: 80.669 - 25/04/2025

Feita de ofício com fundamento no artigo 167 II(A), da Lei 6015/73. Para fazer constar que no imóvel objeto da presente matrícula encontra-se empenhada uma garantia pignoratícia referente a (penhor de safra) (soja) objeto do Registro n. **6.028**, Livro 03 Aux., na data de 23/05/2025 nessa Serventia. Escrevente Autorizado, Simião Raimundo da Silva. DOU FÉ. Isento da cobrança de Emolumentos na forma da Lei: Selo tipo Ato Gratuito utilizado: **A 001 444 751**.

****

AV - 60 - M - 3.170 - **DATA:** 23 de maio de 2025 Protocolo: 80.670 - 25/04/2025

Feita de ofício com fundamento no artigo 167 II(A), da Lei 6015/73. Para fazer constar que no imóvel objeto da presente matrícula encontra-se empenhada uma garantia pignoratícia referente a (penhor de safra) (soja) objeto do Registro n. **6.029**, Livro 03 Aux., na data de 23/05/2025 nessa Serventia. Escrevente Autorizado, Simião Raimundo da Silva. DOU FÉ. Isento da cobrança de Emolumentos na forma da Lei: Selo tipo Ato Gratuito utilizado: **A 001 444 752**.

****

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 33,97

SOLICITADO POR: MIKE FLEITAS - CPF/CNPJ: ***.755.011-** DATA: 17/06/2025 13:56:18 - VALOR: R$ 33,34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687675432563873748462164, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:51

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 4.1.doc.02.2audodeavaliacaomatriculas3.1707.1837.184.pdf - Pag.27/29

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:51

DATA:- 10.MARÇO.2015.-

IMÓVEL:- **UM TERRENO RURAL**, constituído por parte do lote número quarenta (40), situado na Gleba I, Região Salobro, neste Município de Rio Maria, Estado do Pará, com a área total georreferenciada de **103,6131 ha** (cento e três hectares, sessenta e um ares e trinta e um centiares), possuindo **51,8065 ha** (cinquenta e um hectares, oitenta ares e sessenta e cinco centiares) de **RESERVA LEGAL AVERBADA**, envolvendo um perímetro de 5.895,76 metros, com a denominação especial de "**FAZENDA TRIUNFO**", com os seguintes limites e confrontações, conforme o Memorial Descritivo, firmado aos 11 de agosto de 2014, por Cristiano Froede, Engenheiro Agrônomo - CREA n.º 72083-D, Código de Credenciamento: BQM, ART: 72083D MG/491, e que assim se descreve: Limita-se ao NORTE, com a Fazenda Aliança, de S/A Agropecuária Santa Helena / Fazendas Reunidas Júlio Avelino S/A; a LESTE, com o Rio Salobro / Fazenda Triunfo, de Ricardo Marques da Silva; ao SUL, com o Rio Salobro / Fazenda Triunfo, de Ricardo Marques da Silva; e a OESTE, com a Fazenda Rongi Porã, de Giovanni Correia Queiroz e Fazenda Apucarana, de Marcorelio Novaes Santana, dentro do seguinte roteiro perimétrico: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice BQM-M-0618, de coordenadas E = 611.125,226m e N = 9.155.263,158m, situado no limite da Fazenda Apucarana; deste, segue confrontando com a Fazenda Aliança, de S/A Agropecuária Santa Helena / Fazenda Reunidas Júlio Avelino S/A, com o azimute de 103º50'36" e distância de 1.616,93m, até o vértice BQM-V-0422, de coordenadas E = 612.695,191m e N = 9.154.876,277m; deste, segue confrontando com o Rio Salobro / Fazenda Triunfo, com os seguintes azimutes e distâncias: 208º24'15" e 34,68m, até o vértice BQM-P-4443, de coordenadas E = 612.678,695m e N = 9.154.845,774m; 208º24'15" e 167,34m, até o vértice BQM-P-4442, de coordenadas E = 612.599,094m e N = 9.154.698,580m; 198º13'34" e 109,73m, até o vértice BQM-P-4441, de coordenadas E = 612.564,774m e N = 9.154.594,357m; 255º37'12" e 111,91m, até o vértice BQM-P-4440, de coordenadas E = 612.457,067m e N = 9.154.566,742m; 260º11'05" e 169,68m, até o vértice BQM-P-4439, de coordenadas E = 612.289,875m e N = 9.154.537,817m; 252º17'36" e 171,66m, até o vértice BQM-P-4438, de coordenadas E = 612.126,344m e N = 9.154.485,607m; 250º44'22" e 128,14m, até o vértice BQM-P-4437, de coordenadas E = 612.005,381m e N = 9.154.443,340m; 284º29'29" e 36,65m, até o vértice BQM-P-4436, de coordenadas E = 611.969,900m e N = 9.154.452,510m; 281º29'01" e 74,70m, até o vértice BQM-P-4435, de coordenadas E = 611.896,700m e N = 9.154.467,381m; 270º50'03" e 187,71m, até o vértice BQM-P-4434, de coordenadas E = 611.709,014m e N = 9.154.470,113m; 358º01'33" e 104,34m, até o vértice BQM-P-4433, de coordenadas E = 611.705,419m e N = 9.154.574,395m; 325º02'05" e 187,52m, até o vértice BQM-P-4432, de coordenadas E = 611.597,957m e N = 9.154.728,066m; 283º00'31" e 98,79m, até o vértice BQM-P-4431, de coordenadas E = 611.501,701m e N = 9.154.750,304m; 239º22'46" e 220,81m, até o vértice BQM-P-4430, de coordenadas E = 611.311,678m e N = 9.154.637,832m; 239º16'48" e 179,50m, até o vértice BQM-P-4429, de coordenadas E = 611.157,371m e N = 9.154.546,139m, 224º26'01" e 160,60m, até o vértice BQM-P-4420, de coordenadas E = 611.044,936m e N = 9.154.431,459m; 206º37'09" e 155,34m, até o vértice BQM-P-4419, de coordenadas E = 610.975,334m e N = 9.154.292,582m; 241º51'39" e 171,73m, até o vértice BQM-P-4418, de coordenadas E = 610.823,902m e

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 33,30

SOLICITADO POR: MIKE FLEITAS - CPF/CNPJ: ***.755.011-** DATA: 17/06/2025 13:52:12 - VALOR: R$ 33,30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687675432563873748462164, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 4.1.doc.02.2audodeavaliacaomatriculas3.1707.1837.184.pdf - Pag.28/29

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:51

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br
Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 33,30

FOLHA
099
VERSO

N = 9.154.211,592m; 231º55'36" e 152,66m, até o vértice BQM-P-4417, de coordenadas E = 610.703,724m e N = 9.154.117,450m; 199º12'38" e 106,88m, até o vértice BQM-P-4416, de coordenadas E = 610.668,557m e N = 9.154.016,526m; 216º39'35" e 39,92m, até o vértice BQM-P-4415, de coordenadas E = 610.644,726m e N = 9.153.984,506m; 291º43'44" e 90,34m, até o vértice BQM-P-4414, de coordenadas E = 610.560,801m e N = 9.154.017,953m; 293º32'19" e 42,57m, até o vértice BQM-P-4413, de coordenadas E = 610.521,778m e N = 9.154.034,952m; e 293º3219" e 7,54m, até o vértice BQM-V-0421, de coordenadas E = 610.514,870m e N = 9.154.037,961m; deste, segue confrontando com a Fazenda Rongi Porã, com o azimute de 26º38'08" e distância de 5.978,36m, até o vértice BQM-M-0004, de coordenadas E = 611.032,829m e N = 9.155.070,699m; deste, segue confrontando com a Fazenda Apucarana, com azimute de 25º38'42" e distância de 213,49m, até o vértice BQM-M-0618, de coordenadas E = 611.125,226m e N = 9.155.263,158m, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51º WGr, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.-

CERTIFICAÇÃO / INCRA: em área maior, n.º **271307000005-80/2013**.-

PROPRIETÁRIOS:-

RICARDO MARQUES DA SILVA e s/m Sra. **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES**, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, fazendeiros, residentes e domiciliados a Rua T-2, n.º 1.442, Apt. 201, Setor Bueno, Goiânia, Estado de Goiás, ele, portador da C. I. (RG) n.º 172.496 SSP-GO, inscrito no CPF (MF) n.º 074.621.661-00, e ela, portadora da C. I. (RG) n.º 525.712 SPTC-GO, inscrita no CPF (MF) n.º 633.206.571-00.-

REGISTRO ANTERIOR:-

Matrícula n.º 000.094, deste Serviço.-

Selo n.º **003.447.730**, da Série **H**.-
O OFICIAL:-

Av.01-M.007.183 - **DATA**: 10.MARÇO.2015.-

Procedo a presente averbação nos termos do requerimento, datado de 04 de setembro de 1992, firmado pela antiga proprietária, para constar que **50%** (cinquenta por cento) de toda a área do imóvel da presente matrícula, ficou designada para a **RESERVA LEGAL**, nos termos do art. 44, § Único, da Lei Federal nº. 7.803, de 18.07.1989, ficando vedada a alteração de sua destinação nos casos de transmissão a qualquer título ou de desmembramento da área.-

O OFICIAL:-

SOLICITADO POR: MIKE FLEITAS - CPF/CNPJ: ***.755.011-** DATA: 17/06/2025 13:52:12 - VALOR: R$ 33,30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687675432563873748462164, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 4.1.doc.02.2audodeavaliacaomatriculas3.1707.1837.184.pdf - Pag.29/29

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:51

R.02-M.007.183 - **DATA**: 10.MARÇO.2015.-

Por Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, n.º **201205564**, emitida aos 15 de outubro de 2012, devidamente registrada no Livro (ficha) n.º **03-P**, fls. **175**, sob o n.º 003.008, de Registro Auxiliar, deste Serviço, os proprietários, Sr. **RICARDO MARQUES DA SILVA** e s/m Sra. **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES**, constituíram sob o imóvel objeto da presente matrícula, uma Hipoteca Cedular e sem concorrência de terceiros, a favor do **BANCO BRADESCO S/A**, Agência Prime Praça A. Tamandaré, Goiânia - GO, em garantia de um financiamento no valor de **R$ - 300.000,00** (trezentos mil reais), pagável em Goiânia - GO, em duas (**02**) parcelas, no valor de R$ - 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) cada, vencíveis em 15/10/2013 e 15/10/2014, com taxa de juros de 5,50% a.a., juntamente com os encargos financeiros e demais condições constantes da Cédula, com vencimento final marcado para o dia 15 de outubro (**10**) de **2014**.- POR AVAL/OUTORGA UXÓRIA/MARITAL: **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES**, CPF (MF) n.º 633.206.571-00.-

O OFICIAL:-

R.03-M.007.183 - **DATA**:- 10.MARÇO.2015.-

Por Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, n.º **201305608**, emitida aos 08 de agosto de 2013, os proprietários, Sr. **RICARDO MARQUES DA SILVA** e s/m Sra. **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES**, constituíram sob o imóvel objeto da presente matrícula, uma Hipoteca Cedular e sem concorrência de terceiros, a favor do **BANCO BRADESCO S/A**, Agência Prime Praça A. Tamandaré, Goiânia - GO, em garantia de um financiamento no valor de **R$ - 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais), pagável em Goiânia - GO, em duas (**02**) parcelas, com taxa de juros de 5,50 a.a., juntamente com os encargos financeiros e demais condições constantes da Cédula, com vencimento final marcado para o dia **08** de agosto (**08**) de **2015**.- POR AVAL / OUTORGA UXÓRIA / MARITAL: **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES**, CPF (MF) n.º 633.206.571-00.-

O OFICIAL:-

Av.04-M.007.183 - **DATA**:- 24.JANEIRO.2018.-

Procedo a presente averbação nos termos do documento particular, datado de 17 de julho de 2017, para constar que o credor **BANCO BRADESCO S/A**, Agência Prime Praça A. Tamandaré, Goiânia - GO, autoriza este Serviço a baixar as dívidas constantes do **R.02** e do **R.03**, retro, **ficando o imóvel objeto da presente matrícula livre e desembaraçado para todos os fins**. O documento que instruiu esta averbação ficará arquivado neste Serviço na PASTA JCS-061/RA.-
Selo n.º **008.752.766**, da Série **H**.-

O OFICIAL:-

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 33,30

SOLICITADO POR: MIKE FLEITAS - CPF/CNPJ: ***.755.011-** DATA: 17/06/2025 13:52:12 - VALOR: R$ 33,30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687675432563873748462164, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 4.2.doc.02.2audodeavaliacaomatriculas3.1707.1837.184.pdf - Pag.1/26

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:51

DATA:- 10.MARÇO.2015.-

IMÓVEL:- **UM TERRENO RURAL**, constituído por parte do lote número quarenta (40), situado na Gleba **II**, Região Salobro, neste Município de Rio Maria, Estado do Pará, com a área total georreferenciada de **329,3395 ha** (trezentos e vinte e nove hectares, trinta e três ares e noventa e cinco centiares), possuindo **164,6698 ha** (cento e sessenta e quatro hectares, sessenta e seis ares e noventa e oito centiares) de **RESERVA LEGAL AVERBADA**, envolvendo um perímetro de 9.854,06 metros, com a denominação especial de "**FAZENDA TRIUNFO**", com os seguintes limites e confrontações, conforme o Memorial Descritivo, firmado aos 11 de agosto de 2014, por Cristiano Froede, Engenheiro Agrônomo - CREA n.º 72083-D, Código de Credenciamento: BQM, ART: 72083D MG/491, e que assim se descreve: Limita-se ao NORTE, com a Fazenda Aliança, de S/A Agropecuária Santa Helena / Fazendas Reunidas Júlio Avelino S/A; a LESTE, com o Santo Agostinho Sítio, de Agustinho Dias da Silva; ao SUL, com o Rio Salobro / Fazenda Triunfo, de Ricardo Marques da Silva; e a OESTE, com o Rio Salobro / Fazenda Triunfo, de Ricardo Marques da Silva, dentro do seguinte roteiro perimétrico: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice BQM-V-0423, de coordenadas E = 613.679,673m e N = 9.154.635,154m, situado no limite da Fazenda Aliança, de S/A Agropecuária Santa Helena / Fazenda Reunidas Júlio Avelino S/A, com o azimute de 103º50'36" e distância de 3.600,86m, até o vértice BQM-M-0653, de coordenadas E = 617.169,941m e N = 9.153.773,582m; deste, segue confrontando com o Santo Agostinho Sítio, de Agostinho Dias da Silva, com azimute de 205º23'38" e distância de 397,23m, até o vértice BQM-V-0446, de coordenadas E = 616.999,592m e N = 9.153.414,728m; deste, segue confrontando com o Rio Salobro / Fazenda Triunfo, com os seguintes azimutes e distâncias: 280º34'47" e 9,06m, até o vértice BQM-P-4488, de coordenadas E = 616.990,684m e N = 9.153.416,392m; 280º34'47" e 65,80m, até o vértice BQM-P-4487, de coordenadas E = 616.926,002m e N = 9.153.428,473m; 228º28'02" e 115,52m, até o vértice BQM-P-4486, de coordenadas E = 616.839,526m e N = 9.153.351,877m; 187º00'41" e 44,57m, até o vértice BQM-P-4485, de coordenadas E = 616.834.085m e N = 9.153.307,637m; 223º02'36" e 120,58m, até o vértice BQM-P-4484, de coordenadas E = 616.751,782m e N = 9.153.219,511m; 222º57'39" e 149,33m, até o vértice BQM-P-4483, de coordenadas E = 616.650,014m e N = 9.153.110,229m; 220º26'50" e 152,91m, até o vértice BQM-P-4482, de coordenadas E = 616.550,817m e N = 9.152.993,868m; 202º42'22" e 138,80m, até o vértice BQM-P-4481, de coordenadas E = 616.497,238m e N = 9.152.865,823m; 263º36'07" e 102,02m, até o vértice BQM-P-4480, de coordenadas E = 616.395,849m e N = 9.152.854,454m; 313º03'42" e 158,56m, até o vértice BQM-P-4479, de coordenadas E = 616.280,002m e N = 9.152.962,717m; 215º44'43" e 103,38m, até o vértice BQM-P-4478, de coordenadas E = 616.219,607m e N = 9.152.878,809m; 310º31'10" e 101,66m, até o vértice BQM-P-4477, de coordenadas E = 616.142,328m e N = 9.152.944,858m; 220º53'06" e 130,94m, até o vértice BQM-P-4476, de coordenadas E = 616.056,621m e N = 9.152.845,863m; 285º31'54" e 103,96m, até o vértice BQM-P-4475, de coordenadas E = 615.956,454m e N = 9.152.873,702m; 174º06'45' e 98,14m, até o vértice BQM-P-4474, de coordenadas E = 615.966,521m e N = 9.152.776,076m; 153º57'20" e 112,28m, até o vértice BQM-P-4473, de coordenadas E = 616.015,821m e N = 9.152.675,196m; 206º48'56" e 46,99m,

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 33,30

SOLICITADO POR: MIKE FLEITAS - CPF/CNPJ: ***.755.011-** DATA: 17/06/2025 13:50:23 - VALOR: R$ 33,30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087665432563873748462198, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 4.2.doc.02.2audodeavaliacaomatriculas3.1707.1837.184.pdf - Pag.2/26

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

FOLHA
101
VERSO

até o vértice BQM-P-4472, de coordenadas E = 615.994,622m e N = 9.152.633,258m; 306º50'19" e 65,14m, até o vértice BQM-P-4471, de coordenadas E = 615.942,486m e N = 9.152.672,316m; 299º50'50" e 171,27m, até o vértice BQM-P-4470, de coordenadas E = 615.793,931m e N = 9.152.757,557m; 31º12'37" e 41,97m, até o vértice BQM-P-4469, de coordenadas E = 615.815,677m e N = 9.152.793,448m; 319º31'47" e 130,48m, até o vértice BQM-P-4468, de coordenadas E = 615.730,991m e N = 9.152.892,706m; 11º13'23" e 49,64m, até o vértice BQM-P-4467, de coordenadas E = 615.740,653m e N = 9.152.941,396m; 334º46'41" e 73,10m, até o vértice BQM-P-4466, de coordenadas E = 615.709,503m e N = 9.153.007,528m; 267º25'24" e 71,48m, até o vértice BQM-P-4465, de coordenadas E = 615.638,096m e N = 9.153.004,314m; 323º44'54" e 198,54m, até o vértice BQM-P-4464, de coordenadas E = 615.520,696m e N = 9.153.164,418m; 299º58'28" e 226,56m, até o vértice BQM-P-4463, de coordenadas E = 615.324,442m e N = 9,153.277,609m; 276º33'18" e 190,49m, até o vértice BQM-P-4462, de coordenadas E = 615.135,194m e N = 9.153.299,354m; 252º23'25" e 199,22m, até o vértice BQM-P-4461, de coordenadas E = 614.945,310m e N = 9.153.239,084m; 302º32'14" e 166,77m, até o vértice BQM-P-4460, de coordenadas E = 614.804,716m e N = 9.153.328,780m; 291º55'18" e 235,74m, até o vértice BQM-P-4459, de coordenadas E = 614.586,026m e N = 9.153.416,789m; 287º09'17" e 209,02m, até o vértice BQM-P-4458, de coordenadas E = 614.386,308m e N = 9.153.478,439m; 347º01'19" e 198,64m, até o vértice BQM-P-4457, de coordenadas E = 614.341,698m e N = 9.153.672,004m; 280º53'27" e 59,48m, até o vértice BQM-P-4456, de coordenadas E = 614.283,288m e N = 9.153.683,242m; 234º54'42" e 58,92m, até o vértice BQM-P-4455, de coordenadas E = 614.235,072m e N = 9.153.649,370m; 210º51'58" e 159,36m, até o vértice BQM-P-4454, de coordenadas E = 614.153,317m e N = 9.153.512,593m; 235º10'50" e 110,60m, até o vértice BQM-P-4453, de coordenadas E = 614.062,521m e N = 9.153.449,432m; 339º00'43" e 95,21m, até o vértice BQM-P-4452, de coordenadas E = 614.028,421m e N = 9.153.538,321m; 344º13'56" e 261,39m, até o vértice BQM-P-4451, de coordenadas E = 613.957,390m e N = 9.153.789,877m; 329º50'28" e 179,75m, até o vértice BQM-P-4450, de coordenadas E = 613.867,086m e N = 9.153.945,293m; 305º58'33" e 186,92m, até o vértice BQM-P-4449, de coordenadas E = 613.715,815m e N = 9.154.055,099m; 310º27'24" e 190,28m, até o vértice BQM-P-4448, de coordenadas E = 613.571,033m e N = 9.154.178,566m; 339º34'33" e 157,67m, até o vértice BQM-P-4447, de coordenadas E = 613.516,010m e N = 9.154.326,326m; 336º21'25" e 127,91m, até o vértice BQM-P-4446, de coordenadas E = 613.464,713m e N = 9.154.443,501m; 36º39'52" e 91,29m, até o vértice BQM-P-4445, de coordenadas E = 613.519,226m e N = 9.154.516,730m; 52º31'13" e 176,35m, até o vértice BQM-P-4444, de coordenadas E = 613.659,171m e N = 9.154.624,035m; 52º31'13" e 18,27m, até o vértice BQM-V-0423, de coordenadas E = 613.673,673m e N = 9.154.635,154m, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51º WGr, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.-

CERTIFICAÇÃO / INCRA: em área maior, n.º **271307000005-80/2013**.-

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 33,30

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br
Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

SOLICITADO POR: MIKE FLEITAS - CPF/CNPJ: ***.755.011-** DATA: 17/06/2025 13:50:23 - VALOR: R$ 33,30

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087665432563873748462198, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 4.2.doc.02.2audodeavaliacaomatriculas3.1707.1837.184.pdf - Pag.3/26

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:51

PROPRIETÁRIOS:-

RICARDO MARQUES DA SILVA e s/m Sra. **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES**, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, fazendeiros, residentes e domiciliados a Rua T-2, n.º 1.442, Apt. 201, Setor Bueno, Goiânia, Estado de Goiás, ele, portador da C. I. (RG) n.º 172.496 SSP-GO, inscrito no CPF (MF) n.º 074.621.661-00, e ela, portadora da C. I. (RG) n.º 525.712 SPTC-GO, inscrita no CPF (MF) n.º 633.206.571-00.-

REGISTRO ANTERIOR:-

Matrícula n.º 000.094, deste Serviço.-

Selo n.º **003.447.731**, da Série **H**.-

O OFICIAL:-

Av.01-M.007.184 - **DATA**:- 10.MARÇO.2015.-

Procedo a presente averbação nos termos do requerimento, datado de 04 de setembro de 1992, firmado pela antiga proprietária, para constar que **50%** (cinquenta por cento) de toda a área do imóvel da presente matrícula, ficou designada para a **RESERVA LEGAL**, nos termos do art. 44, § Único, da Lei Federal n.º 7.803, de 18.07.1989, ficando vedada a alteração de sua destinação nos casos de transmissão a qualquer título ou de desmembramento da área.-

O OFICIAL:-

R.02-M.007.184 - **DATA**:- 10.MARÇO.2015.-

Por Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, n.º **201205564**, emitida aos 15 de outubro de 2012, devidamente registrada no Livro (ficha) n.º **03-P**, fls. **175**, sob o n.º 003.008, de Registro Auxiliar, deste Serviço, os proprietários, Sr. **RICARDO MARQUES DA SILVA** e s/m Sra. **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES**, constituíram sob o imóvel objeto da matrícula, uma Hipoteca Cedular e sem concorrência de terceiros, a favor do **BANCO BRADESCO S/A**, Agência Prime Praça A. Tamandaré, Goiânia - GO, em garantia de um financiamento no valor de **R$ - 300.000,00** (trezentos mil reais), pagável em Goiânia - GO, em duas (**02**) parcelas, no valor de R$ - 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) cada, vencíveis em 15/10/2013 e 15/10/2014, com taxa de juros de 5,50% a.a., juntamente com os encargos financeiros e demais condições constantes da Cédula, com vencimento final marcado para o dia 15 de outubro (**10**) de **2014**.- POR AVAL/OUTORGA UXÓRIA/MARITAL: **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES**, CPF (MF) n.º 633.206.571-00.-

O OFICIAL:-

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 33,30

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br

SOLICITADO POR: MIKE FLEITAS - CPF/CNPJ: ***.755.011-** DATA: 17/06/2025 13:50:23 - VALOR: R$ 33,30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087665432563873748462198, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 4.2.doc.02.2audodeavaliacaomatriculas3.1707.1837.184.pdf - Pag.4/26

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:51

FOLHA
102
VERSO

R.03-M.007.184 - **DATA**:- 10.MARÇO.2015.-

Por Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, n.º **201305608**, emitida aos 08 de agosto de 2013, os proprietários, Sr. **RICARDO MARQUES DA SILVA** e s/m Sra. **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES**, constituíram sob o imóvel objeto da matrícula, uma Hipoteca Cedular e sem concorrência de terceiros, a favor do **BANCO BRADESCO S/A**, Agência Prime Praça A. Tamandaré, Goiânia - GO, em garantia de um financiamento no valor de **R$ - 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais), pagável em Goiânia - GO, em duas (**02**) parcelas, com taxa de juros de 5,50 a.a., juntamente com os encargos financeiros e demais condições constantes da Cédula, com vencimento final marcado para o dia **08** de agosto (**08**) de **2015**.- POR AVAL / OUTORGA UXÓRIA / MARITAL: **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES**, CPF (MF) n.º 633.206.571-00.-

O OFICIAL:-

Av.04-M.007.184 - **DATA**:- 24.JANEIRO.2018.-

Procedo a presente averbação nos termos do documento particular, datado de 17 de julho de 2017, para constar que o credor **BANCO BRADESCO S/A**, Agência Prime Praça A. Tamandaré, Goiânia - GO, autoriza este Serviço a baixar as dívidas constantes do **R.02** e do **R.03**, retro, **ficando o imóvel objeto da presente matrícula livre e desembaraçado para todos os fins**. O documento que instruiu esta averbação ficará arquivado neste Serviço na PASTA JCS-061/RA.-

Selo n.º **008.752.768**, da Série H.-

O OFICIAL:-

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 33,30

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br
Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

SOLICITADO POR: MIKE FLEITAS - CPF/CNPJ: ***.755.011-** DATA: 17/06/2025 13:50:23 - VALOR: R$ 33,30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087665432563873748462198, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 4.2.doc.02.2laudodeavaliacaomatriculas3.1707.1837.184.pdf - Pag.5/26

Anexo 02

Quadro de Amostras

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087665432563873748462198, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

QUADRO DE AMOSTRAS

Link	Ofertante	Telefone	Cidade	Status	Amostras	Área Total	Aberta	Valor Total	Valor por Há
https://chaozao.com.b	Mil Fazendas	(62) 3626-1000	Redenção	A Venda	1	1.684	1.070	R$ 69.600.000,00	R$ 41.330,17
https://www.imovelwet	Imov Agronegocios	(54) 99184-9665	Redenção	A Venda	2	4.882	3.905	R$ 183.000.000,00	R$ 37.484,64
https://www.imovelwet	AWM Imóveis	(62) 3089-2100	Redenção	A Venda	3	11.809	6.300	R$ 400.000.000,00	R$ 33.872,47
https://pa.olx.com.br/r	Go Home	(62) 98558-7382	Redenção	A Venda	4	690	410	R$ 22.720.000,00	R$ 32.927,54
https://reland.com.br/p	RELAND	Não informada.	Redenção	A Venda	5	3.200	2.665	R$ 100.000.000,00	R$ 31.250,00
https://www.agrisolos.	Agri Solos	(99) 98848-3722	Redenção	A Venda	6	5.000	4.600	R$ 150.000.000,00	R$ 30.000,00
https://pa.olx.com.br/r	Beto Imóveis	(22) 99211-8840	Redenção	A Venda	7	53.000	23.250	R$ 1.500.000.000,00	R$ 28.301,89
https://www.imovelwet	Imobiliária Refúgio Rur	(12) 99669-6490	Redenção	A Venda	8	13.000	9.750	R$ 327.000.000,00	R$ 25.153,85
https://www.imovelwet	Imobiliária Refúgio Rur	(12) 99669-6490	Redenção	A Venda	9	7.000	5.000	R$ 175.000.000,00	R$ 25.000,00
https://www.agrisolos.	Agri Solos	(99) 98848-3722	Redenção	A Venda	10	13.080	2.702	R$ 325.000.000,00	R$ 24.847,09
https://pa.olx.com.br/r	Carlos Franco	(91) 99105-3085	Redenção	A Venda	11	537	321	R$ 13.320.000,00	R$ 24.804,47
https://www.tercasaim	Kleber Beliche	(94) 99663-5876	Pau D'Arco	A Venda	12	2.178	1.200	R$ 54.000.000,00	R$ 24.793,39
https://chaozao.com.b	Paranaina Fazendas	(11) 4154-5889	Redenção	A Venda	13	4.855	3.645	R$ 120.000.000,00	R$ 24.719,33
https://www.imovelwet	Paranaina Fazendas	(11) 4154-5889	Redenção	A Venda	14	523	419	R$ 11.350.000,00	R$ 21.701,72
https://pa.olx.com.br/r	Jan Carvalho	(91) 98934-7262	Redenção	A Venda	15	890	550	R$ 17.800.000,00	R$ 20.000,00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087665432563873748462198, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 4.2.doc.02.2laudodeavaliacaomatriculas3.1707.1837.184.pdf - Pag.7/26

EBC AVALIADORA
Unidade Administrativa
www.ebcavaliadora.com.br
ebccontatos@gmail.com

Anexo 03

RELATÓRIO DE IMAGENS

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087665432563873748462198, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:51

Assentamento – PA MAGDALENA NICOLINA RIVETTI

Assentamento - PA TRAS RIOS

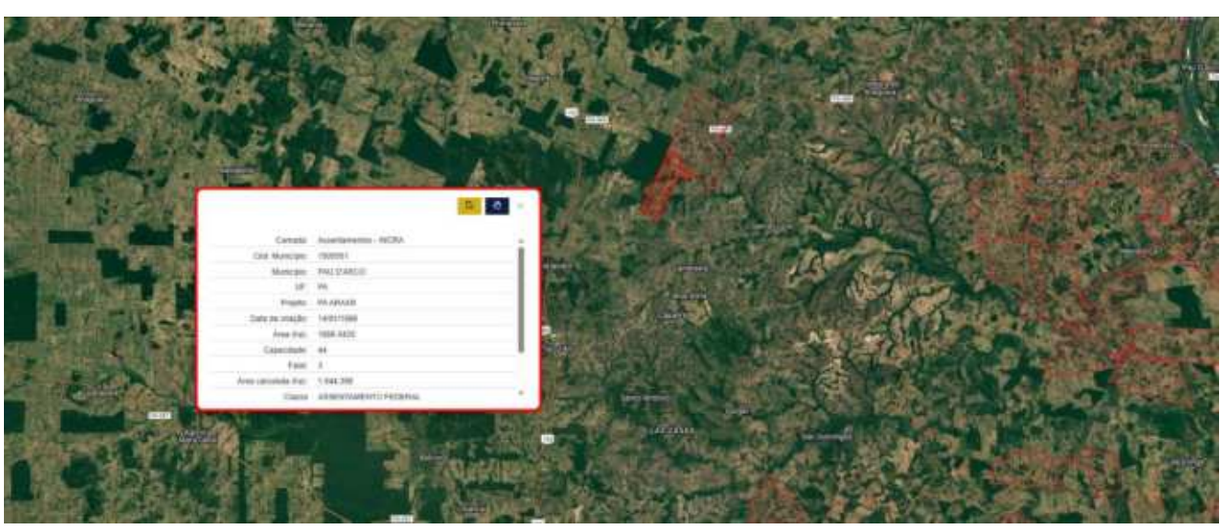

Assentamento – PA ARAXR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087665432563873748462198, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:51

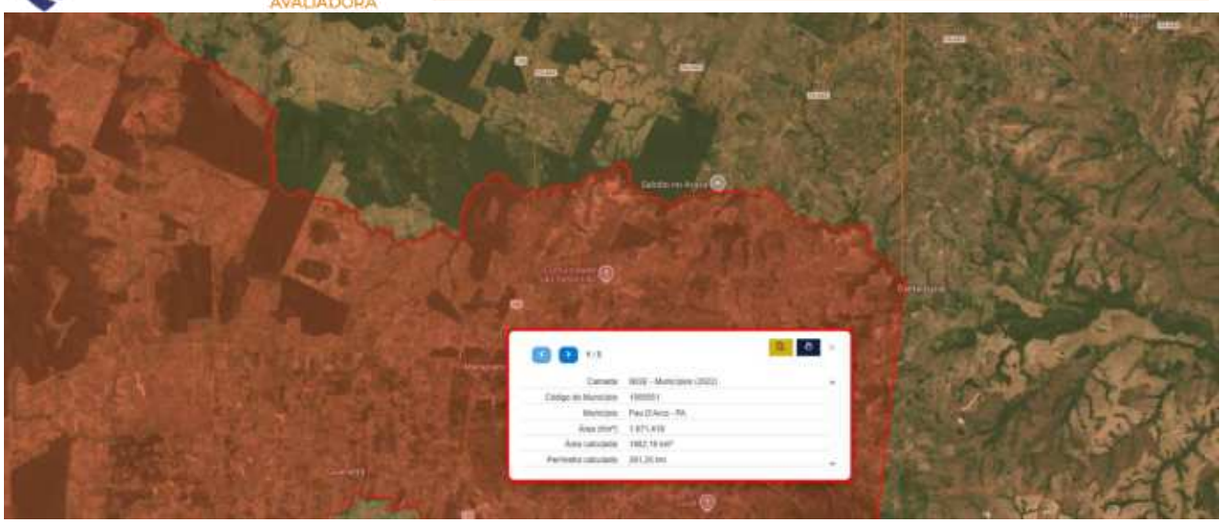

Cidade: Pau D'Arco-PA

Cidade: Rio Maria-PA

Cidade: Floresta do Araguaia-PA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087665432563873748462198, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

SNCI

Nascentes | Hídricos

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087665432563873748462198, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Propriedades Públicas

Operações Financeiras

Solos e Biomas

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087665432563873748462198, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 4.2.doc.02.2laudodeavaliacaomatriculas3.1707.1837.184.pdf - Pag.12/26

EBC AVALIADORA
Unidade Administrativa
www.ebcavaliadora.com.br
ebccontatos@gmail.com

Anexo 04

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087665432563873748462198, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

EBC AVALIADORA
Unidade Administrativa
www.ebcavaliadora.com.br
ebccontatos@gmail.com

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:51

EBC AVALIADORA
Unidade Administrativa
www.ebcavaliadora.com.br
ebccontatos@gmail.com

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:51

EBC AVALIADORA
Unidade Administrativa
www.ebcavaliadora.com.br
ebccontatos@gmail.com

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:51

EBC AVALIADORA
Unidade Administrativa
www.ebcavaliadora.com.br
ebccontatos@gmail.com

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:51

EBC AVALIADORA
Unidade Administrativa
www.ebcavaliadora.com.br
ebccontatos@gmail.com

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087665432563873748462198, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

EBC AVALIADORA
Unidade Administrativa
www.ebcavaliadora.com.br
ebccontatos@gmail.com

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:51

EBC AVALIADORA
Unidade Administrativa
www.ebcavaliadora.com.br
ebccontatos@gmail.com

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087665432563873748462198, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

EBC AVALIADORA
Unidade Administrativa
www.ebcavaliadora.com.br
ebccontatos@gmail.com

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:51

EBC AVALIADORA
Unidade Administrativa
www.ebcavaliadora.com.br
ebccontatos@gmail.com

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:51

EBC AVALIADORA
Unidade Administrativa
www.ebcavaliadora.com.br
ebccontatos@gmail.com

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087665432563873748462198, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

EBC AVALIADORA
Unidade Administrativa
www.ebcavaliadora.com.br
ebccontatos@gmail.com

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:51

EBC AVALIADORA
Unidade Administrativa
www.ebcavaliadora.com.br
ebccontatos@gmail.com

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:51

EBC AVALIADORA
Unidade Administrativa
www.ebcavaliadora.com.br
ebccontatos@gmail.com

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:51

EBC AVALIADORA
Unidade Administrativa
www.ebcavaliadora.com.br
ebccontatos@gmail.com

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:51

EBC AVALIADORA
Unidade Administrativa
www.ebcavaliadora.com.br
ebccontatos@gmail.com

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:52

EBC AVALIADORA
Unidade Administrativa
www.ebcavaliadora.com.br
ebccontatos@gmail.com

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:52

EBC AVALIADORA
Unidade Administrativa
www.ebcavaliadora.com.br
ebccontatos@gmail.com

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287655432563873748462197, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

EBC AVALIADORA
Unidade Administrativa
www.ebcavaliadora.com.br
ebccontatos@gmail.com

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:52

EBC AVALIADORA
Unidade Administrativa
www.ebcavaliadora.com.br
ebccontatos@gmail.com

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:52

EBC AVALIADORA
Unidade Administrativa
www.ebcavaliadora.com.br
ebccontatos@gmail.com

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:52

EBC AVALIADORA
Unidade Administrativa
www.ebcavaliadora.com.br
ebccontatos@gmail.com

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287655432563873748462197, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

EBC AVALIADORA
Unidade Administrativa
www.ebcavaliadora.com.br
ebccontatos@gmail.com

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:52

EBC AVALIADORA
Unidade Administrativa
www.ebcavaliadora.com.br
ebccontatos@gmail.com

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:52

EBC AVALIADORA
Unidade Administrativa
www.ebcavaliadora.com.br
ebccontatos@gmail.com

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:52

EBC AVALIADORA
Unidade Administrativa
www.ebcavaliadora.com.br
ebccontatos@gmail.com

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:52

EBC AVALIADORA
Unidade Administrativa
www.ebcavaliadora.com.br
ebccontatos@gmail.com

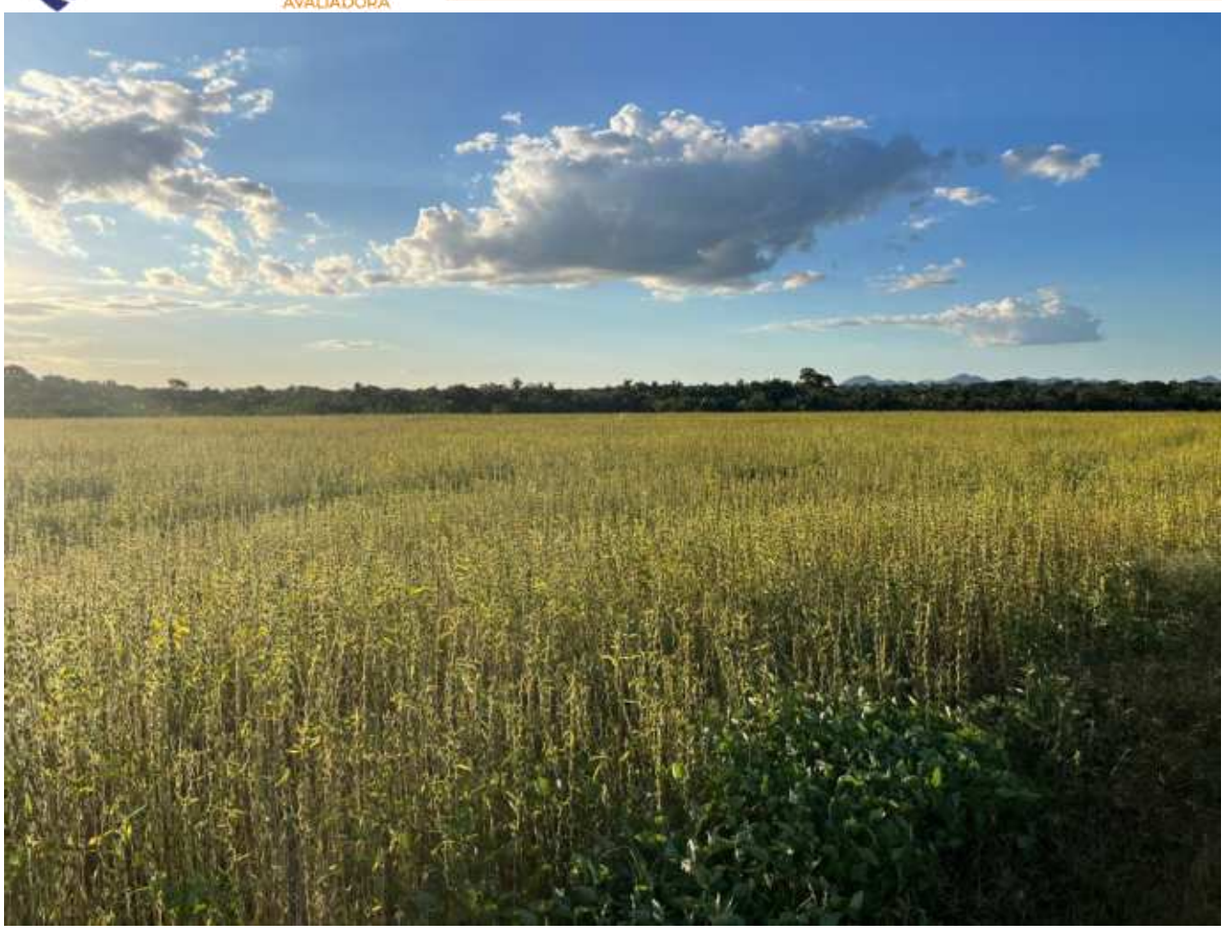

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:52

EBC AVALIADORA
Unidade Administrativa
www.ebcavaliadora.com.br
ebccontatos@gmail.com

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287655432563873748462197, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

EBC AVALIADORA
Unidade Administrativa
www.ebcavaliadora.com.br
ebccontatos@gmail.com

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287655432563873748462197, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

EBC AVALIADORA
Unidade Administrativa
www.ebcavaliadora.com.br
ebccontatos@gmail.com

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287655432563873748462197, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

EBC AVALIADORA
Unidade Administrativa
www.ebcavaliadora.com.br
ebccontatos@gmail.com

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:52

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: 4.3.doc.02.2laudodeavaliacaomatriculas3.1707.1837.184.pdf - Pag.17/18

Anexo 05

ART – Anotação de Responsabilidade Técnica

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287655432563873748462197, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: 4.3.doc.02.2laudodeavaliacaomatriculas3.1707.1837.184.pdf - Pag.18/18

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PA20251345297

SUBSTITUIÇÃO POR ERRO DE DIGITAÇÃO/ADT PRAZO à PA20251344729

1. Responsável Técnico

DIEGO RODRIGO LOCH

Título profissional: **ENGENHEIRO AGRÔNOMO**

RNP: **1219428744**

Registro: **976033PA**

2. Dados do Contrato

Contratante: **HOLDING DUTRA PARTICIPAÇÕES LTDA** CPF/CNPJ: **29.480.698/0001-71**

AVENIDA Av. 136, Qd.44F, Lote 02 E, Sala A1, Edificio Nasa Business Style Nº: **Sala A1**

Complemento: **Edifício Nasa Business Style, Sala A1** Bairro: **SETOR SUL**

Cidade: **GOIÂNIA** UF: **GO** CEP: **74093250**

Contrato: **Não especificado** Celebrado em: **16/06/2025**

Valor: **R$ 100,00** Tipo de contratante: **Pessoa Juridica de Direito Privado**

Ação Institucional: **NENHUMA - NAO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

FAZENDA FAZENDA TRIUNFO Nº: **S/Nº**

Complemento: **REGIÃO DO RIO SALOBRO** Bairro: **ZONA RURAL**

Cidade: **PAU D ARCO** UF: **PA** CEP: **68545000**

Data de Início: **16/06/2025** Previsão de término: **16/06/2025** Coordenadas Geográficas: **07°40'02.30"S, 49°58'40.68"W**

Finalidade: **Cadastral** Código: **Não Especificado**

Proprietário: **Ricardo Marques da Silva** CPF/CNPJ: **074.621.661-00**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
14 - Elaboração		
66 - Laudo > AGRIMENSURA > AGRIMENSURA LEGAL > DE AGRIMENSURA LEGAL > #36.7.1.9 - PARA DETERMINAÇÃO DE LIMITES FUNDIÁRIOS E TERRITORIAIS	2.198,8244	ha

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART Laudo de AVALIAÇÃO PATRIMONIAL.

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PA, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar

- Declaro que estou cumprindo as regras de colocação e manutenção de placa legível e visível ao público enquanto durar a execução da obra, instalação e serviços, conforme estabelecido no artigo 16 da lei federal 5.194/66.

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____, _____ de _____ de _____
Local data

Documento assinado eletronicamente com credenciais de login e senha
DIEGO RODRIGO LOCH
RNP: 1219428744
Data: 18/06/2025 13:11:56

DIEGO RODRIGO LOCH - CPF: 016.228.181-13

HOLDING DUTRA PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ: 29.480.698/0001-71

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Esta ART é isenta de taxa Registrada em: **17/06/2025**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: YDw09
Impresso em: 18/06/2025 às 13:11:56 por: , ip: 164.163.60.225

www.creapa.org.br faleconosco@creapa.com.br
Tel: (91) 3219-3402 Fax:
CREA-PA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287655432563873748462197, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 5.1.doc.02.3laudodeavaliacaomatriculas3641.072.pdf - Pag.1/17

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:52

LAUDO DE AVALIAÇÃO

EBC Avaliadora
Holding Dutra de Participações
CNPJ 29.480.698/0001-71

Maria Lúcia Dutra
Corretora de Imóveis
Avaliadora de Imóveis
CRECI n° 20245 / CNAI 9679
Av. 136, nº761, Edifício Nasa Business Style
Setor Sul, Goiânia – Goiás - Brasil, BR
Fone: (62) 98131-1830
E-mail: ebcgroupbrazil@gmail.com

Diego Rodrigo Loch
Responsável Técnico
Engenheiro Agrônomo - CREA-MT | Nº 49.644

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487645432563873748462196, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 5.1.doc.02.3laudodeavaliacaomatriculas3641.072.pdf - Pag.2/17

SUMÁRIO

1.1 - Informações gerais 3
Proprietário 3
Tipo do imóvel avaliado 3
Descrição sumária do imóvel 3
1.2 - Finalidade da avaliação 3
1.3 - Objetivo da avaliação 3
1.4 - Documentação consultada 3
1.5 - Legislação consultada 3
1.6 - Vistoria 3
1.7 - Caracterização da Região 3
1.8 - Identificação e caracterização do bem avaliando 5
Vocalçao da área do imóvel 5
1.9 - Método(s) e procedimento(s) utilizados 5
1.10 - Pesquisa de mercado e tratamento de dados 6
Periódo de pesquisa e análise de mercado 6
Tratamento dos dados 6
Grau de fundamentação e precisão 6
Quantidade de elementos da amostra 7
Variáveis utilizadas 8
Evolução dos cálculos 8
Amostras Ponderadas 9
Amplitude de precisão da amostras 9
Cálculo do Campo de Arbítrio 9
Cálculo do valor 9
Cálculo do valor máximo aceitável 9
Cálculo do valor mínimo aceitável 10
Resultado da avaliação do valor total da área 10
1.11 – Conclusão da avaliação 10
1.12 – Aplicação do Fator de Liquidação – Venda Forçada 10

Anexos Gerais
Anexo 01 - Documentação do Imóvel 11
Anexo 02 – Quadro de Amostras 13
Anexo 03 – Relatório de Imagens 15
Anexo 04 – Relatório Fotografico 17
Anexo 05 – ART 19

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487645432563873748462196, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 5.1.doc.02.3laudodeavaliacaomatriculas3641.072.pdf - Pag.3/17

1.1. Informações gerais

Proprietário | Solicitante
FABIO QUEIROZ

Tipo do imóvel avaliado
Imóvel Rural

Descrição sumária do imóvel
Matrícula nº 1072 - Brejinho de Nazaré/TO
Imóvel rural situado no município de Brejinho de Nazaré - TO, integrante do Lote nº 47-A do Loteamento Anciada, Gleba 2, com área total de 212,0000 hectares.
Matrícula nº 364 - Brejinho de Nazaré/TO
Imóvel rural situado no município de Brejinho de Nazaré - TO, parte do Lote nº 47 do Loteamento Anciada, Gleba 2, também com área total de 212,0000 hectares.

1.2. Finalidade da avaliação

A finalidade deste trabalho avaliatorio é para fins de compra e venda.

1.3. Objetivo da avaliação

O objetivo principal deste laudo e da presente avaliação é determinar o valor mercado do imóvel, objeto de possivel compra e venda. Avalia-se “valor de mercado” como sendo a quantia mais certa pela qual um bem seria voluntariamente e conscientemente garantido, em determinada data de referência, dentro das condições de mercado vigentes.

1.4. Documentação consultada

Certidão de Matricula e outros documentos públicos.

1.5. Legislação consultada

Legislação federal.
Legislação estadual.
Legislação municipal.

1.6. Vistoria

A vistoria ao imóvel em lide foi realizada no dia 16 de junho de 2025, e todas as pertinentes bem como imagens da área podem ser encontradas no **Anexo – Relatorio de Imagens**.

Conforme vistoria ao imóvel foi identificado que o imóvel possui vocação rural, se destinando e situada em região com varias similares, em meio a propriedades de pequeno, médio e grande porte.

1.7. Caracterização da Região

Pertente à região predominantemente de vocação rural com caracteristicas similares, a região apresenta acesso à rede de energia, estradas entre outros itens eequipamentos públicos.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487645432563873748462196, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 5.1.doc.02.3laudodeavaliacaomatriculas3641.072.pdf - Pag.4/17

O imóvel está localizada em um região com baixa densidade populacional denominada Santa Rita do Tocantins / Brejinho de Nazaré-TO coforme poderá ser visto em imagem abaixo conforme mapa abaixo.

Imagem: **Referências Identificadas**

1.8. Identificação e caracterização do bem avaliado

O imóvel avaliando, possui área total de 424,0000 hectares.

O referida imóvel encontra-se em área predominantemente rural.

As coordenadas geográficas que referentes à área do imóvel avaliando são 11° 1'40.03"S, 48°59'38.42"O.

Vocação da área do imóvel.

A região em que a área do imóvel avaliando se encontra é predominantemente rural com caracteristicas rurais.

Imagem: **Demarcação da Área**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487645432563873748462196, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:52

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 5.1.doc.02.3laudodeavaliacaomatriculas3641.072.pdf - Pag.5/17

1.9. Método(s) e procedimento(s) utilizados

NBR 14653-1 – Avaliação de bens – Procedimentos gerais

A definição da metodologia mais eficaz e eficiente para a avaliação do imóvel do objeto em lide foi definida a partir do preconizado pela norma onde lê-se: "A metodologia aplicável é função, basicamente, da natureza do bem avaliando, da finalidade da avaliação e da disponibilidade, qualidade e quantidade de informações colhidas no mercado. A sua escolha deve ser justificada e ater-se ao estabelecido nesta parte da NBR 14653, bem como nas demais partes que compõem a NBR 14653, com o objetivo de retratar o comportamento do mercado por meio de modelos que suportem racionalmente o convencimento do valor.

Este método permite a determinação do valor levando em consideração as diversas tendências e flutuações do Mercado Imobiliário, normalmente diferentes das flutuações e tendências de outros ramos da economia, sendo por isso o mais recomendado e utilizado para a avaliação de imóveis.
Assim, a determinação do valor do imóvel avaliando resulta da comparação deste com outros de natureza e características intrínsecas e extrínsecas semelhantes, a partir de dados pesquisados no mercado. As características e os atributos dos dados obtidos são ponderados por meio de técnicas de homogeneização normatizadas.

1.10. Pesquisa de mercado e tratamento de dados

Período de pesquisa e análise de mercado

O período de coleta de dados, tabulação e análise dos resultados obtidos é compreendido entre os dias 10 e 18 de junho de 2025.

Tratamento dos dados

De acordo com a NBR 14653-1 item 7.7 e subitens, o tratamento de dados das amostras poderá ser realizado a partir do tratamento por fatores, que consiste na homogeneização por fatores e critérios.

O anexo da referida norma ressalta que este método admite a priori a validade da existência de relações fixas entre os atributos específicos e os respectivos preços.

Os fatores de homogeneização são classificados como: Fator fonte (relação média entre o valor transacionado e o valor ofertado, observado no mercado imobiliário do qual faz parte o bem avaliado); Fator Classe de Uso (que corresponde à razão entre o índice do paradigma com o índice de cada dado de mercado); Fator de Situação (corresponde à razão entre o índice do paradigma com o índice de cada dado de mercado).

Além disso, admite-se o campo de arbítrio, que corresponde o intervalo compreendido entre o valor máximo e mínimo dos preços homogeneizados efetivamente utilizados no tratamento, limitado a 20% em torno do valor calculado.

Grau de Fudamentação e Precisão

A NBR 14653 exige que os laudos técnicos de avaliação de bens apresentem graus de fundamentação e precisão, para que exista homogeneização dos dados das amostras utilizadas.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487645432563873748462196, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 5.1.doc.02.3laudodeavaliacaomatriculas3641.072.pdf - Pag.6/17

A partir da escolha do método de avaliação a ser utilizado e dos parâmetros para homogeneização dos dados, analisam-se tabelas específicas e enquadram-se os critérios a serem utilizados.

Quanto à fundamentação, “os laudos de avaliação são classificados quanto à fundamentação nos graus indicados na tabela 1, de acordo com a soma dos pontos em função das informações apresentadas. Esta pontuação é obtida segundo a tabela 2...”.

Item	Descrição	Grau		
		III	**II**	I
4	Identificação dos dadosde mercado	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados analisadas, com foto	**Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados analisadas**	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados correspondentes aos fatores utilizados
5	Extrapolação conforme B.5.2	Não admitida	**Admitida para apenas uma variável**	Admitida
6	Intervalo admissível de ajuste para cada fator e para o conjunto de fatores	0,90 a 1,10	**0,80 a 1,20**	0,50 a 1,50

- **Grau de Fundamentação**

Laudo de avaliação classificado em FUNDAMENAÇÃO GRAU III.

Graus	**III**	II	I
Pontos mínimos	**15**	9	6
Itens obrigatórios no grau correspondente	**Itens 3, 5 e 6, com os demais no mínimo no grau II**	Item 3, 5 e 6 no mínimo no grau II	todos, no mínimo no grau I

- **Grau de Precisão**

Laudo de avaliação classificado em PRECISÃO GRAU III.

Descrição	Grau		
	III	II	I
Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno do valor central da estimativa	**≤30%**	30%-50%	>50%

Quantidade de elementos de amostra

Para a elaboração deste estudo e laudo técnico, foram consideradas 23 (vinte e três) amostras com perfis apropriados para o método de cálculo adotado.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487645432563873748462196, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 5.1.doc.02.3laudodeavaliacaomatriculas3641.072.pdf - Pag.7/17

Todas as amostras utilizadas, bem como todos os dados relevantes referentes a cada uma delas, podem ser visualizadas com mais detalhes no Anexo.

QUADRO DE AMOSTRAS			
Amostras	Área Total	Valor Total	Valor por há
1	2.119	R$ 75.000.000,00	R$ 35.394,05
2	1.118	R$ 39.270.000,00	R$ 35.125,22
3	203	R$ 7.000.000,00	R$ 34.435,26
4	1.210	R$ 40.000.000,00	R$ 33.057,85
5	3.291	R$ 105.000.000,00	R$ 31.903,26
6	1.137	R$ 32.900.000,00	R$ 28.935,80
7	650	R$ 17.000.000,00	R$ 26.153,85
8	976	R$ 25.000.000,00	R$ 25.614,75
9	1.810	R$ 45.000.000,00	R$ 24.861,88
10	1.097	R$ 27.204.000,00	R$ 24.798,54
11	484	R$ 12.000.000,00	R$ 24.793,39
12	4.114	R$ 102.000.000,00	R$ 24.793,39
13	707	R$ 16.000.000,00	R$ 22.630,83
14	1.338	R$ 29.500.000,00	R$ 22.047,83
15	5.033	R$ 104.000.000,00	R$ 20.663,62
16	345	R$ 7.000.000,00	R$ 20.289,86
17	1.016	R$ 18.000.000,00	R$ 17.709,56
18	2.734	R$ 45.000.000,00	R$ 16.459,40
19	1.338	R$ 22.000.000,00	R$ 16.442,45
20	1.925	R$ 30.000.000,00	R$ 15.584,42
21	726	R$ 10.500.000,00	R$ 14.462,81
22	281	R$ 3.770.000,00	R$ 13.429,75
23	445	R$ 5.520.000,00	R$ 12.404,49

Todas as amostras acima são do tipo “oferta”.

Variáveis utilizadas

Para a elaboração deste laudo, foram utilizadas as seguintes variáveis:

- Dependentes: valor unitário;
- Independentes: área, característica, áreas no mesmo municipio e proximas a area avaliando; tipo da amostra.

Evolução dos cálculos

- Fator por existência de preço tipo oferta

  A existência de preços do tipo "oferta", normalmente superiores ao valor real do imóvel, torna necessário a aplicação de um redutor (Fator de Oferta) para adequá-los ao valor de

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487645432563873748462196, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 5.1.doc.02.3laudodeavaliacaomatriculas3641.072.pdf - Pag.8/17

mercado, uma vez que nesses casos a euforia do vendedor ou do corretor exige que o interessado apresente uma contraproposta.

Aplicando então um redutor (Fator de Oferta) de 10% aos preços, é obtido o que segue:

QUADRO DE AMOSTRAS			
Amostras	Área Total	Valor Total	Valor por há
1	2.119	R$ 67.500.000,00	R$ 31.854,65
2	1.118	R$ 35.343.000,00	R$ 31.612,70
3	203	R$ 6.300.000,00	R$ 30.991,74
4	1.210	R$ 36.000.000,00	R$ 29.752,07
5	3.291	R$ 94.500.000,00	R$ 28.712,93
6	1.137	R$ 29.610.000,00	R$ 26.042,22
7	650	R$ 15.300.000,00	R$ 23.538,46
8	976	R$ 22.500.000,00	R$ 23.053,28
9	1.810	R$ 40.500.000,00	R$ 22.375,69
10	1.097	R$ 24.483.600,00	R$ 22.318,69
11	484	R$ 10.800.000,00	R$ 22.314,05
12	4.114	R$ 91.800.000,00	R$ 22.314,05
13	707	R$ 14.400.000,00	R$ 20.367,75
14	1.338	R$ 26.550.000,00	R$ 19.843,05
15	5.033	R$ 93.600.000,00	R$ 18.597,26
16	345	R$ 6.300.000,00	R$ 18.260,87
17	1.016	R$ 16.200.000,00	R$ 15.938,61
18	2.734	R$ 40.500.000,00	R$ 14.813,46
19	1.338	R$ 19.800.000,00	R$ 14.798,21
20	1.925	R$ 27.000.000,00	R$ 14.025,97
21	726	R$ 9.450.000,00	R$ 13.016,53
22	281	R$ 3.393.000,00	R$ 12.086,78
23	445	R$ 4.968.000,00	R$ 11.164,04

Cálculo da média aritmética ponderada dos valores das amostras (Fator Fonte) – após tratamento por Fator Oferta

A partir do cálculo da média aritmética de um conjunto de dados de amostras obtém-se a mediana de tendência central destes valores.

A média aritmética simples é adequada quando os valores do conjunto são relativamente uniformes e apresentam baixo desvio padrão.

Já a média aritmética ponderada é calculada levando-se em consideração os pesos das divergências entre os dados do conjunto.

Neste laudo, devido a existência de variâncias de valores em função das áreas de cada amostra optou-se pelo cálculo da média aritmética ponderada, adotando-se os valores pesquisados como variáveis principais e as respectivas áreas como pesos.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487645432563873748462196, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 5.1.doc.02.3laudodeavaliacaomatriculas3641.072.pdf - Pag.9/17

Amostras Ponderadas

Média Ponderda = Somatório dos valores pesquisados*seus respectivos pesos
Soma de todos os pesos

Média = 152.586,56 / 7
R$ 21.798,08 por m².

Amplitude de precisão da amostra

Pela NBR 14653, admite-se o intervalo de confiabilidade de 90% no valor acima calculado, obtendo-se então o valor de R$ 19.618,27 por hectare.

Cálculo do Campo de Arbítrio

Além disso, admite-se o campo de arbítrio, que corresponde o intervalo compreendido entre o valor máximo e mínimo dos preços homogeneizados efetivamente utilizados no tratamento, limitado a 20% em torno do valor calculado.

Os valores admitidos para a média calculada acima será entre R$ 17.656,44 e R$ 21.580,10.

Cálculo do valor

Área total: 424,0000 hectares
Valor máximo calculado: R$ 17.656,44 por há.
Valor mínimo calculado: R$ 21.580,10 por há.

Cálculo do valor máximo aceitável

Máximo = 424,0000 há * R$ 21.580,10
R$ 9.149.962,40
R$ 9.200.000,00

Cálculo do valor mínimo aceitável

Mínimo = 424,0000 há * R$ 17.656,44
R$ 7.486.330,56
R$ 7.500.000,00

os valores acima mencionados foram arredondados em variação de até 1%, conforme previsão em norma.

Resultado da avaliação do valor total da área.

Data de referência: 18 de junho de 2025.
Precisão: Grau III
Fundamentação: Grau III

Com base em pesquisa de imóveis de natureza e características intrínsecas e extrínsecas semelhantes, utilizando o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, ponderando as características e os atributos dos dados obtidos por meio de técnicas de homogeneização normatizadas que permitem a determinação do valor levando em consideração as diversas

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487645432563873748462196, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 5.1.doc.02.3laudodeavaliacaomatriculas3641.072.pdf - Pag.10/17

tendências e flutuações do Mercado Imobiliário, normalmente diferentes das flutuações e tendências de outros ramos da economia, por fatores considerados em se tratar o imóvel bem localizado, conclui-se abaixo que o Valor de Mercado do imóvel objeto deste Laudo de Avaliação possui uma variação conforme sua vocação:

1.11. Conclusão da avaliação

A partir do estudo de dados mercadológicos, condições atuais do mercado imobiliário, bem como número de amostras em oferta e demais características e particularidades do imóvel analisado e das amostras coletadas para elaboração deste laudo, entende-se que o valor do imóvel deve ser calculado de tal forma que atesta-se que o valor de mercado da área em análise conforme a vocação rural.

VALOR TOTAL R$: 8.000.000,00
(OITO MILHÕES DE REAIS)

1.12. Apliação do Fator de Liquidação – Venda Forçada

Considerando as condições atuais de mercado, caracterizado por um cenário de baixa liquidez, com excesso de oferta e reduzido volume de compradores para propriedades rurais da mesma natureza, aplica-se um fator de liquidação de 30%. Este percentual reflete o deságio estimado para uma venda forçada do bem, observando-se que, em situações de alienação rápida, os ativos tendem a ser negociados abaixo do valor de mercado, justamente pela pressão de tempo e pela menor competitividade entre compradores.

VALOR TOTAL R$: 5.600.000,00
(CINCO MILHÕES E SEISCENTOS MIL REAIS)

Goiânia-GO, 18 de Junho de 2025.

EBC Avaliadora
Holding Dutra de Participações
CNPJ 29.480.698/0001-71

Maria Lucia Dutra
Diretora Executiva
Av. 136, nº761, Edifício Nasa Business Style
Setor Sul, Goiânia – Goiás - Brasil, BR
Fone: (62) 98131-1830
E-mail: ebcgroupbrazil@gmail.com

Diego Rodrigo Loch
Responsável Técnico
Engenheiro Agrônomo
CREA-MT | Nº 49.644

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487645432563873748462196, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 5.1.doc.02.3laudodeavaliacaomatriculas3641.072.pdf - Pag.11/17

EBC AVALIADORA
Unidade Administrativa
www.ebcavaliadora.com.br
ebccontatos@gmail.com

Anexo 01

Documentação do Imóvel

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487645432563873748462196, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 5.1.doc.02.3audodeavaliacaomatriculas3641.072.pdf - Pag.12/17

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:52

Estado do Tocantins — Brejinho de Nazaré-TO

Cartório de Registro de Imóveis
Livro 2 - Registro Geral - FICHAS

MATRÍCULA	FICHA	CIDADE / DATA	CNM
0364	1	Brejinho de Nazaré-TO, 26/11/1979	129338.2.0000364-35

Parte do Lote nº 47 do Loteamento Anciada, Gleba 2, situada no município de Brejinho de Nazaré, neste Estado, com área de 212,0000ha (duzentos e doze hectares), dentro dos seguintes limites e confrontações:Começam no marco nº 0;daí, segue com o rumo Sul, distância de 3.250,00 metros, dividindo com Abdon Mendes Ferreira, até o marco nº 1; daí segue com o rumo de 62º00'NW, distância de 743,00 metros, dividindo com Antônio Nunes, até um marco s/nº, daí segue com o rumo de NW3º00'SE, distância de 2.913,30 metros, dividindo com Moisés Joaquim Leal e outro, até outro marco s/nº, daí segue com o rumo Leste, distância de 740,00 metros, dividindo com Álvaro Misterdão de Oliveira, até o marco nº 0, ponto de partida. **PROPRIETÁRIO: ANTÔNIO GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado neste município, CI nº 564.513-SSP/GO, CPF nº 044.974.141-91. Registros Anteriores: 698 e 702.Eu, Júlia Parente Aires, Oficial, escrevi, subscrevi e assino.

R-1/364, feito em 26 de novembro de 1979. **TRANSMITENTES: ANTÔNIO GOMES DA SILVA**, agricultor, CI nº 564.513-SSP/GO, CPF nº 044.974.141-91 e sua mulher **MARIA DA CONCEIÇÃO DAMACENA SILVA**, do lar, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados neste município. **ADQUIRENTE: SEBASTIÃO PRUDÊNCIO,** brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado neste município, CI nº 957.132 SSP-GO, CPF nº 020.555.701-53.Título de Transmissão: Compra e Venda.Forma do título: Escritura pública lavrada às fls. 29vº do Livro nº 2, do Cartório do 1º Ofício de Brejinho de Nazaré, em 26-11-1979, assinada pela Tabeliã (1) de Notas de Brejinho de Nazaré, Júlia Parente Aires. Valor do Contrato: Cr$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros). Certificado de cadastro do INCRA nº 924.024.001.600-5, área total: 230,0; módulo: 107,3; nº de módulos: 4,13; fração mínima de parcelamento: 25,0; imposto pago até o exercício de 1978. Certificado de Quitação do IAPAS nº 2255/1 da Urnaça - GO, válido até 05-12-79. Brejinho de Nazaré, 26 de novembro de 1979 (mil novecentos e setenta e nove). Eu, Júlia Parente Aires, Oficial, escrevi, subscrevi e assino.

R-2/364, feito em 09 de outubro de 1980. DEVEDORES: SEBASTIÃO PRUDÊNCIO e MARIA TEODORA PRUDÊNCIO,casados, agricultor e do lar, residentes e domiciliados no município de Brejinho de Nazaré, CPF 025.555.701-53. CREDOR: BANCO BRASIL S/A,Agência de Gurupi.Ônus: Penhor e Hipoteca. Forma do título: Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária EAC – 801-CRCEMP-PROAGRO-PROENAGRI. Emissão: 09 de outubro de 1980. Vencimento: 20 de junho de 1982. Valor do Contrato: Cr$ 783.618,00 (setecentos e oitenta e três mil e seiscentos e dezoito cruzeiros). Valor da Hipoteca: Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros). Brejinho de Nazaré, 09 de outubro de 1980. Eu, Júlia Parente Aires, Oficial, escrevi, subscrevi e assino. Alteração do vencimento para 20-07-83. Brejinho de Nazaré, 05-10-81. Júlia Parente Aires – Oficial. **Cancelado por autorização do credor em virtude de ter o devedor pago à importância devida, em 16-03-1984**. Júlia Parente Aires, Oficial.

R-3/364, feita em 06 de dezembrode 1982. DEVEDORES: SEBASTIÃO PRUDÊNCIO e MARIA TEODORA PRUDÊNCIO, CPF 025.555.701-53, brasileiros,casados, agricultor e do lar, residentes e domiciliados no município de Brejinho de Nazaré. CREDOR: BANCO BRASIL

Continua no verso

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 14,04

SOLICITADO POR: MIKE FLEITAS - CPF/CNPJ: ***.755.011-** DATA: 17/06/2025 13:13:46 - VALOR: R$ 14,04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487645432563873748462196, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 5.1.doc.02.3audodeavaliacaomatriculas3641.072.pdf - Pag.13/17

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:52

Estado do Tocantins — **Brejinho de Nazaré-TO**

Cartório de Registro de Imóveis
Livro 2 - Registro Geral - FICHAS

0364	1v	Brejinho de Nazaré-TO, 26/11/1979	129338.2.0000364-35
MATRÍCULA	FICHA	CIDADE / DATA	CNM

S/A,Agencia de Gurupi. Ônus: Penhor e Hipoteca. Forma do título: Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária EAC – 82/PROAGRO. Emissão: 03 de dezembro de 1982. Vencimento: 20 de agosto de 1983. Valor do Contrato: Cr$ 2.734.200,00 (dois milhões setecentos e trinta e quatro mil e duzentos cruzeiros). Valor da Hipoteca: Cr$ 3.312.640,00 (três milhões trezentos e doze mil seiscentos e quarenta cruzeiros). Brejinho de Nazaré, 06 de dezembro de 1982. Eu, Júlia Parente Aires, Oficial, escrevi, subscrevi e assino.

R-4/364, feita em 22 de março de 1983. DEVEDORES: SEBASTIÃO PRUDÊNCIO e MARIA TEODORA PRUDÊNCIO,CPF 025.555.701-53, brasileiros casados, agricultor e do lar, residentes e domiciliados no município de Brejinho de Nazaré. CREDOR: BANCO BRASIL S/A,Agência de Gurupi. Ônus: Penhor e Hipoteca. Forma do título: Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula de Crédito Rural EAC-81/00473-0. Emissão: 25 de fevereiro de 1983. Vencimento: 20 de julho de 1983. Valor do Contrato: Cr$ 1.401.000,00 (um milhão quatrocentos e sessenta e um mil cruzeiros). Valor da Hipoteca: Cr$ 3.312.640,00 (três milhões trezentos e doze mil seiscentos e quarenta cruzeiros). Brejinho de Nazaré, 22 de março de 1983 (mil novecentos e oitenta e três). Eu, Júlia Parente Aires, Oficial, escrevi e assino. **Cancelado por autorização do credor, em16-03-1984**. Júlia Parente Aires, Oficial.

AV-4/364, feita em 19 de dezembro de 1983.Certifico que, conforme Mandado de Notificação expedido pelo Doutor Leonino Valente Chaves, Juiz de Direito da Comarca de Porto Nacional, devidamente assinado, com data de 07-06-1983, extraído da Carta Precatória passada em 09-02-1983, pela Doutora Maria Fortunato Ricardo e Melo, Juíza de Direito da Comarca de Taquaral – GO, extraída dos autos 655/82 da Ação Anulatória de Partilha Amigável requerida por Maria Teodora Prudêncio ou Maria Teodora de Carvalho contra Sebastião Prudêncio. Condições: A notificação por Carta Precatória ao Cartório de Registro de Imóveis de Brejinho de Nazaré, Comarca de Porto Nacional, para que não realize mais nenhuma transcrição de alienação, venda, hipoteca, etc, ou de qualquer outro ato que crie, modifique, onere ou extinga direitos, com referência ao Lote da matrícula acima. Brejinho de Nazaré, 19 de dezembro de 1983. Eu, Júlia Parente Aires, Oficial, escrevi e assino.

R-5/364, feita em 16 de março de 1984. **DEVEDOR: BANCO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA,** com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 00.000/0001-91. **DEVEDORES: SEBASTIÃO PRUDÊNCIO,** CPF 020.555.701-53, RG 957.132-SSP-GO, brasileiro, separado judicialmente, agricultor, residente e domiciliado neste município, e Maria Teodora de Carvalho, CIC 020.555.701-53, Cédula de Identidade RG nº 963.990-SSP-GO, brasileira, separada judicialmente, professora, residente e domiciliada na Av. São Paulo, Ed. Paranai, Apto. 102, Bloco "B", Jardim das Esmeraldas, município de Aparecida de Goiânia – GO. **ASSUNTORES: JOSÉ GARCIA DE MORAES**, CPF 025.089.821-72, RG 618.235-GO, e sua mulher **MARIA ALVES GARCIA**, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, fazendeiro e do lar, residentes e domiciliados em Gurupi, na Av. Goiás, 2.348. Título: Escritura pública de "Confissão e assunção de dívida com garantia(s) Hipoteca e/ou Pignoratícia", lavrada às fls. vº 37/41vº do Livro 68 do Cartório do 2º Ofício de Gurupi, em

Continua na ficha 2

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 14,04

SOLICITADO POR: MIKE FLEITAS - CPF/CNPJ: ***.755.011-** DATA: 17/06/2025 13:13:46 - VALOR: R$ 14,04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487645432563873748462196, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 5.1.doc.02.3audodeavaliacaomatriculas3641.072.pdf - Pag.14/17

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:52

Estado do Tocantins — Brejinho de Nazaré-TO

Cartório de Registro de Imóveis
Livro 2 - Registro Geral - FICHAS

0364	2	Brejinho de Nazaré-TO, 26/11/1979	129338.2.0000364-35
MATRÍCULA	FICHA	CIDADE / DATA	CNM

08-03-1984, assinada pelo Escrevente Valter Batista de Oliveira. Vencimento: 20 de julho de 1984. Valor do Contrato: Cr$ 2.580.000,00 (dois milhões quinhentos e oitenta mil cruzeiros). Valor da Hipoteca: Cr$ 4.300.000,00 (quatro milhões trezentos mil cruzeiros). Certificado de Cadastro do INCRA nº 924.024.005.916 – área total: 212,0; módulo: 80,0 – nº de módulos: 2,15 – fração mínima de parcelamento: 25,0, imposto pago até o exercício de 1983. Brejinho de Nazaré, 16 de março de 1984. Eu, Júlia Parente Aires, Oficial, escrevi o assino.

R-6/364, feita em 16 de março de 1984. **TRANSMITENTES: SEBASTIÃO PRUDÊNCIO** CPF 020.555.701-53, RG 957.132 SSP-GO, brasileiro, separado judicialmente, agricultor, residente e domiciliado neste município, e Maria Teodora de Carvalho, CIC 020.555.701-53, RG nº 963.990 SSP-GO, brasileira, separada judicialmente, professora, residente e domiciliada na Av. São Paulo, Ed. Paranai, Apto. 102, Bloco "B", Jardim das Esmeraldas, município de Aparecida de Goiânia – GO. **ADQUIRENTES: JOSÉ GARCIA DE MORAES**, CPF 025.089.821-72, RG 618.235-GO, brasileiro, fazendeiro, casado com **MARIA ALVES GARCIA**, residentes e domiciliados em Gurupi, na Av. Goiás, 2.348. Título de Transmissão: Compra e Venda. Forma do Título: Escritura pública lavrada às fls. 15 do Livro nº 4, do Cartório do 1º Ofício de Brejinho de Nazaré, em 16-03-1984, assinada pela Tabeliã (1ª) de Notas de Brejinho de Nazaré, Júlia Parente Aires. Valor do Contrato: Cr$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros). Certificado de cadastro do INCRA nº 924.024.005.916 – área total: 212,0 – módulo: 80,0 – nº de módulos: 2,15 – fração mínima de parcelamento: 25,0, imposto pago até o exercício de 1983. De acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 1.958, de 09-09-1982, deixam de exibir-me o documento comprobatório de inexistência de débitos, referente ao IAPAS-FUNRURAL. Foi recolhido o ITBI, conforme Guia de Informação nº 028/84 e respectivo DAR no valor de Cr$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) da Agência de Brejinho de Nazaré, em 16-03-84. Brejinho de Nazaré, 16 de março de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro). Eu, Júlia Parente Aires, Oficial, escrevi, subscrevi e assino.

R-7/364, feito em 20 de março de 1984. **DEVEDORES: JOSÉ GARCIA DE MORAES E MARIA ALVES GARCIA,** CPF nº 025.089.821-72, brasileiros, casados, fazendeiro e comerciante, residentes e domiciliados em Gurupi. **CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A**, agência de Gurupi. Ônus: Penhor e Hipoteca. Forma do título: Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária EAC-84. Emissão: 20 de março de 1984. Vencimento: 20 de agosto de 1984.Valor do contrato: Cr$ 6.216.000,00 (seis milhõesduzentos e dezesseis mil cruzeiros). Valor da hipoteca: Cr$ 6.550.000,00 (seis milhões quinhentos e cinquenta mil cruzeiros). Brejinho de Nazaré, 20 de março de 1984. Eu, Júlia Parente Aires, Oficial, escrevi e assino.

R-8/364, feito em 29 de junho de 1984. DEVEDOR: JOSÉ GARCIA DE MORAES, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado na Av. Goiás, 2.348, em Gurupi, CPF nº 025.089.821-72. CREDOR: JOSÉ CARLOS BARBOSA, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado neste município, CPF nº 195.540.871-87. Ônus: Arresto de Parte do Lote 47, com a área de 212,00,00ha, da matrícula trezentos e sessenta e quatro, no anverso. Forma do título: Mandado de Arresto, expedido em 28-06-1984, devidamente assinado pelo Doutor Leobino

Continua no verso

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 14,04

SOLICITADO POR: MIKE FLEITAS - CPF/CNPJ: ***.755.011-** DATA: 17/06/2025 13:13:46 - VALOR: R$ 14,04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487645432563873748462196, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 5.1.doc.02.3audodeavaliacaomatriculas3641.072.pdf - Pag.15/17

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:52

Estado do Tocantins — **Brejinho de Nazaré-TO**

Cartório de Registro de Imóveis
Livro 2 - Registro Geral - FICHAS

0364	2v	Brejinho de Nazaré-TO, 26/11/1979	129338.2.0000364-35
MATRÍCULA	FICHA	CIDADE / DATA	CNM

Valente Chaves, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Porto Nacional. Valor do contrato ou da dívida: Cr$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros). Brejinho de Nazaré, 29 de junho de 1984. Eu, Júlia Parente Aires, Oficial, escrevi e assino. Júlia Parente Aires. **Cancelada por autorização judicial em virtude de ter o devedor pago a importância devida.** Brejinho de Nazaré, 30 de novembro de 1984. Júlia Parente Aires.

R-9/364, feito em 27 de novembro de 1984. **DEVEDORES: JOSÉ GARCIA DE MORAES** e **MARIA ALVES GARCIA,** CPF nº 025.089.821-72. **CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A**, Agência de Gurupi. Ônus: Penhor e Hipoteca. Forma do título: Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária PROAGRO. Emissão: 13 de novembro de 1984. Vencimento: 20 de agosto de 1985. Valor do contrato: Cr$ 30.807.000(trinta milhões, oitocentos e sete mil cruzeiros). Brejinho de Nazaré, 27 de novembro de 1984. Eu, Júlia Parente Aires, Oficial, escrevi e assino.

R-10/364, feito em 30 de novembro de 1984. **DEVEDOR: JOSÉ GARCIA DE MORAES,** CPF nº 025.089.821-72, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado em Gurupi. **CREDOR: PLANAGRI – EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA** – Gurupi. Ônus: Penhora do imóvel da matrícula trezentos e sessenta e quatro, do imóvel denominado Parte do Lote 47, com a área de 212,00,00ha. Forma do título: Mandado de Registro de Penhora, expedido em 30-11-1984, assinado pelo Doutor Daniel de Oliveira Negry, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Porto Nacional – GO. Valor da dívida: Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros). Brejinho de Nazaré, 30 de novembro de 1984. Eu, Júlia Parente Aires, Oficial, escrevi e assino.

R-11/364, feito em 14 de outubro de 1986. **DEVEDOR: JOSÉ GARCIA DE MORAES,** CPF nº 025.089.821-72, brasileiro, casado, fazendeiro, residente neste município. **CREDOR: EDECY GOMES DA SILVA. DEPOSITÁRIO: NEURACY LOPES FERREIRA.** Ônus: Arresto do imóvel da matrícula trezentos e sessenta e quatro, com a área de 212,00,00ha (duzentos e doze hectares) sendo Parte do Lote 47. Forma do título: Auto de Arresto extraído dos autos da Ação de Execução, assinado pelo Oficial Aliomar Gonçalves dos Santos, em 17-09-86. Brejinho de Nazaré, 14 de outubro de 1986. Eu, Júlia Parente Aires, Oficial, escrevi e assino.

R-12/364, feito em 16 de outubro de 1986. **DEVEDOR: JOSÉ GARCIA DE MORAES,** CPF nº 025.089.821-72. **CREDOR: ANTÔNIO FRANCISCO DO PRADO.** Ônus: Penhora. Forma do título: Mandado de Registro de Penhora, expedido em 09-10-1986, assinado pelo Doutor Daniel de Oliveira Negry, Juiz de Direito de Porto Nacional, 1ª Vara Cível. Brejinho de Nazaré, 16 de outubro de 1986. Eu, Júlia Parente Aires, Oficial, escrevi e assino.

R-13/364, feito em 30 de dezembro de 1986. **DEVEDOR: JOSÉ GARCIA DE MORAES,** CPF nº 025.089.821-72, brasileiro, casado, fazendeiro, residente neste município. **AVALISTA: JOSÉ CARLOS BARBOSA,** CPF nº 195.540.871-87. **CREDOR: MILTON HONÓRIO DE SALLES.** Ônus: Penhora. Forma do título: Mandado de Citação e Penhora, expedido em 20-03-1986, assinado pelo Doutor Daniel de Oliveira Negry, Juiz de Direito da Comarca de Porto

Continua na ficha 3

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 14,04

SOLICITADO POR: MIKE FLEITAS - CPF/CNPJ: ***.755.011-** DATA: 17/06/2025 13:13:46 - VALOR: R$ 14,04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487645432563873748462196, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 5.1.doc.02.3audodeavaliacaomatriculas3641.072.pdf - Pag.16/17

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:52

Estado do Tocantins — Brejinho de Nazaré-TO

Cartório de Registro de Imóveis
Livro 2 - Registro Geral - FICHAS

0364	3	Brejinho de Nazaré-TO, 26/11/1979	129338.2.0000364-35
MATRÍCULA	FICHA	CIDADE / DATA	CNM

Nacional. Valor da dívida: Cz$ 11.000,00 (onze mil cruzados). Brejinho de Nazaré, 30 de dezembro de 1986. Eu, Júlia Parente Aires, Oficial, escrevi e assino.

R-14/364, feito em 06 de março de 1989. **TRANSMITENTES: JOSÉ GARCIA DE MORAES** e sua mulher e**MARIA ALVES GARCIA,** brasileiros, casados, agropecuarista e do lar, CPF nº 025.089.821-72, RG nº 618.235-SSP/GO. **ADQUIRENTE: ALCINO DUARTE DA SILVA,** brasileiro, casado, agricultor, residente em Miguelópolis – SP, CI RG nº 7.658.525-SSP/SP, CPF nº 327.423.808-25. Título de transmissão: Arrematação. Forma do título: Carta de arrematação expedida em 28-02-1989, pelo Doutor Bernardino Lima Luz, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Porto Nacional – TO. Valor do contrato: NCz$ 1.000,00 (um mil cruzados novos). Foi recolhido o ITBI no valor de NCz$ 20,00 (vinte cruzados novos) pela Agenfa de Rendas de Porto Nacional – TO, em 28-02-89. Certificado de cadastro do MIRAD (ex- INCRA) nº 924.024.005.916, área total: 212,00, fração mínima de parcelamento: 25,0 – mód. fiscal: 80,0 – nº de mód. fiscais: 2,15 – exercício: 1988. Brejinho de Nazaré, 06 de março de 1989 (mil novecentos e oitenta e nove). Eu, Júlia Parente Aires, Oficial, escrevi, subscrevi e assino.

R-15/364, feito em 29 de agosto de 1989. **TRANSMITENTES: ALCINO DUARTE DA SILVA** e sua mulher **FRANCELINA FILGUEIRA DA SILVA,** brasileiros, casados, agricultor e do lar, residentes e domiciliadosna Rua Alfredo Nasser, 327, em Paraíso do Tocantins – TO, RG nºs 7.658.525-SSP/SP e 15.202.855-SSP/SP, CPF nºs 327.423.808-25 e 060.147.428-75. **ADQUIRENTE: IZIDORIO SOARES DE OLIVEIRA,** casado sob o regime de comunhão de bens com Lourdes Feliciana de Oliveira, brasileiros, comerciante e do lar, residentes e domiciliados em Gurupi – TO, na Avenida Pará, 911, RG nºs 889.113-SSP/MG e 819.879-SSP/GO, CPF nº 029.182.426-91. Título de transmissão: Compra e venda. Forma do título: Escritura publicalavrada às fls. 65/66 do Livro 98 do Cartório do 1º Ofício de Gurupi – TO, pela Tabeliã Marlene Fernandes Costa, em 23-08-1989. Valor do contrato:Ncz$ 40.000,00 (quarenta mil cruzados novos). Foi recolhido o ITBI conforme Guia de Informação nº035/89 e respectivo DAM nºs 035[illegible] na Prefeitura de Brejinho de Nazaré, no valor de Ncz$ 1.600,00 (um mil e seiscentos cruzados novos), em 29-08-89. Certificado de cadastro do INCRAnº 924.024.005.916-2, módulo fiscal: 80,0 – nº de módulos fiscais:2,15 – fração mínima de parcelamento: 25,00 – exercício:1989. Brejinho de Nazaré, 29 de agosto de 1989 (mil novecentos e oitenta e nove). Eu, Júlia Parente Aires, Oficial, escrevi, subscrevi e assino.

R-16/364, feito em 15 de maio de 1991. **TRANSMITENTES: IZIDORIO SOARES DE OLIVEIRA** e sua esposa **LOURDES FELICIANA DE OLIVEIRA**,CIC comum029.182.426-91 e RG nºs 889.113-SSP/MG e 819.879-SSP/GO, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, comerciante e do lar, residentes e domiciliados em Gurupi – TO.**ADQUIRENTE: RICARDO MARQUES DA SILVA,** CIC nº 074.621.661-00, RG nº 172.496-SSP/GO, brasileiro, fazendeiro,casado sob o regime de comunhão de bens, com **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES,** residentes e domiciliados em Goiânia – GO. Título de transmissão: Venda e compra. Forma do título: Escritura públicalavrada às fls. 63/64 do Livro114 do Cartório do 2º Ofício de Gurupi – TO, pelo Tabelião Valter Batista

Continua no verso

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 14,04

SOLICITADO POR: MIKE FLEITAS - CPF/CNPJ: ***.755.011-** DATA: 17/06/2025 13:13:46 - VALOR: R$ 14,04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487645432563873748462196, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 5.1.doc.02.3audodeavaliacaomatriculas3641.072.pdf - Pag.17/17

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:52

Estado do Tocantins — **Brejinho de Nazaré-TO**

Cartório de Registro de Imóveis
Livro 2 - Registro Geral - FICHAS

0364	3v	Brejinho de Nazaré-TO, 26/11/1979	129338.2.0000364-35
MATRÍCULA	FICHA	CIDADE / DATA	CNM

de Oliveira, em 29-04-91. Valor do contrato: Cr$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros). Valor fiscal: Cr$ 2.226.000,00. Foi recolhido o ITBI conforme Guia de Informação nº030/91 e respectivo DAM 176 da Prefeitura de Brejinho de Nazaré, no valor de Cr$ 89.040,00. Certificado de cadastro do INCRAnº 924.024.005.916-2, área total: 312,0ha exercício:1990. Brejinho de Nazaré, 15 de maio de 1991 (mil novecentos e noventa e um). Eu, Anastácio Parente,suboficial, o escrevi, conferi e assino.

AV-17/364, feita em 17de agosto de 2007. Transportada esta matrícula para o Livro 2-H, fls. 059. Glauciane Celeste A.D.S. Rocha.

R-18/364, feito em 17 de agosto de 2007. EMITENTE/DEVEDOR: FÁBIO QUEIROZ MARQUES, CPF 893.764.201-87. INTERVENIENTES GARANTIDORES: RICARDO MARQUES DA SILVA, CPF nº 074.623.661-00 e MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES, CPF 633.206.571-00. CREDOR: BANCO BRADESCO S/A,Cidade de Deus, Município de Osasco - SP.Ônus: Hipoteca e Penhor. Forma do título: Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 200705288. Emissão: 01-08-2007. Vencimento Final: 31-07-2009. Valor: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Demais termos e condições da cédula devidamente legalizada e arquivada em Cartório estando também registrada às fls. 010 do Livro 3-C de Registro Auxiliar sob R-2359. Brejinho de Nazaré, 17 de agosto de 2007. Eu, Glauciane Celeste A.D.S. Rocha, dou fé e assino.

R-19/364, feito em 02 de fevereiro de 2009. EMITENTE/DEVEDOR: FÁBIO QUEIROZ MARQUES, CPF 893.764.201-87. INTERVENIENTES GARANTIDORES: RICARDO MARQUES DA SILVA, CPF nº 074.623.661-00 e MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES, CPF 633.206.571-00. CREDOR: BANCO BRADESCO S/A,Cidade de Deus, Município de Osasco - SP.Ônus: Hipoteca. Forma do título: Cédula Rural Hipotecária nº 200905009. Emissão: 09-01-2009. Vencimento Final: 09-01-2010. Valor: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Demais termos e condições, as constantes da cédula devidamente legalizada e arquivada em Cartório, estando também registrada às fls. 024 do Livro 3-C de Registro Auxiliar, sob R-2454. Brejinho de Nazaré, 02 de fevereiro de 2009. Eu, Glauciane Celeste A.D.S. Rocha, dou fé e assino.

AV-20/364, feita em 04 de março de 2010. Por autorização do credor, assinado pelo Sr. José Francisco Mourony Felício – Gerente Geral, datado de 02-02-2010, fica **baixada** do R-19-**M-364**, também no Livro 3-C registro R-2454. Dou fé. Glauciane Celeste A.D.S. Rocha, Oficial.

AV-21/364, feita em 11 de abril de 2011.Por autorização do credor, datado de 08-11-2010, por seus representantes Luiz Tadeu Godoy e Ilisangela Felix da Silva Góes, fica **baixada** a hipoteca **objeto do R-18-M-364** acima. Brejinho de Nazaré, 11 de abril de 2011. Dou fé. Glauciane Celeste A.D.S. Rocha, Oficial.

R-22/364, feito em 20 de outubro de 2011. EMITENTE/DEVEDOR: MARIELLE MARQUES

Continua na ficha 4

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 14,04

SOLICITADO POR: MIKE FLEITAS - CPF/CNPJ: ***.755.011-** DATA: 17/06/2025 13:13:46 - VALOR: R$ 14,04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:03
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487645432563873748462196, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 5.2.doc.02.3audodeavaliacaomatriculas3641.072.pdf - Pag.1/12

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:52

Estado do Tocantins — Brejinho de Nazaré-TO

Cartório de Registro de Imóveis
Livro 2 - Registro Geral - FICHAS

0364	4	Brejinho de Nazaré-TO, 26/11/1979	129338.2.0000364-35
MATRÍCULA	FICHA	CIDADE / DATA	CNM

DE MOURA, CPF 950.979.291-87. INTERVENIENTES/ANUENTE HIPOTECANTE: RICARDO MARQUES DA SILVA, CPF nº 074.621.661-00 e MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES, CPF 633.206.571-00. CREDOR: HSBC BANK BRASIL S/A,Agência de Goiânia - GO.Ônus: Penhor e Hipoteca. Forma do Título: Cédula de Crédito Bancário nº 0197009.2011.0135645. Emissão: 26-09-2011. Vencimento: 05-11-2013. Valor: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Finalidade: Investimento pecuário. Garantia: hipoteca cedular de 1º grau e sem concorrência de terceiros o imóvel desta matrícula e suas benfeitorias avaliadas em R$ 520.000,00. Demais termos e condições, as constantes da Cédula, estando registrada às fls. 043 vº do Livro de Registro Auxiliar 3-C, sob R-2.650. Brejinho de Nazaré – TO, 20 de outubro de 2011. Dou fé. Glauciane Celeste A.D.S. Rocha, Oficial.

R-23/364, feito em 17 de fevereiro de 2012. EMITENTE/DEVEDOR: RICARDO MARQUES DA SILVA, CPF nº 074.621.661-00, com outorga conjugal de sua esposa MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES, CPF 633.206.571-00. CREDOR: HSBC BANK BRASIL S/A,Agência de Goiânia - GO.Ônus: Hipoteca. Forma do Título: Cédula Rural Hipotecária nº 0197009.2012.0001381. Emissão: 13-01-2012. Vencimento: 05-02-2014. Valor: R$ 100.000,00 (cem mil reais). Finalidade: Investimento pecuário – aquisição de animais. Garantia: hipoteca cedular de 2º grau e sem concorrência de terceiros o imóvel desta matrícula e suas benfeitorias, avaliado em R$ 520.000,00. Demais termos e condições, as constantes da Cédula, cuja via fica arquivada nesta Serventia para os fins regulamentares. Brejinho de Nazaré – TO, 17 de fevereiro de 2012. Eu, Vágmo Pereira Batista, Oficial Registrador, dou fé e assino.

R-24/364, feito em 04 de janeiro de 2013. HIPOTECA CONVENCIONAL (LRP, art. 167, II, item 2). EMITENTE: RICARDO MARQUES DA SILVA, CPF nº 074.621.661-00, RG nº 033247997 09-SSP/GO, com outorga expressa de sua esposa MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES, CPF nº 633.206.571-00, RG. nº 173459-SSP/GO, brasileiros, casados, agropecuaristas, residentes e domiciliados na Avenida T-02, nº 002, Setor Bueno, Goiânia – GO. CREDOR: HSBC BANK BRASIL S/A, CNPJ nº 01.701.201/0001-89. Forma do Título: Cédula Rural Hipotecária nº 0197009.2012.0183429. Emissão: 20/12/2012. Vencimento: 20/12/2013. Valor: R$ 85.488,00 (oitenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e oito reais). Taxa de juros: 5,5% ao ano. Garantia: hipoteca cedular em 3º grau e sem concorrência de terceiros do imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais). Demais termos e condições as constantes na referida Cédula Rural Hipotecária, estando a mesma também registrada no Livro de Registro Auxiliar 3-C, às fls. 57, sob R-2.747, nos termos do art. 178, II, da LRP. Brejinho de Nazaré - TO, 04/01/2013. Eu, Vágmo Pereira Batista, Oficial Registrador, dou fé e assino.

AV-25/364, feita em 11 de novembro de 2013. **CANCELAMENTO DE HIPOTECA (LRP, art. 251, I).** Procede-se esta averbação para constar o **cancelamento da hipoteca do** R-22/364, em face da liquidação do contrato nº 0197.009.2011.0135645, conforme instrumento de liberação de garantia emitido pelo credor em 22/10/2013, assinado pelos procuradores Marcelo Adriano Kuritza e DesiréeBitner de Carvalho, com firmas reconhecidas em 23/10/2013 no 9º Tabelionato

Continua no verso

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 14,04

SOLICITADO POR: MIKE FLEITAS - CPF/CNPJ: ***.755.011-** DATA: 17/06/2025 13:13:46 - VALOR: R$ 14,04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:04
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187605432563873748462192, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 5.2.doc.02.3audodeavaliacaomatriculas3641.072.pdf - Pag.2/12

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:52

Estado do Tocantins — **Brejinho de Nazaré-TO**

Cartório de Registro de Imóveis
Livro 2 - Registro Geral - FICHAS

0364	4v	Brejinho de Nazaré-TO, 26/11/1979	129338.2.0000364-35
MATRÍCULA	FICHA	CIDADE / DATA	CNM

de Curitiba – PR, nos termos da procuração pública lavrada no Livro 771P, fls. 153, no Serviço Distrital de Boqueirão, Comarca de Curitiba – PR, o qual fica arquivado nesta Serventia em pasta própria. Brejinho de Nazaré – TO, 11/11/2013. Eu, Vágmo Pereira Batista, Oficial Registrador, dou fé e assino.

R-26/364, feito em 11 de novembro de 2013. HIPOTECA CONVENCIONAL (LRP, art. 167, I, item2). MARIELLE MARQUES DE MOURA, CPF nº 058.979.291-87, brasileira, solteira, maior, produtora, residente e domiciliada em Goiânia – GO. INTERVENIENTES ANUENTES HIPOTECANTES: RICARDO MARQUES DE MOURA, CPF nº 074.021.661-00 e sua esposa MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES, CPF nº 653.206.571-00, brasileiros, pecuaristas, residentes e domiciliados em Goiânia – GO. CREDOR: HSBC BANK BRASIL S/A, agência URB República do Líbano de Goiânia – GO. Ônus: Hipoteca. Forma do título: Cédula de Crédito Bancário nº 0197009.2013.0140064. Emissão: 12/09/2013. Vencimento: 02/10/2015. Valor: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Garantia: HIPOTECA cedular em 3º grau e sem concorrência de terceiros do imóvel objeto desta matrícula M-364, avaliado em R$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais). Demais termos e condições as constantes da referida Cédula de Crédito Bancária, a qual está também registrada às fls. 68 do Livro 3-C, Registro Auxiliar, sob oR-2831, nos termos do art. 178, II, da LRP (Lei nº 6.015/73). Brejinho de Nazaré – TO, 11/11/2013. Eu, Vagmo Pereira Batista, conferi, dou fé e assino.

AV-27/364, feita em 19 de fevereiro de 2019. **Protocolo nº 12.016**, de 19/02/2019. Selo Digital: 129338AAA041283-GRT. Emolumentos: R$ 12,00. ISS: R$ 0,60. **AVERBAÇÃO DE CANCELAMENTO DE HIPOTECA (LRP, art. 251, I).** Procede-se esta averbação para constar o cancelamento da hipoteca constituída pela Cédula Rural Hipotecária nº 0197009.2012.0081381, objeto do **R-23/364**, por autorização do credor datada de 07/02/2014, a qual fica arquivada nesta Serventia em pasta própria. Brejinho de Nazaré – TO, 19/02/2019. Emolumentos: R$ 92,03; TFJ: R$ 17,71; Funcivil: R$ 8,26; ISS: R$ 4,60. Selo Digital: 129338AAA041287-BLY. Eu, Vágmo Pereira Batista, Oficial Registrador, dou fé e assino.

AV-28/364, feita em 20 de fevereiro de 2019. **Protocolo nº 12.018**, de 20/02/2019. Selo Digital: 129338AAA041293-QOH. Emolumentos: R$ 12,00. ISS: R$ 0,60. **AVERBAÇÃO DE CANCELAMENTO DE HIPOTECA (LRP, art. 251, I).** Procede-se esta averbação para constar o cancelamento da hipoteca constituída pela Cédula Rural Hipotecária nº 0197009.2012.0183429, objeto do **R-24/364**, por autorização do credor datada de 23/12/2013, a qual fica arquivada nesta Serventia em pasta própria. Brejinho de Nazaré – TO, 20/02/2019. Emolumentos: R$ 92,03; TFJ: R$ 17,71; Funcivil: R$ 8,26; ISS: R$ 4,60. Selo Digital: 129338AAA041294-CGN. Eu, Vágmo Pereira Batista, Oficial Registrador, dou fé e assino.

AV-29/364, feita em 20 de fevereiro de 2019. **Protocolo nº 12.019**, de 20/02/2019. Selo Digital: 129338AAA041296-WQN. Emolumentos: R$ 12,00. ISS: R$ 0,60. **AVERBAÇÃO DE CANCELAMENTO DE HIPOTECA (LRP, art. 251, I).** Procede-se esta averbação para constar o cancelamento da hipoteca constituída pela Cédula de Crédito Bancário nº

Continua na ficha 5

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 14,04

SOLICITADO POR: MIKE FLEITAS - CPF/CNPJ: ***.755.011-** DATA: 17/06/2025 13:13:46 - VALOR: R$ 14,04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:04
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187605432563873748462192, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 5.2.doc.02.3audodeavaliacaomatriculas3641.072.pdf - Pag.3/12

Estado do Tocantins — Brejinho de Nazaré-TO

Cartório de Registro de Imóveis
Livro 2 - Registro Geral - FICHAS

0364	5	Brejinho de Nazaré-TO, 26/11/1979	129338.2.0000364-35
MATRÍCULA	FICHA	CIDADE / DATA	CNM

0197009.2013.0140964, objeto do **R-26/364,** por autorização do credor datada de 19/10/2013, a qual fica arquivada nesta Serventia em pasta própria. Brejinho de Nazaré – TO, 20/02/2019. Emolumentos: R$ 92,03; TFJ: R$ 17,71; Funcivil: R$ 8,26; ISS: R$ 4,60. Selo Digital: 129338AAA041297-WNV. Eu, Vágmo Pereira Batista, Oficial Registrador, dou fé e assino.

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 14,04

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br

SOLICITADO POR: MIKE FLEITAS - CPF/CNPJ: ***.755.011-** DATA: 17/06/2025 13:13:46 - VALOR: R$ 14,04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:04
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187605432563873748462192, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:52

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 5.2.doc.02.3audodeavaliacaomatriculas3641.072.pdf - Pag.4/12

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:52

Estado do Tocantins — Brejinho de Nazaré-TO

Cartório de Registro de Imóveis
Livro 2 - Registro Geral - FICHAS

MATRÍCULA	FICHA	CIDADE / DATA	CNM
1072	1	Brejinho de Nazaré-TO, 10/01/1990	129338.2.0001072-45

Parte do Lote nº 47, com a denominação de Lote nº 47-A do Loteamento Anciada, Gleba 2, situado no município de Brejinho de Nazaré, neste Estado, com a área de 212,0000ha (duzentos e doze hectares), com os seguintes limites e confrontações: Inicia no marco nº 0, cravado na confrontação com o Lote 49, e o remanescente do Lote 47, daí, segue com o rumo magnético de 86º29'SE, com a distância de 863,89 metros, confrontando neste alinhamento, ainda com o Lote 49, até o marco nº 1; daí, segue com o rumo magnético de 6º20'NW, com a distância de 1.540,00 metros, confrontando neste alinhamento com o Lote nº 47-B, até o marco nº 2; daí, segue com o rumo magnético de 59º28'NW, com a distância de 817,05 metros, confrontando neste alinhamento com o Lote nº 38, até o marco nº 3; daí, segue com o rumo magnético de 3º00'SE, com a distância de 2.913,50 metros, confrontando neste alinhamento com o Lote 47 (remanescente), até o marco nº 0, ponto de partida. **PROPRIETÁRIO: MOISÉS JOAQUIM LEAL**, CI-RG nº 2.828.539-SSP/GO, CPF 022.810.701-78, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado em Porto Nacional – TO. Registros anteriores: 1-111 e 10-111, fls. 111, Livro 2. Eu, Júlia Parente Aires, Oficial, escrevi, subscrevi e assino.

R-1/1.072, feito em 10 de janeiro de 1990. **TRANSMITENTES: MOISÉS JOAQUIM LEAL** e sua mulher **ELIZABETE OLIVEIRA LEAL**, brasileiros, cônjuges, ele agropecuarista, RG nº 2.828.539-SSP/GO, CPF 022.810.701-78, ela do lar, RG nº 2.439.241-SSP/GO, CPF nº 441.572.231-87, residentes e domiciliados em Porto Nacional – TO. **ADQUIRENTE: RICARDO MARQUES DA SILVA**, RG nº 752.476-SSP/GO, CPF nº 074.621.661-00, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado em Goiânia – GO. Título de transmissão: Venda e Compra. Forma do título: Escritura pública lavrada neste Cartório no Livro nº 05, fls. 91, pela Tabelia Júlia Parente Aires, em 15-12-1989. Valor do contrato: NCz$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos cruzados novos). Foi recolhido o ITBI conforme Guia de Informação nº 056/89 e respectivo DAM 057 da Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré, no valor de NCz$ 1.200,00 (um mil e quinhentos cruzados novos), datados de 15-12-89. Certificado de cadastro do INCRA nº 924.164.003.239-1, área total: 212,0, módulo fiscal: 80,0, nº de módulos fiscais: 2,60, fração min. parc: 25,0ha, exercício:1989. Brejinho de Nazaré, 10 de janeiro de 1990. Eu, Júlia Parente Aires, Oficial, escrevi, subscrevi e assino.

R-2/1.072, feito em 30 de agosto de 2011. **EMITENTE/DEVEDOR: FÁBIO QUEIROZ MARQUES**, CPF 893.764.201-87. **INTERVENIENTES GARANTIDORES: RICARDO MARQUES DA SILVA**, CPF nº 074.621.661-00 e **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES,** CPF 633.206.571-00. **CREDOR: HSBC BANK BRASIL S/A**, CNPJ nº 01.701.201/0001-89. Ônus: Hipoteca. Forma do título: Cédula de Crédito Bancário nº 0197009.2011.0102427. Emissão: 15-08-2011. Vencimento: 15-08-2012. Valor: R$ 78.624,00 (setenta e oito mil seiscentos e vinte e quatro reais). Demais termos e condições as constantes da Cédula devidamente legalizada e arquivada em Cartório, estando também registrada às fls. 042, do Livro 3-C de Registro Auxiliar sob R-2638. Brejinho de Nazaré, 30 de agosto de 2011. Eu, Glauciane Celeste A.D.S. Rocha, dou fé e assino.

R-3/1.072, feito em 31 de agosto de 2011. **EMITENTE/DEVEDOR: FÁBIO QUEIROZ**

Continua no verso

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 14,04

SOLICITADO POR: MIKE FLEITAS - CPF/CNPJ: ***.755.011-** DATA: 17/06/2025 13:17:07 - VALOR: R$ 14,04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:04
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187605432563873748462192, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 5.2.doc.02.3audodeavaliacaomatriculas3641.072.pdf - Pag.5/12

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:52

Estado do Tocantins — **Brejinho de Nazaré-TO**

Cartório de Registro de Imóveis
Livro 2 - Registro Geral - FICHAS

1072	1v	Brejinho de Nazaré-TO, 10/01/1990	129338.2.0001072-45
MATRÍCULA	FICHA	CIDADE / DATA	CNM

MARQUES, CPF 893.764.201-87. **INTERVENIENTES GARANTIDORES:** RICARDO **MARQUES DA SILVA,** CPF nº 074.621.661-00 e **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES,** CPF 633.206.571-00. **CREDOR: HSBC BANK BRASIL** S/A, CNPJ nº 01.701.201/0001-89. Ônus: Hipoteca. Forma do título: Cédula de Crédito Bancário nº 0197009.2011.0102434. Emissão: 15-09-2011. Vencimento: 15-09-2014. Valor: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Demais termos e condições as constantes da Cédula devidamente legalizada e arquivada em Cartório, estando também registrada às fls. 03v, do Livro 3-C de Registro Auxiliar sob R-2639. Brejinho de Nazaré, 31 de agosto de 2011. Eu, Glauciane Celeste A.D.S. Rocha, dou fé e assino.

AV-4/1.072, feita em 04 de janeiro de 2013. **CANCELAMENTO DE HIPOTECA (LRP, art. 251, I).** Procede-se esta averbação para constar o **cancelamento da hipoteca** objeto do **R-2/1.072**, em face da liquidação da dívida, conforme instrumento de liberação de garantia emitido pelo credor em 21 de agosto de 2012, assinado pelos procuradores Luis Fernando Tambosi e Regeane Drulla, com firmas reconhecidas no 9º Tabelionato de Notas de Curitiba-PR, conforme procuração pública lavrada no Livro nº 750P, fls. 167, do Cartório do Distrito de Boqueirão, Comarca de Curitiba – PR, o qual fica arquivado nesta Serventia em pasta própria. Brejinho de Nazaré – TO, 04/01/2013. Eu, Vágmo Pereira Batista, Oficial Registrador, dou fé e assino.

R-5/1.072, feito em 04 de janeiro de 2013. **HIPOTECA CONVENCIONAL (LRP, art. 167, II, item 2). EMITENTE: MARCILE MARQUES DE MOURA,** CPF nº 950.979.291-87, brasileira, solteira, produtora rural, residente e domiciliada na Rua C-125, Qd. 219, Jardim América, Goiânia – GO. **INTERVENIENTES ANUENTES: RICARDO MARQUES DA SILVA,** CPF nº 074.621.661-00, RG nº 03324799738-SSP/GO, e sua esposa **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES,** CPF nº 633.206.571-00, RG. nº 173459-SSP/GO, brasileiros, casados, agropecuaristas, residentes e domiciliados na Avenida T-02, nº 002, Setor Bueno, Goiânia – GO. **CREDOR: HSBC BANK BRASIL S/A,** CNPJ nº 01.701.201/0001-89. Forma do Título: Cédula de Crédito Bancário nº 0197009.2012.0158083. Emissão: 23/11/2012. Vencimento: 05/12/2014. Valor: R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais). Taxa de juros: 5,5% ao ano. Garantia: hipoteca cedular em 2º grau e sem concorrência de terceiros do imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R$ 617.000,00 (seiscentos e dezessete mil reais). Demais termos e condições as constantes na referida Cédula de Crédito Bancário, estando a mesma também registrada no Livro de Registro Auxiliar 3-C, às fls. 56v, sob R-2.746, nos termos do art. 178, II, da LRP. Brejinho de Nazaré – TO, 04/01/2013. Eu, Vágmo Pereira Batista, Oficial Registrador, dou fé e assino.

AV-6/1.072, feita em 19 de fevereiro de 2019. **Protocolo nº 12.014**, de 19/02/2019. Selo Digital: 129338AAA041272-LYK. Emolumentos: R$ 12,00. ISS: R$ 0,60. **AVERBAÇÃO DE CANCELAMENTO DE HIPOTECA (LRP, art. 251, I).** Procede-se esta averbação para constar o cancelamento da hipoteca constituída pela Cédula de Crédito Bancário nº 0197009.2011.0102434, objeto do **R-3/1072,** por autorização do credor datada de 11/09/2014, a

Continua na ficha 2

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 14,04

SOLICITADO POR: MIKE FLEITAS - CPF/CNPJ: ***.755.011-** DATA: 17/06/2025 13:17:07 - VALOR: R$ 14,04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:04
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187605432563873748462192, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 5.2.doc.02.3audodeavaliacaomatriculas3641.072.pdf - Pag.6/12

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:52

Estado do Tocantins — Brejinho de Nazaré-TO

Cartório de Registro de Imóveis
Livro 2 - Registro Geral - FICHAS

1072	2	Brejinho de Nazaré-TO, 10/01/1990	129338.2.0001072-45
MATRÍCULA	FICHA	CIDADE / DATA	CNM

qual fica arquivada nesta Serventia em pasta própria. Brejinho de Nazaré – TO, 19/02/2019. Emolumentos: R$ 92,03; TFJ: R$ 17,71; Funcivil: R$ 8,26; ISS: R$ 4,60. Selo Digital: 129338AAA041273-JSR. Eu, Vágmo Pereira Batista, Oficial Registrador, dou fé e assino.

AV-7/1.072, feita em 19 de fevereiro de 2019. **Protocolo nº 12.015**, de 19/02/2019. Selo Digital: 129338AAA041277-THF. Emolumentos: R$ 12,00. ISS: R$ 0,60. **AVERBAÇÃO DE CANCELAMENTO DE HIPOTECA (LRP, art. 251).** Procede-se esta averbação para constar o cancelamento da hipoteca constituída pela Cédula de Crédito Bancário nº 0197009.2012.0158083, objeto do **R-5/1072,** por autorização do credor datada de 02/12/2014, a qual fica arquivada nesta Serventia em pasta própria. Brejinho de Nazaré – TO, 19/02/2019. Emolumentos: R$ 92,03; TFJ: R$ 17,71; Funcivil: R$ 8,26; ISS: R$ 4,60. Selo Digital: 129338AAA041278-RTE. Eu, Vágmo Pereira Batista, Oficial Registrador, dou fé e assino.

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 14,04

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br
Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

SOLICITADO POR: MIKE FLEITAS - CPF/CNPJ: ***.755.011-** DATA: 17/06/2025 13:17:07 - VALOR: R$ 14,04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:04
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187605432563873748462192, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 5.2.doc.02.3laudodeavaliacaomatriculas3641.072.pdf - Pag.7/12

Anexo 02

Quadro de Amostras

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:04
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187605432563873748462192, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 5.2.doc.02.3laudodeavaliacaomatriculas3641.072.pdf - Pag.8/12

QUADRO DE AMOSTRAS

Link	Ofertante	Telefone	Tipo	Cidade	Amostras	Área Total	Área Aberta	Valor Total	Valor por há
https://mauricio.lopesfaze	ML Fazendas	(11) 99984-5454	Fazenda	Santa Rita do Tocantins	1	2.119	1.100	R$ 75.000.000,00	R$ 35.394,05
https://milfazendas.co	Mil Fazendas	(62) 3626-1000	Fazenda	Santa Rita do Tocantins	2	1.118	730	R$ 39.270.000,00	R$ 35.125,22
https://www.joaosevero	João Severo Imóveis	(61) 99139-6060	Fazenda	Santa Rita do Tocantins	3	203	110	R$ 7.000.000,00	R$ 34.435,26
https://araujofazendas	Araujo Fazendas	(17) 99741-3981	Fazenda	Santa Rita do Tocantins	4	1.210	700	R$ 40.000.000,00	R$ 33.057,85
https://www.realfazend	Real Fazendas	(62) 98150-0999	Fazenda	Santa Rita do Tocantins	5	3.291	2.000	R$ 105.000.000,00	R$ 31.903,26
https://www.urbanosef	Urbanos & Fazendas	(63) 98401 3553	Fazenda	Santa Rita do Tocantins	6	1.137	470	R$ 32.900.000,00	R$ 28.935,80
https://www.invistta pa	Invistta Imobiliária	(63) 3215-0568	Fazenda	Santa Rita do Tocantins	7	650	500	R$ 17.000.000,00	R$ 26.153,85
https://www.invistta pa	Invistta Imobiliária	(63) 3215-0568	Fazenda	Santa Rita do Tocantins	8	976	560	R$ 25.000.000,00	R$ 25.614,75
https://www.invistta pa	Invistta Imobiliária	(63) 3215-0568	Fazenda	Santa Rita do Tocantins	9	1.810	1.200	R$ 45.000.000,00	R$ 24.861,88
https://www.luizpereira	Luiz Pereira	(63) 99215-4848	Fazenda	Santa Rita do Tocantins	10	1.097	700	R$ 27.204.000,00	R$ 24.798,54
https://www.ruralizane	Ruraliza Negócios	(63) 99252-2282	Fazenda	Santa Rita do Tocantins	11	484	260	R$ 12.000.000,00	R$ 24.793,39
https://www.ruralizane	Ruraliza Negócios	(63) 99252-2282	Fazenda	Santa Rita do Tocantins	12	4.114	2.259	R$ 102.000.000,00	R$ 24.793,39
https://www.ruralizane	Ruraliza Negócios	(63) 99252-2282	Fazenda	Santa Rita do Tocantins	13	707	459	R$ 16.000.000,00	R$ 22.630,83
https://www.joaosevero	João Severo Imóveis	(61) 99139-6060	Fazenda	Santa Rita do Tocantins	14	1.338	800	R$ 29.500.000,00	R$ 22.047,83
https://www.ruralizane	Ruraliza Negócios	(63) 99252-2282	Fazenda	Santa Rita do Tocantins	15	5.033	2.244	R$ 104.000.000,00	R$ 20.663,62
https://www.ruralizane	Ruraliza Negócios	(63) 99252-2282	Fazenda	Santa Rita do Tocantins	16	345	193	R$ 7.000.000,00	R$ 20.289,86
https://www.luizpereira	Luiz Pereira	(63) 99215-4848	Fazenda	Santa Rita do Tocantins	17	1.016	338	R$ 18.000.000,00	R$ 17.709,56
https://mauricio.lopesfaze	ML Fazendas	(11) 99984-5454	Fazenda	Santa Rita do Tocantins	18	2.734	1.645	R$ 45.000.000,00	R$ 16.459,40
https://www.ruralizane	Ruraliza Negócios	(63) 99252-2282	Fazenda	Santa Rita do Tocantins	19	1.338	763	R$ 22.000.000,00	R$ 16.442,45
https://www.ruralizane	Ruraliza Negócios	(63) 99252-2282	Fazenda	Santa Rita do Tocantins	20	1.925	950	R$ 30.000.000,00	R$ 15.584,42
https://www.ruralizane	Ruraliza Negócios	(63) 99252-2282	Fazenda	Santa Rita do Tocantins	21	726	440	R$ 10.500.000,00	R$ 14.462,81
https://www.invistta pa	Invistta Imobiliária	(63) 3215-0568	Fazenda	Santa Rita do Tocantins	22	281	194	R$ 3.770.000,00	R$ 13.429,75
https://www.ruralizane	Ruraliza Negócios	(63) 99252-2282	Fazenda	Santa Rita do Tocantins	23	445	245	R$ 5.520.000,00	R$ 12.404,49

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:04
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187605432563873748462192, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 5.2.doc.02.3laudodeavaliacaomatriculas3641.072.pdf - Pag.9/12

EBC AVALIADORA
Unidade Administrativa
www.ebcavaliadora.com.br
ebccontatos@gmail.com

Anexo 03

RELATÓRIO DE IMAGENS

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:04
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187605432563873748462192, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

EBC AVALIADORA
Unidade Administrativa
www.ebcavaliadora.com.br
ebccontatos@gmail.com

Ambiental

CAR

Bioma

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:04
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187605432563873748462192, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

EBC AVALIADORA
Unidade Administrativa
www.ebcavaliadora.com.br
ebccontatos@gmail.com

Exploração Florestal

Infrações

Solos

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:04
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187605432563873748462192, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

EBC AVALIADORA
Unidade Administrativa
www.ebcavaliadora.com.br
ebccontatos@gmail.com

Solos

Crédito Financeiro

Reservas

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:04
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187605432563873748462192, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: 5.3.doc.02.3laudodeavaliacaomatriculas3641.072.pdf - Pag.1/10

EBC AVALIADORA
Unidade Administrativa
www.ebcavaliadora.com.br
ebccontatos@gmail.com

Anexo 04

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:04
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887625432563873748462194, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

EBC AVALIADORA
Unidade Administrativa
www.ebcavaliadora.com.br
ebccontatos@gmail.com

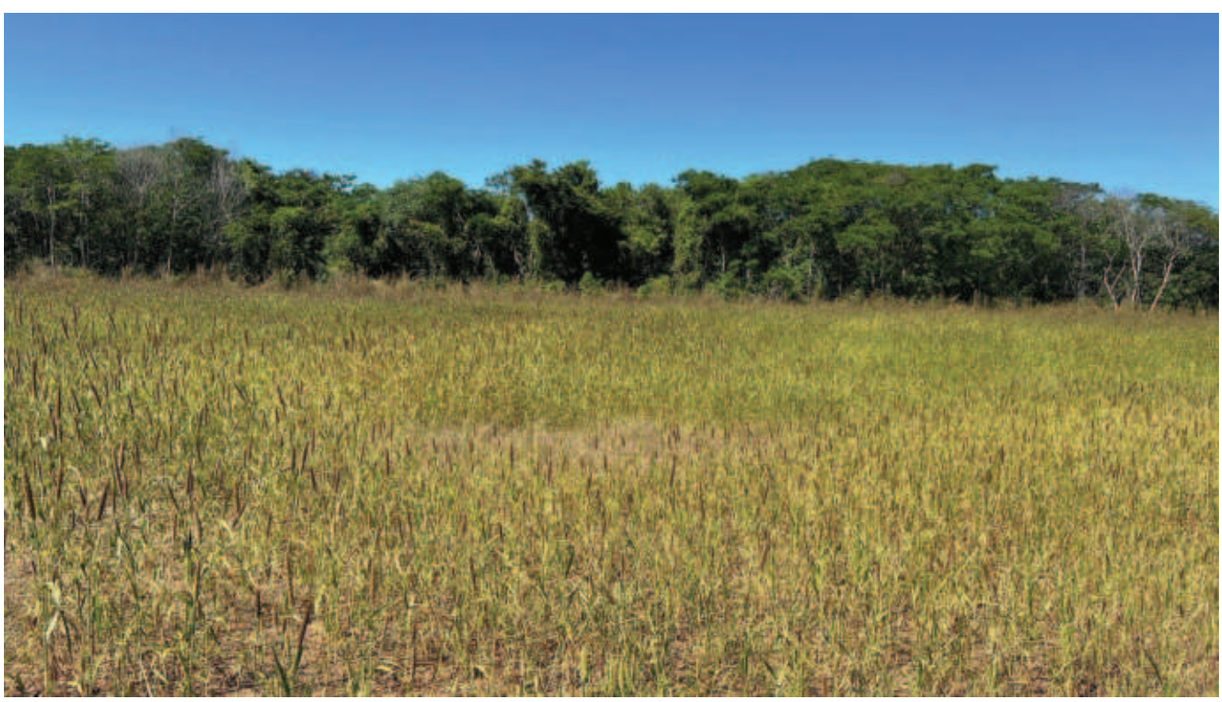

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:04
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887625432563873748462194, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

EBC AVALIADORA
Unidade Administrativa
www.ebcavaliadora.com.br
ebccontatos@gmail.com

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:04
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887625432563873748462194, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

EBC AVALIADORA
Unidade Administrativa
www.ebcavaliadora.com.br
ebccontatos@gmail.com

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:04
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887625432563873748462194, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

EBC AVALIADORA
Unidade Administrativa
www.ebcavaliadora.com.br
ebccontatos@gmail.com

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:04
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887625432563873748462194, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

EBC AVALIADORA
Unidade Administrativa
www.ebcavaliadora.com.br
ebccontatos@gmail.com

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:04
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887625432563873748462194, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

EBC AVALIADORA
Unidade Administrativa
www.ebcavaliadora.com.br
ebccontatos@gmail.com

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:04
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887625432563873748462194, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

EBC AVALIADORA
Unidade Administrativa
www.ebcavaliadora.com.br
ebccontatos@gmail.com

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:53

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: 5.3.doc.02.3laudodeavaliacaomatriculas3641.072.pdf - Pag.9/10

Anexo 05

ART – Anotação de Responsabilidade Técnica

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:04
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887625432563873748462194, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 44 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: 5.3.doc.02.3laudodeavaliacaomatriculas3641.072.pdf - Pag.10/10

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PA20251345297

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

SUBSTITUIÇÃO POR ERRO DE DIGITAÇÃO/ADT PRAZO à PA20251344729

1. Responsável Técnico

DIEGO RODRIGO LOCH

Título profissional: **ENGENHEIRO AGRÔNOMO**

RNP: **1219428744**

Registro: **976033PA**

2. Dados do Contrato

Contratante: **HOLDING DUTRA PARTICIPAÇÕES LTDA**

CPF/CNPJ: **29.480.698/0001-71**

AVENIDA Av. 136, Qd.44F, Lote 02 E, Sala A1, Edificio Nasa Business Style

Nº: **Sala A1**

Complemento: **Edifício Nasa Business Style, Sala A1**

Bairro: **SETOR SUL**

Cidade: **GOIÂNIA**

UF: **GO**

CEP: **74093250**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em: **16/06/2025**

Valor: **R$ 100,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Juridica de Direito Privado**

Ação Institucional: **NENHUMA - NAO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

FAZENDA FAZENDA TRIUNFO

Nº: **S/Nº**

Complemento: **REGIÃO DO RIO SALOBRO**

Bairro: **ZONA RURAL**

Cidade: **PAU D ARCO**

UF: **PA**

CEP: **68545000**

Data de Início: **16/06/2025**

Previsão de término: **16/06/2025**

Coordenadas Geográficas: **07°40'02.30"S, 49°58'40.68"W**

Finalidade: **Cadastral**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **Ricardo Marques da Silva**

CPF/CNPJ: **074.621.661-00**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
14 - Elaboração		
66 - Laudo > AGRIMENSURA > AGRIMENSURA LEGAL > DE AGRIMENSURA LEGAL > #36.7.1.9 - PARA DETERMINAÇÃO DE LIMITES FUNDIÁRIOS E TERRITORIAIS	2.198,8244	ha

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART Laudo de AVALIAÇÃO PATRIMONIAL.

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PA, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar

- Declaro que estou cumprindo as regras de colocação e manutenção de placa legível e visível ao público enquanto durar a execução da obra, instalação e serviços, conforme estabelecido no artigo 16 da lei federal 5.194/66.

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____, _____ de _____ de _____

Local data

Documento assinado eletronicamente com credenciais de login e senha
DIEGO RODRIGO LOCH
RNP: 1219428744
Data: 18/06/2025 13:11:56

DIEGO RODRIGO LOCH - CPF: 016.228.181-13

HOLDING DUTRA PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ: 29.480.698/0001-71

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Esta ART é isenta de taxa

Registrada em: **17/06/2025**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: YDw09
Impresso em: 18/06/2025 às 13:11:56 por: , ip: 164.163.60.225

www.creapa.org.br faleconosco@creapa.com.br
Tel: (91) 3219-3402 Fax:
CREA-PA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 15:48:04
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887625432563873748462194, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 45 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: pet_cadastro_procuradores_espolio_de_ricardo_marques_sign__b3f1.pdf - Pag.1/1

CONTINI & CERBARO
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

Processo nº 5061262-07.2025.8.09.0051 (Recuperação Judicial)

BANCO BRADESCO S/A, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, município de Osasco/SP, por seus procuradores firmatários, conforme instrumento de mandato incluso, que recebem intimações em seu endereço profissional à Rua Marquês do Herval, n.º 1344, 6º andar, CEP 95020-260, na cidade de Caxias do Sul/RS, nos autos do processo em epígrafe, em que figura como parte **ESPÓLIO DE RICARDO MARQUES DA SILVA** e **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ**, por seus procuradores firmatários, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., dizer e requerer o que segue:

O peticionante é terceiro interessado no presente feito, haja vista ser detentor de créditos dos recuperandos.

Isso posto, **requer** seja procedido com o cadastramento do peticionante no presente feito, bem como que as intimações e notificações referentes ao presente processo ocorram, exclusivamente, em nome dos procuradores constituídos, ELÓI CONTINI (OAB/RS 35.912) e TADEU CERBARO (OAB/GO 37.555A), conforme instrumento de mandato anexo.

Nestes Termos,

Pede Juntada e Espera Deferimento.

Goiânia/GO, 09 de julho de 2025.

TADEU CERBARO
OAB/GO 37.555A
OAB/RS 38.459

ELÓI CONTINI
OAB/RS 35.912

Rua Marquês do Herval, nº. 1344 – 6º andar – Edifício Satélite - Cep.: 95020-260 – Caxias do Sul – RS
Fone/Fax: (54) 3733.7314 – e-mail: contini@continiadvogados.com.br – www.continiadvogados.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2025 11:17:05
Assinado por TADEU CERBARO:41493214004
Localizar pelo código: 109387685432563873782310291, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 45 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: procuracao_21_compressed__2__sign__92c1.pdf - Pag.1/12

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:53

1º TABELIÃO DE NOTAS DE OSASCO SP
Bel. Carlos Alexandre Riato Araújo
TABELIÃO
Antonio Carlos Zanotti
TABELIÃO SUBSTITUTO
Av. João Batista, 239 - Tel.: 3681-1282

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUAISQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

PROCURAÇÃO PÚBLICA.

SAIBAM quantos aos **nove (09)** dias do mês de **dezembro (12)** do ano de **dois mil e vinte (2020)**, nesta Cidade e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, República federativa do Brasil, em diligencia à Cidade de Deus, Vila Yara, perante mim Rafael Alves Batista, escrevente autorizado, compareceu como **Outorgantes: 1°) BANCO BRADESCO S.A.**, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, NIRE 35300027795, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 10/03/2020, registrada na JUCESP sob nº 210.839/20-0, em 16/06/2020, neste ato representado, nos termos do artigo 13 do referido estatuto, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 3.287, do Conselho de Administração, realizada em 11/03/2020, registrada na JUCESP sob nº 214.697/20-4, em 24/06/2020, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 10/10/2020, autenticidade nº 141324298, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **082** sob nº de ordem **035. 2°) BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, CNPJ nº 52.568.821/0001-22, NIRE 35221037518, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social Consolidado datado de 22/04/2020, registrado na JUCESP sob nº 318.176/20-8, em 17/08/2020, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 22/04/2020, registrada na JUCESP sob nº 318.175/20-4, em 17/08/2020, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 10/10/2020, autenticidade nº 141323551, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **084** sob nº de ordem **027. 3°) KIRTON BANK S.A. – BANCO MÚLTIPLO**, CNPJ nº 01.701.201/0001-89, NIRE 41300015341, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE datada de 30/05/2019, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20200390600 em 25/09/2020, protocolado na JUCESP sob nº 0.899.419/20-3, neste ato representado nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE/AGO datada de 30/04/2019, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20196416086 em 05/12/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada protocolo nº PRC2004547600, consultada no site da Junta Comercial do Estado do Paraná em 16/11/2020, e ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 26/11/2020, autenticidade nº 143679816, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **085** sob nº de ordem **033. 4°) BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**, CNPJ nº 07.207.996/0001-50, NIRE 35300113420, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 29/04/2020, registrada na JUCESP sob nº 254.454/20-3, em 14/07/2020, neste ato representado, nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social vigente, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 29/04/2020, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 22/10/2020, autenticidade nº 141885095, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **084** sob nº de ordem **031. 5°) BEM – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, CNPJ nº 00.066.670/0001-00, NIRE 35219824630, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n, 4º andar, Prédio Prata, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social Consolidado datado de 27/04/2020, registrado na JUCESP sob nº 300.871/20-0, em 10/08/2020, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião de Sócios Cotistas datada de 27/04/2020, registrada na JUCESP sob nº 300.872/20-3, em 10/08/2020, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 09/10/2020, autenticidade nº 141320863, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **084** sob nº de ordem **020. 6°) BRADESCO SEGUROS S.A.**, CNPJ nº 33.055.146/0001-93, NIRE 35300329091, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, 5º andar, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE de 22/10/2018, registrado na JUCESP sob nº 265.928/19-9, em 16/05/2019, neste ato representado, nos termos do

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2025 11:17:05
Assinado por TADEU CERBARO:41493214004
Localizar pelo código: 109487625432563873782310296, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:53

artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGO de 27/03/2020, registrada na JUCESP sob nº 405.619/20-0, em 01/10/2020, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 17/10/2020, autenticidade nº 141625510, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **084** sob nº de ordem **034. 7º) BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**, CNPJ nº 51.990.695/0001-37, NIRE 35300006020, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE realizada em 29/06/2018, registrada na JUCESP sob nº 547.244/18-6, em 23/11/2018, neste ato representado, nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGO realizada em 30/04/2020, registrada na JUCESP sob nº 359.243/20-4, em 08/09/2020, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 13/10/2020, autenticidade nº 141404201, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **084** sob nº de ordem **035. 8º) BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, CNPJ n.º 47.509.120/0001-82, NIRE 35300151381, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 18/04/2019, registrado na JUCESP sob n.º 347.692/19-9, em 03/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 13º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 110 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2018, registrada na JUCESP sob n.º 320.396/18-6, em 12/07/2018, e pela Ata da Reunião Extraordinária nº 122 do Conselho de Administração, realizada em 18/04/2019, registrada na JUCESP sob n.º 347.693/19-2, em 03/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 10/10/2020, autenticidade nº 141325079, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **078** sob nº de ordem **044. 9º) BANCO BRADESCO BERJ S.A.**, CNPJ nº 33.147.315/0001-15, NIRE 33300025260, com sede na Praça Pio X, nº 118, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20091-040, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO de 30/04/2019 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003675637-002, em 05/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE/AGO de 20/04/2020 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003909980-008, em 06/08/2020, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 13/10/2020, protocolo nº 00-2020/212246-8, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **084** sob nº de ordem **032. 10º) BANCO BRADESCARD S.A.**, CNPJ nº 04.184.779/0001-01, NIRE 35300182359, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, Edifício Jauaperi, Bloco D, 15º andar, Alphaville, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE, realizada em 30/06/2019, registrado na JUCESP sob nº 060.692/20-0, em 28/01/2020, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 03/08/2020, registrado na JUCESP sob nº 403.392/20-2, em 30/09/2020, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 09/11/2020, autenticidade nº 142718740, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **084** sob nº de ordem **048. 11º) BANCO BRADESCO BBI S.A.**, CNPJ nº 06.271.464/0001-19, NIRE 35300335791, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 15/07/2020, registrada na JUCESP sob nº 434.901/20-9, em 15/10/2020, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE/AGO realizada em 27/04/2020, registrada na JUCESP sob nº 255.869/20-4, em 16/07/2020, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 28/10/2020, autenticidade nº 142219320, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **084** sob nº de ordem **050. 12º) BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MÚLTIPLO**, CNPJ nº 33.254.319/0001-00, NIRE 33300316906, com sede na Praça XV de Novembro, nº 20, 11º andar, salas 1.101 e 1.102, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20010-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO datada de 30/04/2019, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 3677758, em 08/07/2019, neste ato representado nos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2025 11:17:05
Assinado por TADEU CERBARO:41493214004
Localizar pelo código: 109487625432563873782310296, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 45 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: procuracao_21_compressed__2__sign__92c1.pdf - Pag.3/12

1º TABELIÃO DE NOTAS OSASCO - SP
Bel. Carlos Alexandre Riato Araújo
TABELIÃO
Antonio Carlos Zanotti
TABELIÃO SUBSTITUTO
Av. João Batista, 239 - Tel.: 3681-1282

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE/AGO datada de 20/04/2020, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 00003907709, em 03/08/2020, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 29/10/2020, protocolo nº 00-2020/229880-9, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **085** sob nº de ordem **034. 13º) BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**, CNPJ nº 92.682.038/0001-00, NIRE 33300275541, com sede na Avenida Rio de Janeiro, nº 555, 19º andar, Caju, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20931-675, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE de 14/01/2019, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003678364, em 08/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGO de 30/04/2020, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003913537-006, em 12/08/2020, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 13/10/2020, protocolo nº 00-2020/212247-6, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **085** sob nº de ordem **035. 14º) BRADESCO SAÚDE S.A.**, CNPJ nº 92.693.118/0001-60, NIRE 33300159541, com sede na Avenida Rio de Janeiro, nº 555, 19º andar, Caju, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20931-675, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE de 14/01/2019, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003516947, em 13/02/2019, neste ato representado nos termos do artigo 13 do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração de 28/04/2020, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003912073-017, em 10/08/2020, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 13/10/2020, protocolo nº 00-2020/212248-4, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **084** sob nº de ordem **033. 15º) BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S.A.**, CNPJ nº 33.910.851/0001-74, NIRE 35300331354, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE de 29/11/2018, registrada na JUCESP sob nº 252.706/19-5, em 09/05/2019, neste ato representado, nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGO de 30/04/2020, registrada na JUCESP sob nº 285.204/20-8, em 04/08/2020, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 14/11/2020, autenticidade nº 143052386, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **083** sob nº de ordem **025. 16º) BRADESCARD ELO PARTICIPAÇÕES S.A.**, CNPJ nº 09.226.818/0001-00, NIRE 35300349415, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 23/04/2020, registrada na JUCESP sob nº 254.226/20-6, em 14/07/2020, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE/AGO, realizada em 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 396.297/19-5, em 19/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 06/11/2020, autenticidade nº 142641252, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **083** sob nº de ordem **023. 17º) ALVORADA ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**, CNPJ nº 01.382.421/0001-97, NIRE 35213970324, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, 15º andar, parte, Bloco D, Alphaville, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Contrato Social Consolidado datado de 22/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 410.267/19-3, em 29/07/2019, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião das Sócias Cotistas datada de 22/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 410.268/19-7, em 29/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 28/10/2020, autenticidade nº 142228471, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **079** sob nº de ordem **032. 18º) BANKPAR BRASIL LTDA.**, CNPJ nº 34.046.581/0001-14, NIRE 35221360939, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, 15º andar, Bloco "D", edifício Jauaperi, Alphaville Industrial, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 20/04/2020, registrado na JUCESP sob nº 253.933/20-1, em 13/07/2020, neste ato representado, nos termos da

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2025 11:17:05
Assinado por TADEU CERBARO:41493214004
Localizar pelo código: 109487625432563873782310296, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 45 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: procuracao_21_compressed__2__sign__92c1.pdf - Pag.4/12

Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião dos Sócios Cotistas, datada de 18/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 401.141/19-6, em 26/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 13/10/2020, autenticidade nº 141405162, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **084** sob nº de ordem **029. 19°) BANKPAR CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº 67.529.289/0001-01, NIRE 35210748205, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, 15º andar, parte, Bloco D, Edifício Jauaperi, Alphaville Industrial, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Contrato Social Consolidado, datado 23/04/2020, registrado na JUCESP sob nº 287.483/20-4, em 06/08/2020, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 309.187/19-9 em 06/06/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 13/10/2020, autenticidade nº 141404614, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **084** sob nº de ordem **030. 20°) NOVA PAIOL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 04.278.130/0001-41, NIRE 35221205216, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social consolidado datado de 30/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 287.706/19-9 em 30/05/2019, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião das Sócias Cotistas datada de 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 287.708/19-6 em 30/05/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 10/10/2020, autenticidade nº 141326156, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **079** sob nº de ordem **024. 21°) SHOPFÁCIL SOLUÇÕES EM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A.**, CNPJ nº 14.370.342/0001-08, NIRE 35300413270, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Cinza, 1º andar, sala 2, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE, realizada em 08/09/2020, e registrada na JUCESP sob nº 402.444/20-6, em 30/09/2020, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE, realizada em 08/09/2020, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 09/11/2020, autenticidade nº 142721395, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **085** sob nº de ordem **005. 22°) BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA.**, CNPJ nº 02.038.394/0001-00, NIRE 35214604291, com sede na Alameda Santos, nº 1.420, Cerqueira César, São Paulo-SP, CEP 01418-100, com seu Contrato Social Consolidado datado de 10/01/2019, registrado na JUCESP sob nº 226.225/19-7, em 25/04/2019, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 29/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 401.121/19-7, em 26/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 10/10/2020, autenticidade nº 136544106, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **079** sob nº de ordem **013. 23°) BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA.**, CNPJ nº 07.131.760/0001-87, NIRE 35219653738, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social consolidado datado de 26/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 485.516/19-6, em 13/09/2019, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata De Reunião das Sócias Cotistas datada de 26/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 485.517/19-0, em 13/09/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 10/10/2020, autenticidade nº 141326262, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **079** sob nº de ordem **028. 24°) MEDISERVICE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A.**, CNPJ nº 57.746.455/0001-78, NIRE 35300360249, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 13/05/2019, e registrada na JUCESP sob nº 332.349/19-6, em 24/06/2019, neste ato representado, nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGO realizada em 29/04/2020, e registrada na JUCESP sob nº 344.252/20-6, em 26/08/2020, que declaram continuar esta a atual documentação da

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2025 11:17:05
Assinado por TADEU CERBARO:41493214004
Localizar pelo código: 109487625432563873782310296, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 45 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: procuracao_21_compressed__2__sign__92c1.pdf - Pag.5/12

1º TABELIÃO DE NOTAS OSASCO - SP
Bel. Carlos Alexandre Riato Araújo
TABELIÃO
Antonio Carlos Zanotti
TABELIÃO SUBSTITUTO
Av. João Batista, 239 - Tel.: 3681-1282

empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 02/11/2020, autenticidade nº 142373775, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **085** sob nº de ordem **036. 25°) ATLÂNTICA COMPANHIA DE SEGUROS**, CNPJ nº 33.151.291/0001-78, NIRE 33300284958, com sede na Avenida Rio de Janeiro, nº 555, 20º andar, Caju, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20931-675, com seu Estatuto Social vigente aprovado pela AGE realizada em 14/01/2019, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 00003639589-002, em 04/06/2019, neste ato representado nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGO realizada em 30/07/2020, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 00003948623-006, em 09/10/2020, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 29/10/2020, protocolo nº 00-2020/229906-6, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **085** sob nº de ordem **037. 26°) KIRTON CORRETORA DE SEGUROS S.A.**, CNPJ nº 43.638.022/0001-94, NIRE 35300544005, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO datada de 11/05/2020, registrado na JUCESP sob nº 254.227/20-0, em 14/07/2020, neste ato representado nos termos do Artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE/AGO datada de 29/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 35300544005, em 31/10/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 10/09/2020, autenticidade nº 139696032, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **084** sob nº de ordem **003. 27°) BRADESCO - KIRTON CORRETORA DE CÂMBIO S.A.**, CNPJ nº 58.229.246/0001-10, NIRE 35300138767, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 6º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo-SP, CEP 04543-011, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO datada de 30/03/2020, registrada na JUCESP sob nº 275.142/20-6, em 29/07/2020, neste ato representado nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO datada de 30/03/2020, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 17/10/2020, autenticidade nº 141624986, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **084** sob nº de ordem **025. 28°) KIRTON ASSISTÊNCIA PREVIDENCIÁRIA**, CNPJ nº 03.270.639/0001-85, com sede administrativa na Travessa Oliveira Bello, nº 34, 1º andar, Centro, Curitiba-PR, CEP 80020-030, com seu Estatuto Social vigente, datado de 01/07/2016, registrada no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Juridicas de Curitiba-PR, sob nº 1.114.632, em 05/09/2016, neste ato representado nos termos do parágrafo único do artigo 30 do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGO de 30/04/2019, registrada no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Juridicas de Curitiba-PR, sob nº 1.162.154, em 12/06/2019, que declaram continuarem estes os documentos da pessoa juridica, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão emitida pelo 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Juridicas de Curitiba-PR em 12/08/2020, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **079** sob nº de ordem **025. 29°) SCOPUS DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.**, CNPJ nº 06.071.753/0001-74, NIRE 35231345312, com sede na Rua Domingos Sergio Dos Anjos, nº 277, 3º andar, Pirituba, São Paulo-SP, CEP 05136-170, com seu Contrato Social Consolidado datado de 29/05/2020, registrado na JUCESP sob nº 397.153/20-0, em 22/09/2020, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 298.846/19-6, em 05/06/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 14/11/2020, autenticidade nº 143052398, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **085** sob nº de ordem **038. 30°) ALVORADA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**, CNPJ nº 03.572.412/0001-94, NIRE 35300175361, com sede e foro no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 22/04/2020, e registrada na JUCESP sob nº 197.583/20-9, em 10/06/2020, neste ato representado nos termos do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE/AGO, realizada em 25/04/2018, e registrada na JUCESP sob nº 256.472/18-0, em 30/05/2018, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2025 11:17:05
Assinado por TADEU CERBARO:41493214004
Localizar pelo código: 109487625432563873782310296, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:53

JUCESP em 02/11/2020, autenticidade nº 142374135, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **083** sob nº de ordem **021.** **31°) COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS RUBI**, CNPJ nº 01.222.069/0001-22, NIRE 35300320557, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 19/03/2018, registrada na JUCESP sob nº 276.414/18-4, em 08/06/2018, neste ato representado nos termos do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGO realizada em 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 361.686/19-5, em 11/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 28/10/2020, autenticidade nº 142228783, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **079** sob nº de ordem **001.** **32°) FUNDAÇÃO INSTITUTO DE MOLÉSTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRIÇÃO**, CNPJ nº 61.062.212/0001-98, com sede social à Rua Borges Lagoa, nº 1450, São Paulo-SP, CEP 04038-905, com seu Estatuto Social vigente datado de 29/04/2019, registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob nº 748154, em 03/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 12º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Ordinária nº 39 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2018, registrada no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob nº 734575, em 28/06/2018, que declaram continuarem estes os documentos da fundação, sob responsabilidade civil e criminal, apresentando a certidão de breve relato datada de 06/07/2020, emitida pelo 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, ficando todos os documentos arquivados nestas Notas, em pasta própria de nº **079** sob nº de ordem **034.** **33°) FUNDAÇÃO BRADESCO**, CNPJ nº 60.701.521/0001-06, com sede administrativa no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social vigente, datado de 25/04/2018, registrado no 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Osasco-SP, sob nº 186.033, em 14/06/2018, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social acima mencionado, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos conforme Ata de Reunião da Mesa Regedora, realizada em 25/04/2018, registrada no 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Osasco-SP, sob nº 186.033, em 14/06/2018 e Ata de Reunião da Mesa Regedora, realizada em 30/10/2019, registrada no 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Osasco-SP, sob nº 187.571, em 12/12/2019, que declaram continuarem estes os atuais documentos da fundação, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão de breve relato, emitida pelo 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Osasco-SP em 01/07/2020, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **083** sob nº de ordem **005.** **34°) BRAM – BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, CNPJ nº 62.375.134/0001-44, NIRE 35300192575, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 2º e 3º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo-SP, CEP 04543-011, com seu Estatuto Social aprovado pela AGE/AGO realizada em 30/04/2020, registrada na JUCESP sob nº 256.934/20-4, em 17/07/2020, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 30/04/2020, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 06/11/2020, autenticidade nº 142640976, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **083** sob nº de ordem **020.** **35°) ÁGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, CNPJ nº 74.014.747/0001-35, NIRE 35300540263, com sede na Avenida Paulista, nº 1.450, 9º andar, Cerqueira César, São Paulo-SP, CEP 01310-917, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 30/03/2020, registrado na JUCESP sob nº 275.010/20-0, em 29/07/2020, neste ato representado, nos termos do Artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, ao final nomeados e qualificados eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 30/03/2020, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 10/09/2020, autenticidade nº 139691341, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **084** sob nº de ordem **023.** **36°) CREDIVAL PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA.**, CNPJ nº 45.003.746/0001-97, NIRE 35214235563, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 2º andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP, CEP 01451-000, com seu Contrato Social consolidado datado de 23/04/2020, registrado na JUCESP sob nº 403.456/20-4, em 29/09/2020, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2025 11:17:05
Assinado por TADEU CERBARO:41493214004
Localizar pelo código: 109487625432563873782310296, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 45 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: procuracao_21_compressed__2__sign__92c1.pdf - Pag.7/12

1º TABELIÃO DE NOTAS OSASCO - SP
Bel. Carlos Alexandre Riato Araújo
TABELIÃO
Antonio Carlos Zanotti
TABELIÃO SUBSTITUTO
Av. João Batista, 239 - Tel.: 3681-1282

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 30/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 459.001/19-0, em 27/08/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 02/11/2020, autenticidade nº 142373921, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **085** sob nº de ordem **008.** **37°)** **BBC PROCESSADORA S.A.**, CNPJ nº 04.792.521/0001-80, NIRE 35300187687, com sede na Avenida Antonio Frederico Ozanan, nº 1440, Vila Santana II, Jundiaí-SP, CEP 13219-001, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE datada de 10/07/2019, registrado na JUCESP sob nº 500.833/19-9 em 18/09/2019, neste ato representado nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE datada de 10/07/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 28/10/2020, autenticidade nº 142228189, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **079** sob nº de ordem **011.** **38°)** **BSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, CNPJ nº 14.312.353/0001-31, NIRE 35300413245, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, 5º andar, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE datada de 31/12/2019, registrado na JUCESP sob nº 133.283/20-3, em 10/03/2020, neste ato representado nos termos do Artigo 13º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 03/09/2020, registrada na JUCESP sob nº 434.285/20-1, em 15/10/2020, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 06/11/2020, autenticidade nº 142639971, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **085** sob nº de ordem **039.** **39°)** **KIRTON ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FUNDOS DE PENSÃO LTDA.**, CNPJ nº 30.458.178/0001-41, NIRE 35220137047, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1309, Vila Nova Conceição, São Paulo-SP, CEP 04543-011, com seu Contrato Social consolidado datado de 29/04/2020, registrado na JUCESP sob nº 403.375/20-4, em 29/09/2020, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 29/04/2020, registrada na JUCESP sob nº 402.713/20-5, em 29/09/2020, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 06/11/2020, autenticidade nº 142639710, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **084** sob nº de ordem **007.** **40°)** **ÁGORA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, CNPJ nº 06.071.726/0001-00, NIRE 35220631386, com sede na Avenida Paulista, nº 1.450, 3º andar, Cerqueira César, São Paulo-SP, CEP 01310-917, com seu Contrato Social consolidado datado de 27/04/2020, registrado na JUCESP sob nº 196.529/20-7, em 09/06/2020, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 29/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 456.790/19-6, em 23/08/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 10/09/2020, autenticidade nº 139685232, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **084** sob nº de ordem **026.** **41°)** **INSTITUTO KIRTON SOLIDARIEDADE**, CNPJ nº 07.926.287/0001-24, com sede administrativa na Travessa Oliveira Belo, nº 34, 2º andar, Centro, Curitiba-PR, CEP 80020-030, com seu Estatuto Social vigente, datado de 03/11/2016, registrada no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR, sob nº 1.125.900, em 17/04/2017, neste ato representado nos termos do artigo 23 do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 10/01/2019, registrada no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR, sob nº 1.157.808, em 07/03/2019, que declaram continuarem estes os documentos da pessoa jurídica, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão emitida pelo 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR em 12/08/2020, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **080** sob nº de ordem **034.** **42°)** **NEXT TECNOLOGIA E SERVIÇOS DIGITAIS S.A.**, CNPJ nº 15.011.336/0001-27, NIRE 35300419049, com sede na Rua Domingos Sergio Dos Anjos, 277, 3º andar, Jardim Santo Elias, São Paulo-SP, CEP 05136-170, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE realizada em 31/08/2020, registrada na JUCESP sob nº 423.378/20-0, em 07/10/2020, neste ato representado, nos termos do artigo 13 do referido Estatuto Social, por sêus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2025 11:17:05
Assinado por TADEU CERBARO:41493214004
Localizar pelo código: 109487625432563873782310296, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 45 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: procuracao_21_compressed__2__sign__92c1.pdf - Pag.8/12

Administração realizada em 31/03/2020, registrada na JUCESP sob nº 196.707/20-1, em 10/06/2020, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 28/10/2020, autenticidade nº 142223149, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **085** sob nº de ordem **009**. Os presentes, reconhecidas suas identidades e capacidades, e por mim identificados, em virtude dos documentos apresentados, do que dou fé.- E por eles Outorgantes referidos, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeiam e constituem seus **procuradores**: **1. ELÓI CONTINI**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 1022201196 - SSP/RS, CPF sob nº 344.409.760-34, OAB sob nº 4793/AC, OAB sob nº 14862-A/AL, OAB sob nº 3531-A/AP, OAB sob nº A1182/AM, OAB sob nº 51764/BA, OAB sob nº 35602-A/CE, OAB sob nº 16675-A/MA, OAB sob nº 22841-A/MT, OAB sob nº 24318-A/PA, OAB sob nº 23446A/PB, OAB sob nº 53322/PR, OAB sob nº 14926/PI, OAB sob nº 1208-A/RN, OAB sob nº 35912/RS, OAB sob nº 8260/RO, OAB sob nº 525-A/RR, OAB sob nº 25423-A/SC, OAB sob nº 329903/SP, OAB sob nº 1018A/SE, OAB sob nº 42818/PE, OAB sob nº 215684/RJ, email eloi@continiadvogados.com.br; **2. TADEU CERBARO**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 5028644788 - SSP/RS, CPF sob nº 414.932.140-04, OAB sob nº 52146/BA, OAB sob nº 24648-A/PA, OAB sob nº 47047/PR, OAB sob nº 38459/RS, OAB sob nº 25511-A/SC, OAB sob nº 388413/SP, OAB sob nº 37555/GO, OAB sob nº 3609-A/AP, OAB sob nº 23485-A/MT, email tadeu@continiadvogados.com.br; **3. DIOGO BERTOLINI**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 2078340516 - SSP/RS, CPF sob nº 821.342.000-49, OAB sob nº 52145/BA, OAB sob nº 22840A/MT, OAB sob nº 24649-A/PA, OAB sob nº 57027/PR, OAB sob nº 67747/RS, OAB sob nº 30003-A/SC, OAB sob nº 388407/SP, OAB sob nº 3608-A/AP, email diogo@continiadvogados.com.br; Todos pertencentes ao escritório **CONTINI & CERBARO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 04.545.662/0001-06, OAB sob nº 1643/RS, com endereço na Rua Marquês do Herval, 1344, 6º andar, Ed. Satélite, Centro, Caxias do Sul - RS, CEP 95020-260, e-mail gestaocontini@continiadvogados.com.br; **4. CLAYTON CAMACHO**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 13810052 - SSP/SP, CPF sob nº 049.313.418-29, OAB sob nº 76757/SP, email 4040.advogados@bradesco.com.br; **5. CELSO SEIGIRO MIYOSHI**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 12105453 - SSP/SP, CPF sob nº 033.434.768-89, OAB sob nº 88955/SP, email 4040.advogados@bradesco.com.br; **6. PAULO CELSO POMPEU**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 17.034.386 - SSP/SP, CPF sob nº 086.870.678-79, OAB sob nº 129933/SP, email 4040.advogados@bradesco.com.br; Todos com endereço comercial no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco - SP, CEP 06029-900. Conferindo-lhes poderes para representar os Outorgantes, agindo em conjunto ou isoladamente, mediante a outorga dos poderes da cláusula "ad judicia": I - ficando os Outorgados investidos dos poderes gerais para o foro, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil; podendo ainda, retirar alvará judicial de qualquer valor, nomear prepostos, assinar cartas de preposição, termos, atas e demais documentos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, celebrar acordos em ações cíveis ajuizadas em desfavor dos Outorgantes limitados a R$50.000,00 (cinquenta mil reais), levantamento judicial, cujos valores deverão ser liberados mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde os Outorgantes figurem em conjunto ou isoladamente, como beneficiários do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita para a AGÊNCIA 4040-1, CONTA 1-9, BANCO 237, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, específica para o recebimento dos créditos das espécies, podendo ainda, celebrar acordos na Justiça do Trabalho limitados a R$500.000,00 (quinhentos mil reais). Os acordos a serem celebrados em valores superiores aos estabelecidos nesta procuração, dependerão obrigatoriamente de prévia autorização escrita de um dos 3 (três) últimos Outorgados. O exercício dos poderes para oferecer queixas ou representações criminais, dependerá sempre, de prévia autorização escrita dos Outorgantes; II - Promover a cobrança amigável ou judicial de créditos deles Outorgantes, atribuindo para esse fim os poderes para o foro em geral e os especiais para transigir, desistir, conciliar, celebrar acordos, em Juízo ou fora dele, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação, retirar alvará judicial de qualquer valor, promover levantamento de depósito judicial com direcionamento dos recursos exclusivamente por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), sendo que os Outorgantes deverão figurar, em conjunto ou isoladamente, como beneficiários do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita para a AGÊNCIA 4040, CONTA 1-9, BANCO 237, CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, exceto quanto à verba relativa à sucumbência atribuída judicialmente aos Outorgados, restrita, porém, aos processos sob o seu patrocínio; propor ações ou quaisquer medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses dos Outorgantes, defendê-

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2025 11:17:05
Assinado por TADEU CERBARO:41493214004
Localizar pelo código: 109487625432563873782310296, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 45 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: procuracao_21_compressed__2__sign__92c1.pdf - Pag.9/12

TABELIÃO DE NOTAS OSASCO - SP
Alexandre Riato Araújo
TABELIÃO
Antonio Carlos Zanotti
TABELIÃO SUBSTITUTO
Av. João Batista, 239 - Tel.: 3681-1282

los nas ações contrárias decorrentes dos contratos ajuizados nas ações de cobrança, acompanhando-as em qualquer Juizo, Instância ou Tribunal; representar os Outorgantes em quaisquer vendas judiciais de bens pertencentes a devedores seus, ou de bens hipotecados, penhorados ou que, por qualquer outra forma, estejam garantindo créditos dos Outorgantes, efetuando lances, depósitos e pagamentos; requerer a arrematação, adjudicação e demais atos que visem a aquisição judicial desses bens, sempre mediante orientação econômica dos Outorgantes; representar os Outorgantes na constituição em mora de devedores, podendo apontar e apresentar títulos/documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, para protesto, assinando avisos de cobrança em geral, assinar cartas de anuência e cédulas de crédito bancário por indicação, visando a baixa e/ou cancelamento de protesto de títulos/documentos de dívida junto ao respectivo Cartório; assinar cartas de preposição; especialmente aqueles de que trata a Resolução n.º 11/72 do extinto Banco Nacional da Habitação e notificações extrajudiciais; representar os Outorgantes perante os Cartórios de Registros de Imóveis, de Títulos e Documentos, de Protestos, permitindo para tanto, o envio e a retirada de títulos, documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, bem como o recebimento de valores, conforme procedimento acima especificado, DETRAN, PROCON, DECON e quaisquer outras repartições ou Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal; representar os Outorgantes, na qualidade de Credor, em assembleias e reuniões de credores que venham a ser designadas nas ações de recuperação judicial ou nas falimentares, em quaisquer datas e locais, podendo referidos procuradores deliberar sobre os itens da ordem do dia, discutindo, votando e, se for o caso, aprovando o plano de recuperação apresentado, concordando com taxas de juros e encargos, prazos, condições e forma de pagamento, aceitar garantias, firmar termos, compromissos e declarações, transigir; representar os Outorgantes na cobrança extrajudicial de créditos garantidos por Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, nos termos da Lei 9.514/97, inclusive na consolidação de bens, dar quitação, realizar composição ou consignar extrajudicialmente e tudo o mais praticar para o bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo ainda substabelecer com reserva, a pessoa legalmente habilitada, os poderes ora conferidos, mencionando expressamente no respectivo instrumento a condição acima estabelecida relativamente aos poderes para receber e dar quitação de todo e qualquer levantamento, judicial e em Instituições Financeiras; Fica autorizada a extração de fotocópias autenticadas por oficial público para eficácia plena nos termos do artigo 425, do Código de Processo Civil; Os substabelecimentos e a nomeação de prepostos dos poderes previstos neste instrumento deverão sempre ser assinados em conjunto de 2 (dois) Outorgados, independentemente da ordem de nomeação, e deverão especificar a questão a que se destinam, vedados, assim, os substabelecimentos para uso indeterminado ou genérico. **Essa procuração é válida em todo Território Nacional por prazo indeterminado.** O **Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF nº 360.668.504-15; e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF nº 360.668.504-15; e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF nº 360.668.504-15; e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Quarto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF nº 360.668.504-15; e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Quinto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF nº 360.668.504-15; e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Sexto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AMERICO PINTO GOMES**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 1.346.098-ES/SSP-ES, CPF nº 749.510.847-91; e **JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR**, brasileiro, casado securitário, RG. nº 30.784.795-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 750.204.247-49; o **Sétimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AMERICO PINTO GOMES**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 1.346.098-ES/SSP-ES, CPF nº 749.510.847-91; e **JAIR DE ALMEIDA**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2025 11:17:05
Assinado por TADEU CERBARO:41493214004
Localizar pelo código: 109487625432563873782310296, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:53

LACERDA JUNIOR, brasileiro, casado securitário, RG. nº 30.784.795-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 750.204.247-49; o **Oitavo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF nº 360.668.504-15; e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Nono Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF nº 360.668.504-15; e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Décimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF nº 360.668.504-15; e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Décimo Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF nº 360.668.504-15; e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Décimo Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF nº 360.668.504-15; e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Décimo Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AMERICO PINTO GOMES**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 1.346.098-ES/SSP-ES, CPF nº 749.510.847-91; e **GEDSON OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 63.978.640-6-SSP/SP, CPF nº 261.708.518-05; o **Décimo Quarto Outorgante** é neste ato, representado por seu Diretor: **AMERICO PINTO GOMES**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 1.346.098-ES/SSP-ES, CPF nº 749.510.847-91; o **Décimo Quinto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AMERICO PINTO GOMES**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 1.346.098-ES/SSP-ES, CPF nº 749.510.847-91; e **JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR**, brasileiro, casado, securitário, RG. nº 30.784.795-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 750.204.247-49; o **Décimo Sexto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF nº 360.668.504-15; e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Décimo Sétimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF nº 360.668.504-15; e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Décimo Oitavo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF nº 360.668.504-15; e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Décimo Nono Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF nº 360.668.504-15; e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Vigésimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF nº 360.668.504-15; e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Vigésimo Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF nº 360.668.504-15; e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Vigésimo Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF nº 360.668.504-15; e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº *16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o* ***Vigésimo Terceiro*** **Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF nº 360.668.504-15; e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Vigésimo Quarto Outorgante** é neste ato, representado por seu Diretor: **AMERICO PINTO GOMES**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 1.346.098-ES/SSP-ES, CPF nº 749.510.847-91; o **Vigésimo Quinto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AMERICO PINTO GOMES**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 1.346.098-ES/SSP-ES, CPF nº

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2025 11:17:05
Assinado por TADEU CERBARO:41493214004
Localizar pelo código: 109487625432563873782310296, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 45 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: procuracao_21_compressed__2__sign__92c1.pdf - Pag.11/12

1º TABELIÃO DE NOTAS OSASCO - SP
Carlos Alexandre Riato Araújo
TABELIÃO
Antonio Carlos Zanotti
TABELIÃO SUBSTITUTO
Av. João Batista, 239 - Tel.: 3681-1282

749.510.847-91; e **GEDSON OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 63.978.640-6-SSP/SP, CPF nº 261.708.518-05; o **Vigésimo Sexto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF nº 360.668.504-15; e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Vigésimo Sétimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF nº 360.668.504-15; e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Vigésimo Oitavo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR**, brasileiro, casado securitário, RG. nº 30.784.795-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 750.204.247-49, e **ALEXANDRE NOGUEIRA DA SILVA**, brasileiro, divorciado, engenheiro de produção, RG nº 08.473.020-9-IFP/RJ, inscrito no CPF nº 026.251.157-69; o **Vigésimo Nono Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF nº 005.908.058-27, e **ROGERIO PEDRO CAMARA**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.247.624-3-SSP/SP, CPF nº 063.415.178-90; o **Trigésimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF nº 360.668.504-15; e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Trigésimo Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF nº 360.668.504-15; e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Trigésimo Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF nº 360.668.504-15; e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Trigésimo Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF nº 360.668.504-15; e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Trigésimo Quarto Outorgante** é neste ato, representado por seu Diretor: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF nº 360.668.504-15; o **Trigésimo Quinto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **LUIS CLAUDIO DE FREITAS COELHO PEREIRA**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 22.133.723-4-SSP/SP, inscrito no CPF nº 147.503.068-19; e **RICARDO SIQUEIRA LANFRANCHI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.368.985 SSP/SP, inscrito no CPF nº 099.489.088/56; o **Trigésimo Sexto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF nº 360.668.504-15; e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Trigésimo Sétimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF nº 360.668.504-15; e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Trigésimo Oitavo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR**, brasileiro, casado securitário, RG. nº 30.784.795-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 750.204.247-49; e **LUIZ CARLOS ANGELOTTI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.473.334-2-SSP/SP, inscrito no CPF nº 058.042.738-25; o **Trigésimo Nono Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR**, e **ALEXANDRE NOGUEIRA DA SILVA**, já qualificados; o **Quadragésimo Outorgante** é neste ato, representado por seu Diretor: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF nº 360.668.504-15; o **Quadragésimo Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF nº 005.908.058-27; e **MOACIR NACHBAR JUNIOR**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 13.703.383-7-SSP/SP, inscrito no CPF nº 062.947.708/66; o **Quadragésimo Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seu Diretor: **ROGERIO PEDRO CAMARA**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.247.624-3-SSP/SP, CPF nº 063.415.178-90; todos com endereço comercial na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade . A pedido dos Outorgantes lavrei esta Procuração, que feita e lida em sua integridade pelos comparecentes, acharam em tudo conforme, outorgam, aceitam e assinam.- Eu, (a.) Rafael Alves Batista, Escrevente Autorizado, a escrevi. Eu, (a.) Antonio Carlos Zanotti, Tabelião

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2025 11:17:05
Assinado por TADEU CERBARO:41493214004
Localizar pelo código: 109487625432563873782310296, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:53

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Substituto, a subscrevo. (a.) MARCELO DE ARAÚJO NORONHA // CASSIANO RICARDO SCARPELLI // MARCELO DE ARAÚJO NORONHA // CASSIANO RICARDO SCARPELLI // MARCELO DE ARAÚJO NORONHA // CASSIANO RICARDO SCARPELLI // MARCELO DE ARAÚJO NORONHA // CASSIANO RICARDO SCARPELLI // MARCELO DE ARAÚJO NORONHA // CASSIANO RICARDO SCARPELLI // AMERICO PINTO GOMES // JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR // AMERICO PINTO GOMES // JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR // MARCELO DE ARAÚJO NORONHA // CASSIANO RICARDO SCARPELLI // MARCELO DE ARAÚJO NORONHA // CASSIANO RICARDO SCARPELLI // MARCELO DE ARAÚJO NORONHA // CASSIANO RICARDO SCARPELLI // MARCELO DE ARAÚJO NORONHA // CASSIANO RICARDO SCARPELLI // AMERICO PINTO GOMES // GEDSON OLIVEIRA SANTOS // AMERICO PINTO GOMES // AMERICO PINTO GOMES // JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR // MARCELO DE ARAÚJO NORONHA // CASSIANO RICARDO SCARPELLI // MARCELO DE ARAÚJO NORONHA // CASSIANO RICARDO SCARPELLI // MARCELO DE ARAÚJO NORONHA // CASSIANO RICARDO SCARPELLI // MARCELO DE ARAÚJO NORONHA // CASSIANO RICARDO SCARPELLI // MARCELO DE ARAÚJO NORONHA // CASSIANO RICARDO SCARPELLI // MARCELO DE ARAÚJO NORONHA // CASSIANO RICARDO SCARPELLI // AMERICO PINTO GOMES // AMERICO PINTO GOMES // GEDSON OLIVEIRA SANTOS // MARCELO DE ARAÚJO NORONHA // CASSIANO RICARDO SCARPELLI // MARCELO DE ARAÚJO NORONHA // CASSIANO RICARDO SCARPELLI // JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR // ALEXANDRE NOGUEIRA DA SILVA // ANDRE RODRIGUES CANO // ROGERIO PEDRO CAMARA // MARCELO DE ARAÚJO NORONHA // CASSIANO RICARDO SCARPELLI // MARCELO DE ARAÚJO NORONHA // CASSIANO RICARDO SCARPELLI // MARCELO DE ARAÚJO NORONHA // CASSIANO RICARDO SCARPELLI // MARCELO DE ARAÚJO NORONHA // CASSIANO RICARDO SCARPELLI // MARCELO DE ARAÚJO NORONHA // LUIS CLAUDIO DE FREITAS COELHO PEREIRA // RICARDO SIQUEIRA LANFRANCHI // MARCELO DE ARAÚJO NORONHA // CASSIANO RICARDO SCARPELLI // MARCELO DE ARAÚJO NORONHA // CASSIANO RICARDO SCARPELLI // JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR // LUIZ CARLOS ANGELOTTI // JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR // ALEXANDRE NOGUEIRA DA SILVA // MARCELO DE ARAÚJO NORONHA // ANDRE RODRIGUES CANO // MOACIR NACHBAR JUNIOR // ROGERIO PEDRO CAMARA. Selada legalmente, trasladada em seguida.- Eu, [illegible] Antonio Carlos Zanotti, Tabelião Substituto, a fiz digitar, achei conforme e assino em público e raso.-

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

ANTONIO CARLOS ZANOTTI
TABELIÃO SUBSTITUTO

1º TABELIÃO DE OSASCO

Emolum....R$	1.107,04
Estado....R$	314,18
Sec. Faz..R$	215,04
Munic.....R$	21,86
M.P.....R$	52,94
R. Civil..R$	57,98
T.Justiça R$	75,64
Sta.Casa..R$	10,94
Total.....R$	1.855,62

1113511PR0000000084753201
1113511PR0000000084754202
1113511TR0000000084755201

1º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
Bel. Carlos Alexandre Riato Araújo
TABELIÃO
Antonio Carlos Zanotti
TABELIÃO SUBSTITUTO
Av. João Batista, 239 - Tel.: 3681-1280

12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2025 11:17:05
Assinado por TADEU CERBARO:41493214004
Localizar pelo código: 109487625432563873782310296, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 46 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.interlocutoria.pdf - Pag.1/5

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:54

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

Recuperação Judicial nº 5061262-07.2025.8.09.0051

URGENTE – por favor, analisar até final de agosto/2025
Prorrogação do *Stay Period por 180 dias*

1) ESPÓLIO DE RICARDO MARQUES DA SILVA e **2) MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES**, qualificados nos autos, doravante denominado de "Grupo Marques" ou "Recuperandos", vêm à presença de Vossa Excelência, por meio dos seus Advogados que esta subscrevem, expor e requerer o que se segue.

Anteriormente, os Recuperandos requereram o deferimento do processamento da recuperação judicial, em trâmite neste Juízo, tendo na oportunidade, em atendimento ao disposto nos artigos 48 e 51, ambos da Lei nº 11.101/05, explicitado as causas da crise econômico-financeira, bem como discorrido sobre a viabilidade econômica, além de juntar documentos a fim de ter processado seu pedido de soerguimento.

Ato contínuo, deferido o processamento do feito recuperacional.

Todavia, as peculiaridades do caso concreto ocasionam a necessidade de prorrogação do prazo de suspensão previsto na Lei nº 11.101/05, denominado de *stay period*, para que ocorra o efetivo atingimento das finalidades da legislação recuperacional em atenção ao melhor interesse a todos os agentes envolvidos, bem como tendo em vista que o *stay period* concedido quando do deferimento do processamento se encerrará em data próxima, especificamente no **dia 07 setembro de 2025**.

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/08/2025 15:52:45
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087605432563873788588065, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 46 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.interlocutoria.pdf - Pag.2/5

Tal período de suspensão tem por objetivo preservar o ambiente negocial, impedindo que a satisfação isolada e individual de créditos comprometa a finalidade maior da Recuperação Judicial, afinal a lógica desse instituto não reside na primazia de interesses individuais, mas na proteção da coletividade de credores como um todo, assegurando que nenhum deles busque, de forma unilateral e açodada, benefícios em detrimento dos demais.

Dessa forma, o êxito da Recuperação Judicial perpassa, necessariamente, pela existência de um ambiente propício e saudável à negociação coletiva, sendo que o principal instrumento para isso é o *stay period*.

O Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, do Superior Tribunal de Justiça, já se posicionou de maneira clara e incisiva quanto à relevância do stay period para a concretização do objetivo maior da Recuperação Judicial, considerando-o como um instrumento essencial:

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/08/2025 15:52:45
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087605432563873788588065, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 46 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.interlocutoria.pdf - Pag.3/5

O *stay period* é, assim, o pilar fundamental para a preservação do ambiente negocial e, portanto, do êxito da Recuperação Judicial.

Partindo-se do pressuposto de que as empresas possuem função social, à medida que a atividade empresarial implica em geração de empregos, circulação de recursos e recolhimento de tributos, o atual sistema de insolvência buscou propiciar aos empresários em crise a oportunidade de se recuperarem, mantendo-se no controle da atividade produtiva.

Por meio de uma correta visão principiológica, o Superior Tribunal de Justiça ("STJ") firmou entendimento pela possibilidade da prorrogação do prazo do *stay period*, sólido entendimento jurisprudencial que se consolidou por meio de criação de disposição normativa autorizativa da prorrogação do período de suspensão, sendo esse instrumento do *stay period* utilizado para o **efetivo atingimento das finalidades da legislação recuperacional**.

Nesse sentido, confira-se julgados do STJ:

> *RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA.* ***PRAZO DE SUSPENSÃO DE AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS MOVIDAS CONTRA O DEVEDOR. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE****. PRECEDENTES.*
> *1- Pedido de recuperação judicial formulado em 14/11/2013. Recurso especial interposto em 9/11/2015 e atribuído à Relatora em 1/9/2016.*
> *2- Controvérsia que se cinge em definir se a suspensão das ações e execuções individuais movidas contra empresa em recuperação judicial pode extrapolar o limite legal previsto no § 4º do art. 6º da Lei 11.101/2005,* ***ficando seu termo final condicionado à realização da Assembleia Geral de Credores.***
> *3- Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração.*
> *4-* ***O mero decurso do prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da LFRE não é bastante para, isoladamente, autorizar a retomada das demandas movidas contra o devedor, uma vez que a suspensão também encontra fundamento nos arts. 47 e 49 daquele diploma legal****, cujo objetivo é garantir a preservação da empresa e a manutenção dos bens de capital essenciais à atividade na posse da recuperanda. Precedentes. (...)*
> *(STJ, REsp 1610860/PB, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016)*

> *AGRAVO INTERNO EM AGRAVO (ART. 544 DO CPC/73) - RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DECISÃO MONOCRÁTICA NEGANDO PROVIMENTO AO RECLAMO. INSURGÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.*

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/08/2025 15:52:45
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087605432563873788588065, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 46 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.interlocutoria.pdf - Pag.4/5

> 1. ***A jurisprudência da Segunda Seção desta Corte é iterativa no sentido de admitir a prorrogação do prazo de que trata o artigo 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005 (Lei de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial), o qual determina a suspensão do curso da prescrição, bem como de todas as ações e execuções em face do devedor pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, consoante as peculiaridades do caso concreto e as diligências adotadas pela sociedade, a fim de cumprir o plano de recuperação por ela apresentado.*** *Precedentes. (...)*
> *(STJ, AgInt no AREsp 443.665/RS, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 15/09/2016, DJe 23/09/2016)*

Como bem observa Sérgio Campinho, a lei "*objetiva a solução final sobre o pedido de recuperação antes do retorno da fluência do curso das ações: ou se concede a recuperação, ingressando o devedor nesse estado, encontrando-se não só ele mas seus credores vinculados à forma de quitação das obrigações segundo os termos do acordo judicial, ou será decretada a sua falência, em caso de rejeição do plano*" (Falência e Recuperação de Empresa, Ed. Renovar, 2a. Ed., 2006, p. 164).

Ainda, Fábio Ulhôa Coelho ressalta sobre a suspensão das ações e execuções contra o devedor em recuperação judicial: "*suspendem-se as execuções individuais contra o empresário individual ou sociedade empresária que requereu a recuperação judicial para que eles tenham o fôlego necessário para atingir o objetivo pretendido da reorganização da empresa. A recuperação judicial não é execução concursal e, por isso, não se sobrepõe às execuções individuais em curso. A suspensão, aqui, tem fundamento diferente.* ***Se as execuções continuassem, o devedor poderia ver frustrados os objetivos da recuperação judicial, em prejuízo, em última análise, da comunhão dos credores***" (Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, 4ª Edição, Editora Saraiva, pág. 39).

Portanto, necessário se faz a prorrogação da proteção legal, para que o ambiente de negociação não seja perturbado com eventuais medidas de satisfação individual de créditos deflagradas contra os integrantes do grupo econômico de fato, bem como não ocorra o risco de constrição de patrimônio necessário para a consecução das atividades econômicas.

Não conceder a extensão da proteção decorrente do *stay period* seria **contraproducente ao instituto da recuperação judicial** e ao próprio interesse das partes que irão deliberar sobre o Plano de Recuperação Judicial (PRJ).

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/08/2025 15:52:45
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087605432563873788588065, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:54

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Desse modo, **os Recuperandos pugnam pela prorrogação do prazo de suspensão (*stay period*) por 180 (cento e oitenta dias)**, **a fim de que a ordem deste Juízo se coadune com o melhor andamento do presente feito de soerguimento,** especialmente para impedir indevidas tentativas dos credores concursais de obter a indevida satisfação do crédito concursal por meio da realização de atos extrajudiciais, o que prejudica o ambiente de negociação coletiva dos credores.

Termos em que pedem deferimento.

Goiânia/GO, data da assinatura eletrônica.

ALUIZIO GERALDO C. RAMOS
OAB/GO 17.874

ANTONIO VENTO BARIANI ORTENCIO
OAB/SP 513.950

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/08/2025 15:52:45
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087605432563873788588065, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:54

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE GOIÂNIA

17ª Vara Cível e Ambiental

Processo Digital: 5061262-07.2025.8.09.0051

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Requerente: Espólio De Ricardo Marques Da Silva "Grupo Marques" - Em recuperação Judicial - CPF/CNPJ: 074.621.661-00

Decisão/Mandado/Ofício

Com fundamento nos princípios processuais da economia, celeridade, eficiência e instrumentalidade das formas, bem como nos termos dos artigos 136 a 138, do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial, cópia deste ato judicial assinado digitalmente servirá como ofício/mandado/alvará.

Da análise dos autos da presente Recuperação Judicial, verifica-se que os requerentes se qualificam como "grupo econômico de fato" e alegam que "o Grupo Marques é composto pelos produtores rurais Ricardo Marques da Silva, atualmente espólio, e Maria Aparecida Freitas Queiroz, empresários estes que exercem atividade rural".

Embora os requerentes tenham indicado no quadro de documentos que no mov. 22, arquivo 12, consta "Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores", não foi identificado o documento.

Constato que o polo ativo é composto exclusivamente por pessoas físicas (Espólio de Ricardo Marques da Silva e Maria Aparecida Freitas Queiroz), sem qualquer pessoa jurídica constituída.

Nesse contexto, é importante observar que o Tema 1.145 do STJ estabelece que *"ao produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos é facultado requerer a recuperação judicial, desde que esteja inscrito na Junta Comercial no momento em que formalizar o pedido recuperacional, independentemente do tempo de seu registro"* (STJ, REsp n. 1.905.573/MT).

Diante desta constatação, **DETERMINO a intimação dos requerentes para que, no prazo de 15 (quinze) dias**, esclareçam e comprovem: a) A inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) à época do pedido de recuperação judicial, juntando as respectivas certidões atualizadas; b) Se efetivamente existem pessoas jurídicas integrando o "Grupo Marques", apresentando a documentação societária respectiva.

Advirtam-se os requerentes de que a ausência de inscrição na Junta Comercial pode

acarretar a extinção do processo sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto processual, conforme entendimento consolidado do STJ.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Karine Unes Spinelli

Juíza de Direito

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:54

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:54

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Espólio De Ricardo Marques Da Silva "Grupo Marques" - Em recuperação Judicial (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 01/09/2025 17:00:08)) do dia 03/09/2025 13:55:10 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:54

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Maria Aparecida Freitas Queiroz Marques "Grupo Marques" - Em recuperação judicial (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 01/09/2025 17:00:08)) do dia 03/09/2025 13:55:10 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:54

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Espólio De Ricardo Marques Da Silva "Grupo Marques" - Em recuperação Judicial (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (01/09/2025 17:00:08))) do dia 03/09/2025 14:11:28 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:54

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Maria Aparecida Freitas Queiroz Marques "Grupo Marques" - Em recuperação judicial (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (01/09/2025 17:00:08))) do dia 03/09/2025 14:11:28 não possui "Arquivos".

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 1.interlocutoria.pdf - Pag.1/6

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:54

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DA 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

Recuperação Judicial nº 5061262-07.2025.8.09.0051

1) ESPÓLIO DE RICARDO MARQUES DA SILVA e **2) MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES** (“Grupo Marques” ou “Recuperandos”), já qualificados nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores signatários, **em atenção à intimação de mov. 47**, manifestar-se nos seguintes termos.

Inicialmente, cumpre destacar que, em 03/02/2021, o Sr. Ricardo Marques da Silva (“Sr. Ricardo”) procedeu à abertura de inscrição no CNPJ nº 40.700.169/0001-79, na qualidade de empresário individual – produtor rural, formalizando, perante a Receita Federal, a atividade agropecuária do casal (**Doc. 01**). O exercício da atividade rural pelo Sr. Ricardo sempre se deu de forma conjunta com a sua esposa, Sra. Maria Aparecida Freitas de Queiroz Marques (“Sra. Maria”), em razão do **regime de comunhão de bens**[1] (**Doc. 02**), nos termos do qual há plena comunicação de todo patrimônio e das obrigações assumidas por qualquer um dos cônjuges, independentemente de em nome de qual cônjuge figurem os registros formais.

Em se tratando de atividade rural, a legislação fiscal prevê **importante particularidade quanto à escrituração contábil e tributária dos produtores rurais**, nos termos do parágrafo único do artigo 15 da Instrução Normativa nº 83/2001 da Receita Federal, que regula a necessidade de elaboração de entrega de Livro Caixa Digital:

[1] O casamento foi celebrado em 1975, portanto, sob a vigência do Código Civil de 1916. Naquele período, o regime legal padrão – aplicável quando não havia pacto antenupcial – era o da "Comunhão de Bens". Este termo, conforme interpretação jurídica da época, equivalia ao que hoje se denomina Comunhão Universal de Bens, caracterizado pela união de todo o patrimônio dos cônjuges. Esse regime difere radicalmente do “padrão” vigente atualmente (Comunhão Parcial de Bens), estabelecido pelo Novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), em vigor a partir de 11 de janeiro de 2003.

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2025 17:21:56
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887605432563873777938728, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 1.interlocutoria.pdf - Pag.2/6

> ***"Art. 15.*** *O resultado da atividade rural produzido em unidade rural comum ao casal, em decorrência do regime de casamento, deve ser apurado e tributado pelos cônjuges proporcionalmente à sua parte.*
> ***Parágrafo único.*** *Opcionalmente, o resultado da atividade rural comum pode ser apurado e tributado em sua totalidade na declaração de um dos cônjuges"*

Pela leitura do dispositivo, verifica-se que a legislação fiscal expressamente admite a **centralização da escrituração contábil e tributária em nome de apenas um dos cônjuges**, permitindo que a apuração do resultado da atividade rural seja feita integralmente em nome de um deles, por opção do casal.

Por ser extremamente oportuno, colaciona-se abaixo ementa e trecho da fundamentação (págs. 8 e 9 do voto condutor) de elucidativo acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento nº 5149130-66.2025.8.09.0166, julgado em 19/05/2025 pela 8ª Câmara Cível do E. TJGO (**Doc. 03**), que, acertadamente, reconheceu a regularidade de documentação de determinada recuperanda, casada com outro recuperando, em razão da aplicação da normativa fiscal contida no artigo 15, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB 83/2001:

> *"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INOVAÇÃO RECURSAL. INOCORRÊNCIA. PRODUTORES RURAIS. GRUPO ECONÔMICO FAMILIAR. REQUISITOS DOCUMENTAIS. COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE RURAL. REGIME SIMPLIFICADO. REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL. NATUREZA JURÍDICA. ESSENCIALIDADE DE BENS COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. ART. 49, § 3º, C/C ART. 6º, § 7º-A, DA LEI DE REGÊNCIARIA. DECISÃO EM COGNIÇÃO SUMÁRIA. POSSIBILIDADE. 1. A arguição de inovação recursal, por ausência de prévia manifestação do agravante perante o juízo de origem, não se sustenta quando as matérias impugnadas decorrem diretamente do conteúdo da decisão agravada. 2. Nos termos da Lei nº 11.101/2005, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.112/2020, é facultado ao produtor rural pessoa física requerer recuperação judicial desde que comprove o exercício regular da atividade rural por, no mínimo, dois anos, por meio de documentação hábil, como o Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), declaração de imposto de renda e balanço patrimonial. 3. O pequeno produtor rural enquadrado como Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos moldes da Lei Complementar nº 123/2006, faz jus ao regime contábil simplificado previsto nos artigos 970 e 1.179, § 2º, do Código Civil, o que autoriza certa flexibilização documental, sem configurar afronta ao art. 48, § 3º, da Lei de Recuperação Judicial. 4. A ausência de balanço patrimonial formal não obsta, por si só, o processamento da recuperação judicial, sem prejuízo da possibilidade de o juízo de origem avaliar a suficiência do conjunto documental apresentado para aferição da real situação contábil e patrimonial dos devedores. 5. Nos termos do Tema 1.145 do STJ, é suficiente que o produtor rural esteja inscrito na Junta Comercial no momento do pedido de recu-*

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2025 17:21:56
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887605432563873777938728, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 1.interlocutoria.pdf - Pag.3/6

peração judicial, sendo desnecessário que o registro tenha sido efetuado há mais de dois anos. 6. É legítimo o deferimento de tutela antecipada para declarar a essencialidade de bens, inclusive com cláusula de alienação fiduciária, nos termos dos arts. 49, § 3º e 6º, § 7º-A da Lei nº 11.101/2005, desde que demonstrada a sua vinculação direta à atividade produtiva desenvolvida. 7. A suspensão da excussão de garantias durante o período de blindagem não configura violação ao direito de propriedade do credor fiduciário, tratando-se de limitação legal e temporária, proporcional à preservação da função social da empresa em crise. 8. Ausente demonstração de ilegalidade na decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial e reconheceu a essencialidade dos bens, impõe-se a sua manutenção. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO."

Abaixo, destaca-se trecho do voto do Desembargador A. Kafuri:

> *Convém registrar que, quanto à recuperanda Regina Sônia, os documentos fiscais estão unificados no nome do cônjuge, nos moldes do artigo 15, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB 83/2001[9], que permite a declaração conjunta da atividade rural pelo casal.*
>
> *Assim, não há vício na decisão que reconheceu o preenchimento dos requisitos do artigo 48, § 3º da Lei de Recuperação Judicial, diante da documentação apresentada, ademais, considero plenamente suprida a exigência de balanço patrimonial, com fundamento no disposto no § 5º do artigo 48 da própria Lei nº 11.101/05 e na dispensa prevista no § 2º do artigo 1.179 do Código Civil, combinado com o artigo 970 e o regime simplificado das EPPs, regulado pela Lei Complementar nº 123/2006.*

No caso concreto, a Sra. Maria e o Sr. Ricardo, valendo-se dessa prerrogativa legal e fiscal, **optaram por centralizar a escrituração contábil e a movimentação financeira da atividade rural em nome do Sr. Ricardo**. Como se confirma pelos documentos anexados à inicial, nos quais demonstram que todos os impostos de renda e demais movimentações eram realizados em seu nome.

Após o falecimento do Sr. Ricardo, **em 21/07/2022,** conforme certidão de óbito ora anexada (**Doc. 04**), a Sra. Maria Aparecida assumiu integralmente a gestão da atividade rural, preservando de forma ininterrupta a exploração econômica, sem qualquer paralisação dos imóveis rurais, contratos de fornecimento ou vínculos trabalhistas. **A atividade rural continuou sendo explorada por meio do** CNPJ nº 40.700.169/0001-79, circunstância plenamente justificada pelo regime de comunhão "universal" de bens que regia o casamento, bem como pela necessidade de preservar a unidade produtiva e a regularidade das relações negociais.

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2025 17:21:56
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887605432563873777938728, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 1.interlocutoria.pdf - Pag.4/6

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:54

Apenas para fins de transparência, cumpre destacar que o referido CNPJ se tornou inapto em novembro de 2023, conforme se verifica do comprovante de inscrição emitido junto à Receita Federal (**Doc. 05**). A inaptidão decorreu de mera irregularidade formal perante a Receita Federal, sem qualquer repercussão prática na continuidade do empreendimento rural.

Diante do exposto, resta evidente que o Espólio possuía, e possui, inscrição na Junta Comercial do Estado de Goiás desde 2021, ou seja, anteriormente ao ajuizamento da presente Recuperação Judicial. A situação cadastral de inaptidão do CNPJ, em razão da mera omissão de apresentação de documentais à Receita Federal não passa de irregularidade formal, não invalidando a existência da pessoa jurídica constituição pelo *de cujus* e, tampouco, a sua regular inscrição na Junta Comercial.

Já quanto à Sra. Maria, e conforme amplamente exposto acima, apesar de a Recuperanda não possuir inscrição na Junta Comercial quando do ajuizamento da presente Recuperação Judicial, tal requisito pode ser suprimido ao se considerar que ambos os requerentes eram casados em regime de comunhão "universal" de bens e optaram, conforme lhes permite – expressamente – a legislação fiscal vigente, por operar e declarar a sua operação apenas em nome do falecido Sr. Ricardo.

Veja-se, Excelência, que o que se vislumbra no presente caso é uma absoluta confusão patrimonial entre os Recuperandos: a pessoa física do Sr. Ricardo inevitavelmente se confunde com o empresário rural (CNPJ), nos termos do artigo 966[2] do Código Civil e de precedentes deste E. Tribunal[3], assim como o patrimônio, os ativos, passivos, operações e todas

[2] Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.
Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa

[3] "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA. EMPRESÁRIO INDIVIDUAL. DESNECESSIDADE. CONFUSÃO DE PATRIMÔNIO E DE PERSONALIDADE JURÍDICA COM A PESSOA FÍSICA. PENHORA. POSSIBILIDADE. POSSÍVEL EXCLUSÃO DE BENS EVENTUALMENTE INDICADOS COMO NECESSÁRIOS E ÚTEIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL. I. Em se tratando de empresário individual, a inscrição no CNPJ constitui mera formalidade, de forma que não há duas pessoas, mas uma física e outra jurídica, havendo, apenas, a pessoa física que exerce atividade econômica na forma do art. 966 do CC. II. Lado outro, o empresário individual responde pela dívida da firma e vice-versa, sendo, inclusive, desnecessária a instauração do procedimento de desconsideração da personalidade jurídica (CC 50 e CPC 133 e 137), por ausência de separação patrimonial que justifique esse rito. Precedentes do STJ. III. Assim, é possível o alcance do capital social da empresa, eis que em confusão com a pessoa física, contudo, caso comprovado, em primeiro grau, quais bens sejam essenciais à continuidade da

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2025 17:21:56
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887605432563873777938728, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 1.interlocutoria.pdf - Pag.5/6

as obrigações do Sr. Ricardo (CPF e CNPJ) se confundem com o patrimônio, os ativos, passivos, operações e obrigações da Sra. Maria Aparecida, vez que ambos eram casados em regime de comunhão universal e, após a morte do Sr. Ricardo, a Sra. Maria Aparecida se tornou não apenas meeira, como também herdeira de todos os bens do seu falecido esposo.

Com efeito, o regime da comunhão de bens determina a **comunicação plena de todo o patrimônio e das obrigações assumidas pelo casal**, inclusive daquelas relacionadas à atividade rural explorada em comum[4].

Assim, o CNPJ aberto em nome do Sr. Ricardo nada mais representava do que a **formalização de uma atividade desenvolvida conjuntamente pelo casal**, de modo que, com o falecimento, a Sra. Maria Aparecida passou a deter legitimidade plena para suceder não apenas os bens, mas também os direitos, obrigações e registros vinculados ao exercício da atividade rural.

A continuidade operacional após o falecimento **evidencia a preservação da empresa em funcionamento, objetivo central da legislação recuperacional**. A eventual inaptidão cadastral não pode se sobrepor ao princípio da preservação da empresa, previsto no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, sobretudo porque não houve qualquer descontinuidade material na exploração da atividade rural, mas apenas uma irregularidade de natureza formal, que já se encontra em processo de saneamento.

Nessa linha, importa destacar que **já estão em curso providências administrativas junto à Receita Federal para a imediata reativação do CNPJ e regularização da situação cadastral considerando o falecimento do Sr. Ricardo.**

Tais medidas demonstram a boa-fé dos requerentes e seu compromisso inequívoco com a regularização cadastral, reforçando que a presente recuperação judicial se funda em uma realidade econômica concreta e contínua, e não em formalismos que em nada alteram a natureza da atividade desenvolvida pelo Grupo Marques.

---

atividade empresarial, estes devem ser excluídos da constrição judicial, sendo que esta discussão deve operar-se no primeiro grau de jurisdição. IV. Por fim, diga-se que, mesmo o capital social sendo menor que a dívida, tal situação, por si só, não impede a efetivação da penhora, eis que não há mais informações acerca do faturamento da atividade desenvolvida pela pessoa física, ensejando correção a decisão agravada. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. TJ-GO - Agravo de Instrumento n° 5106029-38.2022.8.09 .0051; 1ª Câmara Cível; Relator: Luiz Eduardo de Sousa. Data de Publicação: 06/05/2022.

[4] Art. 1.667. O regime de comunhão universal importa a comunicação de todos os bens presentes e futuros dos cônjuges e suas dívidas passivas, com as exceções do artigo seguinte.

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2025 17:21:56
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887605432563873777938728, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assim, **deve ser reconhecido** que a ausência momentânea de regularização formal não tem o condão de afastar a legitimidade ativa do Espólio de Ricardo Marques da Silva e de Maria Aparecida Freitas Queiroz, tampouco de comprometer o direito ao processamento da recuperação judicial, sobretudo diante da efetiva continuidade da atividade rural, da confusão patrimonial inerente ao empresário individual e do regime de bens, e do princípio da preservação da empresa em crise.

Termos em que pedem deferimento.

Goiânia/GO, data da assinatura eletrônica.

ALUIZIO GERALDO C. RAMOS
OAB/GO 17.874

ANTONIO VENTO B. ORTENCIO
OAB/SP 513.950

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2025 17:21:56
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887605432563873777938728, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.doc.01certidaointeiroteor.pdf - Pag.1/4

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:54

Governo do Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RICARDO MARQUES DA SILVA - PRODUTOR RURAL **Natureza Jurídica:** Empresário (Individual)	**Protocolo:** GOC2501458481

NIRE:	CNPJ:	Natureza Jurídica:	Último Arquivamento Número: / Data:
52104925453	40700169000179	Empresário (Individual)	03/02/2021

Arquivamentos solicitado:

Número:	Data:	Ato:
52104925453	03/02/2021	INSCRIÇÃO

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 23/09/2025, às 13:55:32 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br**, com o código **N7GG57GS**.

SUZANA FONTES BORGES FILETI
Secretário Geral

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2025 17:21:56
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087685432563873777938727, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.doc.01certidaointeiroteor.pdf - Pag.2/4

L&G Assessoria e Consultoria

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:54

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

"RICARDO MARQUES DA SILVA – PRODUTOR RURAL"

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

RICARDO MARQUES DA SILVA, brasileiro, casado, Comunhão Parcial, agricultor, natural da cidade de Tupaciguara – MG, data de nascimento 10/01/1949, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 00452308740, expedida por DETRAN/GO em 09/07/2018 e CPF: nº 074.621.661-00, residente e domiciliado na cidade de Goiânia - GO, na Avenida T 2, nº 144, Quadra 42, Lote 08, Apartamento 201, Setor Bueno, CEP: 74.215-005.

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas **(art. 968, I, CC)**:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

A empresário individual adotará como nome empresarial: **RICARDO MARQUES DA SILVA - PRODUTOR RURAL**.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)

O capital será de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R$ 30.000,00 (trinta mil reais) em moeda corrente do País

CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: Avenida T2, nº 1633, Quadra 42, Lote 08, Apartamento 201, Setor Bueno, Goiânia - GO, CEP: 74.215-010.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: cultivo de milho, cultivo de soja, preparação de terreno, cultivo e colheita, criação de bovinos para corte, criação de bovinos para leite.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2025 17:21:56
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087685432563873777938727, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.doc.01certidaointeiroteor.pdf - Pag.3/4

L&G Assessoria e Consultoria

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) serão exercidas as atividades de cultivo de milho, cultivo de soja, preparação de terreno, cultivo e colheita, criação de bovinos para corte, criação de bovinos para leite.

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei n° 8.934, de 1994)

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto n° 1.800/96)

A Empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado de Goiás e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA VII - PORTE EMPRESARIAL

O empresário declara que a empresa se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006)

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Goiânia - GO, 29 de janeiro de 2021

RICARDO MARQUES DA SILVA

Empresário

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2025 17:21:56
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087685432563873777938727, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2doc.01certidaosimplesjucegpdf - Página 4

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RICARDO MARQUES DA SILVA - PRODUTOR RURAL consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
07462166100	RICARDO MAROUES DA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2021 17:24 SOB Nº 52104925453.
PROTOCOLO: 215163648 DE 03/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100759082. CNPJ DA SEDE: 40700169000179.
NIRE: 52104925453. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/01/2021.
RICARDO MARQUES DA SILVA - PRODUTOR RURAL

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2025 17:21:56
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087685432563873777938727, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:54

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 3.doc.02certidaodecasamento.pdf - Pag 1/1

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:54

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Poder Judiciário Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
00092208110238730010038
Consulte este selo em
https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br

CERTIDÃO DE CASAMENTO COM ANOTAÇÃO DE ÓBITO

Nome	CPF
RICARDO MARQUES DA SILVA ••	074.621.661-00 ••
MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES ••	633.206.571-00 ••

Matrícula
025023 01 55 1975 2 00017 075 0003475 20

Nomes completos de solteiro, datas de nascimento, naturalidade, nacionalidade e filiações dos cônjuges

RICARDO MARQUES DA SILVA, nascido aos 10 de janeiro de 1949, natural de Tupaciguara-MG, de nacionalidade brasileiro, , contabilista, filho de WALTER MARQUES DA SILVA e de IOLANDA PRUDENTE MARQUES, residente e domiciliado em Goiânia-GO ••

MARIA APARECIDA DE FREITAS QUEIROZ, nascida aos 17 de fevereiro de 1956, natural de Campina Verde-MG, de nacionalidade brasileira, solteira, estudante, filha de GERALDO FERREIRA DE QUEIROZ e de ARI DE FREITAS QUEIROZ, residente e domiciliada em Goiânia-GO ••

Data do registro do casamento (por extenso)	Dia	Mês	Ano
Três de janeiro de um mil e novecentos e setenta e cinco ••	03	01	1975

Regime de bens do casamento
Comunhão de Bens ••

Nome que cada um dos cônjuges passou a utilizar (quando houver alteração)
MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES ••

Averbações/Anotações à acrescer
Casamento celebrado no Clube Social Feminino em Goiânia-GO, perante o Juiz de Paz Dr. José Lôbo Filho. Consta do referido Assento a seguinte ANOTAÇÃO: ***1ª)*** Conforme consta neste Cartório, foi lavrado em 22/07/2022 no Livro C-330, Folha 131 e Termo 92011 o Óbito de RICARDO MARQUES DA SILVA que faleceu no dia 21/07/2022. Selo Eletrônico: 00092207210244130060027. Emolumentos: R$48,72; Taxa Judiciária: R$17,42; Fundos Estaduais: R$10,35, ISS: R$2,44 ••

Anotações de cadastro
Nada consta. ••

Nome do Ofício
4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE GOIÂNIA

Oficial Registrador
Bel. Francisco José Taveira

Município e Comarca / UF
Goiânia - Estado de Goiás

Endereço
Av. Tocantins, 283, Centro
CEP: 74.015-010 - Fone: (62)3212-1030

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Goiânia-GO, 11 de agosto de 2022.

Alessandra Gonçalves Moreira
Suboficial

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA
4º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS
Alessandra Gonçalves Moreira
Suboficial

ARPEN BRASIL AA 02617907 2 BRP
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2025 17:21:56
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109387685432563873777938725, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 4.doc.03decisaoagravo5149130668.pdf - Pag.1/7

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Alexandre Kafuri

8ª Câmara Cível

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5149130-66.2025.8.09.0166

COMARCA DE MONTES CLAROS DE GOIÁS

AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

AGRAVADOS: PRISCILLA MACEDO FERREIRA E OUTROS

RELATOR: DES. ALEXANDRE KAFURI

VOTO

Como relatado, trata-se de **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, com pedido de efeito suspensivo, interposto por **BANCO DA AMAZÔNIA S/A** contra decisão proferida pelo juiz de direito da Vara Cível da comarca de Montes Claros de Goiás, Dr. Rafael Machado de Souza, nos autos da "ação de recuperação judicial" (nº 6054036-11.2024.8.09.0166), ajuizada por **PRISCILLA MACEDO FERREIRA, REGINA SÔNIA MACEDO FERREIRA e WILIAN BONAPARTE CORREA FERREIRA**, denominados **"GRUPO FERREIRA"**.

1. Da contextualização da lide

Na inicial, os autores – grupo familiar de produtores rurais – apresentam pedido de recuperação judicial, sustentando que atuam de forma conjunta na atividade agrícola, compondo o denominado Grupo Ferreira.

Afirmam que a crise econômico-financeira enfrentada pelo grupo decorre de uma série de fatores, entre os quais se destacam: a migração da pecuária para a produção de grãos a partir de 2014, que exigiu significativo investimento e endividamento; a interrupção inesperada das linhas de crédito pelo Banco da Amazônia; as condições climáticas adversas nas safras de 2022/2023 e 2023/2024, que impactaram drasticamente a produtividade; e a queda expressiva nos preços das commodities agrícolas, como a soja, o que comprometeu o fluxo de caixa.

Diante do acúmulo de dívidas superiores a R$ 68 milhões, da ausência de crédito para a nova safra e da iminente perda de bens essenciais à continuidade das atividades (como imóveis rurais, maquinários e veículos agrícolas), buscam, por meio da recuperação judicial, reestruturar suas obrigações, preservar sua função social e garantir a continuidade da atividade produtiva.

2. Decisão recorrida

A parte dispositiva do pronunciamento judicial recorrido (mov. 19 – autos originários) possui os seguintes termos:

> Ante ao exposto:
>
> i) DEFIRO O PROCESSAMENTO DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com relação aos Autores PRISCILLA MACEDO FERREIRA; REGINA SÔNIA MACEDO FERREIRA E WILIAN BONAPARTE CORREA FERREIRA, que compõem o denominado "GRUPO FERREIRA", em consolidação processual e substancial, e que deverão apresentar um único PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, observando-se as exigências contidas nos artigos 53 e seguintes da Lei de Regência, sob pena de convolação em falência.
>
> ii) DEFIRO a tutela cautelar de urgência, para declarar a essencialidade dos bens móveis e imóveis, descritos e individualizados na Petição Inicial (veículos, máquinas e implementos agrícolas, bem como a Fazenda Santa Maria/Pouso Alegre, localizada neste município de Montes Claros de Goiás, e Fazenda Santo André, localizada em Caseara – TO).

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2025 17:21:56
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587675432563873777938724, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 4.doc.03decisaoagravo05149130...pdf - Pag.2/7

iii) INDEFIRO a tutela cautelar de urgência, de suspensão dos efeitos da decretação de vencimento antecipado dos contratos, em razão do pedido de recuperação judicial.

5.1. Em tempo, DETERMINO as seguintes providências legais:

01 - FIXO o Juízo da Vara Cível de Montes Claros de Goiás – GO, como "juízo universal" para processar e julgar todos os pedidos de recuperações, falências, incidentes e ações executivas, devendo a requerente informar aos juízos de cognição;

02 - No prazo legal de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente decisão (art. 53 da Lei 11.101/2025), devem as Requerentes apresentarem o seu PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com discriminação pormenorizada dos meios a serem utilizados (art. 50 da LRF), devendo obter resultados proveitosos no prazo máximo de até 02 (dois) anos, sob pena de convolação em falência (art. 53 da LRF);

03 - Nomeio como Administrador Judicial a sociedade VW Advogados, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.885.176/0001-79, com endereço profissional situado à Rua 103, nº131, Setor Sul, Goiânia -GO, CEP: 74.080-200, tendo como responsável o advogado Wesley Santos Alves, inscrito na OAB/GO nº. 33.906, telefone (62) 3087-0676, e-mail: contato@vwadvogados.com.br, cujo representante legal deverá ser intimado, para assinar o respectivo termo no prazo de 48h (quarenta e oito horas), com o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, em conformidade com os art. 33 da Lei 11.101/2005.

04 - Quanto a remuneração do administrador judicial, e em observância a Recomendação n.º 141, de 10 de julho de 2023, do CNJ, fixo em 3%, sobre o valor devido aos credores submetidos à Recuperação Judicial, (artigo 24, caput e §5º da Lei nº 11.101/2005) que deverá ser paga em 36 (trinta e seis) prestações mensais, com início em 15 de dezembro de 2024 e no mesmo dia dos meses seguintes.

Sobre a remuneração, esclareço que o percentual se dá pela complexidade do caso, especificamente sobre duplicidade de áreas ruais, sendo estas em Estados diferentes, bem ainda a pluralidade de atividades econômicas, as quais detém suas próprias particularidades.

04.1 - Caso seja necessária a contratação de auxiliares, nos termos do art. 22, inciso I, alínea "h", da Lei 11.101/2005, deverá o Administrador Judicial apresentar a proposta, indicando o profissional técnico, e os valores.

05 - Declaro suspensas as prescrições de todos os títulos, dívidas líquidas e as ações executivas contra os requerentes, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), exceto quanto aos executivos fiscais e ações trabalhistas, o grupo Requerente providenciará a comunicação da suspensão das execuções aos respectivos juízos, com cópia desta decisão, conforme estabelece o art. 52, §3º, da Lei nº 11.101/2005;

05.1- Os autos dos processos de execução permanecerão suspensos no juízo de origem, ou seja, não deverão ser encaminhados a este juízo, conforme estabelecem os arts. 6º e 52, inciso III, §3º da Lei nº 11.101/2005;

05.2 - No mesmo prazo, FICA PROIBIDA a realização de qualquer constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da empresa devedora, notadamente busca e apreensão, retenção, arresto, penhora e sequestro, oriundas de demandas judiciais ou extrajudiciais, cujos créditos ou obrigações sujeitem-se a presente recuperação judicial. Inteligência do art. 6º, inciso III, da Lei nº 11.101/2005;

06 - Ficam os recuperandos obrigados, ainda, a comunicar a este juízo acerca da existência de ações judiciais futuras em que figurar como parte, nos termos do art. 6º, § 6º, II, Lei nº 11.101/2005, bem como a se abster de alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, salvo mediante autorização deste juízo, após manifestação do Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial, conforme previsto no art. 66 da citada lei;

07 – Com base no inciso II, do art. 52, da Lei nº 11.101/05, DISPENSO a apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 11.101/2005;

08 - Determino a expedição e publicação de EDITAL, contendo resumo do pedido e do deferimento do processamento, para conhecimento dos credores, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para as HABILITAÇÕES de seus créditos e respectivos títulos em seus originais ou equivalentes, diretamente ao Administrador Judicial, que deverá declinar o endereço para recebimento das habilitações;

09 – Ao Administrador Judicial, após as habilitações e verificações dos créditos, com conferências de livros fiscais, contábeis e documentos necessários, fará publicar NOVO EDITAL, para que qualquer credor ou interessado possa apresentar impugnações às habilitações, em 10 (dez) dias (art. 7º § 2º e art. 8º) e 30 (trinta) dias para manifestarem suas objeções ao pedido plano de recuperação judicial (art. 55 da LRF);

10- Caso haja qualquer objeção ao plano apresentado, será convocada assembleia geral de credores para deliberarem sobre o tema (art. 56 § 1º da LRF), a qual indicará os membros do Comitê de credores, isso se ainda não estiver sido constituído (art. 26 e 56 § 2º da LRF) e se for rejeitado o plano pela assembleia geral, a falência poderá ser decretada ou se não houver objeção ou for aprovado o plano pela assembleia geral, poderá ser CONCEDIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL dos Requerentes;

11 - Os Requerentes permanecerão na administração da atividade empresarial, porém sob fiscalização do Administrador e do Comitê de Credores, se existente, exceto se for necessária a nomeação de GESTOR (art. 64 e 65 da LRF);

12 - Enquanto perdurar a recuperação judicial, as recuperandas deverão apresentar contas demonstrativas mensais que indiquem de forma pormenorizada os resultados financeiros de sua atividade empresarial, sob pena de destituição de seus administradores, nos moldes do art. 52, IV, da Lei nº 11.101/2005;

13 - ADVIRTA-SE às devedoras que, até a aprovação do plano de recuperação judicial, é vedado distribuir lucros ou dividendos a sócios e acionistas, sujeitando-se os infratores às penalidades legais, nos termos dos arts. 6º-A e 168, ambos da Lei nº 11.101/2005;

14 - Expeçam-se ofícios à Junta Comercial e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil que anotem o deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial nos registros da empresa recuperanda (art. 69, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005);

15 - Intime-se eletronicamente o representante do Ministério Público que oficia nesta Vara para as providências de lei e comuniquem-se, via ofício, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que as devedoras tiverem estabelecimentos (com cópia desta decisão), a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante a parte devedora, nos moldes do art. 52, inciso V da Lei 11.101/2005;

16 – Determino a retirada o segredo de justiça dos presentes autos, a fim de dar maior publicidade aos credores e interessados.

3. Alegações recursais

A instituição financeira recorrente, cuja habilitação nos autos da recuperação judicial foi requerida na movimentação 18, interpõe o presente agravo de instrumento.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2025 17:21:56
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587675432563873777938724, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:55

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 4.doc.03decisaoagravo5149130668.pdf - Pag.3/7

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:55

Alega, em síntese: a) a ausência de comprovação dos requisitos legais para o processamento da recuperação judicial, em especial o exercício regular da atividade rural há mais de dois anos, conforme exigido pelo artigo 48 da Lei nº 11.101/2005, por ausência de documentação contábil idônea (livro caixa, balanço patrimonial e declaração de imposto de renda); b) a natureza constitutiva do registro na Junta Comercial para produtores rurais, sendo este indispensável para o acesso ao regime recuperacional, e c) a violação ao artigo 49, § 3º, da referida lei, diante do reconhecimento da essencialidade e imposição de restrições à execução de bens objeto de alienação fiduciária, embora tais créditos não se submetam aos efeitos da recuperação judicial.

4. Preliminar sobre violação do duplo grau de jurisdição e requisitos de admissibilidade

Nas contrarrazões, os recorridos sustentam que o recurso não deve ser conhecido, sob a alegação de que o agravante não teria suscitado previamente, perante o juízo de origem, as matérias ora impugnadas, especialmente quanto à insuficiência documental e à declaração de essencialidade de bens com cláusula de alienação fiduciária, incorrendo em suposta supressão de instância.

Contudo, essa insurgência não merece acolhimento.

Em primeiro lugar, verifica-se que a decisão interlocutória, de forma expressa, deferiu o processamento da recuperação judicial com base na documentação apresentada (artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/05[1]), reconheceu a consolidação substancial do grupo requerente (artigo 69-J[2]) e declarou, em sede de antecipação de tutela, a essencialidade de bens móveis e imóveis, inclusive com alienação fiduciária, com base no artigo 49, § 3º[3] e artigo 6º, § 7º-A[4] da referida lei.

Logo, as matérias alegadas no recurso foram objeto de decisão judicial expressa e podem ser regularmente impugnadas por meio de agravo de instrumento, nos termos do inciso XIII do artigo 1.015 do Código de Processo Civil[5], em decorrência do que dispõe o artigo 59, § 2º da Lei nº 11.101/2005[6].

Portanto, conheço do recurso, uma vez que estão presentes os pressupostos de admissibilidade.

Passo à análise pretendida.

5. Mérito recursal

5.1. Da suposta ausência da documentação exigida

A recuperação judicial de produtor rural pessoa física foi expressamente regulada pela Lei 14.112/2020, que, ao alterar o artigo 48 da Lei nº 11.101/05, passou a exigir que se comprove o exercício da atividade rural por, no mínimo, dois anos, por meio dos seguintes documentos: livro caixa digital do produtor rural (LCDPR), declaração do imposto de renda da pessoa física (DIRPF) e balanço patrimonial.

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

> [...]
>
> § 2º No caso de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo por meio da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir a ECF, entregue tempestivamente. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)
>
> § 3º Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

No entanto, é preciso interpretar essa exigência à luz das peculiaridades da atividade rural e do pequeno empresário conforme a legislação correlata vigente. É o que dispõe o § 5º do mesmo artigo:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2025 17:21:56
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587675432563873777938724, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 4.doc.03decisaoagravo5149135068.pdf - Pag.4/7

§ 5º Para os fins de atendimento ao disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, as informações contábeis relativas a receitas, a bens, a despesas, a custos e a dívidas deverão estar organizadas de acordo com a legislação e com o padrão contábil da legislação correlata vigente, bem como guardar obediência ao regime de competência e de elaboração de balanço patrimonial por contador habilitado. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

Nesse contexto, observa-se que a rigidez documental deve ser mitigada quando houver demonstração inequívoca da atividade rural e entrega de documentação equivalente, como no caso, uma vez que a lei garante tratamento diferenciado e simplificado ao produtor rural e pequeno empresário, conforme o previsto no artigo 970 do Código Civil[7].

Ademais, os agravados comprovaram, ainda, que possuem cadastro nacional de pessoa jurídica como Empresa de Pequeno Porte (EPP) (mov. 1, arq. 27 – autos originários), cuja denominação foi regulamentada pela Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, em seu artigo 3º[8].

Essa situação atrai a aplicação do § 2º do artigo 1.179 do Código Civil, que dispensa o pequeno empresário das exigências descritas no caput, que inclui o balanço patrimonial. Vejamos:

> Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.
>
> [...]
>
> § 2 o É dispensado das exigências deste artigo o pequeno empresário a que se refere o art. 970.

Dessa forma, diante do que ficou demonstrado, evidencia-se que os recorridos fazem jus ao regime contábil simplificado, sendo inviável exigir-lhes o mesmo nível de formalidade documental previsto para sociedades empresárias ou grandes empresas.

Impor ao produtor rural, nessas condições, escrituração contábil completa e balanço técnico elaborado por contador, em contrariedade aos dispositivos do Código Civil e legislação complementar que garantem tratamento diferenciado, implicaria negar o acesso ao regime recuperacional a uma expressiva parcela dos produtores rurais brasileiros, o que contraria o próprio espírito da Lei nº 11.101/2005, voltada à preservação da atividade econômica e da função social do devedor.

Diante disso, é plenamente possível que a relação de ativos e passivos, de bens e demais documentos financeiros apresentados cumpram a função informativa que se espera de um balanço patrimonial, ainda que não formalizado nos moldes contábeis típicos da pessoa jurídica.

No caso, o juiz de origem constatou a regularidade documental exigida, com base em laudo de constatação prévia (mov. 14 – autos originários), indicando que os agravados exercem atividade rural há mais de dois anos, conforme livro caixa referente aos anos de 2024, 2023 e 2022 (mov. 1, arq. 7) e apresentaram declarações de imposto de renda de pessoa física (mov. 1, arq. 8). Além disso, possuem cadastro nacional de pessoa jurídica (EPP) e inscrição na junta comercial registrada em 17/6/2024 (mov. 1, arq. 27).

Aliás, conforme estabelecido pelo Superior Tribunal de Justiça, no Tema 1.145, “ao produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos, é facultado requerer a recuperação judicial, desde que esteja inscrito na Junta Comercial no momento em que formalizar o pedido recuperacional, independentemente do tempo de seu registro”.

Convém registrar que, quanto à recuperanda Regina Sônia, os documentos fiscais estão unificados no nome do cônjuge, nos moldes do artigo 15, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB 83/2001[9], que permite a declaração conjunta da atividade rural pelo casal.

Assim, não há vício na decisão que reconheceu o preenchimento dos requisitos do artigo 48, § 3º da Lei de Recuperação Judicial, diante da documentação apresentada, ademais, considero plenamente suprida a exigência de balanço patrimonial, com fundamento no disposto no § 5º do artigo 48 da própria Lei nº 11.101/05 e na dispensa prevista no § 2º do artigo 1.179 do Código Civil, combinado com o artigo 970 e o regime simplificado das EPPs, regulado pela Lei Complementar nº 123/2006.

Cumpre, ainda, registrar que, embora reconhecida a possibilidade de suprimento da exigência formal de apresentação de balanço patrimonial nos moldes típicos da contabilidade empresarial, essa dispensa não afasta o dever de o juiz singular proceder à análise do conjunto documental apresentado, inclusive outros registros financeiros e declarações fiscais, a fim de verificar a real situação contábil e patrimonial dos devedores.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2025 17:21:56
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587675432563873777938724, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 4.doc.03decisaoagravo05149130068.pdf - Pag.5/7

Tal medida decorre do princípio da transparência e da boa-fé no processo recuperacional, bem como da função do plano de recuperação como instrumento de negociação baseado em informações claras e verificáveis. Assim, a ausência do balanço patrimonial em sentido estrito não impede o processamento da recuperação judicial, mas não exime os requerentes de comprovar a veracidade e a suficiência das informações prestadas por outros meios idôneos.

5.2. Da essencialidade dos bens com alienação fiduciária

No tocante à insurgência recursal contra o reconhecimento liminar da essencialidade dos bens descritos na petição inicial, inclusive objetos de alienação fiduciária, não assiste razão ao recorrente.

A Lei nº 11.101/2005, conforme redação dada pela Lei nº 14.112/2020, prevê expressamente que, embora os créditos garantidos por alienação fiduciária não se submetam aos efeitos da recuperação judicial (artigo 49, § 3º[10]), não se permite, durante o prazo de suspensão, a retirada do estabelecimento do devedor de bens de capital essenciais à sua atividade empresarial.

Além disso, o artigo 6º, § 7º-A[11] da mesma lei reforça que a suspensão de atos constritivos sobre bens de capital essenciais é da competência do juízo da recuperação judicial, mediante o reconhecimento da sua essencialidade no caso concreto.

A propósito:

> [...] 1. Ainda que se trate de créditos garantidos por alienação fiduciária, compete ao juízo da recuperação judicial decidir acerca da essencialidade de determinado bem para fins de aplicação da ressalva prevista no art. 49, § 3º, da Lei nº 11 .101/2005, na parte que não admite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial. [...] (STJ, AgInt no CC 183972 CE 2021/0350623-6, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Segunda Seção, DJe 07/03/2024)

Na situação em análise, a decisão agravada apresenta fundamentação idônea e suficiente, apontando que os autores individualizaram e demonstraram, desde a petição inicial, os bens móveis e imóveis essenciais à sua atividade rural, o que foi corroborado pelo laudo de constatação prévia apresentado pelo administrador judicial (mov. 17) e permitiu que o exame preliminar do juiz de origem verificasse a presença dos requisitos da tutela de urgência, notadamente a probabilidade do direito e o risco de dano irreparável.

Aliás, o reconhecimento da essencialidade de bens alienados fiduciariamente, ainda que em sede de cognição sumária, pode ser decretado pelo magistrado da recuperação, a fim de não admitir a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor.

Ademais, não se exige, neste momento processual, prova pericial ou detalhamento técnico-executivo sobre a função de cada bem, bastando que os devedores justifiquem de forma plausível e objetiva que ele está sendo utilizado na atividade econômica em curso.

A suspensão da retirada do implemento tampouco configura violação ao direito de propriedade do agravante, mas sim uma limitação legítima, temporária e proporcional, nos termos da própria Lei de Recuperação Judicial, de modo a evitar o colapso das atividades produtivas em momento sensível.

Assim, ausente demonstração de ilegalidade ou abuso no reconhecimento da essencialidade dos maquinários agrícolas pela decisão agravada, deve ser mantida a tutela antecipada concedida, no que tange à vedação de retirada do bem durante o stay period.

6. Parte dispositiva

Ante o exposto, conheço do recurso e **NEGO-LHE PROVIMENTO**, para manter a decisão agravada, ressalvando-se a possibilidade de o juiz de origem, no curso do processo, avaliar a suficiência e a consistência dos documentos apresentados, especialmente quanto à verificação da situação contábil e patrimonial dos recuperandos.

Tendo em vista o princípio da razoável duração do processo e a possibilidade de as partes peticionarem a qualquer momento no feito, determino que, após a publicação e o transcurso dos prazos mínimos de leitura, os autos sejam arquivados, independente do trânsito em julgado.

É o voto.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2025 17:21:56
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587675432563873777938724, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 4.doc.03decisaoagravo5149135068.pdf - Pag.6/7

[1]LRF. Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

[...]

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

[...]

[2] LRF. Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses: (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

I - existência de garantias cruzadas; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

II - relação de controle ou de dependência; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

III - identidade total ou parcial do quadro societário; e (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

[3] LRF. Art. 49. [...]

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

[4] LRF. Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

[...]

§ 7º-A. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º deste artigo, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

[5] Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:

(...)

XIII - outros casos expressamente referidos em lei.

[6] Lei 11.101/2005. Art. 59. [...]

§ 2º Contra a decisão que conceder a recuperação judicial caberá agravo, que poderá ser interposto por qualquer credor e pelo Ministério Público.

[7] CC. Art. 970. A lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.

[8] LC 123/06. Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016)

[9] Art. 15. O resultado da atividade rural produzido em unidade rural comum ao casal, em decorrência do regime de casamento, deve ser apurado e tributado pelos cônjuges proporcionalmente à sua parte.

Parágrafo único. Opcionalmente, o resultado da atividade rural comum pode ser apurado e tributado em sua totalidade na declaração de um dos cônjuges.

[10]LRF. Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

[...]

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

[11] LRF. Art. 6º. § 7º-A. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º deste artigo, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INOVAÇÃO RECURSAL. INOCORRÊNCIA. PRODUTORES RURAIS. GRUPO ECONÔMICO FAMILIAR. REQUISITOS DOCUMENTAIS. COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE RURAL. REGIME SIMPLIFICADO. REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL. NATUREZA JURÍDICA. ESSENCIALIDADE DE BENS COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. ART. 49, § 3º, C/C ART. 6º, § 7º-A, DA LEI DE REGÊNCIARIA. DECISÃO EM COGNIÇÃO SUMÁRIA. POSSIBILIDADE. 1. A arguição de inovação recursal, por ausência de prévia manifestação do agravante perante o juízo de origem, não se sustenta quando as matérias impugnadas decorrem diretamente do conteúdo da decisão agravada. **2.** Nos termos da Lei nº 11.101/2005, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.112/2020, é facultado ao produtor rural pessoa física requerer recuperação judicial desde que comprove o exercício regular da atividade rural por, no mínimo, dois anos, por meio de documentação hábil, como o Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), declaração de imposto de renda e balanço patrimonial. **3.** O pequeno produtor rural enquadrado como Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos moldes da Lei Complementar nº 123/2006,

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2025 17:21:56
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587675432563873777938724, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 4.doc.03decisaoagravo5149135068.pdf - Pag.7/7

faz jus ao regime contábil simplificado previsto nos artigos 970 e 1.179, § 2º, do Código Civil, o que autoriza certa flexibilização documental, sem configurar afronta ao art. 48, § 3º, da Lei de Recuperação Judicial. **4.** A ausência de balanço patrimonial formal não obsta, por si só, o processamento da recuperação judicial, sem prejuízo da possibilidade de o juízo de origem avaliar a suficiência do conjunto documental apresentado para aferição da real situação contábil e patrimonial dos devedores. **5.** Nos termos do Tema 1.145 do STJ, é suficiente que o produtor rural esteja inscrito na Junta Comercial no momento do pedido de recuperação judicial, sendo desnecessário que o registro tenha sido efetuado há mais de dois anos. **6.** É legítimo o deferimento de tutela antecipada para declarar a essencialidade de bens, inclusive com cláusula de alienação fiduciária, nos termos dos arts. 49, § 3º e 6º, § 7º-A da Lei nº 11.101/2005, desde que demonstrada a sua vinculação direta à atividade produtiva desenvolvida. **7.** A suspensão da excussão de garantias durante o período de blindagem não configura violação ao direito de propriedade do credor fiduciário, tratando-se de limitação legal e temporária, proporcional à preservação da função social da empresa em crise. **8.** Ausente demonstração de ilegalidade na decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial e reconheceu a essencialidade dos bens, impõe-se a sua manutenção.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os componentes da Quinta Turma Julgadora da Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, conforme o extrato de ata.

PRESIDIU a sessão a Desembargadora Juliana Pereira Diniz Prudente.

Presente a Procuradora de Justiça Marta Maia de Menezes.

Desembargador A. Kafuri

Relator

Datado e assinado eletronicamente nos termos da Resolução59/2016

7

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2025 17:21:56
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587675432563873777938724, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:55

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 5.doc.04certidaodeobito.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:55

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Poder Judiciário Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
00092207210244130060026
Consulte este selo em
https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome

RICARDO MARQUES DA SILVA

CPF: 074.621.661-00

Matrícula

025023 01 55 2022 4 00330 131 0092011 90

Sexo	Cor	Estado civil e idade
Masculino	Branca	Casado, 73 anos ••

Naturalidade	Documento de identificação	Eleitor
Tupaciguara-MG ••	172496/SSP/GO ••	Sim

Filiação e residência
WALTER MARQUES DA SILVA e IOLANDA PRUDENTE MARQUES, ambos falecidos. O falecido era residente e domiciliado, na Avenida T-02, quadra 42, lote 08, nº 1.442, apto 201, Setor Bueno, em Goiânia-GO ••

Data e hora do falecimento	Dia	Mês	Ano
Vinte e um de julho de dois mil e vinte e dois, às 18h 30min ••	21	07	2022

Local do falecimento
Hospital do Coração de Goiás na Rua 06, 243, Setor Oeste, em Goiânia-GO ••

Causas
encefalopatia hepática, doença renal crônica dialitica, cirrose hepática, hepatite C ••

Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido)	Declarante
Cemitério Jardim das Palmeiras em Goiânia-GO ••	FABIO QUEIROZ MARQUES ••

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito
Dra. Bianca Borges Butterby, CRM nº 18020 ••

Averbações/Anotações à acrescer
Nascido em 10 de janeiro de 1949. Pelo declarante foi-me dito, que o falecido deixou bens a inventariar e não deixou testamento, sabendo que o mesmo era eleitor. Deixou a viúva MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES e dois (2) filhos maiores. Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 34244216-3, Certidão de Casamento Matrícula 025023.01.55.1975.2.00017.075.0003475-20, lavrada no 4º Registro Civil e Tabelionato de Notas, Goiânia-GO. Profissão: pecuarista. Emolumentos: Isento; Taxa Judiciária: Não incide. ••

Anotações de cadastro

Tipo documento	Número	Data expedição	Orgão expedidor	Data de validade
RG	172496	----------	SSP/GO	----------

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Ofício
4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE GOIÂNIA

Oficial Registrador
Bel. Francisco José Taveira

Município e Comarca / UF
Goiânia - Estado de Goiás

Endereço
Av. Tocantins, 283, Centro
CEP: 74.015-010 - Fone: (62)3212-1030

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Goiânia-GO, 22 de julho de 2022.

Leandro Henrique Tolentino Vieira
Suboficial

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA
4º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS
Leandro Henrique Tolentino Vieira
Suboficial

ARPENBRASIL AA 026184549 BRP

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2025 17:21:57
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787685432563873777938768, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: 6.doc.05comprovantedeinscricao.pdf - Pag.1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
40.700.169/0001-79 **MATRIZ**		**03/02/2021**

NOME EMPRESARIAL
RICARDO MARQUES DA SILVA - PRODUTOR RURAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
********	********	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
********	********	********	********

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LAZARO@LEGASSESSORIAECONSULTORIA.COM	**(62) 8123-3311**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
INAPTA	**01/11/2023**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
Omissão De Declarações

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/11/2024** às **16:44:30** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2025 17:21:57
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687635432563873777938763, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:55

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 26/09/2025 17:25:58 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:55

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE GOIÂNIA

17ª Vara Cível e Ambiental

Processo Digital: 5061262-07.2025.8.09.0051

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Requerente: Espólio De Ricardo Marques Da Silva "Grupo Marques" - Em recuperação Judicial - CPF/CNPJ: 074.621.661-00

Requerido: ${processo.polopassivo.nome} - CPF/CNPJ: ${processo.polopassivo.cpfOuCnpj}

Decisão/Mandado/Ofício

Com fundamento nos princípios processuais da economia, celeridade, eficiência e instrumentalidade das formas, bem como nos termos dos artigos 136 a 138, do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial, cópia deste ato judicial assinado digitalmente servirá como ofício/mandado/alvará.

Trata-se de Recuperação Judicial proposta por Espólio de Ricardo Marques da Silva (representado pelo inventariante Fabio Queiroz Marques) e Maria Aparecida Freitas Queiroz, produtores rurais integrantes do grupo econômico informal denominado "Grupo Marques".

Aduz a parte autora que atua como produtores rurais e desde meados de 2015 enfrenta grave crise econômico-financeira, agravada nos anos de 2020 e 2021 devido a diversos fatores, incluindo dificuldade de acesso ao crédito rural, problemas de produtividade, queda nos preços das commodities e os impactos negativos da pandemia de COVID-19. Em razão dos débitos, vêm sendo alvo de ações executivas, destacando-se especialmente a ação movida pelo Banco Bradesco, que busca a alienação judicial da Fazenda Triunfo, imóvel essencial para a continuidade das atividades rurais do Grupo Marques.

Inicialmente, foi deferida tutela cautelar antecedente, determinando-se a suspensão de todas as ações e execuções em face do "Grupo Marques" e o reconhecimento de essencialidade do imóvel rural denominado Fazenda Triunfo (mov. 19).

Após, foi deferido o processamento da recuperação judicial, nomeando-se o administrador judicial, determinando-se a suspensão das execuções pelo prazo de 180 dias (*stay period*) com término em 07 de setembro de 2025, e estabelecendo-se prazo improrrogável de 60 dias para apresentação do plano de recuperação judicial (mov. 24).

O administrador judicial aceitou o encargo e apresentou proposta de honorários no valor de 3% (três por cento) do passivo, a ser pago em 36 parcelas mensais, bem como elaborou o edital de deferimento do processamento e primeira relação de credores, disponibilizando consulta via plataforma digital (mov. 29).

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:55

Os recuperandos manifestaram concordância com o percentual de honorários de 3%, mas solicitaram alteração do prazo de pagamento de 36 para 60 meses, alegando fragilidade financeira e necessidade de adequação à sazonalidade da atividade rural. Comprovaram o recolhimento das custas para publicação do edital (mov. 34).

No mov. 36, a 7ª Vara Cível desta Comarca de Goiânia oficiou, consultando se a suspensão determinada nestes autos abrange o Espólio de Ricardo Marques da Silva, que figura como executado no processo nº 5412000-57.2024.8.09.0051 sob sua jurisdição.

Em seguida, os recuperandos apresentaram o Plano de Recuperação Judicial e o respectivo laudo de avaliação de bens (mov. 44).

O Banco Bradesco S/A requereu sua habilitação como terceiro interessado, declarando-se detentor de créditos dos recuperandos e constituindo procuradores para recebimento de intimações (mov. 45).

Os recuperandos protocolaram pedido de prorrogação do *stay period* por 180 dias (mov. 46).

No mov. 47, este Juízo determinou esclarecimentos sobre a inscrição dos requerentes no Registro Público de Empresas Mercantis.

Por fim, os requerentes alegaram que Ricardo Marques da Silva possuía CNPJ nº 40.700.169/0001-79 constituído em 03/02/2021, anterior ao pedido de recuperação; o regime de comunhão universal de bens (casamento celebrado em 1975 sob o CC/1916); aplicação da Instrução Normativa RFB nº 83/2001, art. 15, parágrafo único, que permite centralização da escrituração fiscal; precedente favorável do TJGO no AI nº 5149130-66.2025.8.09.0166; continuidade da atividade após falecimento e providências para reativação do CNPJ (mov. 52).

Veio o processo concluso.

É o relatório. Decido.

I - DA LEGITIMIDADE ATIVA PARA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A manifestação dos requerentes no mov. 52 comprova o atendimento aos requisitos legais para o processamento da recuperação judicial de produtores rurais pessoa física.

O CNPJ nº 40.700.169/0001-79 foi constituído em 03/02/2021, portanto antes do ajuizamento da presente recuperação judicial, atendendo integralmente ao Tema 1.145 do STJ: "ao produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos é facultado requerer a recuperação judicial, desde que esteja inscrito na Junta Comercial no momento em que formalizar o pedido recuperacional, independentemente do tempo de seu registro".

O regime de comunhão universal de bens (casamento celebrado em 1975 sob a vigência do CC/1916) justifica a centralização da atividade rural em nome do falecido Ricardo Marques da Silva, conforme expressamente permite a Instrução Normativa RFB nº 83/2001, art. 15, parágrafo único: "o resultado da atividade rural comum pode ser apurado e tributado em sua totalidade na declaração de um dos cônjuges".

O precedente específico do TJGO no AI nº 5149130-66.2025.8.09.0166, Rel. Des. Alexandre Kafuri, reconheceu situação idêntica, aplicando o regime simplificado previsto nos arts. 970 e 1.179, §2º, do CC para pequenos produtores rurais enquadrados como EPP, assentando

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:55

que "é facultado ao produtor rural pessoa física requerer recuperação judicial desde que comprove o exercício regular da atividade rural por, no mínimo, dois anos" e que "é suficiente que o produtor rural esteja inscrito na Junta Comercial no momento do pedido de recuperação judicial".

A inaptidão superveniente do CNPJ constitui mera irregularidade formal sanável que não invalida a pessoa jurídica constituída nem compromete a legitimidade para a recuperação judicial, especialmente considerando a continuidade ininterrupta da atividade rural e as providências em curso para regularização junto à Receita Federal.

II - DA PRORROGAÇÃO DO *STAY PERIOD*

O pedido de prorrogação do prazo de suspensão encontra sólido amparo legal e jurisprudencial, especialmente após as alterações introduzidas pela Lei nº 14.112/2020 no artigo 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005.

A nova redação do dispositivo expressamente permite a prorrogação: "Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal".

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, mesmo antes da alteração legislativa, já admitia a prorrogação quando presentes peculiaridades do caso concreto. No REsp 1.610.860/PB, Rel. Ministra Nancy Andrighi, ficou assentado: "O mero decurso do prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da LFRE não é bastante para, isoladamente, autorizar a retomada das demandas movidas contra o devedor, uma vez que a suspensão também encontra fundamento nos arts. 47 e 49 daquele diploma legal, cujo objetivo é garantir a preservação da empresa e a manutenção dos bens de capital essenciais à atividade na posse da recuperanda".

No caso em exame, restam amplamente demonstradas as peculiaridades que justificam a prorrogação excepcional: (i) tratar-se de grupo econômico informal de produtores rurais, atividade essencialmente sujeita à sazonalidade e fatores climáticos imprevisíveis; (ii) crise econômico-financeira agravada por fatores externos como a pandemia de COVID-19, redução de preços de commodities e dificuldades de acesso ao crédito rural; (iii) necessidade imperiosa de proteção do ativo essencial Fazenda Triunfo (matrícula 3.170, Redenção/PA), fundamental para a continuidade da atividade produtiva; (iv) cumprimento exemplar e tempestivo de todas as obrigações processuais, notadamente a apresentação do plano de recuperação no prazo legal; (v) iminência do término da proteção em 07 de setembro de 2025, antes mesmo da realização da assembleia de credores, o que comprometeria fatalmente todo o processo recuperacional.

Ademais, os recuperandos demonstraram não ter concorrido para a superação do lapso temporal, tendo apresentado o plano de recuperação dentro do prazo legal, cumprido todas as determinações judiciais e mantido postura colaborativa durante todo o processo.

III - DA HOMOLOGAÇÃO DOS HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A remuneração do administrador judicial deve observar rigorosamente os critérios estabelecidos no artigo 24 da Lei nº 11.101/2005: capacidade de pagamento do devedor, grau de complexidade do trabalho e valores praticados no mercado para atividades semelhantes, respeitado o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores.

O percentual de 3% (três por cento) proposto pelo administrador está em perfeita consonância com os parâmetros legais e jurisprudenciais consolidados.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:55

O Tribunal de Justiça de Goiás, no Agravo de Instrumento nº 52759790320248090107, reconheceu expressamente:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. MAJORAÇÃO . IMPOSSIBILIDADE. VALOR FIXADO COM OBSERVÂNCIA AOS PARÂMETROS LEGAIS. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 24 DA LEI 11.101/05 . PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. 1. A função da administração judicial é de extrema importância para o desenvolvimento e para o bom andamento do processo, tratando-se de verdadeiro auxiliar do juiz no trâmite processual.2 . Nos termos do artigo 24, caput, da Lei nº 11.101/05, o julgador fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, sendo que, em qualquer hipótese, o total pago não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial.3. Os honorários fixados ao administrador em ação de recuperação judicial devem obedecer aos critérios legais dispostos no artigo 24, da Lei n .º 11.101/2005, aliados às circunstâncias específicas do caso.4. Mostra-se adequado o valor da remuneração inicialmente fixado em 3% (três por cento) do passivo submetido à recuperação judicial, pois atende aos parâmetros previstos no art . 24, caput e § 1º, da Lei nº 11.101/05, assim como obedece aos Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, não havendo falar-se em majoração. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-GO - Agravo de Instrumento: 52759790320248090107 GOIÂNIA, Relator.: Des(a) . MÔNICA CEZAR MORENO SENHORELO, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: (S/R) DJ)

A alta complexidade do caso justifica plenamente o percentual proposto, considerando: (i) tratar-se de grupo econômico informal envolvendo múltiplas pessoas físicas; (ii) atividade rural especializada com peculiaridades técnicas; (iii) patrimônio distribuído em diferentes estados da federação (Goiás e Pará); (iv) necessidade de análise técnica especializada de ativos rurais; (v) interface com execuções em diferentes jurisdições; (vi) presença de credor bancário com provável garantia real significativa.

Quanto à forma de pagamento, a alteração do prazo de 36 para 60 meses encontra sólida justificativa na fragilidade financeira demonstrada pelos recuperandos e na necessidade de preservação do capital de giro para viabilização da recuperação. A sazonalidade típica da atividade rural, reconhecida pela jurisprudência, recomenda a adequação dos pagamentos à capacidade financeira real da devedora.

Importante destacar que, conforme jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.700.700/SP, a reserva de 40% (quarenta por cento) prevista no art. 24, §2º, da Lei 11.101/2005 aplica-se exclusivamente às falências, não incidindo sobre processos de recuperação judicial, uma vez que os artigos 154 e 155 referem-se especificamente ao procedimento falimentar.

IV - DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO

O artigo 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005 estabelece obrigação imperativa do juízo: "O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:55

Os recuperandos cumpriram exemplarmente a obrigação de apresentar o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 dias, juntando inclusive o laudo de avaliação de bens subscrito por profissional habilitado, conforme exigido pelos incisos I, II e III do artigo 53.

O administrador judicial elaborou adequadamente o edital contendo todas as informações obrigatórias e os recuperandos comprovaram o recolhimento das custas respectivas (mov. 34), restando apenas a assinatura judicial e determinação de publicação para dar regular prosseguimento ao feito, iniciando-se o prazo de 30 (trinta) dias para eventuais objeções dos credores, conforme art. 55 da LRE.

V - DA HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA DO BANCO BRADESCO S/A

O Banco Bradesco S/A requereu formalmente sua habilitação como terceiro interessado, declarando-se detentor de créditos dos recuperandos. Tratando-se de habilitação apresentada após o prazo ordinário de 15 dias previsto no artigo 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, enquadra-se como habilitação retardatária, sujeita às disposições específicas do artigo 10 da mesma lei.

Considerando tratar-se de instituição financeira, possivelmente detentora de crédito com garantia real sobre a Fazenda Triunfo (conforme mencionado na petição inicial), aplica-se o disposto no artigo 7º, §2º, que expressamente permite habilitação retardatária de "credores com garantia real".

A habilitação retardatária, nos termos do art. 10, §3º, da LRE, não suspende a recuperação judicial e sujeita o credor ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios. Faz-se necessária a análise técnica pelo administrador judicial para verificação da documentação apresentada, cálculo do valor atualizado conforme art. 9º e classificação do crédito segundo o artigo 83 da Lei de Recuperação.

VI - DA CONSULTA DA 7ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE GOIÂNIA

A 7ª Vara Cível desta Comarca de Goiânia formulou consulta pertinente sobre a extensão da suspensão prevista no artigo 6º da LRE aos executados deste processo. A decisão de deferimento da recuperação judicial (mov. 24) foi expressa e inequívoca ao determinar "a suspensão das execuções ajuizadas contra o Grupo Marques, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio e/ou avalista solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial".

O Espólio de Ricardo Marques da Silva integra expressamente o polo ativo da recuperação judicial, conforme se verifica da autuação do processo, e está inequivocamente abrangido pela denominação "Grupo Marques" constante da decisão de deferimento.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é consolidada e pacífica no sentido de que a suspensão beneficia todos os integrantes do grupo econômico que solicitaram conjuntamente a recuperação judicial.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 6º, §4º, 24, caput e §1º, 53, parágrafo único, 7º, §2º, 9º e 10 da Lei nº 11.101/2005, no Tema 1.145 do STJ, e nos precedentes surpacitados, **DECIDO**:

I - **ACOLHO** a manifestação dos requerentes (mov. 52) e **RECONHEÇO a regularidade da legitimidade ativa para a recuperação judicial**, determinando o

PROSSEGUIMENTO REGULAR da recuperação judicial;

II - **DEFIRO o pedido de prorrogação do stay period por 180 (cento e oitenta) dias, contados de 07 de setembro de 2025**, com fundamento no art. 6º, §4º, da Lei 14.112/2020, mantendo-se integralmente as suspensões e proibições previstas nos incisos I, II e III do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, considerando o caráter excepcional da medida, as peculiaridades do caso concreto e o cumprimento exemplar das obrigações processuais pelos recuperandos;

III - **HOMOLOGO a proposta de honorários do Administrador Judicial no percentual de 3% (três por cento) do passivo geral apresentado pelos recuperandos, a ser pago em 60 (sessenta) parcelas mensais consecutivas, vencíveis até o dia 10 de cada mês**, iniciando-se no mês seguinte à presente decisão, com correção monetária anual pelo INPC aplicada sobre o saldo devedor e quitação antecipada obrigatória do saldo remanescente em caso de encerramento do processo antes do prazo estabelecido, sem aplicação da reserva de 40% por se tratar de processo de recuperação judicial, conforme precedente do STJ (REsp 1.700.700/SP);

IV - **RECEBO** o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelos recuperandos no prazo legal e **DETERMINO** a publicação imediata do edital elaborado pelo Administrador Judicial, nos termos do artigo 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação de eventuais objeções pelos credores, contados da data de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, devendo a Secretaria informar nos autos a data exata da publicação;

V - **DEFIRO** o pedido de habilitação retardatária do **Banco Bradesco S/A**, com fundamento no art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, determinando a intimação do Administrador Judicial para análise da documentação a ser apresentada e manifestação circunstanciada no prazo de 15 (quinze) dias, observadas integralmente as disposições dos artigos 9º e 10 da Lei nº 11.101/2005, devendo o requerente apresentar os documentos exigidos no art. 9º e arcar com custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), a serem recolhidos no prazo de 15 (quinze) dias;

VI - **OFICIO à 7ª Vara Cível desta Comarca de Goiânia** informando que a suspensão determinada nestes autos abrange integralmente o Espólio de Ricardo Marques da Silva, por integrar expressamente o polo ativo da recuperação judicial e estar incluído na denominação "Grupo Marques" constante da decisão de deferimento (mov. 24);

VII - **DETERMINO** ao Administrador Judicial que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do edital, relatório circunstanciado sobre: (a) análise preliminar da viabilidade do plano apresentado; (b) situação atualizada de todos os credores habilitados e em processo de habilitação; (c) estado atual do patrimônio e das atividades dos recuperandos; (d) eventuais irregularidades ou recomendações identificadas;

Intimem-se os recuperandos, o Ministério Público, o Administrador Judicial e o Banco Bradesco S/A.

Publique-se o edital no Diário da Justiça Eletrônico com a máxima urgência, providenciando a recuperanda o devido acompanhamento.

Expeça-se ofício à 7ª Vara Cível desta Comarca de Goiânia com cópia desta decisão.

Cumpra-se com a urgência que o caso requer.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:55

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:55

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Karine Unes Spinelli

Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2025 18:10:57
Assinado por KARINE UNES SPINELLI
Localizar pelo código: 109587605432563873774758094, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:55

Despacho -> Suspensão ou Sobrestamento

1. A movimentação: (Despacho -> Suspensão ou Sobrestamento - (Por dias)) do dia 20/10/2025 13:24:48 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:55

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Espólio De Ricardo Marques Da Silva "Grupo Marques" - Em recuperação Judicial (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 13/10/2025 18:10:57)) do dia 20/10/2025 13:25:17 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:55

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Maria Aparecida Freitas Queiroz Marques "Grupo Marques" - Em recuperação judicial (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 13/10/2025 18:10:57)) do dia 20/10/2025 13:25:17 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:55

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Promotoria da 17ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 13/10/2025 18:10:57)) do dia 20/10/2025 13:25:17 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:55

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Banco Bradesco S/A - Terceiro Juridicamente Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 13/10/2025 18:10:57)) do dia 20/10/2025 13:25:59 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:55

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Banco Bradesco S/A (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (13/10/2025 18:10:57))) do dia 20/10/2025 13:32:17 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:55

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Espólio De Ricardo Marques Da Silva "Grupo Marques" - Em recuperação Judicial (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (13/10/2025 18:10:57))) do dia 20/10/2025 13:32:48 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:55

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Maria Aparecida Freitas Queiroz Marques "Grupo Marques" - Em recuperação judicial (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (13/10/2025 18:10:57))) do dia 20/10/2025 13:32:49 não possui "Arquivos".

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 63 : Certidão Expedida
Arquivo 1: encaminhamento.pdf - Pag.1/1

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 20/10/2025 ?s 15:13

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	809202512066550
Documento:	Decisão-Ofício 5061262-07.pdf
Remetente:	17ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Rodrigo Moraes Thomé)
Destinatário:	3ª Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Goiânia (TJGO)
Data de Envio:	20/10/2025 15:12:38
Assunto:	Encaminho a Decisão/Ofício proferida nos autos do processo n° 5061262-07.2025.8.09.0051, em resposta ao vosso ofício.

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/10/2025 15:14:22
Assinado por DEBORA ALVES DA SILVA
Localizar pelo código: 109587695432563873779085763, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:55

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:55

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
17a VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Fórum Cível - Avenida Olinda, esquina com Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04, Park Lozandes, Cep: 74.884-120, Goiânia-GO

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051

Promovente: Espólio De Ricardo Marques Da Silva "Grupo Marques" - Em recuperação Judicial

Promovido: ${processo.polopassivo.nome}

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que, procedi às 13:35:22, a intimação via e-mail, do perito Leonardo de Paternostro, para iniciar os trabalhos, designando data para realização da perícia dentro do prazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista depósito de honorários nos autos.

GOIÂNIA, 21 de outubro de 2025

Jhonatas Kassiano Alves Rodrigues

Técnico Judiciário

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:55

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Por ALESSANDRA APARECIDA DE MELO SILVA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (13/10/2025 18:10:57))) do dia 21/10/2025 15:09:04 não possui "Arquivos".

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: cienciaoutrasciencias.pdf - Pag.1/1

Número do Ministério Público **202500246632**

Número Judicial **5061262-07.2025.8.09.0051**

AO JUÍZO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO

Ciente o Ministério Público da decisão contida no mov. 54.

Goiânia/GO, *datado e assinado eletronicamente*.

Alessandra A. de Melo Silva
Promotora de Justiça

FAS

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 15:09:07
Assinado por ALESSANDRA APARECIDA DE MELO SILVA
Localizar pelo código: 109587615432563873773368456, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 67 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: pedidodedesabilitacaovinicius.pdf - Pag.1/1

VINICIUS BERTUZZI
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DA 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

Processo nº 5061262-07.2025.8.09.0051

ESPÓLIO DE RICARDO MARQUES DA SILVA e MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a DESABILITAÇÃO do advogado **VINÍCIUS RIOS BERTUZZI – OAB/GO 56.036**, uma vez que o referido profissional não mais integra o quadro do escritório que representa a parte neste feito, razão pela qual não mais participa da condução processual.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 22 de outubro de 2025.

VINICIUS RIOS BERTUZZI
OAB/GO 56.036

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/10/2025 10:31:14
Assinado por VINICIUS RIOS BERTUZZI:05583816180
Localizar pelo código: 109687645432563873773651916, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 68 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1: embargos_de_declaracao___contradicao_ausencia_de_impugnacao_retardataria_e_de_publicacao_de_edital_ricardo_marques_sign_.aa

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

Processo nº 8105513-94.2023.8.05.0001 (Recuperação Judicial)

BANCO BRADESCO S/A, pessoa jurídica de direito privado, já qualificado nos autos, por seus procuradores firmatários, nos autos do processo em epígrafe em que figura como parte **ESPÓLIO DE RICARDO MARQUES DA SILVA** e **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, por seus procuradores firmatários, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

em face da decisão de Mov. 54, ocasião em que a manifestação do Banco requerendo o cadastramento nos autos para acompanhamento do processo foi entendida como pedido de habilitação retardatária, sendo o embargante intimado para apresentar documentos e arcar com custas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 2.000,00 (dois mil reais), a serem recolhidos no prazo de 15 (quinze) dias, dentre outras disposições.

I – TEMPESTIVIDADE:

De início, necessário se faz mencionar que se encontra tempestivo o presente recurso, uma vez que o Embargante restou intimado da referida decisão através da publicação no Diário de Justiça Eletrônica do Estado de Goiás, disponibilizada em 21/10/2025, com publicação em 22/10/2025 e início do prazo em 23/10/2025.

II – DA CONTRADIÇÃO:

II. a) Da ausência de Impugnação Retardatária e impossibilidade de determinação de recolhimento de custas e honorários advocatícios neste momento processual:

Verifica-se que há contradição na decisão proferida no Mov. 54, na parte em que é determinada a intimação do Banco Bradesco S/A para que apresente documentos e recolha custas e honorários advocatícios, face a apresentação de manifestação nos autos – item V:

V - DA HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA DO BANCO BRADESCO S/A

O Banco Bradesco S/A requereu formalmente sua habilitação como terceiro interessado, declarando-se detentor de créditos dos recuperandos. Tratando-se de habilitação apresentada após o prazo ordinário de

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2025 15:01:09
Assinado por TADEU CERBARO:41493214004
Localizar pelo código: 109387685432563873776223269, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 68 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1: embargos_de_declaracao___contradicao_ausencia_de_impugnacao_retardataria_e_de_publicacao_de_edital_ricardo_marques_sign_.aa

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:55

15 dias previsto no artigo 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, enquadra-se como habilitação retardatária, sujeita às disposições específicas do artigo 10 da mesma lei.

Considerando tratar-se de instituição financeira, possivelmente detentora de crédito com garantia real sobre a Fazenda Triunfo (conforme mencionado na petição inicial), aplica-se o disposto no artigo 7º, §2º, que expressamente permite habilitação retardatária de "credores com garantia real".

A habilitação retardatária, nos termos do art. 10, §3º, da LRE, não suspende a recuperação judicial e sujeita o credor ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios. Faz-se necessária a análise técnica pelo administrador judicial para verificação da documentação apresentada, cálculo do valor atualizado conforme art. 9º e classificação do crédito segundo o artigo 83 da Lei de Recuperação.

(...)

***V - DEFIRO** o pedido de habilitação retardatária do **Banco Bradesco S/A**, com fundamento no art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, determinando a intimação do Administrador Judicial para análise da documentação a ser apresentada e manifestação circunstanciada no prazo de 15 (quinze) dias, observadas integralmente as disposições dos artigos 9º e 10 da Lei nº 11.101/2005, devendo o requerente apresentar os documentos exigidos no art. 9º e arcar com custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), a serem recolhidos no prazo de 15 (quinze) dias;*

Cumpre observar que a manifestação do Banco Bradesco de Mov. 45 foi somente pedido de cadastramento nos autos para acompanhamento do processo. Não se trata de Impugnação de crédito ou contestação de valores, uma vez que a lei 11.101/05 prevê momento específico para que a habilitação, divergência e impugnação de créditos ocorram. A apresentação de impugnação de créditos deve ser realizada em autos apartados e seu prazo tem início com a devida publicação do respectivo edital, nos termos do Art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/05, o que não ocorreu no presente caso.

Não houve sequer a publicação do edital referente ao Art. 52 da Lei nº 11.101/05, abrindo prazo para que os credores apresentem suas habilitações ou divergência de créditos diretamente à Administração Judicial.

No Mov. 29, o Administrador Judicial nomeado juntou a minuta do Edital referente ao Art. 52 da Lei nº 11.101/05, todavia, não houve a publicação deste edital e, consequentemente nenhum prazo para que os credores apresentassem suas habilitações ou divergências de crédito. Logo, não há como a manifestação apresentada pelo Banco Bradesco ser considerada impugnação retardatária, uma vez que além de não ter esse propósito, sequer há prazo para apresentação de divergência administrativa.

A Lei de Recuperação Judicial e Falência estabelece condições específicas para o deslinde de cada procedimento nela previsto. Há procedimento específico relativo a verificação e a habilitação de créditos, previstas na Seção II do referido diploma legal, ritos que devem ser observados para os credores ingressarem na Recuperação Judicial ou na Falência.

Assim, deferido o processamento da recuperação judicial, o Magistrado determinará a expedição de edital para publicizar aquele provimento e, na mesma publicação deverá constar a relação nominal dos credores, dentre outras informações, nos termos do art. 52, §1º, inciso II, da Lei nº 11.101/05.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2025 15:01:09
Assinado por TADEU CERBARO:41493214004
Localizar pelo código: 109387685432563873776223269, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 68 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1: embargos_de_declaracao___contradicao_ausencia_de_impugnacao_retardataria_e_de_publicacao_de_edital_ricardo_marques_sign_.aa

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Valor: R$ 10.000,00
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:55

No que diz respeitos aos precitados procedimentos, especificamente no que tange à recuperação judicial, cabe reproduzir os ensinamentos de Ricardo Negrão[1], conforme segue transcrito:

> Nos procedimentos de recuperação, a fase de verificação de créditos antecede a própria decisão de concessão do pedido e ocorre a partir do momento em que o juiz defere o processamento da recuperação judicial.
>
> Isto é necessário porque os credores constantes da lista provisória apresentada pelo devedor no pedido inicial (art. 51, III) ou da relação elaborada pelo administrador judicial após o decurso do prazo de habilitação (art. 7º, §2º) poderão impugnar o pedido, logo após a apresentação do plano de recuperação, providência que se segue em até sessenta dias ao pedido inicial (arts. 53 e 55).
>
> Os credores, portanto, precisam ser conhecidos e legitimar-se a participar tanto da objeção ao pedido como também da assembleia geral de credores que, se convocada, irá aprovar, rejeitar ou modificar o plano apresentado pelo devedor.

Desta forma, somente com a publicização precitada, ou seja, a devida publicação do edital referente ao Art. 52 da lei nº 11.101/05, os credores poderão apresentar eventuais divergências ou pedidos de habilitação, direcionados ao administrador judicial, nos termos do art. 7º, §1º, da LRF, a fim de participarem do procedimento e exercerem os direitos que lhes estão afetos.

Assim analisadas as questões apresentadas pelos credores, o administrador judicial deve providenciar a publicação de novo edital, no qual constará a relação final daqueles que estão habilitados a participarem da recuperação judicial e, por via de consequência, estarão suplantadas eventuais divergências quanto aos créditos apresentados, a fim de resultar na habilitação destes e participarem do procedimento em questão, *in verbis*:

> Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.
> (…)
> § 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.

Portanto, é importante a definição da participação dos credores quanto a classe ao qual pertencem e o valor de seus créditos, de sorte a exercerem o seu direito de voto na assembleia e apresentarem eventual objeção ao plano no prazo de 30 dias a contar da publicação da relação de credores, de acordo com art. 55 da Lei nº 11.101/05, ou até mesmo em propor eventual impugnação de crédito, nos termos do art. 8º do mesmo texto legal.

A respeito da publicação da segunda lista pelo administrador judicial lecionam os doutrinadores Scalzilli, Spinelli e Tellechea[2], o que segue:

[1] NEGRÃO, Ricardo. Manual de Direito Comercial e de Empresa, Títulos de Crédito e Contratos Empresariais, vol. 3. 5ª edição. Ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 85/86.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2025 15:01:09
Assinado por TADEU CERBARO:41493214004
Localizar pelo código: 109387685432563873776223269, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 68 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1: embargos_de_declaracao___contradicao_ausencia_de_impugnacao_retardataria_e_de_publicacao_de_edital_ricardo_marques_sign__aa

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:55

> Esgotado o prazo de quinze dias para a apresentação de pedidos de habilitação e de retificação (divergência), o administrador judicial organizará e fará publicar – em até quarenta e cinco dias – a segunda relação de credores (chamada também "lista do administrador judicial"). Essa lista será preparada com base nas informações e nos documentos colhidos (valendo-se, por exemplo, dos livros contábeis e dos documentos comerciais e discais do devedor), podendo o administrador judicial contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas (LREF, art. 7º).
>
> Nessa fase, o administrador judicial julgará as habilitações e retificações (divergências) de acordo com a sua convicção pessoal. Caso não haja impugnações, o juiz homologará, como quadro-geral de credores, a lista do administrador judicial, (LREF, art. 14) – hipótese em que todo o procedimento de definição de verificação dos créditos terá sido desjudicializado.

Ainda, relativamente à propositura de eventuais impugnações à lista do administrador judicial, ensinam[3] os doutrinadores precitados o que segue:

> No prazo até dez dias contado da publicação da lista de credores do administrador judicial ("segunda lista de credores"), o Comitê de Credores, qualquer credor, o devedor, os seus sócios ou o Ministério Público podem impugnar este rol, apontando ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de qualquer crédito (LREF, art. 8º).
>
> A impugnação pode servir tanto para (i) buscar a inclusão de crédito não arrolado, como para (ii) atacar crédito arrolado, seja para excluí-lo da lista de credores ou em razão de divergência quanto a qualquer um de seus elementos (importância, classificação, por exemplo). Ademais, no caso de cessão de crédito já arrolado, admite-se a impugnação para excluir-se o nome do cedente do crédito e incluir-se o do cessionário.
>
> A impugnação é o processo contencioso, de natureza cognitiva e resulta em sentença declaratória. É dirigida ao juiz da recuperação judicial ou da falência, sendo, portanto, um procedimento judicializado (LREF, art. 13). Trata-se de ação de procedimento sumaríssimo, incidental ao processo concursal.

Portanto, resta evidente que a publicação dos referidos editais, previstos nos artigos 52, § 1º e 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/05, se mostra fundamental nos procedimentos recuperatórios.

Dessa forma, uma vez que ausente a publicação dos respectivos editais, é contraditória a decisão que classifica a manifestação do Banco Bradesco S/A de Mov. 45 como impugnação de crédito retardatária, sem que antes tenha sido publicada a relação de credores prevista nos artigos 52, §1º e 7º §2º, ambos da Lei nº 11.101/05, e considerando que a manifestação trata somente de simples pedido de cadastramento da parte e de seus procuradores nos autos para acompanhamento do processo.

Diante do exposto, **requer** o recebimento do presente como Embargos de Declaração, concedendo-se efeito suspensivo, e posterior provimento, a fim de reformar a decisão ora debatida, para que:

---

[2] SCALZILLI, João Pedro; SPINELLI, Luis Felipe; TELLECHEA, Rodrigo. Recuperação de Empresas e Falência – Teoria e Prática na Lei 11.101/2005. 1ª ed. São Paulo: Almedina. 2016, pag. 145/146.
[3] SCALZILLI, João Pedro; SPINELLI, Luis Felipe; TELLECHEA, Rodrigo. Recuperação de Empresas e Falência – Teoria e Prática na Lei 11.101/2005. 1ª ed. São Paulo: Almedina. 2016, pag. 146/147.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2025 15:01:09
Assinado por TADEU CERBARO:41493214004
Localizar pelo código: 109387685432563873776223269, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 68 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1: embargos_de_declaracao___contradicao_ausencia_de_impugnacao_retardataria_e_de_publicacao_de_edital_ricardo_marques_sign_.aa

(a) seja sanada a contradição, uma vez que o peticionamento realizado pelo Banco Bradesco não se trata de impugnação de crédito, mas de simples pedido de cadastramento nos autos para acompanhamento dos atos processuais, assim, como não ocorreu a publicação da decisão de deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial através de edital, nos termos do Art. 52, § 1º da lei nº 11.101/05, não havendo como a manifestação ser considerada impugnação retardatária;

(b) requer seja revogada a determinação para que o Banco Bradesco S/A apresente documentos e recolha custas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 2.000,00 (dois mil reais), uma vez que não se trata de impugnação de crédito retardatária;

(c) seja determinada a publicação do edital referente ao Art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/05, junto ao Diário de Justiça Eletrônico, conforme minuta juntada pelo Administrador Judicial no Mov. 29, abrindo prazo para que os credores possam apresentar suas habilitações e divergências, na forma legal.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Goiânia/GO, 27 de outubro de 2025.

TADEU CERBARO
OAB/GO 37.555A
OAB/RS 38.459

ELÓI CONTINI
OAB/RS 35.912

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2025 15:01:09
Assinado por TADEU CERBARO:41493214004
Localizar pelo código: 109387685432563873776223269, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:56

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Fórum Cível - Avenida Olinda, esquina com Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04, Park Lozandes, Cep: 74.884-120, Goiânia-GO

Certidão/Ato Ordinatório

5061262-07.2025.8.09.0051

Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para manifestar acerca do embargos de declaração apresentado em evento nº 68, no prazo de 05 (cinco) dias.

Goiânia, 30 de outubro de 2025 .

Jhonatas Kassiano Alves Rodrigues

Técnico Judiciário

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:56

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Espólio De Ricardo Marques Da Silva "Grupo Marques" - Em recuperação Judicial (Referente à Mov. Ato Ordinatório (CNJ:11383) -)) do dia 30/10/2025 14:56:47 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:56

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Maria Aparecida Freitas Queiroz Marques "Grupo Marques" - Em recuperação judicial (Referente à Mov. Ato Ordinatório (CNJ:11383) -)) do dia 30/10/2025 14:56:47 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:56

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Espólio De Ricardo Marques Da Silva "Grupo Marques" - Em recuperação Judicial (Referente à Mov. Ato Ordinatório (30/10/2025 14:56:47))) do dia 30/10/2025 15:18:08 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:56

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Maria Aparecida Freitas Queiroz Marques "Grupo Marques" - Em recuperação judicial (Referente à Mov. Ato Ordinatório (30/10/2025 14:56:47))) do dia 30/10/2025 15:18:08 não possui "Arquivos".

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: pedidodedesabilitacaovinicius.pdf - Pag.1/1

VINICIUS BERTUZZI
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

Processo nº 5061262-07.2025.8.09.0051

ESPÓLIO DE RICARDO MARQUES DA SILVA "GRUPO MARQUES" - EM RECUPERAÇÃO JUDICIA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a DESABILITAÇÃO do advogado **VINÍCIUS RIOS BERTUZZI – OAB/GO 56.036**, uma vez que o referido profissional não mais integra o quadro do escritório que representa a parte neste feito, razão pela qual não mais participa da condução processual.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 04 de novembro de 2025.

VINICIUS RIOS BERTUZZI
OAB/GO 56.036

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/11/2025 09:00:29
Assinado por VINICIUS RIOS BERTUZZI:05583816180
Localizar pelo código: 109887605432563873702732277, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 75 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 1.contrarrazoesaosembargosdedeclaracao.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:56

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DA 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

Recuperação Judicial nº 5061262-07.2025.8.09.0051

1) ESPÓLIO DE RICARDO MARQUES DA SILVA e **2) MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ MARQUES** (“Grupo Marques” ou “Embargados”), ambos já qualificados nos autos epigrafados, vêm à presença deste Juízo, por meio de seus procuradores, com fundamento no artigo 1.023, § 2°, do Código de Processo Civil (“CPC”), apresentar

CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

opostos por **BANCO BRADESCO S/A** (“Banco Bradesco” ou “Embargantes”), também qualificado, contra a decisão de evento n° 54.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A intimação do Embargado para apresentar contrarrazões foi publicada no DJE deste Tribunal no dia 03 de novembro de 2025. Considerando o que dispõe o artigo 1.023, § 2º, do CPC, o termo final para protocolar a presente peça se dará no dia 10 de novembro de 2025. Logo, estas contrarrazões são tempestivas.

2. DO MÉRITO – ACERTO DAS RAZÕES EXPENDIDAS NOS EMBARGOS

Com efeito, a manifestação apresentada pelo Embargante no mov. 45 teve por único propósito o cadastramento nos autos da recuperação judicial, a fim de possibilitar o acompanhamento processual por seus procuradores. Não houve, em momento algum, formulação de pedido

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2025 16:24:45
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287695432563873707921700, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 75 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 1.contrarrazoesaosembargosdedeclaracao.pdf - Pag.2/2

de habilitação, impugnação ou divergência de crédito, tampouco apresentação de documentos ou pleito voltado à inclusão no quadro geral de credores.

Dessa forma, mostra-se correta a argumentação trazida pelo Embargante, devendo ser sanada a contradição apontada, com o reconhecimento de que sua manifestação não configura habilitação retardatária e, por conseguinte, não subsiste a determinação de recolhimento de custas processuais e honorários advocatícios.

3. DO PEDIDO

Requer-se, portanto, o acolhimento dos embargos de declaração, com o consequente **reconhecimento de que a manifestação de mov. 45 constitui simples pedido de cadastramento nos autos.**

Termos em que pedem deferimento.

Goiânia/GO, data da assinatura eletrônica.

ALUIZIO GERALDO C. RAMOS
OAB/GO 17.874

ANTONIO VENTO B. ORTENCIO
OAB/SP 513.950

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2025 16:24:45
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287695432563873707921700, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:56

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 06/11/2025 16:57:01 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:56

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Fórum Cível - Avenida Olinda, esquina com Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04, Park Lozandes, Cep: 74.884-120, Goiânia-GO

CERTIDÃO

5061262-07.2025.8.09.0051

Certifico para os devidos fins que, procedi, a intimação via e-mail, do perito Leonardo de Paternostro, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do edital, relatório circunstanciado sobre: (a) análise preliminar da viabilidade do plano apresentado; (b) situação atualizada de todos os credores habilitados e em processo de habilitação; (c) estado atual do patrimônio e das atividades dos recuperandos; (d) eventuais irregularidades ou recomendações identificadas;

Goiânia, 19 de novembro de 2025.

Jhonatas Kassiano Alves Rodrigues

Técnico Judiciário

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 04.providenciasaj_grupomarques.pdf - Pag.1/6

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

AO PRECLARO JUIZO DA 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS

Protocolo: **5061262-07.2025.8.09.0051**
Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Polo Ativo: **ESPÓLIO DE RICARDO MARQUES DA SILVA E MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ – GRUPO MARQUES**

Ref.: Parecer do administrador judicial sobre últimos despachos e movimentações processuais pendentes de apreciação

LEONARDO DE PATERNOSTRO, administrador, já qualificado anteriormente, **administrador judicial** nomeado por V. Ex.ª, **respeitosamente**, para cumprimento de suas atribuições constantes no artigo 22, II-C, da Lei nº 11.101/05, vem apresentar a Vossa Excelência Parecer sobre últimos despachos e movimentações processuais pendentes de apreciação.

O último despacho proferido nos autos por esse ínclito Juízo consta na mov. 54.

Segue Parecer por tópicos, para facilitar o entendimento desse digno Juízo e dos credores.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/12/2025 09:06:09
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109887605432563873722376108, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 04.providenciasaj_grupomarques.pdf - Pag.2/6

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

1. Edital de deferimento do processamento e 1ª relação de credores

Em cumprimento ao disposto no artigo 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, na movimentação 29, foi apresentado por este profissional o Edital contendo o deferimento do processamento da recuperação judicial, juntamente com a primeira relação de credores. Posteriormente, na movimentação 34, a recuperanda comprovou o pagamento das custas necessárias para a publicação do referido Edital.

Na mov. 54, consta decisão determinando a publicação imediata do Edital elaborado por este profissional, porém, até a presente data, o Edital ainda não foi enviado pela secretaria para publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Ressalte-se que, conforme manifestação anterior deste profissional, o primeiro Edital é, sob o aspecto técnico, o ponto de partida para a verificação dos créditos sujeitos à recuperação, nos termos da Lei nº 11.101/2005, possibilitando a apuração dos valores reais e suas respectivas classificações.

Diante do exposto, este profissional vem requerer, com a urgência que o caso requer, que seja determinado à secretaria o imediato envio do Edital apresentado na movimentação 29, para viabilizar o prosseguimento regular do processo.

2. Sobre o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo Recuperando na mov. 44

Conforme registrado na movimentação 44, o Grupo Marques protocolou tempestivamente o seu Plano de Recuperação Judicial, cumprindo os requisitos formais exigidos para tal procedimento.

De acordo com o artigo 22, II, "h" da Lei nº 11.101/2005, este profissional apresenta, em anexo, o relatório de Análise do Plano de Recuperação Judicial, contendo:

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/12/2025 09:06:09
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109887605432563873722376108, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 04.providenciasaj_grupomarques.pdf - Pag.3/6

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

- Síntese do Plano de Recuperação Judicial: Apresentação resumida dos principais pontos e objetivos do plano submetido pelo Grupo Marques.
- Verificação dos requisitos legais: Avaliação do cumprimento dos artigos 53 e 54 da Lei nº 11.101/2005, que dispõem sobre a apresentação e o conteúdo obrigatório do plano.
- Resumo das condições de pagamento: Exposição das condições propostas para quitação dos créditos, segregadas por cada classe de credores.
- Indicação de cláusulas conflitantes: Identificação de eventuais disposições do plano que possam estar em desacordo com a legislação vigente.
- Outras condições relevantes: Apontamento de demais aspectos pertinentes ao plano apresentado.

Com a apresentação deste relatório, considera-se cumprido o disposto no artigo 22, II, "h" da Lei nº 11.101/2005.

De acordo com o artigo 55 da Lei de Recuperação Judicial, entende-se que a publicação do edital informando a apresentação do Plano de Recuperação Judicial deve aguardar o deferimento do processamento da recuperação judicial e a divulgação da primeira relação de credores. É nesse momento que os credores terão conhecimento e acesso tanto ao processo quanto ao plano, podendo, posteriormente, apresentar objeções caso considerem necessário.

Portanto, Meritíssimo, no entendimento desse profissional, o edital contendo o aviso sobre a apresentação do plano pela recuperanda deverá ser publicado juntamente com a segunda relação de credores, conforme previsto no artigo 55 da Lei nº 11.101/2005.

3. Sobre os Embargos de Declaração apostos por BANCO BRADESCO S/A. – mov. 68

Na movimentação 68, o credor Banco Bradesco S/A apresentou Embargos de Declaração em face da decisão proferida na movimentação 54. Essa decisão determinou a intimação do credor

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/12/2025 09:06:09
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109887605432563873722376108, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 04.providenciasaj_grupomarques.pdf - Pag.4/6

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

para apresentação de documentos, bem como o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 2.000,00 (dois mil reais). A decisão se baseou no entendimento de que o credor teria solicitado, na movimentação 45, a habilitação de crédito retardatário

O credor, ao opor os Embargos, esclareceu que não houve publicação do edital previsto no artigo 52 da Lei nº 11.101/05, que abre prazo para que os credores apresentem suas habilitações ou divergências de crédito diretamente à Administração Judicial. O Banco Bradesco S/A afirmou que, na movimentação 45, apenas solicitou o cadastramento nos autos para acompanhamento do processo, e não a habilitação ou impugnação de crédito.

Por essa razão, o credor requereu o provimento dos Embargos de Declaração, buscando sanar a contradição apontada. Destacou que o peticionamento realizado não se refere à impugnação de crédito, mas sim a um pedido de cadastramento para acompanhar os atos processuais.

3.1. Parecer Administrador Judicial

Meritíssimo, na mov. 45, de fato o credor BANCO BRADESCO S/A requereu apenas o cadastramento dos advogados para acompanhamento processual, conduta comum nos processos de recuperação judicial.

Importante frisar que que o primeiro Edital, contendo o deferimento do processamento da recuperação judicial e a primeira relação de credores, ainda não foi publicado. Quando o edital for publicado, todos os credores, inclusive o Banco Bradesco S/A, terão o prazo de 15 dias para apresentar, de forma administrativa perante o Administrador Judicial, pedidos de habilitação ou retificação de crédito referente à primeira relação de credores. Apenas após esse prazo, eventuais pedidos de habilitação ou retificação de crédito serão considerados retardatários, conforme §§1º e 2º do artigo 7º e artigo 10 da Lei de Recuperação Judicial.

Diante do exposto, este Administrador Judicial recomenda o acolhimento dos Embargos de Declaração opostos pelo Banco Bradesco S/A, uma vez que o peticionamento realizado na

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/12/2025 09:06:09
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109887605432563873722376108, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 04.providenciasaj_grupomarques.pdf - Pag.5/6

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

movimentação 45 não se trata de impugnação de crédito, mas apenas de pedido de cadastramento nos autos para acompanhamento dos atos processuais.

4. Conclusão

Por fim, tendo como suporte os ditames da Lei nº 11.101/2005, com o fim de assegurar a satisfação dos interesses de todos os envolvidos na recuperação judicial, esse administrador judicial vem requerer o que segue:

a. **Edital contendo o deferimento do processamento da recuperação judicial e 1ª relação de credores:** que V. Ex.ª se digne determinar que a secretaria realize, com máxima brevidade, o envio do edital contendo o deferimento do processamento da recuperação judicial e a primeira relação de credores para publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE). É imprescindível que seja informado nos autos a data em que ocorrer a publicação, garantindo transparência e cumprimento dos prazos processuais.

b. **Plano de Recuperação Judicial:** que V. Ex.ª se digne determinar a publicação do segundo Edital que traz aviso acerca da apresentação do plano de recuperação judicial pela empresa recuperanda, conjuntamente com a segunda relação de credores. Tal medida tem como objetivo assegurar que todos os interessados estejam devidamente informados sobre o andamento do processo e as etapas subsequentes, nos termos do disposto no artigo 55 da Lei nº 11.101/2005.

c. **Sobre os Embargos de Declaração apostos por BANCO BRADESCO S/A. – mov. 68:** que V. Ex.ª se digne acolher os Embargos de Declaração, uma vez que o peticionamento realizado no movimento 45 não configura impugnação de crédito. Trata-se, na verdade,

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/12/2025 09:06:09
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109887605432563873722376108, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 04.providenciasaj_grupomarques.pdf - Pag.6/6

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

de um simples pedido de cadastramento nos autos, com o objetivo de acompanhar os atos processuais relacionados à recuperação judicial.

Era o que cumpria informar e requerer, por ora, para andamento do feito.

Goiânia, 15 de dezembro de 2025.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL
atendimento@paternostro.com.br

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/12/2025 09:06:09
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109887605432563873722376108, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 03.relatoriodeanalisedoajsobreoprj_grupomarques.pdf - Pag.1/23

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:56

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

RELATÓRIO DE ANÁLISE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO PELA RECUPERANDA

(Art. 22, II, "h" da Lei nº 11.101/2005)

ESPÓLIO DE RICARDO MARQUES DA SILVA E MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ – GRUPO MARQUES

EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº: 5061262-07.2025.8.09.0051

17ª Vara Cível de Goiânia-GO

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/12/2025 09:06:09
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109087645432563873722376101, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 03.relatoriodeanalisedoajsobreoprj_grupomarques.pdf - Pag.2/23

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:56

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Sumário

1. O relatório de Análise do Plano de Recuperação Judicial – Art. 22, II, "h" da Lei 11.101/2005

2. Síntese do Plano de Recuperação Judicial sob a ótica dos requisitos dos arts. 53 e 54 da Lei nº 11.101/2005

2.1. Tempestividade do Plano de Recuperação Judicial

2.2. Resumo dos meios de Recuperação Judicial apresentados

2.3. Medidas adotadas para a recuperação financeira

3. Síntese do Plano de Recuperação Judicial sob a ótica dos requisitos dos art. 53 e 54 da Lei nº 11.101/2005

3.1. Proposta de pagamento para a classe II – Garantia Real – Item 3.4.1.1

3.2. Proposta de pagamento subclasse "credores parceiros" - Item 3.4.1.1

3.3. Outras considerações sobre o Plano de Recuperação Judicial

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/12/2025 09:06:09
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109087645432563873722376101, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 03.relatoriodeanalisedoajsobreoprj_grupomarques.pdf - Pag.3/23

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:56

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

3.3.1. Proposta de pagamento para classe Trabalhista – item 3.1 do PRJ

3.3.2. Proposta de pagamento para classe Quirografária e Microempresa - item 3.1 do PRJ

3.4. Parecer Administrador Judicial sobre propostas de pagamento

4. Laudo de Avaliação de Bens e Viabilidade Econômico-Financeira

4.1. Laudo de avaliação de bens

5. Conclusão

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/12/2025 09:06:09
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109087645432563873722376101, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 03.relatoriodeanalisedoajsobreoprj_grupomarques.pdf - Pag.4/23

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:56

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

1. O relatório de Análise do Plano de Recuperação Judicial – Art. 22, II, "h" da Lei nº 11.101/2005

A Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, trouxe algumas alterações na Lei nº 11.101/2005, entre elas, incluiu nas atribuições do administrador judicial, determinadas no artigo 22 da Lei, o item "h", que contém o seguinte conteúdo:

> *Apresentar, para juntada aos autos, e publicar no endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades do devedor e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei.*

Para cumprimento da nova determinação, este profissional vem apresentar nos tópicos seguintes o seu Relatório de Análise do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela recuperanda na mov. 44 dos autos.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/12/2025 09:06:09
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109087645432563873722376101, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 03.relatoriodeanalisedoajsobreoprj_grupomarques.pdf - Pag.5/23

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:56

2. Síntese do Plano de Recuperação Judicial sob a ótica dos requisitos dos art. 53 e 54 da Lei nº 11.101/2005

A partir do deferimento do processamento da recuperação judicial, a Lei nº 11.101/2005 exige da recuperanda o cumprimento de vários requisitos processuais, dos quais se destaca o art. 53, que determina a apresentação do Plano de Recuperação Judicial aconteça no prazo improrrogável de 60 dias corridos contados da publicação da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência.

1.1. Tempestividade do Plano de Recuperação Judicial

Na data de 03/07/2025, o Grupo Marques protocolou o Plano de Recuperação Judicial na mov. 44 dos autos. Conforme será demostrado no cronograma abaixo, o plano foi apresentado no prazo legal:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/12/2025 09:06:09
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109087645432563873722376101, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 03.relatoriodeanalisedoajsobreoprj_grupomarques.pdf - Pag.6/23

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:56

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

CRONOGRAMA DOS PRAZOS Recuperação Judicial de GRUPO MARQUES Processo nº 5061262-07.2025.8.09.0051 – 17ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO		
Data	**Ato**	**Artigo da Lei de Recuperação Judicial**
28/01/2025	Ajuizamento da ação	-
29/04/2025	Deferimento do processamento da recuperação	Art. 52 da LRF
05/05/2025	Publicação da decisão que deferiu o processamento da recuperação	DJE nº 4183 Suplemento - SEÇÃO II, Pág. 657-664
Ainda não foi publicado	Data da publicação do edital de intimação dos credores (deferimento da RJ e 1ª relação de credores)	Art. 52, § 1º da LRF
Sem data, aguardando Edital	Último dia para oferecimento das habilitações administrativas	15 dias contados da publicação do edital (art. 7º, § 1º LRF)
03/07/2025	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial pelo Grupo Marques (Evento 44 dos autos)	Art. 53 da LRF
04/07/2025	Último dia para apresentação do plano de recuperação judicial e do laudo de avaliação dos bens	60 dias contados da data da publicação decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (art. 53 da LRF)

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/12/2025 09:06:09
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109087645432563873722376101, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 03.relatoriodeanalisedoajsobreoprj_grupomarques.pdf - Pag.7/23

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:56

1.2. Resumo dos meios de Recuperação Judicial apresentados

No que tange aos meios de recuperação judicial apresentados pelo Grupo Marques, conforme se vê no Plano, especificamente no tópico 13 "Do pagamento aos credores", a recuperanda adotará os seguintes meios:

> *"I – Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;"*

A concessão de prazos e deságios são meios utilizados por empresas em recuperação financeira que estão em conformidade com as disposições do art. 50 da Lei nº 11.101/2005.

1.3. Medidas adotadas para a recuperação financeira

O Plano apresentado pelo GRUPO MARQUES detalha as causas da crise econômico-financeira que levou à necessidade da recuperação judicial. Entre os fatores apontados, destacam-se: dificuldades na obtenção e manutenção de financiamentos rurais, impactados por políticas de crédito e taxas de juros; adversidades climáticas que afetaram a produtividade agrícola; e os efeitos econômicos decorrentes da pandemia de COVID-19, que desestabilizaram o

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/12/2025 09:06:09
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109087645432563873722376101, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 03.relatoriodeanalisedoajsobreoprj_grupomarques.pdf - Pag.8/23

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:56

mercado e a capacidade de comercialização. Adicionalmente, o plano menciona a pressão exercida por credores específicos, como o Banco Bradesco, que intensificou a situação de endividamento.

A reestruturação operacional proposta pelo GRUPO MARQUES visa uma mudança estratégica significativa: a transição da atividade principal de pecuária para o arrendamento de terras para o cultivo de grãos. Essa mudança busca otimizar o uso dos ativos, reduzir custos operacionais e gerar um fluxo de receita mais estável e previsível, aproveitando a valorização e a demanda do setor de grãos.

As projeções de viabilidade apresentadas indicam que a nova estratégia de arrendamento de terras para grãos, combinada com a renegociação das dívidas, permitirá ao GRUPO MARQUES gerar caixa suficiente para honrar seus compromissos e retomar a saúde financeira.

No tópico 3.3 do Plano “Plano de Reestruturação Operacional”, em conformidade com o artigo 53 da Lei de Recuperação de Empresas (LRE), o Grupo Marques detalha as ações adotadas e previstas para sua reestruturação e recuperação financeira.

O Grupo Marques apresenta as seguintes medidas que já foram implementadas, bem como aquelas que ainda serão executadas, com o objetivo de promover a reestruturação do grupo e garantir seu soerguimento.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/12/2025 09:06:09
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109087645432563873722376101, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 03.relatoriodeanalisedoajsobreoprj_grupomarques.pdf - Pag.9/23

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:56

- **A Fazenda Triunfo foi arrendada para terceiros até o ano de 2038, como parte de um plano de reorganização econômica, com foco na otimização da geração de receita e redução da exposição financeira;**

- **Elaboração e implementação de um plano de contingência, com foco no aumento da resiliência do Grupo frente a eventuais adversidades, especialmente no contexto do agronegócio, que é caracterizado por elevada sensibilidade a fatores externos como clima, disponibilidade de crédito e volatilidade de preços de mercado;**

- **Transição da atividade principal da pecuária para o arrendamento de terras destinadas à produção de grãos, visando maior previsibilidade de receitas, menor exposição a riscos operacionais e eliminação da necessidade de altos investimentos em capital de giro e estrutura. O contrato de arrendamento firmado possui vigência inicial de 15 (quinze) anos, ao término da qual será reavaliada a conveniência do retorno às atividades diretas de pecuária ou agricultura, considerando o cenário econômico e a capacidade operacional do Grupo;**

- **Manutenção da estrutura centralizada sob a forma de grupo econômico, com gestão unificada e racionalizada, objetivando a redução de custos administrativos e operacionais, além de garantir maior eficiência na alocação de recursos e no controle das atividades corporativas;**

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/12/2025 09:06:09
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109087645432563873722376101, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 03.relatoriodeanalisedoajsobreoprj_grupomarques.pdf - Pag.10/23

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:56

- **Revisão abrangente dos processos internos, com foco na identificação e eliminação de ineficiências, otimização dos fluxos operacionais e redução de custos fixos e variáveis, fortalecendo a capacidade de geração de caixa da operação atualmente em curso.**

O arrendamento das áreas próprias corresponde a 100% da receita operacional prevista ao longo do período de soerguimento, configurando-se, portanto, como a principal fonte de recursos para o cumprimento das obrigações assumidas no Plano.

As medidas visam reduzir despesas e aumentar a lucratividade. Ao longo do processo será possível perceber se as medidas foram efetivamente implementadas, bem como será possível medir os reflexos no fluxo de caixa, fatos que serão demonstrados nos relatórios financeiros a serem apresentados por este Administrador Judicial ao longo da recuperação judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/12/2025 09:06:09
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109087645432563873722376101, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 03.relatoriodeanalisedoajsobreoprj_grupomarques.pdf - Pag.11/23

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:56

3. Síntese do Plano de Recuperação Judicial sob a ótica dos requisitos dos art. 53 e 54 da Lei nº 11.101/2005

No tópico 3.4.1, do Plano "Proposta de Pagamento aos Credores Sujeitos a Recuperação Judicial e Aderentes", a recuperanda apresentou a proposta de pagamento para a classe II, única classe de credores existente até o momento.

No subtópico seguinte será apresentado o resumo das condições de pagamento para a classe II, bem como as considerações desse Administrador Judicial sobre as premissas determinadas na Lei nº 11.101/2005.

3.1. Proposta de pagamento para a classe II – Garantia Real – Item 3.4.1.1

Para a classe Garantia Real, em resumo, a proposta apresentada pela recuperanda é a seguinte:

- **Deságio:** 86% (oitenta e seis por cento) sobre o valor do crédito inscrito na relação de credores;
- **Correção:** Os valores sofrerão reajuste a partir da data da publicação da homologação do PLANO pela taxa pré-fixada de 4% (quatro por cento) ao ano e serão devidos juntamente com as parcelas de principal. O saldo devedor de juros da carência, nesta regra, será somado ao saldo devedor de principal e dividido nas parcelas vincendas.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/12/2025 09:06:09
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109087645432563873722376101, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 03.relatoriodeanalisedoajsobreoprj_grupomarques.pdf - Pag.12/23

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:56

- **Forma de pagamento:** O pagamento do saldo do crédito será realizado em 10 (dez) parcelas anuais, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do terceiro mês de junho subsequente a data de publicação da decisão de homologação do plano.

3.2. Proposta de pagamento subclasse “credores parceiros” – Item 3.4.1.1

Os recuperandos apresentaram no item 3.4.1.1 a criação da subclasse “credores parceiros”, o qual todos os credores da classe II podem aderir desde que continuem a prover com crédito, igual ou superior ao montante sujeito a recuperação judicial. Aos credores aderentes a esta subclasse foi disponibilizado a seguinte forma de pagamento:

- **Deságio:** 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do crédito inscrito na relação de credores;
- **Correção:** Os valores sofrerão reajuste a partir da data da publicação da homologação do PLANO pela taxa pré-fixada de 4% (quatro por cento) ao ano e serão devidos juntamente com as parcelas de principal. O saldo devedor de juros da carência, nesta regra, será somado ao saldo devedor de principal e dividido nas parcelas vincendas;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/12/2025 09:06:09
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109087645432563873722376101, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 03.relatoriodeanalisedoajsobreoprj_grupomarques.pdf - Pag.13/23

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:56

- **Forma de pagamento:** O pagamento do saldo do crédito será realizado em 8 (oito) parcelas anuais, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do terceiro mês de junho subsequente a data de publicação da decisão de homologação do plano;

- A adesão a subclasse deverá ocorrer até a data da Assembleia Geral de Credores, podendo ocorrer durante o evento por meio de registro em ata, ou em termo de adesão ao Plano e aditivos, nos termos do art. 56-A, da LRF;

- Condições de parceria descrito no item "c" da proposta de pagamento.

3.3. Outras considerações sobre o Plano de Recuperação Judicial

3.3.1. Proposta de pagamento para classe Trabalhista – item 3.1 do PRJ

Na 1ª relação de credores não consta classe de credores Trabalhista. A despeito desse fato, o Grupo Marques informou que caso seja reconhecido algum credor na classe I, o pagamento será realizado até 12 (doze) meses da data de publicação da homologação do plano, após aplicação de deságio de 80% (oitenta por cento). E ocorrendo a intimação de inclusão de credor trabalhista posteriormente a homologação deste plano, será considerado como marco para seu pagamento a data da publicação da decisão que reconheceu seu direito creditório.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/12/2025 09:06:09
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109087645432563873722376101, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 03.relatoriodeanalisedoajsobreoprj_grupomarques.pdf - Pag.14/23

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:56

3.3.2. Proposta de pagamento para classe Quirografária e Microempresa – item 3.1 do PRJ

Na 1ª relação de credores não consta classe de credores Quirografária e Microempresa.

Entretanto, no item 3.1 do PRJ, consta a seguinte informação sobre créditos reconhecidos posteriormente a publicação da 2ª relação de credores "Eventuais credores classificados como classe II ou IV incluídos posteriormente a aprovação desse PLANO, estarão sujeitos a forma geral de pagamento previsto para a classe III".

Nesse caso, este profissional entende que houve um erro material na informação quanto ao pagamento de eventuais credores reconhecidos nas classes III e IV, estes serão pagos nas mesmas condições previstas para a classe II, única classe existente até o presente momento.

3.4. <u>Parecer Administrador Judicial sobre propostas de pagamento</u>

Sob a ótica técnica, as propostas de pagamento cumprem os requisitos dos artigos 50, 53 e 54 da Lei nº 11.101/2005.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/12/2025 09:06:09
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109087645432563873722376101, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 03.relatoriodeanalisedoajsobreoprj_grupomarques.pdf - Pag.15/23

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:56

Quanto aos deságios propostos, o inciso I, do artigo 50, prevê que o deságio sobre o pagamento das dívidas da empresa é um meio de recuperação, não havendo, portanto, no entendimento deste profissional, nenhuma irregularidade na proposta apresentada quanto a essa questão.

A reestruturação proposta demonstra racionalidade econômica, com modelo de negócio adaptado à realidade de mercado e projeções conservadoras de receita.

Entretanto, cabe aos credores apresentarem, no momento oportuno, se for o caso, objeção ao Plano apresentado e deliberarem na Assembleia de Credores os deságios e prazos propostos, os quais, ao fim, serão levados à votação.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/12/2025 09:06:09
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109087645432563873722376101, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 03.relatoriodeanalisedoajsobreoprj_grupomarques.pdf - Pag.16/23

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:56

4. Laudo de Avaliação de Bens e Viabilidade Econômico-Financeira

Em cumprimento aos incisos II e III, do art. 53, da Lei 11.101/2005, a recuperanda apresentou junto ao Plano de Recuperação Judicial, o Laudo de Avaliação de Bens, Laudo de Viabilidade.

4.1. Laudo de avaliação de bens – Arquivo 4 do Plano de Recuperação Judicial

O laudo de avaliação de bens foi apresentado no arquivo 4 do Plano de Recuperação Judicial. O escopo do laudo é o de valorar os ativos que foram classificados conforme relacionados a seguir:

Bens imóveis Estado do Pará

- **Matrícula nº 3.170 – Comarca de Redenção – PA**

Descrição: Propriedade rural denominada Fazenda Triunfo, com área de 2.485,1362 hectares, situada no limite com a Fazenda Triunfo, Gleba I, Região do Salobro, município de Redenção – Estado do Pará, com perímetro de 25.005,17 metros, devidamente georreferenciada, certificada no INCRA, com memorial descritivo de seus limites, confrontações e azimutes. Imóvel com área de Reserva Legal averbada, correspondente a 50% da sua área total.

- **Matrícula nº 7.183 – Comarca de Rio Maria – PA**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/12/2025 09:06:09
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109087645432563873722376101, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 03.relatoriodeanalisedoajsobreoprj_grupomarques.pdf - Pag.17/23

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:56

Descrição: Um terreno rural, constituído por parte do lote nº 40, situado na Gleba I, Região Salobro, município de Rio Maria – PA, com área total georreferenciada de 103,6131 hectares, possuindo 51,8065 hectares de Reserva Legal averbada, com perímetro de 5.895,76 metros, denominado especificamente como Fazenda Triunfo, confrontando ao Norte com a Fazenda Aliança, a Leste com o Rio Salobro e Fazenda Triunfo, ao Sul com o Rio Salobro e ao Oeste com a Fazenda Apucarana.

- **Matrícula nº 7.184 – Comarca de Rio Maria – PA**

Descrição: Um terreno rural, constituído por parte do lote nº 40, situado na Gleba II, Região Salobro, município de Rio Maria – PA, com área total georreferenciada de 329,3395 hectares, possuindo 164,6698 hectares de Reserva Legal averbada, com perímetro de 8.954,06 metros, denominado especialmente como Fazenda Triunfo, confrontando ao Norte com a Fazenda Aliança, a Leste com as Fazendas Reunidas Júlio Avelino S/A, ao Sul com o Rio Salobro e a Oeste com a Fazenda Apucarana.

No que se refere à avaliação dos imóveis, foram identificados dois valores principais que refletem diferentes cenários de negociação e comercialização.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/12/2025 09:06:09
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109087645432563873722376101, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 03.relatoriodeanalisedoajsobreoprj_grupomarques.pdf - Pag.18/23

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:56

O valor de mercado dos imóveis foi estimado em R$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais). Este montante representa o preço que seria normalmente obtido em uma transação realizada em condições regulares de mercado, considerando uma negociação livre entre vendedor e comprador, sem pressões ou restrições atípicas.

Em contrapartida, o valor de venda forçada foi apurado em R$ 47.600.000,00 (quarenta e sete milhões e seiscentos mil reais). Esse valor corresponde ao montante que provavelmente seria arrecadado caso a venda precisasse ocorrer de maneira acelerada ou sob condições adversas, como em leilões ou execuções judiciais, onde o tempo de comercialização é reduzido e as negociações tendem a ser menos vantajosas para o vendedor.

Bens imóveis Estado do Tocantins

- **Matrícula nº 1072 - Brejinho de Nazaré/TO**

Imóvel rural situado no município de Brejinho de Nazaré - TO, integrante do Lote nº 47-A do Loteamento Anciada, Gleba 2, com área total de 212,0000 hectares.

- **Matrícula nº 364 - Brejinho de Nazaré/TO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/12/2025 09:06:09
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109087645432563873722376101, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 03.relatoriodeanalisedoajsobreoprj_grupomarques.pdf - Pag.19/23

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:56

Imóvel rural situado no município de Brejinho de Nazaré - TO, parte do Lote nº 47 do Loteamento Anciada, Gleba 2, também com área total de 212,0000 hectares.

O laudo de avaliação dos imóveis apresenta duas estimativas principais para os valores dos bens analisados:

- **Valor de mercado:** O valor de mercado dos imóveis foi estimado em R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais). Esse valor representa quanto os imóveis poderiam ser negociados em uma transação regular, levando em consideração as condições atuais do mercado.

- **Valor de venda forçada:** Em situações em que é necessário realizar a venda dos imóveis de forma rápida, o valor apurado foi de R$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais). Esse valor geralmente é inferior ao valor de mercado devido à urgência da negociação e condições menos favoráveis para o vendedor.

Conforme se vê, o valor total de mercado dos imóveis em uma transação regular é de R$ 76.000.000,00 (setenta e seis milhões.

Em contrapartida, o valor de venda forçada foi apurado em R$ 53.200.000,00 (cinquenta e três milhões e duzentos mil reais).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/12/2025 09:06:09
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109087645432563873722376101, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 03.relatoriodeanalisedoajsobreoprj_grupomarques.pdf - Pag.20/23

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:56

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

- **Parecer do Administrador Judicial sobre o laudo de avaliação dos bens e viabilidade econômico-financeira**

O laudo de avaliação de bens apresentado pelo Recuperando traz uma análise detalhada dos bens imóveis envolvidos no processo. Os laudos apontam de forma minuciosamente as condições de cada fazenda, fornecendo informações essenciais para o entendimento do patrimônio.

Além da descrição detalhada, o laudo inclui cópia dos documentos de cada imóvel, bem como relatórios fotográficos e imagens de cada fazenda. Esses elementos complementam o laudo, permitindo uma verificação visual e documental dos bens avaliados.

O relatório de avaliação foi elaborado por profissional qualificado, contendo todas as informações necessárias sobre os valores dos imóveis. O detalhamento dos imóveis evidencia transparência no processo, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por todas as partes interessadas.

A análise da viabilidade econômica do Plano de Recuperação Judicial do GRUPO MARQUES baseia-se em diversos elementos. Os laudos de avaliação dos ativos, especialmente das propriedades rurais, demonstram um valor patrimonial robusto, significativamente superior ao passivo total, o que confere uma base sólida para a reestruturação.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/12/2025 09:06:09
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109087645432563873722376101, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 03.relatoriodeanalisedoajsobreoprj_grupomarques.pdf - Pag.21/23

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:56

As projeções de fluxo de caixa apresentadas no PRJ, decorrentes da nova estratégia de arrendamento de terras para o cultivo de grãos, indicam uma capacidade de geração de receita consistente e crescente. O setor do agronegócio em Goiás, com sua vocação para a produção de grãos, oferece um ambiente favorável para essa transição, com demanda estável e preços competitivos. A diversificação da atividade, saindo da pecuária para o arrendamento de terras, é uma medida estratégica que pode mitigar riscos inerentes à produção direta e estabilizar as receitas.

A análise demonstra que as premissas utilizadas para as projeções são razoáveis e alinhadas com as condições de mercado do agronegócio goiano. A capacidade de pagamento das dívidas, conforme as condições propostas no plano, parece factível diante do potencial de geração de caixa da nova estrutura operacional.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/12/2025 09:06:09
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109087645432563873722376101, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 03.relatoriodeanalisedoajsobreoprj_grupomarques.pdf - Pag.22/23

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:56

5. Conclusão do Parecer

O Grupo Marques apresentou o Plano de Recuperação Judicial em conformidade com o prazo estabelecido e atendeu às exigências legais previstas nos artigos 50, 53 e 54 da Lei 11.101/2005. A entrega tempestiva e o cumprimento dos requisitos legais demonstram o compromisso do Grupo com o processo de recuperação judicial.

As propostas de pagamento contidas no Plano cumprem os requisitos estabelecidos pela Lei nº 11.101/2005. Em relação aos deságios e prazos, o inciso I do artigo 50 da referida lei permite a utilização de prazos e meios especiais de pagamento como um dos instrumentos para a recuperação. Dessa forma, entende-se que não há irregularidade na proposta de pagamento apresentada pelo Grupo Marques.

Contudo, é importante ressaltar que cabe aos credores, no momento oportuno, caso identifiquem necessidade, apresentar objeção ao Plano. Eventuais discordâncias quanto aos deságios e prazos poderão ser discutidas e negociadas na assembleia geral de credores, sendo posteriormente submetidas à votação.

O Laudo de Avaliação de Bens apresentou um detalhamento pormenorizado dos bens imóveis do Grupo Marques. Além disso, o recuperando demonstrou possuir viabilidade econômica e capacidade para cumprir tanto o pagamento das despesas correntes quanto as obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/12/2025 09:06:09
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109087645432563873722376101, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 78 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 03.relatoriodeanalisedoajsobreoprj_grupomarques.pdf - Pag.23/23

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:56

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Diante do exposto, este Administrador Judicial informa, relata e apresenta parecer sobre o Plano de Recuperação Judicial, permanecendo à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Goiânia, Goiás, 15 de dezembro de 2025.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/12/2025 09:06:09
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109087645432563873722376101, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 79 : Juntada de Documento
Arquivo 1: edital_assinado.pdf - Pag.1/3
Arquivo: edital_3.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Pr
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:56
Usuário: GIULIANO MORAIS ALBERICI - Data: 17/12/2025 10:10:41

Estado de Goiás - Poder Judiciário
17ª Vara Cível de Goiânia-Goiás

EDITAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ESPÓLIO DE RICARDO MARQUES DA SILVA E MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ – GRUPO MARQUES

A Excelentíssima Senhora Dra. **GIULIANO MORAIS ALBERICI**, MMª. Juiz de Direito da 17ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO, no uso de sua competência e nos termos da Lei nº 11.101/2005, comunica a quem interessar que o **ESPÓLIO DE RICARDO MARQUES DA SILVA**, CPF nº 074.621.661-00, neste ato apresentado pelo inventariante FÁBIO QUEIROZ MARQUES, CPF nº 893.764.201-87, e **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ,** CPF nº 633.206.571-00 neste ato denominado como **GRUPO MARQUES,** ajuizaram pedido de recuperação judicial nº de 5061262-07.2025.8.09.0051, via do qual alegou que o pedido preenche os requisitos legais para conhecimento e processamento da Recuperação Judicial de acordo com a Lei nº 11.101/2005, bem como que a petição inicial está formalizada e instruída com documentos e informações exigidas pela lei supramencionada, motivo pelo qual requereu que fosse deferido o processamento da recuperação judicial com nomeação de administrador judicial e dispensa da apresentação de certidões negativas para exercício de suas atividades, exceto para a contratação com o Poder Público ou para o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. Requereu também que fosse determinada a suspensão do andamento de todas as ações e execuções em seu desfavor, excetuando-se, apenas, os casos previstos em Lei, e bem como a intimação eletrônica do ilustre representante do Ministério Público, dos representantes das Fazendas Públicas Estadual e Federal, e de todos os municípios em que a devedora tiver estabelecimento, para tomarem ciência do presente pedido.

Comunica ainda que, analisando o processo e verificando achar-se o pedido de acordo com a legislação pertinente, proferiu decisão deferindo o processamento da Recuperação Judicial, nomeando como administrador judicial o administrador LEONARDO DE PATERNOSTRO, com escritório profissional na Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, sala 1307-A, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-100, fone: (62) 3088-0666 / 98408-8790, e-mail atendimento@paternostro.com.br

Comunica finalmente que: dispensou a apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades na forma da Lei; determinou a suspensão do andamento de todas as ações ou execuções contra a empresa requerente pelo prazo de 180 dias corridos, à exceção das ações previstas §§ 1º, 2º, 7º e 11 do art. 6º e as relativas aos créditos na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da Lei nº 11.101/2005; determinou que a devedora apresente as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição dos seus administradores, e que apresente o Plano de Recuperação Judicial no prazo de 60 dias corridos (a contar da publicação do deferimento da Recuperação Judicial – art. 53) ; determinou ainda a intimação do Ministério Público e a comunicação do processamento da recuperação judicial às Fazendas Públicas Federal, Estadual e dos Municípios em que a devedora tiver estabelecimento. Determinou a intimação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em
Assinado por GIULIANO MORAIS ALBERICI
Localizar pelo código: 109087675432563873727480955, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 13:19:46
Assinado por JHONATAS KASSIANO ALVES RODRIGUES
Localizar pelo código: 109587665432563873727961896, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 79 : Juntada de Documento
Arquivo 1: edital_assinado.pdf - Pag.2/3
Arquivo: edital_3.pdf

para conhecimento do processamento da recuperação judicial aos sindicatos representantes das categorias que integram os empregados da devedora. Por fim, intimou os credores da recuperanda para, no prazo improrrogável de 15 dias, contados da publicação deste edital, habilitarem os créditos que não estiverem relacionados na lista que consta a seguir ou apresentarem divergências quanto ao valor ou classe perante o administrador judicial (não no protocolo judicial) no endereço retro informado, bem como, se for o caso, para apresentar objeção ao plano de recuperação quando da apresentação deste, no prazo da Lei. As habilitações trabalhistas poderão ser feitas diretamente perante o Administrador judicial, independentemente de protocolo em apenso na via judicial, nos termos do art. 6º, §2ª da Lei nº 11.101/2005. As empresas que se enquadrarem como microempresa ou empresa de pequeno porte deverão informar ao Administrador Judicial, no mesmo prazo indicado acima, o respectivo documento que comprova tal situação (inciso IV ao art. 41 – introduzido pela Lei Complementar nº 147/2014).

Determinou ainda que a recuperanda está obrigada, a comunicar a este juízo acerca da existência de ações judiciais futuras em que figurar como parte, nos termos do art. 6º, § 6º, II da LRF, bem como a se abster de alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, salvo mediante autorização deste juízo, após manifestação do Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial, conforme previsto no art. 66 da citada lei.

E para que no futuro ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente, que será publicado e afixado uma via deste no Placar do Fórum local, nos termos da Lei.

1ª RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ESPÓLIO DE RICARDO MARQUES DA SILVA E MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ – GRUPO MARQUES		
NOME	**Classe**	**Valor do Crédito em 28/01/2025 (R$)**
BANCO BRADESCO S/A	Garantia Real	9.002.792,62
GLOBATEC ADAPATAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA	Garantia Real	2.300.000,00
LUIZ ANTÔNIO DE CARVALHO JÚNIOR	Garantia Real	5.703.130,40
SANTAFÉ COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI	Garantia Real	1.900.000,00
Total do crédito da classe GARANTIA REAL R$		**18.905.923,02**

RESUMO TOTAL DO PASSIVO NA DATA DE 28/01/2025	
NATUREZA DO CRÉDITO	**VALOR**
GARANTIA REAL (R$)	**18.905.923,02**
TOTAL GERAL (R$)	**18.905.923,02**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em
Assinado por GIULIANO MORAIS ALBERICI
Localizar pelo código: 109087675432563873727480955, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 13:19:46
Assinado por JHONATAS KASSIANO ALVES RODRIGUES
Localizar pelo código: 109587665432563873727961896, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: GIULIANO MORAIS ALBERICI - Data: 17/12/2025 10:10:41

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:56

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 79 : Juntada de Documento
Arquivo 1: edital_assinado.pdf - Pag.3/3
Arquivo: edital_3.pdf

Estado de Goiás - Poder Judiciário
17ª Vara Cível de Goiânia-Goiás

Goiânia, 08 de maio de 2025.

GIULIANO MORAIS ALBERICI

Juíza de Direito da 17ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO

Usuário: GIULIANO MORAIS ALBERICI - Data: 17/12/2025 10:10:41
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em
Assinado por GIULIANO MORAIS ALBERICI
Localizar pelo código: 109087675432563873727480955, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 13:19:46
Assinado por JHONATAS KASSIANO ALVES RODRIGUES
Localizar pelo código: 109587665432563873727961896, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:56

Movimentação Bloqueada - Certidão > Intimação do Leiloeiro via e-mail

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Certidão > Intimação do Leiloeiro via e-mail, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:57

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE GOIÂNIA

17ª Vara Cível e Ambiental

Processo Digital: 5061262-07.2025.8.09.0051

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Requerente: Espólio De Ricardo Marques Da Silva "Grupo Marques" - Em recuperação Judicial

Requerido: ${processo.polopassivo.nome}

Decisão/Mandado/Ofício

Com fundamento nos princípios processuais da economia, celeridade, eficiência e instrumentalidade das formas, bem como nos termos dos artigos 136 a 138, do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial, cópia deste ato judicial assinado digitalmente servirá como ofício/mandado/alvará.

Trata-se de embargos de declaração opostos por BANCO BRADESCO S/A em face da decisão proferida no mov. 54, que, dentre outras deliberações, entendeu sua manifestação (mov. 45) como pedido de habilitação retardatária.

O embargante alega, em suma, a existência de contradição no julgado. Sustenta que seu peticionamento anterior visava unicamente o cadastramento de seus procuradores para acompanhamento processual, e não a habilitação ou impugnação de crédito. Aduz que a decisão embargada incorreu em equívoco ao classificar o pedido como habilitação retardatária, uma vez que o edital previsto no artigo 52 da Lei nº 11.101/2005, que inaugura o prazo para habilitações administrativas, sequer havia sido publicado. Afirma que, por consequência, é indevida a determinação para apresentar documentos e recolher custas e honorários advocatícios, visto que não se trata de incidente de habilitação tardia. Requer, ao final, o acolhimento dos embargos para sanar a contradição, revogando-se a determinação de recolhimento de custas e honorários.

Intimados, os recuperandos apresentaram contrarrazões no mov. 75, oportunidade em que concordaram com os argumentos do embargante.

O Administrador Judicial opinou pelo acolhimento dos embargos. Verbera que o primeiro edital, contendo o deferimento do processamento da recuperação e a relação de credores, ainda não havia sido publicado, de modo que não há como se falar em habilitação retardatária (mov. 78)..

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:57

Conheço dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, nos termos do artigo 1.023 do Código de Processo Civil.

Sabe-se que os embargos declaratórios se destinam a esclarecer obscuridade ou contradição porventura existente no inteiro teor da sentença ou acórdão, suprir omissão do julgador quanto a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se, ou ainda, corrigir erro material, conforme disposição do artigo 1.022 do Código de Processo Civil.

No caso em apreço, assiste razão ao embargante. A decisão embargada (mov. 54), em seu item V, considerou a petição do Banco Bradesco S/A (mov. 45) como um pedido de habilitação de crédito retardatária, determinando a intimação do credor para apresentar documentos e recolher custas processuais e honorários advocatícios.

Contudo, da análise das manifestações do próprio embargante, dos recuperandos e do Administrador Judicial, constata-se que a referida petição teve como único objetivo o cadastramento dos procuradores da instituição financeira para fins de recebimento de intimações, e não a habilitação de seu crédito.

Ademais, como bem pontuado por todas as partes e pelo auxiliar do juízo, o edital previsto no artigo 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, que formaliza a publicidade do deferimento do processamento da recuperação judicial e da primeira relação de credores, ainda não havia sido publicado à época da decisão embargada.

Referido edital é o marco para o início do prazo de 15 (quinze) dias para que os credores apresentem ao administrador judicial seus pedidos de habilitação ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, conforme dispõe o artigo 7º, § 1º, da mesma lei. Dessa forma, é logicamente impossível cogitar de "habilitação retardatária" antes mesmo de inaugurado o prazo para a habilitação tempestiva, o que evidencia o erro material de premissa fática e a contradição interna no item V da decisão recorrida.

Assim, a correção da decisão é necessária para alinhá-la à realidade dos autos e ao correto procedimento legal, tratando o pedido do evento nº 45 como mero requerimento de cadastramento de advogados.

Diante do exposto, **acolho os embargos de declaração opostos pelo BANCO BRADESCO S/A, com fundamento no artigo 1.022, incisos I e III, do Código de Processo Civil, para, conferindo-lhes efeitos infringentes, sanar o erro material e a contradição apontados**.

Em consequência, torno sem efeito o item V da decisão proferida no mov. 54 , revogando a determinação de recolhimento de custas processuais e honorários advocatícios imposta ao embargante.

Determino à Secretaria que proceda ao cadastramento dos procuradores do Banco Bradesco S/A, conforme requerido no mov. 45, para fins de regular intimação dos atos processuais.

Permanecem inalterados os demais termos da decisão embargada.

Intimem-se.

Após, cumpra-se integralmente e com a urgência necessária as demais deliberações constantes da decisão do mov. 54, notadamente quanto à publicação do edital sobre o plano de recuperação judicial.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Giuliano Morais Alberici

Juiz de Direito

-em substituição-

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:57

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:57

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Espólio De Ricardo Marques Da Silva "Grupo Marques" - Em recuperação Judicial (Referente à Mov. Decisão -> Acolhimento de Embargos de Declaração - 19/12/2025 13:45:45)) do dia 07/01/2026 12:22:02 não possui "Arquivos".

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 83 : Intimação Expedida

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:57

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Maria Aparecida Freitas Queiroz Marques "Grupo Marques" - Em recuperação judicial (Referente à Mov. Decisão -> Acolhimento de Embargos de Declaração - 19/12/2025 13:45:45)) do dia 07/01/2026 12:22:02 não possui "Arquivos".

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que, o Edital expedido no evento nº 79, foi disponibilizado em 26/12/2025 no DJe de ano XVIII, edição nº 4343, seção II, com publicação em 29/12/2025 conforme arquivo em anexo.

Goiânia, 7 de janeiro de 2026

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:57

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentação 81: Certidão Expedida
Arquivo 2: edital .pdf - Pag 1/3

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentação 79: Juntada de Documento
Arquivo: edital_assinado.pdf
Arquivo: edital_3.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:58

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: Jhonatas Kassiano Alves Rodrigues - Data: 19/12/2025 17:40:56

Usuário: GIULIANO MORAIS ALBERICI - Data: 17/12/2025 10:10:41

Estado de Goiás - Poder Judiciário
17ª Vara Cível de Goiânia-Goiás

EDITAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ESPÓLIO DE RICARDO MARQUES DA SILVA E MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ – GRUPO MARQUES

A Excelentíssima Senhora Dra. **GIULIANO MORAIS ALBERICI**, MMª. Juiz de Direito da 17ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO, no uso de sua competência e nos termos da Lei nº 11.101/2005, comunica a quem interessar que o **ESPÓLIO DE RICARDO MARQUES DA SILVA**, CPF nº 074.621.661-00, neste ato apresentado pelo inventariante FÁBIO QUEIROZ MARQUES, CPF nº 893.764.201-87, e **MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ,** CPF nº 633.206.571-00 neste ato denominado como **GRUPO MARQUES,** ajuizaram pedido de recuperação judicial nº de 5061262-07.2025.8.09.0051, via do qual alegou que o pedido preenche os requisitos legais para conhecimento e processamento da Recuperação Judicial de acordo com a Lei nº 11.101/2005, bem como que a petição inicial está formalizada e instruída com documentos e informações exigidas pela lei supramencionada, motivo pelo qual requereu que fosse deferido o processamento da recuperação judicial com nomeação de administrador judicial e dispensa da apresentação de certidões negativas para exercício de suas atividades, exceto para a contratação com o Poder Público ou para o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. Requereu também que fosse determinada a suspensão do andamento de todas as ações e execuções em seu desfavor, excetuando-se, apenas, os casos previstos em Lei, e bem como a intimação eletrônica do ilustre representante do Ministério Público, dos representantes das Fazendas Públicas Estadual e Federal, e de todos os municípios em que a devedora tiver estabelecimento, para tomarem ciência do presente pedido.

Comunica ainda que, analisando o processo e verificando achar-se o pedido de acordo com a legislação pertinente, proferiu decisão deferindo o processamento da Recuperação Judicial, nomeando como administrador judicial o administrador LEONARDO DE PATERNOSTRO, com escritório profissional na Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, sala 1307-A, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-100, fone: (62) 3088-0666 / 98408-8790, e-mail atendimento@paternostro.com.br

Comunica finalmente que: dispensou a apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades na forma da Lei; determinou a suspensão do andamento de todas as ações ou execuções contra a empresa requerente pelo prazo de 180 dias corridos, à exceção das ações previstas §§ 1º, 2º, 7º e 11 do art. 6º e as relativas aos créditos na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da Lei nº 11.101/2005; determinou que a devedora apresente as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição dos seus administradores, e que apresente o Plano de Recuperação Judicial no prazo de 60 dias corridos (a contar da publicação do deferimento da Recuperação Judicial – art. 53) ; determinou ainda a intimação do Ministério Público e a comunicação do processamento da recuperação judicial às Fazendas Públicas Federal, Estadual e dos Municípios em que a devedora tiver estabelecimento. Determinou a intimação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em
Assinado por GIULIANO MORAIS ALBERICI
Localizar pelo código: 109087675432563873727480955, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 13:19:46
Assinado por JHONATAS KASSIANO ALVES RODRIGUES
Documento Assinado Digitalmente 587665432563873727961896, Documento Acesse: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/01/2026 12:25:25
Assinado por JHONATAS KASSIANO ALVES RODRIGUES
Localizar pelo código: 109287635432563873725084607, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentação 81: Certidão Expedida
Arquivo 2: edital .pdf - Pag 2/3

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentação 79: Juntada de Documento
Arquivo: edital_assinado.pdf
Arquivo: edital_3.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:58

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: Jhonatas Kassiano Alves Rodrigues - Data: 19/12/2025 17:40:56

Usuário: GIULIANO MORAIS ALBERICI - Data: 17/12/2025 10:10:41

Estado de Goiás - Poder Judiciário
17ª Vara Cível de Goiânia-Goiás

para conhecimento do processamento da recuperação judicial aos sindicatos representantes das categorias que integram os empregados da devedora. Por fim, intimou os credores da recuperanda para, no prazo improrrogável de 15 dias, contados da publicação deste edital, habilitarem os créditos que não estiverem relacionados na lista que consta a seguir ou apresentarem divergências quanto ao valor ou classe perante o administrador judicial (não no protocolo judicial) no endereço retro informado, bem como, se for o caso, para apresentar objeção ao plano de recuperação quando da apresentação deste, no prazo da Lei. As habilitações trabalhistas poderão ser feitas diretamente perante o Administrador judicial, independentemente de protocolo em apenso na via judicial, nos termos do art. 6º, §2ª da Lei nº 11.101/2005. As empresas que se enquadrarem como microempresa ou empresa de pequeno porte deverão informar ao Administrador Judicial, no mesmo prazo indicado acima, o respectivo documento que comprova tal situação (inciso IV ao art. 41 – introduzido pela Lei Complementar nº 147/2014).

Determinou ainda que a recuperanda está obrigada, a comunicar a este juízo acerca da existência de ações judiciais futuras em que figurar como parte, nos termos do art. 6º, § 6º, II da LRF, bem como a se abster de alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, salvo mediante autorização deste juízo, após manifestação do Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial, conforme previsto no art. 66 da citada lei.

E para que no futuro ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente, que será publicado e afixado uma via deste no Placar do Fórum local, nos termos da Lei.

1ª RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ESPÓLIO DE RICARDO MARQUES DA SILVA E MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ – GRUPO MARQUES		
NOME	**Classe**	**Valor do Crédito em 28/01/2025 (R$)**
BANCO BRADESCO S/A	Garantia Real	9.002.792,62
GLOBATEC ADAPATAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA	Garantia Real	2.300.000,00
LUIZ ANTÔNIO DE CARVALHO JÚNIOR	Garantia Real	5.703.130,40
SANTAFÉ COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI	Garantia Real	1.900.000,00
Total do crédito da classe GARANTIA REAL R$		**18.905.923,02**

RESUMO TOTAL DO PASSIVO NA DATA DE 28/01/2025	
NATUREZA DO CRÉDITO	**VALOR**
GARANTIA REAL (R$)	**18.905.923,02**
TOTAL GERAL (R$)	**18.905.923,02**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em
Assinado por GIULIANO MORAIS ALBERICI
Localizar pelo código: 109087675432563873727480955, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 13:19:46
Assinado por JHONATAS KASSIANO ALVES RODRIGUES
Documento Assinado Digitalmente 587665432563873727961896, Documento Assinado Digitalmente no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/01/2026 12:25:25
Assinado por JHONATAS KASSIANO ALVES RODRIGUES
Localizar pelo código: 109287635432563873725084607, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentação 84 (Certidão Expedida)
Arquivo 2: edital .pdf - Pag 3/3

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentação 79: Juntada de Documento
Arquivo: edital_assinado.pdf
Arquivo: edital_3.pdf

Estado de Goiás - Poder Judiciário
17ª Vara Cível de Goiânia-Goiás

Goiânia, 08 de maio de 2025.

GIULIANO MORAIS ALBERICI

Juíza de Direito da 17ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO

Usuário: GIULIANO MORAIS ALBERICI - Data: 17/12/2025 10:10:41
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: Jhonatas Kassiano Alves Rodrigues - Data: 19/12/2025 17:40:56
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em
Assinado por GIULIANO MORAIS ALBERICI
Localizar pelo código: 109087675432563873727480955, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 13:19:46
Assinado por JHONATAS KASSIANO ALVES RODRIGUES
Localizar pelo código: 109287635432563873727961896, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/01/2026 12:25:25
Assinado por JHONATAS KASSIANO ALVES RODRIGUES
Localizar pelo código: 109287635432563873725084607, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:58

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Espólio De Ricardo Marques Da Silva "Grupo Marques" - Em recuperação Judicial (Referente à Mov. Decisão -> Acolhimento de Embargos de Declaração (19/12/2025 13:45:45))) do dia 07/01/2026 12:31:37 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:58

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Maria Aparecida Freitas Queiroz Marques "Grupo Marques" - Em recuperação judicial (Referente à Mov. Decisão -> Acolhimento de Embargos de Declaração (19/12/2025 13:45:45))) do dia 07/01/2026 12:31:38 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:58

Término da Suspensão do Processo

1. A movimentação: (Término da Suspensão do Processo) do dia 09/02/2026 03:00:09 não possui "Arquivos".

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 88 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.peticaoentregadormajaneiro_2026_grupomarques.pdf - Pag.1/3

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

AO PRECLARO JUIZO DA 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS

Protocolo: **5061262-07.2025.8.09.0051**
Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Polo Ativo: **ESPÓLIO DE RICARDO MARQUES DA SILVA E MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ – GRUPO MARQUES**

Ref.: relatório mensal de atividades de janeiro de 2026

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, muito respeitosamente, para cumprimento do disposto no art. 22, inciso II, letra "c", da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório Mensal de Atividades referente do mês de janeiro de 2026.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 16:29:18
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109187605432563873167370116, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 88 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.peticaoentregadormajaneiro_2026_grupomarques.pdf - Pag.2/3

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:58

Na mov.84, consta a publicação do 1º Edital (DJE nº 4343, Seção II, pág. 15-17), comunicando o deferimento do processamento da recuperação judicial, apresentando a relação nominal de credores da recuperanda, e outras providências, seguindo as disposições do artigo 53, § único, da Lei 11.101/2005.

As cartas circulares foram confeccionadas e enviadas para cada um dos credores, as quais informavam o deferimento do processamento da recuperação judicial, do arrolamento do valor do crédito na recuperação judicial, os prazos para eventuais habilitações e divergências, se for o caso, entre outras informações.

Ressalta-se que os prazos processuais restaram suspensos no TJGO entre 20/12/2025 e 20/01/2026. Assim, em razão desta particularidade, o prazo de 15 dias para apresentação de eventuais divergências iniciar-se-á após o recesso forense, ou seja, a partir de 21/01/2026.

Caso seja identificada qualquer divergência quanto ao valor ou à classificação do crédito listado, deverá encaminhá-la a este Administrador Judicial no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir de 21/01/2026, data que marca o reinício dos prazos processuais no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, um requerimento devidamente instruído com a demonstração do valor correto do crédito, nos termos do §1º, do art. 7º, da Lei nº 11.101/05. Este requerimento pode ser feito via e-mail atendimento@paternostro.com.br com os comprovantes digitalizados.

Registra-se ainda pendência quanto ao integral cumprimento da decisão judicial que determinou a apresentação, pela parte devedora, de contas demonstrativas mensais durante todo o período da recuperação judicial. Referidas informações devem contemplar, obrigatoriamente, o balancete mensal de verificação, o quadro de funcionários (ativos, demitidos e contratados no período), bem como o gráfico de evolução do faturamento mensal desde a data da distribuição do pedido.

Até o presente momento, verifica-se a necessidade de regularização e apresentação completa dos documentos exigidos, sob pena das medidas previstas na decisão.

Por fim, com a mais elevada consideração, vem requerer o que segue:

1) **A juntada do presente RMA para que surta seus efeitos legais;**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 16:29:18
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109187605432563873167370116, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 88 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.peticaoentregadormajaneiro_2026_grupomarques.pdf - Pag.3/3

2) **Que V. Ex.ª que se digne determinar a intimação da Recuperanda para que promova o imediato cumprimento do item pendente constante da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial**

Informa ainda que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências e para fiscalização do cumprimento do plano de recuperação judicial, bem como esclarece que informará à V. Ex.ª e aos credores qualquer fato que porventura ocorra e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, Goiás, 09 de fevereiro de 2026.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL
leonardo@paternostro.com.br
+ 55 62 98408-8790

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 16:29:18
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109187605432563873167370116, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 88 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmajaneiro_2026_grupomarques.pdf - Pag.1/10

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:58

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

ESPÓLIO DE RICARDO MARQUES DA SILVA
GRUPO MARQUES

Relatório Mensal de Atividades

Janeiro de 2026

Processo nº: 5061262-07.2025.8.09.0051

17ª Vara Cível e Ambiental – Goiânia

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 16:29:18
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109387605432563873167370115, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 88 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmajaneiro_2026_grupomarques.pdf - Pag.2/10

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:58

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Sumário

Glossário 3
Considerações Iniciais 4
Cronograma Processual 5
Informações contábeis e financeiras 6
Atividades do Administrador Judicial 7
Site eletrônico 9
Encerramento 10

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 16:29:18
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109387605432563873167370115, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 88 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmajaneiro_2026_grupomarques.pdf - Pag.3/10

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:58

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Glossário

- RJ – Recuperação Judicial
- AJ – Administrador Judicial
- PRJ – Plano De Recuperação Judicial
- AGC – Assembleia Geral De Credores
- Recuperanda – Grupo Marques
- RMA – Relatório Mensal de Atividades
- Classe I – Classe Credores Trabalhistas
- Classe II – Classe Credores Garantia Real
- Classe III – Classe Credores Quirografários
- Classe IV – Classe Credores Microempresa E Empresas De Pequeno Porte

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 16:29:18
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109387605432563873167370115, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 88 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmajaneiro_2026_grupomarques.pdf - Pag.4/10

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:58

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Considerações Iniciais

Leonardo De Paternostro, administrador, administrador judicial nomeado por V. Ex.ª nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, respeitosamente, para cumprimento do art. 22, inciso II, letra "c", da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório Mensal de Atividades.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

Quanto aos indicadores financeiros, os dados apresentados no RMA são baseados nos documentos contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, os quais devem espelhar fidedignidade dos fatos, sob as penas do capítulo VII disposições penais Seção I – Dos crimes em especiais – Fraude a credores, art. 168 a 178 da LRE.

Os demais fatos constantes no RMA buscam revelar os fatos e informações coletadas pelo AJ nas visitas à sede da empresa e nas tratativas com seus dirigentes, no contato realizado com os credores, e a partir da análise e do acompanhamento dos acontecimentos processuais.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 16:29:18
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109387605432563873167370115, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 88 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmajaneiro_2026_grupomarques.pdf - Pag.5/10

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:58

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Cronograma Processual

Nº Evento	Data protocolo	Ato
Evento 1	**28/01/2025**	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial
Evento 24	**29/04/2025**	Deferimento do processamento da Recuperação Judicial
05/05/2025		Publicação Decisão de deferimento e nomeação AJ – DJE Nº 4183 Suplemento – SEÇÃO II – Pág. 657-664
Evento 29	**14/05/2025**	Termo de compromisso do Administrador Judicial
Evento 44	**03/07/2025**	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (até 60 dias após publicação do deferimento da recuperação)
Evento 84	**29/12/2025**	Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a 1ª relação de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 4343, Seção II, pág. 15-17).

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 16:29:18
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109387605432563873167370115, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 88 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmajaneiro_2026_grupomarques.pdf - Pag.6/10

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:58

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Informações contábeis e financeiras

Esta Administração Judicial aguarda o cumprimento da decisão de deferimento, letra “F”.

> f) **DETERMINO** que a parte devedora apresentem contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição dos seus administradores, devendo referidas contas mensais abranger, necessariamente, balancete mensal de verificação, quadro de funcionários ativos, demitidos e contratados no período mensal, bem como gráfico referente à evolução do faturamento mensal desde a data da distribuição do pedido, sem prejuízo de outros documentos ou informações a serem determinadas ao longo da presente recuperação judicial.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 16:29:18
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109387605432563873167370115, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 88 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmajaneiro_2026_grupomarques.pdf - Pag.7/10

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:58

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Atividades do Administrador Judicial

Foi realizado atendimento aos credores (pessoalmente, telefone, e-mail e via chat), foi prestado esclarecimentos a respeito da recuperação judicial, do andamento do processo, dos créditos, do início dos pagamentos e das demais dúvidas apresentadas.

A decisão de deferimento da recuperação judicial e nomeação desse profissional consta na mov. 24. Imensamente honrado com a confiança depositada nesse profissional, adquirida ao longo dos 18 anos já dedicados a essa função, esse administrador aceitou o encargo e assinou o termo de compromisso que consta na mov. 29.

Em 03/07/2024, foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial pelo GRUPO MARQUES. Na mov. 78, foi apresentado relatório de análise desse administrador judicial sobre o plano de recuperação judicial (art. 22, II, “h”, da Lei 11.101/2005).

Na mov.84, consta a publicação do 1º Edital (DJE nº 4343, Seção II, pág. 15-17), comunicando o deferimento do processamento da recuperação judicial, apresentando a relação nominal de credores da recuperanda, e outras providências, seguindo as disposições do artigo 53, § único, da Lei 11.101/2005.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 16:29:18
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109387605432563873167370115, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 88 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmajaneiro_2026_grupomarques.pdf - Pag.8/10

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:58

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

As cartas circulares foram confeccionadas e enviadas para cada um dos credores, as quais informavam o deferimento do processamento da recuperação judicial, do arrolamento do valor do crédito na recuperação judicial, os prazos para eventuais habilitações e divergências, se for o caso, entre outras informações.

Ressalta-se que os prazos processuais restaram suspensos no TJGO entre 20/12/2025 e 20/01/2026. Assim, em razão desta particularidade, o prazo de 15 dias para apresentação de eventuais divergências iniciar-se-á após o recesso forense, ou seja, a partir de 21/01/2026.

Caso seja identificada qualquer divergência quanto ao valor ou à classificação do crédito listado, deverá encaminhá-la a este Administrador Judicial no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir de 21/01/2026, data que marca o reinício dos prazos processuais no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, um requerimento devidamente instruído com a demonstração do valor correto do crédito, nos termos do §1º, do art. 7º, da Lei nº 11.101/05. Este requerimento pode ser feito via e-mail atendimento@paternostro.com.br com os comprovantes digitalizados.

O acompanhamento do processo está sendo realizado e estão sendo adotadas as providências necessárias para o bom andamento da recuperação judicial, com comunicação dos atos aos credores e demais interessados, por meio do site da administração judicial.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 16:29:18
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109387605432563873167370115, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 88 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmajaneiro_2026_grupomarques.pdf - Pag.9/10

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:58

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Site eletrônico

A administração judicial, em conformidade com o art. 22, inciso I, letra "K", da Lei 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas as informações pertinentes à RJ, bem como mantém a cópia integral do processo. Basta acessar: https://www.paternostro.com.br/, clicar em Processos de recuperação Judicial, e na sequência acessar a recuperação judicial desejada.

As notícias relevantes sobre a recuperação constam no link de "Notícias", no site eletrônico.

No site o credor poderá acompanhar de modo prático todos os atos da recuperação judicial, bem como pode manter contato com a administração judicial via chat.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 16:29:18
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109387605432563873167370115, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5061262-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 88 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.rmajaneiro_2026_grupomarques.pdf - Pag.10/10

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:58

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Encerramento

São esses os fatos e as atividades realizadas que mereceram destaque.

Ao encerrar este relatório, este administrador judicial informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para manutenção das providências, bem como esclarece que comunicará à V. Ex.ª e aos credores qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 09 de fevereiro de 2026.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

leonardo@paternostro.com.br

+ 55 62 98408-8790

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 16:29:18
Assinado por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Localizar pelo código: 109387605432563873167370115, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:58

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Fórum Cível - Avenida Olinda, esquina com Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04, Park Lozandes, Cep: 74.884-120, Goiânia-GO

ATO ORDINATÓRIO

5061262-07.2025.8.09.0051

Intime-se a recuperanda, por seu advogado, para manifestar acerca da petição apresentada em evento nº 88, no prazo de 15 (quinze) dias.

Goiânia,25 de fevereiro de 2026 .

Luiz Carlos Silva Junior

Analista Judiciário

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:58

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Espólio De Ricardo Marques Da Silva "Grupo Marques" - Em recuperação Judicial (Referente à Mov. Certidão Expedida - 25/02/2026 12:30:00)) do dia 25/02/2026 12:34:54 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:58

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Maria Aparecida Freitas Queiroz Marques "Grupo Marques" - Em recuperação judicial (Referente à Mov. Certidão Expedida - 25/02/2026 12:30:00)) do dia 25/02/2026 12:34:54 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:58

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Espólio De Ricardo Marques Da Silva "Grupo Marques" - Em recuperação Judicial (Referente à Mov. Certidão Expedida (25/02/2026 12:30:00))) do dia 25/02/2026 12:41:03 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:17:58

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Maria Aparecida Freitas Queiroz Marques "Grupo Marques" - Em recuperação judicial (Referente à Mov. Certidão Expedida (25/02/2026 12:30:00))) do dia 25/02/2026 12:41:03 não possui "Arquivos".